

TERÇA FEIRA

ANNO



# Portuguez.

2 DE JANEIRO.

DE 1827.



N.º 82.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## O ANNO VELHO E O ANNO NOVO.

Neste espirar do último momento de um dos mais memoráveis annos que ainda contou a humanidade, com os olhos todos em um futuro cheio d'esperanças, com um prospecto de felicidade, ou de consolação ao menos, que se estende por um porvir longo, nem é util nem prudente todavia enlevarmo-nos no esse futuro bem fadado, e deixar de lançar reflectida vista para o pretérito. Do pensamento e maduro exame do passado deriva a boa ordem e acerto dos projectos por vir, e triste da politica so especuladora, que não assenta sua base na sciencia experimental unico, absoluto e geral fundamento de toda a sabedoria humana.

Curto é o espaço que temos decorrido n'estas folhas de nosso diario; entre seu começo e o do anno que agora finda ha longo intercalar, e não tão comprido e grande em a physica extensão do tempo como na moral intensão e na transcendencia dos factos que o prehencheram.

E' costume de nossos predecessores n'este genero de escriptos (\*) recapitular no fim do anno os successos d'elle que estão dispersos por suas columnas. As quasi invencíveis difficuldades com que temos luctado durante este primeiro periodo, não permitirão que imitassemos perfeitamente este bom exemplo; mas n'este primeiro número do novo anno suprimos quanto em nós está.

Foi este anno de 1826 (tornámos a repeti-lo) um dos mais memoráveis que ainda contou a humanidade. — O estado do universo mudou; a posição relativa dos dous mundos foi alterada; o nathsystema (politico) da terra seguiu sua revolução ordinaria; mas seu movimento augmentou por agentes poderosos, dobrou em velocidade, e se aproximou rapidamente ao termo equinocial, donde infallivelmente desandarà toda a máchina politica do globo.

Dous soberanos notáveis desappareceram da terra ás duas extremidades da Europa; ambos imperadores; um saudado com esse titulo ás bordas do sepulcro, outro, proximo herdeiro dos que o haviam trocado por outro menos europeu. (\*\*) Ambos morrem prematuramente, deixando incompletos seus planos de melhora nas instituições públicas dos respectivos paizes a que presidiam.

Mas a morte de ambos é muy importante successo na história do mundo, e terá incalculáveis resultados para o systema da Europa — senão para o do universo. Os negocios do oriente tomaram nova face, e com quanto se diga da continuação de politica no gabinete de S. Petersburgo, a Grecia, a Turquia, a Persia não estão na mesma posição. Mr. Canning o sabe, e o dirá quando lhe convier.

A Grecia luctando constante entre a liberdade e o exterminio é um espectáculo novo na christandade, abominavel e vergonhoso para muitos. Mas vencerá o interesse e a politica o que não pôde a humanidade nem a religião.

Este anno foi um anno de infortunio, mas de gloria immortal para os Gregos. O occidente da Europa sentiu mais palpavelmente a influencia d'aquelles acontecimentos. Já de facto e direito estava o Brazil separado do Portugal. O joven Imperador succede por todas as leis da monarchia, pelo consenso unanime dos povos e das potencias, a coroa de Portugal. A legitimidade lh'a põe na cabeça. Mas os oppostos interesses dos dous paizes o obrigam a abdicar. Não basta porém isso; é

(\*) Este costume é originariamente inglez, ja muito seguido em França e agora importado em o nosso Portugal que se não deve pejar de imitar o bom dos estrangeiros. Assim não macaqueie elle todos os defeitos e ridicularias alheias, segundo tão propensos somos, por degradação nossa, a fazer!

(\*\*) O de Czar.

necessario para que esse grande passo seja util, que fosse dado condicionalmente. Assim se fez: e as condições de D. Pedro IV. foram as mais generosas e magnanimas que jamais se contaram ou contarão de um rei. — Conheceu a sua posição, cortou como Alexandre o nó gordio das mais enrevezadas circumstancias, poz-se á frente da civilização para marchar com ella, e não para se lhe oppôr á torrente, segundo por louca cegueira outros fazem, e deu um tamanho brado no mundo que lhe não cessará o echo por muitos seculos.

Mas se o immortal imperador do Brazil no momento em que cingiu sua frente com o antigo diadema de seus avós, tomou parte pela civilização e pelas luzes, conheceu seus verdadeiros interesses, e os soube ligar com ellas; a antiga politica do continente, sempre cega e teimosa, aterrada com esta deliberação, pasmou e tremeu no primeiro instante, e bradou guerra e exterminio (seus gritos mais queridos) no segundo. — Houve porém quem se arrepiesse, houve quem respeitasse o principio consagrado da legitimidade e em geral as potencias da Europa ou cederam ou approvaram — de coração ou de palavra? .....

Mas ha no continente entre as nações e seus chefes, ha no coração dos Estados um corpo estranho, ora agente poderoso, ora não menos poderoso paralizador de todos os movimentos d'elle. Este corpo que se estende por toda a parte, cujos membros obram sempre de combinação e accordo commum, inimigo dos reis e dos povos, da religião e da sciencia, de Deus e dos homens, esta peste dos estados que veste todas as cores, toma todas as faces, que em Hespanha se intitula *junta apostolica* — e para perder o rei, desatinar e arruinar o povo; em França serviu a revolução, e foi *jacobinismo* para perder o rei, desatinar e arruinar o povo — agora em França tambem é *jesuitismo*; em toda a parte a mesma, em toda a parte com nomes diferentes, mas em toda a parte exaltada, desorganizadora e egoista — este corpo essencialmente composto de homens a quem faltam ou os costumes, ou o patriotismo, ou a religião, ou tudo isto, nem sempre se serve dos mesmos agentes. Umaz vezes são os chamados *liberaes*, outras os fanáticos, outras os que se intitulam realistas puros, ou *ultras*, todos cegos instrumentos d'aquelle poder malfazejo e egoista. Este corpo terrível, que infelizmente os reis não conhecem ainda bem, esse nem cedeu nem ficou tranquillo. Por-se mais um rei em harmonia com o seu povo, reinar pelas leis e com ellas é crime para elle imperdoavel, é hostilidade que necessita prompta e decidida declaração de guerra. Já em França lucta ha muito contra a Cartá, ja e ha muito lucta por toda a Alemanha e norte contra iguaes instituições. Campanhas inúteis na America, grandes perdas na Europa; os reis e os povos começando a abrir os olhos, aquelles transigindo com as circumstancias, estes deixando theorias especiosas; está acabado o imperio tenebroso das seitas, começa a parecer provavel a tranquillidade do mundo. . . . Esta idia é insupportavel para os inimigos jurados da especie humana. E' forçoso, como dizem, *jogar a última carta*; fazer o derradeiro esforço de Sansão que embora acabe com sigo proprio — mas com seus inimigos tambem.

Ei-los a bradar arma e guerra, ei-los semeando ouro por toda a parte; esgotam-se os cofres, não ha razão para economia, ou se perde ou se ganha tudo d'esta vez. — Os resultados, os temos visto e palpado; o governo d'Hespanha (mais algum outro talvez) loucamente se deixa desviar e fazer instrumento da facção inimiga; Portugal é d'esta volta designado para victima do tremendo holocausto; e apenas succumba este, a conquista se estenderá pela Europa, e a victoria será certa em Pariz (\*\*\*) como em Lisboa.

Não será para admirar a quem reflectir na

desigualdade de similhante lucta, que Portugal difficilmente e a custo podesse até agora resistir a tam formidavel poderio. Era impossivel talvez, mas era decreto muy difficiloso, se algum na Europa não abrisse os olhos, e concessesse os verdadeiros fins da abominavel e escondida seita. Conheceu-os o gabinete inglez, e assentou por seu proprio interesse de lhe não dar treguas. Assim a Inglaterra que pelo reconhecimento da independencia da America do Sul se havia declarado pela civilização e contra o *statu quo* dos retrogradados, por esta nova deliberação se põe á frente d'ella, e toma a mais nobre e gloriosa posição entre os povos da terra manifestando-se a protectora da verdadeira legitimidade, e o formidavel inimigo da seita subversiva e desorganizadora.

Em Portugal a facção ganhou campo e reuniu forças. Esta nossa infeliz terra era a sua fútila cidadella. Apoiado agora e auxiliado pela protecção britannica o partido nacional e legitimo aqui ganhará sua primeira e decisiva victoria. Portugal destinado para logar do patibulo da liberdade europeá, sera o theatro de seu triumpho.

Com este grande e transcendente acontecimento, epocha memoravel e eterna na historia da humanidade finda o anno de 1826. — Sob que auspícios e com que esperanças começa o de 1827! — Acabarà em fim a revolução em que ha meio seculo arde a Europa? — Não o vera acaso este anno em que entrámos; porém de grandes successos vem este anno pejado, segundo a phrase do grande Addison.

The dawn is overcast, the morning low'rs  
And heavily in clouds brings on the day  
The great, th'important day, big with the fate  
Of Cato and of Rome.

## INTERIOR.

*Lisboa janeiro 1* — Hontem pelas 7 horas da noute desembarcou no caes do terreiro do paço, o 1.º batalhão do regimento n.º 2 vinda do Algarve. Este leal e digno corpo foi recebido com as maiores demonstrações de entusiasmo, illuminando-se as janellas das ruas por onde transitou, e dando-se-lhe repetidos vivas na sua marcha até ao quartel de S. Domingos, onde ficou.

*Idem*. Hoje pelas duas horas da tarde, desembarcaram no caes do terreiro do paço, e em varios outros pontos, parte da infantaria ingleza proxivamente chegada. Desfilaram estas lusidas tropas no meio das aclamações de um concurso extraordinario de espectadores; e os repetidos vivas que soavam por toda a parte, bem davam a conhecer a geral satisfação dos bons portuguezes, que não sabem ser ingratos ao auxilio generoso prestado pelo seu mais antigo e fiel alliado. Alguns corpos entraram tocando o hymno constitucional do Senhor D. Pedro IV.

*Idem Janeiro 2* — As ultimas noticias do nosso exercito são de 23 á noute. O quartel general do Conde de Villa Flor estava em Loroza, onde se haviam sabido noticias dos rebeldes que tomavam o caminho da Guarda. O Conde marchava a encontros, e o general Azeredo com o brigadeiro Claudino partiam de Vizeu, para obrem de accordo com a divisão de operações.

Cartas de Coimbra do dia 30, annunciam a chegada áquella cidade do batalhão de ca-

(\*\*\*) Não so em Paris, em Bruxellas, em todo o Norte, que a toda a parte irão os estandartes da seita.

çadores 2, e parte do regimento 5 de infantaria: esta tropa posto que muito cansada pelas longas e penosas marchas forçadas que havia feito, mostrava o maior entusiasmo, e ia reunir-se ás forças dos generaes Claudino e Azeredo. Naquelle cidade reinava a maior actividade, e patriotismo, e o coronel Pinto mostrava-se incangavel no desempenho dos seus deveres.

*Extracto das participações officiaes recebidas em 30 de Dezembro no ministerio da guerra.*

O Marquez de Angeja escreve do seu quartel general nos Pousadouros, no dia 23, e circunstando noticias antecedentes, diz: "Que no dia 21 do corrente foram atacados os postos avançados do coronel Zagallo, estabelecidos no Ferral, e sobre a ponte de Misarella, por uma força de mais de 500 homens commandados pelo rebelde Agostinho Cachapuz, que se intitula coronel, &c., &c." Esta força era composta de veteranos, reitantes, soldados apeados do 6.º, e do 3.º de cavallaria, e muitos paisanos bem armados com armamento hespanhol, sendo conduzidos por officiaes de veteranos, e de cavallaria. O primeiro ataque foi sobre o Ferral, que algumas companhias de infantaria N.º 9 depararam bravamente, commandadas pelos capitães José Luiz de Brito, Duarte de Sá Ozorio, e tenente José Brandão de Castro, cujas companhias foram sustentadas por caçadores do N.º 12. O major Leopoldo, diz o mesmo Marquez, foi ao mesmo tempo mandado occupar a ponte do Arco, e ameaçada assim a retaguarda dos rebeldes, foram batidos, e debandados. Os rebeldes deixaram 5 mortos, e 16 prisioneiros, tendo nós alguns soldados feridos. O coronel Zagallo dá os maiores elogios a toda a tropa, que commandou. Os habitantes de Ruiães prestaram os mais generosos socorros a todos os soldados, que combateram n'aquelle dia. O Marquez de Angeja informa que o coronel Zagallo, que dirigiu aquellos movimentos, é digno de muito louvor.

Novamente officia o Marquez de Angeja do seu quartel general em Braga no dia 26, dizendo: que tendo ordenado ao general José Corrêa de Mello fizesse alguns reconhecimentos sobre as estradas, que conduzem aos diferentes pontos da linha do Tamega, se effectuaram aquelles no dia 24, marchando o major Antonio de Gouveia e Vasconcellos com 60 baionetas para Telhado por Quembró: esta força do regimento 23 de infantaria, unida a um destacamento de caçadores N.º 10, bateram n'aquelle direcção grandes corpos de guerrilhas, que deixaram 7 mortos no campo, e 5 prisioneiros incluindo um afferes de ordenanças; merecendo toda a tropa elogios dos seus commandantes. O capitão Ozorio, que avançou pela estrada de Montalegre, bateu em Paradella outra guerrilha, tomou-lhe alguns viveres, e cavaladuras.

Os destacamentos, que marcharam entre o Salto, e Cavez, encontraram tambem diferentes guerrilhas, que repelliram, e bateram. O regimento de infantaria n.º 12 portou-se bravamente n'estes combates.

O mesmo general continua dizendo: "que tendo repassado o Douro os regimentos de milicias da provincia de Traz-os-Montes, e serem quasi tantas as guerrilhas, como a sua população, não pôde ser feito com a rapidez, que se desejava o movimento do general Mello." O coronel Ignacio Pereira, do regimento de Oranse, tem-se aproximado á raya secca com a sua guerrilha, em que veem muitos facciosos Portuguezes quasi todos d'esta provincia do Minho, tendo-se aproximado ás fronteiras da mesma provincia algumas forças Hespanholas.

O general Azeredo escreve a 27 de Tondella, onde entrara n'aquelle dia, tendo-se d'ali retirado a vanguarda dos rebeldes, depois de ter saqueado algumas casas da mesma villa. O mesmo general participa que lhe constava que o corpo dos rebeldes se estava retirando de Vizeu pela estrada de Mangualde.

"A manhan (diz o mesmo general) continuei a minha marcha sobre Vizeu, e d'ali seguei a retaguarda dos rebeldes, não sendo possivel já alcançalos, uma vez que elles se não demorarem em alguma posição, pois me levam 5 leguas de avance."

O Conde de Villa Flôr escreve da Guarda a 25 do corrente, participando a sua marcha para Celorico, principio de ultteriores operações. O mesmo general havia participado no dia 24, que as milicias de Lamego, e Miranda, unidas a 40 homens de caçadores, e 40 cavallos de diferentes corpos, e algumas guerrilhas, tentaram oppôr-se á sua entrada na Guarda; porém foram corajosamente batidos pelo batalhão do regimento n.º 1 de infantaria, e caçadores n.º 6, fugindo precipadamente na direcção de Almeida. A força

dos facciosos era commandada pelo Visconde de Molellos, presidente da junta estabelecida na Guarda.

"Aqui soube (diz o mesmo Conde) que Almeida está em poder dos facciosos, e de tudo quanto tenho ouvido a este respeito concluo, que a queda d'esta praça é devida á enfermidade do general Pêgo, e mais que tudo á desleal conducta do coronel Elezeario de cavallaria n.º 10. Magessi acha-se em Almeida, Telles Jordão em Ansur. A Guarda ficou quasi deserta, tendo-se retirado grande parte dos habitantes com os facciosos, porque foram obrigados por elles a fazê-lo. — O chefe da 1.ª direcção — Pinto.

*Idem 1.º de Janeiro.*

O general Azeredo participa do seu quartel general em Nellas a 29 do corrente, que o tenente coronel Gama do 11 de cavallaria alcançara alguma força dos rebeldes desde a Ponte de Alcafache sobre o Dão, até ás margens do Mondego, e carregando-os com um esquadrão de cavallaria, e caçadores n.º 3, fez 23 prisioneiros, entre estes 3 feridos, ficando um morto, sendo todos milicianos, e de infantaria n.º 12. O tenente coronel de milicias de Vizeu, José Paulo de Carvalho é um dos prisioneiros. Os facciosos occupavam n'aquelle dia Cés, Minhanços, &c. Este general estava em communicação com o Conde de Villa Flôr desde a Guarda.

O Conde de Villa Flôr escreve da Folhadosa a 29, dizendo, que os movimentos da divisão do seu commando tinham desconcertado o plano dos rebeldes, que parecia terem tentado collocá-lo entre as tropas do Marquez de Chaves, e de Magessi. O Marquez de Chaves fugia em completa retirada na direcção de Celorico, sendo acompanhado por dois officiaes generaes hespanhoes, segundo se dizia. O referido Conde de Villa Flor estava a marchar sobre os rebeldes.

*Governo.*

O dia dois de janeiro de cada anno, designado pela Carta constitucional para a sessão real da abertura das Cortes geraes, foi declarado de grande gala na corte, e no d'este anno em razão do lucto actual para aquelle acto somente. Por P. de 23 de dezembro PP.

Todos os dias de grande, e pequena gala, será suspenso o lucto actual.

Pela juncta da directoria geral dos estudos se hão-de prover na fórma costumada a escola de meninas da freguezia de Cedofeita na cidade do Porto com o ordenado de 90,000 rs. annuaes, e uma das cadeiras de primeiras letras da cidade de Beja com o mesmo ordenado.

O sr. Manoel da Costa lavrador de Almeirim, offereceu gratuitamente para a remonta do exercito, dois cavallos de marca, e bem capazes de serviço.

*Quartel general do partido do Porto, 26 de dezembro de 1826.*

Participa o capitão Barros, commandante da esquadrilla d'Entre-os-rios, em data de 25, achar-se no melhor estado; que lhe constava haverem alguns juizes de diversas povoações annullado o acto illegal da acclamação das camaras pelos rebeldes, como feitos por violencia.

S. exc. recebeu um officio do exc. ministro da guerra, em data de 22 do corrente, o qual lhe participa haver S. A. approvado a medida de armar as barcas artilheiras, agradecendo aos negociantes que com tanto patriotismo e generosidade emprestaram o dinheiro para ellas se armarem, despesa que o governo promptamente mandará pagar.

As participações que se receberam de outras partes nada adiantam ás ultimas.

*Gerardo José Braamcamp,*  
Tenente ás ordens.

Publicamos com muita satisfação a seguinte carta.

Sr Redactor do — *Portuguez.*

Lendo no seu periodico do dia de hontem a calumniosa noticia extrahida da Borboleta, em que se affirma, que minha mulher D. Maria Miquelina fôra quem fizera a revolução em Penhanços, e que trata de armar uma guerrilha, compre-me rogar a v. m. a graça de mandar inserir no seu periodico esta carta, pela qual declaro falsa, e calumniosa aquella noticia, só tendente a manchar o meu credito, e o de minha mulher; sendo a arma vil, e ordinaria de que se servem os máus para atacar os bons.

Acabo de dirigir-me ao redactor d'aquelle periodico, fazendo-lhe igual declaração, e pedindo-lhe os documentos, e as provas, que o de-

terminaram a espalhar tão atroz calúnnia, para em vista d'eiles convencer de falso aquelle artigo, e usar dos meios competentes. Espero pois que o público suspenda o seu juizo a tal respeito, em quanto não ponho este negocio n'aquelle ponto de evidencia, que se requer para reivindicção da minha honra, e instrucção do mesmo público. Confio da imparcialidade do digno redactor, haja de annuir á requisicção indicada; em que se confessará obrigado o — seu attento, e reconhecido venerador, o deputado, Agostinho de Mendonça Falcão. — Lisboa 31 de dezembro de 1826.

**EXTERIOR.**

Recebemos folhas inglezas, e francezas até a muito recente data de 23 de dezembro. Começamos pelo mais interessante.

*Paris dezembro 21.* A discussão de hontem na camara dos pares excitou a attenção universal. N'ella declarou o ministro dos negocios estrangeiros que o governo francez tinha mandado retirar o seu embaixador de Madrid, para testemunhar á corte d'Hispanha a sua formal desapprovação do auxillio dado pelas authoridades hespanholas aos rebeldes portuguezes. O ministro empenhou-se em mostrar que a França tinha obrado n'esta occasião a respeito de Portugal da mesma maneira que a Inglaterra em 1823 a respeito d'Hispanha. A Inglaterra impedira então toda a aggressão da parte dos portuguezes em favor dos constitucionaes hespanhoes. S. exc. declarou finalmente que o governo d'el-Rei esperava que as medidas por elle adoptadas, e pelo de Inglaterra teriam mui feliz resultado para a pacificação da Peninsula; e concluiu dizendo que a França obraria sempre como havia obrado a Inglaterra contra toda a sorte de revoluções, e revolucionarios.

*(L'Étoile.)*

Diz-se que n'esta sessão memoravel fallou o barão Pasquier, e o visconde de Chateaubriand recitou o mais energico discurso commentando o de Mr. Canning. Mas como a camara tinha previamente decidido que nenhuma falla seria impressa, o público foi infortunadamente privado do conhecimento d'este debate.

*(Journal des Debats.)*

*Londres 22 de dezembro.* — Recebemos agora por expresso o discurso do Barão de Damas, ministro dos negocios estrangeiros de França na camara dos pares.

Nobres pares a discussão que se vai abrir diante de vós nos impoem a obrigação de vos fazer conhecer a actual situação de nossas relações com os estados cujos interesses estão particularmente ligados com os ultimos successos. Este dever venho a cumprir diante de vós. Quando o exercito francez entrou em Hespanha em 1823 exegiu e obteve o governo inglez, do de França que nenhuma hostilidade se commetteria contra Portugal, e declarou que elle se julgaria obrigado pelos antigos tractados a ir em auxillio d'aquelle potencia se ella fosse atacada. Quando as ultimas perturbações, rebentaram em Portugal a mesma declaração foi feita pela Inglaterra á Hespanha e communicado á França assim como a todas as grandes potencias. Entre ellas se conveio que a Hespanha não emprehenderia nada contra Portugal, e que por sua parte a Inglaterra vigiaria, que Portugal não commettesse actos de hostilidade contra Hespanha, devemos é verdade declarar que a Inglaterra prehenheu esta obrigação que sobre si tomou, e que por sua parte todas as potencias não cessaram de obrar de commun accordo para induzir o gabinete de Hespanha a não dar a Portugal motivo de queixa. Todavia no mesmo momento em que dava todas as seguranças de que se tirariam as armas aos desertores; no mesmo momento em que parecia dar-se ordens para que os desertores fossem removidos das fronteiras, entraram com as armas na mão em Portugal, e este ataque subito foi acompanhado de circumstancias que não deixam d'vida sobre a cooperação das authoridades hespanholas encarregadas da execução das ordens para desarmar e dispersar os rebeldes pelas provincias interiores.

A França que tinha os maiores motivos para prevenir todas as hostilidades da parte da Hespanha — A França que tinha o maior direito para ser attendida por ella — A França cuja intervenção devia ter inspirado a Portugal e a Inglaterra a maior segurança do cumprimento das obrigações do gabinete hespanhol — A França não pôde ficar indifferente a successos que de uma maneira tão evidente mostram já desprezo de seus conse-

lho, ja impotencia de uma autoridade e influencia; e o governo d'el-rei julgou de seu dever testemunhar immediatamente sua desaprovacao fazendo retirar de Madrid o seu embaixador. A Franca não contesta á Inglaterra o direito resultante do seu dever. — O direito que lhe impõem uma longa serie de tratados para ir em auxilio de Portugal. Ella continuará seus esforços para prevenir a renovação de actos que tinham authorisado as medidas tomadas pelo gabinete britânico; ella não admittirá nada para prevenir uma ruptura entre Hespanha e Portugal e espera conseguir; ja pelo que respeita ao gabinete de Madrid, de concerto com todos os seus alliados o governo francez deu os passos mais apropriados para conseguir este objecto. Elle continuá a receber do gabinete britânico as mais positivas seguranças de uma interna cooperação. Nenhuma das cousas succedidas desde os ultimos acontecimentos authorisam o governo d'el-rei a suscitar a minima dúvida sobre a necessidade d'estas seguranças; por uma parte os ministros d'el-rei estão determinados firmemente a aconselhar S. M. a recusar todo o socorro ao governo hespanhol se elle por sua propria feita poem a Portugal na necessidade de assumir uma attitude hostil. A Franca então não pode ser obrigada a renunciar as vantagens de paz senão por circunstancias que estamos mui longe de prever. Sua boa fé, sua dignidade (de Franca) lhe não permitirão de proteger actos injustos, e apaixonados que so succederam pelo desprezo dos conselhos que ella deu e das promessas que lhe foram feitas.

Seguindo assim as regras da justiça, respeitando a fé dos tratados e os direitos das outras potencias é que a Franca conserva todas as suas vantagens para sustentar seus proprios direitos, e sustentará os de Hespanha se ella fosse injustamente atacada. Defendendo assim os principios da ordem da legitimidade é que a Inglaterra saiu victoriosa da longa e sanguinaria contestação que sustentou contra a revolução franceza, a mesma boa fortuna nos espera se pela nossa vez formos chamados a caso para defender os mesmos principios.

(The Courier.)

Madrid dezembro 7. — Hontem houve grande beija-mão pelo anniversario da Rainha. A concurrencia foi numerosa. No mesmo dia SS. AA. RR. os Infantes D. Carlos, e D. F. de Paula entraram ás 10 horas para o concelho d'Estado, onde houve uma sessão extraordinaria que durou mais de duas horas; n'ella foram discutidos dois importantes negocios que agora occupam a attenção do governo. Por uma parte as requisições pecuniarias da Inglaterra que sobem a mais de dozentos milhoes de reales, por outra as queixas de Portugal. Referem-se estas ao não cumprimento pela parte do governo Hespanhol da convenção estipulada entre as duas côrtes. De facto os capitães generaes d'Andaluzia, Castella a Velha, e Estremadura em vez de desarmar os desertores portuguezes, e dispersá-los pelas fortalezas do interior entregando armas, cavallos, &c. aos commissarios portuguezes, não so deixaram tudo isto em poder dos rebeldes, mas ainda deram armas aos que as não tinham, deixaram-os ficar juntos, e perto das fronteiras, e a tanto levaram o desprezo da convenção que os proveram de dinheiro, munições, e toda a casta de provisões necessarias para voltarem com as armas na mão ao seu paiz. Houve muito animada discussão no concelho sobre as medidas que se deviam adoptar a respeito de Portugal. Alguns membros tiveram a ousadia de fallar de guerra; mas não prevaleceu este partido, porque lhe impoz respeito a presença dos dous augustos irmãos de S. M.: o concelho d'Estado adoptou medidas de conciliação, de paz, e de se darem as devidas satisfações a Portugal.

(Idem.)

Paris dezembro 21. — As duas sessões de 19 e 20 da camara dos deputados foram occupadas com a eleição do presidente, vice-presidentes, e outros membros da meza. Não ha nada notavel senão a escolha de Mr. Ravez para presidente da camara, feita por el-Rei d'entre os 5 candidatos propostos. O decreto é datado de 20 do corrente, sendo muito para notar que Mr. Ravez tem por muitos tempos occupado este lugar.

(L'Etoile.)

London 14 de dezembro.

Hontem de manhan, o segundo batalhão do 3.º regimento das guardas, partiu de Londres para Portsmouth, afim d'ali embarcar para Portugal. Na madrugada junta-

ram-se em King's Mews, onde é o seu acantonamento. Depois de inspeccionados tiveram ordem de marchar para Bird-cage-Walk: n'esta pequena marcha foram seguidos pelas suas mulheres, filhos, e amigos. A's oito e meia as companhias formaram em Bird-cage-Walk, servindo de ajudante o capitão Montague; ja a este tempo se achavam reunidas ali milhares de pessoas, que rompiam os ares com estas acclamações — Sede felizes ó guardas! — Bom resultado rapazes! Portugal para sempre — (Portugal forever) A tropa estava possuida do melhor espirito, e parecia mui satisfeita com o serviço para que é destinada; os que ficaram, com pequenas excepções, lamentavam não terem sido escolhidos. Os escolhidos são em geral veteranos. A's dez o coronel Bowater, comandante do batalhão, deu a voz de marcha, e partiram do Park no meio das acclamações de numerosos expectadores. Desfilaram pela parte de Buckingham; as ruas em Pimlico estavam quasi intrensitaveis por causa da multidão, a qual offerecia louros aos soldados que passavam, exclamando — bravo rapazes, vós ides certos da victoria — muitos dos expectadores abraçavam os officiaes, os quaes se mostravam penhorados pelas demonstrações com que eram tractados, assim como os soldados. Em Battersea a musica deixou o batalhão, e elle continuou a sua marcha. O 1.º batalhão do regimento do Duque de York (o 1.º das guardas) recebeu ordem para partir amanha pela uma de Portman Barracks. Deu-se ordem geral para a cavallaria estacionada em Knightsbridge estar prompta. Diz-se que dois destacamentos das guardas reais azues de cavallaria partem esta semana.

(The Courier.)

Paris 21 de novembro.

Depois da batalha de Chaisari, ao pé de Athenas, os feridos gregos e estrangeiros foram transportados para Salamina, e receberam conforme nos communicou o Conde de P'arcourt, que ali se achava presente, todos os socorros, que reclamava a sua desgraçada situação da parte de Mr. Catin cirurgião mór da Syréne, e de Mr. Cabisson cirurgião ajudante, ambos rivalisaram de zelo e sentimentos de humanidade. A Syréne faz parte da esquadra estacionada na Grecia.

(Constitutionnel.)

Continúa a sessão da camara dos communs principada em nosso numero 47.

Mr. Wood, levantando-se para apoiar a proposta de Mr. Hume, (membro por Aberdeen) disse: «Em quanto as negociações se achavam entabuladas — em quanto muitos dos honrados membros da camara se achavam ausentes, pensando que nenhuma materia importante seria tractada senão depois de ferias, parecia-lhe altamente improprio ver a Inglaterra involvida em uma guerra, so porque o muito honrado secretario de estado a havia apoiado com um discurso de muita eloquencia. (Oijam.)

Se a camara queria acceder á proposta d'aquelle ministro, e se d'ahi resultasse uma guerra, cada honrado membro que admittia a medida, devia estar preparado para sustentar um novo peso imposto sobre propriedades, e a vigerisção da lei da restricção do banco. (Oijam, oijam.) Igualmente deviam estar preparados para sustentar outras medidas, pois se o paiz ia entrar em uma guerra, estava convencido que não so se havia de requerer a emancipação dos catholicos, mas até exigilla, e esta deveria então conceder-se.

Mr. Baring — Senhores, ninguém mais do que eu teme as consequências de uma guerra, uma vez começada, é por isso que dei a maior attenção ao eloquente discurso do muito honrado Mr. Canning; confesso mesmo, que eu desejava achar n'elle algum motivo para me evadir ao rigor de suas consequências; no entanto desde o principio até ao fim, foi tal a precisão, e nexo de seus argumentos, que eu não pude por maneira alguma encontrar um so ponto em que me firmasse para divergir da sua opinião (Applausos.); por consequencia eu me persuadi, que a proposta de Mr. Canning terá o mais decidido apoio n'esta camara; pois nenhum dos honrados membros que me ouvem, me poderá apresentar um so exemplo, em que um individuo ou uma nação que é atacada venesse, pela pusilanimidade, ao seu agressor (Applausos) parece-me que não temos agora a examinar se a adopção d'esta medida traz ou não consigo a necessidade de se pôr um novo tributo; ou de se pôr em vigor a lei da res-

tricção do Banco (the bank restriction act) a questão em quanto a mim é unicamente esta, se devemos ou não guardar a fé nacional? (Applausos) Nenhum dos honrados membros que proposeram e defenderam a emenda nem uma so palavra disseram a fim de levar a camara a lançar por um so momento suas vistas sobre a desagradavel perspectiva de faltarmos aos nossos tractados. O honrado membro de Aberdeen notou que o tractado em consideração era improvidente; convênio n'isso; convênio mesmo em que melhor fora para nós, o não estarmos ligados por tal tractado; nenhum porém nega que este tractado existe, logo devemos dar-lhe exacto cumprimento; e estou persuadido que nem uma so pessoa nos aconselharia, que violassemos o mais solenne tractado com o mais antigo de nossos alliados, e isto nas circunstancias do maior perigo para elle, na época mesmo em que precisa de nosso auxilio e apoio. (Continuados applausos) Notou um dos honrados membros d'esta camara, que os acontecimentos em Portugal não podem ser considerados como uma aggressão da parte da Hespanha; pois que? Se o governo Britanico mandar o general Mina, e os mais refugiados que actualmente existem na Inglaterra todos armados, e municionados para a Hespanha; se além d'isso lhes der artilheria Inglesa, não seriam estes actos considerados de hostilidade da nossa parte para com a Hespanha; não seria até tal proceder com justiça denominado vil, e cobarde, por isso que distancada, e indirectamente lhe levavamos a guerra? Senhores, nós temos todo o interesse em manter Portugal; eu considero a occupação militar da Hespanha pelas tropas Francezas, como um passo politico o mais perigoso; e se a Franca por via da Hespanha obtem a preponderancia nos negocios de Portugal, toda a nossa influencia na Peninsula acaba; estabelece-se desde logo o poder dos Bourbons; e tendo então logar os planos de Bonaparte, verifica-se em fim a exclusão da Inglaterra do continente, e é este o perigo que a mera diplomacia da nossa parte não pode evitar. Em quanto á pouca sinceridade da parte da Franca sobre que alguns dos honrados membros tem fallado, eu não posso dar esse character ás suas medidas: muitos são os negocios politicos que tem ultimamente sahido das mãos do sr. Villele e eu estou persuadido que a Hespanha tem n'elles a maior parte: verdade é porém que ao tempo que marchavam sobre a Hespanha as tropas Francezas, a nós se nos davam as maiores seguranças de paz; mas o sr. Villele por certo ignorava então o destino d'aquelle exercito, e o partido ultra é que fez com que se adoptassem medidas não conformes aos sentimentos dos ministros no governo; n'essa mesma época o duque de Wellington igualmente regressava de Paris e Vienna, trazendo tambem as maiores seguranças de paz, e apozar d'isso seguiu-se a guerra. Em tazes circunstancias pois o muito honrado secretario d'estado Mr. Canning tomou as medidas proprias, e exactas na crise actual. Seja ou não a Franca sincera nas suas asserções, o modo de proceder da nossa parte é justamente o que propõe o muito honrado Canning; em quanto aos recursos que tem a nação para effectuar as medidas propostas, eu julgo que nem sobre tal se deve fallar, por isso que n'um caso em que a honra e o poder nacional são ameaçados, não hesitaremos em emprender uma justa e necessaria guerra so em attenção ás despesas que por tal motivo se possam fazer: quando um caso similhante acontece nenhuma consideração de despesas se deve oppor. Estou bem certo que não so o Parlamento, mas o povo todo auxiliação a corá, em uma tal guerra, e que temos amplissimos meios para effectuar este auxilio. Porém nenhum receio deve haver que as despesas sejam grandes, e em quanto á fraquesa dos recursos que temos, eu nego que tal character se lhes possa dar. Senhores, não sou eu dos que costumam apoiar as medidas propostas pelo muito honrado Mr. Canning, porém declaro que elle não poderia ter seguido outra estrada, diversa d'aquella em que marcha. Em quanto á emenda proposta pelo honrado membro de Aberdeen, eu so me admira que houvesse um membro que apoiasse: eu não quero que a Inglaterra emprenda uma cruzada a favor da liberdade constitucional, nem debaixo de tal ponto de vista se nos apresentaram as medidas do governo, antes bem pelo contrario o facto é, que Portugal é o nosso mais antigo aliado, e que tem direito declarado nos tractados, a exigir e a esperar de nós todo o auxilio e socorro: levarei o meu liberalismo ao ponto mesmo de dizer que elle deve receber o nosso auxilio tanto mais depressa, quanto a aggressão do que hoje é victima é somente devida á sua liberal constituição. O governo Hespanhol, se tivesse capacidade para entender esta constituição, deveria lembrar-se que ella foi dada pelo Imperador do Brazil, e que por isso não pôde ser julgada perigosa nem tão

ponco offensiva, se se quizer encetar pelo lado de favorecer em demazia a liberdade popular (Oigam.) Mr. Bannes persuadiu a que o eloquente e brilhante discusso do seu muito honrado amigo Mr. Canning, tinha falhado em produzir o effeito desejado. Não se achava ainda provado que o presente caso, fosse o *casus foederis*. A lei das egções não permitia nenhuma interferencia estrangeira nos negocios internos de qualquer paiz. Quando a França invadira a Hespanha, ha poucos annos, até os mesmos que pareciam desejar aquella ordem de cousas, desapprovaram a aggressão. Por que motivo pois, deverá agora a camara obrar em contradicção com a sua primeira opinio? Não se achava sufficientemente demonstrado que as autoridades hespanholas haviam ajudado e preparado a aggressão? Se existiam correspondencias diplomaticas que servissem de prova, que razão havia para não se produzirem? Julgava por tanto que não podia apoiar a proposta, mas todavia não votava pela emenda do honrado membro de Aberdeen, porque era ao mesmo tempo insignificante e impraticavel.

(The Courier.)

Trizeito novembro 12.

Referem de Alexandria que a esquadra do Egypto de cem velas com as embarcações de transporte, fez-se finalmente á vela para a Morea a 5 de outubro. As esquadras gregas que tinham voltado ás ilhas para se prover de viveres preparavam-se a ir ao seu encontro. Diz-se que o general Gouras foi morto pelas suas tropas na cidadella d'Athenas, por estar em correspondencia com o commandante turco. Os gregos elegêram o capitão Gricotti para o substituir. Alguns destacamentos gregos foram socorrer a cidadella d'Athenas, e conseguiram introduzir 600 homens na praça.

Ibrahim-Pachá estava a tres legoas de Corintho com 5 ou 6 mil homens. A população da Moréa não parecia disposta a sujeitar-se aos turcos.

Os deputados do novo congresso nacional reuniram-se em Egina, onde chegou o barco de vapor *Perseverança*.

(Gazeta d'Augsburgo.)

Constantinopla outubro 26.

Ha alguns dias que esta capital tem estado amegada de uma nova revolução, que tinha ramificações até nas provincias; porém foi suffocada pela severidade do sultão, e a actividade do agapachá. Os janizaros desterrados na Asia, dos quaes ja para aqui tinham vindo alguns centenas, deviam avançar em massa de Scutari sobre a capital, onde se introduziriam de noite. Grande numero de mietas e de soitas os esperavam para fazerem causa commum com elles, e provavelmente assassinar o sultão e todos os seus conselheiros. Um dos conjurados foi preso a tempo que ia distribuir as armas. O sultão fez immediatamente avançar as tropas novamente organisadas, á excepção de um regimento em que se achavam muitos janizaros, e mandou prender um grande numero de conjurados. De 3000 prisioneiros 500 foram logo decapitados, outros deportados, e alguns centenares conduzidos ás prisões de bostangi-bachi, onde por meio de torturas lhes querem arrancar confissões. O resultado immediato d'estas medidas foi o restabelecimento da tranquillidade na capital; porém cada vez mais se receia uma grande catastrophe.

As victorias dos persas foram de repente anniquiladas pelos bulteiros russos vindos por Odessa. Não é portanto provavel que o agente persa Daoud-Aga, que ainda aqui está, deixe de tentar junto a Mr. de Mintziaky algum meio de conciliação. Elle pediu a este último um passaporte para a Russia, que lhe foi recusado, e de então para cá tornou a fazer varias visitas aos ministros turcos. Estas victorias da Russia terão provavelmente tido uma grande influencia nas resoluções do divan relativamente á ratificação das proposições de Ackermann. O sultão prosegue com zelo na organização das suas tropas; porém ainda não tomou medida alguma para um recrutamento geral, que nas circumstancias actuaes lhe seria talvez mais fustoso que ao inimigo. Alem d'isso é sabido que todos os seus conselheiros actuaes tem intenções pacificas, e se tem em vista a organização de um exercito disciplinado á europêa. Não admira portanto que a convenção d'Ackermann tenha sido ratificada sem demora.

A quinta expedição do Egypto que é composta unicamente de mil e duzentos homens, partiu finalmente de Alexandria; mas o pachá não quer pagar o soldo senão pelo tempo de tres mezes.

(Idem.)

Constantinopla 12 de setembro.

(Extracto de uma carta particular.)

O ardor marcial do sultão mudou consideravelmente; a sexta parte da cidade em

cinzas, e os outros incendios que ainda ameaçam a capital, o convencêram que o extermínio dos janizaros estava ainda mui longe. A Asia menor está cheia de perturbações, e sem estar em revolta aberta, os janizaros das diferentes cidades juraram de se conservarem armados, declarando que as suas cabeças ja não pertenciam ao sultão, e que deviam salvar o imperio, dos russos e dos infieis que lhe tinham suggerido as mudanças que elle pretendia introduzir nos usos mahometanos. As cousas na europa não estão n'um melhor pé; porque é sabido que o exercito de Ibrahim Pacha que se tinha gavado de sujeitar o Peloponeso em tres mezes, só pôde conseguir no fim de 18 mezes de combates, apoderar-se de Navarino e de Missolunghi, e que este general tendo ja perdido mais de 20 mil homens se acha na impossibilidade de emprender cousa alguma. Em fim é igualmente sabido que Reschid Pacha, que contava com a cooperação de Ibrahim e de Omer, Pacha do Negroponto, fora obrigado a evacuar o Attico, não tanto em consequencia de combates como constrangido pela fome, e pela falta dos meios necessarios para atacar a cidadella de Athenas. Estes successos juntos ao máo exito do capitão Pacha causaram tão grande consternação, que talvez não estivessem muito longe de procurar algum meio de conciliação com os gregos, se fosse possível haver alguma especie de tractado entre opprimidos e oppressores, como se experimentara quando se quizer pôr máo á obra.

No entanto o divan se ajunta frequentes vezes. Elle sabe que deve contar com a restituição dos castellos do Phaso; que é forçoso sujeitar-se ás condições do tractado de 1812, que põem a Moldavia, a Valaquia e a Servia em poder da Russia como em estado de embargo; porém o que mais o assusta é a protecção da religião grega reclamada pela Russia. Esta questio encerra em si todo o destino futuro do imperio ottomano. A Porta ainda lhe lembra que em 1806 a Russia pretendia obter um porto no mar branco, para poder ter uma esquadra permanente no Mediterraneo; que n'aquella epocha os sete decimos da marinha mercante grega navegavam com bandeira moscovita; que todos os consulados russos no seu imperio eram compostos de gregos emancipados; que as ilhas do archipelago estavam cheias de protegidos munidos de patentes de Mr. Halinsky, que desafiavam a autoridade do sultão.

(Constitutionnel.)

## COMMERCIO.

Londres 14 de dezembro.

A falla do rei de França produziu no mercado um resultado pouco favoravel. O primeiro preço dos consolidados esta manha era 79; depois do que declinaram gradualmente até 77  $\frac{1}{2}$ . As lettras do thesouro foram negociadas ao par, e os commissarios negociaram algumas a 76.

Não podemos dar exactamente os preços dos papeis de credito, tal é a confusão do mercado. Os seguintes podem agora considerar-se como os mais approximados. Mexicanos 60  $\frac{1}{2}$ ; Colombianos 30 e 31; Hespanhoes 13; Gregos 16; Portuguezes 65.

Por um expresso de Pariz, sabemos que o preço dos 3 por cento era na terça feira de 68 e 60.

Preços dos fundos.

Colombianos 6 por cento (1824) 32 = Suecos 5 por cento (1825) 54 = Francezes 5 por cento 96 = Gregos (1825) 14  $\frac{1}{2}$  = Mexicanos 50 = Ditos (1825) 61 = Portuguezes 65 = Russos 5 por cento 79 e meio = Hespanhoes 6 por cento (1813) 13 =

(The Courier.)

Noticias maritimas.

Navios entrados em 29 de dezembro. = barco de vapor portuguez Restaurador Lusitano, comd. L. G. Possolla, em 21 hora do Porto, com 38 passageiros. = Esc. portug. Maria, cap. N. X. Brum, em 3 dias de Gibraltar, em lastro e um passageiro, a Sigalerba. Bombarda Sarda S. do Rosario, cap. E. Cavassa, em 18 dias de Genova com fazendas, a F. Ferrare.

Sahidos. = Gal. sueca Wester Norland, cap. J. M. Kieselberg, em lastro para o me-

dierran o. = Esc. ingl. Activa, cap. J. Cole para Londres, com fructa e vinho.

Navios entrados em 30 de dezembro. Nau de guerra ingl. Gloster, comd. J. Sidney Horton, em 10 d. de Portsmouth com 600 pessoas de tropa da divisao que vem para Portugal. Brig. ingl. Príncipe Regente cap. Thomaz Gaskel, em 11 d. de Londres com serveja, a H. James. Esc. ingl. Espectação, cap. G. Mentel de Southampton, em 9 d. em lastro, a H. James. Gal. hol. Catharina, cap. H. G. Doctor, em 63 d. de Petersburgo, com linho e carvão, a M. J. Pedro.

Idem em 31. Nau de guerra ingl. Wellesley; comd. Y. Falcon, de Portsmouth em 10 d. com 660 praças de tropa da divisao que vem para Portugal. Traz a seu bordo o Almirante Sir Thomaz Hordg, o general em chefe Sir W. Clinton, e o general das guardas Sir H. Bouvere. Banco de vapor ingl. Duque de York, cap. Isaac Mawle, em 4 d. de Portsmouth, com 22 passageiros pertencentes ao commissariado inglêz, e um official com despachos para o almirante. Esc. ingl. Brutos, cap. J. Vibert, em 11 d. de Jersey com batatas, sabão, e 4 passageiros, sendo um d'elles o coronel do regimento 64. Sahidos. Gal. hamburg. Catharina, cap. J. C. Stochfeldt, para Buenos Ayres, com sal, vinagre, e fazendas. Brig. portug. S. Amaro, cap. J. J. de Sousa, para o Porto com sabão e tabaco. Hiat. portug. Valeroso, mestre F. da Costa, para a Terceira com sal.

Navios entrados em o 1 de Janeiro. Dou. Amigos, cap. V. da Silva, brig. portug. da Terceira com milho e aduella, a J. D. Damazio. Victoria, cap. J. G. Lehd, brig. russa, em 53 d. de Christianand, com ma deira e alcatrão, a Torlades. Spartiate, comd. F. Warren, nau de guerra ingl., em 7 d. de Portsmouth. Lyra, comd. D. H. Botel, brig. de guerra ingl., em 7 d. de Plymouth, com alguns soldados do regimento 60. Diversos transportes com tropa de artilharia, e cavallaria.

## ANNUNCIOS.

Reflexões criticas sobre a administração da justiça em Inglaterra, tanto no civil como no crime, e sobre o Jury, n'uma serie de cartas a um amigo por José Joaquim Ferreira de Moura. Lisboa 1826 — vende-se em todas as logeas do costume.

Daremos incessantemente a análise d'este interessante escripto.

Publicou-se por ora a 1.<sup>a</sup> carta, e sairão progressivamente as outras que iremos tambem analysando.

Este genero de escriptura novo entre nós, e de tanta precisão em nossas actuaes circumstancias, merece toda a attenção.

Francisco de Assis de Carvalho, um dos cinco estudantes eleitos pelo corpo academico, declara que nem deu procuração alguma a Joaquim José de Azevedo para se assignar—Procurador da Deputação—nem teve parte alguma na formação do discurso, que o supposto procurador dirigiu a S. Alteza em nome de todos.

Antonio Antunes faz saber que arrematou na praça pública dos leilões d'esta cidade, um casal denominado D. Maria, sito no logar do mesmo nome freguezia do Almargem do bispo, pela quantia de 6:101,3000 rs., a qual consignou no depósito publico; acham-se correndo os trinta dias para que todas as pessoas que se considerarem com direito ao dinheiro depositado, o venham deduzir a este juizo do civil da côrte e cartorio do escripto Feital, dentro do referido tempo, findo o qual será julgado livre e desembaraçado o casal arrematado, revertendo qualquer otus ou encargo para a quantia depositada.

Vida do general Mina escripta por elle mesmo, e traduzida em portuguez. Vende-se por 120 rs. nas logeas de Deziderio Marques Leão no Callariz n.º 12. — Antonio Marques da Silva e João Henriques, junto da arcade do Terreiro do Paço rua Augusta — Romão José da Silva aos Martyres — Lopes e Caetano de Lemos rua do Ouro — Franco rua da Prata—E. J. de Carvalho caes do Sol.—Carvalho aos Paulistas.

P. S. Agora que se imprime este jornal em sua propria officina, sahirá muito mais correcto, e a horas regulares e constantes: o que até aqui foi impossivel conseguir das impressões estranhas.

L I S B O A.

Na Imprensa do Portuguez.

Com licença

QUARTA FEIRA

ANNO

3 DE JANEIRO.

DE 1827.



VOL. II.



# Portuguez.

N.º 53.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

Lisboa 2 de Janeiro.

Sessão Real da abertura das Côrtes geraes.

Juntos os pares e deputados segundo a forma prescripta pela Carta, e com o ceremonial observado nas outras sessões Reaes, leu-se um decreto pelo qual S. A. autorizava os ministros para em seu nome abrirem a sessão ordinaria das côrtes geraes, attendendo a motivos de saude que impediam a mesma Serenissima Senhora.

O senhor ministro dos negocios do reino recitou então o seguinte discurso em nome de S. A.

Dignos pares do reino e senhores deputados da nação portugueza, renovam-se depois d'uma breve interrupção, os vossos cuidados, e trabalhos em serviço da patria. Ella vos chama por meio da lei; e a patria não chama de balde os portuguezes, que se presam de appellido tão honrado.

Mostrastes no curto espaço da sessão encerrada em 23 de dezembro que conheceis bem o que precisa de remedio, e que o desejais remediar com promptidão. Principiastes, como o permittiam as circumstancias, esta obra não menos ardua que importante; e, á vista do zelo, e prudencia, de que destes provas, não é duvidoso que terá na presente sessão consideravel adiantamento.

Insta a necessidade de leis regulamentares, que a Carta constitucional suppõe, e sem que a sua execução não pode deixar de ser imperfeita. E como da sua perfeita execução dependem, em grande parte, os proveitos politicos, que ella se promete; e dos proveitos politicos o respeito, e amor, que lhe deve corresponder nos animos dos cidadãos, e o meio mais obvio, e mais adequado de conseguir este effeito tão relevante é, assentar desde logo aquellas leis. S. A. a Ser. Senhora Infanta Regente sabe que a vossa tenção é esta; e espera que a pouhaiis em pratica com a madura ponderação, que requer negocio tão grave, e com o acôrdo das camaras entre si, e com o throno, em que consiste o acabado primôr do governo, onde os poderes são por tal modo separados.

A gente portugueza mostrou desde os mais antigos tempos, e particularmente desde a fundação da nossa monarchia, que possui prompto, mas seguro entendimento, e peito animoso, e nobre. Procedeu, como devia proceder, d'estes principios amor exaltado da patria, união íntima, granda de projectos, conselho, e valor na execução. O seculo XV, o meado do seculo XVII são para os portuguezes épocas memoraveis, e gloriosas, que os povos, que mais razão tem hoje de presumir do seu progresso, se veem obrigados a olhar com assombro, e a que podemos dizer, sem vaidosa exaggeração, que não sabem achar correspondencias na sua historia.

Por vigôr de animo; por bom conselho; por acôrdo, e união sublime obrou tamanhas proezas uma nação sempre pouco avultada em número. E se é verdade que ella ao presente não é muito mais avultada em número, tambem o é que valor, conselho, união podem obrar em todo o tempo as mesmas maravilhas.

Seria desnecessario chamar portuguezes ao valor. Não aponta a historia occasião, em que elle parecesse perdido, nem sequer dimi-

nuido. Tendes visto depois de uma paz de largos annos, e d'entre os habitos de segurança, e descuido, que ella traz consigo, sair soldados, que, para competirem com os das nações mais bellicosas, somente bastou acostuma-los á mesma disciplina.

Mas não é intempestivo lembrar-lhes a necessidade da união. Sem a união dos cidadãos a sociedade politica deixa de o ser: sem harmonia dos poderes o feliz regimento do Estado é impraticavel.

Não é certamente, nem pode ser desconhecida das camaras uma verdade tão essencial, como é evidente; nem pode perde-la de vista, na pratica, o seu amor puro, e subido da patria. O zelo, e prudencia, torno a dizer, que tendes mostrado, tiram toda a dâvida, e affiançam cabalmente que caminhareis de acôrdo ao grande alvo de realizar por leis sâbias as largas, e agradaveis esperanças da nação.

A desunião, que n'ella se observou, nascida das perversas astucias de sediciosos, e de çro dos incautos, vai caminhando ao seu termo. Espera S. A. a Ser. Infanta Regente que dentro em pouco tempo não haverá mais que una opinião entre os portuguezes sinceros; e os falsos portuguezes serão reduzidos a estado de não perturbarem de novo o socêgo da patria.

A Grã-Bretania com a fé, e pontualidade, que a distinguem, tem declarado a resolução de nos ajudar em todo o caso de aggressão estranha, e vò com promptidão generosa a sustentar o nosso actual empenho. As outras nações da Europa reconhecem as instituições procedidas de legitima authoridade, e applaudem os nossos esforços; e, se alguma d'ellas se mostrou indecisa, ou duvidosa, com melhor conselho depoz em fim as suas dâvidas, e reconheceu que lhe era conveniente abraçar, e seguir o parecer commum.

Dignos pares do reino, continuai na primorosa emulação das obras honradas de vossos maiores. No campo, e no conselho foram pontuaes ministros, e appropriados instrumentos de reis magnanimos, e sabios; tendes opportuna occasião de imitar os seus nobres exemplos.

Srs. deputados da nação portugueza, vossos antepassados corresponderam no amor da patria, na cobiza virtuosa de gloria, á sâbia magnanimidade dos monarchas, e á generosidade da nobreza: continuai a marchar em seguimento dos vossos antepassados.

Prosegui todos no caminho da virtude, e da honra; é arduo sim, mas é glorioso, e venturoso. Entrai de novo nas funcões relevantes do vosso encargo com espirito de moderação, sem abatimento; com zelo da liberdade, sem excesso. Na circumspecção das propostas, na madureza das deliberações, na isenção de paixoes, e respeitoes particulares, é que podeis assegurar a grandiosa dâvida do Augusto Rei o Sr. D. Pedro IV, e as liberdades, e ventura do reino. Ao Rei grandioso, ao reino, a vós mesmos, á vossa posteridade deveis o feliz cumprimento de empresa tão nobre. S. A. a Ser. Senhora Infanta Regente tem por certo que não ficará por satisfazer tão honrada dâvida.

Ao reino sim, á Europa, ao mundo, que nos conteupla com expectação, fareis ver, pelo justo respeito á sancta religião, que pro-

fessâmos, pela veneração ás leis fundamentaes, pela pontual, e rigorosa attenção aos direitos na Carta assignados ao Rei, e ás camaras, que a religião catholica romana é, e será sempre a nossa; que em vez de se pertenderem destruir, se pertendem antes restituir, melhorar, e consolidar as antigas instituições da nossa patria; e, em summa, que a nação portugueza ainda é, como nos dias brilhantes de sua gloria, tão animosa para emprehender grandes cousas, como avisada, e constante para realizar o que emprehende.

## Governo.

Dona Isabel Maria Infanta Regente, em nome d'El-Rei o Sr. D. Pedro IV, por graça de Deos, Rei de Portugal, e dos Algarves, &c. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretam, e nós queremos a lei seguinte:

Primeiro. Nos conselhos de guerra se tomará conhecimento, durante as actuaes circumstancias, dos crimes de lesa-magestade da primeira cabeça, committidos por militares, não obstante as leis em contrario.

Segundo. Os militares incurros nos referidos crimes, serão infallivelmente arcabuzados com toda a solemnidade, e apparato.

Tercero. Aquelles réos porém, que estiverem ausentes, serão julgados como ategora nos juizos civis.

Mandâmos, portanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O marquez de Valença, par do reino, actual conselheiro d'estado, ministro, e secretario d'estado provisorio dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dado no palacio de nossa Senhora d'Ajuda, aos dezavento de dezembro de mil oitocentos vinte e seis. — Infanta Regente. — Marquez de Valença.

Carta de lei, por que vossa Alteza manda, em nome d'El-Rei o Sr. D. Pedro IV, que os militares, que commetterem os crimes de lesa-magestade da primeira cabeça, sejam julgados, e punidos, como acima se declara. — Para vossa Alteza ver. — Caetano José da Costa a fez. — Seguem as formulas d'estylo.

## Almeida.

Lemos cartas d'esta praça, em data de 19 do corrente, que participavam a importante noticia de haver o bravo general Pego em diversas escaramuças batido as tropas dos rebeldes, commandadas pelo infame Telles Jordão; em um d'estes ataques fizeram-se prisioneiros varios milicianos, entre estes o Visconde de Molellos, presidente do intruso governo da cidade da Guarda; os milicianos mandou-os o general para suas casas, depois de lhes mandar despir as fardas, conservando porém, prisioneiro aquelle chefe: hoje deve o general Pego achar-se ja reunido á divisião do Conde de Villa Flor visto que esta, segundo as ultimas noticias officiaes, devia occupar: o brigadeiro João da Silveira, no dia 20, Belmonte e Caria com o regimento n.º 1 de infantaria, 8 de cavallaria, e as milicias de Castello-Branco: o coronel Brito estaria no mesmo dia em Fundão, com o regimento de infantaria n.º 20, cavallaria 3,

e milicias de Idanha: em quanto que o Conde de Villa Flor, determinando estas operações, tomava as medidas para apoiá-las.

Accresce que o general Azeredo reunindo todas as forças à sua disposição em Mortagosa, aonde se devia também reunir a divisão volante do general Claudino, marcharia com todas estas forças para Vizeu, estabelecendo suas communicações com a divisão do Conde de Villa Flor; deste modo obrigariam os traidores a evacuar toda a Beira, reconcentrando-se em Traz-os-Montes, ou fugirem para a Hespanha, no caso de escaparem.

*Porto 27 de dezembro.*

Consta-nos que os rebeldes fizeram em Lamego um conselho militar, no qual deliberaram dirigir as forças para a provincia da Extremadura, talvez com vistas de se unirem à divisão de Magessi, e ameaçarem a capital.

Por um expresso que receberam hoje os Villares, negociantes d'esta praça, constava achar-se preso o fiel e honrado juiz de fóra de Villa Real em um lugar distante 6 legoas de Chaves, junto com outros prisioneiros; o que prova que elle não foi morto, como vulgarmente se dizia.

*(Imparcial)*

*Porto 28 de dezembro.*

Entraram n'este rio dous dos brigues inglezes pertencentes à esquerda d'esta nação, que cruzam nas agós d'esta costa, em nosso auxilio: parte de suas tripulações devem tomar posse do castello da foz a exemplo do que praticaram em Lisboa occupando 600 homens da esquadra surta no tejo as fortalezas de S. Julião e do Bogio.

*(Idem.)*

*Idem.*

O batalhão de caçadores n.º 11 acaba d'entrar n'esta cidade do Porto vindo de Amarante para a divisão do general Claudino.

Indo a tomar quartéis recebeu ordem de marcha.

*Noticias de Coimbra.*

Silveira chegou a Vizeu no dia 23 com a sua força. O general Claudino perncoitando no Sardoão no dia 25, devia no dia 26 estar militarmente reunido com o general Azeredo.

Partiu o batalhão dos academicos para Mortagosa no dia 25. Hontem devia partir um batalhão de infantaria 19, e outro de milicias da Louzan. O batalhão de caçadores n.º 2 deve chegar no dia 30, com as companhias de granadeiros de infantaria 5, dos quaes já houve noticias de Thomar.

Esta-se fortificando a posição da ponte do Chim acima de Mortagosa 2 legoas. O exc. sr. Conde de Villa Flor está com effeito na Guarda.

Viseu foi saqueado; e eis-aqui o premio da sua espontanea adhesão à rebeldia!!

De Almeida não se verificam as noticias do correio passado—porque estando cortada a communicação por Traz-os-montes e Beira, succedem-se os boatos, mas morrem com a mesma volubildade.

*Noticias de Traz-os-montes.*

Acabámos de falar com uma pessoa que atravessou desde Villa Real até ao Porto. No entemedio até Amarante estão somente destacamentos de milicias de Villa Real, ou Chaves, ou Bragança. Não viu tropa de linha alguma!

Observa este homem uma celebre notabilidade em toda a provincia. E' que muitas casas tem pintada na porta uma cruz preta, feita pelos guerrilhas.

*(Borboleta.)*

Senhor redactor. — Posto que me consta ter o governo decidido que nas casas dos particulares, não haja aboletamentos, para os dignos officiaes da divisão auxiliadora Ingleza, parece-me todavia interessante rogar-lhe haja de publicar no seu periodico as seguintes reflexões, dictadas pelo mais acrisolado patriotismo; porque ellas talvez suscitem alguma lembrança aproveitavel, que ao mesmo tempo pôde proporcionar conforto aos nossos hospedes, e aliviar o governo da despesa que deverá forçosamente fazer com aluguel de casas para similhante destino.

Todos presenciamos n'esta cidade a ma-

neira pela qual se fez o recenseamento das casas para aboletados, e creio pouco me devo demorar em mostrar a parcialidade, preferencia, e patronato exercido, talvez por incuria dos agentes subalternos encarregados de similhante diligencia. Para obviar de futuro a este inconveniente parece-me seria a proposito nomear uma commissão central de pessoas probas e argantes da boa ordem, que dirigissem os aboletamentos por todos os bairros, onde mais comodamente podessem ficar os officiaes britannicos. Esta commissão, julgando-se necessario, teria delegados, ou sub-commissões se tanto se houvesse por conveniente. Deveria ser da competencia da commissão a escolha de casas com acomodações proprias para o número de aboletados, e a designação de quartos para estes conforme as suas patentes. Igualmente lhe deveria pertencer exclusivamente o arranjo de camas decentes, e trastes necesarios para seu melhor comodo.

Para ter um fundo sufficiente com que supprir a despeza, e conseguir que os habitantes da capital contribuam em proporção dos seus meios, occorre que os diversos moradores contribuam com uma determinada somma de tantos por cento sobre a importancia total do aluguel que pagam annualmente, e os proprietarios que habitam em casas proprias, igual quota sobre a avaliação dos quartos que occupam. Os contribuintes para esta despeza nunca deveriam ser da classe dos que pagam uma renda menor que sessenta mil réis annuaes, por quanto interessa que somente as pessoas mais abastadas supportem o encargo, assim como é de justiça aliviar as pessoas menos abastadas d'esta cotisação. A commissão deve ser authorizada para cobrar immediatamente dois por cento sobre o valor da renda que cada um dos comprehendidos na regra estabelecida paga, para ter desde logo um fundo disponível, e a ella compete exigir, sendo necessario, até dez por cento annualmente sobre a renda, sem que por pretexto algum possa augmentar esta exigencia. Se algum dos comprehendidos no aboletamento preferir hospedar particularmente o seu aboletado, fica-lhe livre adoptar este arbitrio, e por isso he to da parte com que deveria alias contribuir. Compete a commissão toda a distribuição dos boletos, como qualquer reclamação dos officiaes aboletados, quando se julguem, pouco decentemente arranjados, ou sem os commodos convenientes. Finalmente a commissão deveria ser dependente do governo somente sem intervenção de alguma outra authoridade, para o que a escolha do presidente e seus membros, deve competir ao poder executivo.

Eis aqui quanto me occorre sobre este interessante assumpto, e quanto rogo publique, se achar digno da sua consideração.

*B. G.*

O artigo communicado que assima transcrevemos parece-nos mui patriótico e digno de louvor, e por isso o publicamos, desejando sempre cooperar, quanto em nós cabe para manter a dignidade nacional. Se, com vergonha nossa, ha ainda alguns portuguezes, susceptíveis de tão feia ingratição para negarem até o devido tributo de uma bem merecida hospitalidade aos nossos tão generosos e fieis aliados, e se entre estes apparece (por acaso) um ou outro, que talvez, e sem talvez, se esquece agora de que algo lhes deve; é consolador, e para nós de grande ufania, vêr, que a par d'estas almas de gelo, d'estes egoistas que olham sempre e unicamente pelo seu maior comodo, sem lhes importar o bem geral, existem muitos e muitos verdadeiros portuguezes para quem o nome de patria não é um nome vão. Assima de nossos elogios está a lembrança que publicamos, tanto mais quanto ella nos lava da noção de ingratos para com a magnanima nação Britanica. A medida proposta reúne a esta circumstancia a da utilidade, pois concorre para aliviar o governo de uma grande despeza, que pôde ser repartida com igualdade pelos habitantes da capital, sem onerar as classes menos abastadas. Sabemos, e com certeza, que muitos cidadãos dignos, a quem se communicou similhante ideia, estão promptos a contribuir com donativos voluntarios por maneira que revertam em procurar todas as possiveis comodidades a nossos illustres hospedes: e sabemos tambem que por este meio se acaba com as vergonhosas escusas dadas a afilhados e compadres (só por serem da mesma creença &c.) O meio indicado tem o cunho de uma justa distribuição, e então serão comprehendidos na cotisação até aquellos que já arranjavam, com admiravel prevenção, janellas para vêrem passar o seu digno campeão o Marquez de Chaves, bem como outros que faziam subscrições para lutos jantares à divisão apostolica, preconizada em Lisboa no breve termo de quinze dias. A estes senhores lhes lembramos uma

das grandes virtudes evangelicas que é a paciencia; — pedindo-lhes se consolem com as ameaças da atmosphera, pois se no periodo propheticado não entrarem os seus protegidos, ou protectores, outros vieram, que não voltam caesca. Concluiremos esta nota recomendando-lhe este pedaço da peróda de Calderon que vem mesmo ao pintar.

Venieron los Sarracenos  
E los molliron a pallos;  
Ajuda Dios a los buenos,  
Quando son mas que los malos.

**EXTERIOR.**

*Continúa a sessão da camara dos communs principiada em nosso numero 47.*

Mr. Brougham asseverou á camara, que depois do concludente relatório, com que o muito honrado secretario de estado abriu a discussão, não tencionava encomodalla com a declaração do seu voto em completo apoio da proposta — mas que tendo ouvido a emenda do honrado membro de Aberdeen, e de Mr. Wood que a sustentava, não podia ficar silencioso, quando tanto differia em opinião — e por tanto pedia que os seus honrados amigos que o haviam precedido, não julgassem que era movido por qualquer desejo de faltar ao respeito que elles lhe mereciam, quando se via obrigado a protestar contra a emenda. Se na verdade elle (Mr. Brougham) pensasse que havia alguma possibilidade de evitar a guerra, se podesse ver alguma alternativa para escapar de tão terrivel extremidade — e de não proseguir depois de ella já ter apparecido (digam) — e mesmo depois dos preparativos feitos em violação manifesta da fé pública e a despeito da lei das nações; se podesse antever similhante situação, de bom grado entraria no calculo provavel das despesas da guerra, e accommodaria o seu voto por uma parte aos desejos de manter a paz, e por outra aos gastos possiveis. — Mas quando recordava os factos e circumstancias de que se achava revestido o presente caso, não hesitaria em declarar, que ha certas situações em que um paiz se vê collocado — situações em que qualquer reluctancia de pegar em armas, so com o fundamento do calculo da despeza, era trivial, perigosa, e de grande doudor (Vivos applausos) Mas seria o presente caso d'esta natureza? Este era o ponto em que lhe campria refutar a opinião dos dois honrados membros que acabavam de fallar; bastando para provar que os últimos acontecimentos de Portugal tinham situado a Inglaterra em posição critica, recordar á camara quanto havia dito o honrado ministro Mr. Canning, ou simplesmente fazer algumas observações aos referidos honrados membros, em guiza de perguntas. Deve manter-se a fé publica? Cumpre que os convenios nacionaes se executem? E' o corpo politico obrigado ao desempenho dos seus contractos solemnes? Contractos celebrados sob a fé de tractados antigos, que datam de seculos, reconhecidos, ratificados, e renovados, pelo tracto successivo das gerações d'este corpo politico, (sendo ainda a mesma a situação relativa das partes contractantes, e existindo em pleno vigor a obrigação de os cumprir.) — Mas perguntou-se n'esta camara, se este tractado não era muito antigo? Quando o fôz, a sua data não podia fazer cessar a nossa obrigação. Com tudo devia observar-se que o tractado não era antigo; pois posto que havia sido concluido sob o reinado de Carlos II., e arranjado por certa somma de dinheiro, que aquelle dissipador e prodigo tyranno estragou apenas recebeu, com tudo devia considerar-se que — Bombay foi obtida por aquelle tractado. Podemos restituir as 500 mil libras que recebemos de Portugal; mas se recusamos cumprir as estipulações de similhante tractado, devemos restituir aquelle florecente e importante estabelecimento, que foi cedido por Portugal á corôa Britannica, em attenção ao auxilio que nos obrigámos a prestar-lhe. Repito pois que o tractado não é antigo, as suas obrigações foram revalidadas no seculo decimo setimo, depois no decimo oitavo, ultimamente no decimo nono, e haverá doze annos, na época em que os meus dignos amigos e membros d'esta camara estavam empregados conscienciosamente nos negocios publicos d'este paiz. A última renovação teve lugar em 1815, no congresso de Vienna, em termos tão enérgicos e explicitos quanto é permitido á humana ingenuidade estipular.

Pondera-se porém « Que isto foi impolitico, que a medida é imprudente, e que lord Castlereagh jamais deveria ter assignado tal convenio. — » Sem dvida a objecção seria oportuna então, mas quando o tractado se acha em pleno vigor ha doze annos, e no momento em que se reclama das outras potencias o cumprimento da parte que toca, ser-nos-ha possível sustentar que podemos prescindir do nosso dever sem menoscabar a nossa honra, dignidade, e boa fé, allegando agora

com — a imprópriedade do tractado, que nos está a cargo, e com o pezar de o haver celebrado? — (Oíçam, oíçam.)

Se argumentos d'esta natureza teem algum peso entre os membros da camara, e se por meio d'ella o povo inglez a isso assentisse, conviria desde logo adoptar medidas convenientes para privar os ministros do governo executivo da faculdade de obrar tractados que obriguem este paiz. Em quanto este poder lhes compute, é absurdo, além de inconsistente e irrisório, negar a força de tal obrigação, quando ninguém ainda ousou impugnar o poder d'aquelle, que por nossa parte contrahiram semelhante obrigação. Mas passemos avante, e vejamos qual pôde ser a consequencia d'este quebrantamento de fé? Que diriam as nações estrangeiras, quando se procurasse entrar em qualquer negociação com ellas, ou sejasobre navegação ou sobre commercio, ou sobre a retirada de tropas francezas da península, ou sobre materia transcendente? Por certo responderiam, tapando-nos a bocca — «Vós outros não tendes fé, não podeis fazer tractados, não mereceis confiança, não tendes palavra, e não cumpris as vossas promessas, pois quando as condições dos tractados são em proveito vosso, vós as observais, mas quando pouco convenientes, vós as violais. Sois portanto um povo refalsado, com o qual não se pôde contractar.» — (Oíçam, oíçam.) Que vergonha para uma nação!

Os honrados membros de Aberdeen e Dorsethire, disseram que o tractado entre Portugal e Hespanha não fôra violado, e que os ultimos acontecimentos em Portugal erão dissensões internas, filhas da politica de Portugal. N'este ponto deferia totalmente elle (Mr. Brougham) da opinião emmittida. Sem duvida, quando tal se affirmou, foi somente porque se não quiz prestar attenção ao que disse o muito honrado Mr. Canning, quando se referiu a correspondencias authenticas; mas, suppondo que o ministro d'estado foi enganado com semelhante correspondencia, ou que mesmo não havia recebido participações algumas a este respeito — concedendo até que os boatos de aggressões hostileram muito exaggerados nos papeis publicos, e até inteiramente falsos, havia com tudo um facto já verificado, e admitto pelo seu muito honrado amigo — facto que não podia negar-se, e do qual o ministro era responsavel — facto pelo qual a camara deveria pedir-lhe contas, se acaso o quizesse occultar; era este, a deserção de 4 ou 5 mil portuguezes, que em periodos successivos, tinham passado em turmas, e bandos para o territorio hespanhol, onde haviam sido armados, municionados, arrematados, e depois enviados debaixo de um plano premeditado para o territorio portuguez, não por um só ponto, mas por muitos, tudo no mesmo dia e até na mesma hora. Poderia isto ser resultado de um mero acaso? Dir-se-ia que este movimento simultaneo era eventual? Chegaria a credulidade a ponto de acreditar que uma tão accetada união de movimentos, uma tão regular combinação de meios, uma tão extraordinaria concorrencia dos atomos dispersos de regimentos portuguezes, era puramente fortuita? (Oíçam, oíçam.) Seria o acaso quem renniu em Hespanha aquelles atomos dispersos? Seria esse mesmo acaso quem trouxe os desertores ás fronteiras de Portugal — não um ou dois, miseraveis, rotos, e famintos como desertores — porém sim vestidos, aprovisionados, e municionados? Seria esse mesmo acaso quem os arrematou e organizou com todo o bellico aparato? Por certo feliz acaso foi o que permitiu tantas combinações! Feliz e sobremaneira feliz o que facilitou os meios a alguns soldados rasos para arranjarem uma invasão de tal natureza! Grande Deus! E haverá quem se atreva a duvidar da aggressão estranha? Quem ponha em duvida a realidade do facto? Se, com tudo, existe algum em semelhante estado de scepticismo, so assim pode ser justificado se quizer sustentar as suas opiniões contra os factos que se apresentam.

Suppondo o *casus foederis* fóra de questão, a presente medida justificava-se por si propria. O muito honrado cavalheiro (Mr. Canning) tinha collocado os que a impugnavam em um dilemma. Se o governo hespanhol sabia tudo, e não o podia impedir, de que servia sabello ou não? Se é tal o des-governo, que não pode obstar ao armamento dos rebeldes portuguezes — com armas e municões hespanholas, para depois invadirem Portugal, era irrisório dizer-se que cumpria primeiro saber se os que governam ou não a Hespanha estavam informados d'este attentado. Se o sabiam, deviam preveni-lo; se não podiam ou não queriam, a nós cumpre fazello em seu logar, e a elles soffrer as consequencias. Todavia não estamos ainda no caso de guerra contra Hespanha, como affirmou o honrado membro Mr. Wood — não estamos fazendo preparativos para atacar o paiz — sim os fazemos para defender Portugal. A mera disposição do novo obrar, pro-

duzirá talvez o resultado desejado; mas se acaso a Hespanha não der quanto cabe na possibilidade, uma completa satisfação, estamos preparados para a exigir. Se a protecção outorgada ao nosso alliado produzir o effeito que se espera, teremos a satisfação de ter ao mesmo passo evitado a extremidade de uma guerra que parecia ameaçar a Europa. *Ponderou-se tambem que aquelles a quem vamos oppor-nos são Portuguezes, e não Hespanhoes. Mas peccatura ha alguma tudo fôr Portugal, uns atacando por um lado a Constituição, outros defendendo-a; se elles se houvessem sempre conservado nas provincias de Traz-os-Montes e do Algarve, marchando sobre Lisboa e Porto para transtornarem aquelle systema que ja haviamos reconhecido, com quanto isto nos fosse mui penoso, o nosso dever de não interferir nos negocios internos de qualquer paiz, nos impunha a obrigação restricta, (posto que qualquer movimento da nossa parte salvasse o systema) de não interferirmos em semelhante contenda. Tal haveria sido o resultado, porque o principio por sua natureza conservava a paz da Europa, na longa carreira das humanas liberdades. Esta regra é invariavel, e d'ella jamais se poderá deslizar. No presente caso não eram Portuguezes organizados no territorio portuguez, ameaçando Lisboa ou Porto, eram sim 4 para 5 mil homens organizados e armados em outro paiz. Muito estimaria poder repetir as proprias palavras que havia dito o digno secretario de estado, porém fallando-lhe n'este ponto a memoria, julgava que elle tinha asseverado que eram rebeldes Portuguezes organizados, que haviam deixado o seu paiz a fim de arranjarem em terra estranha um acto de traição contra elle — assumindo assim o character de estrangeiros, para o atacarem por meio de outro acto de traição — e então por terceiro acto de traição, queriam tornar a ser Portuguezes para evitar a rigorosa justiça que com elles se devia fazer.*

A Hespanha os tinha agasalhado sustentado, suprido, organizado, disciplinado, armado e municionado, e d'aquelle paiz com os socorros alli ministrados haviam entrado na patria, trazendo ao seu seo a guerra, e a devastação. Supponha-se nosso o presente caso — não tornarei parte nem por um nem por outro lado — direi porém que se supponha que um corpo de inglezes descontentes passavam ao outro lado do canal, e depois de lhes ser permitido recrutar alguma porção de individuos que se lhe reunissem, fossem vistos nas praias francezas, arrematados, disciplinados, e fornecidos com armamento, ou fosse pelo governo francez, ou fosse pelas autoridades locais de Calais, Boulogne, e Dunkerque: supponha-se que estes corpos aproveitando vento e maré, embarcavam em lanchas francezas, e faziam uma correria nas praias de Kent e Sussex — quando o nosso ministro representasse estes actos de aggressão perante o throno da França, que diria elle, se lhe respondessem que tudo era verdade, que taes corpos haviam sido armados e organizados ali, mas que entre elles não se encontravam se não inglezes e irlandezes! Por certo que se o nosso ministro se contentasse com semelhante ridicula e burlesca desculpa, o primeiro que havia de rir com a resposta seria sem duvida o honrado membro de Dorset.

Tinha igualmente ouvido dizer, e era esta a parte mais penosa do presente caso; que começando a guerra ninguém podia prever onde ellaitaria. A's pessoas que suscitavam esta idéa contentar-se-ia com ponderar-lhes, que quando as humiliações principavam era ainda mais difficil saber o seu termo, do que preserver os limites a que ra. (Oíçam.) Um acto de humilhação era por si proprio um acto de degradação, e a vergonha que traz consigo, não só impede quaesquer esforços para o repellir, mas deslustra o character sob o qual estes esforços repousam para conseguirem bom resultado. (Oíçam.) Tinha ouvido com admiração ao seu honrado amigo Mr. Hume, e ao honrado membro Mr. Banks, que não era este um caso de rompimento da fé nacional. Sobre esta materia nada tinha que dizer que ja não estivesse tão habilmente dito por Mr. Canning. — Aqui proseguiu o orador recordando alguns dos mais valentes argumentos do ministro d'estado, e passando depois a refutar a objecção feita com relação á despeza que trazia o auxilio dado a Portugal, continuou: — «Ha 5 ou 6 annos pensei que o peso dos impostos era tanto quanto se poderia supportar, pois sabia ser impossível augmenta-los com meios convenientes; mas agora não o estimo, pois são distribuidos por principios de intelligencia, liberalismo, e verdadeiramente nacionaes. (Aplausos.) A Constituição portugueza é digna dos mais illustres homens d'estado que hoje teem o manejo dos negocios estrangeiros. O seu assumpto inspirou a eloquencia do muito honrado ministro, de tal maneira que produziu o effeito, em grão mais imminente do que (Mr. Canning) podia esperar da sua arte oratoria. Quanto a elle (Mr. Brougham)

estava persuadido, que segundo os principios professados pelo governo (do que muito se applaudia) o peso de impostos que havia soffrido a nação não a impediria, quando chegasse o dia de o propor, de ir ao encontro do universo inteiro se pezassem em armas contra ella. Mas o dia de semelhante experiencia não chegaria; pois o conhecimento dos principios pelos quaes a Inglaterra obrava seria bastante para o affastar. Era esta uma politica, que sendo seguida, tornava improvavel (não dizia impossivel, porque n'este mundo nada é impossivel) que jamais se visse os monarchas da terra combinados contra elles. Em quanto taes principios seriam seguidos, em quanto o paiz fosse fiel a elles, ninguém se atreveria a atacá-los. Estes principios, que tinham por sustentáculo a approvação de toda a nação, punham nas mãos do governo, uma alavanca, da qual ja conhecemos o poder por experiencia, e cujo poder é temido pelos governos estranhos. Alguns ha que queriam ser nossos inimigos, mas por temer este poder não o ousam. (Oíçam, oíçam.) Se acontecesse (o que Deus não permita) que a nação se achasse envolvida em uma guerra, ella mui bem sabe, que o seu governo empregou todos os meios para a evitar; sejam pois os ministros de sua magestade leaes a si proprios, e firmes na estrada que trilham, e quaesquer difficuldades que se offereçam, por oppressivas que pareçam, nada teremos que recear de suas consequencias. (Repetidos applausos.)

(The Courier.)

No momento em que vamos de novo tractar com a Hespanha não deixará de ser conveniente, ao menos para intelligencia do publico, a publicação do seguinte artigo do *Constitutionnel* de Paris.

Paris novembro 30.

A nossa situação interna e externa se torna cada vez mais grave e mais difficil. A Inglaterra, sejam quaes forem as suas vistas, declara-se protectora de todos os reis e de todos os povos que adoptam o governo representativo, e nós, os primeiros que no continente gozamos do beneficio de uma Carta constitucional, venhos-nos avilados a ponto de sermos os instrumentos servis das monarchias absolutas. O nosso ministerio parece querer atacar as nossas liberdades em todas as que lhes são analogas; inimigo declarado dos paizes que nos imitam, tem-se erigido em protector dos governos que o eiam nossas instituições. Os seus jornaes que hoje incensam a Austria ha pouco ainda insultavam os Paizes Baixos; adoradores da Hespanha, desconfiavam de Portugal; porque as constituições d'este reino, e dos Paizes Baixos não servem de capa ao absolutismo, e porque a Hespanha e a Austria abominam as nossas liberdades e as leis que as estabeleceram.

Fernando protesta á face da França, a qual deve a sua constituição ao rei-legislador, que nunca descerá á baixeza de governar com uma Carta; entretanto é este o alliado do nosso ministerio! é á sombra de nossos estandartes que o rei de Hespanha publica o seu manifesto contra as instituições constitucionaes!

D. Pedro segue as pizzas de Luiz 18., outorga uma Carta a seus povos, e a congregação o trata de usurpador, os jornaes da liga dão ao seu governo o nome de revolucionario, e é mister que o primeiro ministro da Grã-Bretanha faça uma viagem a Paris para que as juntas apostolicas de França e de Hespanha não invadam as fronteiras de Portugal para castigar um rei, que tomou o nosso por modelo, e devastar um paiz que obteve do seu soberano, ás liberdades que nós recebemos do nosso!

Que espectáculo nos apresenta hoje a antiga Europa! vemos em Lisboa que o ministerio não só quer a constituição; mas todos os esforços do governo tendem a consolidá-la; em Paris a congregação jurou a perda da nossa Carta e todos os seus esforços tendem a destruí-la. Ali quer-se o seu progresso máo grado de um partido; aqui trabalham para fazê-la retrogradar, em despeito da nação. E' com razão que Mr. de Pradt na sua ultima obra diz. Ha n'esta falsa posição o germen de uma grande guerra.

Lancemos um golpe de vista imparcial sobre a situação respectiva de Portugal e da Hespanha, ou para melhor dizer da França e da Inglaterra. Uma parte da península está em poder da inquisição jesuitica e mo-

zochal, e é ao nosso ministério que ella deve este flagello, cuja duração é devida á presença das nossas tropas. A outra parte goza de uma Carta liberal com duas camaras, liberdade de imprensa, cuja posse lhe garante e affiança a Inglaterra. Dous reinos que se tocam pelo espaço de 150 legoas de fronteira estão em hostilidades de principios de paixões e de interesses. Tudo o que se passa em Hespanha desgosta Portugal, tudo o que se faz em Portugal offende a Hespanha. De uma parte uma tribuna, da outra autos de fé; de um lado a publicidade, da outra o silencio. As nossas tropas no paiz da servidão, as tropas inglezas no paiz da liberdade.

Não temos um conhecimento exacto dos acontecimentos que ultimamente tiveram lugar em Portugal; mas se os portuguezes que deviam ter sido desarmados, tornaram a entrar na sua patria com as armas na mão, é muito difficil a Hespanha possa declinar a responsabilidade de tal invasão, responsabilidade que em última analyse viria a cair sobre o nosso ministério, por isso que elle occupa uma parte da Hespanha a respeito da qual não tem outra alternativa a escolher senão abandoná-la ou defendê-la cobri-se de eterna vergonha, ou expôr n'uma guerra os mais charos interesses da nação.

Mas dado ainda que a invasão de que hoje se falla se não realisasse, pôde acaso suppor-se de boa fé, que se conserve por muito tempo a boa intelligencia entre Portugal constitucional, e a Hespanha monachal e absolutista?

As paixões dos apostolicos são mais fortes, do que as considerações da politica. O ministério hespanhol é tão pouco senhor da camarilla, como o ministério francez o é da congregação. Muitas vezes o temos dicho: a junta apostolica tem igual influencia em França, em Hespanha, e em Portugal é absolutamente o mesmo poder, e a mesma causa, e não receamos dizer que os seus verdadeiros chefes estão no meio de nós. Considere-se o ministério hespanhol, e o ministério francez e ver-se-há que a sua situação pondo de parte o caracter e os costumes dos dous povos, é absolutamente a mesma; nem um, nem outro podem regular e enfrear a facção que os impelle e que os desvaira.

No gabinete de Madrid ha muitos ministros absolutistas que o queriam ser sem estarem debaixo do jugo dos apostolicos; do mesmo modo em França alguns ministros ha verdadeiramente anti-constitucionales que boa vontade teriam de destruir nossas liberdades sem largarem o poder á congregação, e debaixo deste ponto de vista o ministério hespanhol tem toda a vantagem; porque ao menos o intendente geral da policia em Madrid é anti-apostolico, quando em França é um dos mais ardentes congreganistas. E' cerrar os olhos á verdade, e querer absolutamente illudir-se, o pensar que materias tão combustiveis não se inflamem quando os botafogos de Portugal são impellidos pelos botafogos de Hespanha, e os de Hespanha pelos botafogos de França.

De que magoa nos sentimos penetrados quando recordamos que Portugal no seu primeiro movimento constitucional desejoso de subtrahir-se á influencia ingleza, offerecia preferencias ao nosso commercio, e tinha postas as suas esperanças na França livre pela sua Carta e pelas suas instituições! Mas o nosso ministério preferiu então fazer de procurador dos governos absolutos para destruir os governos constitucionales, e a Inglaterra retoma hoje toda a influencia e força, protegendo aquillo mesmo, que nós haviamos proscripto.

Quem haverá que ignore que no tempo mesmo em que as Cortes de Lisboa foram dissolvidas o defunto rei de Portugal tinha uma decidida vontade de outorgar a seus povos uma constituição, e que a politica franceza foi a unica, que a isso se oppoz? Hoje a Inglaterra auxilia D. Pedro executor das ultimas vontades de seu pai e de seu rei, e o mundo offerece o deploravel espectáculo da legitimidade em guerra civil contra si mesma, os amigos mais ardentes da legitimidade exultando com os soldados que se rebelam contra seu monarcha. Tacs são os funestos effeitos da fraqueza d'esse ministério, que

tenho feito mau grado seu a guerra da Hespanha, pôde ainda implicar-se contra sua vontade em novas guerras, de um ministério que está para assim dizer debaixo de todas as influencias externas ainda as mais contrárias porque está ás ordens de uma facção. Mr. de Villele respondia á opposição da esquerda que tão sabiamente tinha previsto os resultados sinistros da guerra da Hespanha: "Se não quereis combater as Cortes haveis então declarar a guerra á sancta alliança!"

Quando a opposição da direita vai provavelmente argui-lo de não derribar a constituição portugueza, é muito natural que lhe responda: "Se quereis sustentar a Hespanha, deveis declarar a guerra á Inglaterra!"

E sem dúvida que tacs respostas são muito prudentes; mas ha nellas alguma dignidade? Haverá ahí algum Francez que possa ver a olhos enxutos a humilhação a que a França se acha reduzida, depois da attitude com que ainda ha pouco assumbrava a Europa! Haverá ahí algum Francez que não desalente ao ver que a França podia reassumir aquella nobre e grande influencia pela força unica de suas instituições, e que o seu ministério lhe faz perder essa occasião unica talvez na historia!

Vienna dezembro 11 — Reina a maior actividade na secretaria dos negocios estrangeiros; e parece que os ultimos acontecimentos occorridos em Portugal são a causal das frequentes reuniões do corpo diplomatico. Affirma-se que o nosso gabinete acaba de manifestar em termos nada equivoocos ás cortés de Londres, Lisboa e Madrid, os seus desejos de manter a paz da Europa. Corre aqui de plano que s. alteza o sr. infante D. Miguel dirigira uma carta autographa, á senhora princessa regente sua irma, na qual a congratula pelas medidas que julgou convenientes adoptar, a fim de manter a tranquillidade no reino de Portugal, e inutilisar os esforços de alguns Portuguezes illudidos que tem ousado rebelar-se contra a Carta concedida por sua M. o Imperador do Brazil.

Existe a mais perfeita intelligencia entre o nosso gabinete e o de Londres. O embaixador inglez junto á corte d' Austria tem tido frequentes conferencias com o principe de Meternich. Presume-se que tacs conferencias dizem respeito a Portugal.

(Journal de Paris)

Sante novembro 17. — Sabemos por um dos nossos compatriotas, que acaba de chegar de Egina, que Cartasso e outros chefes gregos, batteram completamente as tropas do Seraskier, obrigando-o a levantar o cerco de Athenas. A pessoa que nos deu esta grata nova, como se acha ainda em quarentena, não pôde communicar-nos os promenhores d'este acontecimento, mas logo que recebermos cartas, daremos por extenso tudo quanto for de interesse. No Peloponoso nada tem occorrido que seja notavel, as tropas arabes guarnecem as fortalezas, e a esquadra egypcia ainda não appareceu.

(Courrier Français.)

Paris 18 de dezembro. — Cartas de Liorne affirmam, ter alli chegado no dia 23 de novembro, o navio em que ia Lord Cockrane. A policia não permitiu á equipagem saltar em terra, por maneira que se ignora se s. exe. se achava ou não a bordo. Dizia-se porém que havia ficado em Marselha, e que o navio ia buscar Lady Cockrane, que estava em Pisa. Sabe-se por outra parte que o governo local pediu instrucções para Florença a fim de saber como deve obrar.

Londres 20 de dezembro. — Recebemos hontem despachos datados de Tabree, com a data de 25 de outubro, pelos quaes consta que o exercito persa fora battido pelos russos. Os persas eram commandados pelo principe real Mahomed Meerza, e por seu tio Ameer Kham. A batalha teve lugar nas margens da ribeira Yezan. As forças russias consistiam em seis mil homens de infantaria, e tres mil de cavallaria, com artilheria competente; os persas tinham cinco mil homens de infantaria, cinco mil de cavallaria, porém irregular, e seis peças de campanha.

A batalha deu-se no dia 26 de setembro, e depois de uma accção muito renhida retiraram-se os persas na maior confusão, perdendo, segundo se presume a grande parte da sua infantaria entre mortos e prisioneiros. Os russos tomaram tres peças de campanha, e Ameer Kan foi morto por um casco, quando procurava reunir as suas t.

pas. O joven principe, Mahomed Mierza, foi feito prisioneiro por uma partida de casacos, mas pouco depois posto em liberdade, e levado em triumpho, por um dos seus surdares.

(Times.)

## ANNUNCIOS.

Adverte-se ás pessoas que quizerem assignar para a obra intitulada *Parvus Latino*, por J. B. da Silva Leitão d'Almeida Garrett, impresso em Paris em quatro volumes, que o preço de cinco mil réis, é somente para os assignantes; e que estes devem apparecer a dar, ou mandar dar seus nomes ate ao fim do corrente mez de janeiro, findo o qual termo se fechará a subscrição, e se não admitirão mais assignaturas, alterado o preço. Os subscriptores receberão em suas casas, ou em suas terras, sendo das provincias, os indicados livros que devem chegar de Paris por todo o mez de fevereiro, advir-tindo que o dinheiro que entregam, fica em depósito n'este escriptorio do Portuguez, onde somente se recebem as assignaturas, (veja os números antecedentes d'este jornal) até á chegada dos volumes, para ser remetido ao editor proprietario da dita obra, J. P. Aillaud, livreiro em Paris.

Está reimpresso em formato grande e igual aos outros numeros, o 1.º d'este diario que, segundo o prometido no prospecto, sahiu em formato pequeno. Seu preço para as pessoas que não são assignantes é de 40 rs. Os assignantes que não receberam aquelle número por se haver acabado, o podem mandar buscar, sem algum augmento de preço por lhes ser devido: os que o receberam impresso em pequeno formato, no caso que queiram fazer colleção e uniformá-la pagarão somente a differença da impressão que vem a ser 20 rs.

Está reimpresso o prospecto da mesma maneira, que se distribuirá com as mesmas condições e preços.

Está-se reimprimindo o 2.º n.º que do mesmo modo se distribuirá. Os outros numeros que faltam ir-se-hão reimprimindo e serão dados aos subscriptores que os não receberam. N'estes não ha augmento a fazer porque são devidos, e ja sahiram no mesmo formato em que agora se reimprimem.

As pessoas que quizerem contractar o fornecimento das tropas britannicas, em Lisboa, e suburbios, com os artigos abaixo mencionados, pelo espaço de um mez certo, ou mais se se ajustar, mandarão propostas em carta fechada, dos ditos artigos, especificando seus preços, dirigida ao commissario geral *Bisnet*, na sua secretaria, rua de S. Domingos á Lapa n.º 33, quarta feira, 3 do corrente, antes das 10 horas da manha. Carne de vacca fresca por arratel. Pão por arratel. Bolaxa por arratel. Vinho por almude. Aguardente por almude. Cevada por arratel. Palha por arratel. Lenha por arratel. Azeite doce por almude. — Todos os artigos acima ditos devem ser de superior qualidade, e as pessoas que concorrerem devem dar amostras do pão, bolaxa, cevada e vinho. — Estes fornecimentos hão de ser entregues pelo contractador nos armazens, que o mesmo commissario geral designar. Os individuos que concorrerem para estes fornecimentos devem ir pessoalmente no mesmo dia, quarta feira, pela uma hora da tarde, saber as respostas: aquelles a quem se aceitarem as propostas, devem ir munidos de duas fianças idoneas, para se ultimar o contracto immediatamente, e comegar o fornecimento na terça feira, 9 do corrente, se for necessario. — Deve-se entender que se pôde fazer propostas por todo ou parte do fornecimento. — O pagamento ha de se fazer mensalmente, e em metal.

Sahiu á luz — *Pregociro da Verdade*, por um padre constitucional. Vende-se nas lojas de Romão aos Martyres. Lopes na rua do ouro, Lemos na mesma rua, na de Costa á Ponte de Alcantara, Antonio Marquez da Silva, rua augusta n.º 199, e 60 réis.

L I S B O A.  
Na Imprensa do Portuguez  
Com licença



QUINTA FEIRA

ANNO



4 DE JANEIRO.

DE 1827.

Vol. II.



# Portuguez.



N.º 54.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

Governo.

Est aqui a integra do decreto, que hontem mencionamos na sessão Real.

Por me sobrevir repentinamente indisposição de saude, que me impede de assistir á sessão Real da abertura das Côrtes geraes, fixada pela Carta constitucional no dia dois de janeiro: e por se não poder alterar esta disposição: hei por bem determinar em nome d'El-Rei, que por mim assistam á dita sessão os ministros e secretarios d'estado, que compõem o actual ministerio, e que em meu nome declarem aberta a sessão ordinaria do presente anno de mil oitocentos e vinte e sete. Os mesmos ministros e secretarios d'estado o tenham assim entendido, e o executem; e o reverendo Bispo de Vizeu, par do reino, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, no principio da sessão, leia este decreto, e depois faça remetter copia authentica d'elle a uma e outra camara, para ficar depositada no seu archivo. Palacio d'Ajuda, em dois de janeiro de mil oitocentos vinte e sete. — Com a rubrica da Serenissima Senhora Infanta Regente. — Francisco, Bispo de Vizeu.

Illm.º sr. = S. exc. o sr. marechal de campo, Barão de Albuquerque, encarrega-me de participar a v. s. para sua intelligencia, que a Senhora Infanta Regente em portaria de 13 do corrente, manda expedir ordem ao commissario em chefe do exercito para fazer abonar forragens ao corpo do seu commando em quanto estiver em serviço. — Deos guarde a v. s. Quartel general na travessa do Pombal 15 de dezembro de 1826. — Illm.º sr. José Diogo de Bastos. — Francisco Dionizio d'Almeida, ajudante d'ordens.

Illm.º e exc. sr. = Tenho a honra de accusar a recepção do officio de v. exc. em data de 15 do corrente pelo qual fico sciente, assim como todo o corpo do meu commando, que Sua A. S. a Senhora Infanta Regente fez expedir portaria ao commissario em chefe do exercito para lhe abonar forragens, em quanto se achar em serviço.

Cumpre-me dizer a v. exc. para que se digne pôr na presença de Sua A., que todo o corpo lhe beija a mão pela mercê, a qual acceta para ter a honra de offerecer as ditas forragens (seja qual for a sua importancia) para as urgencias do estado, lisongeando-se sobre-maneira que a mesma Senhora venha no conhecimento do desinteresse, e zelo com que este corpo tem sempre servido, e continuará a servir ao seu legitimo Rei, e á sua patria. — Deos guarde a v. exc., quartel na Trindade 21 de dezembro de 1826 = Illm.º e exc. sr. Barão de Albuquerque, = José Diogo de Bastos, coronel commandante.

Illm.º sr. = S. exc. o sr. marechal de campo, Barão de Albuquerque, me ordena, responda ao officio de v. s. datado de hontem, que tracta do offerecimento que fazem todas as praças do corpo do seu commando das rações de forragem que lhes devem ser distribuidas, em quanto se acharem em serviço; que fica certo, e está summamente convencido do desinteresse, honra, e patriotismo a toda a prova de um tão benemerito corpo, que muito louva, passando ja a levar á pre-

sença de Sua A. a Senhora Infanta Regente a referida offerta. — Deos guarde a v. s. quartel general na travessa do Pombal 22 de dezembro de 1826. — Illm.º sr. José Diogo de Bastos. — Francisco Dionizio d'Almeida, ajudante de ordens.

## CORTES ORDINARIAS DE 1827.

CAMARAS DOS DIGNOS PARES.

Sessão do dia 3 de Janeiro.

O exc. secretario provisorio Marquez de Tancos a chamada, e se achavam presentes 38 dignos pares, faltando 16, dos quaes 10 com motivo.

O exc. sr. presidente abriu a sessão pelas onze horas e meia.

O exc. secretario provisorio Visconde de Mesquitella, leu uma participação do exc. Marquez de Borba, na qual pedia á camara, ser dispensado de vir assistir á sessão por se achar enfermo.

O mesmo exc. sr. leu outras duas participações para o mesmo fim e por igual motivo, uma do exc. Visconde d'Assca, e outra do exc. Visconde de Balsemão.

Leu igualmente uma participação do exc. Marquez de Palmella, na qual testemunhava o grande sentimento de que estava possuido por não poder vir assistir ás sessões da camara, desde logo que recebeu a carta regia pela qual S. M. se dignou elevall-o á alta dignidade de par do reino, porém que o serviço de S. M. F. e da nação exigia que elle continuasse no exercicio de seu embaixador junto a S. M. Britanica: e remittia a supra dita carta regia para ser legalisada, a qual para este fim foi lida.

Igualmente o foi a carta regia do Bispo de Beja, e achando-se legal, subiu este exc. prelado á meza do exc. presidente, e fizes mãos d'este prestou o juramento determinado; ficando por esta forma a camara com 39 membros presentes.

Annunciou o exc. sr. presidente que se ia proceder aos escrutinios para as eleições de secretarios e vice-secretarios, e em consequencia, o exc. secretario provisorio Visconde de Mesquitella leu o artigo 9 do regimento interno, que diz assim: "Passará depois a camara a nomear por escrutinio de listas simples, e pela pluralidade absoluta, quatro dos seus membros para preencherem durante o decurso de cada sessão annual as funções de secretarios: em primeiro escrutinio os dous secretarios effectivos, ou ordinarios; e em segundo os vice-secretarios, que hão-de fazer as suas vezes, dado legitimo impedimento; chamando-se para supprir a falta dos secretarios effectivos, com preferencia o mais velho."

Procedeu-se ao primeiro escrutinio, e foram eleitos por pluralidade absoluta para secretarios, o exc. Marquez de Tancos com trinta e seis votos, e o exc. Conde de Mesquitella com trinta e cinco.

Procedeu-se ao segundo escrutinio, e foram eleitos por pluralidade absoluta para vice-secretarios, o exc. Conde das Galveas com trinta e quatro votos, e o exc. Conde da Figueira com vinte e oito.

O exc. secretario Marquez de Tancos leu a acta d'esta sessão até este ponto, segundo o determinado no artigo 14 do regimento interno, sendo o dito artigo concebido nos seguintes termos:

"Feita a eleição um dos secretarios provisórios lavrará a acta, e os secretarios eleitos irão occupar os seus logares na mesa, ficando o mais velho á direita, e o mais moço á esquerda."

Em conformidade ao determinado no artigo 15 do regimento interno, o exc. presidente disse: "A camara dos dignos pres está competentemente installada para a sessão do anno de 1827."

Em observancia do artigo 16 abaixo transcripto, do regimento interno, fez o exc. presidente a eleição dos membros que deve compor a de-

putação, para participar á S. Senhora Infanta Regente, que a camara se acha installada.

O supradito artigo é concebido nos termos seguintes: "O presidente nomeará então uma deputação composta de sete membros, a qual fará saber a El-Rei, Regente, ou Regencia em nome d'El-Rei, que a camara dos pares se acha installada."

O exc. Marquez de Tancos leu os 6 nomes abaixo transcriptos dos membros da supradita deputação sendo o septimo sempre o exc. presidente, ou vice-presidente como o determina o art. 91. que diz: =

"Art. 91. O presidente, ou vice-presidente, será o orador da deputação, todas as vezes que não obstar a este regulamento a necessidade da permanencia da camara em sessão ao mesmo tempo."

Os exc. Arcebispo d'Elvas. — Bispo de Beja. — Marquez de Abrantes. — Marquez de Vagos. — Conde de Cêa. — Conde de Parati.

O exc. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão, a eleição da commissão das proposições, e levantou esta pela uma hora da tarde.

## CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

Sessão preparatoria.

A's 9 horas e 3 quartos achando-se reunidos na sala os srs. deputados da nação portugueza tomou a cadeira da presidencia, o sr. vice-presidente, e disse: Srs., a continuacao da molestia do exc. sr. presidente d'esta camara, me obrigou a tomar este logar, para exercer suas funções na qualidade de vice-presidente; como, porém, não ha secretarios, convidou os dous srs. deputados de menos idade, a tomarem estes logares, para se proceder á eleição da meza, e em quanto aos cargos de secretarios.

Em consequencia do que tomou a cadeira do sr. secretario da direita o sr. Visconde de Fonte Arcada, e a da esquerda o sr. Tavares d'Almeida, que passando a fazer a chamada, deu conta, que estavam presentes 84 srs. deputados, que além dos 8 que ainda não compareceram, faltavam 23.

O sr. vice-presidente disse: Os trabalhos d'esta camara, exigem a nomeação dos srs. deputados, que hão-de servir os logares de secretarios; e esta operação pôde fazer-se do modo, que determina o regimento interno, ja em grande parte approvado, reduzindo-se, a largarem-se na urna da direita, os dous nomes para secretarios, e na da esquerda os que se elegerem vice-secretarios.

Recollidas as listas, por meio da chamada, correu-se o escrutinio, e ficaram eleitos secretarios os srs. deputados Francisco Barro Pereira, com 72 votos — Antonio Ribeiro Costa, com 65 votos; e vice-secretarios os srs. deputados Antonio Vicente de Carvalho e Sousa, com 53 votos — Francisco Xavier de Sousa Queiroga, com 50 votos.

Concluida a eleição tomaram as suas respectivas cadeiras os srs. deputados secretarios.

O sr. vice-presidente — Na forma do regimento segue-se a divisão da camara em secções geraes — e recollidos nas urnas os nomes de todos os srs. deputados, procedeu-se á sua verificação, e feita esta foram tirados á sorte, a qual produziu o seguinte resultado.

Secções geraes. Primeira.

Os srs. deputados: Manoel da Rocha Couto — João Ferreira da Costa S. Paio — Francisco Manoel Gravito — Manoel Antonio de Carvalho — Luiz José Ribeiro — Pedro Alves Diniz — Barão de Quintella — Luiz José Moniz — Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento — Francisco Antonio d'Almeida Pessanha — Pedro Paulo da Cunha — Antonio Julio de Frias Pimentel — Caetano Alberto Soares — José Cupertino da Fonseca — João de Campos Barreto.

**Segunda.**

Os srs. deputados: Marcelino Maximo d'Azevedo e Mello — Jeronymo José da Costa Rebello — João Elias da Costa Faria e Silva — Francisco Ignacio Pereira Cerqueira Ferrão — Manoel Alberto da Cunha — Pedro Mouzinho d'Albuquerque — André Urbano Xavier da Fonseca — Francisco Xaxier de Sousa Queiroga — Joaquim Plácido Galvão Palma — Manoel Pires d'Azevedo Loureiro — Gonçalo Xavier da Silva — Antonio Marciano d'Azevedo — Francisco Manoel Trigos d'Aragão Morato — José Camillo Ferreira Botelho S. Paio — Manoel de Serpa Machado.

**Tercera.**

Os srs. deputados: Vicente Nunes Cardoso — Manoel Teixeira Leomil — Manoel Gonçalves de Miranda — Luiz Tavares de Carvalho — Rodrigo de Sousa Machado — Antonio Lobo Barbosa Teixeira Girão — Antonio Vicente de Carvalho e Sousa — Francisco Xavier Leite Lobo — João Alexandrino de Sousa Queiroga — Manoel Ignacio de Mattos Sousa Cardoso — Francisco Antonio d'Abreu Lima — José Joaquim Cordeiro — Bernardo José da Motta — José Antonio Vieira Braklami — e Francisco de Paula Travassos.

**Quarta.**

Os srs. deputados: Manoel de Macedo Pereira Coutinho — Florido Rodrigues Pereira Ferraz — Manoel Borges Carneiro — Francisco Fortunato Leite — Francisco Antonio de Campos — Antonio Ribeiro Costa — Philippe Ferreira d'Araujo e Castro — Francisco Soares Franco — Joaquim José de Queiroz — Francisco Tavares d'Almeida — José Ignacio Pereira Derramado — José Ribeiro Saraiva — Barão do Sobral — José Alves Pinto Villar.

**Quinta.**

Os srs. deputados: Francisco Van-Zeller — Francisco Joaquim Maia — José Antonio Guerreiro — Francisco Borja Pereira de Sá — Francisco Barroso Pereira — José Victorino Barreto Peio — João Antonio Pereira de Moura — Antonio Maia — Joaquim Bernardino Rodrigues Coimbra — José de Mello Freire — Manoel Caetano Pimenta Aguiar — José Pimentel Freire — Bento Pereira do Carmo — Visconde de Fonte Arcada.

**Sexta.**

Os srs. deputados: Luiz Antonio Rebello e Silva — João Henriques do Couto — Bispo Titular de Coimbra — Custodio José Leite Pereira — Visconde de S. Gil de Perre — José Xavier Mozinho da Silveira — Antonio Camello Fortes de Pinna — Joaquim Antonio de Magalhães — Luiz Antonio Rebello — Manoel Gonçalves Ferreira — José Homem Corrêa Telles — D. Francisco d'Almeida — Caetano Rodrigues de Macedo — José Machado d'Abreu.

**Setima.**

Os srs. deputados: Joaquim Antonio de Aguiar — Rodrigo de Souza Castel-branco — Francisco de Lemos Bettencourt — Lizardo José dos Santos — Antonio José de Lima Leitão — Agostinho de Mendonça Falcão — Bento Ferreira Cabral — Antonio Vieira Tovar — José das Neves Mascaranhas e Mello — Joaquim de Almeida Novaes — José Joaquim Gerardo de S. Paio — Conde de S. Paio — José Caetano Pereira de Paiva — José de Macedo Ribeiro.

O sr. vice-presidente convidou as secções geraes para se reunirem, e elegerem as commissões centras, e administrativa.

O sr. F. J. Maia observou, que ou se deve eleger uma nova commissão de fazenda, ou approvar a camara, por meio de votação, a que existia na passada sessão.

Disse o sr. vice-presidente, que na sessão, que acabara, haviam commissões especiaes, além da de fazenda, encarregadas de diferentes negocios, sobre os quaes algumas tinham concluido os seus relatorios, e que n'esse caso lhe parecia, que a medida se devia propôr em geral, o que faria, se a camara se não oppozesse.

Em virtude de não ser impugnada a sua proposta, entregou á votação as seguintes proposições.

- 1.ª As commissões, que na passada sessão estavam encarregadas de negocios, cujos relatorios ainda se não apresentaram, devem encarregar-se de novo dos mesmos trabalhos? — Sim —
- 2.ª Durante a actual sessão do presente anno hade haver uma commissão especial de fazenda? — Sim —
- 3.ª Deve proceder-se á sua nomeação? — Não —
- 4.ª Deve ser composta dos mesmos membros, que formavam a da sessão passada? — Sim —

Annunciou o sr. deputado secretario Ribeiro da Costa: 1.º que os srs. Geraldo de S. Paio, Bettencourt, Luiz José Ribeiro, Travassos, Luiz Antonio Rebello, e Bispo titular de Coimbra, participavam, que não compareciam por motivo de molestia. 2.º que o sr. Fonceca Rangel escrevia da cidade do Porto, dando conta, que novamente alli adoeecera, no tranzito para esta capital. 3.º que o sr. Bispo titular de Coimbra remettera dous

officios da camara dos dignos pares do reino; em um dos quaes se participa, que ella não pouda dar o seu consentimento ao projecto de lei para a organização das guardas de segurança; e no outro que adoptara a proposta para a continuação dos vencimentos das viúvas, orfãos, filhos menores &c. &c. dos militares, que tiverem morrido, ou morrerem na presente guerra, e que o levava para obter a sanção real. A camara ficou de tudo inteirada.

O sr. José Cupertino disse, que a molestia do sr. Campos Barreto continuava, e por isso não podia comparecer na presente sessão.

O sr. F. J. Maia — visto haver commissão de fazenda, requeiro, que na conformidade do que se venceu, o meu projecto sobre a importação dos generos da America do sul seja para ella mandado: é tal a sua urgencia, que não deve soffrer demora alguma.

O sr. deputado secretario Barrozo — o projecto está na secretaria, e ainda que o sr. deputado o não requeira, hoje mesmo teria essa direcção.

Os srs. Moraes Sarmiento, e Caetano Alberto pediram, que se mandassem inscrever seus nomes na lista das proposições.

Mandaram-se para o archivo duas memorias sobre objectos de fazenda offeridas á camara pelo cidadão Claudio Adriano da Costa, e apresentadas pelo sr. Campos, observando-se, que ou a commissão respectiva, ou qualquer de seus membros se quizessem examinallas podiam exigillas do archivo.

O sr. Serpa Machado — resta nomear-se a deputação para participar a S. A. que esta camara se acha installada: bem sei que não esqueceria a v. exc. . . .

O sr. vice-presidente — eu creio, que não tem logar a deputação: esta camara está, segundo entendendo, constituída na sessão real d'hontem: esta sessão é a continuação da legislatura, que principiou na anterior, e tanto que nos achámos aqui reunidos hoje em virtude d'um decreto, que para isso nos chamou: a camara porém decidirá o que se deve fazer.

O sr. José Cupertino apoiando o sr. Serpa Machado, ponderou alguns casos, em que podia succeder, não ficar a camara installada, como o ter faltado o presidente, o não se haver ajuntado um sufficiente número de deputados, e outros, donde concluiu, que não se segue que a camara está constituída na sessão real, mas sim n'aquella que se segue que é a d'hoje.

O sr. Magalhães — sustentou, que a presente sessão é a continuação da anterior; e que por este motivo não deve ter logar a deputação: retorquiu os argumentos do sr. José Cupertino fundando-se em que as hypothèses que figurára tanto são admissiveis no presente caso como em qualquer das seguintes sessões, seguindo-se que nada produziam a beneficio da materia em questão.

O sr. Soares Franco — disse que pedira a palavra para fallar no mesmo sentido, que por isso nada acrescentava ao que acabava de dizer o sr. Magalhães.

O sr. Mozinho d'Albuquerque opinou que a camara se acha constituída, e que assás é claro que não deve participar-se a S. A. a sua installação, porém que era de parecer, que uma deputação fosse respeitadamente annunciada-lhe, que ella se reunira com sufficiente número de deputados, e que vai continuar nos seus trabalhos na conformidade do decreto pelo qual foi legalmente convocada.

Observou o sr. vice-presidente, que para esclarecer a questão seria conveniente consultar-se a semelhante respeito, o regimento, que o governo offerecera para direcção da camara, quando se installou; e fazendo a leitura dos respectivos artigos, concluiu, que nada contribuiam, a favor da moção do sr. Serpa Machado, e não havendo algum sr. deputado, que pedisse a palavra entregou á votação a proposta, e resolveu-se, que não tinha logar a deputação.

Disse o sr. vice-presidente, que havendo algumas proposições da sessão passada, que por falta de tempo não foram examinadas nas secções geraes, para poderem ter andamento, era necessario, que seus autores as fizessem reviver, tornando a apresental-as, e que para esse fim os convidava, esperando, que o fizessem, em qualquer das immediatas sessões.

O mesmo sr. continuou fazendo algumas observações sobre a materia, que deve ser objecto da ordem do dia da seguinte sessão; e ponderando, que os projectos mais urgentes, não tinham vindo da impressão, lembrou, que se dividisse a camara ámanhan em secções geraes, a fim de se apromptarem alguns trabalhos, sendo-lhes distribuidos, caso que chegassem, como esperava, chegariam a horas convenientes.

O sr. F. J. Maia disse, que não encontrava d'vida alguma, em que se discutisse o projecto das camaras electivas, já principiado na anterior ses-

são, e cuja utilidade, e precisão são reconhecidas.

O sr. José Cupertino lembrou a última redacção do regimento interno, opinando, que é de summa necessidade o seu acabamento.

O sr. Moraes Sarmiento requeiro, que se decidisse o meio, porque se devem levar ao conhecimento de S. M. B. os agradecimentos, votados pela camara.

O sr. vice-presidente disse, que attendendo ás diferentes reflexões, que se acabavam de fazer, e á urgencia das materias, dava por ordem do dia os projectos número 79, e 80, este sobre os ordenados dos conselheiros d'estado; e aquelle sobre a dotação da familia real; e no caso de haver tempo se continuaria com o projecto das camaras electivas; e sendo pouco mais de meio dia disse: — está fechada a sessão. ==

**Lisboa 2 de Janeiro** — Desembarcaram no caes da praça de Belem dois regimentos inglezes das guardas reaes.

**Item 3** — Desembarcou no caes da praça do commercio o regimento inglez de infantaria n.º 10, e no caes do Arsenal, algumas companhias de cavalleria de lanceiros inglezes; todos estes corpos teem sido recebidos com o maior enthusiasmo e satisfação de todo o povo d'esta capital.

**Item á tarde** — Por cartas particulares sabemos que os rebeldes estavam em Gouveia. O Conde de Villa Flor achava-se em Cêa, e o general Claudino e o coronel Pinto estavam em Touraes; a estas horas ja as forças leaes estão a braços com os rebeldes.

**Quartel general do partido do Porto 30 de dezembro de 1826.**

Participa o coronel Pinto, governador militar de Coimbra, em data de 29 d'aquella cidade, que, por officio que recebera do Conde de Villa-Flor, datado em Fuzhloza á 27 do corrente, lhe participára este que pertendia marchar aceleradamente para a ponte da Murcella, por lhe constar que o Marquez de Chaves havia passado o Mondego, e se dirigia ao mesmo ponto; para o que o mesmo Conde lhe ordenára marchasse com as forças que tinha á sua disposição para a mesma ponte da Murcella; o que elle executou no mesmo dia, contando achar-se guarnecendo aquelle ponto no dia 31.

Participa de Amarante o coronel Vasconcellos, em data de 29, que, constando-lhe que algumas guerrilhas observavam as nossas linhas, e faziam fogo a alguns postos avançados, ordenou, na madrugada d'aquelle dia, avançassem alguns destacamentos de infantaria 16, milicias da Maia, Vila Flor e Porto; e conseguira dispersallos, aprisionando 10 guerrilhas encontrados com armas na mão; entre estes foi um que era escrivão na freguezia de S. Salvador.

Pelas participações officiaes annunciadas no boletim acima transcripto, parece que qualquer d'estes dias deverá haver uma acção decisiva entre as nossas tropas e as dos rebeldes; pois que, unido-se as duas divisões do ex. Conde de Villa-Flor, e dos generaes Azeredo e Claudino, terão necessariamente os rebeldes de darem uma acção, ou de fazerem uma precipitada fuga, perdendo bagagens, e abandonando o territorio portuguez.

(Imparcial.)

**Coimbra dezemb. 25.** — Esta manhan estivemos aqui em grande susto, pela noticia que correu de que os rebeldes se encaminhavam á Ponte da Murcella, e que até estavam d'ali perto, e que o Conde de Villa Flor officava de Cêa a dizer que faria diligencia por tomar antes aquelle ponto.

Esta tarde se receberam officios do general Claudino a uma legua acima de Vizeu, em que participa que os rebeldes se retiravam pela estrada de Trancoso, e que elle pertendia chegar alli primeiro.

O Conde de Villa Flor tambem officia ao coronel Pinto a participar de Linhares, que elle levava o inimigo em retirada na sua frente pela estrada de Trancoso, e que as suas avançadas ja se iam batendo com elles.

E' natural por tanto que na passagem do Côa se dê a acção geral.

( Borboleta.)

**Item 27 de dezembro** — No dia 26 do corrente partiram d'esta cidade as quatro companhias de voluntarios academicos em força de 300 praças; os capitães commandantes foram officiaes de caçadores 7: deviam dirigir-se a Mortagoa a reunir-se á divisão dos generaes Claudino e Azeredo, que no dia 27 partiram d'esta villa para Tondel-

la, e de lá sobre Vizeu, aonde se achava reunida a principal força dos rebeldes.

Ao corpo academico se lhe reuniu alguma artilheria que existia em Coimbra; 62 praças de infantaria n.º 6, que tambem ali se achavam; e algumas milicias commandadas por officiaes de infantaria n.º 11. Deve-se-lhe reunir no dia seguinte um batalhão de infantaria n.º 19 que n'aquelle dia havia chegado a Coimbra; e no seguinte dia se esperavam 340 baionetas de infantaria 7 para se reunirem ao general Azeredo.

Não é possível descrever o entusiasmo de que está possuido o brilhante corpo academico; todos ardem no desejo de vingar a patria dos insultos que lhe tem feito a cabilda dos rebeldes transmontanos; cada qual quer distinguir-se n'esta guerra, aonde se tracta de defender nossos foros e direitos, e a legitimidade do magnanimo Senhor D. Pedro IV.

Entre os academicos tambem foram estudantes brasileiros, que com generoso entusiasmo quizeram fazer causa commum com seus condiscipulos portugueses.

Acaba de contar-nos pessoa fidedigna um facto que nos parece dever publicar-se; na última escaramuça que tiveram as tropas do coronel Zagallo com os rebeldes, extraviou-se um dos nossos soldados; presumiam alguns que elle iria para os traidores; mas o coronel, que perfeitamente o conhecia, disse que não, e mandou uma escolta em sua procura; teve esta informação que elle ficara em uma estalagem; para ella se dirigiu a escolta, mas á sua approximação viram fugir o estalajadeiro, e outras pessoas; efferaram na estalagem, e procedendo a busca, encontraram o infeliz soldado morto com 5 facadas, debaixo de um montão de palha!

Dando parte d'este acontecimento ao coronel Zagallo, este fez lançar fogo á estalagem, e arrazalla; digno castigo para tanta perfidia!

(Imparcial.)

De carta de um sr. deputado extrahimos o que se segue:

O sr. Infante D. Miguel mandou a seu irmão e sogro o Senhor D. Pedro IV., o original convite, auto de juramento em La Serena, e mais papeis que lhe dirigiram os rebeldes em Hespanha, chamando-o ao throno absoluto em Portugal, com um solemne prompto de que reprovava altamente semelhante attentado, como seu primeiro, e mais fiel subdito: o que officialmente foi transmitido ao governo, e da Austria ao seu embaixador aqui.

O exc. Conde de Obidos vai para o ponto de Thomar, com uma divisão de linha e milicias.

Sir Roberto Wilson vem organizar e commandar uma legião lusitana de 3,5000 praças, para operar em corpo franco.

Lord Beresford prestou grandes serviços á causa da legitimidade do Senhor D. Pedro IV. — e a sua missão particular ao nosso governo foi de resultado transcendente.

(Borboleta.)

Porto 30 de dezembro. — Lemos no *Imparcial*, folha que se publica n'aquella cidade que o escandaloso proceder dos officiaes estacionados na villa da Figueira para formar o regimento n.º 26, rematado a final por sua deserção, foi particular e privativo d'aquelles deshonrados officiaes; e que o actual governador tem dado provas da sua fidelidade assim como todos os habitantes. No dia 19 d'este mesmo mez reunida a tropa, lhe fez o dito governador um energico discurso, lembrando-lhe seus juramentos a honra e lealdade que são os primeiros caracteres de um bom soldado finalizando com vivas patrioticos.

A este extracto do *Imparcial* so temos a acrescentar que muito folgámos com que o digno governador desmintia por este modo seus calumnias.

Elvas dezembro 30. — Reina bom espirito e sociego. Hoje parte para Villa Viçosa Bento da França para tomar o commando da columna volante que ali se acha reunida e que deve continuamente gyrrar pelos povos da fronteira.

Em Badajoz tem entrado tropas e consta que ali se devem reunir quatro mil homens, com o especioso pretexto de se opporem á volta dos rebeldes portugueses; porém em *la Serena* ha um deposito de doentes e dispersos, dos rebeldes de *Algeciras*; d'este deposito é chefe o ex-majôr D. João a quem as autoridades hespanholas prestam

todos os socorros, e para quem se pastam guias aos transfugas da fronteira.

Sr. redactor — Vindo á minha noticia que muitos patriotas d'essa cidade tem feito diferentes subscripções, que tendem ao fim de minorar a desgraça dos honrados hespanhoes que se acham reunidos n'este depósito; o commando do qual me foi incumbido por ordem da Serenissima Senhora Infanta Regente em nome d'ElRei; e não se tendo até agora recebido, mais socorro algum que secenta pares de çapatos, que immediatamente fiz distribuir pelos soldados, além do meio fardamento dado pelo governo, ficando os srs. officiaes por este modo na mesma penuria atidos unicamente a uma ração. Obrigados por tão justos motivos de humanidade para com os meus camaradas lhe rogo a graça de inserir no seu acreditado periodico este artigo no qual notifico a todas as pessoas que generosamente queiram contribuir com os seus socorros em beneficio do nosso desgraçado estado se dirijam a mim para fazerem effectivos os seus doativos, compromettedo-me a dar religiosamente uma exacta conta da distribuição que fizer. Devo advirtir que este deposito tem em Lisboa um so commissionado que assiste na hospedaria da Carolina na rua do arsenal, chamado Dn. Francisco Ruiz, 2.º ajudante do estado maior. Pela secretaria d'estado dos negocios da guerra ou pelo illustissimo senhor Guilherme de Guimarães Moreira Pinto, coronel de cavallaria do exercito portuguez, e commandante geral dos depósitos de emigrados hespanhoes; se podem haver informações minhas.

Espera merecer-lhe este obsequio, o seu respeitador. José de Cova, coronel commandante. — Quartel do depósito em Santarem, 1.º de Janeiro de 1827.

#### EXTERIOR.

No *Constitutionnel* de Paris se lê a seguinte carta que traduzimos por dizer respeito a um official portuguez bem conhecido.

Sr. Redactor do *Constitutionnel*. — O sr. Conde de Segur, na sua historia de Napoleão, e do grande exercito em 1812 relata o facto seguinte no liv. X., cap. VI. — Durante esta marcha, observou-se um estranho successo: entrou um obuz no corpo de um cavallo, rebentou dentro, e o fez em pedacos sem ferir o cavalleiro, que ficou de pé, e continuou....

O cavalleiro de que se fallou n'este paragraho é o sr. Garceez (José) antigo chefe d'esquadrão no 1.º regimento de caçadores a cavallo da legião portugueza ao serviço de França, incorporado, na campanha de 1812, á nova guarda (*jeune garde*) imperial.

O sr. marechal duque de Treviso, os srs. generaes da guarda, e o sr. de Lesseps, então intendente geral de Moscova, foram testemunhas d'esse acontecimento. Este memoravel successo foi a 18 de novembro de 1812 ás 4 horas da tarde no sanguento combate de Krasnoi, quando o sr. Garceez vinha de fazer um reconhecimento.

Ficar-lhe-ha muito obrigado pela inserção d'esta nota em um de seus proximos números — Um seu assignante. — F. S. C. — Polonia novembro 6.

Extracto de uma carta particular — Todos os embaixadores a quem foi dada a missão extraordinaria de representar os seus respectivos soberanos na cerimonia da sação do imperador Nicoláo sahiram da capital da Russia logo depois de terem preenchido o objecto d'aquella missão, á excepção contudo do embaixador da Austria que accompanhou a familia imperial a S. Petersburgo, aonde segundo se deprehe de termos da gazeta official, deve continuar a residir ainda mais algum tempo, junto á pessoa da imperatriz Alexandra. E' esta uma innovação nos usos diplomaticos tanto mais para admirar quanto provém do gabinete de Vienna, que apezar da sua decidida aversão para toda a qualidade de innovações por mais salutaras que ellas sejam, de repente se lembrou de derogar a velha rotina. O certo é que o caso não padece duvida, e por tanto fortissimas razões deviam existir que obrigassem o governo da Austria a dar um passo de tanta incongruencia; eis aqui como alguns explicam este facto.

A Austria tem o maior interesse em não perder de vista um so momento a cõrte da Russia, em seguir exactamente a politica d'este gabinete, e

reassumir a direcção d'elle, se possível for, ou conservar ao menos uma influencia preponderante. Depois da morte do imperador Alexandre, a Russia deu grandes passos para se emancipar da tutela da santa alliança, e d'esse homem de estado que até hoje teve a habilidade de a manejar para preencher suas vistas particulares; o mais forte sustentáculo do seu partido em S. Petersburgo o Conde de Nesselrode, por vezes tem estado a ponto de ser privado da pasta; havia até quem designasse a epocha em que havia de ter logar uma mudança total no ministerio russo.

Ainda mais chegaram a nomear as pessoas que deviam entrar no logar dos antigos ministros.

São provavelmente considerações d'esta natureza accompanhadas com o desejo de prevenir quanto seja possível as consequencias fataes que d'ellas resultariam quem determinou o gabinete de Vienna a conservar por mais algum tempo ainda o Principe de Hesse-Homburgo junto á cõrte da Russia na qual goza de um crédito mui distincto em razão da alliança de sua irmã esposa do Principe Guilherme da Prussia em virtude da qual elle vem a ser parente chegado da imperatriz reinante. Além d'isto o Principe de Hesse-Homburgo tem sobre sua sobrinha não so aquelle ascendente do respeito natural do parentesco; mas além d'isso esta Princesa tem para elle as maiores atenções pela educação que ella recebeu debaixo dos auspicios de sua tia, a qual, depois da morte da rainha Luiza de Prussia, serviu de mãe ás filhas do rei que n'esta epocha sahiam da infancia.

Por aqui se podem tambem explicar os motivos da prolongada demora do Principe de Hesse-Homburgo em S. Petersburgo, donde provavelmente não sahirá sem que alli chegue Mr. de Lutzw successor do Conde de Lebzelteln, o qual não chegará a S. Petersburgo antes do commeco do futuro anno. N'esta epocha Lord Strangford deve ter voltado ao seu posto, se todavia approuver a Mr. Canning conservá-lo nelle. No entanto toda a familia imperial se acha presentemente reunida na segunda capital do imperio, excepto o gran Duque Miguel cuja presença se julgou necessaria em Moscova até que tenham sahido d'aquella cidade os differentes corpos da guarda e varias outras tropas que se haviam juntado por occasião da sação do imperador.

Se houvermos de dar crédito a alguns rumores, cuja authenticidade com tudo nós não affiançamos novos symptoms de descontentamento se tem manifestado em algumas divisões do exercito a quem em summo grão desagradam e contrariam os arranjos ultimamente feitos entre a Russia e a Portu, os quaes lhe tiram toda a esperanza de rompimento com a Turquia, rompimento que o exercito e a nação tão ardentemente desejam. Para evitar mal ou bem as funestas consequencias, que esta disposição do espirito poderia ter, despacháram-se para o exercito do general Yermoloff um consideravel numero de officiaes tirados de diversos regimentos, e de cuja turbulencia se temiam. E' para disfarçar esta medida, que poderia alias parecer um pouco dura que publicamente se falla de requerimentos apresentados ao imperador por grande numero de militares, que pedem licença para ir combatter contra os Persas.

Ha quem diga finalmente que o exercito lithuanianno-polaco debaixo do commando do grã Duque Constantino vai passar immediatamente por uma similhante purificação a qual muito provavelmente será apresentada aos olhos do publico debaixo das mesmas cores e apparencias de voluntaria offerta ainda que aliás ninguem se capacite que esses militares tenham o mais pequeno desejo de se irem expór a percer de fome e de miseria nas extremidades do imperio russo por uma causa, que é inteiramente estranha á nação Sarmata.

(Constitutionnel.)

#### DA REVOLUÇÃO TURCA.

Paris 22 de novembro.

O objecto das mediações e dos desvellos da diplomacia é resguardar a Europa da invasão dos Russos pelo lado do oriente meridional.

Dous meios se offerrecem; o restabelecimento da Grecia como potencia independente, e a civilização da Turquia. Os votos dos povos são todos a favor da Grecia: os governos propendem a favor dos turcos.

Um escritor, cujas opiniões politicas tem adquirido grande authority por ter antevisto os destinos da America hespanhola, Mr. de Pradt acaba de illustrar estas questões com as luzes do seu prompto e profundo talento. Vejamos debaixo de que face elle apresenta a revolução turca; voltaremos a Napoli de Romania depois de ter passado por Constantinopla.

A reforma tentada pelo Sultão Mahmoud é obra da diplomacia europeia, que para tirar partido da Turquia julgou sabiamente que era necessario introduzir a civilização no imperio de Mahomet, mas persuadiu-se loucamente que uma tal empresa podia ser executada por um homem nas-

tido e educado no serrallo, que não conhecia ninguém, e que de ninguém é conhecido. E' porventura outro Pedro o grande? Tem acaso visitado a Europa iniciado-se nas suas artes, na sua industria? Não; successor d'Osman, de Mustapha, de Selim, e preocupado do destino d'estes principes, Mahmoud destruiu os janizaros para que elles o não destruíssem. A abolição d'este corpo, que caducou com o imperio, e que representa costumes que é necessário mudar, era no estado actual das cousas a necessidade mais urgente da Turquia, e do imperador dos turcos; mas a esta necessidade acresceu outra nova, isto é fazer substituir as tropas antigas por tropas organisadas de novo, e é neste ponto, diz Mr. de Pradt, que começa a grande revolução do oriente. Quando os Stréltz experimentaram na Russia a mesma sorte que hoje tem os janizáros em Constantinopla, foi a sua extinção o prelúdio de todas as outras mudanças. Mahmoud á similiaha de Pedro encetou um caminho em que é impossível retrogradar; mas saberá Mahmoud imitar o Czar de Moscovia, abrindo a espada na mão novos caminhos? E quando sua vontade fosse tão firme e decidida, e tão vigoroso o seu braço como o do vencedor de Carlos XII., os obstaculos que o rodeiam não são porventura mais difficéis, que todos quantos Pedro o grande teve a vencer? Um golpe de mão, executado com rapidez facilmente destrõe um corpo surpreendido; mas como se ha de este corpo substituir? Para resistir á Europa é necessário que a Turquia organize as suas tropas á europeia; para imitar a Europa na sua organização militar, é necessário imitala igualmente na sua organização social: a Turquia entrou quasi sem o sentir em uma revolução completa, ou vai cahir em uma dissolução total. E' cousa curiosa ver a diplomacia constantemente occupada em demorar a civilização no occidente da Europa, inoculalla para assim dizer no oriente pelo canal da Turquia, e implorar entre os turcos essa mesma civilização que repelle entre os christãos.

A reforma dos Janizaros deve ser extensiva a todos os corpos militares turcos, e a reforma do corpo militar traz consigo a organização do imperio inteiro. Mahmoud mesmo parece ter sentido a impossibilidade de subtrahir-se a este resultado. Fez decidir pelo Mufti e pelos Zulemas, que a circuncisão e a abstinencia do vinho são somente de preceito e não de rigor; depois de 1300 annos de abstinencia volveram os Turcos ao uso do vinho e diversas tavernas se abriram em Constantinopla. Assim cahiram na capital do imperio duas columnas do antigo edificio do poder dos turcos, e a reforma militar se estendeu sobre os costumes, e a religião; mas por mais estreito que seja o bosphoro longo espaço medeia entre a Turquia europeia e a Turquia asiatica.

« Perguntar até que ponto a Asia e os Mahometanos são susceptíveis de civilização, e de suportarem este novo estado, e tollerarlo pela consciencia dos seus beneficos, é o mesmo que perguntar o que são os Mahometanos e a Asia. »

A immutabilidade foi de tempos immemoriaes o attributo do oriente. Continuar é a unica educação que n'estes climas se conhece; a tradição dos avós e a imitação constituem toda a instrução dos seus habitantes. Quanto não deve pesar sobre elles uma cadeia que de tão longe provem, composta de tão uniformes élos e como que chumbada em uma muralha? Que poderosa alavanca poderá levantar massa tão compacta? Que luz, penetrar em olhos ha tanto tempo na cegueira? Onde a possibilidade de fazer renunciar habitos tão antigos como os seculos e sancionados pela veneração de um cento de gerações? De que modo annullar o effeito da predica dos guias espirituaes, senhores em certo modo das facultades dos seus ouvintes, como acontece em qualquer paiz em que o homem afóra seu confessor não conhece outro conselheiro. No oriente os orgãos da lei civil e da lei religiosa são absolutamente os mesmos, ambas estas magistraturas reunidas em uma só pessoa depositaria e interprete dos livros sagrados, que reúnem a legislação politica, civil, e religiosa, ambas estas autoridades se fortificam reciprocamente, e se prestam um mutuo auxilio. Que aprego podem fazer da civilização homens condemnados para sua propria segurança, a uma vida puramente domestica, homens para quem o universo se concentra nos limites da sua habitação? Acresce a isto que a topografia da Turquia é anti-social, e que subditos do mesmo principe separados por desertos, e altas montanhas são inteiramente desconhecidos uns dos outros. E' n'estas regiões de trevas, que a religião, o tempo, e a formação de todos os elementos sociaes tem tornado mais espessas, que a diplomacia europeia pertende fazer penetrar os primeiros raios da civilização, empresa immensa e uma das mais gigantescas que se tenha visto entre as nações.

Quem são esses que estrangularam os janiza-

ros? Homens que pouco mais valem, que esses mesmos janizaros: victimas e algozes, tudo se assemelha, tudo é turco. Os elementos dos novos corpos são os mesmos que constituíam os antigos; pois que grande número de janizaros tem assentado praça nos novos batalhões, e quem não vê que tantos mais janizaros entrarem na formação d'estes corpos menos tropas novas haverá? Ha tres annos que o rei de Hespanha trabalha para reunir um exercito de poucos mil homens restos do antigo exercito hespanhol, e ouvindo a absurda fanfarronada, que o grão Senhor acaba de decretar um recrutamento de 300,000 soldados, como se este decreto e a sua execução não tivessem outro obstaculo senão a distancia dos logares, e como se a criação de um exercito fosse obra de dois dias, principalmente em um paiz onde tudo é desordem e confusão; quando vemos que nas outras nações em que a organização social fornece tantos recursos, e facilita tantos meios, a formação e organização de quaesquer corpos é obra de grande monta detardiada e difficil execução. E' muito provavel, diz Mr. de Pradt, que Mahmoud, depois de dispersar e destruir o seu antigo exercito não cuide em organizar outro novo, ou que se em tal pensar o não fará senão depois de passado muito tempo, e depois de ter vencido uma multidão de obstaculos que por largos annos empecerão as suas vistas. Os russos eram muito superiores aos turcos, e com tudo o exercito russo muito devagar se foi organizando; esta empresa começada no reinado de Pedro só no de Alexandre viu seu complemento: dois reinados militares foram necessários á Prussia e além d'estes um Frederico para que o seu exercito composto de Europeus civilizados tomasse a attitude e chegasse áquelle grão de perfeição que assombrou a Europa. Onde tem a Turquia os elementos necessários para fazer progredir as suas reformas, onde os meios de instrução? E se os tem, quaes são elles, em que mãos se acham? Accaso serão os turcos os que ensinam outros turcos? Mas entre os turcos quem são esses sabios, quaes são os homens instruidos e que sabem estes? Dirão talvez que chamarão estrangeiros para os disciplinar, mas d'onde hão de elles vir, e em que número? Que atractivos podem alli chama-los, e sóte tudo fazê-los alli deter? Como hão de elles ali fazer-se entender? Como hão de commandar a peoças que elles não entendem, e por quem vice versa não são entendidos? Se o Sultão Mahmoud não é dotado d'aquelle força e energia, que operam só as grandes, e rapidas metamorphoses, ou se elle não tem uma colonia armada prompta para substituir immediatamente a que elle destrõe, então desgraçada d'elle, e desgraçada a sua reforma, que bem pôde acontecer, seja elle talvez o reformado.

Pouco é vencer os janizaros, o Sultão tem que triumphar do culto, do alcorão, e do oriente inteiro, e os ultimos acontecimentos não presagiam essa grande victoria. O incendio de Constantinopla é signal de um descontentamento nacional terrivel nos seus effeitos. A diplomacia europeia deve ter visto ao clarão das lavaredas, que é chegado o momento de tomar em fim uma resolução a respeito d'essa Turquia que não pôde mais prestar apoio a qualquer resistencia. Dos turcos ja nada se pôde fazer, e uma vez que se não podem corrigir o verdadeiro é expulsa-los, e em vez de tantas fadigas para lhes dar novas instituições, vale mais procurar quem tome o seu logar: e quem poderiam substituilos senão os gregos?

« Acostumado a occupar-me dos interesses politicos da Europa, » diz Mr. de Pradt, « é meu dever preveni-la das consequencias, que podem ter os acontecimentos presentes da Turquia e da Hespanha, e declarar-lhe que a não se tomarem providencias ambos estes paizes offerão o theatro de horribes catastrophes e se converterão pelo seu estado miseravel em fachos de discordia, que incendiarão a Europa inteira; o que actualmente se passa entre a Russia, a Inglaterra, e a Turquia, assim como entre Hespanha, e Portugal é uma prova d'esta verdade. Quem não vê aqui o germen de uma grande guerra? »

(Constitutionnel.)

*Bayona dezembro 10.* — Hoje recebemos noticias de tal importancia, que se suspenderam os negocios d'esta praça. A parte mais interessante de similhantes noticias parece ser o proximo rompimento entre Portugal e a Hespanha, por causa da parte activa que ésta última potencia tomou na organização e armamento dos desertores que invadiram o territorio portuguez. Pessoas bem informadas dizem, que o exercito francez de occupação, não podendo, ou talvez não querendo por causa da Inglaterra, tomar parte na contenda, vai retirar-se para as fronteiras e formar um exercito de observação. — Estes boatos tem feito augmentar consideravelmente o preço dos viveres em geral, e sobre tudo aquelle dos generos de primeira necessidade. O que dá muito peso á pro-

tabilidade de uma guerra, é a remessa de duas mil espingardas enviadas de Pamplona, a fim de armar os realistas da Navarra. Esta remessa foi feita por ordem das autoridades hespanholas.

(Constitutionnel.)

*Vitoria dezembro 10.* — O rei e o seu governo principiam a temer as consequencias da violação do territorio portuguez por homens armados, e organizados pelos capitães generaes das provincias limitrophes. Quantos protestos fizeram já não destroem os effeitos de factos conhecidos por todos. Força era que estivessem em estado de demencia, quando conceberam a louca e temeraria empresa de levar a guerra por similhante modo ao territorio portuguez, sem lles occorrer sequer que na realidade atacavam o governo inglez. Agora é que parecem conhecê-lo.

Não nos causaria assombro vendo os generaes Eguia e Longa sacrificados, e cartas recebidas de Madrid annunciarem o seu chamamento á capital, para darem conta do seu procedimento, veremos o resultado.

Julga-se inevitavel um rompimento entre os dois paizes, e causa grande receio que se admittam no exercito portuguez os refugiados hespanhoes.

(The Courier.)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios entrados em 1 de janeiro. — Africano, cap. P. Perfumo, pol. sarda, em 53 dias de Genova com trigo, a Onetto e Richiãe Sarah, cap. E. Hersey, Brig. americano, em 32 dias de Norfolk, com aduella, a Ordeins. Grape, cap. J. Miller, Brig. americano, em 29 dias de Boston, com aduella e carnes, a Huitchenson. Activo, cap. J. Well, transporte, em 10 dias de Londres com 51 praça de artilharia, e 30 cavallos. London, cap. E. Smith, transporte, em 10 dias de Londres com 37 praças de artilharia, e 30 cavallos. Stentor, cap. C. Weight, em 7 dias de Cork, com 211 praças do regimento n.º 10. Itelen, cap. A. Johnson, transporte, em 8 dias de Portsmouth, com 46 praças, e 31 cavallo. Crawn, cap. R. Copper, transporte, em 7 dias de Portsmouth com 40 praças, e 31 cavallo. Layton, cap. G. Campbell, transporte em 7 dias de Cork, com 407 praças do regimento 10. Esmerald, cap. J. Smith, transporte em 8 dias de Londres, com 46 praças de artilharia, e 27 cavallos. Wobury, cap. J. Bunkim, transporte em 9 dias de Londres, com 61 praças, e 32 cavallos. Wellesley, cap. P. Tendall, transporte em 9 dias de Londres, com 38 praças de artilharia, e 27 cavallos. Hape, cap. D. Waters, em 9 dias de Portsmouth com 13 cavallos do general Clinton.

Sahidos em 2 de janeiro. — Diegnet Einphacht, cap. J. J. Krager, para Londres, com trigo. Stanner, comd. G. Baker, paquete ingl. com uma mala para Falmouth. S. do Carmo, e Almas, cap. J. D. da Rocha, Brig. esc. portug., para a Terceira, com telha, e encomendas. Eliza, cap. J. M. Bessant, esc. ingl., para Plymouth, com fructa. Bom-fim, cap. J. J. da Fonseca, Brig. braz., para Cabinda, com fazendas, e 4 passageiros. Stokolin, cap. J. J. Lenin, Gal. sueca, para a Bahia, com sal, e papel.

Navios entrados em 3 de Janeiro. Sampaio, cap. J. A. da Cruz, brig. portug. em 64 d. de Pernambuco, com generos do paiz, a M. d'Oliveira Sampaio. Fanny, cap. A. S. de Fries com trigo, ao Consul. Hebe, cap. R. Atnool, chalup. ing. em 14 d. de Londres com fazendas, a H. James. Henrique cap. G. Martins. galiot. hanov. em lastro ao consul. Dois Amigos, cap. J. C. Ferreira, brig. portug. de Cabo Verde em 22 d. com urzella e cera, que leva para Londres. 6 transportes com tropa.

Sahidos. Faialense, cap. J. J. Ribeiro. brig. esc. portug. para as Ilhas.

Navios a sahir. — O Hyate divino Imperador, para a Ilha Terceira a 9 do corrente, cap. Francisco Pereira.

THEATROS.

S. Carlos. Sexta feira opera = a péga ladra dança = Julia Gonzaga.

L I S B O A.  
Na Imprensa do Portuguez.  
Com licença.

SEXTA FEIRA

ANNO

5 DE JANEIRO.

DE 1827.

VOL. II.



# Portuguez.



N.º 55.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### CORTES.

#### CAMARA DOS DIGNOS PARES.

Sessão do dia 4 de Janeiro.

O exc. secretario Marquez de Tancos fez a chamada e acharam-se presentes 35 dignos pares, faltando 20 sendo d'estes, 10 com justa causa.

O exc. presidente abriu a sessão pelas 11 horas e trez quartos.

#### Expediente.

O exc. secretario Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente, constando dos trabalhos subsequentes á eleição de secretarios. (Foi approvada.)

O exc. secretario Conde de Mesquitella leu uma participação do exc. Conde da Povea na qual dizia que por estar ainda convalescente, não vinha assistir por ora ás sessões da camara.

Leu outra participação do exc. Bispo de Vizeu ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, na qual indicava a hora do meio dia de amanhã, para se apresentar a deputação a S. A. a S. S.ª Infanta Regente.

Leu outra participação do intendente geral das minas e metaes, remettendo 50 exemplares das suas memorias sobre minas.

#### Ordem do dia.

O exc. secretario Marquez de Tancos leu todo o titulo 7 do regimento interno no qual se determina a eleição da commissão das proposições, e modo de proceder a esta eleição.

O exc. Conde de S. Miguel perguntou se o exc. vice-presidente podia ser nomeado para a commissão.

O exc. presidente respondeu que a camara decidiria, e esta decidiu afirmativamente.

Procedeu-se ao escrutínio para a nomeação de presidente, secretarios, e relatores da commissão de proposições, e sahiram nomeados por pluralidade absoluta para secretario, o exc. Conde da Lapa com 28 votos, e para relator o exc. Conde da Ponte com 18 votos.

Não tendo os outros membros obtido pluralidade absoluta procedeu-se a segundo escrutínio, cujo resultado foi serem eleitos a pluralidade absoluta para presidente o exc. Marquez de Borba com 18 votos; para secretario o exc. Conde de Linhares com 18 votos; e para relator o exc. Conde de S. Miguel com 18 votos.

Passou-se depois á eleição dos 12 membros que (segundo o regimento) devem eleger as 5 mesas que compoem a commissão das proposições.

Pelo escrutínio foram apurados os exc. Bispo do Algarve com 21 votos; Arcebispo Bispo d'Elvas com 25 votos; Marquez de Vianna com 21 votos; Marquez de Pombal com 32 votos; Marquez d'Olhão com 29 votos; Marquez de Lavradio com 30 votos; Marquez de Torres Novas com 18 votos; Conde de Figueira com 18 votos; Conde de Cêa com 19 votos; e Conde de Villa Real com 27 votos.

Como faltavam ainda 2 membros que não tinham obtido pluralidade absoluta, procedeu-se a segundo escrutínio, e n'elle sahiram

apurados os exc. Marquez de Valladas com 18 votos; e Conde da Louzan com 30 votos.

Pelas 2 horas da tarde disse o exc. presidente, que segundo o regimento devia passar a camara a formar-se em sessão secreta, para deliberar sobre a resposta que se devia dar ao discurso do throno: o que assim praticou levantando a sessão pública.

Pelas duas horas e um quarto tornou o exc. presidente a abrir a sessão pública, e começou para membros da deputação que tem de se apresentar a Sua A., aos exc. Bispo Conde, e Conde de Anadia, em logar dos exc. Arcebispo d'Elvas, e Conde de Cêa; visto que estes dois últimos tendo sido nomeados entre os 12 membros, não podiam deixar de assistir á proxima sessão.

O exc. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão, a eleição das mesas da commissão das proposições, eleição da commissão das petições, e discussão da proposta do Conde de S. Miguel, sobre a nota de um digno membro da camara na sessão antecedente sobre a alteração feita na impressão do artigo 39 do regimento interno, e fechou a sessão pelas duas horas e meia.

#### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

Feita a chamada pelo sr. deputado secretario Ribeiro da Costa, e dando conta, que além dos 8 srs. deputados, que ainda não se apresentaram, faltavam com causa motivada 25, e se achavam presentes 87; disse o sr. vice-presidente, sendo 10 horas menos 5 minutos, está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Continuou depois dando conta da seguinte relação, que das secções geraes lhe foi enviada, e em a qual se designam os srs. deputados, que pelas mesmas foram eleitos seus presidentes e secretarios, e bem assim dos membros, que compoem as commissões administrativa e das petições.

#### Secção primeira.

Presidente: Francisco Manoel Gravito. — Secretario: José Cupertino da Fonseca.

#### Segunda.

Joaquim Placido Galvão Palma — João Elias da Costa.

#### Tercera.

Manoel Gonçalves de Miranda — Antonio Vicente de Carvalho e Souza.

#### Quarta.

Manoel de Macedo Pereira Coutinho — Francisco Tavares d'Almeida.

#### Quinta.

José Antonio Guerreiro — José Victorino Barreto Feio.

#### Sexta.

Bispo titular de Coimbra — Joaquim Antonio de Magalhães.

#### Setima.

Conde de S. Paio, Manoel — Rodrigo de Souza Castel-branco.

#### Commissão administrativa.

Os srs. Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento — Pedro Mozinho d'Albuquerque — João Alexandrino de Souza Queiroga — Francisco Antonio de Campos — Visconde de Fonte Arcada — Luiz Antonio Rebello — Antonio Vieira Tovar.

#### Commissão de petições.

Os srs. Francisco Manoel Gravito — Francisco Xavier de Souza Queiroga — José Joaquim Cordeiro — Joaquim José Queiroz — Bento Pereira do Carmo — José Homem Corrêa Telles — José de Macedo Ribeiro.

O sr. deputado secretario Ribeiro Costa disse,

que o intendente geral das minas e metaes doreino, Guilherme, Barão d'Eschwege offerencia á camara 112 exemplares da sua memoria sobre o estado actual das minas do reino de Portugal. Mandaram-se distribuir.

#### Ordem do dia.

Projecto n.º 79 sobre a dotação da familia Real. O sr. deputado secretario Barroso fez a leitura do projecto, e concluiu disse o sr. vice-presidente, que estava aberta a discussão sobre a sua materia em geral.

Teve a palavra o sr. Moraes Sarmiento, e disse, que se limitaria a fazer algumas observações sobre o artigo 1.º, para o que pedia a indulgencia da commissão; observou, que lhe parecia, segundo a letra, e espirito do artigo 8.º da Carta, que leu, não poder ter logar n'esta sessão da actual legislatura, o estabelecer-se esta dotação; mas que isso pertence ás Cortes, que estiverem installadas, quando a Senhora D. Maria II. estiver de facto sentada sobre o throno portuguez; que em quanto esta acção se não verificar, o nosso Rei é o sr. D. Pedro IV., em cujo nome se passam todos os actos do governo, e que para elle não ha a designar dotação, pelas obvias razões, que são a todas conhecidas, pediu, que a commissão houvesse de o excoiercer, sobre os rendimentos, que formam esta dotação; pois que havendo de ser a Senhora D. Maria II. a herdeira da casa de Bragança; havendo de ter o rendimento do grão meistrado das tres ordens militares; e sendo natural, que não continue para o futuro a confusão em que se acha a administração da fazenda, todos estes rendimentos, aliás de grande monta lhe pertencem; e que precisa saber, se elles estão incluídos na dotação, ou se acaso são a fora ella; discorreu largamente sobre este objecto, trazendo exemplos da applicação, que d'estas rendas fez o sr. D. João IV., cedendo-as a favor das despesas da guerra, e da reparação das praças do Alem-Tejo, e da Beira, que tão uteis foram sempre para conservar a independencia, e gloria da nação; observou, que depois se estabeleceu o imposto do real d'agua, e que para a cuidar das despesas do Estado, se criou a Junta dos tres estados, cuja presidencia foi confiada a uma alta personagem, que tinha a seu cargo a sua administração, a qual, posto que não fosse perfeita, tinha, todavia, algumas similhanças com o governo representativo; observou o orador, que tinha divergido algum tanto do objecto principal; porém que era necessario expender estas ideas, para melhor concluir, que a camara não pode dispôr das rendas da casa das Senhoras Rainhas, porque estas são o seu morgado, e lhe passam por herança, assim como do meistrado das tres ordens, que é privativo dos Reis, e que lhe foram concedidas por bullas, que não é necessario citar agora; tendo fallado por muito tempo concluiu, que era indispensavel ser illustrado pela commissão; se a dotação estabelecida no artigo 1.º era independente d'aquellas rendas, ou se com ellas formava o conto de réis; e bem assim tratar-se preliminarmente a questão, se a esta sessão pertence decretar a dotação, ou se o deve ser por aquellas Cortes, que estiverem installadas na occasião, em que a Senhora D. Maria II., de facto subir ao throno de Portugal.

O sr. Mozinho da Silveira disse, que a commissão quando tratou d'este objecto não tinha em vista a casa de Bragança, não so porque ainda não é liquido a quem ella pertence; mas porque o seu rendimento provavelmente não excede 60 contos de réis, estando sobrecarregado de grandes penhores, podendo dizer-se, que apenas chegam para ellas; fez algumas observações sobre a casa do infante que igualmente mostrou estar nas mesmas circunstancias, e deu muitas explicações sobre o meistrado das tres ordens, opinando que a dotação estabelecida era independente de todos estes rendimentos;

ponderou as razões em que a commissão se fundava para estabelecer a dotação da Senhora D. Maria II. na actual sessão, sustentando que era este o espirito e letra da Carta constitucional; e que tão somente sentiria não ser compativel com as circumstancias da nação o propôr a maior, correspondente aos seus desejos, e á categoria da alta personagem, a quem era applicada; concluiu expondo os motivos porque se propoz a quantia de 100 contos de réis por uma vez; opinando, que sempre crescem as despesas, quando ha a preparar-se uma caza nova, e que é isto o que ha de acontecer á chegada de S. M. a este reino, tendo que organizar o seu estabelecimento naquella pompa e magnificencia devida a uma Soberana, sendo indispensavel, que para esse fim se pozessem os meios á sua disposição, sendo estas as razões porque a commissão propoz 100 contos de réis, para lhe serem entregues por uma vez, não propondo maiores quantias por lhe ser impossivel attentas as circumstancias da nação.

Julgou o projecto discutido na sua generalidade, e proseguiu-se a discussão de cada um dos seus artigos começando pelo art. 1.º

Artigo 1.º A dotação de Sua Magestade, a Senhora D. Maria II., Rainha de Portugal, e Algarves, desde que Sua Magestade chegar a este reino, será um conto de réis por dia; e na sua entrada em Lisboa, e por uma vez somente, a quantia de cem contos de réis.

O sr. F. J. Maia opinou no sentido em que fallára o sr. Moraes Sarmiento, apoiando os argumentos que havia produzido, e observando que se não havia satisffeito a algumas das objecções que apresentára; e concluiu sustentando que deve previamente tratar-se a indicada questão, se pertence a esta camara o designar a dotação ou se ás Côrtes installadas na occasião em que se verificar a chegada de S. M. a este reino, mostrando que pelo espirito da artigo 80 da Carta que diz—logo que o rei succeder—e que a Senhora D. Maria II. pelo acto da abdicção do seu augusto pai ainda não succedeu—e que so ter logo esta—successão—quando se verificarem as condições da abdicção; que por todas estas razões julga que se deve tractar a questão preliminar.

O sr. Teixeira Leomil tenho mostrado que a abdicção fora condicional, e que ainda se não verificou, comparou a letra do artigo do projecto com o correspondente da Carta, concluindo que estando conformes se deve aquelle approvar da forma que está redigido.

O sr. Rodrigues de Macedo pediu a palavra para fallar sobre a ordem, e sendo-lhe concedida, observou que o projecto determinava que os projectos de lei tivessem uma discussão na sua generalidade; e outra sobre cada um dos seus artigos passados alguns dias; que por isso requeria se suspendesse a presente discussão na conformidade do citado regulamento, ficando para se discutir em outra sessão.

Algumas observações se fizeram sobre esta proposta; e consultando-se a respectiva acta, viu-se que não era exacta a observação do sr. Rodrigues de Macedo, por quanto o que se venceu a simultaneidade respeito, foi que os projectos de lei tenham uma discussão na sua generalidade, e que haja outra sobre cada um de seus artigos, sem todavia se declarar, que seja no mesmo dia, ou nos seguintes; em consequencia do que teve a palavra o sr. Mozinho da Silveira, e combatendo os argumentos produzidos a favor da questão preliminar, defendeu que não tinha lugar por estar o artigo conforme com a Carta, até redigido pelas mesmas palavras; e da mesma opinião foi o sr. Soares Franco, que além de a apoiar com diversas razões, concluiu approvando a matéria do artigo.

O sr. Caetano Alberto disse que lhe parecia muito sensata a opinião do sr. Moraes Sarmiento, por quanto a abdicção foi convencional, e que em quanto se não realisarem as condições com que ella foi feita, o unico e legitimo Rei de Portugal é o Senhor D. Pedro IV., e que por tanto não pode ter lugar a dotação, decretada n'esta legislatura, e que somente deve ser por aquella que estiver reunida no tempo em que por virtude de se realisar o acto da abdicção, a Senhora D. Maria II. tomar posse do governo, que é esta a interpretação genuina da Carta, no art. 80, que bem claro diz = succeder = sendo tambem claro, que esta Senhora ainda não succedeu = reservando-se para fallar quando se discutir a materia principal.

O sr. M. A. de Carvalho fez um resumo de todas as opiniões expendidas na assembleia, e rebatê os argumentos, com que se impugnou o artigo; para se sustentar a questão preliminar, respondeu ás objecções offercidas pelo sr. Moraes Sarmiento, expondo as razões da commissão para lançar aquelle artigo; mostrou que a Senhora D. Maria II. é Rainha de Portugal de direito, e que bem se pode julgar verificada uma das condi-

ções da abdicção com os esponsaes celebrados entre ella, e o Senhor Infante M. Miguel, por quanto o contracto d'esponsaes entre personagens de tão alta gerania podem bem ser considerados como o acto do casamento, que sendo estes os fundamentos da commissão, não tinha lugar a questão preliminar, e que em quanto ao artigo, desde ja podia a palavra para sustentar a sua doutrina, quando d'elle se tratasse.

O sr. Moraes Sarmiento disse, que se admirava, de que se houvesse posto em d'vida, a quem pertencia a casa de Bragança, porque sendo esta um morgado, era forcoso, que passasse na forma das leis, e a tal respeito estabelecidas; fallou do mestrado das tres ordens, e remontou-se á origem d'uma, e d'outro, expondo as grandes preeminencias d'aquella, apontando, entre muitas outras, que sempre foi reputada a casa mais distincta da península das Hespanhas, chegando a gozar da honra de se lhes preparar uma cadeira, para se asentarem os Duques de Bragança, diante dos Reis de Castella, quando todos os outros Duques estavam em pé; observou, que a honra de sempre foi o apanagio d'esta illustre familia, e que o coração de todos os Augustos Reis, que procederam d'este ramo, foi sempre bom; e se alguma vez o foi menos, que era devido aos ministros, que os cercavam; que mesmo nos tempos mais despoticos, quaes foram os do reinado do Senhor D. José, em que se administrou a justiça mais rigorosa, se notava, que este Soberano no seu particular era humano, e gostava de tudo quanto era capaz de sensibilizar o coração, sendo até extremadamente apaixonado das bellas artes, dando preferencia á musica, que tanto contribue para formar boas intenções; que sendo pois um vasallo, ou subdito da casa de Bragança, e ao mesmo tempo um representante da nação, não podia deixar de tributar grande respeito ao Soberano; mas de cumprir tambem os seus deveres, como representante da nação; que se acaso se lembrava das enormes despesas, que ha a fazer na presente guerra contra os rebeldes, se horroriza persuadido, que para lhes fazer frente será necessario recorrer-se a empréstimos de muitos milhões, sendo tudo pouco para calafetar tão grande rombo; que attendendo pois a todo o ponderado se persuadia, que era necessario toda a moderação nas despesas; e que podendo mudar as circumstancias presentes, pôde tambem mudar a quantia de proposta para a dotação, razão esta bem digna de toda a attenção. Tendo discorrido largamente para apoiar a questão preliminar, concluiu, que a lealdade é a verdadeira base da honra, e que em fallar a verdade consiste o maior amor, que se pôde tributar aos Reis.

O sr. Mozinho da Silveira para apoiar a sua opinião, já emitida, disse, que a commissão d'aquelle artigo tratára somente do pessoal, reservando o particular para o artigo 8.º, aonde estava tudo providenciado; que a mesma commissão encarara os mestrados em geral, como parte das rendas publicas, e que entenderá aquella dotação, em separado de toda a propriedade, porque o direito a essa é inquestionavel.

O sr. M. A. de Carvalho, observou, que não era este o lugar de se discutir a quem pertencem as casas; e que as vistas da commissão não foram outras, senão assignar as dotações na forma prescrita na Carta, e attendendo ás circumstancias, em que se acha a nação; que para conseguir este fim, e apresentar uma quantia correspondente ao decore da alta personagem, a quem se destina, trabalhou a commissão incessantemente, e que chegará a persuadir-se, que este projecto passaria sem alguma discussão; observou tambem, que no artigo 8.º se providenciava tudo, quanto se podesse oppôr, e fez algumas reflexões acerca do mestrado das tres ordens notando, que esta dotação não sobrecarregava o thesouro senão depois da chegada de S. M. a este reino: concluiu dizendo, que a commissão se convenceu, que a Senhora D. Maria II. é Rainha de direito, e que se pôde considerar, como de facto, e que por isso julgou proprio, e indispensavel assignar-lhe desde já a correspondente dotação, cingindo-se ao que está determinado no artigo 80 da Carta constitucional.

O sr. F. J. Maia apoiou novamente a opinião do sr. Moraes Sarmiento, e o sr. Serpa Machado produzindo novos argumentos, e formando diferentes hypotheses, igualmente a seguiu, combatendo as opiniões contrarias.

O sr. Barão do Sobral — A commissão de fazenda não podia deixar de se occupar d'este artigo; elle era absolutamente necessario, mesmo para as operações do governo: pôde dar-se o caso de chegar a esta capital a Sr.ª D. Maria II. Rainha d'estes reinos, e ter isto lugar no intervallo, em que a camara esteja fechada: eis-aqui um embargo para o governo: poderá elle dispôr, sem approvação das Côrtes, de 500 e tantos contos de réis, que são indispensaveis? Não poderá por cer-

to; e por isso bem se vê, que é applicavel a doutrina do artigo.

O sr. Rodrigo de Macedo fez algumas observações sobre a questão preliminar, e observou, que estabelecendo-se uma dotação á Sr.ª D. Maria II. é reconhecê-la Rainha effectivamente, o que não pôde ser, por ser o nosso actual Rei o Sr. D. Pedro IV., e não poderem haver dous reinantes ao mesmo tempo: opinou para apoiar a sua asserção; que todos os actos do governo são em nome do Sr. D. Pedro IV., e que a ser sua angusta filha, effectivamente a Rainha o seriam no seu; objecto reflexões do exc. sr. ministro da fazenda, ponderando, que no caso da chegada da Sr.ª D. Maria II. estão verificadas as condições da abdicção, e que então é Rainha de direito, e de facto, e as Côrtes, que estiverem installadas podem reunir-se, e tractar immediatamente este objecto.

O sr. Henriques do Couto opinou a favor do artigo, sustentando, que a questão preliminar deve ser despreczada; que tudo se deve dar á nossa Rainha, porque é a ella, que Portugal deve todos os bens de que actualmente está gozando.

O sr. Camello Fortes disse que a abdicção era condicional; fez a differença do direito puro, ao direito condicional; e sustentou, que este pertence á Senhora D. Maria II.; fez muitas observações a este respeito, argumentando com a letra da Carta; e concluiu, que se deve tambem assignar uma dotação condicional; que foi isto, o que fez a commissão; ponderou, que este caso é singularissimo, não podendo talvez, conceder-se; que possa acontecer outro, e que por isso mesmo devia obviar-se: defendeu, que as razões ponderadas, pelo exc. sr. ministro da fazenda erão de grande peso, e mereciam toda a attenção, e para rebater uma idéa, que se havia manifestado, sobre o poder estar a nação em melhores, ou piores circumstancias, para assim assignar uma dotação maior, ou menor, disse, que esta lei é regulamentar, e como tal sujeita ás alterações, que se julgarem convenientes; e que dando-se aquellas circumstancias, setomariam então as providencias. Terminou votando contra a questão preliminar, reservando-se para fallar sobre o artigo quando entrasse em discussão.

O sr. P. A. de Carapós disse, que fora prevenido pelo exc. sr. ministro da fazenda, e que pouco lhe restava a dizer; continuou fazendo diversas reflexões, apoiando o sr. Camello Fortes, com argumentos novos, extrahidos da Carta, e das razões, em que a commissão se havia fundado.

O sr. Serpa Machado para sustentar a questão preliminar, e as razões que ponderára, impugnou os argumentos do exc. sr. ministro da fazenda, e bem assim as do sr. Camello Fortes; e tendo a palavra o sr. Barão do Sobral disse, que se fossem verdadeiras aquellas razões, não poderiam ter lugar, as que produzira, mas que o certo é, que pôde acontecer o chegar aqui a Senhora D. Maria II., devendo attende-se, a que já lhe nomeou estubreiro mór, e que por este motivo fica em vigor, o que havia dito.

Continuou a discussão fallando os sr. Mozinho d'Albuquerque, Teixeira Leomil, Caetano Alberto, e Mozinho da Silveira, opinando este que todos os sr. deputados, que tem fallado, ainda não disseram a = Senhora D. Maria da Gloria = mas sempre a Senhora D. Maria II. = o que bem dá a entender, que é ella a actual Rainha; observou que em termos juridicos, é a Senhora D. Maria II. a Rainha = em tempo = e não condicional, como se tem pretendido sustentar, porque a condição é para o casamento, e não para deixar de ser Rainha: é esta a idéa da Carta; e quem se pôde oppôr ao que diz a Carta? A commissão fez pois o que devia, e tudo o mais, em quanto á successão, e aos mais casos ponderados, deixemos isso á Providencia, que incessantemente vigia sobre nós.

O sr. Camello Fortes apoiou o sr. preopinante, e sustentou a opinião, que emitira com argumentos novos.

O sr. Magalhães — A questão preliminar segundo em tenho entendido dos sr. que me precederam, e a propozeram, reduz-se a uma questão de tempo, e de competencia; pois se me recordo o sr. Serpa Machado disse, que era uma usurpação, que esta camara fazia á que estivesse em exercicio quando a Senhora D. Maria II. assumisse o governo; o estabelecê-la agora a dotação.

Eu não posso participar semelhante opinião; pois vejo que ditado a Carta, art. 80 = logo que o Rei succeder = teve em vista o seu author que não faltasse por um momento ao Reio meios necessarios para a sustentação da dignidade real; quando assumisse o seu exercicio, não prohibe por tanto que essa operação seja anterior, antes parece mais conforme ao seu espirito uma semelhante decisão. A abdicção ja teve lugar, ja o tiveram os esponsaes estando nós reunidos; pôde muito bem acontecer tanto a respeito do consorcio, e então não é esta a legislatura competen-

ta para estabelecer uma dotação, que pôde a todo o momento tornar-se necessaria? Ninguém pode disputar-lhe este direito, e particularmente quando ella o faz pelo modo, que se expressa no art. 1.º do projecto: logo a questão preliminar deve cair, e para isso voto contra ella.

Propoz o sr. vice-presidente se a questão preliminar estava sufficientemente discutida, e a camara resolveu affirmativamente.

Algumas reflexões sobre a ordem.  
Depois entregou o mesmo sr. a votação a seguinte proposição: «é chegado o tempo de se estabelecer a dotação da Senhora D. Maria II? Resolveu-se que = sim.

Continou o sr. vice-presidente dizendo «está aberta a discussão sobre o art. 1.º do projecto.»

Não se pedindo a palavra, propoz «não é necessaria discussão sobre este artigo? decidu-se que não.

Entregou então a votação o art. nas suas duas partes, e ambas foram approvadas, ficando o art. como se acha redigido.

Artigo 2.º A Senhora D. Izabel Maria, agora Infanta Regente de Portugal, e Algarves, não tendo administração de alguma casa, terá a dotação de quinhentos mil réis por dia para sustentar a dignidade, que compete ao seu alto emprego.

I objecto d'algumas reflexões, e julgando-se bastantes, foi entregue a votação, e approvado, supprimindo-se-lhe as palavras = não tendo administração d'alguma casa. =

Artigo 3.º A Senhora Imperatriz Rainha, D. Carlota Joaquina, além do rendimento da casa das Senhoras Rainhas, cuja administração lhe compete, terá a dotação annual de vinte contos de réis.

Propoz o sr. vice-presidente se este art. precisava discussão, e decidindo-se negativamente foi posto á votação, e approvado.

Artigo 4.º O Senhor Infante D. Miguel, além do rendimento da casa do infanteado, que já disfructa, continuará a receber a quantia de quarenta contos, em quanto estiver ausente.

Foi objecto de algumas observações do sr. Moraes Sarmiento, ás quaes satisfiz o sr. M. A. de Carvalho, e sendo estas apoiadas pelo sr. F. J. Maia julgou-se bastante a discussão, e entregue á votação foi approvado.

Artigo 5.º A cada uma das Sereníssimas Senhoras Infantas D. Izabel Maria, D. Maria da Assumpção, e D. Anna de Jesus Maria, será a dotação de vinte contos de réis por anno para sua decorosa, e independente sustentação.

Depois de algumas reflexões, julgou-se bastantemente discutido e foi approvado.

Artigo 6.º A Sereníssima Senhora Infanta D. Izabel Maria fica assignada a dotação especial de outros vinte contos de réis annuaes, e vitalícios, que desde já lhe attribue a nação portugueza em testemunho de agradecimento pelos altos beneficios, que Sua Alteza lhe tem conferido, promovendo com tanta firmeza, e prudencia a consolidação do systema, que felizmente nos rege.

O sr. Vanzeler — os beneficios que devêmos á Sereníssima Senhora Infanta Regente, a Senhora D. Izabel Maria, são tão grandes, são de tanta monta, que eu nada encontro com que esta camara possa mostrar-lhe a sua devida gratidão: não é por certo com uma dotação maior, ou menor que se lhe podem retribuir, nem esta é a ideia da commissão, ou da camara: todavia tratando-se d'uma dotação especial, eu julgo que é muito pequena a que se lhe assigna n'este art. péza-me que as circumstancias da nação sejam tão tristes, e que se lhe não possa assignar o que eu desejava; com tudo quanto é possível deve fazer-se: voto pois, que em logar dos 20 contos que se lhe destinam, se lhe destinem 40, entendendo-se isto a dotação especial, e vou mandar para a meza a minha emenda.

O sr. F. J. Maia — Eu tambem assigno esta emenda; e com bastante sentimento, que o seu objecto não fosse infinitamente maior: é esta a primeira gratificação, que a camara dos deputados da nação portugueza assigna; e logo teve o dissabor de não poder, pela crise calamitosa do Estado, corresponder aos seus desejos: foi esta Senhora, sem igual, quem cimentou, estabeleceu, e defendeu a preciosa árvore da liberdade; quem com uma constancia inexplicavel tem triunfado dos inimigos das instituições, que seu augusto irmão nos outorgou, em fim, e ás suas incomparáveis virtudes, que devêmos todos quantos bens possuimos: é esta a primeira occasião de lhe manifestarmos a nossa gratidão; as circumstancias são escasas, porém não é impossível ao thesouro: ja que não é possível mais, voto pela emenda do sr. Vanzeler.

O sr. M. A. de Carvalho — Bem desejava a commissão, ao tratar este artigo, poder manifestar a esta camara suas intencões a semelhante res-

peito, nem um dos seus membros, revestido dos sentimentos mais puros, e da maior gratidão para com esta augusta princeza, deixou de ter em vista, suas altas virtudes, e o quanto lhe deve a nação portugueza; porém razões, que não são desconhecidas a pessoa alguma, em quanto á escasez de nossas finanças, e sobre tudo a delicadeza, a respeito da dotação, apresentada a outra princeza, tambem cheia de virtudes, e que tem votado toda a sua vida a atos de beneficencia, sendo entre elles um dos de maior valor a casa, que acaba de estabelecer em Runa, e que será o mais indelével brazão da sua memoria, e da sua beneficencia, obrigaram a commissão, a não se exceder mais, e até mesmo porque está persuadida, que o agradecimento nacional, que se deve a esta Princeza não consiste na dotação; muitos outros modos ha de se lhe dar, e que por certo não hão de escapar á prespicacia e patriotismo d'esta camara — Apoiado — Apoiado — Eu não impugnaría que se assignassem 80 contos, ou mais, senão fossem as ponderadas razões, e de boa mente sacrificaria para isso a melhor parte da minha fortuna.

O sr. Magalhães — Se eu me deixasse guiar pelos movimentos do meu coração no que seria o orgão d'esta camara, e de todos os portuguezes que se não tem cuberto de eterno opprobrio, diria que não sou a dotação de que falla este artigo mas uma muito superior, uma sem limites devia ser assignada á Sereníssima Senhora Infanta D. Izabel Maria — porém não posso deixar de ver que sendo toda a que pudesse offerecer-lhe inferior ao seu alto merito, a commissão teve em vista uma certa independencia compativel com o estado mesquinho dos nossos recursos: e por tanto acho conveniente a razão apontada da paridade com a Sereníssima Princeza viuva; e muito maior razão descubro nas eminentes virtudes da Sereníssima Senhora Infanta D. Izabel Maria: á qual tendo mostrado por innumeros sacrificios quanto deseja a felicidade pública, de certo se havia de mortificar, vendo excessos superiores aos meios, particularmente quando o amor dos portuguezes é o throno maior que se pôde offerter a uma alma tão generosa. Lembro-me porém d'uma outra especie, que não sendo de grave pézo, pôde contudo indicar os nossos bons desejos; e é offerecer além das dotações indicadas, uma porção pecuniaria por uma vez somente áquella Senhora quando demittir a regencia; para empregar no que for do seu Real sagrado: á imitação do que se hade praticar com a Senhora D. Maria II. quando chegar a Lisboa; e para isso mando para a meza um additamento.

Proponho que á Sereníssima Senhora Infanta D. Izabel Maria além das dotações ja vencidas, se dê quando a mesma Senhora transferir a regencia, por uma vez somente 50 contos de réis.

O sr. Moraes Sarmiento — Não se pôde ouvir falar no nome da Sereníssima Senhora Infanta Regente sem se encher o coração do mais vivo desejo de se manifestar a mais excessiva gratidão; parece um milagre, uma cousa sobre natural o entusiasmo, e caracter d'esta excelsa princeza; pôde bem applicar-se-lhe o que diz a escriptura, ella é a *Gloria et honorificentia populi nostri* — É digna da maior gratidão, e não posso deixar de votar pela emenda do sr. Vanzeler.

Fallaram mais sobre o artigo os sr. S. Machado, M. da Silveira, F. A. de Campos, F. J. Maia, M. A. de Carvalho e Vanzeler; e o sr. Aguiar disse —

Pertende a commissão que á Sereníssima Senhora D. Izabel Maria se não conceda uma dotação especial maior do que aquella que é indicada n'este artigo, com o fundamento de que se guardou a devida proporção entre esta e a quantia assignada á Senhora Princeza viuva, á qual se manda continuar a prestação de quarenta contos de réis, quantia que S. Alteza a Senhora Regente vem a ter annualmente segundo este, e o artigo antecedente; porém é necessario advertir que agora se não tracta d'uma prestação destinada aos alimentos de S. Alteza, mas d'uma demonstração de gratidão pelos beneficios que se devem a S. A. em consequencia dos seus incessantes trabalhos a favor da causa do throno e da nação: em consequencia do que não se pôde com exactidão argumentar do que se estabeleceu n'este artigo a respeito da Senhora Regente para o que se acha estabelecido a respeito das outras pessoas da familia real a quem se se tracta de determinar os alimentos que pela Carta pertencem ás Côrtes de terminar — Não sendo pois de pézo algum o argumento produzido pela commissão, o eu approvo a lembrança do sr. Vanzeler, de se arbitrarem a S. Alteza, em vez de vinte, quarenta contos de réis, como dotação especial, e até porque se a camara acaba de votar que a S. Alteza se dêem vinte contos de réis como alimentos, e esta votação é effeito d'um dever, ou quereria que o effeito da nossa gratidão fosse mais exuberante,

e que visto serem superiores a todo o preço os serviços de S. Alteza em favor da causa em que nos achamos empenhados, ao menos lhe dêmos aquella demonstração de que os contemplamos.

Tendo firmado a sua opinião os sr. S. Machado, T. Leonil, M. da Silveira, e M. Sarmiento, o sr. Galvão Palma fallou no seguinte modo.

«Se as portas da offerta estivessem como outras abertas, para d'elle refluirem as riquezas sobre o thesouro portuguez, se o ouro, e diamantes da America se transplantassem dos seus sertões, como aie aqui, para o nosso sólo, eu votaria não só vinte contos, mas em muito mais, para se applicarem a dotação da S. S.ª Regente. Mas a bem conhecida escasez, e extraordinaria mengoa das nossas finanças, e bem assim o avultado deficit da nação, me tolhe o ser (como desejava) generoso. Todo o ouro de *Oplink*, as grandes riquezas de *Saldado* me pareceriam de nenhum valor, para com elles retribuir á Augusta Regente os altos beneficios que tem feito á patria, trabalhando mais que varonilmente na consolidação da Carta que seu Augusto irmão o Rei le... se houve por bem outorgar-nos. Mas como a miseria publica chega ao grao, que é mais facil pensal-a, que exprimi-la, resulta, que eu me reputaria responsável perante a nação, se as minhas primeiras vistas não dirigissem a sustentar a economia a mais severa. Estou tambem persuadido (e é um segundo fundamento) que as eminentes qualidades que enfeitam a grande alma da S. S.ª Regente estarão de accordo com este meu methodo de pensar. Não approvo a emenda que um illustre deputado offereceu a este artigo, voto por tanto a favor de todo o artigo.

Julgando-se a materia bem esclarecida foi approvado o artigo.

O additamento do sr. Magalhães foi rejeitado, depois de renhido debate.

Artigo 7.º A Sereníssima Senhora Princeza do Brazil, D. Maria Francisca Benedicta, se continuará a prestação do apagaio de quarenta contos de réis, que se acha estabelecida.

Foi approvado sem discussão.

Artigo 8.º As mencionadas dotações em cousa alguma affectam os particulares direitos d'aquellas altas personalidades, nem a fruição dos respectivos palacios, e propriedades, na conformidade do artigo 85 da Carta constitucional, e serão pagas pelo thesouro público, na forma do artigo 84 da mesma Carta.

Foi approvado depois de breves reflexões.

Abriu-se a discussão sobre o seguinte projecto na sua generalidade.

Cumprindo a commissão da fazenda estabelecer os ordenados dos conselheiros d'estado, segundo exigiu o excellentissimo ministro da fazenda no relatório, que apresentou n'esta camara, offerece para este fim o seguinte

Projecto de lei.

Além dos conselheiros d'estado, que podem ser nomeados na forma do artigo 112 da Carta constitucional, haverá mais sete conselheiros d'estado, feitos por nomeação do Rei, vencendo cada um d'estes o ordenado de tres contos e duzentos mil réis.

Os conselheiros d'estado, que tiverem beneficios ecclesiasticos, ordenados ou soldos superiores a esta quantia, não vencerão aquelle ordenado; e haverão o excessivo, quando aquellos beneficios ecclesiasticos, ordenados, ou soldos forem inferiores.

As outras despezas de ordenados, e expediente serão fixadas na conformidade do respectivo regimento.

Fallaram alguns sts., e por ser chegada a hora de se fechar a sessão, foi dado para ordem do dia da seguinte; assim como pareceres da commissão, e o projecto sobre a organização das camaras constitucionaes: tendo 4 horas disse o sr. vice-presidente = está fechada a sessão =

Lisboa 4 de Janeiro — Gyra lá dias pelos circulos melhor informados um rumor, que pouco e pouco tomou grande consistencia de que Lord W. C. Beresford tomava o commando do exercito portuguez. — Se por isto se intende um commando em chefe, com independencia do ministerio, e por consequencia fora da responsabilidade d'elle, segundo outro tempo foi, — não supponho que nenhum ministro d'El-Rei referende tal decreto, nem haja conselheiro da coroa que tal conselho dê a S. A. — Seria manifesta violação da Carta, sendo este um emprego público, e competindo os publicos empregos aos cidadãos portuguezes: o sr. general Beresford é estrangeiro. — Seria manifesta violação da Carta, porque fora da authoridade responsável do ministerio, não ha nem pôde haver n'este Estado authority ou emprego nenhum de administração civil ou militar,

Talvez o publico esteja enganado em suas supposições; e se se tractasse de dar ao illustre general o *commando de operações*. Mesmo assim ha difficuldades constitucionaes que não aventamos o modo de as dirimir ou resolver: conhecemos nossa insufficiencia; mas em grande caso e falta de gente (como dizem) nos chamasse a redigir o decreto para esse fim, confessamos de plano que não saberiamos por onde acabar ou começar.

Tambem não sabemos se ha precisão absoluta de pôr á frente do exercito portuguez um chefe estrangeiro; mas se com effeito ella existe, e estes parecerias mais natural, conciliador e politico que o sr. general Clinton, que ja commanda as forças maiores inglezas, tomasse em quanto dura a necessidade, o commando dos portuguezes que por seu diminuto estado não podem fazer se não um pequeno accessorio ás forças inglezas.

Seja o que for, e qualquer que venha a ser a deliberação do governo, parece-nos que não ha tamanho fundamento para a geral anxiedade que este rumor tem excitado — pois não podemos crer que o governo tome uma deliberação manifestamente contradictoria do espirito e letra da Carta, com que ficaria alterada em sua essencia a constituição do estado.

Tendo examinado assim mesmo rapidamente este objecto pelo principal lado que lhe vemos, não julgamos necessario, nem util observá-lo pelos muitos lados politicos de conveniencia e desconveniencia que tem.

Nra dezembro 29. — Consta-nos por cartas d'esta data, que estando construida pelo corpo de artilheiros engenheiros uma ponte volante sobre o Tejo em Villa Velha, e reedificando-se as estradas lateraes que communicam Alentejo, e Beira, naoute do dia 27 chegára áquella Villa um official de cavallaria a toda a pressa a entregar um officio do general da provincia da Beira baixa ao tenente coronel engenheiro José Carlos de Figueiredo, a cujas ordens está o ditto corpo, commandado pelo capitão Pombro; que o conteúdo do officio se ignora; porém que os seus effeitos foram, que logo o ditto tenente coronel passou a estabelecer guardas avançadas, e vedetas, que dura a madrugada foi o tenente Bergára fazer uma descoberta: que a ponte se começou logo a desorganisar, e a despeito de tudo em retirada; que na manha do dia 28 communicou uma atalaia de milicias, que do caminho de Niza vinha muita tropa; que o ditto tenente coronel fez reunir as barcas todas na margem opposta a direcção d'aquelle caminho, postando-se o corpo de artilheiros, que constará de cento, e tantas baionetas, em posição para dellender o trem da ponte, e passagem do Tejo; que a tropa, era cousa de 20 soldados da divisão de operações, que tinham ficado nos hospitales, e se dirigiam aos seus corpos, que estes não passaram sem se mandarem reconhecer, e que immediatamente se retirou o ditto corpo de artilheiros, e todo o trem Tejo abaixo.

Estando a poderosa divisão de operações sobre a fronteira da Beira tanto é para admirar este acontecimento, como para louvar o firme e bem comportamento do corpo de artilheiros engenheiros, que naturalmente obrou em consequencia das ordens que recebem.

Portalegre Janeiro 1 = *Correspondencia particular* — Consta-nos por cartas de Badajoz, que os rebeldes peliram em Guadal Canal rações e mais auxilios militares ao *Alcalde mayor*, o qual recusou dar-lhas. Sendo d'isto informado o commandante dos rebeldes apresentou então as ordens reservadas, á vista das quaes o *Alcalde mayor* se dirigiu á audiencia, onde foi decidido que se desse parte a el-rei, e não ao capitão general S. Juan, por se supôr obrava de accordo com os rebeldes. No dia 23 do passado vieram alguns rebeldes a Villa Nueva onde lhe foram ministradas rações ás escondidas. Em Badajoz tem-se recusado passaportes ás pessoas que os pedem para Portugal, e em geral são mui mal olhadas quando manifestam semelhante pertença.

Elias Janeiro 1 = *Correspondencia particular* — Os movimentos da columna dos rebeldes em Alcantara, decidiram o coronel Bento da França, a fazer um movimento com

a sua divisão volante sobre Monforte a fim de melhor os observar. Hoje consta por noticias da fronteira que dos rebeldes só ficaram em Alcantara alguns estropeados e feridos, tendo os outros marchado com Magessi.

A esta cidade acaba de chegar um capitão de milicias o qual tendo propriedades em Olivença, foi mandado sair da povoação pelo capitão general de Badajoz, por não querer annuir ao partido de Magessi! E singular que aquelle digno capitão de milicias dirigindo-se a Badajoz para referendar o seu passaporte, foi perguntado pelo capitão general, se era portuguez! A pergunta respondeu que sim; e a isto redarguiu o capitão general, porque não seguia os vossos general Magessi! O digno miliciano cheio de indignação retorquin, por ter dito a v. exc. que sou portuguez é que não sigo as bandeiras rebeldes, e por isso quero retirar-me para Portugal. Então o capitão general entregando-lhe o passaporte acrescentou — Cavalheiro, se queres tomar o meu conselho muda de projecto, apresenta-te a Magessi, ficarás em Hespanha, e aqui terás casa, como tua propria — !! — O capitão de milicias retirou-se recebendo o passaporte, e apêns chegou a esta praça repetiu o occorrido, em todos os circulos numerosos, acrescentando que as autoridades hespanholas, pela maior parte, pensam d'esta maneira.

Merece todo o elogio o nosso actual juiz de fora, que se mostra incansavel e solícito no serviço da patria, não poupando despezas nem fadigas para o bom desempenho do seu cargo, em momentos que reclamam toda a vigilancia.

EXTERIOR.

Zamora dezembro 3. — *Correspondencia particular*. — Escrevi-lhe no dia 28 de novembro, que os realistas portuguezes (aliás rebeldes) haviam, tomado Miranda e Bragança, e agora lhe remetto a capitulação d'esta última cidade; participando-lhe ao mesmo tempo que as tropas prisioneiras uniram-se aos *concedores*, e marcharam para formar um novo corpo na Galiza, a fim de atacarem Chaves: isto realison-se, e o general Claudino retirou-se com 600 homens. O commandante general da estremadura acaba de dar parte, que os *realistas* portuguezes d'aquella provincia entraram em Portugal no dia 25 do passado, e marchavam sobre a Beira baixa. Tenho toda a certeza, que depois da tomada de Chaves, todas as forças vão concentrar-se e formar um só corpo para se dirigirem contra a cidade do Porto. Eis o que corre aqui de plano a respeito de Portugal.

O nosso capitão general esta em Alcanizas. Antes de hontem chegou a esta cidade o primeiro batalhão do regimento da rainha Amelia; os outros dois batalhões marcharam para Benavente. Diz-se que o total da froça d'este regimento vem aquartelar-se em Sanabria, para estar mais proximo ao quartel general.

*Artigos da capitulação de Bragança a que se refere a correspondencia acima.*

O Visconde de Montelegrè, segundo general em chefe de sua magestade fidelissima D. Miguel I.<sup>o</sup>, declara

1.<sup>o</sup> Que perdoa a todos os cabos e soldados, a menos que o rei, ou a regencia, em seu nome, adopte uma decisão contrária aos seus direitos imprescriptiveis.

2.<sup>o</sup> Todos os officiaes serão considerados como prisioneiros de guerra, e guardados no forte em que se acham, como unico meio de lhes conservar a vida, e defendê-los dos insultos do povo.

3.<sup>o</sup> Todos os paisanos que estão no forte, alli se conservarão pelas mesmas razões.

4.<sup>o</sup> Os pontos guarnecidos serão demantelados, e um official ficará encarregado de receber todos os petrechos de guerra, que lhe pertencem.

5.<sup>o</sup> Os cavallos, gado, e artilheria que se encontrarem em semelhantes pontos serão entregues aos soldados nomeados para esse fim, antes da partida das tropas para os sitios que lhe forem designados.

6.<sup>o</sup> Todos os militares que saírem do forte serão escrupulosamente examinados, dando-se rigosa busca á sua bagagem.

7.<sup>o</sup> Os presentes artigos serão intimados á guarnição dentro em uma hora, e rectificados logo que finde esse periodo.

Quartel general de Bragança, 26 de novembro de 1826.

Visconde de Montelegrè = 2.<sup>o</sup> general em chefe. (Está confor. a.) Bragança 26 de novembro 1826. = José Lucio Trancoso Valdez, coronel

do 8.<sup>o</sup> regimento de infantaria e commandante da guarnição =

(Etoile no Courier.)

[Extracto de uma carta particular.]

Madrid dezembro 12. — Ja tera visto realisarem-se todos os meus prognosticos quanto a invasão de Portugal, e não acredite que esta gente está arrependida, bem pelo contrario traballam cada vez mais para sustentar a contenda. D'aqui vai sair o Marquez de S. Miguel (do Toro) e quem sabe o seu modo de pensar, não ha duvida do caracter da sua missão! . . . . .

Os apóstolicos enviam agora quantiosas sommas de ouro e prata para a fronteira, e emmissarios tem vindo a Madrid buscar instrucções verbaes, partindo logo pela posta para diversos pontos. Saiba, que corre aqui de plano, ter sido o capitão general da Castilla a volta. Longa, despachou com a chave de gentil homem da camara, o seu despacho não se publicou ainda, e presume-se que elle mesmo assim o tenha pedido para evitar escandalo, attenta a parte activa que tomou etoma nos negocios de Portugal. A residencia de Longa é communmente em Valhadolid, porém tem ido frequentemente ás fronteiras, e prosegue na sua commissão com a maior actividade. No dia 19 do passado consta passou por Salamanca, e sem entrar na povoação, dirigiu-se a Ciudad Rodrigo, e d'alli sahio para Alcanizas. Falla-se por aqui do auxilio pedido por Portugal á Inglaterra, os nossos apóstolicos esperam tirar d'ahi grande partido para semear a intriga e zizania entre o povo rudo, no caso de chegarem inglezas a esse reino. Notta-se uma actividade mui grande nos altos funcionarios publicos, e a maldade trabalha de dia e de noite. Pobre Peninsula se a Providencia não puzer termo a tantas atrocidades!

Gibraltar 30 de novembro. — Recruta-se aqui abertamente para a legião portugueza chamada estrangeira. Como o governo fez cessar as obras da praça, mais de mil e quinhentos obreiros, que com tal medida perdem todos os meios de subsistencia, não tem outro remedio se não tomar parte n'este corpo.

(Etoile.)

COMMERCIO.

*Noticias maritimas.*

Navios entrados em 4 de Janeiro. Pinto Junior, mestre B. J. Monteiro, hiat portuguez em 7 dias de Falmouth, com linho, lonas, e outros generos, a A. E. Costa. Trafalgar, cap. J. Taylor, Chalup ingl., em 12 d. da Terceira em lastro e 6 passageiros, a A. Adam. Archibald, cap. E. Marini, transporte ingl. em 8 d. de Londres com 97 praças e 30 cavallos. Christopher, cap. J. Kueght, transporte ingl., em 9 d. de Portsmouth, com 50 praças d'artilleria e 30 cavallos. Edward, cap M. Castlepool, transporte ingl. em 8 d. de Londres, com 82 praças de tropa e 30 cavallos. Avelina, cap. J. Friend, transporte ingl. em 7 d. de Portsmouth, com 50 officiaes do estado maior e 32 cavallos. Welleome, cap. P. Paul, transporte ingl. em 12 d. de Londres, com 28 praças de artilheria e 23 cavallos. Edward, cap. R. Watson, transporte ingl. em 8 d. de Portsmouth com 30 praças de lanceiros e 30 cavallos.

Sahidos. Roumey comd. M. Locker, nau de guerra ingl., para Gibraltar. Pyramus comd. J. Sortorius, fragata de guerra, para Gibraltar. Duque de York, cap. J. Mawle, barco de vapor, para Gibraltar com um passageiro.

ANNUNCIOS.

Os purgantes, e vomitorio purgativo, de M. Le Roy e a agua, para tirar nojoas do corpo, e rosto, se continuam a vender na botica da rua augusta n.º 83, assim como tambem a obra da medicina curativa do mesmo auctor, em brochura, ou encadernada.

Chegou de Pariz, a folhinha para o anno de 1827, intitulada *Etrènes mignones, curieuses, utiles et amusantes*; vende-se por 240 rs. no gabinete de leitura de Bonardel, defronte do correio geral n.º 10, primeiro andar.

Quem tiver um prelo em bom estado, e o quizer vender dirija-se ao escriptorio do — Portuguez — rua augusta n.º 2. —

L I S B O A .

Na Imprensa do Portuguez. — Com licença.



SABBADO

ANNO



6 DE JANEIRO.

DE 1827.



Vol. II.



# Portuguez.

N.º 56.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### Governo.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra em 4 de janeiro de 1827.  
Por decreto de 28 do mez passado.

Tenentes generaes effectivos, os marechaes de campo Marquez de Angeja, Thomaz Guilherme Stubbs, Visconde de Beire, e Barão d'Albufeira. — Marechaes de campo effectivos, os brigadeiros graduados em marechaes de campo Conde de Barbacena Francisco, Marquez de Torres novas, e Conde de Villa Flor. — Marechaes de campo graduados, os brigadeiros José Ozorio de Castro Ferreira, e Verissimo Antão Cardozo. — Brigadeiro effectivo, o coronel graduado em brigadeiro do real corpo d'engenheiros, Pedro Folque. — Graduados em brigadeiros, o coronel tenente rei da praça de Peniche, Joaquim Rebêllo da Fonseca Rozado; o coronel do real corpo d'engenheiros, Maximiano José da Serra; o coronel deputado da junta do arsenal real do exercito, Joaquim José Maria de Souza Tavares; o coronel do regimento de infantaria n.º 1, Conde de Lumiares; o coronel do regimento de infantaria n.º 4, Marquez de Valença; o coronel do regimento de infantaria n.º 8, João Correia Guedes Pinto; o coronel do regimento de infantaria n.º 10, José Benedicto de Mello; o coronel do regimento de infantaria n.º 15, Antonio José Soares Borges de Vasconcellos. — Para coronel do estado maior do exercito, e graduado em brigadeiro, o coronel Conde de S. Lourenço. — Para tenente coronel do estado maior do exercito, e graduado em coronel, o tenente coronel, D. João de Castello Branco. — Graduado em coronel, o tenente coronel com exercicio de major da praça de Setubal, José Ignacio Tinoco de Saude e Vasconcellos. — Graduado em coronel, e tenente rei da praça d'Albrantes, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 20, André Garcez Pinto de Madureira. — Graduado em coronel, e tenente rei da praça de Valença, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 8, Antonio d'Azevedo e Cunha. — Commandante do real corpo dos engenheiros, o marechal de campo Carlos Frederico de Caula. — Major, e governador do castello de S. Philippe, o capitão graduado em major, e governador aggregado ao mesmo castello, Sebastião José Maria de Brito. — Reformados na forma da lei, os marechaes de campo Visconde do Pézco da Regoa, e Manoel de Sousa Ramos; e o coronel tenente rei da praça de Valença, Manoel José de Sousa Leitão.

Reg. de cav. n.º 1. — Tenente coronel, o tenente coronel de cavallaria, Ignacio Pedro da Costa Quintella. Capitão da 2.ª companhia, o capitão de cavallaria, Euzebio Xavier de Moraes Rezende.

Reg. de cav. n.º 4. — Capitão aggregado, o capitão do estado maior do exercito, Anselmo Archangelo.

Reg. de cav. n.º 5. — Tenente coronel, o major Luiz Philippe Pereira de Vasconcellos. Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 9, José de Sá Coutinho.

Reg. de cav. n.º 11. — Alferes effectivo, o alferes aggregado, José Carlos Bandeira.

Reg. de cav. n.º 12. — Major, o capitão Antonio Caetano de Sousa Pavão.

Reg. de inf. n.º 1. — Graduado em coronel, o tenente coronel João Antonio Teixeira de Sampaio.

Reg. de inf. n.º 4. — Capitão da 8.ª companhia, o tenente ajudante do regimento de infantaria n.º 18, João de Mello de Lacerda.

Reg. de inf. n.º 5. — Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 23, Francisco Joaquim Pereira Valente.

Reg. de inf. n.º 6. — Reformado na forma da lei, o tenente Luiz de Sousa Vahia.

Reg. de inf. n.º 7. — Graduado em coronel, o tenente coronel Joaquim Ignacio de Araujo Carneiro.

Reg. de inf. n.º 8. — Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 18, Luiz d'Azevedo Pinto.

Reg. de inf. n.º 9. — Coronel, o coronel do exercito, Bernardo Antonio Zagallo. Major, o capitão graduado em major do regimento de infantaria n.º 23, Antonio de Gouvêa e Vasconcellos. Capitão da 1.ª companhia, o tenente ajudante do regimento de infantaria n.º 15, Leonardo de Sousa Leite.

Reg. de inf. n.º 10. — Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 4, Luiz de Mello Correia.

Reg. de inf. n.º 13. — Capitão da 1.ª companhia de granadeiros, o tenente do regimento de infantaria n.º 16, D. Fernando Xavier d'Almeida.

Reg. de inf. n.º 18. — Major, o capitão graduado em major do regimento de infantaria n.º 23, Antonio Correia Leitão.

Reg. de inf. n.º 19. — Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 10, Thomaz de Avelar da Silva Capêto. — Major, o capitão graduado em major do regimento de infantaria n.º 9, Joaquim da Motta Pereira. — Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Francisco de Paula Botelho. — Capitão da 8.ª companhia, o tenente ajudante do regimento de infantaria n.º 5, Claudio Caldeira Pedrozo.

Reg. de inf. n.º 20. — Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 15, José Joaquim de Magalhães.

Reg. de inf. n.º 22. — Major, o capitão graduado em major do regimento de infantaria n.º 12, Jerônimo Alvares Falcão.

Reg. de inf. n.º 23. — Coronel, o tenente coronel Antonio Pereira de Brito. — Tenente coronel, o major Luiz Pinto de Mendonça Arraes. — Capitão da 3.ª companhia, o tenente ajudante José Anastasio Monteiro. — Capitão da 5.ª companhia, o tenente Antonio Oliva de Souza. — Capitão da 7.ª companhia, o tenente graduado em capitão do regimento de infantaria n.º 7, Manoel Freire Rebocho.

Bat. de caçad. n.º 1. — Capitão da 6.ª companhia, o tenente Francisco Jeronimo Cardozo.

Bat. de caçad. n.º 2. — Capitão da 1.ª companhia, o capitão de caçadores, Antonio José de Sousa.

Bat. de caçad. n.º 3. — Major, o major do batalhão de caçadores n.º 12, João Schwalback.

Bat. de caçad. n.º 5. Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 2, João Christostomo Correia Guedes.

Bat. de caçad. n.º 6. — Major, o capitão graduado em major do batalhão de caçadores n.º 5, José Antonio de Sá.

Bat. de caçad. n.º 7. — Tenente coronel, o major D. Bartholomeu Salazar Moscozo. — Major, o capitão graduado em major, Frederico Cesar de Freitas.

Bat. de caçad. n.º 8. — Capitão da 5.ª companhia, o tenente José de Figueiredo Frazão.

Bat. de caçad. n.º 9. — Capitão da 4.ª companhia, o tenente José Cardozo Carneiro.

Bat. de caçad. n.º 10. — Capitão da 4.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Philippe Correia de Mesquita.

Bat. de caçad. n.º 11. — Tenente, o tenente de caçadores, Antonio Alves d'Araujo. — Alferes, o alferes de caçadores, Bernardino Marinho Falcão.

Bat. de caçad. n.º 12. — Major, o capitão graduado em major do batalhão de caçadores n.º

1, Francisco Xavier da Silva Pereira. — Capitão da 1.ª companhia, o tenente Joaquim Borges de Medeiros. — Capitão da 3.ª companhia, o tenente Manoel Eleutorio Malheiro.

Por decreto de 2 do corrente.  
S. Alteza a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, houve por bem reintegrar, por motivos de benignidade, no posto de coronel graduado do exercito, a José Pereira da Silva Leite Barredo. — Marquez de Valença. — Está conforme o original. — O chefe da 1.ª direção — Pinto.

## CORTES.

Sessões do dia 5 de Janeiro.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. secretario Marquez de Tancos fez a chamada achavam-se presentes 23 dignos pares, faltando 17, sendo com motivo 9.

O exc. presidente pelo meio dia disse — está aberta a sessão.

### Expediente.

O exc. secretario Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente a qual foi approvada.

O exc. secretario Conde de Mesquitella leu um officio do sr. Barrozo Pereira, deputado secretario da camara dos srs. deputados remettendo 100 exemplares, resto das actas d'aquella camara, na sessão do anno proximo passado.

Leu igualmente uma participação do exc. Conde de Murça, pela qual manifestava que o seu maõ estado de saúde o impossibilitava por ora de vir tomar assento na camara. Encruza remittia a carta regia a qual tendo sido lida foi achada legitima.

### Ordem do dia.

Segundo o determinado no artigo 75 do regimento interno, passaram os 12 eleitores a nomear por escrutinio, os membros que devem compor as cinco mezas, que formam a commissão das proposições, e ficaram eleitos para a primeira meza, que é a de legislação, administração interna, e negocios de justicas, os exc. srs. Conde da Lapa com 12 votos; Conde de Anadia com 11 votos; Marquez de Pombal com 11 votos; Bispo do Algrave com 9 votos; Bispo de Beja com 9 votos; Visconde de Balsemão com 9 votos; e Conde de Rio Pardo com 9 votos.

Para a segunda meza, que é de negocios externos, os exc. srs. Conde de Obidos com 11 votos; Marquez de Lavradio com 11 votos; Marquez de Bellas com 10 votos; Conde de Linhares com 9 votos; Marquez de Valladas com 8 votos; Conde de Porto Santo com 8 votos; e Conde de Lumiares com 8 votos.

Para a terceira meza, que é a de marinha e guerra, os exc. srs. Conde da Ponte com 12 votos; Marquez de Alegriete com 11 votos; Marquez de Vianna com 11 votos; Conde de Cêa com 11 votos; Conde de Sampaio com 11 votos; Marquez de Sabugosa com 9 votos; e Conde de Villa Real com 8 votos.

Para a quarta meza, que é a de negocios de fazenda, os exc. srs. Marquez de Borba com 12 votos; Conde da Pova com 12 votos; Conde da Lousan com 11 votos; Conde de Carvalhaes com 10 votos; Conde de Paraty com 10 votos; Marquez de Olibão com 9 votos, e Bispo de Pinhel com 8 votos.

Para a quinta mesa, que é de negócios eclesiasticos, e instrução publica, os exc. srs. Cardeal Patriarcha com 11 votos; Bispo de Castello-Branco com 12 votos; Bispo de Villa Viçosa com 12 votos; Bispo do Porto com 10 votos; Bispo Conde com 9 votos; Arcebispo Bispo d'Elvas com 10 votos; e Bispo da Guarda com 7 votos.

Tendo-se acabado a votação levantou-se o exc. Conde de S. Miguel, e disse que esta eleição não estava exacta; pois que pelo artigo 74 do regimento interm (leu-o) deviam os relatores ser dos 39 membros que formavam a commissão; que elle (opinante) havia sido eleito para relator pela camara, mas não para membro de nenhuma das mesas pelos eleitores; que estava prompto, para evitar delongas, a ceder o seu lugar, apesar de que a sua nomeação tinha mais vigor sendo feita por toda a camara, do que se houvesse sido feita pelos eleitores; que portanto, ou se nomeasse d'entre os membros da commissão outro relator, ou se procedesse a uma nova eleição.

O exc. presidente determinou que se fizesse nova eleição, e sahiram eleitos para a primeira meza os exc. srs. Conde da Lapa com 12 votos; Conde de Anadia com 12 votos; Marquez de Pombal com 11 votos; Bispo de Beja com 10 votos; Visconde de Balsemão com 10 votos; Conde de Rio Pardo com 9 votos; e Bispo do Algarve com 9 votos.

Para a segunda meza, os exc. srs. Marquez de Lavradio com 11 votos; Conde de S. Miguel com 11 votos; Conde de Linhares com 11 votos; Conde de Porto Santo com 10 votos; Conde de Lumiares com 10 votos; Marquez de Bellas com 10 votos; e Conde d'Obidos com 7 votos.

Para a terceira meza os exc. srs. Marquez d'Alegrete com 12 votos; Marquez de Vianna com 12 votos; Conde da Ponte com 12 votos; Conde de Sampaio com 12 votos; Marquez de Sabagoza com 10 votos; Conde de Cea com 11 votos; e Conde de Villa Real com 9 votos.

Para a quarta meza os exc. senhores Marquez de Borba com 11 votos; Conde da Louzan com 11 votos; Conde da Povoa com 11 votos; Conde de Paraty com 10 votos; Conde de Carvalhaes com 10 votos; Marquez d'Olhão com 9 votos; e Bispo de Pinhel com 9 votos.

Para a quinta meza os exc. srs. Cardeal Patriarcha com 12 votos; Bispo de Villa Viçosa com 12 votos; Bispo de Castello Branco com 11 votos; Arcebispo Bispo d'Elvas com 11 votos; Bispo do Porto com 10 votos; Bispo da Guarda com 9 votos; e Bispo Conde com 9 votos.

Passou-se depois ao escrutínio para a eleição da commissão das petições; porém não se obteve pluralidade absoluta e por isso o exc. presidente propoz á camara se se devia proceder a novo escrutínio, ou se ficaria para a seguinte sessão, visto estar adiada a hora.

A camara approvou que ficasse para a seguinte sessão, e em consequencia o exc. presidente deu para ordem do dia de segunda feira o novo escrutínio para a commissão de petições, e a discussão do projecto para o estabelecimento do diario da camara, e levantou a sessão pelas 2 horas e trez quartos da tarde.

#### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que além dos 8 que ainda não se apresentaram, faltavam com causa motivada 23, e estavam na sala 87 srs. deputados.

A's 9 horas e tres quartos disse o sr. vice-presidente — está aberta a sessão. —

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, e foi approvada.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'uma participação do sr. Marciano d'Azevedo, em que diz, que não pôde assistir á presente sessão, por se achar doente. A camara ficou inteirada.

O sr. deputado secretario Barroso disse, que a commissão administrativa participára á meza, que elegera para seu presidente o sr. Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento; para secretario, o sr. Joao Alexandrino de Souza Queiroga; e para

thezourero o sr. Luiz Antonio Rebello; e pediu, que a camara approvasse esta nomeação, e os autorizasse competentemente para poderem receber do thezouro as respectivas prestações. A camara approvou a nomeação, e authorizou a commissão na conformidade requerida.

O sr. Souza Castel-branco disse, que na sessão passada havia feito uma proposição para o melhoramento da agricultura, a qual fora examinada pelas secções geraes, e havia passado á central, sem que ali se houvesse concluido a discussão por falta de tempo; que sendo ella de summa urgencia pedia providencias a este respeito.

D'se o sr. vice-presidente que lhe parecia conveniente que tornasse ás secções geraes, para ter o seu devido destino, sobre o que passava a consultar a camara, e consultada assim o resolveu.

O sr. Lima Leitão disse, que adoptava para se discutirem n'esta sessão os projectos que havia apresentado na passada e que tem os números 37, e 32; e bem assim o que offere era o sr. Noronha, quando exercia as funções de deputado, e que tem o n.º 67.

O sr. F. A. de Campos disse, que tendo o sr. deputado Queiroz adiantado grandes trabalhos sobre a lei das eleições, pedia que elle fosse associado á commissão encarregada de redigir este projecto de lei, em a qual podia ser muito util com as suas luzes.

O sr. deputado secretario Barroso — Parece, que está vencido, que estas commissões sejam compostas de 3 membros, e não se se agora será conveniente augmentallas, alterando aquella decisão.

O sr. Sá Pereira — No último dia da sessão passada, fazendo igual requerimento, sobre a commissão encarregada de redigir a ordenança militar de terra, e mar, leuiu-se em sentido contrário.

O sr. vice-presidente — N'essa occasião consultou-se a camara, para um caso particular; agora volta a consultalla sobre este.

O sr. Cactano Alberto — E' necessario observar-se, que sendo pertencendo augmentar o número dos membros da commissão; pede-se, que se una á commissão encarregada do projecto de lei para as eleições, um sr. deputado, que sobre tal objecto tem ja muitos trabalhos.

Propoz o sr. vice-presidente á votação, se o sr. deputado Queiroz deve associar-se a aquella commissão, indicada pelo sr. F. A. de Campos, e resolveu-se, que sim.

O sr. Moziño da Silveira — Sr. presidente: a commissão de fazenda tem prompto o projecto á cerca dos creados da casa real, que hajam de ser despedidos, em virtude das reformas, que S. A. haja por bem de fazer; e eu o lerei, quando v. exc. me der a palavra.

O sr. vice-presidente — Em tempo opportuno darei a palavra á commissão de fazenda.

#### Ordem do dia.

Projecto n.º 60 sobre o número, e ordenado dos conselheiros d'estado.

Disse o sr. vice-presidente — Continúa a discussão sobre o artigo 1.º, interrompido na sessão d'hontem, e tem a palavra o sr. deputado Gonçalves de Miranda.

Combatu este a doutrina do projecto em geral, defendendo, não so, que era contra a Carta constitucional, em quanto ao fixar numero certo da conselheiros, e prejudicial á fazenda por lhe estabelecer ordenados, fallou da natureza dos corpos collectivos, mostrando, que se são compostos de pequeno numero de membros, pouca utilidade tinham, acontecendo muitas vezes, por justos impedimentos não poderem comparecer; e que se são muito numerosos, paraliza am muitas vezes decisões que se deviam tomar promptamente; sustentou, que era mui util a regeneração dos membros, e que era esta uma das razões, por que se devia deixar toda a amplitude ao Rei, para poder escolher, os que lhe parecesse; opinou, que taes cargos sempre são dados a pessoas d'alta cathogoria, e que não precisando estas de ordenados, ficavam então bem pagos com as graças e mercês, que lhe pode dispensar o poder moderador; que por todas estas razões, era de parecer que se regeitasse o projecto, deixando-se a El-Rei o escolher o numero de conselheiros, que julgasse conveniente; e em quanto a ordenados, se lhe não estabelecessem, porque, na conformidade do que dissera, os não precisavam.

O sr. F. J. Maia tambem votou contra o projecto na sua generalidade, asseverando, ter sido prevenido, em quanto ás razões, em que se fundava, pelo sr. propinante; leu então o artigo 197 da Carta, e opinou que da sua letra inferia, que so ao Rei competia designar o numero dos conselheiros d'estado, e escolher as suas qualidades; observou, que estabelecendo-se o numero, é forçoso designarem-se-lhe ordenados, e que sendo tao calamitosas as circumstancias do estado, não se deve de sorte alguma augmentar as despesas; opinou, que sempre houve conselho d'estado, e que os seus membros nunca veneram ordenado algum;

defendeu, que a razão em que a commissão parecia fundar-se mais fortemente, era o haver exigido o exc. sr. ministro da fazenda no seu relatório, que se marcesssem estes ordenados, para apresentar o orçamento do presente anno, e disse, que esta razão não era de peso algum, se se mostrasse que era contra o que está estabelecido na Carta; acrescentou, que o sabio author d'este codigo sabia muito bem quaes eram os corpos, que deviam vencer ordenados, e que o declararia, como fez, para outros, se entendesse que os deviam ter, mandando se fizesse uma lei regularizar; mas que não o tendo feito, seguia-se, que fira a sua mente, que se lhe não desse; além dos expostos produzou outros argumentos; concluindo, que votava contra o projecto na sua generalidade, e que no caso de se adoptar, pedia a palavra para fallar sobre cada um de se artigos.

O sr. Serpa Machado sustentando que o corpo legislativo tem direito de fixar o numero dos conselheiros de estado, e o seu ordenado; mostrou pela combinação dos diferentes artigos da Carta, que esta não concedia ao Rei a facultade de os nomear indefinitivamente como expressamente terminava á cerca dos dignos pares, que era conveniente para a boa organização d'este conselho, que tivesse um numero determinado de membros, tantos quantos fossem necessarios para desempenhar as funções que lhe commetta a Carta. Demonstrou em fim, que sendo empregados públicos perpetuos deviam ter como os mais funcionarios públicos um ordenado conveniente, e proporcionado ao seu serviço, e trabalho; e concluiu dizendo, que não achava razão nenhuma de differença, para que todos os empregados indistinctamente os deputad's da camara tivessem uma indemnização pecuniaria do seu serviço, e que os conselheiros fossem privados d'ella.

O sr. Francisco Antonio de Campos observou, que este projecto fora encarado pela camara de baixo dos peiores auspícios, pois que todos quantos srs. deputados tem fallado, o tem combatido; que não sendo muito apaixonado de semelhantes corpos, todavia não obstante ser membro da commissão, votaria pelo projecto, uma vez que é forçoso have-lo, por se achar assim consignado na Carta; observou, que devendo ter ordenado, por isso que os conselheiros d'estado são empregados públicos, é forçoso, que se designe o numero certo, e para apoiar esta asseção, produziram muitas razões, combatendo as que se produziram em contrario; notou, que estes empregados públicos tem despesas indispensaveis; que tinham grandes responsabilidades; e que era para seu entender de toda a evidencia, que qualquer homem, em taes circumstancias, deve ter um sufficiente rendimento, ou que alás são quimeras; combateu o principio, que se havia exposto, de que os antigos conselheiros d'estado não percebiam ordenados, opinando, que então estes logares são puramente honorificos, dados sempre a titulares, e a pessoas d'alta esfera, que os não necessitavam, e que as honras, que se lhes concediam não sufficiente remuneração para os serviços, que praticavam; tendo feito muitas outras observações concluiu d'endo, que se perscudia, que os principios por que se combatia o projecto não d'antipathia, e que semelhantes principios nunca deviam dirigir o legislador.

O sr. Girão expoz os inconvenientes, que resultaria, fixando-se um numero certo de conselheiros d'estado, notando entre outros o vêr-se o Rei na precisão de se aconselhar constantemente com os mesmos homens, ainda mesmo contra a sua opinião; fallou do caracter, que devem ter, e que julga indispensavel, que o Rei possa ter toda a plenitude na escolha, para não ter homens, que o aconselhem, susceptiveis de abrir as portas a toda a qualidade d'intigias, e de serem outros Protheos, transformando-se a cada momento; opinou, que no alto claro, na classe dos grandes, na dos ricos proprietarios ha homens capazes para tão respeitaveis empregos, e que é d'estes, que naturalmente o Rei sempre os escolherá, não carecendo d'ordenados, sendo muito para se attender as tristes circumstancias do thezouro, e as calamidades da nação, e que sem fallar das despesas actuaes somente lembrava, que em 1822 a divida do estado, entrando o papel moeda era de 115 milhões de cruzados; e que depois se contrahiu um emprestimo de 25, e que para obviar tão grandes males toda a economia será pouca; que respeitando muito o artigo constitucional, vota pelo conselho d'estado; porém que desejando combinar a letra da Carta com as circumstancias da nação, e contra o projecto, em quanto fixa numero certo de conselheiros d'estado, e lhes dá ordenados.

O sr. Derramado apoiou o projecto porque sendo consignado na Carta, que haja um conselho d'estado, os seus membros não podem preencher os seus arduos deveres sem terem algum veneci-





Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia

só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10,000  
Por semestre - 5,340  
Por trimestre - 3,600  
Avulso - - - - - 1,060

SEGUNDA FEIRA

ANNO



8 DE JANEIRO.

DE 1827.



N.º 57.

VOL. II.



Portuguez.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

INTERIOR.

Governo.

Ministerio dos negocios da fazenda.

Manda a Senhora Infanta regente, em nome d'El-Rei, declarar ao juiz de fóra da Villa de Cêa, que sendo-lhe presente o officio, que em 22 de dezembro último, dirigiu ao ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e presidente do thesouro público, manifestando haver recusado cumprir o officio, que no seu original remetted, e que lhe havia sido dirigido em 18 do mesmo mez pelo denominado corregedor da Guarda, que os rebeldes elevaram aquelle cargo, exigindo a cobrança de todos os rendimentos reaes a seu cargo, se faz muito louvavel o seu leal procedimento; esperando Sua Alteza, que o mesmo juiz de fóra proseguirá no serviço d'El-Rei com igual fidelidade, constancia e honra, com que até ao presente se tem conduzido. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em 2 de janeiro de 1827. — Barão do Sobral, Hermano.

Illm.º e exc. sr.: Tenho a honra de remetter a v. exc. o incluso officio do denominado corregedor da Guarda, que os rebeldes levaram aquelle posto. O meu dever pedia, que não cumprisse; o que effectivamente pratiquei como v. exc. verá, e porque eu quero evitar os extravios e apprehensões dos fideis publicos da minha incumbencia, e não quero de modo algum, que vão ás mãos dos revoltos; rogo a v. exc. me determine para onde os devo remetter logo que esteja junto, que não poderá ser antes de janeiro. Deos guarde a v. exc. Cêa, 22 de dezembro de 1826. — Illm.º e exc. sr. ministro secretario de estado dos negocios da fazenda. — O juiz de fóra, Antonio Joaquim Bandeira.

No verso d'este achará v. s., a copia de um aviso, que pela secretaria da junta do governo installada na Beira me foi remetteda, em data de 16 do corrente dezembro, e em observancia do mesmo, espéro de v. s. queira dar as ordens mais terminantes, afim de que no último do corrente dezembro faça as remessas de todos os rendimentos reaes da sua superintendencia do cofre geral d'esta comarca, sendo as remessas acompanhadas das competentes guias do estilo. — Deos guarde a v. s. Guarda, 18 de dezembro de 1826. — Antonio José Monteiro de Seixas. — Illm.º sr. doutor juiz de fóra da Villa de Cêa.

El-Rei o Senhor D. Miguel I, nosso senhor, ordena pela junta do governo installada na Beira, que v. m. faça immediatamente a cobrança de todos os rendimentos reaes, que estão a seu cargo, e que tem vencimento no último de dezembro do presente anno, devendo logo dar parte de assim o haver cumprido pela secretaria da mesma junta, o que participo a v. m. para sua intelligencia, na certeza que a maior brevidade se lhe haverá em particular serviço, e a demora lhe será considerada omissão. — Deos guarde a v. m. palacio do governo, na Guarda, em 16 de dezembro de 1826. — Eduardo Telles Jordão. — Senhor corregedor da comarca da Guarda. — Está conforme o original. — Jeronimo Pinheiro de Oliveira. — *Post scriptum.* — Expressa v. s. as ordens mais termi-

nantes, afim de que no último de dezembro do corrente anno, estejam entregues no cofre geral d'esta comarca todos os rendimentos reaes da sua superintendencia, ficando v. s. responsavel perante a junta por qualquer falta, que haja na execução d'este officio. — Não cumpro por não ser de authoridade legitima, mas rebelde. — Bandeira.

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

Foi presente á senhora Infanta Regente a conta do juiz de fóra da villa de Tondella, datada em 23 do proximo passado, em que, dando parte de achar-se novamente no seu logar, remette copia do novo auto de acclamação do legitimo governo, afirmando que os povos não tomaram parte na facção dos rebeldes: e manda S. A., em nome d'El-Rei, louvar o zelo e fidelidade do referido juiz de fóra, esperando que não deixará um só instante de illustrar os habitantes do seu districto, persuadindo-os das vantagens, que resultam á nação da obediencia a El-Rei o senhor D. Pedro IV., e á Carta constitucional, e fazendo-lhes ver igualmente os males, que produz a rebeldia dos facciosos, que se tornaram indignos do nome Portuguez. Palacio da Ajuda, em 5 de janeiro de 1827. — Luiz Manoel de Moura Cabral.

Foi presente á senhora Infanta Regente a conta do corregedor da comarca do Crato, datada em 30 do proximo passado, em que dá parte de ter havido gritos sediciosos na villa de Oleiros na noite de 11 do dito mez, e que na Villa da Sertan alguns ecclesiasticos deram demonstrações de cul'avel jubilo pela supposta entrada dos rebeldes em Castello Branco; e havendo sido já muito antes estes factos escandalosos levados á presença de S. A., a mesma senhora viu com desprazer, que da parte do dito corregedor houve demasiada demora, e manda advertir-lo que deve fazer as suas participações com mais actividade, e promptidão, tractando com todo o zelo os objectos do real serviço. Palacio da Ajuda em 5 de Janeiro de 1827. — Luiz Manoel de Moura Cabral.

Ministerio dos negocios da guerra, em 1 de Janeiro de 1827

EXTRACTO DA ORDEM DO DIA N.º 1.

Manda S. A. a senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que os generaes das provincias, em virtude da lei de 19 de dezembro último, hoje publicada, façam logo julgar em conselho de guerra a todos os militares, que aquella lei comprehendem, exigindo dos ministros territoriaes as devassas respectivas.

A senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, ordena que os commandantes dos corpos da 1.ª, e 2.ª linha remetam semanalmente a este ministerio da guerra o mappa conforme o modelo junto á ordem do dia 23 de outubro de 1826, devendo aquelles corpos que pertencerem a brigada, ou divisão declarar no reverso do mesmo mappa, o nome do commandante da respectiva brigada e divisão.

Porto 3 de Janeiro. O general Conde de Villa Flor pernouteu na noite de 27 de dezembro em casa do Visconde de Melloes em Oliveira do Hospital, e a sua avançada chegou a Galizes:

pelas duas horas descêram as tropas abaixo até defronte de S. Paio de Gramagoes, estiveram até ás 9 horas do dia 28, chegaram á Venda do Porco, e no dia 29 pela manha passaram ao Senhor das Almas pela parte de cima de Galizes: pelas 11 horas marcharam contra os facciosos, que tinham dormido a uma legoa distante.

A nossa tropa foi dormir a Torrozello, e marchava para as alturas de Pinhanços, para onde dizem estar Magessi, Telles Jordão, e Silveira, e que o general Claudino vai pelo lado de cima. Os facciosos julga-se que fogem para a Serra, em direcção da Covilhã.

Silveira teve o seu quartel general em Passos de baixo no dia 30, e o Conde de Villa Flor em Cêa. No dia 31 levantou este pelas 6 horas da manha, e os facciosos se vão retirando, occupando as povoações que ficam de Pinhanços até Gouveia. As tropas dos generaes Claudino e Azeredo dormiram a 29 no Carregal.

O Conde de Villa Flor já mandou um parlamentario aos facciosos a intimidar-lhe que se entregassem, e depozessem as armas, mas não se annuam.

E' notavel a colizão em que elles se acham. O Conde de Villa Flor por um lado, Claudino e Azeredo por outro, e a Serra da Estrella agora com bastante neve por outro! Em fim vemos o desfecho que não póle estar longe.

O batalhão de caçadores n.º 2, as companhias de granadeiros de infantaria 5, e 50 cavallos de 1, e 4, marcharam no dia 1.º do corrente em direcção de Vizeu.

Ha uma carta de Coja que diz: — que os rebeldes se acham inteiramente cercados em Passos pelas tropas de Villa Flor, e Claudino, e pela outra pela Serra da Estrella. Já ha 40 carros de bagagens tomadas.

Tem continuado o alistamento academico, e ja se achá organizada a 5.ª companhia com o n.º de 100 pouco mais ou menos, que andam no exercicio, ficando promptos por estes 5 ou 6 dias.

Chegou malta de Trancoso, e Pinhel, e consta que a parte do correio d'esta cidade tem a data de 30: certo signal de que estão ja estas terras desembaraçadas.

( Borboleta. )

Da relativa posição do ministerio e das Côrtes, da authoridade da Coroa na parte legislativo, e dos deveres dos ministros n'esta parte segundo a constituição.

Tinhamos ja, segundo nossa promessa, lavrado esta rubrica para tractar especialmente, e quanto em nossas fóras cabe, d'esta que temos pela mais transcendente materia de discussão em que se póle entrar no momento presente, e que precisa ser fixada e determinada positivamente, constitucionalmente, segundo o direito universal representativo, e segundo o applicou e sancionou a Carta. Por outra, e é absolutamente necessario que se intenda e interprete devidamente a Carta n'este ponto, para se póle estabelecer e consolidar um regimen de lei entre nós. Este é o ponto cardeal da constituição, eixo sobre que roda toda a machina, centro de gravidade que se o não ganha o systema representativo-monarchico, perdido o equilibrio social, para um dos dous lados (e de ambos elles ha horrivel precipicio!) cahirá a vacillante, e mal firmada ainda, constituição d'este Estado.

Mas quando lançavamos estas linhas, e ja certos de não agradar a nenhum partido porque a nenhum servimos, começavamos a pôr na pouca ordem, que o genero de escriptura periodica póde comportar, o resultado de nossas longas, com quanto interrompidas meditações sobre este objecto; então nos veio á mão a correspondencia que abaixo transcrevemos. E' ella pela maior parte tão bem pensada, e em tão portuguez e corrente





gal, como reinam em Hespanha, como trabalham por tambem reinam em França. Conhecem muito bem que a liberdade, e a ventura dos Portuguezes não podem deixar de influir sobre o resto da península, e não pouparam por tanto coisa alguma para destrui-las. Não ha nada sagrado para elles quando se tracta de aviltar os povos e os governos.

Mas aqui a Inglaterra opera por si so, o negocio é seu, e devemos confessar que não ha logar para a arguir de pouca actividade. Tudo foi previsto, e preparado para impedir que a Hespanha puzesse obstaculo aos melhoramentos sociaes de Portugal. As naus inglezas protegem a paz interior, os seus embaixadores ordenam a paz exterior, e o uniforme inglez annuncia aos apostolicos que a senhora dos mares vigia sobre os seus passos. Quem poderá fazer ideia da sua dor, ou da sua desesperação.

Porque razão recusa o ministerio britanico desenvolver a mesma energia de acção pela sorte da Grecia? Porque razão não opera elle em seu favor por si só, como em favor de Portugal? Dever-se-ha attribuir a um interesse de commercio a salutar influencia que exerce n'esta parte da península? Não querera elle obter uma gloria sem mancha? Deverão os seus actos de justiça, e de humanidade tambem ser effeito do calculo? O que responderá Mr. Canning a estes quesitos? Sabello-hemos pelo decurso das discussões parlamentares.

(Constitutional.)

Londres 16 de dezembro. — Recebemos o *Allgemeine Zeitung* até 10 do corrente. Contém um artigo de Napoli di Romania em data de 13 de outubro, o qual, a ser veridico, é de summo interesse. Por elle consta que a commissão, da assembleia grega nacional dos 13 membros, receberam uma carta de Mr. Stratford Canning, participando-lhe que lhe tinham chegado as instruções que esperava d'Inglaterra, relativamente ás differenças entre a Grecia e a Porta, e que concluidas as negociações de Akermann, o embaixador russo viria a Constantinopla, para conjuntamente com elle arranjar os negocios da Grecia. A data da carta não se menciona; mas como as negociações a que allude terminaram amigavelmente, ha todo o motivo para suppor, que a esta hora o ministro britanico e o embaixador russo conseguiram com mutuo accordo por termo ás scenas de mortandade e desolação, que ja se tem em demazia prolongado.

Napoli di Romania. — Um nayio inglez, chegado hontem de tarde, trouxe uma carta a commissão da assembleia nacional (dos 13) de Mr. Stratford Canning, ministro britanico em Constantinopla, na qual lhe diz, "que recebeu as instruções que esperava á cerca das differenças que existem entre a Grecia e a Porta, e ordens positivas para fazer propostas aos ministros turcos, a respeito dos gregos — que as negociações entre a Russia e a Porta devem acabar a 7 de outubro — que elle (Mr. S. Canning) immediatamente participaria o seu resultado á commissão — e que, se estas negociações finalizarem amigavelmente, o embaixador russo viria logo de Akermann para Constantinopla, a fim de terminar, com a possível brevidade, os negocios da Grecia." A carta diz-se assignada, por Mr. Stratford Canning, que a subscreveu empregando as expressões de amigo e creado.

(The Courier.)

As folhas de Frankfort de 9 do corrente recebidas esta manha, mencionam em data de Zante de 11 de novembro, que os officiaes bavares, que saíram de Aneona, chegaram a salvamento a Napoli di Romania, e ali foram mui bem acolhidos pelo governo grego.

(The Courier.)

Uma carta da Havana, escripta em 30 de outubro, e recebida em Charleston, menciona ter havido ali um grande terror panico, poucos dias antes, por se espalhar o boato que o *Commodoro Porter* tinha sido encontrado ao sul da Illia, com uma esquadra Mexicana de 11 velhas, para tentar um desembarque. Dois regimentos, marcharam na mesma noite n'aquella direcção; e apromptavam-se para sahir a toda a pressa duas fragatas e dois brigues. Contudo no momento da remessa da carta o recio tinha de alguma forma diminuido.

(Baltimore Advertiser.)

Por uma carta de Napoles de 30 de novembro, sabemos que o Marquez de Hastings fallecra abordo da nau *Revenge* no dia 23: suas reliquias mortaes deviam ser conduzidas pela *Ariadne*, capitão Fitzclarence, para Malta, a fim de serem ali dadas á sepultura, segundo a última vontade de s. exc. — A Marquiza deverá demorar-se algum tempo em Napoles. O vice-almirante Sir H. Neale passava na nau *Revenge* a 3 para Marselha. A morte do Marquez foi originada de queda de cavallo.

(The Courier)

Paris dezembro 17.

Temos cartas de 4 do corrente das fronteiras da Russia, que dizem o seguinte — Sabemos por noticias de S. Petersburgo em data de 25 de novembro que o Marquez de Ribeaupierre, um dos negociadores que com o conde Woronzoff, dirigia as conferencias de Akerman, acaba de chegar áquella capital, trazendo o acto da convenção ratificada pelo Sultão. Dizia-se que o Marquez devia partir immediatamente para Constantinopla como embaixador, a fim de fazer cumprir a convenção, e abrir negociações relativamente á Grecia, segundo os termos do tractado concluido em 4 de abril entre a Russia e a Inglaterra. Presume-se que o protocollo das conferencias entre o duque de Wellington, e conde de Nesselrode servirá de base para a negociação entre as duas potencias, e ha toda a esperança de conseguir um bom resultado attenta a actual situação da Porta, que não pôde hoje recusar as propostas. Se acaso não as acceptasse deveria recear um novo Ultimatum europeu, ao qual forçosamente accederia.

(Journal des débats.)

Londres dezembro 20.—Vê-se pelos papeis francezes chegados hontem á noite, que Mr. de Moustier, embaixador francez na corte de Madrid, acaba de chegar a Paris.

Eis aqui a primeira prova prática da sinceridade com que a França tem obrado para com este paiz; que pôde encara-se como desejo sincero da franqueza e harmonia que de futuro hade caracterisar o seu procedimento

Mas a nosso modo de vêr, e segundo nosso pensar, não é este o mais importante testemunho da cordial concurrença de ambas as potencias para o mesmo fim. Sua magestade Carlos X. acaba de offerecer um testemunho particular dos sentimentos que o animam. S. M. declarou positivamente a Fernando 7.º, e por seu proprio punho, que se por ventura não mudasse de politica relativamente a Portugal, em breve mandaria retirar as tropas suizas, ao presente no serviço da Hespanha. Estas tropas, segundo julgamos, são as que servem de guardas de corpo a Fernando 7.º, e foram encarregadas de semelhante serviço, com o intuito de proteger e defender a sua pessoa, nos momentos de crise. Esta ameaça pois, manifesta mui explicitamente o desagrado do rei de França, e fornece ainda maiores provas do que apresentará por si só o facto da evacuação dos francezes do territorio hespanhol, pois esta poderia emanar de medidas puramente politicas, que por vezes obrigam os governos a despeito da propria vontade, a obrarem contra os seus desejos, em quanto aquelle facto da retirada dos suizes, nenhuma dúvida deixa quanto á desapprovação da França.

E' para nós sobremaneira lisonjeiro vêr duas grandes nações obrando de commum accordo, sobre um ponto de tamanho interesse, que se acaso os desunisse, abalaria a Europa desde uma até outra extremidade. O proceder da Inglaterra foi tão nobre e positivo — o seu dever tão pouco equivoco — e a justiça da sua causa tão patente — que dado o primeiro passo, nenhum cálculo de consequencias poderia justifica-la se quizesse recuar. A França reconheceu com candura e boa fé a honrosa obrigação da Inglaterra; interpretou por um modo digno e conveniente a sua politica, e obrou como cumpre a um governo illustrado e poderoso, que coopera com outro governo não menos poderoso e illustrado, quando preenche os seus deveres de fé nacional.

Pena-nos porém ter lido em alguns jornaes de Paris, artigos cheios de irritação e ciúme, como se a honra e a gloria militar da França ficassem comprometidas por esta politica magnánima e atilada. Por fortuna nossa estes miseraveis so nos podem atacar com as suas mal aparadas penas. Haverá ali homem d'estado que encare esta questão por outro qualquer lado que não seja o da honra e do dever, negando até a solidez dos fundamentos em que se estriba o nosso procedimento? Se pois é justa a causa da Inglaterra — se a car-

reira que precorreu, so se evitava com o sacrificio da sua dignidade nacional, e com quebramento da fé pública — negar-se-ha que cooperando a França com a Inglaterra, pela mesma forma que a Inglaterra cooperaria com a França em paridade de circumstancias, negar-se-ha, dizemos, que ella tem igual quinhão na justiça da empresa? Nada é mais pueril, do que a asserção de alguns miopes politicos, quando dizem, que a Inglaterra e a França não se podem unir, e que devem necessariamente mover-se em orbitas differentes. Como se por ventura existissem antipathias insuperaveis na sua natureza politica, que lhes empeça aproximar-se, e ainda menos unir-se! Que pôde a Inglaterra temer da França, ou ésta d'aquella? Nada por certo que ministre fundamento ao mais leve recio. Estas duas nações são grandes e poderosas, porém cada uma d'ellas deriva a sua grandeza e poder de fontes que a nenhuma d'ellas são communs. O mundo civilisado interessa e muito na sua união; ja que não poderiam chegar a qualquer colisão sem fazer sentir um terrivel choque a todos os pontos do globo. Não prestemos pois ouvidos a quem nos disser, que quando a França se une com a Inglaterra, para conseguir qualquer fim, é porque não se atreve a contrastallo. Quem emprega tal linguagem não ama nenhum dos dois paizes.

(The Courier.)

## COMMERCIO.

Calcutta 20 de Julho — Não será para admirar se a nossa safra d'anil for menor de 65 mil mãos (maunds): alguns districtos apenas tem a decima parte do que produziu a colheita anterior. (Idem.)

## Noticias Maritimas.

Navios entrados em 6 de Janeiro. *Venus*, cap. G. Cook, esc. ingl., em 11 d. de Bristol com fazendas, a H. James.

*Duque de Kent*, comd. D. Robert. paq. ingl., em 5 dias de Falmouth, com uma mala e 13 passageiros. N. B. Estavam a entrar á noite uma fragata de guerra ingl. e 2 brigues.

*Sahidos Wellesley*, comd Sir H. T. Falcon, nau de guerra ingl.

*Gloucester*, comd. S. J. Horton, nau de guerra ingl.

*Flor do mar*, cap. K. J. Pinheiro, esc. portug., para a Terceira, com pedra para sal, e encomendas.

*Bom Jesus*, cap. A. Pereira brig. esc. portug., com pedra para cal, para S. Miguel.

*Santissimo Sacramento*, mest. J. Vasquez, hiat. portug., com vinho e vinagre para a Terceira.

## ANNUNCIOS.

Quarta feira 16 do corrente mez de Janeiro, na rua do crucifixo n.º 3, 1.º andar, vender-se-ha em leilão público, por ordem, conta, e beneficio de seus respectivos donos, os seguintes objectos que haviam sido premios da rifa que fizeram *A. Centanni e C.ª* a saber. — 16 relojos de cima de banca, uns com caixa de alabastro, e outros de metal doirado, todos elegantes, e de boa qualidade. — 2 ditos de parede, com campainhas de horas e quartos. — 2 fortes pianos Alemães, um de 6, e outro de 6 oitavas e meia. — 3 pianos fortes de differentes autores. — 1 Harpa Ingleza. — 1 soberba cama franceza, imperial com armação. — 2 guarda loiças grandes. — 1 oratorio para missa, e suas vestimentas. — 3 tremós de maogani com seus ornamentos. — 1 aparador para caza de jantar. — 2 bancas redondas para meio da sala com sua pedra. — 1 soberba meza de jantar, de maogani, em 4 corpos. — 7 pares de banquinhas para jogo, de maogani, modernas. — 1 faqueiro, com suas respectivas peças de prata. — 1 bule para chá, e diversas peças de prata. — 1 taboleiro de casquinha, com therrina e mais peças. — 1 aparelho para sobremesa de loiça finissima. — 1 machina elletrica, e seus pertences. — 1 soberbo lampião de bronze doirado, proprio para uma escada de palacio. — 1 alcatife novo para sala. — 6 quadros de pinturas a oleo de bons autores peças de sedas lavradas. — 2 fogões de ferro para cosinhar de bons autores.

L I S B O A.  
Na Imprensa do Portuguez.  
Com licença.



TERÇA FEIRA

ANNO

9 DE JANEIRO.

DE 1827.



N.º 58.

Vol. II.



# Portuquez.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

*Extracto das participações officiaes recebidas  
no ministerio da guerra em 7 de Janeiro  
de 1827.*

O conde de Villa Flor, commandante das forças na Beira-Alta, escreve de Gouvêa a 2 do corrente, e diz, que os rebeldes se haviam precipitadamente retirado da esquerda para a direita do Mondego pela ponte de Cabra. O mesmo conde fez reconhecer as pontes de Cabra, e de Palhes pelas tropas de 4, e 13 de infantaria, 3 e 9 de caçadores, e 11 de cavallaria tendo havido um grande tirotoeio na ponte de Cabra, que os corpos de caçadores 3, e 9 passaram debaixo de um aturado fogo dos rebeldes do 4, e 7.º de caçadores, e 40 cavallos, que defendiam a ponte, e posições adjacentes, resultando d'este combate deixarem os facciosos 3 mortos no campo, e 8 prisioneiros, todos de caçadores n.º 4, abandonando-os ao mesmo tempo, e passando para as nossas tropas algumas praças de infantaria n.º 3. Das nossas tropas ficou gravemente ferido o alferes Annes Bandeira de caçadores n.º 3, e um soldado de caçadores n.º 9. O major Schewalbach, commandante do 3.º de caçadores, foi o primeiro que passou a ponte, dando vivas a ElRei o senhor dom Pedro IV, todas as tropas se conduziram briosamente.

O referido conde tinha mandado explorar a marcha dos rebeldes, para os seguir em qualquer direcção, que parecia ser para Trancozo.

O Marquez d'Angeja escreve de Amarante a 3 do corrente, aonde estava reunindo as tropas de que pôde dispor, para avançar sobre Traz-os-Montes, e dá parte do reconhecimento que o coronel Vasconcellos, do 16 de infantaria, tinha mandado fazer sobre villa Chan, e Meção Frio, por algumas tropas do mesmo 16, e milicias da Maia, Feira, e Porto, cujas tropas se conduziram muito bem, e aprisionaram algumas guerrilhas, mencionando ao mesmo tempo, que nos últimos combates fôra muito reconhecível a conducta do capitão de caçadores n.º 10, João de Sousa Pizarro, e do sargento do mesmo batalhão, Miguel Coelho.

O general da Beira-Baixa, escreve de Caria em 2 do corrente, dizendo, que o Marquez, e a Marquezia de Chaves, com Telles Jordão, tinham chegado á Guarda no dia antecedente, e que elle general ia avançar para Belmonte.

*O chefe da 1.ª direcção, Pinto.*

### CORTES.

*Sessões do dia 8 de Janeiro.*

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. secretario Marquez de Tancos fez a chamada, e achavam-se presentes 29 dignos pares, faltando 26, e com motivo 17.

O exc. vice-presidente disse — está aberta a sessão — eram 11 horas e meia.

O exc. secretario Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente a qual foi aprovada.

*Espediente.*

O exc. secretario substituto leu uma parti-

cipação do exc. Bispo de Vizeu ministro secretario d'estado dos negocios do reino, dando parte que a hora do meio dia de hoje, era a hora destinada por S. A. S. a Sr.ª Infanta Regente, para receber a deputação que havia de apresentar a S. A. a resposta da camara ao discurso do throno. (A camara ficou inteirada.)

Leu outra participação do exc. ministro secretario d'estado dos negocios da justiça, noticiando ter encontrado n'aquella secretaria um officio da camara, no qual se pedia uma relação dos crimes commettidos no reino, e que para dar cumprimento a este officio tinha ja expedido as ordens necessarias. (A camara ficou inteirada.)

Leu uma terceira participação do exc. Bispo de Pinhel, pedindo á camara o dispensasse da sessão, por se achar enfermo.

*Ordem do dia 1.ª parte.*

Procedeu-se ao segundo escrutinio para a eleição da commissão das petições, (tendo sido o primeiro na sessão antecedente), e ficaram apurados os exc. srs. Conde da Ponte com 21 votos, Marquez de Torres Noyas com 20 votos, Marquez de Pombal com 17 votos, e Conde das Galveas com 15 votos.

Visto faltarem ainda trez membros procedeu-se a 3.º escrutinio no qual apenas se apurou um membro por pluralidade absoluta, porém em conformidade ao que determina o regimento sobre votações, pode ter logar n'este cazo a pluralidade relativa, e por isso sahiram eleitos os exc. srs. Bispo de Beja com 22 votos, Conde de S. Miguel com 15 votos, e Conde da Lapa com 13 votos.

O exc. Marquez de Alegrete pediu a palavra para fetirar uma proposta que na sessão do anno passado havia mandado para a meza, para que se augmentasse a força das ordenanças com cavallaria, visto que ja não havia necessidade d'este reforço pelo generoso soccorro que nos havia chegado de Inglaterra.

*2.ª parte.*

O exc. Conde de S. Miguel disse que se não podia tractar do projecto para o estabelecimento do diario da camara, que tinha sido dado para ordem do dia, visto não estarem presentes os outros dois membros da commissão; pois que tendo elle fallado em sentido opposto, nada se podia discutir sem que estivessem presentes.

O exc. Conde da Ponte disse que o parecer dos dous membros que faltavam, estava escripto, que por tanto nenhuma difficuldade via para a discussão.

O exc. Conde de S. Miguel, replicou que por isso mesmo é que se não devia discutir; pois que era factivel que os dous membros auzentes tivessem que replicar aos seus argumentos, e que o melhor era esperar-se que elles estivessem presentes.

O exc. vice-presidente propoz á camara, se se devia discutir hoje o projecto, ou esperar a camara a presença d'aquelles dous membros. A camara decidiu que se esperasse.

Passou-se a tractar de uma proposta do exc. Conde de S. Miguel sobre uma alteração que se havia praticado na imprensa ao artigo 39 do regimento, augmentando-lhe as palavras — dous dias —

Este digno par era de opinião que os membros da camara passavam á secretaria

para alli se lhe cancelassem os seus regimentos as supraditas palavras, ou que estas ficassem subsistindo, por lhe parecer convirem, e que em tal cazo deviam passar dous dias para se discutir o artigo assim redigido.

Poz-se á discussão se deviam ficar no artigo ou não as duas palavras.

O exc. Conde da Ponte disse que elle havia sido quem primeiro havia notado aquelle erro, que depois d'isso tinha o exc. Conde de S. Miguel apresentado a sua proposta; por tanto elle pedia a palavra, para quando tivesse fallado o exc. Conde de S. Miguel, elle impugnar o seu argumento.

O exc. Conde de S. Miguel disse que estando ja nomeada a commissão das proposições, fosse para esta a sua proposição, para ella dar o seu parecer.

O exc. Conde da Ponte disse que tendo a alteração do artigo sido feita na impressão, era um anonimo que a tinha feito, e que a camara não devia adoptar emendas feitas por pessoa alguma que não fosse par (apoiado); que se o exc. Conde de S. Miguel quera tomar sobre si a emenda então o caso mudava de figura.

O exc. Conde de S. Miguel disse que não tomava tal emenda sobre si.

O exc. Arcebispo Bispo d'Elvas disse que se tractava de uma correção n'aquelle artigo do regimento, e que em leis devia haver toda a clareza.

O exc. vice-presidente propoz se se devia cancelar na secretaria as duas palavras?

A camara decidiu que sim.

O exc. Marquez de Alegrete disse, que se o augmento era feito na imprensa, claro estava que devia ir fóra.

O exc. Conde da Cunha disse, que não tendo assistido a algumas sessões antecedentes, perguntava se as palavras de que se tractava se achavam no authografo?

O exc. secretario Marquez de Tancos respondeu que o authografo havia sido examinado, e que não continha taes palavras.

O mesmo exc. sr. leu uma proposição do exc. Conde de Villa Real, sobre se a votação dos projectos deva ser feita em geral, e depois cada artigo em particular, sendo esta proposição apoiada pelo exc. Conde de Linhares.

O exc. Conde de S. Miguel disse que tendo sido o artigo approvado em presença do exc. proponente; parecia estranho que reclamasse agora sobre tal objecto, não o tendo feito então como devia.

O exc. Conde da Ponte observou que esta discussão estava no caso da do diario, isto é, que se devia esperar que estivessem presentes os membros da commissão, para então se discutir. A camara decidiu que ficasse addiado este assumpto.

O exc. secretario substituto accusou a recepção da proposição da camara dos srs. deputados, sobre as dotações da Real familia, para ser levada á saneação real. (Leu a supradita proposição.)

O exc. vice-presidente disse que segundo o artigo 27 do regimento devem as propostas da camara dos srs. deputados ser mandadas imprimir, distribuidas pelos dignos pares, e remetidas para a commissão competente, para sobre ellas dar seu parecer, que era por tanto esse o destino que passava esta a ter.

Deu o mesmo exc. sr. para ordem do dia de amanhã a discussão sobre o projecto do estabelecimento do diário, e proposições dos dignos pares, e fechou a sessão pela uma hora e meia da tarde.

#### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que além dos 8 srs. deputados, que ainda não compareceram, e dos 17 que faltavam com causa motivada, estavam presentes 85, e a consequencia foi que disse o sr. presidente, está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão anterior, que foi approvada.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa disse, que os srs. deputados conde de S. Paio, e Isidoro José dos Santos, participavam, que por motivos de molestia não podem comparecer á presente sessão. A camara ficou inteirada.

O sr. Antonio Maia disse, que ha tempos, que o sr. Trigozo participara, que fora nomeado conselheiro d'estado, e que este cargo o impossibilita de exercer as funções de deputado, e que observando, que se menciona todos os dias na acta, requeria, que se omittisse, e que em seu lugar, e bem assim do sr. Gouveia Durão, e outros em iguaes circunstancias, se participasse ao governo, que mandasse proceder a novas eleições a fim de se preencher a representação nacional.

O sr. presidente. — Creio, que ha algumas proposições a este respeito: e parece que se deve esperar, que entrem em discussão.

O sr. D. Francisco d'Almeida. — O sr. Silvestre Pinheiro acaba de me participar, que o mais breve possível, se apresentará n'esta camara, não o tendo feito ha mais tempo, porque não recebeu o seu respectivo diploma, e não podia por isso deixar a commissão de que fora encarregado. A camara ficou inteirada.

O sr. Luiz Távares. — A commissão de petições, da sessão extraordinaria, foi encarregada de apresentar a esta camara, um projecto de lei sobre a materia do requerimento da senhora Valdez, que aqui mandou o governo: recommendou-se-lhe urgencia: tem promptos os seus trabalhos; e em v. exc.<sup>a</sup> julgando opportuno pôde dar-lhe a palavra.

O sr. presidente. — Darei a palavra á commissão em tempo conveniente.

O sr. Mozinho da Silveira. — Ficou outro dia por ler o projecto da commissão de fazenda sobre os vencimentos dos creados da casa Real, que hajam de ser despedidos; em v. exc.<sup>a</sup> querendo, pôde dar-lhe a palavra.

O sr. presidente. — darei a palavra ao sr. relator da commissão em tempo opportuno.

O sr. presidente continuou dizendo, amanhã é dia santo de guarda n'esta freguezia, por consequencia não pode reunir-se a camara: eu tenho prompta a resposta ao discurso do throno, e parecia-me conciliar o inconveniente da demora, que trouxe o dia santo, com a brevidade, que exige o negocio, formando-se agora a camara em sessão secreta, nomeando-se a commissão, e no fim da publicá continuou-se em secreta outra vez a fim de se discutir, e approvar (appoiado, appoiado) continou dizendo "a camara por bem do Estado vai formar-se em sessão secreta."

A's 11 horas e um quarto, abertas as galerias, disse o sr. presidente "está prorogada a sessão publica" o sr. Mozinho d'Albuquerque disse — na sessão de 22 de dezembro votou esta camara unanimemente agradecimentos a el-rei do reino-unido da Gran-Bretanha, e Irlanda, ao seu governo, ao parlamento, e a toda a nação britannica, pelo generoso e prompto auxilio, que nos enviou, acobertou ficar por decidir a maneira pela qual se devia fazer chegar ao conhecimento d'el-rei do reino-unido esta resolução da camara para conseguir este fim, proponho:

Que o exc. presidente da camara remetta ao exc. ministro secretario d'estado dos negocios estrangeiros uma copia authentica da resolução tomada, pedindo-lhe a queira remetter ao exc. embaixador de S. M. F. na corte de Londres, para que este a haja de apresentar a el-rei do reino-unido.

O sr. presidente — este genero de cumprimentos ganha muito na brevidade; parece-me por isso, que devia discutir-se ja.

O sr. Barrozo — eu sou d'opinião, que se discute hoje, mas no fim da sessão: estão alguns srs. deputados fora da sala, encarregados de trabalhos, e seria bom, que estivessem todos.

O sr. Caetano Alberto — está a maioria na camara: pode por consequencia discutir-se, assim como outra qualquer materia.

Resolvendo-se, que entrasse em discussão, e depois de breves reflexões do sr. F. J. Maia, que foram combatidas pelo author da proposta, do

sr. Derramado, e d'outras do primeiro propoente, julgou-se a materia sufficientemente discutida, e posta á votação foi approvada.

O sr. Barrozo — está sobre a meza a última redacção do projecto de lei sobre a dotação da Senhora D. Maria II, e da familia Real; se a camara o quer, lê-se. Leu-se, e approvou-se.

#### Ordem do dia.

Projecto n.º 80 sobre o ordenado, e número dos conselheiros d'estado

Disse o sr. presidente está aberta a discussão sobre a última parte do artigo 1.º que é a seguinte "vencendo cada um d'estes ordenados de trez contos e duzentos mil réis."

O sr. F. J. Maia observou, que o sr. Moraes Sarmiento na antecedente sessão offerecera uma emenda a esta parte do artigo, propondo que o ordenado fosse de 2 contos de réis; disse, que elle não podia deixar de adoptar aquella emenda, e que a sustentaria com todas as suas forças; defendeu, que para se poderem fazer economias, é necessario comecar pelos altos empregos, para se poder chegar tambem aos pequenos; tendo exposto os poucos recursos da nação, o estado de guerra, que lhe é indispensavel sustentar, votou pela emenda, regeitando o artigo n'aquella parte.

O sr. Derramado disse, que os argumentos tirados das circunstancias, em que nos achamos, não são convincentes, e tem pouco peso, quando se tracta d'estabelecer ordenados, porque estes devem sempre ser correspondentes aos empregos, e ás pessoas, que os exercem; fallou da cathedra do logar de conselheiro d'estado, e expoz a decencia, de que precisa, e qual deve ser sua devida sustentação; fez o paralelo entre os conselheiros d'estado, e os ministros d'estado, e sustentando, que a representação d'estes não é inferior á que os outros devem ter, observou, que os rendimentos não devem fazer grande differença; e recorrendo largamente sobre a materia, concluiu votando pela proposta da commissão.

O sr. João Elias — Tracta-se de crear o ordenado, que não de vencer os conselheiros d'estado, e propõe a commissão o de 3.200\$ réis: tendo o sr. Moraes Sarmiento feito a emenda, reduzindo-os a 2 contos, parece-me conciliar os dois extremos, fixando-os na quantia de 2.400\$ réis concordo em tudo com as ideias, que acaba de expôr o sr. Derramado, e meo na conclusão: para qualquer ordenado ser justo deve considerar-se não so em relação á gradação do logar; mas tambem ao trabalho e despezas, que lhe são annexas, não sendo de menos consideração o systema geral dos ordenados, bem como o estado de finanças de nossas finanças; de baixo d'estes principios sou de parecer que os conselheiros d'estado venham ameados do ordenado dos ministros d'estado: estes estão no mesmo nivel de gradação, e de actividade, não tem um momento seu, quer seja no expediente ordinario, quer nos negocios grandes do Estado, quer tractando com os diplomaticos &c. &c. &c., o que os obriga a grande trabalho, e despezas; nada d'isto tem os conselheiros, que apenas tem exercicio sendo chamados pelo Rei, o que não é muito frequente, ainda sendo o conselheiro permanente, e por consequencia menos trabalho, despezas &c. D'este modo fica bem equilibrado o ordenado, e em proporção com o systema geral d'elles: quando augmentar os ordenados dos secretarios d'estado, e dos mais funcionarios publicos, tambem se augmentarão os dos conselheiros d'estado, que considerados isoladamente em relação á sua gradação são na verdade pequenos; nem outra coisa permitem por ora as nossas apertadas circunstancias; voto por tanto pela minha emenda; lisongeando-me de ver consagrado no artigo seguinte o principio, que ja propuz em uma proposição.

O sr. Galvão Palma — Quando examino a lista civil, e militar dos empregados (aliás tambem de grande importancia, e vivendo n'esta faustoza capital) com recursos menores, que os ora consignados pela commissão aos conselheiros d'estado, não me posso decidir a approvar o sr. parecer. Um conselheiro de guerra, um general, que votou seus dias á defeza da patria, vertendo em prol d'ella innocente sangue, tendo apenas trez mil cruzados de soldo, e com gratificações não chegando a seis, apesar de consideraveis despezas para conservar o lustre do seu posto; e um conselheiro d'estado com oito mil cruzados, parece-me excessivo: e muito principalmente recorlandome, que aquelles soldos foram estabelecidos no reinado da abundancia, e que o ordenado, que está em discussão é para se realizar na época da miseria publica, e no prefixo momento, em que tudo é minguido para sustentar a lucta com Portugal degenerados; e acaso (pois me é vedado levantar o véo que cobre o futuro) com presunções gigantes, enlaçados por identicos principios. Voto, que se lhe deem seis mil cruzados, sem que obste o argumento deduzido de maior somma, que percebem alguns empregados, pois abusos, o

excessos, não devem ser o regulador em um governo justo. Nem é outro o derivado da tenue economia que por este abatimento se fará; visto que esta camara é responsavel, não menos por grandes, que por pequenas dilapidações.

O sr. M. A. de Carvalho opinou a favor da materia do artigo observando, que as ponderadas razões d'economia foram propostas e discutidas na commissão, porém que ali se observou, segundo os principios que ella adoptou d'uma vez para sempre, que era necessario pagar aos empregados publicos de forma, que possam ter certa uma decorosa sustentação, correspondente ás funções que exercerem; mostrou que o cargo de conselheiro d'estado tem a sustentar muita dignidade, e um alto tractamento, e que na capital aonde tudo é caro é impossivel passar-se com menos de oito mil cruzados, ponderou muitos exemplos, e argumentou com a propria experiencia, chamando a attenção da camara, a fim de consultar cada um nas suas proprias despezas: fez muitas reflexões á cerca de medidas economicas; apoiou as razões do sr. Derramado, e tendo combatido as oppositas, terminou votando pela parte do artigo que julgava justa e proporcionada.

O sr. Gonçalves de Miranda fallou contra o artigo, apoiando a emenda do sr. Moraes Sarmiento, e o sr. Mozinho da Silveira discorrendo largamente sobre a materia em questão apoiando os argumentos do sr. M. A. de Carvalho, e combatendo os contrarios, mostrou que tres contos e duzentos mil réis não é ordenado excessivo para um conselheiro d'estado, que tem grande representação, e que apparece no paço com decencia, todas as vezes que for chamado; observou que são logares, que não tem emolumentos, e que os emolumentos nos seculares assim como o pé d'altar nos ecclesiasticos são os maiores males, que tem pezado sobre a nação, e que a tem reduzido á desgraça, que se achá, sendo a origem d'extorsões, e da superstição mais exaltada: mostrou a necessidade de se darem ordenados sufficientes aos empregos publicos, e que se os tivessem, não seria necessario accumularem-se de empregos, não podendo servir bem nenhum d'elles como se vê entre os desembargadores, por exemplo dos agravos, que para poderem subsistir lhes é necessario procurar em ir para a casa de Bragança, e outros tribunales, para poderem subsistir com a devida decencia, tendo referido outros muitos exemplos, fallou de si proprio, que sendo administrador d'alfandega, e vendo que não podia subsistir decorosamente com menos de 7 mil cruzados, o propoz a S. Magestade que Deos tem em gloria, pedindo-lhe o ser demittido no caso de se lhe não darem; porque d'outra sorte não podia subsistir: tendo exposto outras muitas razões concluiu votando pelo artigo.

O sr. H. do Couto opinou a favor da emenda do sr. J. Elias, sustentando, que 200\$ réis mensaes, são sufficientes para se viver decentemente, uma vez que não hajam extravios, que se não queiram ter camarotes effectivos nos theatros, jogos, e outras cousas, que por decencia callava; que elle sendo deputado da nação é de seu dever fiscalisar a sua fazenda, e que é por essa razão, que votava contra os 8 mil cruzados, julgando seis um grande ordenado.

O sr. Barreto Feio — Eu tambem sustento a opinião de que dois contos de réis são ordenados mais que sufficientes para os conselheiros, suppondo, que elles não serão tirados da classe dos indigentes; não porque n'esta classe não haja homens de grande merecimento; mas porque a presunção é contra elles, e com razão. O homem pobre necessariamente o é, ou por desgraça, ou por inerçia; se por inerçia, claro está, que o homem inerte não deve ser ouvido nos conselhos d'estado; se por desgraça, ainda assim é necessario ver, se essa desgraça lhe veio por má cabeça, porque n'esse caso claro está que um homem de má cabeça não serve para conselheiro. Suppondo por tanto, que os conselheiros serão da classe abastada, e julgando que dois contos de réis são ordenado bastante para supprir as despezas a que se pôde obrigar o seu no vo cargo, voto por dois contos de réis.

Continou a discussão sustentando as suas opiniões os srs. M. A. de Carvalho, e F. J. Maia, e logo o sr. Campos fallou no seguinte sentido.

A commissão de fazenda não se julga censurada porque o projecto é impugnado. Quando o sr. Manoel Antonio de Carvalho disse, que o projecto foi mal fadado, e eu disse na última sessão, que fora apresentado debaixo de pessimos auspicios, refere-se á difficuldade, que teve a sua admissão. E já que me levantei, direi a minha opinião, e é como membro da commissão, que os 8 mil cruzados não é ordenado excessivo, pois tendo de pagar decima, vem a receber pouco mais de 7.

Em Portugal ha este vicio na administração de impôr decima aos ordenados; porque sendo o empregado obrigado a regular o seu tratamento

pela quantia nominal, que se lhe assigna; elle se acha enganado por perceber uma quantia menor. Mas isto ficara para outra occasião: no caso presente, creio que 7 mil cruzados, que é o que lhes resta, não são excessivos, e por isso voto pelo projecto.

Propoz o sr. presidente se a materia estava sufficientemente discutida, e resolveu a camara affirmativamente.

Entregou depois á votação "se o ordenado dos conselheiros d'estado deve ser 3:200\$ reis, e decidiu-se que — sim.

Entrou em discussão o artigo seguinte.

Os conselheiros d'estado, que tiverem benefícios eclesiasticos, ordenados, ou soldos superiores a esta quantia, não venerão aquelles ordenados; e haverão o excesso quando aquelles benefícios eclesiasticos, ordenados, ou soldos, forem inferiores.

O sr. Teixeira Leomil fez differentes reflexões; e o sr. Pedro Paulo propoz, que se omittissem no artigo as palavras — benefícios eclesiasticos — com o fundamento de que assim como os conselheiros, que tivessem bens particulares, cujos rendimentos fossem maiores, que os assignados pela commissão, para os seus respectivos ordenados, os percebiam; assim os eclesiasticos, porque os bens d'estes são provenientes de dizimos, e estes são propriedade da igreja, e tambem senão pôde dispor d'ella.

O sr. Carvalho e Souza — disse, que não approvava o artigo, porque devendo a lei ser igual para todos, não encontrava n'aquelle doutrina essa igualdade, e por isso offercia ao artigo a seguinte emenda, que mandava para a meza, proponho, que além dos benefícios eclesiasticos, ordenados, ou soldos, se acrescesse — ou bens de corôa, e ordens.

O sr. Pereira do Carmo. — Vou fallar no mesmo sentido, em que o sr. ou o illustre preopinante, que me precedeu. Parece-me muito arrazoadada a doutrina da segunda parte do artigo, mas é diminuta a meu ver; e para supprir o que lhe falta, faço um additamento; concebendo o artigo nos seguintes termos, salva a redacção. — Os conselheiros d'estado, que tiverem benefícios eclesiasticos, ordenados, bens da Corôa e ordens, ou soldos superiores a esta quantia, não venerão aquelle ordenado; e haverão o excesso, quando aquelles benefícios eclesiasticos, ordenados, bens da Corôa, e ordens, ou soldos forem inferiores — (mandou-o para a meza.) Em poucas palavras direi os fundamentos, em que assenta o meu additamento. Todos sabemos a origem, e natureza des bens da Corôa; a clausula tacita com que sempre se doaram, e sabemos tambem, que á medida que os senhores Reis d'este reino foram mais liberaes na distribuição d'este grande patrimonio do Estado, mais graves os se tornaram os encargos, que peçam sobre a nação. Pelo que toca aos bens das ordens, devem ser considerados como bens da Corôa, depois que o papa Julio III secularizou, e incorporou n'ella os trez mestrados, pela bulla de 30 de dezembro de 1550, derogando o concilio Lateranense, e a constituição de Bonifacio VIII. Sendo pois tudo isto verdade, como na realidade é, não me parece justo, que um conselheiro, que possue commendas, ou desfructa bens da Corôa, que originariamente pertenceram ao grande patrimonio do Estado, receba do thesouro publico oito mil cruzados, ficando por esta maneira de melhor condição, do que aquelle que tiver beneficio, ordenado, ou soldo. Taes são os fundamentos do meu additamento, que sujeito á consideração da camara.

O sr. H. do Couto disse, que votava pelo artigo, com tanto, que os administradores dos dizimos fossem homens de probidade, e fizessem d'elles a devida applicação, isto entendendo-se, em quanto aos eclesiasticos; e o sr. T. Leomil combaten os argumentos do sr. P. Paulo.

O sr. Gonçalves de Miranda, oppondo-se ao art. offerceu para o substituir a seguinte emenda. "Propenho, que no §. 2.º depois da palavra — ordenados — se acrescesse — pensões, bens de Corôa, e ordens."

O sr. Mosinho da Silveira como relator da commissão, observou, que não tinha dúvida em adoptar a doutrina da emenda, e tendo largamente fallado sobre a materia, teve a palavra.

O sr. Caetano Alberto — levantou-me para combater a opinião do sr. Pedro Paulo da Cunha em quanto aquelles conselheiros de estado que forem beneficiados eclesiasticos.

Ninguém pôde definir melhor a essencia e natureza da igreja, e por consequente o que forma a sua propriedade do que o seu fundador Jesu Christo — *secundum meum non est de hoc mundo* — O reino de Christo é a igreja fundada por elle: logo que constitue a propriedade da igreja sua essencia e natureza não é d'este mundo quero dizer é tudo o que for espirital, as graças sobrenaturaes, os sacramentos a institução evangelica e a

moral christã; porém o que os eclesiasticos recebem para exercer as suas funções espirituas não é espirital, e por consequente não constitue a propriedade da igreja; os beneficiados não querem receber os fructos dos beneficios em espirito mas sim em corpo, e bom corpo.

Devemos além d'isso distinguir o direito de receber a sua sustentação que tem os eclesiasticos, e a mesma sustentação; esta é temporal, é corporea, e os bens d'onde ella é tirada são bens do Estado. Em vez da sustentação primeira que os eclesiasticos recebem nos primeiros seculos dos christãos em particular, o Estado lhes assigna sustentação certa; recebendo elles pois bens do Estado para servir n'este, devem servir os empregos que forem chamados como cidadãos que são, sem que o Estado lhes dê mais do que o preciso para satisfazer as necessidades verdadeiras, não as de luxo d'estes cidadãos eclesiasticos, por tanto sustento o artigo.

O sr. F. J. Maia fazendo algumas observações, offerceu a seguinte emenda para supprir o artigo — os conselheiros d'estado, que tiverem benefícios eclesiasticos, ordenados, soldos, bens da Corôa, e ordens, ou outros quaisquer rendimentos publicos superiores á quantia de 5:200\$ réis, não venerão ordenado algum; e sendo inferiores, venerão somente o que faltar para completar esta quantia.

O sr. P. Paulo produzindo novos argumentos para sustentar a sua opinião, combaten os principios do sr. C. Alberto, e dos outros srs. deputados, que haviam fallado no mesmo sentido, e o sr. Girão defendeu a doutrina do projecto.

O sr. Serpa Machado opinou, que a questão da propriedade offercida pelo sr. P. Paulo não tinha lugar aqui pois que se tractava restrictamente da letra do projecto, que sustentou, e pela qual disse que votava, e continuando a discussão com as reflexões dos srs. M. A. de Carvalho, e Moraes Sarmento, que apoiou a emenda do sr. F. J. Maia, julgou-se a materia sufficientemente discutida.

Depois de breves reflexões sobre a ordem, entregou o sr. presidente á votação as seguintes proposições.

1.º Approva-se o artigo, salva a redacção e additamentos? — sim.

2.º São contemplados no espirito do artigo os bens de Corôa e ordens? — sim.

3.º São contemplados no espirito do artigo as pensões do Estado? — sim.

4.º São contemplados no espirito do artigo quaisquer bens publicos? — sim.

Continuou a discussão sobre o último artigo, que é o seguinte. "As outras despesas de ordenados, e expedites serão falladas na conformidade do respectivo regimento."

Depois de breve debate, resolveu-se que ficasse a materia d'este artigo para se tractar no respectivo regimento.

O sr. Tavares de Carvalho teve a palavra para ler como relator da commissão das petições da sessão extraordinaria o seguinte parecer.

A commissão encarregada de examinar a proposta do poder executivo, apresentada a esta camara com requerimento de D. Jeronyma Emilia Travassos Valdez, mulher do coronel José Lucio Travassos Valdez, no qual pedia providencias para se sobestarem varias demandas, que ficando em abandono, por o dito seu marido ser feito prisioneiro pelos rebeldes, davam passos accelerados para a total ruina de sua casa, attendendo a que em sessão de 21 de dezembro proximo passado se decidiu, que era attribuição do poder legislativo o providenciar a este respeito, e que devia fazer-se uma lei geral, que abrangesse, não só o caso, que faz objecto da proposta; mas todos os que estivessem nas mesmas circumstancias, e demandas igues providencias, tem a honra de apresentar o seguinte

*Projecto de lei.*

Art. 1.º Suspende-se-lão durante a guerra, todas as causas civis e crimes dos individuos empregados no serviço do exercito, que combaterem a favor da legitimidade do Sr. D. Pedro IV, gozarão d'igual beneficio os prisioneiros que o forem na mesma guerra, em quanto durar o captiveiro, ou se acharem ausentes por causa d'elle.

Art. 2.º Aos juizes das causas pertence declarar a suspensão d'ellas á vista do documento, que legitime o serviço, ou o captiveiro.

Art. 3.º A disposição dos artigos antecedentes terá lugar em todos os casos de guerra; e ficam derogadas quaesquer leis em contrario.

Teve tambem a palavra o sr. Mozinho da Silveira, como relator da commissão de fazenda, e leu o seguinte parecer da mesma.

A commissão de fazenda coherente com os principios de moderação e equidade adoptados por esta camara, e tendo em vista prevenir o dimento que podem experimentar os creados da casa Real no caso de serem privados de seus ordena-

dos, por effeito da reforma, a que desse logar o estabelecimento da dotação, propõem o seguinte *Projecto de lei.*

Art. 1.º Os ordenados dos creados da casa Real serão pagos, pelas forças da dotação respectiva.

Art. 2.º Aquelles porém dos creados actuaes, que S. A. julgar, que por motivos d'economia não podem por ora continuar no seu serviço particular, conservarão seus ordenados pagos pelo thesouro publico, em quanto não forem novamente admitidos ao serviço d'alguma das pessoas Reaes, ou não obtiverem um rendimento publico, quasi igual, ou superior ao que venciã como creados.

Art. 3.º Ficam a cargo do thesouro publico os ordenados dos creados da casa Real, que precisamente nos termos do art. antecedente, que forem apresentados na lista das reformas dentro de tres mezes subsequentes á publicação da lei das dotações.

Observou, concluida a leitura, que desjava que este projecto tivesse toda a publicidade porque sendo connexo com o das dotações, e tendo este passado á camara por bem dos senhores pares do reino, era de summa necessidade que se tivesse todo o conhecimento d'este, para a sua discussão.

Depois de breves reflexões, mandou-se imprimir, assim como o que apresentara o sr. Tavares de Carvalho.

O sr. presidente deu para ordem do dia da primeira sessão, os projectos n.º 91, e n.º 71, e disse — a camara por bem do Estado vai constituir-se em sessão secreta — e a sessão publica está fechada, sendo uma hora e 3 quartos.

Por pessoa que atravessou a provincia de Traz-os-montes fomos informados de o coronel D. Miguel Vaz Pinto Gueães reger em Villa Real, e se intitula seu governador militar. Um official reformado de que não pôde saber o nome, é commandante da força armada da villa, o que serve de juiz pela ordenação é Francisco Pinto de Villar de Magada.

Ali tudo é desordem; primeiramente perseguiram por opiniões constitucionaes, agora é esse o pretexto, mas o fim é robar; isto é amedrontar, e ajustar a dinheiro a pacificação.

A devastação do paiz pelos proprios seus nacionaes não pôde ser avaliada senão depois que houver logar á reflexão. As vinhas cortam-se para fazer fogueiras, como se fosse urgente do monte. Em fim Traz-os-Montes tem em si proprio o seu castigo.

Sillo 3 — Consta que o capitão mór de Monte Alegre continuava a reunir os rebeldes n'aquelle direcção.

Amarante 4. — Aqui se publicou uma ordem do dia, de que o extracto é o seguinte.

O capitão Francisco Felix d. Prado, e o tenente José de Mendonça David ajudante d'ordens de s. exc. o sr. Marquez d'Angeja continuam a exercer as suas funções em campanha.

O capitão Antonio de Araujo de Azevedo, e o alferes D. José de Sousa Coutinho ficam exercendo as funções de ajudantes de campo de s. exc.

Chefe da 1.ª repartição de estado maior o capitão José Antonio Pereira d'Eq. Chefe da 2.ª o tenente Rodrigo Antonio de Lemos.

Encarregado interinamente da repartição d'engenharia, o tenente João Villela Barbosa.

Chefe da repartição do commissariado, Januario José Raymundo Penafort Nogueira.

S. exc. ordena que os generaes Mello, e Claudino — e os coronéis Zagallo, e Vas. concellos nomeem tambem os seus estados maiores.

Esta ordem é assignada pelo major Agostinho José Freire chefe do estado maior.

Porto 5 de janeiro. — Estando a sahir este supplemento, foi publicado o seguinte boletim official.

*Quartel general do partido do Porto, em 5 de janeiro de 1827.*

Receberam-se officios do exc. commandante em chefe das forças do norte, em data de 4 do corrente; igualmente do general governador de Valença, com data de 3 do corrente; e do coronel Vasconcellos, de 4 do mesmo; os quaes nada mais adiantam; conservando-se, tanto as nossas tropas como as

dos rebeldes, no mesmo estado, e não tendo havido novidade alguma.

Saacreda — Tenente ás ordens.

(Borboteia.)

Elas janeiro 3. — *Extracto de uma carta particular.* — A columna volante de operações d'esta provincia, está ha dous dias em Monforte, e d'ali marcha para Portalegre, onde deve tomar quartéis. A ponte que se construiu em Villa Velosa ja está desfeita, e tomam-se medidas para obstar a qualquer tentativa dos rebeldes contra algum ponto da provincia. O general Caula arranjou desde esta praça até Niza posta militar, e por tal meio temos communicações diarias com o general da Beira Baixa. Aqui continuam a apresentar-se hespanhoes, que fogem, para respirar um ar mais livre e puro, e são agasalhados pelos habitantes segundo merecem seus infortunios.

Não devem esquecer os serviços que o de-nodado Jorge Villex Zuzarte tem prestado á causa da legitimidade; o Conde de Villa Flor foi testemunha ocular do que praticou este digno patriota, e estou convencido ja terá posto todas estas honrosas circumstancias na presença de Sua A., para chegarem ao conhecimento do grande Monarcha, justo avaliador do mérito, que sem dúvida mandará de novo desembainhar a espada a este bravo militar, no qual tanto confia o exercito.

Idem 6 de janeiro — Em Alcantara so existe uma *conduca* de doentes pertencentes á divisão de Magessi, os quaes as autoridades não queriam primeiro admittir, mas depois receberam a titulo de humanidade. No dia 1 a porção de tropa que existia em Valença, (seriam cousa de 100 homens) receberam ordem para marchar do general S. João; ignora-se para onde. A correspondencia d'esta provincia com a da Beira-baixa acia-se no melhor estado, o que se deve ao general Caula.

(Carta particular)

### EXTERIOR.

Recebemos folhas inglezas até 30 de dezembro, e francezas até 25; iremos publicando o que contém de mais interesse.

Londres 27 de dezembro — As noticias recebidas de Portugal pelas folhas francezas não são satisfactorias. Deve-se recear uma prolongada e interna resistencia á favor da liberdade razoavel; as vicissitudes dos diversos combates parecem ter sido amiguadas. As nossas melhores esperanças fundam-se na chegada de uma força britannica áquelle paiz; não so pelo que possam fazer no campo da batalha as baionetas inglezas, como pela força moral que necessariamente deve produzir o prompto e decisivo socorro dado por este paiz ao seu aliado. Os rebeldes experimentarão em breve, que é contra a Inglaterra, e não contra Portugal somente que tem a conq. Não obstante estamos longe de conceber fisongeiras esperanças quanto as consequencias immediatas d'este sentimento; por quanto estão mui distantes de um cálculo seguro que affiançe um prompto resultado. A situação dos rebeldes deve hoje ser tão desesperada, que é de esperar empreendam quanto for atrevido e arriscado.

Ignorando, como sem dúvida ignoram, a politica que a Hespanha será obrigada a seguir, posto que com reluctancias, apenas forem informados do facto (do auxilio britannico) a sua situação se tornará cada vez mais apurada.

(The Courier.)

Suissa — Genebra 14 de dezembro. — Na sessão de 11 o conselho soberano ouviu diversas proposições. Entre ellas havia uma de m. Odier pedindo que no caso de determinar o conselho representativo que as suas sessões se publicassem por meio da imprensa, se tomassem medidas para que isto se fizesse de um modo completo e imparcial. Sustentava este membro do conselho que em um governo de familia como o da Suissa, tal publicação era desnecessaria. Foi fortemente combatido. — Duas outras proposições foram postas sobre a meza, e desenvolvidas: uma de m. Congtant para reunião em um socor-

po, de todos os regulamentos de policia que se acham em vigor; outra de m. de Sellon, pedindo que na sessão mais proxima se apresentasse um novo codigo penal.

Na sessão de 13, se mandaram examinar pelas respectivas commissões, dous projectos de lei, um sobre as vendas das obras de ouro e prata; outro sobre alguns objectos da dieta que os deputados tem tomado *ad referendum*, notando-se entre os mesmos objectos as bases de um novo tractado com a França a respeito do *libre estabelecimento*.

(Etoile.)

França — Paris 18 de dezembro — Uma ordem real de 19 de novembro, inserida no boletim das leis que appareceu hontem, chama ao exercito 45:000 soldados novos da classe de 1825.

S. G. Mgr. guarda dos sellos tendo reconhecido quanto importa para a utilidade commum da magistratura e do serviço publico, conservar com maior cuidado do que se não tem empregado atégora, os titulos successivos que adquirem os magistrados pelas diversas funções que exercem, preparando assim, tanto para a administração como para os mesmos magistrados, os meios promptos e faveis de conhecer os seus direitos á justiça ou á benevolencia do rei; determinou em 7 de novembro último que se estabelecesse na chancellaria um registro geral para esse fim.

### BELLAS ARTES.

Mr. Dubois gravador artista, desejando perpetuar a memoria da feliz epocha em que o Senhor D. Pedro IV subiu ao throno portuguez, e aquella em que outorgou a estes reinos uma Carta constitucional, empreheudo gravar uma medalha historica, que como monumento duradouro transmita á posteridade e tes dous memoraveis acontecimentos. Para o melhor desempenho d'este projecto, submetten Mr. Dubois os desenhos da medalha allegorica, ao ex. ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, que levando á augusta presença de S. Alteza a Senhora Infanta Regente a proposta, dignou-se benignamente approvalla, por portaria de 16 de setembro do anno proximo passado, subcrevendo por diversas medalhas em ouro, prata, e bronze, sendo depois este exemplo seguido pelo ministrio, conselheiros d'estado e outras pessoas conspicias d'esta capital. A medalha tem de um lado a Constituição representada pela figura da justiça, no acto de dar a mão á Lusitania, que na attitud de abatimento e da tristeza, se alevanta: a legenda é — *Reduce justitia, Lusitania sospes*; — por baixo das duas figuras allegoricas está o seguinte. — *Regn. libert. restituta 29 apr. 1826.* — O outro lado da medalha tem a effigie do Senhor D. Pedro IV, com a legenda — *Petrus IV. Portug. rex.*

A medalha é de grande dimensão; o preço das de ouro será 75:000 rs., as de prata 7:200, e as de bronze 2:300 rs. Convidam-se as pessoas que quizerem subscrever, o façam em casa de Mr. Dubois rua de S. Francisco n.º 40, segundo andar, ou na rua do ouro n.º 22 na loja do sr. Malet. O preço da assignatura so se pagará no acto da entrega.

O distincto artista Mr. Dubois nos mostrou parte do seu trabalho, que nos pareceu de perfeito acabamento, e muito interessante por perpetuar em monumento ao abrigo dos estragos do tempo, e das revoluções, uma epocha que deverá ser assignalada nos fastos da historia. A classe illustrada e todos os bons cidadãos folgarão sem dúvida de possuir uma medalha que ao passo que desperta sensações agradaveis tem esculpidas as feições de um dos maiores monarchas legitimos do universo que soube caminhar a la par do tempo e da razão, e abrir a estrada da ventura aos seus subditos.

### COMMERCIO.

Londres dezembro 27. — A fluctuação nos fundos foi quasi de um por cento, e fizeram-se transacções consideraveis. Os últimos preços dos consolidados foram 79 e meio e 80 e trez oitavos.

Circulam varios boatos favoraveis; taes como a chegada de um expresso de Pariz; e despachos do gabinete de Madrid, trazendo a concessão de todas as medidas propostas por ambos os governos. Atribue-se a isto o augmento dos nossos fundos.

Não tem havido alteração nos papeis de credito estrangeiros: os seguintes são os seus preços; obrigações mexicanas 61 e um quar-

to; colombianas 34; hespanholas 12 e meio; portuguezas 70; gregas 17 e 17 meio; russas 84 e meio: açoes das minas anglo-mexicanas 27 l. 10 s. desconto; colombianas 14 l. e 15 por acção.

(The Courier.)

### Noticias Maritimas.

Navios entrados em 7 de janeiro *Zephyr*, cap. J. Handerson, esc. ingl., em 12 d. de Glasgow, com carvão, garrafas, e fazendas, a Seidel.

*Catharina*, cap. K. H. Schiefel, gal. dinamarc., em 14 d. de Malaga, com chumbo, fructa, e outros generos que leva para Antuerpia.

Sahidos. *Restaurador Lusitano*, comd. L. G. Possollo, barco de vapor portug., para Porto com tropa.

Entrados em 8. *Survillant*, comd. Frotel, frag. de guerra franceza, em 4 d. de Brest, traz a bordo o chefe de esquadra Malamp, e o embaixador que vai para o Rio de Janeiro.

*S. Eudymion*, comd. Euspel, brig. de guerra franc., em 4 d. de Brest. *La surprise*, comd. Halley, esc. de guerra franc., em 4 d. de Brest.

*Belly*, cap. J. Bealy, esc. ingl., em 17 d. de Castello novo, com carvão e garrafas, a Oriens.

*Ulrica*, cap. J. A. Alkbon, com sal que leva para Bergen. *Guilherme Blach*, cap. J. Manch, brig. ingl., em 32 d. de Lionne com fava e milho que leva para Liverpool.

Sahidos. *Espirito santo especulador*, cap. M. dos Santos Bely, brig. braz., para as Alagoas com vinho, chapéus e outros generos.

*Eolo*, cap. G. B. Chaignon, brig. sardo, para Genova com assucar, couros, e cacau. N. B. O barco de vapor *Restaurador Lusitano* arribou, e até á tarde ainda se achava fundeado na barra.

### THEATROS.

Rua dos Condes. — Terça feira 9 de corrente, em beneficio do actor e socio Theodorico Baptista da Cruz, haverá o seguinte espectáculo — novo drama intitulado — *Os defensores de Missolonghi*, ou os amigos da liberdade = farça *o feitiço virado contra o feitiçeiro*

### ANNUNCIOS.

Quarta feira 10 do corrente mez de janeiro, na rua do crucifixo n.º 3, 1.º andar, vender-se-ha em leilão publico, por ordem, conta, e beneficio de seus respectivos donos; os seguintes objectos que haviam sido premios da rifa que fizerão *A. Centazzi e C.ª* a saber. — 16 lojeiros de cima de banca, uns com caixa de alabastro, e outros de metal doirado, todos elegantes, e de boa qualidade. — 2 ditos de parede, com campainhas de horas e quartos. — 2 fortes pianos Alemães, um de 6, e outro de 6 oitavas e meia. — 3 pianos fortes de diferentes autores — 1 Harpa Ingleza. — 1 soberba cama franceza, imperial com armação. — 2 guarda loiças grandes. — 1 oratorio para missa, e suas vestimentas. — 3 tremós de magno com seus ornamentos. — 1 aparador para caza de jantar. — 2 bancas redondas para meio da sala com a sua pedra. — 1 soberba meza de jantar, de magno, em 4 corpos. — 7 pares de banquetas para jogo, de magno, modernas. — 1 faqueiro, com suas respectivas peças de prata. — 1 bule para chá, e diversas peças de prata. — 1 taboleiro de casquinha, com thermina e mais peças. — 1 aparelho para sobre-meza de loiça finissima. — 1 machina electrica, e seus pertences. — 1 soberbo lampião de bronze doirado, proprio para uma escada de palacio. — 1 alcatife novo para sala. — 6 quadros de pinturas a oleo de bons autores peças de sedas lavradas. — 2 fogões de ferro para cosinhar de bons autores.

Erratas no n.º 57.

Pag. 22 1.ª col. encontrar *leia* encontrar.  
23 3.ª .. deitada *leia* dictada.  
" .. em fel *leia* em fel.  
" .. que não ha lei *leia* que não ha hi.

QUARTA FEIRA

ANNO



10 DE JANEIRO.

DE 1327.

VOL. II



# Portuguez.



N.º 53.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

#### Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

Foi presente á Senhora Infanta Regente a conta do juiz de fóra da villa de Vouzella, datada em 30 de dezembro proximo passado, em que dá parte de haver feito a aclamação de Sua Magestade o Senhor D. Pedro IV. na dicta villa, na de S. Pedro do Sul, e Couto do Banho, com applauso unanime de todos os povos, que nunca deixaram de amar o legitimo governo: e Sua Alteza manda, em nome de El-Rei, louvar o zelo e actividade do dicto juiz de fóra pelo bom recado em que poz os cofres publicos, e resistencia que fez ás requisicoes dos facciosos; bem como pela pressa, que se deu para restituir á ordem os habitantes do seu districto, os quaes a mesma Senhora espera, que elle instrua nos seus deveres, dando-lhes bem a conhecer as vantagens, que resultam da obediencia á Carta constitucional, que Sua Magestade concede aos Portuguezes. Outro sim determina Sua Alteza, que o mencionado juiz de fóra proceda na forma das leis e do decreto de 23 de setembro do anno findo, a respeito do capitão mor João Cardezo, e seu filho José Cardezo, que se bandearam com os rebeldes e excitaram os povos á revolta. Palacio da Ajuda, em 8 de janeiro de 1327. Luiz Manoel de Moura Cabral.

Foi presente á Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, a conta do corregedor provedor da comarca do Porto, datada em 2 do corrente, com que remetteu o officio, que lhe dirigira o juiz de Boyão, em 29 de dezembro último, dando parte da revolução que algumas milicias de Villa Real, e varios facciosos fizeram no dicto concelho em o dia 28. E constando do mesmo officio que o referido juiz, sargento mor das ordenanças, e todos os officiaes civis se houveram como dignos Portuguezes, fizeis subditos de Sua Magestade, manda Sua Alteza, que o mencionado corregedor provedor lhes louve em seu nome o procedimento que tiveram, evitando o oprobrio que receberiam de ser instrumentos do horrendo crime de rebelião; e os exhorte a que instruem os povos em seus deveres, inspirando-lhes a maior obediencia ao governo e aos decretos d'El-Rei. Palacio da Ajuda, em 8 de janeiro de 1327. — Luiz Manoel de Moura Cabral.

#### Ministerio dos negocios da guerra.

F Subindo ao conhecimento da Senhora Infanta Regente o conteúdo do officio número 2982, do marechal de campo encarregado do governo das armas da corte, e provincia da Extremadura, com o fecho de 28 do mez proximo passado, e do outro n'elle incluso do commandante do corpo de cavallaria de voluntarios Reaes do commercio, offerecendo em nome de todo o dicto regimento para as urgencias do Estado, as forragens que Sua Alteza lhe havia feito ministras, attento deconstante serviço em que se tem empregado, e continúa a empregar: manda a mesma Senhora Infanta Regente, em nome de El-Rei, que o referido marechal de campo faça constar ao commandante, offi-

ciaes, e mais praças d'este corpo, que Sua Alteza considera esta como mais uma prova do quanto esta classe benemerita tem sustentado a legitimidade da augusta pessoa do Senhor D. Pedro IV, e as sabias institucões por Sua Magestade outorgadas. Paço, em 4 de janeiro de 1327. — Marquez de Valença.

Tendo sido presente á Senhora Infanta Regente o objecto do officio número 291, dirigido, em 23 do mez proximo passado, pelo marechal de campo encarregado do governo das armas da corte e provincia da Extremadura, e do outro que o acompanhava do interino commandante do batalhão de caçadores nacionaes de Lisboa occidental: viu Sua Alteza com plena satisfacão a perfeita harmonia, e lealdade dos officiaes d'este corpo, concorrendo entre si com socorros para auxilio do uniforme de algumas praças faltas de meios, e manda, em nome de El-Rei, que o referido general assegure ao mesmo interino commandante achar-se a Senhora Infanta Regente muito certa da fidelidade, que todos aquelles officiaes consagram á augusta pessoa do Senhor Rei D. Pedro IV, assim como dos fieis sentimentos do soldado da 6.ª companhia, Joaquim Adrião Pereira, que levado de zelo offereceu 90 capotes de panno azul, para se distribuirem, como se distribuiram a seus camaradas mais precisados. Paço, em 4 de janeiro de 1327. — Marquez de Valença.

Secretaria de Estado dos negocios da guerra, em 5 de janeiro de 1327.

Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, manda que os generaes das provincias, governadores das praças, e commandantes dos corpos, cada um n'aquillo que lhe compete, façam publicar, e conhecer, que ás tropas, e officiaes do exercito de Sua Magestade Britanica se devem fazer as mesmas continencias que ás tropas, e officiaes do exercito portuguez: esta recommendação será feita particularmente aos officiaes interiores, e soldados, para que não deixem de respeitar como Sua Alteza ordena, os officiaes do exercito Britanico. — Marquez de Valença. — Está conforme o original. O chefe da 1.ª direcção, Pinto.

Extracto das participacões officiaes recebidas em 9 de janeiro de 1327 no ministerio da guerra.

O conde de Villa Flor escreve de Mangualde a 6 do corrente, e diz, que o Marquez de Chavez, e Magessi estavam em marcha para Aguiar da Beira, e Valverde, presumindo que tomariam a direcção do Cóa. O referido conde intentava marchar no dia seguinte em seguimento dos rebeldes pela estrada de Penaverde.

O Marquez de Angeja escreve de Amaranço no dia 5, dizendo, que o mào tempo tinha retardado a marcha de algumas tropas, que, apenas chegassem, avançava sobre Traz-os-Montes.

O general José Corrêa de Mello escreve de Cavez no dia 4, participando haverem-se-lhe apresentado alguns officiaes do 6.º de infantaria, os quaes sob varios pretextos, poderiam atravessar a provincia de Traz-os-Montes, e apresentar-se a este general. Estes mesmos officiaes informam, quia força do 2.º

batalhão do seu regimento fóra obrigada a ficar em Almeida, menos os officiaes, a quem os rebeldes mandaram rezidir em povos de Traz-os-Montes; porém que o espirito, e opinião dos soldados, e sargentos, era de lealdade; que do 1.º batalhão nada sabiam, por ter partido para Marialva, quando o 2.º para Val de la Mula, &c., &c.

O chefe da 1.ª direcção, Pinto.

## CORTES.

Sessão do dia 9 de janeiro.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. M. de Tancos fez a chamada e achavam-se presentes 33 dignos pares, faltando 22, sendo 17 com motivo.

O exc. presidente ao meio dia disse: Está aberta a sessão.

O exc. M. de Tancos leu a acta da sessão antecedente, a qual foi approvada.

O exc. presidente deu conta de como S. A. S. a Sr.ª Infanta Regente havia recebido a deputação que lhe levou a resposta ao discurso do Throno, e leu a resposta d'esta S. Sr.ª (Tanto o discurso da camara, como a resposta de S. A. se mandou imprimir.)

### Expediente.

O exc. Conde de Mesquiella leu a carta Régia, pela qual o exc. Marquez de Fronteira foi elevado á dignidade de par do reino.

Leu igualmente uma participacão do Conde de Cintra, pela qual manifestava que as suas molestias o ter impossibilitado por ora de comparecer na camara, e remettia a sua carta Régia, que tambem foi lida.

Leu mais um officio do exc. ministro da fazenda Barão do Sobral, no qual pede á camara lhe remetta o orçamento das suas despesas, para o poder incluir no orçamento geral do anno.

Leu outro officio do ministro dos negocios estrangeiros no qual accusa a recepção dos exemplares das actas da camara.

Leu tambem uma participacão do exc. Marquez de Sabugoza, na qual depois de manifestar a recepção do officio pelo qual conheceu estar eleito membro da mesa dos negocios de guerra e marinha (veja-se a sessão do dia 5 do corrente), pede dispensa por ora por se achar enfermo.

Leu uma identica participacão do exc. Conde da Povoas, eleito membro da mesa dos negocios da fazenda, pedindo igual dispensa pelo mesmo motivo.

Leu uma participacão do exc. Conde da Cunha, dizendo que por molesto pedia dispensa de assistir á sessão.

Leu finalmente uma participacão do exc. Conde de S. Miguel, na qual manifestava que não podia comparecer, por haver fallecido sua irman camareira de S. M. a Imperatriz Rainha.

O exc. presidente tendo lido o artigo 31 da Carta constitucional « O exercicio de qualquer emprego, á excepção dos de conselheiros d'Estado, e ministros d'Estado, cessa interinamente em quanto durarem as funções de par, ou deputado. » Disse que visto o artigo julgava que o exc. Conde de S. Miguel devia ser desanjoado. A maioria da camara decidiu que sim.

O exc. Conde da Ponte disse que senão podia desanjoar o exc. Conde de S. Miguel pois que os nojos erão estabelecidos por lei que havia a esse respeito.

O exc. Marquez de Tancos mandou vir a lei, que tracta dos lutos e nojos, e em quanto ella não chegou, disse o exc. presidente que senão podia tractar da primeira parte da ordem do dia (veja-se a sessão antecedente), por isso que não estava presente o exc. Conde de S. Miguel, um dos membros da commissão.

O exc. Bispo do Algarve tendo observado que

faltava tambem outro membro da commissão. O exc. Conde de Linhares, disse que aquella discussão devia ficar addida para quando estivessem todos os membros, como ja se havia praticado na sessão antecedente.

O exc. presidente propoz á camara se se devia esperar pela presença de todos os membros, e tendo a camara decidido affirmativamente, o exc. Conde da Ponte disse, que primeiro parecia que se devia decidir se deveria ou não haver diario.

O exc. presidente disse que se passava á segunda parte da ordem do dia, que por tanto os dignos pares que quizessem fazer propostas o podiam.

O exc. Bispo de Castello Branco tendo lido os §§ 29, e 30 do art. 145 da Carta — § 29 A constituição tambem garante os socorros públicos — § 30 A instrução primaria, e gratuita a todos os cidadãos, disse que a instrução dos povos era um verdadeiro socorro público, e que a camara devia propôr meios para o melhoramento das escolas primarias; que elle sabia que havia muitas, porém que não ignorava o quanto muitas d'ellas estavam mal providas, e que era necessario estabelecer melhores planos para as escolas de primeiras letras. Que sabia igualmente que havia muitas aulas de gramatica e latim que erão inúteis, por isso que se achavam estabelecidas em villas e aldeias, onde não havia concorrencia alguma de alumnos, e que em tal caso era estar dando ordenados a pessoas que nenhum trabalho tinham. Que no mesmo caso se achavam as de philosophia e rhetorica, que estas, e as antecedentes deveriam antes ser estabelecidas nas cabeças de comarca, que alli são verdadeiramente necessarias, e interessantes: que estas aulas deviam ser melhoradas, por isso que são ellas as que formam homens capazes de fallar em publico, que a Carta constitucional carece de homens que saibam fallar bem, expender bem seus raciocinios, com clareza e elegancia. Que um dos meios para estes melhoramentos era o premiar os professores, porém que estes premios podiam ser de tal natureza que não causassem gravame ao Estado: que deviam ser premios honorificos, um dos agentes bastantemente poderoso em todos os homems: que finalmente expenderia esta sua propozição por escripto se assim lhe fosse determinado.

O exc. presidente determinou que o digno par puzesse por escripto e mandasse para a mesa a sua propozição, e pôz depois á votação da camara se admitia aquella propozição, no que a camara unanimemente assentiu.

O exc. presidente determinou ao digno par que declarasse o dia da sua apresentação, e este disse ser os passados tres dias.

O exc. Marquez de Tanos leu o cap. 17 da lei de 24 de maio de 1749 sobre lutos, e nojos.

O exc. Bispo de Beja observou que havia outra lei que determinava que não podessem ser citados por 9 dias.

O exc. Conde da Ponte disse, que em qualquer dos casos não se podia desanojar, pois que a vinda dos pares á camara ainda que era em serviço publico, com tudo não era obrigativa, que a Carta não obrigava a que viessem, e que lhes era permitido attendem ao seu serviço particular com preferencia ao publico; que ao digno par pertence examinar se deve preferir o serviço publico ao seu nojo, e não á camara.

O exc. Bispo do Algarve disse, que se a camara quizesse decidir sobre este objecto devia com tudo attende á lei que dá os 9 dias de nojo.

O exc. presidente poz á votação se o exc. Conde de S. Miguel devia ou não ser desanojado, e a maioria da camara (23) decidiu que sim.

Passou depois a ler o art. 82 do regimento e em consequencia propoz se as sessões da camara deveriam continuar a ser todos os dias, ou quantas vezes na semana, pois que eram necessarios alguns dias para os trabalhos das commissões: estabeleceram-se pois que seriam dias de sessão as segundas, quartas, e sextas feiras.

Disse o exc. presidente que estando nomeada a commissão das propozições, e devendo começar os seus trabalhos, se tornava necessario que os seus membros egresses provisoriamente d'entre si um que servisse de presidente durante a molestia do exc. Marquez de Borba.

Propoz depois á camara se approvava que elle nomeasse os dignos pares que deviam compor a commissão mixta para tractar do projecto sobre o emprestimo. A camara approvou, e em consequencia o exc. presidente nomeou os excs. sr. Marquez de Ollho, de Pombal, de Torres Novas, de Vianna; Condes de Paraty, de Carvalhaes, d'Almada, da Figueira, da Lapa, de Villa Real, de Rio Pardo, de S. Miguel, de Obidos, e Visconde de Balsemão. Determinou a hora do meio dia da quinta feira para a sua reunião, e pelos tres quartos depois do meio dia de hoje fechou a sessão, dando para a ordem do dia d'amanhan a discussão do projecto do diario da camara.

**Errata.** Na sessão d'hontem na recepção do projecto da camara dos sr. deputados para as dotações da familia Real, onde diz que era para ir á sancção Real, deve ler-se, que a camara dos sr. deputados julgava dever ser levada á sancção Real, e que se mandou imprimir, distribuir, &c.

**Lisboa janeiro 9.** — Conseguimos copias authenticas de cartas interceptadas do Marquez de Chaves, de Telles Jordão, e de Magessi. Constam estas de correspondencias, e dirigem-se particularmente a pedir os dinheiros publicos ás diversas autoridades, em cujo poder os rebeldes presumem existirem. Extractaremos parte do conteúdo d'estas cartas, não dando a sua integra por fastidiosa, e de pouco interesse.

Uma das cartas do Marquez de Chaves que se intitula general em chefe e presidente do governo supremo, é datada do seu quartel general em Vímio em 29 de dezembro último, e determina ao juiz vereador que serve de juiz de fora da villa de Gouvea — Que faça entregar ao pagador geral Manoel Antonio Jorge de Carvalho, todo o dinheiro que se achar nos cofres da siza, e decima da dicta villa e seu termo, para uso do exercito. — Outra d'estas cartas é de Telles Jordão que se intitula general da 5.ª divisão, ordenando, a similitão do seu general em chefe, que se lhe entreguem os — rendimentos da fazenda real, e os cavallos proprios para a remonta. —

A terceira carta é escripta por Magessi em Almeida, e diz o seguinte. — Illm.º e exm.º sr. — As circumstancias presentes não me permitem responder a v. exc.º diffusamente, senão digo, que não pôde haver tempo para hesitar, pois e preciso que esse exercito caia immediatamente sobre a cidade da Guarda, onde me consta entraram hontem as tropas inimigas, e dizem-me que bataram uma brigada de milicias que alli estava, e 50 cavallos. Ataque v. exc.º o inimigo de flanco, que eu e o general Jordão os vamos atacar de frente, e hoje esmeramos artilheria. É preciso que todos nos unamos, que prescindamos de caprichos senão estamos perdidos. O sr. visconde da Varzea é um general com muita experiencia de guerra, e em todo o caso convém muito ouvir o seu voto, e seguir os seus conselhos. — Deus guede a v. exc.º quartel general de Almeida 24 de dezembro de 1826. — Illm.º e exm.º sr. visconde de Monte-Alegre. — Antonio Tavares Magessi. —

Não faremos comentarios sobre estes curiosos documentos, por quanto elles fallam per si sos. Nos dois primeiros, são generaes que se distinguem a qual hade pillar mais, por honra e gloria dos principios que proclamam! No segundo e o corajoso Magessi dando conselhos de ataque, em quanto se conserva no quartel da saude, conscio do perigo que o ameaça. É singular a circunstantia da artilheria que esta esperando, e sem dúvida ella hade cair das mesmas nuvens, das quaes caíram o armamento, munições, e dinheiro ministrado aos rebeldes. Por último somente notaremos que o cobarde, intrigante Magessi pede que cessem as intrigas, senão ficarão perdidos! Que vergonhosa, e triste confissão da sua miseria! Pois uma causa tão justa, como dizem estes desgraçados e seus sequazes, periga, e perde-se por caprichos de um ou dous chefes! Triste e tristissima revelação faz Magessi a seus partidarios n'este documento de sua incapacidade!

## EXTERIOR.

*Conclue a sessão da camara dos communs principada em nosso numero 47.*

Depois de terem fallado varios membros Mr. Canning disse. — Não desejo occupar a camara com uma réplica, porém ha duas ou tres objecções que fizeram os honrados membros, que me penalisaria deixar de responder-lhes. — Admitti, e notei o caso contra a Hespanha. — Fí-lo de proposito e expressamente. Não quiz mostrar de sua conducta senão quanto bastasse para estabelecer o *casus federis*, mas nunea de forma tal que impossibilitasse a Hespanha de evitar a guerra. O honrado membro que acabou de fallar, deseja, no seu intenso amor pela paz, fazer aquillo que tornaria a guerra inevitavel. Não pretende intervir agora. — Quer dizer á Hespanha a ainda não tendes feito bastante para nós tomarmos parte — não nos offendeste. Não olharemos para as correrias nas fronteiras — para o terdes pegado em armas, devastado os campos, e trazido a destruição até ás proprias cidades. — Não olharemos para o terdes reunido magotes de conspiradores, e fornece-los com soldo, fardamento, e armas. — Não importa te-los preparado, muniçado, e mandado a Portugal. — Não nos moverá tudo isto

so para conservar a paz da Europa, que eu amo com tanto extremo, rogo-vos que declareis a guerra, e então eu irei combater-vos" (rizadas) Este é o fim da falla do honrado membro, esforçando-se pela conservação da paz. A mais fina deliberação do governo foi fazer saber ás autoridades hespanholas que se sabia que ellas erão moteras dos disturbios que se preparavam para Portugal. Os ministros de S. M. disseram-lhe. — "Tomai cuidado no vosso proceder, porque nós tomaremos vingança de vossos feitos; está na vossa mão o escolher se esta desintelligencia deve acabar em hostilidades declaradas." No entanto a porta está aberta para qualquer reconciliação; agora veja-se se são os ministros ou o honrado membro que tem razão. — Se deviam procurar conseguir o grande fim da sua imaginação romanesca, decidindo a questão no campo da batalha. — Se era realmente o nosso dever, como julgámos, desfazer a desordem no seu comêço, ou se, segundo o honrado membro, a deviamos deixar amadurecer, para depois a terminarmos com o brilhante espectáculo da guerra — deixou á camara a sua decisão. (rizadas, e applausos) Queixaram-se de não apresentarmos documentos á camara, que posessem os factos, que chamam pela nossa interferencia, tão claros como a luz do meio dia. Deve lembrar-se, que se tal se tivesse feito — se um facto decisivo de hostilidades da parte de Hespanha se mostrasse por papéis postos sobre a mesa, então a Hespanha ficaria excluida do *locus penitentiae* em que eu a desejava deixar. Não pretendi pôr a Hespanha em embaraços de que não podesse sahir. Parece-me que tenho sufficientemente mostrado a razão porque estabeleci o caso contra a Hespanha. Com conhecimento de causa, que o meu cargo me dá, fiz um relatório á camara: sufficiente como julgo para o meu intento. Resta á camara na generalidade ver se o tenho conseguido. Se o meu honrado amigo, me procurar em tempo opportuno, caso aquelle periodo chegue, então se convencerá que não foi por falta de evidencia que o meu relatório não foi tão amplo como elle desejava. Propoz-se uma emenda á proposta, fundada n'uma declaração que eu fiz ha annos; quando eu disse que seria muito oneroso para este paiz entrar em uma guerra cuja declaração foi ollhada como incompativel com a medida agora proposta.

A differença entre os dois casos sobre que eu fundamentalmente esta conducta opposta, é, que n'aquella epocha a guerra devia-se evitar, porque não eramos obrigados a entrar n'ella; quando agora digo que este paiz não pôde mostrar motivos justificados para evita-la. Claro está então que eu não mudei de opinião em quanto ao meu desejo pela paz, nem tão pouco avalio em menos a necessidade da guerra; porém digo, que no primeiro caso, ainda que na opinião de algumas pessoas mui respeitaveis tanto da camara como de fora, se julgara politico o entrarmos então na guerra o meu argumento foi, que nós não estavamos ligados nem pela boa fé ou honra a entrar na guerra — que a nossa escolha, em fim, era livre, e sendo livre, a minha escolha foi a paz. O meu argumento agora é que não temos escolha — a nossa fé acha-se comprometida; a nossa honra está empenhada; e, com todas as mesmas predilecções que eu então professava pela paz, sustento que não temos outro meio na presente occasião, senão aquelle que nos dicta a honra e a politica, que é manter a fé d'este paiz cumprindo as obrigações nacionaes. Suggestiu-se que a lei do alistamento estrangeiro (*the foreign enlistment act*) podia ser revogado n'esta occasião, facilitando a Mina e seus companheiros os meios de entrar na contenda, e por este meio evitar a aggressão contra Portugal. Persuadido, como estou, que tal meio traria sobre aquelle paiz as maiores calamidades, não me posso resolver a dar-lhe o meu consentimento. Estou prompto a admittir, senhores, em primeiro logar, que o *Bill* do alistamento estrangeiro passon principalmente por ser requerido pela Hespanha, e estou persuadido que aquelle *Bill* so fez mais em seu favor que qualquer potencia europea. Em segundo logar, tambem estou prompto a admittir, que todo o proceder da Hespanha tem sido, relativamente a Portugal, fazer aquillo mesmo que ella constantemente imploreu da Inglaterra não permittisse que seus subditos fizessem para com ella. Se nós admittimos o que se suggeria, poderia haver fundamento para se dizer a este paiz, vós reconhecestes e obrastes sobre um principio em 1819, quando não tinheis nenhum interesse a promover — o anno passado, obrando debaixo d'aquelle principio, recusastes retirar a protecção concedida por aquelle *Bill* as potencias estrangeiras, porém agora ides tirá-la, violando aquelle principio, porque tendes um interesse particular a promover. Concedo, que ha fundamentos mui fortes para se dizer a Hespanha: — "Desde 1819, nós vos concedemos uma medida peculiar que vos te a vós do mui proficua, e vós julgastes a proposito, des-

de o anno passado, servir-vos d'aquella mesma medida, que foi unicamente concedida para vossa propria protecção, contra o interesse pacifico de nosso alliado. Não mereceis vós que vos ponhamos n'aquella situação em que estardes se aquelle Bill não tivesse passado. Isto justificará indubitavelmente a revocação d'aquelle Bill a favor da Hespanha: isso admitto eu; porém não vejo como se possa igualmente applicar ao outro grande objecto da questão, o qual eu apenas toquei quando o estabeleci na minha primeira falla. O grande desejo d'este paiz deve indubitavelmente ser o conseguir o seu fim pelos meios mais suaves. Se circumstancias nos levarem a hostilidades, e que haja guerra na Hespanha, a conducta seguida pela Gran Bretanha tirará todo o odioso, caso essa guerra assuma o caracter de uma guerra de opinião. (oçam, oçam.) Se tivermos guerra, tiremos-lhe se for possível o caracter, que tão habil e eloquentemente foi descrito por um sabio e honrado membro. (Mr. Brougham) aquelle tremendo caracter, que traz a guerra, quando é guerra de opinião — (Applausos) Eu, senhores, pela minha parte sentiria immenso, sejam quaesquer que forem os actos de que a Hespanha possa ser culpada, recorrer ao mais desastroso modo de fazer a guerra. — Outro ponto foi tocado por um honrado membro, em cuja falla, no mais não acho erro, pois da maneira mais habil expoz as suas razões para appor a linha de proceder adoptada, n'esta occasião, pelos ministros de S. Magestade.

Este honrado membro disse, em lugar de revogar o Bill de alistamento estrangeiro, faça-se com que a França retire o seu exercito da Hespanha. «Existem, senhores, tantas considerações unidas a este objecto, que ellas me levariam muito além do que era necessario dizer para o presente caso. Com tudo é bastante dizer, que eu não sei como a França possa empregar o seu exercito para promover as vistas da Hespanha. Eu creio que a presença do exercito francez na Hespanha serve mais para proteger aquelle partido, que veio destruir, do que para outra cousa, e que no momento que elle sahisse, appareceria em campo, e como menor em numero, seria victima do outro.

Porém quando se diz, que a presença do exercito francez na Hespanha, tem mudado inteiramente as situações relativas da França e da Gran Bretanha, tendo-se por isso, engrandecido aos olhos da Europa a França, e abatido a Gran-Bretanha, eu peço licença para desconcorar de tal proposição. A camara sabe-o, e este paiz tambem, que quando o exercito francez estava a ponto de entrar no territorio Hespanhol, que eu, em commun com os meus collegas, fiz tudo quanto pude para o evitar; que eu resisti, e que nós ansiosamente desejamos resistir-lhe por todos os meios que não fossem os da guerra. Não julgámos a entrada do exercito francez na Hespanha sufficiente fundamento para declaração de guerra da parte d'este paiz; e isto, senhores, por varias razões — e entre outras, por ésta, que qualquer fim que tivesse uma guerra, começada sobre o simples fundamento da entrada do exercito francez na Hespanha não seria outro senão deitá-lo fóra da Hespanha. Torno a repeti-lo, que uma guerra começada expressamente com o fim de deitar o exercito francez fóra da Hespanha, destruiria o fim que se desejasse obter. Quem jamais viu, na historia das guerras entre as potencias europeas, uma guerra entre duas grandes potencias ter finalizado obtendo o exacto e idêntico fim porque a guerra foi principada? Creio que, em toda a historia europea, não se acha tal caso. Tambem me persuado, senhores, que o fim da entrada do exercito francez na Hespanha tem sido exagerado, e supponho que éstas exagerações devem attribuir-se ás circumstancias — que a união entre França e Hespanha é misturada das mais brilhantes recordações — mais gloriosos periodos da historia inglesa.

Agora, ainda que a retirada daquelle exercito possa desejar-se por motivos, com tudo não admitto que elle diga respeito á presente questão. Pelo contrario, eu sinceramente me persuado que os esforços da França são para conservar os tractados existentes, e estou convencido, que se aquelle exercito se retirar, os negocios não se remediariam; porque, n'esse momento, a vingança de partido reasumiria suas violencias, e aquella parte, conhecidamente menor em numero, viria, inquestionavelmente, a ser victima (oçam, oçam, oçam.) Tem-se sempre n'este paiz, na minha opinião, dado grande importancia á união da França e Hespanha. Rogo á camara de examinar o reinado de Anna, quando esta questão da associação de França e Hespanha foi ventilada. Rogo á camara de examinar as votações do parlamento n'aquella epocha, onde achava, que o parlamento notou que não se podia concluir a paz entre estes dous paizes, em quanto a Hespanha estivesse no poder da França; ou antes, em quanto um Bourbon estivesse no throno da Hespanha. Olhai para os rechos exagerados d'aquelles tempos, e vede como

elles se realizaram: olhai para o estado da Hespanha n'aquella epocha — olhai para ella quando foi a potencia mais formidavel — quando ella tinha poder e força para ameaçar o mundo inteiro. Olhai para ella n'aquelles dias, e vereis que a Inglaterra estava então fixa n'um angulo d'aquella Hespanha — que a nossa posse da roca de Gibraltar é coeva d'aquelles rechos exagerados. Não me persuado, sr. , que o perigo que resultaria da posse da Hespanha pela França, seja tamanho como o representam. A Hespanha d'agora não é a Hespanha d'então. Aonde acharemos nós agora no mundo potencia que ameaçasse engolir a Inglaterra maritima? Não existimos nós ainda n'um angulo da mesma Hespanha — em Gibraltar; estabelecendo-nos no periodo coevo d'aquelles rechos, conservando-nos na posse até este momento? E aonde está agora aquella nação que nos havia d'abater? A Hespanha antiga era, considerae, a Hespanha, dentro de cujos limites o sol nunca se poz, era a Hespanha com as Indias — aonde se acharemos agora? (Applausos) Quando o exercito francez entrou na Hespanha, nós podíamos, se tivéssemos querido, impedi-lo pela guerra; porém, sr. , se nós o tivéssemos feito por meio d'uma guerra, ésta guerra não teria sido comprehendida pelo mesmo fim que se apprehendiam as guerras de outro tempo; ésta guerra não teria sido uma guerra de restituição da balança do poder. Se isso fosse necessario, devia-se recorrer a outros meios. A balança do poder europeu variou a proporção que a civilização augmentou, e novos estados nasceram na Europa. Ha cem annos, França, Hespanha, Belgica, e talvez a Austria, constituíam a balança do poder. N'estes últimos 30 annos appareceu a Russia; nos seguintes 30 appareceu a Prussia como potencia de consideração, e assim a balança do poder, e meios de a conservar augmentaram-se. Os meios de conservar a balança augmentaram, pôde dizer-se, na proporção do número dos estados — na proporção do peso que se podia pôr d'um e outro lado. Regularmos a politica da Europa, pela do tempo de Guilherme, e Anna, com o fim de regularmos hoje em dia a balança europea, seria uma confusão de factos, e deve ser desprezada. Concedo, sr. , que a entrada do exercito francez na Hespanha foi em dezar para a Inglaterra — é um golpe para os sentimentos d'este paiz. Não nego o facto. Um dos meios de satisfação era um ataque directo na França — pela guerra no solo hespanhol. O outro era entregar aquelle innocente paiz na mão de seus rivales, fazendo-o injurioso ao possuidor. Este último foi o que adoptei. Julgais, que por este dezar da Inglaterra não fomos compensados? Julgais que a Inglaterra não foi bem compensada pelo bloqueio de Cadix? Eu olhei, sr. , para Hespanha por outro nome que não o de Hespanha. Olhei para aquella potencia como Hespanha e Indias: Olhei para as Indias, e ahí criei um novo mundo, e assim equilibrei a balança do poder. (Longo e continuado applauso.)

Eu equilibrei o movimento da França deixando-a carregar com todo o pézo de seus proprios actos, sem esperança de alivio nem compensação, assim que bem creio muito obrigada ficaria ella a quem lhe tirasse a responsabilidade que tomou, cujo pézo se lhe torná muy pezado. D'esta maneira, sr. , respondo eu á questão da occupação da Hespanha pelo exercito francez. Esta occupação é um encargo que nunca se á pago á França. Digo que a França extimaria muito que a Inglaterra a ajudasse a livrar-se d'esta posse. Digo que o unico meio de livrar a França da posse de Hespanha, é fazer d'aquella posse um ponto de honra. Creio, sr. , que não ha outros com que occupar a attenção da camara. Creio que nenhum outro foi lembrado pelos honrados membros que tão positiva e honradamente sustentaram ésta moção. E seria eu ingrato a seu nobre auxilio se me puzesse a entreter ésta camara com uma só observação que não fosse absolutamente necessaria.

O objecto d'esta medida não é a guerra (longos applausos.) Repito, sr. , que o objecto d'esta medida não é a guerra. O objecto d'ella é lançar a última sorte p'ovavel de conservar a paz. (Continuados applausos.) Se a Inglaterra não corre promptamente em ajuda de Portugal, este será pisado aos pés, a Inglaterra ficará mal; e então a guerra ha-de vir, e ha-de vir demais a mais acompanhada da degradação, e esperaríamos que a Hespanha converta suas machinções secretas em hostilidades abertas — teremos guerra — teremos a guerra de pacificadores, e quem pôde prever onde ella acabará? (O honrado membro sentou-se no meio de longos applausos.)

(The Courier.)

Swiss — Geneva 10 de dezembro — O conde de Ledekerke ministro dos Paizes Baixos na Suissa, chegou a Zurich. S. exc. se

dirige a Lucerna e Berne para reassumir seu emprego no corpo diplomatico.

A sociedade dos *moelleiros-falcos* que se espallou na Suissa oriental parece ter grande extensão; compoese, segundo se diz de 30 a 100 pessoas de ambos os sexos entre os quaes se acham lithographos, gravadores, e outros artistas. Seu quartel-general é Constança; as officinas devem ser na Thurgovia; e as materias primas são fornecidas, diz-se, por um estrangeiro d'Appenzel. Imitam perfeitamente os escudos de Wurttemberg e outros.

Cartas muy recentes da Grecia annunciam uma sahida da guarnição d'Athenas, na qual os turcos devem ter soffrido immensa perda, assim como a marcha dos gregos que de todas as partes concorrem para exterminar o exercito *seraskier* que se achava em roda d'Athenas.

A maior parte dos gregos que estão aqui, não creem na morte de Gouras: cartas de Corin de 19 não dizem senão ella uma só palavra. O general Gouras, posto que dotado de uma força e de uma bravura prodigiosa, tem muita capacidade em lutar e muito bom senso, para não ter comprehendido que era necessario que o commandante de um porto tão importante como a cidadella d'Athenas, não arriscasse a sorte d'este mesmo ponto, com a sua propria. Além de qua outros dous chefes, de um valor a toda a prova, estão no forte, o filho de Odysseo, e o irmão de Gouras. Nem um nem outro fazem caso algum da vida, e é sem d'vida a algum d'elles que as sahidas terão sido confiadadas.

(Gazette de Louvaine, l'Etoile.)

Francia. — Paris 20 de dezembro. — *Le-se no Times*: «Nós escrevemos hontem (15 de dezembro) que nas actuaes circumstancias, o rei de França não podia deixar de dizer, fallando do seu povo, que elle se deservolveria ainda uma vez suas virtudes guerreiras se a honra o exigisse. A Persistencia na nossa opinião; não se acharia certamente esta phrase no discurso de sua magestade christianissima, se o ministerio francez não tivesse tido noticia do nosso armamento; não deve ella porém ser offanda como uma ameaça de guerra; não é ella mais do que a expressão razoavel da confiança de sua magestade na coragem de seus subditos, se os movimentos militares, que se observam, obrigassem a França a tomar parte na guerra.

As últimas correspondencias de Trieste, somente dão da Grecia noticias insignificantes cada uma das tres esquadras turca, grega, e egypcia cruzam em sua paragem diferente sem occupar se das outras. Julga-se geralmente em Smyrna que a expedição egypcia se espera que passe a ma estação para dar a vela para Alexandria. O pachá mandou comprar muitas madeiras para fazer edificio uma cidade no Delta do Nilo, cujos habitantes vivem como selvagens em um terreno proprio para todo o genero de cultura.

Annunciamos ultimamente que o gaz portatil tinha sido adoptado em Inglaterra para aliviar as peras. Um jornal inglez diz agora que se acham de inventar lanternas do mesmo gaz. A primeira se viu em Manchester aluminando a uma senhora que sahia de uma companhia. Diz-se que se tem feito encomendas consideráveis.

No departamento d'Aveyron faleceu ultimamente um proprietario cultivador de 197 annos de idade, depois de ter ajudado a fazer a sua vindima, a apañhar castanhas, e a arrancar batatas; conservou o uso de suas faculdades moraes e physicas com uma tez fresca e vermelha até ao domingo que precedeu o dia da sua morte.

O livreiro Arthur Bertrand, acaba de pôr á venda a obra sobre a economia politica, de Mr. Schmatz conselheiro infimo do rei de Prussia e professor de direito publico na universidade de Berlin, traduzida por H. Jeuffroy, revista e annotada por Mr. Fritot, advogado de Paris, author da sciencia do publicista &c. — 2 vol. em 8.º — preço 14 fr. Esta obra obtve completa acceitação na Alemanha. O primeiro volume encerra tres partes; a primeira tem por titulo: *principios geraes, ideias fundamentais, de jure do dinheiro e da moeda*; a segunda tracta das profissões medicas em geral, economia rural, industria, commercio, e capitalistas; e a terceira se intitula, *riqueza nacional, systema de Colberti, commercio ou mercantil, systema de Smith (industrial) systema de Quosney (economico ou physiocratico). O segundo volume comprehende: livro 1.º direitos e deveres do governo em economia*

política; meios de prosperidade; economia rural, industrial, e commercial: hã 2.ª finanças, despesas, receitas, dividas imprevistas.

(L' Etoile.)

*Paris 22 de dezembro.* — Hontem ás oito horas da noite, a grande deputação da camara dos Pares, foi admitida, com o ceremonial do estilo, á presença do rei para lhe apresentar o discurso votado pela camara, em resposta á falla do throno.

O chancelier de França leu a S. Magestade o seguinte discurso:

É sempre com a maior solicitude que os pares do reino, vem aos pez do throno tributar seus sentimentos de respeito e fidelidade. Com todo o zelo e attenção, que reclamam tão grandes interesses, elles se entregaram ao exame dos projectos de lei, que V. Magestade tem concebido para o bem de seus povos.

A necessidade dos dous codigos que V. M. fez preparar, é geralmente reconhecida. Hoje em dia especialmente que o commercio maritimo tem maior extensão: as matas, parte importante da riqueza pública, adquirem cada vez maior consideração: a legislação que as regula necessita melhorar-se. As suas bases ja foram lançadas pelo vosso immortal predecessor, n'um d'aquelles decretos, cuja alta sabedoria não contribuiu meios do que os seus outros titulos de gloria, a adquirir-lhe o nome de grande.

Um código militar será recebido como um beneficio tanto pelos cidadãos como pelo exercito. A todos interessa que a legislação militar seja circumscripta dentro de limites fixos e precisos.

Nós também desejaríamos, senhor, que não fosse necessario tecer na imprensa; mas V. M. julgou que era tempo de fazer cessar graves escandalos. Quando o rei manifesta a intenção de salvar a liberdade da imprensa de seus proprios excessos, esta solicitude é uma nova prova do apreço que outorga seu coração magnanimo á manutenção das publicas liberdades. Animados dos mesmos sentimentos, os pares do reino com desenvolvimento de unir seus esforços aos de V. M.

Examinaremos com attenção não menos escrupulosa, o projecto de lei, que se acha annunciada acerca da organização do jury. Esta instituição, consagrada pela Carta, deve offerecer todas as garantias necessarias á administração da justiça, primeiro bem dos povos.

A humanidade havia applaudido a aboção de um trafico que repugna aos sentimentos n'urais; mas visto que a avides achou meio de acudir os sandaveis effectos da lei, torna-se indistinguivel adoptar medidas efficazes, que a façam respeitar.

As disposições amigaveis das potencias estrangeiras, tão conformes aos sentimentos pessoas de V. M., offerecem a bem fundada esperança, que uma paz comprada á custa de tantos sacrificios, será de longa duração. Se se manifestaram desordens em uma parte da Peninsula, theatro recente da gloria de vosso augusto filho, e de seu valoroso exercito, a França espera com confiança o resultado dos esforços de V. M., que d'accordo com os seus alliados, hão-de pôr termo a taes desavenças e evitar suas funestas consequencias.

O progressivo augmento do producto dos impostos indirectos, que V. M. se dignou annunciarnos, é um indicio certo da prosperidade geral. Este augmento da receita permitirá um acrescimo nos diversos ramos do serviço publico; augmento que até agora se lhe havia recusado com bastante pezar. Esta medida administrativa supprime não so as necessidades urgentes, mas também offerece amplos recursos ás classes indigentes nos concertos das estradas, construcções maritimas, e reparos das praças fortes. E se, como V. M. espera, o thesouro para o futuro poder tomar sobre si o pagamento das sommas, que as comarcas são obrigadas a pagar aos ministros da religião, será este, debaixo d'outro nome, um verdadeiro beneficio para os contribuintes; contudo não anciosamente desejamos ver approximar a época em que o progressivo augmento da receita permita a redução d'aquelles impostos mais onerosos.

Senhor, depois de tantos annos d'experiencia e de infortunios, é consolador fixar os olhos sobre a situação da França. Vendo uma mudança tão venturosa, que francez recusaria unir-se ao seu rei, para agradecer ao ceo, que se dignou conceder-nos tanta prosperidade? Sim, debaixo dos auspicios de V. M., nós nos esforçaremos para augmentar ainda mais pelas artes na paz, a grandeza e poder d'esta nação que ambiciona todo o genero de felicidade e gloria. Nós podemos seguros percorrer a carreira que nos está aberta, certos de que a mais prolongada paz não será capaz de alterar as guerreiras virtudes que dão mate ao caracter nacional: entre a vária fortuna, ellas ja jamais se desmentiram. Quem pôde pois duvidar, que á voz da honra, ao chamamento do seu augusto chefe, a França inteira se levantaria e pe-

garia em armas com toda a sua altivez e energia!

O rei respondeu:

Recebo sempre com igual prazer a expressão dos sentimentos da camara dos pares.

Sinto igual satisfação, era, vendo-vos dispostos a examinar com sincera e madura attenção os projectos de lei importantes, que vos serão submettidos; a vossa approvação, de que estou certo, será uma nova prova do vosso zelo pelo bem estar da França.

Sempre tive a certeza, de que se a honra da minha coroa exigir novos sacrificios, meus fieis subditos ouvirão a minha voz, e se appressarão a obedecer-lhe; e com prazer veio a camara dos pares participar na minha convicção.

Esta satisfação é tanto mais pura, senhores, por isso que meus alliados unem seus esforços aos meus, para evitar, que os acontecimentos da Peninsula perturbem a tranquillidade da Europa, eu tenho a bem fundada esperança de que o meu povo gozará por longo espaço os beneficios da paz.

[Etoile.]

*Bodajoz janeiro 3.* — Correspondencia particular — Depois do encontro da divisão dos rebeldes commandados por Magessi, com a divisão de operações do Conde de Villa Flor, nas freixas da serra de Alegrete, entraram os rebeldes muy descorçoados, por quanto se lhes havia assegurado, que na provincia do Alemtejo se lhes reunia uma forte columna. D'esta praça logo se despachou um proprio para Magessi, e aqui veio um ajudante de campo conferenciar com o capitão general. No dia immediato enviaram-se seis mil pezos á divisão, para lhe dar algum alento, e sabe-se aqui muy bem, os nomes dos individuos que foram agentes da entrega.

A noticia de maior interesse que acaba de me ser communicada por pessoa fide-digna, é a seguinte. Hadias o commandante em chefe das forças francezas em Cadiz commissionou dous extremelhos muy intelligentes na compra de cavallos, para se unirem ao official encarregado da remonta que se faz na Andaluzia. O commissionado francez está ao presente em Chiclana, e ja fez avultadas compras de cavallos que vai diariamente enviando para Cadiz. Como a guarnição de tal praça não necessita de cavallaria, tem semelhante circumstancia chamado a attenção dos homens pensadores, que presumem não se effectuar esta remonta sem vistas ultteriores.

*Prussia. — Dusseldorf 13 de dezembro.* — Os Estados provinciaes celebram suas sessões diarias; as quatro ordens se reúnem quando se tracta de votar sobre algum objecto importante que é discutido nos collegios. Apesar do segredo que se pretende fazer guardar aos deputados, transpira bastante para que o publico possa julgar do espirito que anima a generalidade dos membros da Dieta. Tendo muitos communicado aos seus committentes o que se passara, as municipalidades lhes tem transmittido cartas particulares, que occasionaram uma sessão quasi tumultuosa. Oppondo-se dous membros da nobreza de segunda ordem á sua leitura, porque lhes parecia que esta sorte de representações era contraria ás intencões do rei, muitos deputados do terceiro estado se levantaram fortemente contra uma tal pertença, e demonstraram que o edicto real estava muito longe de prohibir taes cartas, por quanto sua magestade tinha querido conhecer o voto geral sobre as materias que se haviam de discutir, e era o meio das cartas o unico de consegui-lo. Por tal modo se animou a discussão que o marechal da Dieta se julgou obrigado a fechar a sessão sem as costumadas formalidades. Entretanto os deputados que professam ideias liberais se dispõem a sustentar denodadamente a sua opinião, que é sem dúvida a da maioria, mesmo no collegio dos *principes*. É inutil dizer que a importante questão sobre a legislação das provincias do Rheno, faz o objecto das contestações suscitadas, e que todas as representações se encaminham á conservação da actual ordem de cousas.

(Constitutionnel.)

*Vienna dezembro 17.* — Correspondencia particular. — O principe Gustavo de Suecia, esteve ultimamente n'esta capital, na companhia de Mr. de Palier. A circumstancia de se achar de nojo, em consequencia da morte de sua mãe, impediu que este principe recebesse visitas, e frequentasse companhias. Está ao serviço do imperador que o tracta com grande distincção; havendo-o nomeado no anno passado, tenente de um regimento de Huhlanos, que actualmente fazem parte da guarnição de Milão.

Alguns jornaes copiaram da gazeta de Augsburg, que Sua Alteza o Infante D. Miguel estava actualmente jurando no palacio imperial. Este

facto não é verdadeiro. Sua Alteza Real tem constantemente residido na rua de Carinthia, e frequenta todas as noites as melhores e mais distintas sociedades. O seu procedimento tem sido o mais regular e circumspecto. Um dos camaristas do imperador o principe de Tour e Taxis, é quem o acompanha regularmente, tendo sido nomeado por a magestade para este serviço.

(Etoile no Courier.)

*Wurtemberg — Stuttgart 16 de dezembro.* — Na quinta sessão da camara dos deputados, que teve logar no dia 7 d'este mez, apresentou o ministro da fazenda o organimento para os tres annos desde o primeiro de julho de 1826, até 30 de junho de 1829. Sob a despeza a 23:542:160 fl. 22 kr. A receita somente chega a 23:510:357 fl. 7 kr.; sendo consequentemente inferior á despeza 31:802 fl. 35 kr.

Lê-se em um jornal: quando o Conde de Stolberg, celebre escriptor d'Alemanha, se converteu á nossa religião, disse-lhe um protestante: "Eu não amo aquelles que mudam de creença." — "Nem eu também respondeu M. de Stolberg, porque se nossos antepassados não tivessem mudado, eu não seria obrigado a mudar agora."

(Etoile.)

## COMMERCIO.

Navios entrados em 9 de janeiro. *João e Isabel*, cap. J. Roallans, brig. ingl. em 24 d. de Terra Nova com bacalhau, a Gotland.

*Fernando Adolfo*, cap. J. Penner, gal. franc., em 52 d. de Martinica, com assucar, café e algodão, que leva para Bordeos.

*Sahidos Restaurador Luzitano*, comd. L. G. Possolo, barco de vapor portug., para o Porto.

*Sandwich*, comd. A. Schayler, paq. ingl. para Falmouth com uma mala.

*S. Amaro*, cap. J. J. de Souza, brig. portug., com sabão e tabaco que leva para o Porto.

## ANNUNCIOS.

Sahiu á luz: *influencia da religião sobre os costumes* pelo author do Velho Liberal do Douro, a qual serve de resposta ás aleivosas proclamações do Silveira, e ao zelo farisaico da junta que sacrilegamente usurpou o nome de apostolica. Vende-se por 120 rs. no Porto na rua das flores n.º 102, e em Lisboa na typografia da rua dos *...* n.º 129 B. e nas lojas de livros do costume, e onde igualmente se acha outro folheto do mesmo author *influencia da religião sobre a politica do Estado*, por 80 rs., bem como a colleção do Velho Liberal do Douro até n.º 16 inclusive, por 960 rs. As pessoas que desejarem receber em suas respectivas moradas os numeros do Velho Liberal do Douro, ou quizerem que se lhes remetam pelo correio para as provincias, deverão subscrever na mencionada typografia da rua dos fanqueiros n.º 129 B.

Leilão de uma cama de armação franceza, de muito bom gosto, cadeiras, mesas, roupa de pano de Irlanda, chapéus e vestidos de senhora, e varios outros objectos de luxo; quarta feira que se hão de contar 10 do corrente mez, pelas dez horas da manhã na rua dos Remedios n.º 5 á Lapa.

Quem quizer comprar uma adegã de bons vinhos tintos e brancos procure no Alto da Floréla caminho de Sacavém, por João Domingues, ahí morador.

Vende-se uma propriedade rustica, junto ao alto do Varejão, compõe-se de vinha, laranjal, grande horta, muita agua e boa, arvores e oliveiras dispersas pela vinha, canalvia que chega para gasto da fazenda, e uma pequena casa, quem quizer comprar e saber as condições falle com João Francisco, na travessa da palha n.º 5 A, no 2.º andar.

## THEATROS.

*S. Carlos*. Quarta feira 10 de janeiro opera *Scmiramis*: dança o peregrino.

## LISBOA.

Na Imprensa do Portuguez.  
Com licença.



Subscreeva-se em Lisboa no escriptorio do *Portu-guez* rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo lugar.

[A correspondencia]

só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10,000  
Por semestre -- 5,400  
Por trimestre -- 3,000  
Avulso - - - - - 600

QUINTA FEIRA

ANNO

11 DE JANEIRO.

DE 1827.

Vol. II.



# Portu-guez.



N.º 60.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra em 9 de janeiro de 1827.  
*Publica-se ao exercito o seguinte decreto.*

Achando-se impedido por molestia o Marquez de Valença, par do reino, por mim encarregado do expediente da secretaria d'estado dos negocios da guerra, e não podendo sem grave prejuizo publico, estar suspenso o expediente da dicta secretaria; hei por bem, em nome El-Rei, attendendo ao merecimento, e mais circumstancias, que concorrem na pessoa de Candido José Xavier, nomeado para occupar provisoriamente o lugar de ministro, e secretario d'estado dos negocios da guerra, em quanto durar o notorio impedimento do conselheiro d'estado honorario, João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun. — O reverendo Bispo de Vizeu, par do reino, ministro, e secretario d'estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido, e lhe faça expedir a participapão do estillo. Palacio d'Ajuda em 9 de janeiro de 1827. — Com a rubrica da Serenissima Senhora Infanta Regente. — Francisco, Bispo de Vizeu. — Candido José Xavier. — Esta conforme o original. — O chefe da 1.ª direcção — Pinto.

*Extracto das participações officiaes recebidas no ministerio da guerra em 10 de dezembro.*

O general Caula, encarregado interinamente do governo das armas do Alemtejo, participa em 8 do corrente, que a provincia do seu governo está em perfeito socego, que em Zarça, e nas vizinhanças d'Alcantara, existem alguns rebeldes feridos, e doentes.

O general da Beira baixa escreve de Belmonte a 6, e diz, que a artilheria, que os rebeldes tinham mandado buscar a Almeida, retrogradára, e no dia 5 entrara em Pinhel. O mesmo general informa que as milicias da Covilhã, que haviam sido forçadas pelo coronel a reunir-se aos rebeldes, tem d'elles desertado, uns se lhe tem apresentado, outros estão escondidos; toda a Beira baixa está tranquilla.

O coronel Pinto, commandante militar de Coimbra, escreve d'esta cidade no dia 8, dizendo que o general Azeredo mandara avançar para Vizeu astropas, que estavam guardando a ponte da Murcella.

### CORTES.

Sessões do dia 10 de janeiro.  
CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. secretario M. de Tancos fez a chamada e achavam-se presentes 33 dignos pares, faltando 22 dos quaes 4 sem motivo.

O exc. presidente disse pelo meio dia: Está aberta a sessão.

O exc. secretario M. de Tancos leu a acta da sessão antecedente.

O exc. Arcebispo Bispo d'Elvas disse, que tendo-se lido na acta a resposta de S. A. ao discurso da camara, deveria este tambem ser inscrito na acta. (vejam-se estes discursos depois da sessão.)

O exc. secretario M. de Tancos notou que a acta não carecia de nova redacção que bas-

tava adicionar-lhe o discurso, o que foi approvedo pela camara.

### Expediente.

O exc. Conde de Mesquitella leu uma participação do exc. Marquez de Vianna, manifestando o augmento do seu ataque de gota, e que por isso não podia comparecer na sessão nem ser contemplado membro da commissão mixta.

### Ordem do dia.

O exc. presidente disse que existiam hoje os mesmos motivos que haviam feito demorar a discussão do projecto do diario nas outras sessões, e que por tanto propunha á camara se devia ser transferida para outra sessão: a camara assim o decidiu. O mesmo sr. determinou então á commissão das petições que apresentasse os seus trabalhos.

O exc. sr. Conde da Ponte como relator da dicta commissão leu o requerimento de Francisco José de Faria Reis, pedindo ser empregado na secretaria da camara. A commissão parecia que isso pertencia á mesa de cidir.

Leu outro requerimento do tenente João Ribeiro de Souza, e dos alferes Antonio Candido d'Almeida Valexo, e João José de Mesquita, no qual representam que tendo sido arrastados pelos rebeldes para fora de Portugal em 31 de julho, haviam com tudo podido evadir-se-lhes e se apresentaram ao exc. Conde d'Alva em 3 de Agosto: que haviam sido metidos em concelho regimental, d'alli remetidos para o de guerra, depois para o de justiça, e que estando desde então presos, ainda não sabem qual deva ser seu destino: que a commissão era de parecer que isto pertencia ao poder executivo.

O exc. Conde de Lumières pediu se addicionasse ao parecer da commissão, pedir ao governo a brevidade no despacho d'este negocio, que fossem castigados haveido culpa, aliás fossem logo postos em liberdade.

O exc. Conde de Villa Real disse que aproveitava esta occasião para chamar a attenção do governo a respeito de muitos officiaes que se achavam demittidos: que isto era de tanto maior necessidade porque havia lido na gazeta a reintegração a seus postos dos officiaes Francisco Simões Margiochi, e D. Oclociano Cabreira, aos quaes não conhecia pessoalmente, e só sim ao primeiro por seus discursos proferidos em varias sessões nas Cortes de 1821 e 22, que bem davam a conhecer, que seus principios não erão os de um systema como o actual, principios que tinham causado a desmembração do Brazil &c. que quanto ao segundo o conhecia por sua deserção para Hespanha, por ser tambem affecto aos mesmos principios que o primeiro, pois que sua deserção n'aquelle tempo para aquelle reino tinha bem mostrado que só desertava por fugir a um systema contrario a seu modo de pensar &c. notou que elles em seus requerimentos fallaram com expreções injurias a memoria do Sr. D. João VI. pois chamam aquelles tempos de calamitosas circumstancias. Que elle não pertencia atacar, nem o governo nem o ministro da guerra, que até se elle pensasse que o governo não adoptava cordialmente o actual systema, systema que elle (preopinante) amava, não accitaria de certo emprego a um de um tal governo, que por isso bem longe de pertenc-

der atacar, só dizia que se havia abusado muito da confiança d'aquelle ministro, e que isto bem se deixa ver porque tem lido muitas vezes listas impressas de despachos militares, e outros, e que depois d'isso os vê apparecer exactos na gazeta. Fez mais algumas breves reflexões e depois,

O exc. Conde de Rio Pardo disse, que os tres officiaes de que tractava o parecer da commissão, quando tinham ido com os rebeldes, existia a lei que fazia exceptuar do foro militar taes crimes, que por tanto tinha sido erro remetellos para o concelho regimental, devendo ter ido para o foro criminal civil.

O exc. Conde da Ponte disse que o parecer da commissão se cingia so a remetter ao poder executivo aquelle negocio, sem querer tomar sobre si o conhecimento d'elle, apezar de o julgar de justiga.

O exc. presidente poz á votação o primeiro parecer, e foi approvedo: o mesmo teve loger para com o segundo, e então o exc. Conde de Lumières tornou a instar para que se addicionasse ao segundo parecer o que elle havia (cima) pedido.

O exc. Conde da Lapa foi de opinião que se não devia fazer recommendações ao governo.

O exc. Conde da Ponte disse que a commissão havia feito quanto podia; pois que lhe bastava dizer que pertencia ao poder executivo; porém que de proposito havia querido tocar n'este ponto, para que d'isso fosse o governo informado pela leitura d'esta sessão nos papeis publicos.

O exc. presidente disse, que talvez se conciliasse tudo, remettend-se ao governo o requerimento junto com o parecer da commissão. (Apoiado, apoiado.)

O exc. Marquez de Tancos disse que o exc. presidente nomeava ao exc. Conde da Lonzan para substituir o exc. Marquez de Vianna, na commissão mixta.

O exc. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão, a proposição do exc. Bispo de Castello Branco, e fechou esta pelos tres quartos depois do meio dia.

*Resposta dirigida pela camara dos dignos pares ao discurso do throno.*

Serenissima Senhora — Acaixara dos pares de novo chamada pela lei ao exercicio de suas funcções, procurará desempenhallas com o desvelo e exactidão, que lhe cumpre.

As leis regulamentares, de que depende a inteira e perfeita execução da Carta, serão objecto da maior attenção da camara, que não poupará fadigas, nem omitirá meio algum para que correspondam aos seus importantes e saudáveis fins.

A camara dos pares exulta de prazer com a esperanza que V. A. se dignou dar-lhe de que dentro em pouco tempo não haverá mais que uma opinião entre os Portu-guezes sinceros; e confia que as sábias medidas, que da prudencia de V. A. espera, saberão dissipar o erro dos incautos, convencendo-os de que as actuaes instituções politicas não so são diversas, mas oppostas aquellas, que uma facção produziu no desgraçado anno de 1822.

O novo penhor da antiga alliança, e amizade da Gran-Bretanha, as boas disposições das outras nações europeas a respeito de Portugal, afixam feliz resultado ao nosso actual empenho, e um lisongeiro futuro, que

enche de alegria, e fortifica a constancia dos bons Portuguezes.

A camara dos pares não se afastará um instante do caminho, que a consciencia, e a honra lhe aponta, sustentando com zelo a justa liberdade, e combatendo os excessos com firmeza, e valor.

Os pares, fieis ao juramento que prestaram, não hesitarão em dar as mais decisivas, e energicas provas de que a religião catholica apostolica romana, unica verdadeira, é, e será sempre a possã: de que pertendem promover a restituçào, melhoramento, e consolidaçào das antigas instituições da nossa patria; que desejam conservar a integridade do reino, e ser inabalavelmente leaes ao Soberano, e fazer o bem geral da nação, quanto couber em suas attribuições.

Taes são os sentimentos da camara dos pares, que tem por certo achará apoio, e auxilio nas rectas intencões de V. A.

#### Resposta de S. A.

Ouçõ com grande satisfação, as declarações e promessas que faz a camara dos pares do reino: e não duvido de que continuará no que diz respeito á religião, e ás leis, a seguir fielmente o caminho da consciencia, e da honra. Tal é o melhor timbre da nobreza, e tal tem sido e ha de ser o timbre da de Portugal.

#### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e deu conta que estavam presentes 37 srs. deputados, e que faltavam 15 além dos 8 que ainda não compareceram.

As 9 horas e 40 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão anterior, que foi approvada.

O sr. secretario Ribeiro da Costa participou, que havia recebido um officio do exc. ministro da fazenda, em o qual, expõdo a necessidade de concluir o orçamento das despesas públicas do presente anno, para o collocar no seu devido logar, pedia o orçamento das despesas d'esta camara. Mandou-se a commissão administrativa.

O sr. Filipppe Ferreira — Sr. presidente: o sr. deputado Mozinho da Silveira não pôde comparecer na presente sessão por se achar doente; espero todavia que a molestia seja de pouca duração. A camara ficou intrahida.

O sr. Van-Zeller — Alguns dos srs. deputados ainda não concorreram a receber os seus subsídios; e a commissão não pode fechar as suas contas sem que elles os recebam; convida os portantes a commissão, para se apresentarem a fim de realizarem o seu emboço.

O sr. Visconde de Fonte Arcada disse, que na sessão passada os srs. Magalhães, e Barão de Quintela apresentaram dous projectos sobre materia analogã; que a sua materia é de toda a urgencia, e que não os havendo as seções geraes tomado em consideração, talvez por serem muito adiantados os seus números, requeria, que ou a camara determinasse, que as actuaes seções geraes os examinassem, ou que para esse fim se creasse uma commissão especial.

O sr. Soares Franco reconheceu a urgencia d'aquelle projecto; e notando, que a sua materia é connexa com a lei da administração publica, opinou, que deviam attende-se, quando esta se discutisse; e para corroborar a sua opinião, observou, que não tendo a Carta o seu devido andamento, em quanto se fizerem as leis regulamentares, de que depende a sua execução, é necessario, que a camara se empregue desveladamente em as fazer, deixando as secundarias para tempo conveniente.

O sr. Magalhães — Julgo muito sensatas as razões do sr. proponente: as leis regulamentares são sem dúbida de absoluta necessidade; mas por ventura está alguma feita? Podemos discutilla? Não certamente: pois então porque se não hão de discutir estes projectos, cuja utilidade é reconhecida?

O sr. Rebello da Silva, como um dos membros da commissão, encarregada do projecto da administração publica, observando, que está tinha os seus trabalhos muito adiantados, e bem esperançada estava de os concluir até ao fim do mez, sendo necessario, que sejam dispensados, para esse fim, pela camara, alguns de seus collegas, de assistirem a algumas sessões; que a materia dos precitados projectos é de summa utilidade, e que elles estão tractados de tal maneira, que a sua doutrina nada deixa a desejar, e posta em harmonia com a do projecto da administração de fazenda, que tem a tractar da formação de pontes, abertura de canaes, barras, e organização d'es-

tradas, preencherá todos os desejados fins; que então a mesma commissão requererá, que se discuta, porque fazem parte, tornava a dizer, do projecto da administração publica.

O sr. Magalhães — Não é capricho, nem vangloria que me obrigou a offerecer o projecto, para a formação d'estradas, de que tanto carece o commercio, e a agricultura, eu julgo que elle preenche os fins a que me propuz, e para que foi feito; foi tão somente o bem geral, que me induziu a escrevello, ouvindo o sr. membro da commissão, que acabou de fallar, não tenho dúbida em concordar com a sua opinião.

O sr. presidente — Se o sr. Visconde de Fonte-Arcada cele igualmente da sua proposta, não tem logar a votação.

O sr. Visconde de Fonte-Arcada — Attentas as ponderadas razões, que acaba de dar o sr. Rebello da Silva, cedo da minha proposta.

O sr. Souza Castelbranco — Sr. presidente o projecto de lei para regular a duração do cargo do presidente, e vice-presidente d'esta camara, está concluido: v. exc. dará a palavra, para o ler, quando o julgar conveniente.

O sr. presidente — Eu darei a palavra.

O sr. Serpa Machado — A commissão encarregada da resposta ao discurso do throno, tem concluido os seus trabalhos, quando v. exc. determinar, eu os apresentarei.

O sr. presidente — Essa materia ha de ser tractada em sessão secreta, no fim da pública: parece-me occasião mais conveniente.

O sr. Carvalho e Souza — Sr. presidente, eu tenho aqui o projecto do regimento das camaras: a sua necessidade é geralmente reconhecida: em v. exc. me dando a palavra, farei a sua leitura.

O sr. presidente — Cabendo no tempo, hoje mesmo darei a palavra ao sr. deputado.

#### Ordem do dia. Projecção.º 91.

O sr. presidente abriu a discussão sobre o seguinte projecto de lei, e officio do exc. ministro da fazenda, que foram lidos pelo sr. secretario Barroso.

A commissão da fazenda, examinando o officio do exc. ministro e secretario d'Estado dos negocios da fazenda, dirigido a esta camara por ordem da Serenissima Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, na data de 20 do corrente, e por isso offerece o seguinte

#### Projecto de lei.

Art. 1.º Para o estabelecimento das operações de crédito será considerada como divida pública somente aquella, que se mostrar liquidada até ao fim do corrente anno; e bem assim aquella, que estiver em processo, e cuja liquidación não fosse ultimada por impossibilidade involuntaria dos crédores.

Art. 2.º Fica todavia garantido o direito de liquidar os seus créditos a todos os crédores do Estado; e no principio de janeiro de 1823 o ministro da fazenda apresentará á camara a importancia das liquidações feitas, a fim de se discutirem os meios de pagamento.

Art. 3.º Nesta época se fixará o termo da prescrição indispensavel para se conhecer a totalidade da divida do Estado, e fim de se tractar da amortisação do resto.

Excellentissimo e Reverendissimo Sr.

De ordem de Sua Alteza a Sr.ª Infanta Regente, em nome d'El-Rei, levo ao conhecimento de v. exc., para ser presente á camara dos srs. deputados da nação, as seguintes reflexões sobre um objecto, que demanda a prompta resolução da camara.

Em 27 d'outubro de 1820 creou-se uma commissão para liquidar a divida pública, e expedir aos crédores do Estado titulos autenticos de seus créditos, para á vista d'elles serem emboçados, segundo as providencias que, ex vi das circumstancias, se dessem para esse fim.

Por decreto de 23 de abril de 1822 determinou-se aos mesmos crédores, que apresentassem nas estações competentes titulos de seus créditos para lhes serem liquidados até ao fim do anno de 1823; e pelo §. 4.º do alvará de 26 de fevereiro de 1823 prorogou-se este prazo até ao fim do corrente anno, ordenando-se que passado elle cessaria a liquidación da divida pública. Este prazo está proximo a findar, e seria necessario que o governo desse as providencias convenientes para segurar suas dividas aos crédores que, por causas estranhas a elles, não tem até agora podido apresentar os seus documentos na commissão da divida pública, e na junta dos juros dos novos emprestimos. O governo está persuadido que as medidas até agora adoptadas para a liquidación da divida pública em na la coexistam os direitos dos crédores, e so tem por fim alcançar um resultado geral, que dê a conhecer a totalidade da divida do Estado, e que offereça por este meio um dado indispensavel para se tractar da sua amortisação, o que de outro modo não poderia conseguir-se; persuadindo-se igualmente que o §. 22 do art. 145 da Carta constitucional, que garante a divida pública, em nada se oppõe ao que se acha legislado sobre este assumpto, porque a divida garantida é a divida, que o Estado reconhece, e a divida reconhecida é a divida, que se liquidar até ao fim do corrente anno, salvando o seu direito aos crédores, que por impossibilidade involuntaria não tiverem liquidado seus créditos; porque aliás, ou haveria de subsistir indefinidamente a liquidación da divida pública, sem que podesse saber-se nunca a sua importancia, sem poder tambem prover-se como importem n'este objecto, e sem se admittir a prescrição, que existe em todas as acções civis, ou teria de prolongar-se o prazo ja estabelecido em beneficio desmerecido de quem por espaço de mais de seis annos não tem querido extrahir os titulos de seus créditos, o que, sem alterar o principio da prescrição, não faria mais do que mudar um accidente. Com tudo, apesar do que fica ponderado, assentou o governo em não tomar sobre si a decisaõ d'este negocio, e por isso o leva ao conhecimento da camara dos srs. deputados para haver de decidir se deve com effeito subsistir o prazo da liquidación da divida pública, que na conformidade do alvará de 26 de fevereiro de 1825, tem de acabar no fim do corrente anno, para que o governo possa então dar as providencias ultteriores, que o caso requer, que instam pelo aperto do tempo, e sem as quaes fica paralysado tudo o que diz respeito a este objecto.

Deus guarde a v. exc. Secretario de Estado dos negocios da fazenda 20 de dezembro de 1826. — Excellentissimo e reverendissimo sr. D. Fr. Francisco de S. Luiz, Bispo titular de Coimbra. — Barão de Sobral, Hernandiz.

O sr. Leite Lobo — Sr. presidente: o projecto não só é util; mas até indispensavel; é util pelas reflexões do officio do ministro da fazenda que bem obvias são; e é indispensavel, porque é uma consequencia da doutrina do §. 22 do art. 145 da Carta, que diz „Tambem fica garantida a divida pública, creio que não é agora o logar de fallar em cada um dos seus artigos, reservo-me para então, porque pertendo fazer uma emenda, que os substitua a todos.

O sr. Guerreiro disse, que se achava sumamente embaraçado, para fallar sobre a materia do projecto, porque examinando o officio do exc. sr. ministro da fazenda, não encontrava nelle proposta alguma, não sabendo por consequencia para que se fizera o projecto; disse que no citado officio appareciam somente as boas intencões do governo, levantão ao conhecimento da camara dos srs. deputados o estado d'aquelle negocio por uma especie de delicadeza, porque havendo uma lei para o regular, que é o alvará de 26 de fevereiro de 1825, nada lhe restava, senão dar-lhe execução, e que por estas razões, a camara não deve intervir em objectos, que são da competencia do governo; observou, que o projecto da commissão revoga aquelle alvará, que ja está revogado, porque o seu effeito cessou no fim do anno de 1826, pertendendo estender a prescrição até ao fim do anno de 1828; fallou das diferentes especies de prescrição; e apoiou com diversos argumentos os fundamentos do officio do exc. sr. ministro da fazenda, e concluiu dizendo, que o seu voto era, que se regeitasse o projecto, e que o governo usasse dos meios, que tem á sua disposição, para o que nem pede, nem precisa medidas legislativas.

O exc. sr. ministro da fazenda disse, que havia pedido a palavra, porque julgára pela primeira parte do discurso do sr. proponente, que elle pertencia increpar o governo; mas que vendo, que na segunda sustentára triumphantemente a sua opinião, nada lhe restava a dizer, senão que para se livrar de qualquer embaraço, o governo fizera aquellas explicações á camara, não havendo feito proposta de lei, nem pedido authorização alguma.

O sr. Manoel Antonio de Carvalho notou, que as observações do sr. Guerreiro eram na verdade muito judiciosas; porém que elle parecia não tinham logar, expoz, que havendo-se em 1820 creado uma commissão para liquidar a divida pública, por diferentes providencias legislativas, se prorogára este prazo até ao fim do anno de 1826 em que ficava prescripta a divida do estado, que foi n'este último anno, que veio a Carta, e garantiu a divida pública, e que a commissão á vista de tudo isto, e das razões expendidas no officio do exc. ministro, julgou de absoluta necessidade fixar aquelle projecto, fallando tambem das prescrições, mostrou que estas deveriam talvez ter logar para os crédores negligentes, porém que outros ha, que tendo sollicitado os seus titulos, os não tem podido obter, por falta de liquidaciones, como no conselho da fazenda, que está pendente de folhas que estão no Rio de Janeiro, e d'ou-

tras cousas, que ponderou, combinou o espirito da Carta com o espirito do Alvará de 26 de fevereiro, e observou, que se a justiça se separa do estado de conveniencia que não é justiça, opinou que os principios de rigorosa justiça não admittem prescripções aos particulares, e que marcar similhantes prazos é da conveniencia do governo, que este querendo pagar, quer saber o que deve, continuou fallando dos direitos de prescripções, e defendeu, que não julgava de justiça, que o governo fixasse epochas de prescripção aos credores, porque bem sabido era que estes não as podem fixar ao governo, o que de sorte alguma era igual, mostrou, que o governo podia obrigar os particulares ao pagamento de dividas do tempo, por exemplo, do Sr. D. João I., o que se tem feito, e tem posto a prescripção ao pagamento do que se devia em tempos muito posteriores; e acrescentou „ pode isto fazer-se sem manifesta injustiça? „ Concluiu dizendo, que a commissão não fundou o seu projecto em principios de rigorosa justiça; mas sim nos de equidade, defendendo assim os sagrados direitos do governo; e os sagrados direitos dos particulares.

O sr. F. J. Maia observando, que era um dos primeiros deveres da camara estabelecer o credito publico, opinou, que era necessario empenharem-se as luzes de todos os seus membros, para conseguir isto, que até agora senão pôde obter; disse, que ao ler o projecto, e officio do exm.<sup>o</sup> sr. ministro da fazenda, vira n'elles consignados principios, os mais conformes á justiça, e á equidade; apoiou as razões ponderadas pelo sr. M. Antonio de Carvalho, observando todavia, que ellas podiam ser ampliadas por outras, as quaes passava a produzir, extrahindo-as não só do direito da Carta; mas do direito publico universal; fallou contra as disposições do alvará de 26 de fevereiro de 1825, e tendo produzido diferentes argumentos, disse, que não só apoiava o projecto; mas que até requeria, que passasse na sua generalidade, offerecendo-se desde já para lhe fazer algumas alterações, quando se discutissem os seus artigos em particular; notou que esta lei não é da natureza das outras, porque esta é fundada sobre a força, e ninguém ha, que se propoza a combater com o governo, e por isso decretando este a prescripção, não ha remedio, senão entrar-se por ella, atacando-se desta forma o sagrado direito da propriedade, por quanto esta divida, em grande parte, é proveniente de generos, verdadeira propriedade, que se confiaram ao commissariado, e a outras repartições; e deve-se agora fazer uma prescripção? Impugnou as razões ponderadas pelos sr. deputados, que combateram o projecto, concluindo, que elle é admittivel.

O sr. Leite Lobo fez algumas breves reflexões contra as razões do sr. Guerreiro, e do exm.<sup>o</sup> sr. ministro da fazenda.

O sr. M. A. de Carvalho com argumentos novos, sustentou o projecto, e corroborou, os que havia produzido; e o sr. Guerreiro em um longo discurso apoiou as razões que havia ja produzido, não duvidando, que se tomassem algumas medidas, ácerca d'aquelles credores, que por motivos ponderosos, e não por negligencia propria, não tenham apurado os seus titulos; sendo apoiado pelo exm.<sup>o</sup> sr. ministro da fazenda, que expoz, que o governo se julgava autorizado para providenciar esses casos.

O sr. Cordeiro sustentou o projecto, e no mesmo sentido fallou o sr. Serpa Machado, opinando, que as regras das prescripções não são applicaveis ao presente caso.

Continuou a discussão fallando os srs. Teixeira Leomil, M. A. de Carvalho, e S. Franco, sustentando este, que as prescripções são necessarias, e indispensaveis, para defender a propriedade, sem as quaes nenhum cidadão se pode julgar seguro, vindo-se a cada momento na crise de ser incommodado por homens de pouca moral, que com o pretexto falso de direitos immemoriaes aos seus bens, lhe põham pleitos, que os obriguem a immensos damnos, e prejuizos; passou a fallar sobre a materia em questão; observou, que os credores do estado tem sido convocados por diferentes vezes; que se lhes tem assignalado diversos prazos, e que aquelles, que por sua negligencia, se não tem aproveitado, não tem de que se queixarem; e que era por isso de parecer, que voltasse o officio ao governo, dizendo-se-lhe, que nada restava, senão a execução da lei. Fazendo diversas reflexões sobre as dividas de particulares, e as do estado; mostrando os dolos, que se praticam, falsificando as suas liquidações &c. votou contra o projecto na sua generalidade.

Tiveram a palavra os srs. Tavares de Carvalho, F. A. de Campos, Moraes Sarmiento, C. Alberto, que a cedeu por ser prevenido pelo sr. F. A. de Campos, Tavares d'Almeida, Pedro Paulo, F. A. de Campos, Rodrigues de Macedo, Derramado, ex. ministro da fazenda, H. de Couto,

Cordeiro, Gonçalves de Miranda, e Galvão Palma fallou na seguinte forma: Defender a Carta, as garantias individuas, e o credito da nação, é um dever de todos os Portuguezes; porém mais eminentes, e (se é possível) mais sagrado dos seus representantes; que me persuado o não preencherão (pelas razões, que vou a expender) rejeitando o projecto da commissão. A nossa lei fundamental no § 22 do cap. 8.<sup>o</sup> garante a divida publica o que o tornaria irrisorio inhabilitando os credores do estado para não mais apresentarem ostentulos que a incutem, e por consequencia ficarem no desmolo da somma a que tem direito, sem que obste o argumento offerecido por um illustre membro que só se deve reputar divida a que ora está legalizada: pois além d'este principio não estar d'acôrdo com a nossa e todas as legislações; que em quanto na lite pendente sobre causas de reivindicação ainda que prolonguem não perde o direito o que não está de posse dos bens em litigio; vinhamos por este meio a tirar o recurso aos credores. E' atacada a Carta no §. 2.<sup>o</sup> do citado capitulo pois não passando esta lei que ora se impugna e ficando em seu vigor a de 1825 (posterior ao emprestimo) vinha a dar-se-lhe uma disposição retroactiva.

Não menos soffreria vivo golpe o credito publico, pois que se os mutuantes previram (quando fizeram suas transações) que estas se invalidariam no futuro não se prestariam em favor do estado com o seu contingente. Finalmente quem capitulando este acto com falta d'elle negociaria com o estado? E' bem de admirar, que o governo consultasse a camara se deveria ampliar o prazo da liquidação, e que a camara mesquinha não decidisse a favor dos credores! Bem assim me admira, que pelas nossas antigas leis se marquem 29 e 30 annos para a prescripção, e que nós agora limitemos o prazo a seis! Governos arbitrarios mais liberaes que os que tem por base a illustração, é cousa singular. Visto o exposto voto porque se discutia o projecto.

Progrediu a discussão fallando em diversos sentidos os srs. Pedro Paulo, Camello Fortes, e Magalhães.

Tendo a camara decidido, que a materia estava bastante elucidada, requereu o sr. Leite Lobo, que a votação fosse nominal, na conformidade do regimento; e procedendo o sr. deputado secretario Ribeiro Costa a fazer a chamada disseram — approvo — os srs. Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento. — André Urbano Xavier da Fonseca. — Antonio José de Lima Leitão. — Antonio Julio de Frias Pimentel. — Antonio Lobo Barboza Teixeira Girão. — Antonio Maia. — Antonio Ribeiro da Costa. — Antonio Vicente de Carvalho. — Antonio Vieira Tovar. — Barão de Quintella. — Bernardo José Vieira da Motta. — Caetano Rodrigues de Macedo. — Caetano Alberto Soares. — Philippe Ferreira de Araujo e Castro. — Florido Rodrigues Pereira Ferraz. — Francisco Antonio d'Abreu Lima. — Francisco Antonio de Campos. — Francisco Borja Pereira de Sá. — Francisco Fortunato Leite. — Francisco Ignacio Pereira Cerqueira Ferrão. — Francisco Joaquim Maia. — D. Fr. Francisco de S. Luiz. — Francisco Manoel Gravitto. — Francisco Tavares d'Almeida. — Francisco Vanzeler. — Francisco Xavier Leite Lobo. — Gonçalo Xavier de Silva. — Jeronimo José da Costa Rebello. — Joaquim d'Almeida Novaes. — Joaquim Antonio d'Aguiar. — Joaquim Antonio de Magalhães. — Joaquim Bernardino Rodrigues Coimbra. — Joaquim Placido Galvão Palma. — João Ferreira da Costa S. Paio. — João Henriques de Couto. — João Elias da Costa Faria e Silva. — José Antonio Pereira Braklami. — José Caetano de Paiva. — José Camillo Ferreira Botelho S. Paio. — José Joaquim Cordeiro. — José de Macedo Ribeiro. — José Machado d'Abreu. — José Pimentel Freire. — José Ribeiro Saraiva. — José Victorino Barreto Paio. — Luiz Antonio Rebello. — Lourenço José Moniz. — Manoel Antonio de Carvalho. — Manoel Borges Carneiro. — Manoel Gonçalves Ferreira. — Manoel Gonçalves de Miranda. — Manoel Ignacio de Mattos Souza Cardozo. — Manoel de Macedo Pereira Coutinho. — Manoel da Rocha Couto. — Manoel de Serpa Machado. — Pedro Alves Diniz. — Pedro Mozinho d'Albuquerque. — Pedro Paulo da Cunha. — Rodrigo de Souza Castello Branco. — Visconde de S. Gil de Perre.

Disseram — rejeito — os srs. Agostinho de Mendonça Falcão. — Antonio Camello Forte de Pinna. — Barão do Sobral. — Bento Ferreira Cabral. — Bento Pereira do Carmo. — Conde de S. Paio. — Manoel. — Francisco Antonio d'Almeida Pessanha. — Francisco Barrozo Pereira. — Francisco Soares Franco. — Francisco Xavier de Souza Queiroga. — José Antonio Guerreiro. — José Cupertino da Fonseca. — José Homem Correia Telles. — José Ignacio Pereira Derramado. — José de Mello Freire. — José das Neves Mascarenhas e Mello. — Luiz Antonio Rebello e Silva. — Luiz Tavares

de Carvalho. — Manoel Pires d'Azevedo Loureiro. — Manoel Teixeira Leomil. — Rodrigo de Souza Machado. — Vicente Nunes Cardozo. — Visconde de Ponte Arcada.

Ficando assim approvado o projecto na sua generalidade por 61 votos contra 24.

O sr. presidente sendo hora e meia observou, que a camara tinha que tomar-se em sessão secreta, e que por isso julgava, que era hora de fechar-se a publico. Aposado.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta de um officio da camara dos dignos pares do Reino, em que participava, que havia destinado o dia de amanha pelo meio d'ella para se unir a commissão mixta, que deve decidir sobre o projecto do emprestimo, regeitado em parte pela camara dos dignos pares; e observou lo se, que faltava o sr. Marciano de Azevedo, por motivo de molestia, o sr. presidente convidou a respectiva secção geral a que pertence, para nomear outro sr. deputado em seu lugar.

Fazendo-se as mesmas reflexões acerca do sr. Mozinho da Silveira, o sr. Araujo e Castro observou, que o incommode que soffreu era passageiro, sendo natural, que amanha se apresentasse na camara.

O sr. presidente deu para ordem do dia o projecto que hoje se discutira em geral; e o projecto n.<sup>o</sup> 71 sobre a organização das camaras electivas, e disse: A camara por bem do Estado vai constituir-se em sessão secreta.

N.B. No extracto da sessão do dia 5 na falla do sr. Derramado, depois da palavra — observou — se deve ler o seguinte, em vez do que alli se transcreveu por engano do taquígrafo: Que se costumava dizer, que na arithmetica das finanças dous e dous não fazem quatro; que em materias de administração, e a respeito de empregados publicos o que custa menos aparentemente é por via de regra, na realidade mais caro, que desejava que não so os conselheiros, porém todos os funcionários do governo tivessem ordenados sufficientes para a sua decorosa subsistencia; que talvez assim custassem menos á nação, ou pelo menos seria então mais bem administrada.

**Lisboa 10 de janeiro.** — Hontem partiu para o quartel general do conde de Villa-Flor, o coronel Mary, das tropas britannicas, acompanhado do capitão do estado maior do exercito portuguez Leonardo Severo Xavier. Ignora-se a commissão, mas diz-se que entró em dez dias devem achar-se de volta nesta capital.

Os soldados inglezes fazem a policia da cidade juntamente com os portuguezes. Geralmente se diz, que ainda esta semana marcharão alguns corpos britannicos para occupar alguns pontos mais importantes das provincias.

Recebemos cartas d'Elvas de 8 do corrente, que dizem o seguinte. — O brigadeiro Cary está em Portalegre e tomou o commando da columna que ali se acha. O digno coronel França regressa para esta praça a tomar o commando do seu regimento de cavallaria 3: na divisão ficaram todos lamentando a sua ausencia. O general Caula achasse em perfeita communicação com os generaes João da Silveira, e Conde d'Alva, recebendo-se as participações com toda a brevidade: pelas ultimas de Silveira datadas de Caria se sabe que tudo ali se achava em socôgo, porém da Guarda para diante se não tinham recebido noticias por causa da neve; o Conde diz que no Algarve tudo se acha animado do melhor espirito. De Badajoz avisam que alientaram os 100 homens que estavam em Valença, aos quaes chamavam um batalhão: o general S. João tem feito mover alguns corpos. No dia 26 se esperava em S. Vicente, e Albuquerque, uma divisão hespanhola destinada a occupar aquelles dous pontos. Em Valença d'Alcantara, e Alcantara tambem se esperava alguma tropa para guarnição. Dizia-se que os corpos da guarda real (suissos), granadeiros provinciais de Palencia, e outros eram para ali destinados. O capitão general S. João, mandou arranjar hospitales e deu ordem para o fornecimento de 8 a 10 mil homens, que devem ficar debaixo das suas ordens.

Hontem chegou o espolio tomado pelas ordenanças d'Alte aos indignos officiaes do regimento 13 de cavallaria; o qual consta de dous cavallos, dragonas (entrando uma de official superior), falo &c.

— Outras cartas do Alemtejo dizem que tem havido muitas deserções de soldados hespanhoes para Portugal.

Porto 6 de janeiro. — O capitão Barros Lobo, commandante das barcas artilheiras de Entre Rios, fez préza no dia 4 do corrente em dous barcos carregados, que tentaram passar occerbidos valendo-se da noite: foram porém apercebidos pela barca D. Pedro IV, da qual fallando-lhe pela vozina, não responderam; o que obrigou aquelle commandante a mandar a barca mexeriqueira guardada com alguns fuzileiros e artilheiros, que em breve tempo os alcançaram, e os aprisionaram, remettendo-os para esta cidade. Na occasião em que a mexeriqueira lhe dava caça, alguns milicianos dos rebeldes lhe fizeram fogo, sustentando os nossos um tiroteio, com o que obrigou a pôr-se em armas todos os soldados d'este destacamento.

O coronel das milicias de Aveiro tem-se conduzido com o melhor brio e intelligencia no ponto do seu commando, fez sair alguns destacamentos para a margem opposta do Douro, com o fim de explorar, afugentar as guerrilhas, e fazer entrar os povos em seus deveres; o que tem conseguido, aprisionando alguns guerrilhas, e fazendo com que em algumas povoações se tenha acclamado o Sr. D. Pedro IV.

Quartel general de Amarante 1.º de janeiro de 1827.

Determina s. exc. o sr. general Marquez de Angeja, commandante em chefe das forças do norte, que os srs. commandantes dos corpos da 1.ª e 2.ª linha enviem immediatamente ao chefe de estado maior os mapas da força de que tracta o n.º 1.º da ordem geral de 30 do mez passado, e os do n.º 2.º da mesma ordem, assim como as requisições de munições e pedereiras, de que os corpos tiverem precisão para os contingentes que se acham em serviço activo, devendo todos os mapas ser referidos ao dia de hoje.

Desejando s. exc. que a organização do seu estado maior seja conhecida do exercito, a fim de todas as repartições se regulariem por ella para o cumprimento das ordens, vencimentos, e mais objectos de serviço, manda declarar o seguinte:

O sr. capitão Francisco Felix do Prado, e o sr. tenente José de Mendonça David, ajudantes de ordens de s. exc. continuam a exercer as suas funções em campanha. O sr. capitão Antonio de Araujo e Azevedo, e o sr. alferes D. José Maria de Souza Coutinho, ficam exercendo as funções de ajudantes de campo de s. exc. Chefe da 1.ª repartição do estado maior o sr. capitão José Antonio Pereira d'Éca: chefe da 2.ª o sr. tenente Rodrigo Antonio de Lima.

Encarregado da repartição da engenharia interinamente, o sr. tenente do real corpo de engenheiros, João Villella Bastos. Foi nomeado commissario geral, e fica sendo chefe d'esta repartição o sr. Januario Raimundo Pena-forte Noqueira.

Os srs. generaes Mello, e Claudino, e os srs. coronéis Zagallo, e Vasconcellos, terão a bondade de enviar a s. exc. a nomeação do seu estado maior para ser publicada na ordem do dia.

Antonio José Freire.

Major, chefe do estado maior.

[Imparcial.]

Idem janeiro 7. — Diz-se no exercito dos rebeldes ha uma ordem do dia assignada pelo visconde da Varzea em que declara, que todo o individuo que propagar a falsa noticia de terem chegado inglezes a Portugal será passado pelas armas, como comprehendido no artigo de guerra, — desanimador do exercito. (Borbolca.)

Quartel general do Partido do Porto, 6 de janeiro de 1827.

O general Claudino, em data de 2 do corrente, de Nabaes, nada adianta sobre os movimentos dos rebeldes.

Participa o coronel Pinto, governador militar de Coimbra, que lhe fôra communicado pelo general Azeredo, em data de 2 de janeiro, de Gouvea, ter mandado fazer um reconhecimento em força sobre os rebeldes n'aquelle mesma data, do qual resultou um tiroteio e ficar ferido um alferes de caçadores e dous soldados, e se aprisionaram aos rebeldes 12 soldados.

Na linha de Amarante não tem havido novidade. — Sáe-cetra. — Tenente às ordens.

Cópia de uma carta do coronel Valdez, datada de Salamanca em 16 de dezembro de 1826.

Chegado a esta cidade no dia 12 do corrente, depois de haver soffrido incommodos, trabalhos, e infortúnios que seria ocioso, e mui longo relatar, cumpre-me todavia participar a v. que achando-me eu em Bragança commandante das tropas estacionadas desde Vinhaes até Miranda tendo debaixo das minhas immediatas ordens os regimentos de cavallaria n.º 12 com umas 90 e tantas praças, infantaria 3 com 260, e infantaria 21 com 170 pouco mais ou menos, no dia 21 do mez proximo passado, recebi um officio do brigadeiro Claudino datado em Mirandella em 20, designando-me que no dia 21 marchava para a torre Dona Chama em a divisão do seu commando, e no dia 22 para Vinhaes, se lhe não constasse que os

rebeldes; que se haviam refugiado n'este reino de Hespanha se dirigiam a Bragança, o que também desejava eu lhe communicasse (como na realidade fiz), porque caso se dirigissem a Bragança, elle marcharia em direitura alli para me socorrer, designando-me outro sim que me conservasse quanto possível me fosse n'aquelle ponto, e que elle não perderia um momento em me auxiliar, quanto estivesse a seu alcance.

No dia 23 por 9 horas da manhã (tendo-se passado para os rebeldes as descobertas de cavallaria, que eu de noute e pela madrugada, havia mandado na direcção, que suppunha, e effectivamente traziam os rebeldes) fui avisado que elles se achavam á vista de Bragança, a distancia de meia legua. Mandei então pegar em armas aos corpos, sahi com elles, postei-os cobrindo as estradas, e posições que me pareceram interessantes, e pouco depois rompeu o fogo d'elles contra a tropa do meu commando, a qual mostrou em geral a maior firmeza, bravura, e disciplina, na maneira com que repeliu o inimigo, a quem causámos grave perda, sendo mui pequena a da nossa parte. Infelizmente apesar da maior energia, e valor dos officiaes, e officiaes inferiores de cavallaria 12, e os soldados não os coadjuvaram em uma carga que mandei fazer contra a cavallaria dos rebeldes, no principio da acção, e com que elles teriam sido completamente derrotados, apesar de serem o dobro em numero, igualmente aconteceu que uma unica peça de calibre 6, que com os poucos meios que tinha arranjado para pôder fazer alguns tiros, apesar de todos os meus esforços, não chegou a tempo, em razão da demora que houve em se facultar uma parelha para a conduzir.

N'estes termos depois de resistir por 3 horas (tempo que eu suppunha bastante para chegar o brigadeiro Claudino com a divisão do seu commando) segundo a posição em que devia achar-se, como já referi, e porque os rebeldes tinham mais de 1200 homens de tropa, e 2 ou 3 mil paesanos armados de espingardas, e porque tractavam de tornea a minha direita, e entrar na cidade, retirei-me ao antigo quartel do extincto regimento 24, com todas as tropas do meu commando, para entreter o inimigo, e cortar-lhe a retirada, no caso de chegarem as tropas do commando do brigadeiro Claudino.

Logo que entrei no quartel expedi paizanos a quem dei do meu dinheiro o de que podia dispor, com officios ao referido brigadeiro, de cujo resultado não tornei a ter conhecimento, apesar de lhes prometter, lhes daria grandes sommas, do que tinha recolhido á minha disposição na caixa regimental.

O inimigo tractou logo de me enviar um parlamentar para me render, por saber que a tropa não tinha que comer, eu porém nada quiz tractar com elle, pois que em semelhante gente só reconhecia rebeldias, e soffri consequentemente o fogo durante o resto do dia 23, todo o dia 24, e 25, lutando com a fome &c. e perdendo então todas as esperanças de socorro, porque me constou no dia 24 por um paizano chegado de Vinhaes, que o brigadeiro Claudino se havia retirado sobre Chaves, e porque a guarnição tinha desanimado por diferentes motivos que com mais vagar exporei, e me achava falto de todos os meios de defesa, e os necessários para subsistencia: tractei no dia 26 de fazer uma capitulação por meio da qual salvando o possível decoro das tropas de S. Magestade o Sr. D. Pedro IV conservasse a vida a tão dignos guerreiros, ainda que arriscasse a minha, pondo-a nas mãos de homens animados de tão perversos principios. Os rebeldes porém trastornaram inteiramente a minha proposta, e debaixo do supposto nome de S. A. o Sr. D. Miguel, intitulado-o Rei de Portugal, proproseram nova convenção, em consequencia do que depois de eu fazer novas instancias para suavisar a sorte da tropa, a final entreguei o quartel da villa por 11 horas do dia, tendo elles anuido em parte ás minhas instancias.

Era das condições que os officiaes e officiaes inferiores ficassem prisioneiros, e os soldados com as suas espadas, e uns e outros com as suas bagagens e pertences particulares, e todos no castello em que fomos tractados com a maior indignidade, e faltando os rebeldes até a darem as rações. Assim nos tiveram até ao dia 29 em que nos fizeram ir de madrugada na direcção de Hespanha, conduzindo-nos a pé, á excepção de poucos officiaes que podemos conservar bestas, e isto debaixo de grandes chuvas, guardados por infames desertores de diversos corpos portuguezes a que chamavam o batalhão da união, e por um tal official Hespanhol da facção dos rebeldes. Apenas se pôde vencer chegarmos n'aquelle dia a um povo portuguez distante de Bragança 2 leguas, onde nos metteram presos em duas casas, ou palheiros; conduziram-nos no dia 30 a um povo d'Hespanha distante d'alli tres leguas chamado Travaços sendo acompanhados desde a raia unicamente por uma

partida de cavallaria 9 até ao dito povo, sabimos d'alli no dia 1 do corrente acompanhados por uma partida do regimento de cavallaria hespanhola n.º 5, que nos conduziram por Alcanças, onde poderemos nos deixaram ficar, e nos conduziram a uma povo distante uma legua por noute a Bibimira: alli disse-me o tal official hespanhol, que nos conduzira de Bragança, que nós não eramos reputados prisioneiros em Hespanha, porque as duas nações estavam em paz. No dia 2 de manhan fazendo-nos marchar sem escolta, conduzindo-nos por caminhos que não conhecíamos conduziu-nos á raia de Portugal, aonde nos entregou a paizanos armados, que nos conduziram n'esse dia a um povo distante de Miranda 2 leguas, e no dia 3 a Miranda, faltando-nos assim a tudo que se tinha ajustado, roubando-nos tudo que nós tínhamos, incltindo nossas espadas, não nos dando jamais rações desde que ficamos prisioneiros, e pondo-nos nas vidas em risco, no meio de povos amotinados, assim nos conservaram até ao dia 5 que nos conduziram acompanhados de uma escolta de veteranos, o que melhor explicarei em occasião oportuna, na direcção da villa do Mogadouro, aonde chegámos no dia 6 ao meio dia. Alli vendo eu o perigo em que nos achavamos entre povos amotinados, indo-me faltando o dinheiro para sustentar aquelles que o não tinham, e porque a nossa palavra se não achava ligada sabendo que havia alli 60 e tantas armas, que em Hespanha havia ordem para se receberem quaesquer portuguezes, propuz que se pegasse nas ditas armas, desarmando tambem os veteranos, e que practassem de marchar para passar o Douro para este reino de Hespanha, e seguirmos depois pedindo o competente passaporte para Portugal, aquelle ponto em que regresso a autoridade legitima de S. A. Serenissima a Infanta em nome de seu augusto irmão o Sr. D. Pedro IV. effectivamente debaixo d'este ponto de vista fomos permoutar armados no povo de Tornos.

No dia 7 sabimos de madrugada com tenção de ir á barca d'Alva, para passar o Douro; sendo porém perseguidos a uma legua de marcha por povos armados, dirigimo-nos á barca chamada de Vilvestre, adiandando-me eu para conseguir a passagem não me foi possível obtela, e tive de tornar a subir a moutanha, para repelli os paesanos, em quanto se tractava de praticar a passagem. Depois de os repelli e se praticarem diligencias, conseguiu o honrado capitão do regimento de cavallaria 12 Guilherme de Sousa Carneiro de Sampaio, passar a Hespanha, e logo depois os alferes Constantino de Beça Sousa e Menezes de infantaria 21, Fernando Luiz de infantaria 3, praticando o 1.º, apesar da fome e fadigas, os mais efficaes esforços, para que os paesanos os mais que nos acompanhavam, apenas se conseguiu que os barqueiros me chamassem, e me conduzissem a este lado do rio, indo em minha companhia o cirurgião mór do regimento do meu commando Francisco de Campos Beltrão, para tractarmos do nosso importante objecto seriam 3 horas e meia da tarde, chegando á noite ordem do subdelegado de policia de Saucelle (duas leguas distante) para poder passar para este reino de Hespanha o resto da tropa em consequencia das instancias que havia praticado o dito capitão de cavallaria 12, dirigindo-me outra vez na barca a Portugal, para assim se effectuar, mas então os paizanos armados fizeram fogo sobre mim e os barqueiros, e eu fui sabedor que já os officiaes e officiaes inferiores se tinham visto na necessidade de ceder aos paizanos, constando-me que se não praticaram excessos, e que foram conduzidos a Freixo de espada á cinta pelo maior das ordenanças, e que alli os aboletaram e conduziram no dia 8 a Torre de Moncorvo á presença de Luiz Carlos Ordaz, e nada mais tornei a saber d'elles. Conduzido pelos barqueiros e guardas hespanholas a Vilvestre, e apresentado no dia 8 ao subdelegado de policia em Saucelle, a quem contei o acontecido e pedi passaporte para a Barca d'Alva para mim e os sobreditos officiaes apesar de me mostrar a maior hospitalidade, disse-me que segundo as ordens do governo, tinha de nos enviar a Salamanca ao intendente de policia, assim se effectou, e chegámos a esta cidade no dia 12 do corrente aonde fomos mui bem recebidos pelo dicto intendente e depois apresentados ao governador d'esta praça. Repeti-lhe o mesmo que já deixo referido dos nossos desejos de voltar a Portugal, ao que me disseram, que como no dia seguinte devia chegar de volta de Ciudad Rodrigo, o capitão general d'esta provincia, que devíamos esperar a sua vinda. Elle porém não tem chegado até hoje, e tornando eu homem sobre a nossa volta a Portugal, e o desejo de fazer saber ao nosso governo as circunstancias em que nos achámos, o mesmo intendente conveio eu que eu o participasse. Salamanca 16 de dezembro de 1826.

Subscrição-se em Lisboa no escriptorio do Portu- guês rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo lugar.

[A correspondencia]

30 se recode franca.]

Por anno Rs. 10\$000  
Por semestre - - 5\$400  
Por trimestre - - 3\$000  
Avulso - - - - - 2\$060

SEXTA FEIRA

ANNO



12 DE JANEIRO.

DE 1827.



# Portuqueez.

N.º 61.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

#### Ministerio dos negocios da fazenda.

**D**ona Izabel Maria, Infanta Regente dos reinos de Portugal, e Algarves, e seus domínios, em nome de El-Rei: fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Cortes geraes decretaram, e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º O arroz da Asia, e provincias Africanas, conduzido em navios portuquezes para consumo, pagará os mesmos direitos, que pagar o do Brazil, verificando-se o seu valor pelo preço corrente da reexportação, deduzidos os direitos da baldeação.

Art. 2.º Fica revogado o alvará de 15 de outubro de 1823, n'esta parte somente.

Manda-mos por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como n'ella se contém: O secretario de Estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio d'Ajuda, em 23 de dezembro de 1826. — A Infanta Regente. — Barão de Sobral, Hermano.

Carta, porque Vossa Alteza em nome de El-Rei, tendo sancionado o decreto das Cortes geraes de 18 de dezembro de 1826, sobre a redução dos direitos do arroz da Asia, e provincias Africanas, o manda cumprir, e executar como n'ella se contém, na forma acima declarada. — Para Vossa Alteza ver. — Antonio Mazzotti a fez. — A folhas 13 do livro 1.º das cartas, leis, e alvarás fi- registada esta carta. Secretaria d'Estado dos negocios da fazenda, 5 de janeiro de 1827. — João Maria Borges da Silveira. — Antonio Gomes Ribeiro. — Foi publicada esta carta de lei na chancellaria mór da corte e reino. Lisboa 9 de janeiro de 1827. — Como vedor, José Bravo Pereira. — Registra- da na chancellaria mór da corte e reino no livro das leis a f. 18. Lisboa 9 de janeiro de 1827. — José Bravo Pereira.

### CORTES.

#### Sessão do dia 11 de janeiro.

#### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que estavam na sala 88 srs. deputados; e que além dos 8 que ainda não compareceram, faltavam 15 com causa motivada.

Sendo 9 horas, e 45 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada; e continuou dando conta: 1.º que a 2.ª secção geral participara ter nomeado para a commissão mixta o sr. deputado Serpa Machado, em lugar do sr. Marciano d'Azevedo; 2.º que a commissão das petições nomeara para seu presidente o sr. Gravitto, e para secretario o sr. Ribeiro Macedo. A camara ficou inteirada.

O sr. presidente. — Não ha correspondencia, de que se dê conta; parece-me que se devem sortear os sr. deputados, que hão de formar a deputação, que tem que apresentar á Senhora Infanta Regente a resposta do discurso da Corôa; e logo se procede á chamada, lançando-se na urna os bilhetes, aonde estão os nomes dos sr. deputados, e sahiram para comprár a deputação o sr. Conde de S. Paio Manoel; Francisco Soares Franco; Luiz Antonio Rebello; Joaquim Anto-

nio de Magalhães; e José Antonio Ferreira Braklamy, sendo os outros dous membros o sr. presidente, e um dos srs. secretarios.

#### Ordem do dia.

Projecto n.º 91.

Disse o sr. presidente: Está em discussão o artigo 1.º do projecto n.º 91 (veja-se o n.º d'hontem.)

Teve a palavra o sr. Leite Lobo, e disse: Este artigo tem duas partes: a 1.ª é a seguinte: (leu o artigo até as palavras — corrente anno —) esta doutrina está consignada no § 4.º do alvará de 26 de fevereiro de 1825, e por isso absolutamente desnecessaria; em quanto a 2.ª parte (leu até ao fim do artigo) a sua doutrina é clarissima; é conforme a Carta, e por isso não tem lugar algum o encerrar-se n'esta lei; pertendo, sr. presidente, offerecer uma emenda, que abranje tambem a doutrina do 2.º artigo; por isso releve-me v. exc.ª que faça algumas reflexões a seu respeito; tendo-as feito, leu, e mandou para a mesa a seguinte emenda: a dívida pública garantida pela Carta, em o n.º 22 do art. 145, será liquidada no prefixo termo de 2 annos (ou no tempo, que a illustre commissão, ou a camara menor assentar) no fim do qual o ministro da fazenda apresentará á camara a importancia das liquidações feitas, a fim de se discutirem os meios de pagamento.

O sr. Souza Castel-Branco disse — que quando elle na sessão de hontem votou pela adopção do projecto em globo, o fez somente para sustentar a medida d'uma prorrogação do prazo de tempo dado aos credores do Estado para liquidação de seus créditos; por quanto elle não considerava esta medida de mera equidade, porém de rigorosa justiça; que supposto se tivessem estabelecido ja anteriormente outros prazos de tempo, e n'elles não tivessem concorrido os credores, cujos titulos ainda não foram apresentados para liquidação, não devia pensar-se que isto vinha de falta de vontade que cada um d'elles tinha de haver o seu embolgo, mas de uma certa força que o governo lhes inculca pelo descuido que deu aos titulos na demora do pagamento: que os que tinham titulos d'uma importancia, que valia a pena da liquidação, não os apresentaram no prazo marcado por se persuadirem que perdiam o seu tempo e despezas, e que aquellos que tinham titulos de menor importancia pela mesma falta de pagamentos, não achavam negociadores que lhes comprassem: que fôra pois nascida do descuido que o governo deu aos titulos de seus credores a falta d'estes em apresentarem os respectivos créditos a liquidar, e que por tanto, agora que o governo se propunha a operações de credito para fazer effectivo pagamento, era necessario que se desse uma nova prorrogação o prazo de tempo concedido pelo alvará de 26 de fevereiro de 1825: que era esta a unica medida do projecto pelo qual estava disposto a votar: que ja se via por isto que não podia apprová-lo a materia do artigo; não porque ella fosse injusta, mas que era desnecessaria e inutil; que o excellentissimo ministro da fazenda não propozera á camara medida alguma legislativa: que elle mesmo lhe chama reflexões e diz que o governo as faz á camara porque assentou em não tomar sobre si a decisão sobre se o § 22 do art. 145 da Carta constitucional, se oppunha em alguma cousa ao que se acha legislado sobre o assumpto da liquidação da dívida publica; que o mesmo excellentissimo ministro declarou na discussão, que o governo não tinha embargo algum para fazer as suas operações de credito sobre a base da dívida liquidada, e que por tanto não tinha necessidade de nova facultade ou de alguma disposição legislativa a tal respeito: que na verdade isto assim era; nenhuma lei lhe prohibia fazer as operações referidas, e então era claro que podia fazer-las livremente; o que fazia desaparecer a

ideia de necessidade ou utilidade com que toda a nova lei deve ser justificada, e que por tanto votaria contra o art. como inutil.

O sr. Derramado tendo fallado largamente sobre a materia concluiu sustentando, que o projecto não sendo contra a Carta como se havia decidido, tambem o artigo o não podia ser, e por consequencia era admissivel.

O sr. M. A. Carvalho disse que as razões com que se tem pertendido atacar o artigo não são sustentaveis, e passando a combatel-as, expoz as bases em que a commissão se fundara para traçar o artigo n'aquelle sentido; observou que ella não pôde deixar de reconhecer como um principio de justiça, que se prorrogasse o prazo; por quanto se haviam credores, que por sua negligencia não apuraram os seus titulos; outros houveram, que apesar de muitas diligencias não poderam das diferentes repartições haver os competentes documentos, o que devendo a lei providenciar para estes não era de justiça excluir os outros, porque em fim tambem erão credores; tendo produzido outros argumentos para sustentar o artigo, concluiu dizendo, que elle não era inutil, e que devia ser approvado.

O sr. F. J. Maia apoiou a materia do artigo; porém não concordou com a forma da sua redacção; assentou, que o artigo é necessario por justiça, e por interesse publico; defendeu, que a sua doutrina é nova, e não se confunde com a da legislação antiga sobre similhante objecto; opinou a favor dos credores do Estado, que tem ja os seus titulos liquidados, mostrando, que elles não devem soffrir, como aquellos que por negligencia propria os não constrahiram; e tendo discorrido muito sobre os principios, que estabelecera, terminou, dizendo, que o artigo na forma, em que estava redigido era inutil, e que por isso mandava para a mesa a seguinte emenda. « Para o estabelecimento das operações de credito, e pagamento se toma em consideração desde ja a dívida liquidada até ao fim do anno de 1826; e bem assim a que estiver em processo.»

O sr. Rodrigues de Macedo tendo feito muitas reflexões sobre a materia do artigo em geral, continuou dizendo, que é de absoluta necessidade, e que a justiça reclama, que se legisle desde ja, para que se consolide a dívida liquidada; e que debaixo d'este principio não pode apprová-lo a primeira parte do artigo; que deitava, no caso de passar, que fosse a sua doutrina enunciacada com a maior clareza, pois que sendo bem entendida, é forçoso que os titulos passem a ter maior valor; do que aquelle que até agora tem tido, fez algumas reflexões, restringindo-se á segunda parte, e concluiu, pedindo, que a commissão lhe desse alguns esclarecimentos, ao que satisfez o sr. M. A. de Carvalho, aproveitand'o a palavra para produzir novos argumentos com os quaes corroborou, os que expusera, e combateu alguns outros, que ainda o não tinham sido.

O sr. Soares-Franco disse: Que julgava muito boa a materia do artigo; sustentou, que estava redigido com toda a clareza, e combatu a emenda do sr. F. J. Maia; ponderando razões, pelas quaes mostrava, que mesmo no caso de passar, se devia supprimir a palavra — pagamento — a qual podia transtornar sobre-maneira as operações futuras, que depois se hão de desenvolver.

O sr. Van-eller disse: Que estava pelo artigo supprimindo-se-lle a última parte, e que por isso mandava para a mesa a seguinte emenda « propo- nho que se supprimam as palavras — e cuja liquidação não fosse ultimada por impossibilidade involuntaria dos credores.»

O sr. F. J. Maia disse: Que não tinha d'úvida, na conformidade do que expozera o sr. Soares-Franco, que se riscasse na sua emenda a palavra — pagamento — sustentou com argumentos novos o resto da mesma, e terminou, fazendo diversas ob-

servações, sobre a que propozera o sr. Vanzeller, não duvidando, que se riscarem, ou supprimam as últimas palavras do artigo, e pediu ao sr. deputado secretario, que tivesse a bondade de riscar na sua emenda a palavra — pagamento.

O sr. Guerreiro observou, que se pensasse haver alguma confusão na explicação, que ultimamente dera o sr. membro da commissão, que serve de relator, expoz as razões em que se fundava, e defendeu, que a materia do 2.º art. devia passar a formar o 1.º, e a d'este o 2.º, e que se estabelecia assim esta doutrina tudo ficava claro, e apparecia a justiça da determinação; defendeu tambem, que a palavra — operações — é muito vaga, e que em materias de legislação deve haver não só a maior clareza, mas até grande restricção no sentido das palavras; observou que visto haver a camara sabiamente adoptado o projecto em geral, era necessario attender á divida ja liquidada, e aquella que se ha de liquidar, devendo estabelecer-se uma medida legislativa para a primeira se pague pela 5.ª caixa, ou por onde melhor convier, e á segunda assignarem-se outros meios de pagamento, ou consolidação, e para corroborar a justiça da sua asserção, fez a differença entre uma, e outra, e tirando por illação, que os sr. deputados, que na sessão d'hontem votaram na conformidade da sua opinião eram consequentes, opinando hoje d'esta forma.

O sr. Gonçalves Ferreira tendo observado, que se tem fallado muito sobre um objecto, que não julgava da maior transcendencia, fez diferentes reflexões, para mostrar que o alvará de 26 de fevereiro de 1825 havia expirado com a publicação da Carta constitucional; passou a fallar dos differentes credores do Estado, sustentando que o essencial da divida estava por liquidar, não sendo com tudo a culpa dos credores, mas por falta de documentos, que deviam haver dos tribunaes, como no conselho da fazenda, que os não podia passar por haverem mandado as folhas para o Rio de Janeiro, e não terem outras; observou que no commissariado, tambem ha difficuldade nas liquidações, e que sabe d'alguns sujeitos, que as solicitam á mais de 5 annos, e as não tem podido haver, umas por se acharem espalhadas pelo reino, e mesmo por fóra, pessoas de quem ellas dependem, e outras não duvido que por morosidade, que a commissão de fazenda tem precisão de redigir muitos outros projectos, porém que o não pode fazer sem ter uma base certa, para se estabelecer, e que esta é o saber-se a qual montada a divida publica, que por todas estas razões, se estabeleceu o art. que julga sustentavel, e que deve ser approvedo.

O sr. Henriques do Couto disse, que achava o art. bom, util, e indispensavel (leu-o) eu intendingo, que para se pagar a divida publica, é necessario saber-se quanto ella é, e para se saber é necessario o art., voto por tanto por elle por estas razões, e por outras que passo a expôr; fallou largamente n'este sentido.

O sr. Rebello da Silva apoiou a opinião do sr. Guerreiro, sustentando que assim ia coherente com os seus principios de administração publica; disse, que votara contra o projecto em geral, e que sempre votaria contra a prorogação do prazo, porque para os bons credores não é necessaria; e para os maus não se devem dar medidas particulares; mostrou, que em adoptar-se a proposta emenda não se perde a discussão, que tem bavido sobre o 1.º art., porque passando a sua doutrina para o 2.º já discutida esta: tendo feito muitas reflexões, concluiu dizendo, que nada ha mais triste em administração publica, do que fazer-se uma lei, que não seja exequivel, e que d'aqui tem resultado imensos males; terminando, que votava contra a nova prorogação.

O sr. Mozhino d'Albuquerque disse, que votára contra o projecto na sua generalidade, na sessão d'hontem; e que tendo observado a discussão presente, julgava, para a cortar, que seria vantajoso tractar-se uma questão preliminar, que vem a ser, se deve, ou não haver prorogação.

O sr. presidente convidou os sr. deputados a fallarem sobre a questão preliminar.

Teve a palavra o sr. Rodrigues de Macedo, e sustentou, que se não pôde por em dúvida o principio da prorogação do prazo; que isto se venceu na sessão d'hontem, quando se approvou o projecto na sua generalidade, e que este caducava de todo a tomar-se outra resolução; continuava... porém o sr. presidente o interrompeu, dizendo-lhe, que devia restringir-se a fallar sobre a questão preliminar, e o orador continuou, defendendo em um longo discurso que não tinha logar o deixar de se prorogar o prazo, na forma declarada ja na primeira vez, que havia fallado.

Continuou a discussão fallando os sr. Henriques do Couto, e Leite Lobo, e o sr. F. J. Maia disse, que ou se deve tractar a materia do artigo, ou alias haverá uma discussão para um mez; se vamos discutir, acrescentou, a questão preliminar,

ali se tornam a reproduzir as mesmas ideias d'hontem, e sobre uma doutrina, em que até houve uma votação nominal; pertencer-se-ha hoje a fazer, o que se fez hontem? Isto até é contra a dignidade d'esta camara; aqui não devem haver caprichos; não devemos... foi chamado á ordem, e depois continuou fallando contra a questão preliminar, sustentando, que não tem logar, e que deve progredir a materia do artigo.

O sr. Magalhães — Todo o projecto de lei, sem o que não pôde ser um projecto, tem um ponto de partida, que faz o fundo da doutrina, que depois seramifica; que é o eixo, o centro de gravidade. Tal he no projecto em questão a — prorogação de um prazo — materia, que sendo approvedo hontem na sua generalidade o projecto, ficou vencida, sendo agora somente a questão o marcar-se a sua duração; as razões porém, que ouvi expender ao sr. que suscitou esta questão, me movem a crer, que a doutrina do 2.º art. deve occupar o logar do 1.º; e então parece-me, que a questão preliminar deverá ser esta — se convem transplantar a doutrina do 2.º art. para 1.º logar e tractar-se da preferencia. —

O sr. Camello Fortes pediu se lhe lesse o regimento, na parte em que tracta da fórmula, por que se deve fazer a discussão dos projectos na sua generalidade.

O sr. presidente: São 11 horas e meia; ouvido os senhores deputados nomeados para a commissão mixta a retirarrem-se na conformidade, que está determinada.

O sr. deputado secretario Barroso satisfiz ao sr. Camello Fortes, dizendo, que o regimento determinava, que houvessem duas discussões sobre qualquer projecto; a primeira para se approvarem, ou rejeitarem a sua doutrina em geral; e a segunda para se discutir cada um dos artigos de per si.

O sr. Magalhães: Tendo habido d'esta camara para a commissão mixta 14 deputados, em cujo numero entra a maior parte dos membros da commissão de fazenda, e o seu relator; peço que fique suspensa esta discussão para a seguinte sessão, (Apoiado — Apoiado).

O sr. presidente propoz a suspensão da discussão, e a camara resolveu affirmativamente; pelo que se passou á segunda parte da

Orden do dia.

Projecto n.º 71.

O sr. deputado secretario Barrozo fez a leitura do 2.º art., que é o seguinte.

Nos conselhos onde houver até mil fogos, haverá tres vereadores; cinco nos de mil até dois mil; e sete nos de dois mil para cima. Haverá dous substitutos dos vereadores, aonde estes forem tres, ou cinco; e tres aonde forem sete, e sempre um substituto de procurador. . . .

Acrescentou o mesmo sr. deputado secretario, que isto art. fóra mandado á commissão; e que esta lhe fizera um additamento, que se reduz ,, a que nas terras aonde não hajam os elementos necessarios para a organização das camaras, se conservem as actuaes, até que se faça a lei da divisão do territorio. . . .

O sr. José Cupertino fallou largamente contra a doutrina do art., e do additamento da commissão, com o fundamento de que não era constitucional, que uns povos tivessem camaras electivas, e outros não; e offerecem um arbitrio, em logar do additamento, reduzindo-se, a que lhe parece mais conveniente, que se unam uns conselhos a outros, á escolha dos povos, a fim de poderem todos gozar dos mesmos beneficios.

O sr. Moraes Sarmiento, e Moniz apoiaram o additamento, e da mesma opinião foi o sr. Leite Lobo, produzindo cada um diferentes argumentos para o sustentarem, e tornando a fallar o sr. José Cupertino, teve a palavra o sr. Guerreiro, e disse, que não estava na camara quando se discutiu este projecto na sua generalidade, não sabendo se fóra na occasião, em que tinha ido á commissão mixta, ou se estava empregado em alguma especial; que por isso pedia a indulgencia da camara se dissesse alguma couza, contra o que então se vencerá; defendeu então, que era necessario que a materia em questão, ficasse addida, até que se fizesse o regimento das camaras, em que se designassem as suas attribuições, e a lei da divisão do territorio, para salvar-se o inconveniente que deu motivo ao additamento proposto pela commissão; sustentou com diversos argumentos a sua proposta, extrahindo-os da letra da Carta, concluindo, que o formarem-se as camaras electivas na conformidade do projecto, era inconstitucional, e não cabia nos poderes, nem da camara, nem de autoridade alguma; porque acima da Carta nada mais pôde haver.

O sr. Nunes Cardozo disse, que pedir a palavra para sustentar o additamento, visto não estar presente o relator da commissão; porém que havendo-se proposto o additamento votava por elle e cedia a palavra.

O sr. Gonçalves de Miranda — Não posso con-

vir no additamento de sorte alguma (apoiado) esta lei é das mais necesarias, e urgentes, quanto antes se devem organizar as camaras constitucionaes, são as actuaes que muito tem concorrido para chegar a nação ao calamitoso estado, em que por toda a parte se vê, são as camaras actuaes o instrumento de que os nossos inimigos se pertendem servir para derribar as nossas instituições, consta-me que algumas ha, que pertenderam fazer uma representação ao Senhor D. Pedro IV ponderando-lhe que os povos não querem a Carta constitucional, bem se vê que isto nasce da maior parte das pessoas que as compõem, e que é portanto necessario, que estas sejam tiradas de tão eminentes logares, eu não encontro dúvida alguma em que hajam desde ja as camaras electivas, e que se lhes faça depois o seu regimento, e poderá algum negar á camara que adopte esta medida? Por ventura, porque ainda não temos códigos novos havemos privar a nação até que os haja da salutar instituição dos jurados, decretada na Carta? Quem o dirá? Não mandou esta camara ja fazer a lei? Tendo discorrido largamente sobre estes principios terminou, que não ha embarço algum em que hajam camaras electivas, antes da lei da divisão do territorio, e do regimento das mesmas camaras.

O sr. Magalhães — Eu julgo, que o additamento proposto não pode ter logar pois que elle corresponde a rejeitar o projecto, que ja foi approvedo na sua generalidade — ser addido este projecto até á definitiva organização das camaras, equivale a dizer, que até então continuarão as presentes, e entrarão então as que n'essa organização se mencionarem; logo revertendo ao principio da rejeição do projecto porque não pode dar-se um tempo, em que surta effeito, e isso acho eu contradictorio.

O sr. Rebello da Silva apoiou o additamento corroborando com argumentos novos as razões produzidas pelo sr. Guerreiro, e tendo por muito tempo discorrido sobre o objecto, terminou dizendo, que até é de prudencia o não se fazer aquella lei, sem que as outras estejam feitas, a fim de se marchar com harmonia, e regularidade.

O sr. Souza Castelbranco disse: que se oppunha ao additamento requerido pelo sr. deputado Guerreiro; que elle e os outros sr. que o tinham apoiado, em poucas palavras o que queriam era que não se fizesse o bom porque não podia fazer-se o optimo; que se não podia ter logar a organização das camaras electivas em todas as terras do reino, em que segundo a Carta constitucional deve havê-las, houvesse-as ao menos em todas as outras, e assim se cumpria do modo possivel a mesma Carta: que elle não achava que uma medida legislativa em termos taes fosse inconstitucional, que o resto de desarmonia que ficava entre as camaras electivas, e as que não o podiam ser por falta de circunstancias, exigidas pela Carta para isso ter logar, não vinha da camara, porém da ordem antiga de cousas que não podia mudar-se repentinamente na sua totalidade: que se era inconstitucional as camaras electivas ficassem com o mesmo regimento provisoriamente, o honrado membro não melhorava este vicio com o arbitrio de ficarem com esse mesmo regimento as camaras actuaes; além de que por ideias expendidas na primeira discussão do projecto se viu ja que a camara não estava disposta a deixar subsistente o regimento actual senão na parte economica e municipal na conformidade da Carta, materia que se suspendiu no art. 1.º reservando-se para quando se discutisse o art. 12 que por tudo isto votava contra o additamento.

O sr. Tavares de Carvalho — Eu tambem fallo contra o additamento, conheço que o projecto é mau, mas tambem conheço a necessidade das camaras electivas, e em quanto não podémos fazer as leis do regimento das camaras, e da divisão do territorio, deve adoptar-se alguma medida, e esta então é a melhor, eu posso dizer, que sei de positivo, que as tentativas dos apostolicos actualmente são o solicitarem certidões das camaras actuaes, para mostrarem ao Senhor D. Pedro IV, que os povos não querem esta nova ordem de cousas, e esta camara deve saber, que eu assim como todos os corregedores, tivemos instrucções para pôr á margem das eleições municipais, se os eleitos eram constitucionaes, e ja por aqui se pode ver, de que classe foram tirados, geralmente fallando os actuaes vereadores, elles fazem carregar sobre os povos os maiores vexames, praticam toda a qualidade de violencia, e pela maior parte são inimigos do systema constitucional: discuta-se pois esta lei — saia o que sair — sempre ha de ser melhor do que aquillo que actualmente temos.

O sr. Henriques do Couto tambem fallou contra o additamento, mostrando que era indispensavel a discussão da presente lei, por quanto os povos em quanto não tiverem camaras electivas não sabem se ha, ou não constituição.

O sr. Girão: Sr. presidente, eu não fazia tenção de fallar n'esta materia; mas foi tal a minha admiração, e surpresa ao ver propôr o addiamento, que me levanto para o combater com todas as minhas forças: assim eu tivesse mais argumentos que desfazer; porque os que se tem apresentado são tão fracos, tão sofisticos, e taes, que por si mesmo cahem.

Primeiramente tenho a dizer que me maravilhei muito de ver propôr o addiamento; porque, quando este projecto appareceu não so foi bem recebido; mas até o foi com enthusiasmo.

Que quer dizer o addiamento? Quer dizer que continuem os abusos, as malversações das camaras, as suas maquinações occultas contra o dom precioso que nos deu o Senhor D. Pedro IV., as suas tramas para fazer persuadir á posteridade que esta nação é povoada de taes homens que não querem ser livres.

Eu quando fallo das camaras n'este sentido é somente das más; algumas excepções ha; mas são bem poucas.

Eu sei que a maior parte dos vereadores actuaes foram escolhidos pelos mais sordidos dos nossos Sejanos, para cujo fim se fizeram occultas recommendações para desviar d'aquelles empregos os constitucionaes, quer dizer os homens honrados, e probos, os amigos da lei, e do Rei.

Eu sei que a camara de uma grande cidade do Reino teve em vista propôr á cabilda de Arabes, que commanda esse infame Silveira, ainda Marquez de Chaves, a entrega da mesma cidade!

Sabemos todos o que tem feito essas camaras das terras invadidas pelos renegados vendidos á junta apostolica: ellas se sujeitam logo sem a menor resistencia, sem se evadirem, e tem celebrado os actos mais vergonhosos que pôde haver na historia dos povos, e que por muito tempo mancharão de indelevel ferrete.

Diz-se que não ha regimento bom de camaras, e que em quanto este senão fizer se deve adiar este projecto. — Eu tenho por uma verdade eterna, que os homens bons sempre obram bem ainda que os regimentos porque se devem conduzir sejam más, e os homens perversos obram sempre mal ainda que lhe deem bons regulamentos.

Ora partindo d'estes principios vamos primeiramente tractar da boa escolha dos homens, que é o mais essencial, e depois se tractará do regimento.

Disse outro sr. deputado que se esperasse pela lei geral dos administradores, e pela divisão do territorio — Sim, não duvido que o illustre deputado apresente um projecto de lei optimo para uma, e outra cousa; mas não pôde fazer com que a sua discussão seja assás demorada, e o mal presente merece prompto remedio: vamos andando com o menos mau, e algum dia chegaremos ao superlativo.

Disse outro sr. que ficavam muitas villas sem terem camaras; porque não havia nos seus pequenos districtos homens capazes, segundo a Carta para elegerem, e serem eleitos, assim é; mas por isto deixaremos nós de estabelecer as camaras constitucionaes para aquellas terras, em que são mais precisas, que são as grandes villas, e grandes cidades?

Isto é o mesmo que ter de arranjar, alimpar, e adornar um grande palacio; mas porque não ha ainda mobilia para os pequenos cubiculos, se deixam estar os salões cheios de teias de aranha, e de lixo.

Srs. não façamos o gosto aos apostolicos dos nossos dias, quebremos as armas com que nos fazem a guerra, que são os velhos estabelecimentos por elles edificadas, e façamos estabelecimentos novos como a Carta determina. Voto pois contra o addiamento proposto.

O sr. Aguiar: Pedi a palavra para impugnar o addiamento do projecto em discussão, e primeiro que tudo peço a attenção da camara sobre o argumento produzido pelo sr. Magalhães. — Concordando a camara no addiamento em consequencia das razões produzidas pelo sr. Guerreiro, vem a ser pela decisão da camara reprovado o projecto, que havia sido por ella approved na sua generalidade; porque o fim do projecto era legislar provisoriamente a respeito das camaras municipales, em quanto senão ultimasse o seu regimento, e formação final, e o fim do addiamento é que antes d'esta nada se legisle a respeito das mesmas. Porém eu vou tambem mostrar que os argumentos produzidos em contrario pelo sr. Guerreiro não convencem. Diz elle que o projecto é contra a Carta. Agora não se tracta de dar ás camaras a última formação na fórma da Carta; não é possível em quanto senão fizer a lei da divisão do territorio, e o regimento d'estes corpos municipales, mas quem dirá que nós antes não podemos com o concurso das mais partes do poder legislativo alterar o antigo regimento d'elles, e dar uma fórma differente ás eleições dos

seus membros, conformando-nos ja com aquella, que hade ter logar quando se houverem de organizar constitucionalmente? Por ventura porque v. g. não podemos ja fazer os codigos civil, e criminal, que a constituição manda se façam, segue-se que não podemos tractar ja da lei dos jurados, e fazer aquellas reformas precisas, que as circumstancias nos habilitam para fazer? Mas além d'isto o que diz a Carta constitucional? Que haja camaras electivas nas cidades, e villas. Eis-aqui o que se consegue pelo projecto. Ordena mais a Carta que lhe fiquem pertencendo as attribuições relativas ao governo economico, e municipal; tambem isto se consegue pelo projecto, a qual tira ás camaras as judicias. E' verdade que a Carta diz «na fórma que a lei ordenar» mas eis-aqui a mesma lei regulamentar, ainda que o seu effeito não hade durar até que appareça o novo regimento.

Disse o sr. Guerreiro que este projecto offende o principio de que a lei é igual para todos, e que esta igualdade é offendida, ficando sem camaras constitucionaes aquellas povoações, nas quaes a presente legislação é inexacta; porém é necessario entender bem aquelle principio. Offende-se a igualdade, quando em igualdade de circumstancias se estabelece differente legislação, e pelo projecto com a emenda ultimamente proposta pela commissão, so deixa de haver camaras electivas n'aquellas povoações, em que, segundo a Carta, por ora não pôde have-las, isto é n'aquellas, em que não ha cidadãos com os requisitos necessarios, para serem membros d'ellas.

A' vista do exposto não concordo no addiamento, e até porque é do maior interesse para a causa pública que as camaras sejam compostas de pessoas da confiança dos povos, e da escolha d'elles, a qual hade ordinariamente recahir sobre aquellas que tem d'ello provas a favor da Carta, e dos direitos do Senhor D. Pedro IV.

Continuou o debate fallando os srs. Leite Lobo, Henriques do Couto contra o addiamento.

O sr. Moraes Sarmiento disse que julgava a materia sufficientemente discutida; mas que esculpilhava em materia de tanta importancia não dar em publico o seu voto; observou que era necessario, que a camara prestasse toda a attenção ao argumento do sr. Magalhães, que ainda não fora impugnado, e continuou dizendo, que nas actuaes circumstancias precisamos mais de pessoas, que de cousas. (Apoiado, apoiado.)

O mais que se tem podido conseguir nos empregados das camaras, e talvez em grande numero de outros consiste em haver pessoas, que não fazem bem, nem mal, os quaes, segundo o poeta Dante iriam para o Limbo, aonde elle encontrou gente d'esse caracter, e nunca para o Ceo, nem para o inferno. Além do que nas presentes circumstancias insta a formação de camaras devidamente eleitas, para que os nossos generosos alliados sejam bem recebidos e aboletados, como exige a dignidade da nação, e se evitem esses desgraçados obstaculos, e inconvenientes, que infelizmente ouço dizer, terem acontecido em Lisboa. — Voto por tanto contra o addiamento.

O sr. Guerreiro disse, que nem as razões, nem os estratagemas proferidos contra a sua opinião, o tem obrigado a abandoná-la; que pelo contrario julga que as suas ideias continuam a estar em todo o seu vigor. Tendo longamente dissertado, mostrou que aquelle projecto era anti-constitucional, e que a organização das camaras, sem as leis do regimento, e da divisão do territorio não produzia nenhum dos bons effeitos que se haviam ponderado; e que repetir as calamidades que resultam das actuaes, não é mais do que dizer-se o que todos sabem, e que desgraçadamente tem succedido; opinou que as mudanças repentinas alteram os povos; e que pertender-se agora obviar assim estes males, era o mesmo, que estar-se ao pé d'um enfermo perigoso, e dar-se-lhe uma garrafa de remedio, sem se saber o que elle era, e se convinha ás suas circumstancias; notou, que por se haver approved o projecto na sua generalidade, não obstava o propôr-se o addiamento, porque este na conformidade do regimento tem logar em todo o estado da questão, e sustentou, que não era contra a dignidade da camara o addiamento que propunha: recopilou todos os argumentos, que produzira, e concluiu, que o addiamento era indispensavel, até á organização das citadas leis.

O sr. F. J. Maia observou que havia sahido da sala, e que ao entrar ouvira ressoar a palavra — adiar o projecto das camaras electivas — sustentou, que semelhante adiarimento não pôde ter logar, e opinou que as instituições, que nos deu o Senhor D. Pedro IV. não estão enraizadas, que é por causa das autoridades, que se lhe tem opposto, e talvez algumas de alta dignidade. (apoiado) Continuou o orador — rejam-se as camaras pelos regimentos que actualmente tem; mas mudem-lhe as pessoas, até mesmo porque assim o exi-

ge o interesse publico, e por pessoas que tenham amor ao bem da patria. Progreuiu fallando do modo porque se faziam as eleições; e perguntou, na populosa e commercial cidade do Porto haverão somente 16 ou 18 pessoas capazes de serem vereadores? Pois é n'estas que sempre recae a eleição; e até dizem, que ha um aviso que determina que elles sejam so tirados dos que tiverem certo fóro de fidalgo; por estas e por outras muitas razões que produziu disse que votava contra o addiamento, e que devia quanto antes dar-se uma nova fórma á organização das camaras.

O sr. Rebello da Silva tendo largamente fallado sobre a materia para apoiar a sua theoria; disse que as razões que ouvira, o obrigavam a retractar a sua opinião; sendo com tudo o seu parecer, que quanto antes se façam as propostas leis, para as quaes elle se offerece a trabalhar de noite e dia.

O sr. Girão: Sr. presidente, pedi a palavra unicamente para responder ao sr. deputado Guerreiro. Os seus argumentos são estes de que tomei nota abreviada. — Ou é ou não contra a Carta este projecto, se é contra a Carta nós não podemos discutirlo, nem adoptar termos medios, porque são vedados por ella, que nos manda formar leis para o estabelecimento de novas camaras em todas as villas e cidades, e que estas se regulem por uma lei regulamentar que por ora falta, e por isso não podemos adoptar este projecto que não satisfaz a quanto a Carta prescreve. Deu o illustre deputado por provado que o projecto é contra a Carta; mas eu mostrarei que não; pois que a Carta manda fazer uma lei para a formação de novas camaras constitucionaes, e esta mesma lei é a que tem por objecto este projecto. Não se pôde haver em algumas pequenas villas, nós não temos culpa, a impossíveis ninguem está obrigado, é a mesma Carta que assim o determina; porque prescreve certo rendimento, e porque se não podem formar nas pequenas villas, não se hão-de fazer nas grandes? Pois é contra a Carta o deixar de satisfazer a uma pequena parte, e não é contra a Carta não satisfazer ao todo? Grandissima incoherencia! Eu não sei como a proferiu tão illustre orador.

Disse mais que o mudar as cousas fazia grandes aballos no povo; porque lhe chocava os seus habitos. — Se isto assim é não façamos nada, cessem os nossos trabalhos, e continuem os abusos. Mas essa mesma Carta tantas vezes invocada manda-nos fazer reformas, e reformas causam aballos, então quando será tempo opportuno? Eu não o sei, mas conheço que os povos o que querem é as reformas uteis, é ver camaras constitucionaes, e homens dignos e capazes nos empregos: fartos podem estar todos de ver tantos perversos, uma ateados com o facto das furias a guerra civil, outros favorecendo o incendio, e outros inertes como os corpos insensiveis, que recebem o impulso do primeiro motor que lho quer dar.

O terceiro argumento do sr. Guerreiro é — que seria grande imprudencia sem ser medico applicar a um doente um remedio desconhecido.

E quadra-nos isto por ventura? Nós somos os medicos proprios para o enfermo, somos da sua escola, não desconhecemos o mal, nem lhe applicamos remedios ao acaso. Não srs. o mal são abusos, o remedio reformas: eis o que fazemos e disse que isto não convem? Então se o doente está em perigo, se o mal urge, o remedio será o addiamento? Eu confesso que só o grande respeito que professo ao illustre deputado em questão, é que faz que eu não chame a este argumento um grande absurdo.

Direi duas palavras a respeito de uma lembrança que teve o sr. Sarmiento relativa á hospedagem que aqui se fez aos nossos alliados; porque elle julgou prudente lançar-lhe um véo espesso.

Os meus labios estão afilboralhados para não dizer certas verdades; mas agora é necessario que se abram; pois de certo os nossos alliados haviam de ser recebidos de outro modo se houvesse aqui uma camara constitucional. Elles mereciam pizar louros e palmas por essas ruas, passarem por entre chuviros de rosas, e verem o enthusiasmo dos amigos do Sr. D. Pedro IV. da liberdade e das leis manifestado por todos os modos possiveis; pois que nos vieram salvar do abismo em que nos amos a precipitar, vieram despedaçar as cadeias ique ja existiam forjadas para nossos pulsos, e vieram evitar a queda do throno augusto do sr. D. Pedro IV.

O devido reconhecimento existe em milhares e milhares de corações; mas está abafado, não pôde respirar; n'uma palavra ainda não tem a capital uma camara constitucional.

Voto pois segunda vez contra o addiamento.

O sr. Derramado votou pelo addiamento, até á organização do regimento, que disse podia fazer-se com muita brevidade, visto estar prompto o projecto, e haver-se offerecido na sessão d'hontem; e fallou por muito tempo, combatendo as opiniões contrarias.

O sr. Gonçalves de Miranda sustentou a sua opinião em um longo discurso, o sr. Pessanha o fez, e o sr. Tavares de Carvalho requereu, que se discutisse preliminarmente se havia lugar a votar-se sobre a questão do adiamento.

O sr. Magalhães — Os sentimentos patrióticos, honrados, e leaes do illustre motor do adiamento, o meu honrado amigo o sr. Guerreiro são tam pronunciadas, que não posso deixar de pagar-lhe o tributo da sua manifestação, quando penho de combater as suas ideias, reconhecendo as sinceras intenções com que sempre propugna pelos interesses da nação. De dous argumentos se serviu este sr. para sustentar a sua opinião: alguns dos quaes sr. não vejo que possa sustentar-se. Foi o primeiro que este projecto é contra a Carta — era este é sem duvida insubsistente á vista da Carta: basta lançar-lhe os olhos. Que diz ella nos art. 133 e 134 — Que haverão camaras — Que estas serão electivas — Que diz do projecto — Que haverão camaras, que serão electivas — logo como é elle contrario á Carta? ... Porém diz é imperfeito, é perigoso porque é querer construir uma casa aos retalhos: querer instaurar as camaras segundo a Carta, antes de feito o regimento municipal segundo a Carta: pois pode ser de fadigas consequencias andar de dia em dia fazendo inutillancia num estabelecimento.

Se isto fosse exacto daria eu para que mandou esta camara proceder á lei da organização dos jurados, e regimento dos juizes, e juizes de primeira instancia, indicando-a como das mais urgentes, sem estarem feitos os códigos, que sabe Deos quando o estarão: dizendo a constituição no art. 119 — nos casos e pelo modo que os códigos determinarem — porque julgou, que algumas alterações se haviam de fazer nas nossas leis civis, e criminaes a fim de poder operar este estabelecimento. Que fez o projecto das camaras? Alterou o seu regimento, e reduziu ao estado compativel com as camaras electivas.

As mudanças nos estabelecimentos, quando tendem á sua perfeição são lógeas e de llo serem feitas, que essa gradação é natural, e inherente ás obras dos homens: e serve de aplanar difficuldades, e dispor os espiritos para receberem pouco a pouco a luz, cujo repentino clarão podia deslumbra-los. — Tudo nasce pequeno, tudo cresce. O tempo mostrando os defeitos, impelle ao melhoramento. Fagamos então o que se ha de fazer-se. Por estas razões renovo o que dista votando contra o adiamento.

O sr. Sousa Castelbranco disse — que a questão do adiamento estava ja muito diluadada, e que por isso não gastaria mais do que o tempo preciso para poucas observações, que observava principalmente, que sendo a lei da organização das camaras do reino uma das que, como urgentes, propoz a commissão especial de que o illustre auctor do adiamento foi membro e relator, era na verdade estranha nelle a proposta do mesmo adiamento, que observava tambem que o adiamento na forma em que fora propozio era inadmissivel porque fora propozio até que se discutisse o projecto de regimento das camaras electivas e a lei da divisão do territorio, que o regimento não reconhecia sendo duas especies de adiamento um definido que durava tres dias uteis, outro indefinido que durava por todo o tempo da sessão da legislatura em que fora venido, que o adiamento propozio pelo sr. Guerreiro não era definido e que certamente era até mais extenso que o indefinido: porque não era possível que duas leis de extensão e importancia d'aquellas fosse examinada nesta sessão da legislatura, e discutida em ambas as camaras das cortes, e sancionada pelo governo: que isto é negocio para a sessão talvez do anno 29, d'ende, o adiamento viria a ser pela legislatura inteira, ainda mais, vicia a ser perpetuo porque era até estar adoptada uma outra lei, depois da qual esta provisoria não pôde ter logar, que um adiamento em taes termos era inadoptavel e não havia lugar a votar como proposta contraria ao regimento.

O sr. Galvão Palma: Adiar a eleição das camaras constitucionaes importa o mesmo que prolongar os males da patria, cujo termo será indefinido se esperarmos ( como lembrou um illustre preopinante) pelas leis organica e estadística do territorio portuguez, o que acaso se não verificará na presente legislatura. E é por isso que voto procedamos desde ja á installação das camaras electivas. Foram tantos e tão victoriosos os argumentos que se produziram em favor do projecto que as reclama, que seria contar muito com a fecundidade da minha imaginação, para os ministros novos. Recordo-me de uma lembrança que apresento á consideração da assemblia, e vem a ser: conhece a nação que a alta e baixa classe da magistratura (apezar de varios conspicuos, que lhe dão o esmalte) tem concorrido na maioria para aggravar os males da patria, e é por isso que esta camara milites vezes tem expressado os seus

desijos, para que ella seja reformada, substituidinha o governo candelas dignas d'este nome. Ora é constante que a magistratura municipal se ressenha das prevaricações que tocam os outros corpos, e por tal motivo se torna pezada, e até odiosa ás povoações a que preside. E se é das nossas attribuições remediar quanto antes este mal, porque o não havemos fazer? Sr. presidente, o corpo politico está atacado de contagiosa gangrena, se defirmos o seu remeio: ou se retardará o curativo, ou aliás acabará a força vital, e como réus de leza-patria. Franqueemos desde ja aos Portuguezes o direito de eleger o seu corpo municipal. Acabe de uma vez esse odioso monopolio que as classes eminentes tinham feito d'estes logares: não oitem para os troncos, tentemos em vista os ramos da arvore: na corteza que troncos aliás veneraveis pela sua annosa antiguidade, tambem n'elles se enlaçam venenozos arbustos. Escolhamos a virtude e os talentos, onde quer que os encontrarmos. Termine de uma vez esse feudo, que os que pretendiam atéqui ser vereadores, pagavam aos agentes dos tribunales que os nomeavam. Apareçam desde ja camaras electivas, e satisfaremos os nossos constituintes, que com tanta ancia, tão effiecientemente os desejam.

O sr. Moziño d'Albuquerque apoiou o adiamento no mesmo sentido em que o apoiou o sr. Deriamado.

Propoz o sr. presidente, se a materia estava sufficientemente discutida, e resolveu-se que — Sim.

Depois de breves reflexões sobre a ordem entregou o sr. presidente á votação a seguinte proposição.

Ha lugar a votar sobre e adiamento?

Resolveu-se que — Não.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta dos seguintes officios.

1.º do exc. sr. ministro dos negocios do Reino, participando, que S. A. a pr.ª Infanta Regente nomeara para servir provisoriamente no ministerio da guerra, durante o impedimento reconhecido do exc. sr. João Carlos de Saldanha de Oliveyra e Daun, no exc. sr. Candido José Xavier: a camara ficou inteirada.

2.º do sr. deputado Marcellino Maximo d'Azevedo e Mello participando, que foi Deus servido levar da presente vida ao seu amigo e compatriota o sr. deputado Manoel Alberto da Cunha, cujo corpo se havia de dar á terra na igreja parochial de S. Paulo.

O sr. presidente convidou os srs. deputados a assistir áquella acção fúnebre; e a camara resolveu se nomeasse uma deputação para assistir á mesma, e sendo tirados á sorte sahiram os srs. — L. J. Moniz — J. F. Leite — J. P. Freire — J. B. R. Coimbra — V. de S. Gil de Perre. — F. Vanzeller — F. J. P. Ferraz.

3.º d'outro officio do exc. ministro dos negocios do reino participando, que S. A. receberá a deputação, que deve apresentar-lhe a resposta ao discurso da Coroa amanhan pelo meio dia no pago d'ajuda.

O sr. presidente convidando os membros que a compõe para aquella hora, deu para ordem do dia os mesmos objectos que foram para a sessão de hoje, e sendo 2 horas e um quarto disse: Está fechada a sessão.

No extracto da sessão da camara dos dignos pares de 10 do corrente dado no nosso n.º 69, se nota grande differença no resumo de uma importante falla do exm. sr. Conde de Villa Real quando comparado com o que se acha na gazeta n.º 10; julgámos conveniente que os nossos assignantes leiam este resumo que por ventura será o mais exacto.

» Apoio o parecer da commissão, e aproveito esta occasião para chamar a attenção do governo sobre a posição em que se acham muitos officiaes que tem sido demittidos, e a respeito dos quaes não se tem tomado resolução nenhuma. Esta é tanto mais necessaria, que não ha muito tempo que veio na gazeta a reintegração de dous officiaes un.º, Diocleciano Cabreira, e o outro Margiogli. Não conheço particularmente a nenhum d'elles, mas conheço Margiogli pelos principios que sustentou nas Cortes revolutionarias, principios que ninguem, que seja addicto ás actuaes instituições de Portugal, pôde sustentar de boa fé; e sei que Cabreira se retirou para a Hespanha, e não dependeu d'elle o não fomentar a guerra civil em Portugal; e ou seja com principios liberaes, ou com principios despoticos, ou com os principios dos jesuitas, ponho na mesma linha a todos os que querem entregar Portugal á Hespanha. Entre tanto no decreto de reintegração d'estes officiaes se falla com expressões, que são injurias á memoria do Senhor D. João VI., dizendo — as calamitosas circumstancias — Não é fallar do ministro, que não estava em exercicio; chamam-se, pois, calamitosas circumstan-

cias; por ter sido comprimida uma facção, que perdeu Portugal e o Brazil, e é a origem de todos os nossos males. Eu não pretendo atacar o ministro da guerra, que sei que tem as mesmas ideias, que eu, mas fallo para chamar a sua attenção sobre o modo como se abusaram da sua confiança. Todos vemos, que apparecem documentos authenticos, e officiaes, em outros papees antes, que na gazeta, o que senão pôde fazer, em haver alguma pessoa que abuse da confiança do ministro, que não tem tempo de ler todos os papees. Chamo por isso a attenção do governo sobre estes dous objectos, porque se não hovesse quem fallasse sobre elles, se poderia crer, que a mesma facção que dominava em 1802, era a que mandava agora, o que não é assim, pois se chegasse a dominar, immediatamente se perdia Portugal, e se completava a ruina d'este Reo.

Lisboa 11 de janeiro — Sabemos que depois de renhida discussão, proceheu a commissão mixta á votação, ficando regeitado o projecto de lei para o empréstimo. Os extractos das sessões das camaras, dos proximos dias, illustrarão o publico sobre este importante acontecimento.

— Temos á vista cartas particulares de S. João d'Arealas de 5 e 7, e do Porto de 8 ás 9 horas da manhã, damos os extractos de umas e outras, e o publico julgará. — Dizem as primeiras que alli houve novo susto no dia 3 por causa de se espalhar que tinha voltado o Silveira para Mangualde, o que se soube ser falso. Consta que no mesmo dia tinha havido um combate nas alturas de Celorico no qual as tropas rebeldes tinham sido derrotadas perdendo mais de 200 do regimento 11 sem que os nossos tivessem mais de 11 mortos. O coronel Pinto marchava por Tondella a encontrar-se com os facciosos. Dizia-se que o Silveira ja tinha pedido capitulação protestando nunca mais tomar armas. — Em 7 se soube no mesmo sitio, que o combate foi na ponte da Cabra, aonde os rebeldes fizeram muito fogo: houve mortos de parte a parte, e muitos feridos. A tropa commandada pelo coronel Pinto que tinha saído de Coimbra, teve ordem de Azerelo entre Tondella e Santa Comba, de retroceder para a ponte da Murchella, e no dia 4 alli chegou reunindo-se-lhe mais alguma força. Estas ordens foram dadas em consequencia de se suppór que o Silveira cortado por Claudino e Azerelo tentaria passar por Mangualde para o outro lado do Mondego ficando Villa-Flor nas alturas de Pinhanços. Não se verificou porém esta marcha, e os officiaes feridos dizem que os rebeldes não podem escapar, não obstantes terem forças muito superiores aos nossos principalmente em cavallaria. Espera-se a noticia do resultado da acção, que talvez fosse decisiva: o fogo tanto de mosquetaria como de artilheria foi visissimo e durou todo o dia, ouvindo-se até á noite.

Do Porto escrevem que os rebeldes tem continuado fugindo sem se resolverem a querer esperar pelo justo premio de sua rebeldia. As marchas forçadas, contramarchas, geadas, frios, e neve fatigam consideravelmente os nossos soldados, que são superiores a todos os encorados, e manifestam cada vez mais enthusiasmo, e horror aos monstros aucthores de seus padecimentos. No dia 7 a divisaõ do Conde de Villa Flor passou o Tamega em Amarante, e é provavel tenha a esta hora entrado em Villa Real, onde vai restabelecer a tranquillidade, e continuar no plano de operações combinadas, com os outros generaes.

ANNUNCIOS.

J. D. Bomtempo tem a honra de participar aos srs. assignantes da philharmonica, que os tres concertos que faltam para preencher a assignatura do mez de fevereiro do anno passado, terão logar em os dias 29, e 27 de janeiro, e 8 de fevereiro do presente anno. As pessoas que quizerem assignar para os tres concertos, se dirigião á casa da sua residencia, palacio do Duque de Cadaval ao Rocio.

Quem precisar de um mestre que ensina methodicamente as linguas franceza, ingleza e portugueza, dirija-se á casa da venda do Portuguez, onde se lhe dirá o nome e morada.

Acham-se reimpressos os numeros 1.º, 2.º, e 4.º d'este diario: os srs. que ainda os não receberam, os podem mandar buscar.

THEATRO.

S. Carlos. Sexta feira 12 de janeiro. Opera á peca ladra: dança Julia Garza.

LISBOA.

Na Imprensa do Portuguez. Com licença.



Subscree-se em Lisboa  
no escriptorio do Portu-  
gues rua Augusta n.º 2,  
e somente se vende no  
mesmo lugar.

[A correspondencia

só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10,000  
Por semestre -- 5,400  
Por trimestre -- 3,600  
Avulso ----- 360

SABBADO

ANNO



13 DE JANEIRO.

DE 1827.



N.º 62.

VOL. II.



# Portuqueez.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

#### Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justica.

Constando que, entre alguns paisanos d'esta capital e soldados do exercito britannico, tem havido dissensões e rixas, que de ordinario provêm de embriaguez e falta de muita intelligencia, do que resultam acontecimentos tantos mais desagradaveis quanto maior e mais íntima deve ser a harmonia entre os habitantes d'esta capital, e do reino, e as tropas da nossa generosa alliada a Gran-Bretanha; sendo certo, que o general commandante em chefe das mesmas tropas ha dado todas as ordens para a manutenção da mais rigorosa disciplina d'ellas: manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o intendente geral da policia expressa, sem a menor perda de tempo aos ministros criminaes dos bairros de Lisboa, as mais terminantes ordens:

1.º Para que cada um d'elles, além das rondas determinadas na ordenação do l. 1.º t. 65 §. 15, as faça todas as noites em seu respectivo districto, e ás horas em que mais facil é acontecerem os disturbios, que se pretendem acautellar, a fim de manter a tranquillidade e segurança pública.

2.º Para que mandem fechar ás horas competentes todas as tavernas, e mais casas de bebidas, fazendo responsaveis seus donos e caixeiros por qualquer motivo de rixa, que dentro d'ellas houver, a toda a hora do dia, ou da noite, e lhe intimar que de nenhum modo tomem em pagamento, penhor, ou sob qualquer pretexto artigos de armamento e fardamento dos soldados britannicos, que os não podem alienar.

3.º Que mandem entregar ás patrulhas os soldados de ambas as nações, que encontrarem vagueando além da hora de recolher, a fim de serem conduzidos aos seus quartéis, e apresentados aos competentes officiaes. Todos os dias os referidos magistrados criminaes enviarão a esta secretaria d'Estado dos negocios ecclesiasticos e de justica, e á intendencia geral da policia uma parte circunstanciada das occurrencias que houver, e das medidas que tomarem em consequencia d'ellas; não ficando dispensados de participar mesmo que nenhum acontecimento houve, quando o não tenha havido; tudo debaixo da mais estrita responsabilidade. Palacio da Ajuda, em 10 de janeiro de 1827. — Luiz Manoel de Moura Cabral.

#### Extracto das participações officiaes recebidas no ministerio da guerra em 12 de janeiro de 1827.

O Conde de Villa Flor escreveu do seu acampamento, junto a Coruche da Beira, no dia 9 ás 10 horas da noite, dizendo, que encontrando os rebeldes nas montanhas immediatas a esta povoação, os atacará logo, e depois de um aturado combate, que durou desde a uma hora da tarde até depois do anoitecer, os desalojára, e batéra por espaço de meia legoa, retirando-se os rebeldes na direcção de Branco.

O referido Conde faz o maior elogio a todas as tropas do seu commando, repetindo que todos os corpos se comportaram como verdadeiros Portuquezes: o mesmo general participa, que no dia seguinte enviaria os detalhes d'este combate, que

a escassez de tempo lhe não permitia fazer n'aquelle momento. Os rebeldes soffreram grande perda, sendo a nossa mui pequena, attendendo ás posições que occupavam, e a duração do fogo. Das nossas tropas, o major graduado José Pedro d'Albrey, commandante do batalhão do 13 d'infanteria, e o alferes do 4.º, D. Manoel da Camara, são os unicos officiaes, que foram feridos, e levemente. Entre os prisioneiros, que fizeram as nossas tropas, acha-se o ex-capitão Conceito do 14 d'infanteria, e o sargento de brigada, que revoltou o 7.º de caçadores, foi morto. N'aquelle mesmo dia se haviam apresentado ao Conde de Villa Flor algumas peças do 6.º, e 21 d'infanteria. — O chefe da direcção — Pinto.

## ORTES.

Sessões do dia 12 de janeiro.  
CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. M. de Tancos fez a chamada e achavam-se presentes 36 dignos pares, faltando 19, sendo com motivo 13.

O exc. presidente disse: Está aberta a sessão era um quarto depois do meio dia.

O exc. M. de Tancos leu a acta da sessão antecedente, a qual foi approvada.

### Expediente.

O exc. Conde de Mesquitella leu as seguintes participações, 1.º do exc. Conde de Bobadella manifestando que por motivos de molestia, não podia comparecer; 2.º um officio do exc. presidente da camara dos srs. deputados dando parte que o sr. deputado Serpa Machado, substituiria o sr. deputado Marciano de Azevedo, na commissão mixta; 3.º outro officio do mesmo sr. remetendo as actas d'aquella camara; 4.º uma participação do exc. Conde d'Oriola, allegando motivos de molestia, intemperie do tempo, e distancia de logar, o que tudo o tem impossibilitado de comparecer, e remetia a carta Regia, pela qual era elevado á dignidade de par do reino, a qual foi lida.

### Ordem do dia.

O exc. Marquez de Vagos pedia se lesse a acta da sessão da commissão mixta, a qual o exc. Conde da Lapa, como secretario d'aquella commissão leu, e seu conteúdo era com pouca differença como segue.

Que tendo sido aberta a discussão pelo sr. Serpa Machado, sustentando o parecer da camara dos srs. deputados, e provando que não pôde ter logar a emenda, e que se não pode qualificar de injusta, e impolitica a proposição. Que estes argumentos haviam sido combatidos pelo exc. Conde de Villa Real, mostrando que não tinha havido exame exacto de administração, e arrecadação de fazenda, que prove a necessidade d'este novo imposto para satisfação dos juros d'este novo emprestimo. Foi tambem sustentado o parecer da commissão da camara dos dignos pares pelo exc. M. de Pombal, fundando-se no mesmo relatório do ministro da fazenda e mostrou que sendo necessario o emprestimo, não se careceria com tudo de crear novos impostos para o pagamento dos juros. Que o sr. Mozinho da Silveira havia mostrado que se não havia differido ao emprestimo para satisfazer ao *debito* ordinario, que se annua por cauza das circumstancias extraordinarias: que tinha desenvolvido a theoria dos impostos e da amortização, que a commissão tinha tido em vista, e igualmente mostrou que couza erão hypothecas e effeitos de credito,

e concludo que se reservava para a discussão particular para expor a opinião a que a commissão attendera. Que o exc. C. de S. Miguel havia exposto que se devia votar sobre os artigos propostos, e que então o sr. Soares Franco opinara que se examinassem os artigos e a consolidação do credito, tendo em vista a segurança que acredite o emprestimo. Que o sr. Manoel Antonio de Carvalho tinha observado que se não podia adoptar a emenda, tendo sido approvado o art. 1.º e fez a analyse da redacção da emenda proposta. Que o exc. M. d'Olhão havia sustentado o parecer da commissão e que o mesmo havia feito o exc. sr. Conde da Louzan. Que o sr. Gonçalves Ferreira tinha opinado contra o parecer da camara dos dignos pares, fazendo uma analyse a cada um dos artigos sobre que se tinham calculado os impostos. Que no mesmo sentido havia fallado o sr. Macedo, mostrando que os impostos apontados erão os mais proprios. Que tinham sido elucidados os principios da commissão da camara dos srs. deputados pelo sr. Manoel Antonio de Carvalho, mostrando que o espirito em que havia sido feita a lei dos cereaes, e as vantagens que tem resultado ás Ilhas, não sendo este tributo effeito de desigualdade. Que no mesmo sentido haviam fallado os srs. Corduro, e Mozinho da Silveira, dizendo além d'isso o primeiro que estes impostos erão temporarios. Que a final havia proposto o sr. presidente a votação do art. 7.º, cujo resultado foi empate de votos. Que havendo-se passado á discussão do art. 8.º tivera assim como o nono e decimo o mesmo resultado, isto é empate de votos. Que quanto aos outros não se havia procedido a votação, por serem consequencia dos antecedentes. Que a requerimento do sr. Francisco Antonio de Campos havia o exc. presidente posto á votação se os dignos pares não approvavam o projecto por cauza da quantidade, ou por cauza da qualidade dos impostos o que tendo-se feito foi quasi unanime a declaração dos dignos pares de que era pela qualidade. Seguiam-se as assignaturas dos 29 membros da commissão mixta.

O exc. M. de Tancos leu a proposição do exc. Bispo de Castello Branco, sobre melhoramento e reforma de escolas, e aulas públicas, e depois o exc. author da proposição leu um discurso, por meio do qual motivava a sua proposição, e o dividia em 3 partes, a saber: a 1.ª tractava de melhorar e augmentar as escolas de primeiras letras, a 2.ª de reformar as aulas de latim, gramma, philosophia, e rhetorica: e a 3.ª de remunerar os professores d'estas escolas e aulas (foi mandado imprimir)

O exc. Conde de Linhares, indo a fallar sobre este objecto, foi interrompido por um digno par, que observou que era contra o determinado no regimento interno, fallar qualquer membro da camara sobre qualquer proposição no mesmo dia, em que ella tinha a sua primeira leitura, e a isto replicou o exc. Conde de Linhares, que ficava satisfeito, por isso que podia fallar depois melhor sobre o assumpto vindo preparado, que agora só ia a fallar de improviso.

O exc. presidente poz á votação se esta proposição devia ser tomada em consideração, e a camara unanimemente assentou que sim.

O mesmo exc. sr. disse: Que visto estarem juntos os membros da comissão do projecto da redacção do diário, era occasião de se discutir, e então.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que lhe constava que um membro da camara havia proposto em uma sessão anterior, que primeiro se pozesse á votação se devia, ou não haver diário?

Tendo o exc. presidente posto á votação, os exc. Bispo d'Elvas, e Conde da Ponte, observaram que primeiro era necessario alguma discussão sobre este ponto.

O exc. Conde de Lumiares disse: Convenho em que haja diário, para que as fallas appareçam com exactidão, e para desmentir a imputação de um periodico estrangeiro, que diz que a primeira nobreza de Portugal, se acha unida ao Marquez de Chaves.

O exc. Conde de S. Miguel, disse que devia haver diário, para assim se conseguir que não houvessem inexactidões, omissões, lacunas &c. que se encontram nas sessões da camara em todos os periodicos.

O exc. Conde da Lapa disse: Quando attendermos a que estas instituições são novas entre nós, e tomarmos em consideração as circumstancias do Estado, sem dívida que devemos ser os primeiros em vigiar para que haja a mais estricta economia, sem com tudo faltar ao preciso e indispensavel. Este dever rigoroso clama ainda mais pela attenção da camara, quando se annuncia a necessidade de impostos para fazer face ao pagamento de juros de emprestimos, que a defeza da causa da legitimidade e da patria exigem.

Ainda que se possa presumir, que a quantia necessaria para a redacção do diário seja pequena, com tudo ella é grande para esta camara, aonde não quereria (se fosse possível) que o dinheiro nem se quer apparecesse, e aonde a unica moeda que corre é a da lealdade, e dedicação ao serviço do Estado.

Das economias parciaes, resultam as geraes, e se pudermos através de sacrificios nossos prescindir na presente legislatura de um diário, parecia-me conveniente substituir esta falta com a nomeação de uma comissão que tivesse a seu cargo rever as folhas, que são enviadas á gazeta, afim de que se pudessem contar com exactidão, que os discursos não eram alterados, e que não se omitiam aquellas peças, e documentos que convinha.

A perspicacia da camara não escaparia a redacção de instrucções, que pudessem dirigir a comissão no desempenho de sua tarefa, e no fiel cumprimento dos dezejos dos dignos pares.

O regimento interno da camara parece favorecer a minha opinião, por isso que o estabelecimento da comissão de proposições, que em seu número abrange quasi toda a camara, diminue sem dúvida o número de debates publicos, além de que absorverá a maior parte da presente legislatura o exame das leis regulamentares, de que as commissões tem a occupar-se, assim como orientadas a consolidar o systema, e sendo certo que d'aqui em diante os resultados dos trabalhos serão mais publicos, do que a serie por onde devem passar nas commissões.

O exc. Conde da Ponte disse, que devendo o diário ser exacto, por isso era impracticavel que elle publicasse no dia seguinte ao da sessão; porém que era interessante que elle apparecesse logo, alias não movia a curiosidade pública, pois que ja todos sabiam o seu contexto tendo lido antes os extractos nos outros periodicos, e que em tal caso as pessoas ricas os comprariam para ter as collecções nas suas bibliothecas: por tanto votava contra o diário.

O exc. Conde de Villa Real disse, que se tome um meio termo admitindo mais alguns tachigraphos, por isso que um só não podia effectivamente colher tudo quanto se dizia, e que por isso votava pela nova proposição do Conde da Lapa.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que podia responder a todos os argumentos produzidos, porém que se limitava a dizer que em todas as assembleias representativas havia um diário das discussões.

O exc. Conde de Villa Real, replicou que

era fulgo pois que em Inglaterra onde se viam nos periodicos todas as discussões das camaras, discussões bem longas, e alias exactas, com tudo nenhuma das camaras tinha diário algum particularmente seu: que além d'isso a publicação pela imprensa dos discursos era uma tolerancia, e não de direito.

O mesmo disse o exc. Conde da Ponte relativamente ás camaras de Franca.

O exc. presidente propoz a materia estava sufficientemente discutida, e tendo a camara assentado que sim, poz á votação se devia, ou não haver diário. A camara votou pela negativa. Convidou então o exc. presidente ao exc. Conde da Lapa a que apresentasse a sua proposição por escripto, e deu para ordem do dia de segunda feira o relatório da comissão das proposições, e propostas dos dignos pares, e levantou esta sessão pela uma hora e um quarto.

#### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro Costa fez a chamada, e deu conta, que estavam presentes 80 srs. deputados, e que faltavam 19 com causa motivada, além dos 8 que ainda não compareceram.

As 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. Mozinho d'Albuquerque requereu se lançasse na acta a seguinte declaração — Na sessão d'hontem fui de parecer que havia lugar a votar sobre o addimento que se tinha proposto relativamente ao projecto de lei para a eleição das camaras. Camara dos deputados, em 12 de janeiro de 1827 — o deputado, Pedro Mozinho d'Albuquerque. —

O sr. Derramado tambem requereu se mandasse escrever na acta a seguinte declaração — Declaro, que na sessão de hontem sobre o addimento do projecto de lei sobre a eleição das camaras fui de voto, que havia lugar a votar. — Derramado. — Mandaram-se lançar ambas na respectiva acta.

#### Orden do dia.

##### Projecto n.º 91.

O sr. presidente disse: Continua a discussão sobre o artigo 1.º do projecto n.º 91, suspensa na sessão de hontem; e bem assim sobre as emendas que lhe foram offerecidas pelos srs. deputados Leite Lobo, F. J. Maia, e Vanzeler, as quaes assim como o artigo foram lidas pelo sr. deputado secretario Barrozo. (Estão transcriptas no numero antecedente.)

Houve algum debate sobre este artigo fallando em diversos sentidos os srs. Derramado, Leite Lobo, Mota, Campos, Mota, e M. A. de Carvalho, que sustentando o artigo em um longo discurso, e combatendo as emendas uma a uma, mostrou, que na redacção do artigo escapara a todos os membros da comissão a palavra — ultimada — em lugar de — começada — que é a que deve subsistir, como havia dito o sr. Campos, e a que propõem em nome da mesma comissão.

O sr. presidente disse: Que era chegada a hora de se dirigir com a deputação nomeada, ao palacio d'Ajudá, a fim de apresentar a S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente, a resposta do discurso do throno; e logo tomou a sua cadeira o sr. vice-presidente, que convidou o sr. vice-secretario Carvalho e Souza a tomar a lugar do sr. deputado secretario Ribeiro Costa, que era tambem um dos membros da deputação.

Continou a discussão, fallando os srs. Leite Lobo, Teixeira Leonil, F. J. Maia, e M. A. de Carvalho.

Julgou a camara que a materia estava sufficientemente illustrada; e fazendo-se algumas reflexões, em as quaes o excellentissimo sr. ministro da fazenda notou, que a divida fluctuante, de que se tractava, não era a que reconhee a Carta; mas somente a que se mandou liquidar até ao fim de setembro de 1822; em o que concordou a comissão pelo orgão de seu relator o sr. M. A. de Carvalho, assegurando ser este o mesmo sentido, em que a comissão fundara o projecto, não podendo ser outro, até pelos principios ponderados no relatorio, e officio de s. exc. e sr. ministro da fazenda.

Entregou então o sr. vice-presidente á votação as diferentes emendas, sendo approvada a que offereceu o sr. Campos, para substituir a 2.ª parte do artigo, que é a seguinte — e bem aquella que estiver em processo de liquidação, como aquella que não fosse começada por impossibilidade involuntaria dos credores. — A primeira parte do artigo até ás palavras — ao fim do corrente anno. —

Art. 2.º Fica todavia garantido o direito de liquidar os seus créditos a todos os credores do

Estado; e no principio de janeiro de 1828 o ministro da fazenda apresentará á camara a importancia das liquidações feitas, a fim de se discutirem os meios de pagamento. . .

O sr. João Elias: A questão reduz-se a poder haver prescripção nas dividas passivas do Estado. Deve fixar-se o prazo, em que ella se ha de verificar? Quanto a mim está demorando victoriosamente pela affirmativa, e seria perluxidade reproduzir os argumentos, pode e deve haver prescripção no caso proposto pela lei imperiosa da necessidade, como meio absolutamente indispensavel para o Estado conseguir o seu fim a saber, conhecer a totalidade da sua divida, por meio d'uma liquidação, em que seapura, e distingue a verdadeira e legal da falsa, que na verdade tem apparecido bastante, principalmente a respeito do fornecimento do exercito pelo abuso dos empregados, e má fé d'alguns particulares, digo meio indispensavel, porque no estado miseravel das estações publicas, é impossivel chegar ao fim se não por este meio, alias cahiria o Estado em um de dois absurdos, ou não pagar por lhe faltar a cortezia da divida, ou pagar tudo, que se lhe pedisse ás tortas, e ás cegas, o que é maior absurdo. Não estamos no caso da prescripção directa, que importa directa, e mediatamente a perda da divida, ou o direito de a pedir em juizo, mas em uma prescripção indirecta, e causativa, prescripção que *se per accidens*, produz aquelle effeito, por quanto o Estado não tem em vista nem jamais teve, impôr uma prescripção directa, e geral aos seus credores; quer pagar, e para isso precisa saber quanto, e a quem ha de pagar, para cuidar nos meios de pagamento, segurando assim o pagamento aos credores, e aqui temos a prescripção, garantindo o direito de propriedade, unico fim porque foi introduzida, e não para o coarctar; estamos no caso da acção *ad exhibendum*, desde o tempo dos Romanos, que tem o lugar entre os particulares, e de que o governo so d'este modo pode lançar mão; este tem interesse, que os credores apresentem os titulos de seus creditos, não deve ser privado do unico meio que lhe resta.

Ja pelo alvará de 9 de maio de 1810 se legiou para o Brazil nesta conformidade marcando 3 annos para a prescripção.

Deve fixar-se ja o tempo da prescripção pelos motivos ponderados, e porque so assim se conseguem os fins propostos pelo excellentissimo sr. ministro da fazenda, alias foi ociosa a sua requisição; e esta é a minha emenda: contra isto opina o illustre relator da comissão pela falta da reciprocidade da parte do Estado em não prescreverem as suas dividas activas: respondo que o principio da reciprocidade é sancto, e não se pôde por tempo votarei por elle com as modificações e favores que em todo o tempo ha de merecer o Estado em creja boa administração todos interessados; mas além de que aquelle principio não deve agora obstar, porque a desigualdade legal do Estado, e das pessoas miseravel está canonizada em toda a legislação, com tudo, casos ha em que a reciprocidade ha muito existe da parte do Estado, e apontarei entre outros o capitulo 210 das ordenanças da fazenda de 17 de outubro de 1816, que admite a prescripção de 40 annos nas dividas reaes, entendido pelo assente de 27 de janeiro de 1748, e confirmado pelo regimento dos contos de 3 de setembro de 1627 capitulo 92; voto por tanto, que se fixe ja o tempo da prescripção no fim do anno de 1827, conservando-se no mais a doutrina do artigo segundo, suprimindo o terceiro.

O exc. sr. ministro da fazenda chamou a attenção da camara, para que observasse, como havia dito ja, que a divida, de que se tracta, é somente a que se mandou liquidar até ao fim de setembro de 1822, e não a que se acha contrahida dali para diante; notou, que devendo as leis ser feitas com toda a clareza, para não deixarem a menor dúvida a quem as deve executar; observava, que o actual projecto está lançado na maior generalidade, e que sendo a intenção da comissão, o tractar somente d'aquella divida contrahida até ao fim de setembro de 1822, como havia manifestado o sr. relator da comissão, julgava de necessidade restringir-se o projecto, declarando-se, o prazo, que era marcado na citada lei, que determinava, que se liquide a divida contrahida até ao fim de setembro de 1822.

O sr. M. A. de Carvalho concordando com o exc. sr. ministro da fazenda, observou, que o projecto não derogava leis algumas, nem tracta de as ampliar; e que a comissão marchou debaixo dos principios propostos pelo exc. sr. ministro da fazenda, declaralos no seu relatorio; respondeu nos argumentos do sr. João Elias, impugnando-os, e passou a fallar sobre o artigo; disse, que a discussão não devia versar sobre a prorrogação do prazo, porque este estava vencido na adopção da materia do projecto na sua generalidade, por ser

este o ponto principal do mesmo projecto; e que a questão devia somente reduzir-se a marcar a grandeza do prazo, se deve ser 1, 2, ou mais annos, não se oppondo a commissão a que seja maior, ou menor; que era este o ponto, a que devia dirigir-se a attenção da camara; observou, que a sua opinião foi sempre, que o governo não precisava de medida nova para se desenvolver d'este negocio, porque para isso tinha sufficiente legislação; mas que fora a delicadeza de s. exc. o sr. ministro da fazenda, cujos desejos são de marchar de accordo com a commissão, quem trouxe á camara este objecto, a fim de saber a sua opinião; que na commissão opinara, que se não devia fazer semelhante projecto, porque era sufficiente o alvará de 25 de fevereiro de 1825; mas se fora convencido por seus collegas, e por isso assentira ás razões, que ponderaram, reconhecendo, todavia, assim elle, com a commissão, que a medida do projecto não era de rigorosa justiça; porém de summa equidade, observou depois, que se não existissem as camaras, talvez o governo não hesitasse em prolongar o prazo da prorrogação, o que não duvidava dizer na presença do exc. sr. ministro da fazenda, e tendo feito muitas outras reflexões, terminou dizendo, que era necessario mostrar-se á nação, e a toda a Europa, que se tracta de se estabelecer o credito publico; a fim de que, reconhecida esta verdade, se possa com vantagens contrahir qualquer emprestimo, e não com grandes prejuizos, como sem haver credito publico, se poderá somente fazer.

Continuou a discussão fallando os srs. — F. J. Maia — Henriques do Couto — José Cupertino — F. J. Maia — R. de Macedo — Tavares de Carvalho — Rodrigues de Macedo — sobre a ordem, José Cupertino — M. A. de Carvalho — e Teixeira Leonil, e julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o sr. presidente á votação cada uma das emendas, e não foram approvadas.

Propoz depois se approvava o artigo, exprimindo-se a ideia do exc. sr. ministro da fazenda, e salva a redacção, e decidiu a camara affirmativamente.

Art. 3.º Nesta epocha se fixará o termo da prescripção indispensavel para se conhecer a totalidade da divida do Estado, a fim de se tractar da amortisação do testo.

O sr. João Elias: Levanto-me para sustentar a minha emenda com a modificação, de que attendendo ao tempo, que tem de decorrer até á promulgação d'este projecto, se estenda o prazo da prescripção até ao fim de junho de 1828, por ser o anno fiscal; segundo o novo systema da fazenda, ja proposto: se n'este prazo não se apprehenderem os meios, e porque não querem, ou desconham do seu dinheiro, e uns e outros não merecem mais consideração: voto por tanto pela emenda.

O sr. Vanzeller sustentou tambem a sua emenda, que é a seguinte „Nesta epocha se fixará a extensão da junta, e se darão as providencias interiores, que se julgarem necessarias. „

Os srs. F. J. Maia, e M. A. de Carvalho fizeram breves reflexões, e a camara julgou a materia bastante discutida.

Houveram observações sobre a ordem; findas as quaes, entregou o sr. vice-presidente á votação as seguintes proposições.

1.ª Deve fixar-se desde ja um termo, além do qual se não possa mais liquidar a divida publico.

Resolveu-se, que — Sim — por 33 votos contra 27.

2.ª Deve voltar á commissão esta materia, para a redigir na conformidade, do que se venha, assignando um prazo razoavel, e conveniente? — Sim. —

Continuou a discussão sobre o artigo 2.º do projecto n.º 71 para a organização das camaras constitucionaes, e bem assim sobre o additamento, proposto pela commissão, e emenda offerecida pelo sr. José Cupertino. (Veja-se o numero de honra.)

Fallaram os srs. Leite Lobo, José Cupertino, Aguiar, e Moraes Sarmento; e então disse o sr. vice-presidente que era chegada a hora de se fechar a sessão.

Em consequencia do que disse, que amanha, por ser sabbado se reuniria a camara em sessões geraes, e deu para ordem do dia de segunda feira a continução do projecto sobre a organização das camaras electivas, e cabendo no tempo o outro apresentado pela commissão de fazenda sobre os vencimentos dos creados da casa Real, que ha-jam de ser despedidos, em virtude do decreto da dotação, e sendo 2 horas e 5 minutos disse: Está fechada a sessão.

Voto em separado dado na sessão de 11 do corrente sobre o additamento do projecto das camaras pelo sr. deputado Pessanha.

O sr. Pessanha disse: Que elle, supposto tivesse sido em grande parte prevenido por muitos dos seus illustres collegas que tinham sido de voto contrario ao additamento proposto pelo sr. Guerreiro; todavia queria motivar o seu voto que ja se sabe era tambem contra o additamento. Que a razão principal apontada pelo sr. Guerreiro para que ficasse addiado o projecto sobre a eleição das camaras era porque o exercicio d'essas camaras na forma da Carta dependia d'uma lei que prescrevesse o seu regimento, que esta razão no sentir d'elle opinante não tinha fundamento algum por que provava de mais, que pela mesma razão dizia elle que não devia haver ministerio porque a Carta fazendo depender a responsabilidade dos ministros d'uma lei regulamentar, ninguém de certo quereria que houvesse ministros que impunes podessem ser traidores, e postergadores das leis. Que nas apuradas circumstancias em que nos achavamos nada havia de mais acertado que pôr-se em pratica a ideia do sr. Sarmento, isto é mudar as pessoas, supposto que ainda se não podessem mudar as cousas, que para elle opinante fora do maior peso a especie apontada por um seu illustre amigo que estava sentado á sua mão direita, sobre as recommendações que elle tinha tido do governo passado sendo corregedor d'uma comarca para que puzesse notas de constitucionaes áquelles que sendo-o entrassem na eleição para vereadores, em ordem a serem excluidos de semelhantes cargos, que visto isso deviam as camaras actuaes estar cheias de homens inimigos do systema representativo: que no estado actual das cousas devia quanto as pessoas fazer-se o inverso do que fez o governo depois da queda da constituição de 1822, que n'esse tempo o governo chamou a exercicio as camaras antigas porque erão anti-constitucionaes, que agora devia fazer-se com que entrassem nelles os amigos do systema representativo e de Carta, o que de certo se conseguiria pela eleição prescripta pela Carta, e feita pelos cidadãos, que a Carta qualifica de cidadãos activos, porque estes são essencialmente amigos d'uma justa liberdade. Que elle opinante tinha notado que havia muito recio do novo constitucionaes de 1822, mas perguntaria elle a esses que tem receios se viram um exercito, ou mesmo um individuo d'esses constitucionaes em campo para restabelecerem essa constituição? Se não acederam elles á Carta com as mãos levantadas para o Ceo visto que estavam preenchidos os seus votos de obterem uma liberdade regrada pela lei que lhes tinha feito abraçar aquella constituição, porque muito d'aquelles se não tinha feito a mesma operação, com que o immortal D. Pedro felicitou os Portuguezes. Perguntarei a elle opinante se não são esses constitucionaes os mais ardentes defensores da Carta, e da legitimidade do Senhor D. Pedro? Quando aliás uma grande parte dos que se retiraram para Villa Franca, e que todos os que sublevaram Traz-os-Montes em 1823 para destruir a constituição de 1822 são os mesmos e os mesmos tão somente que estão talando duas provincias para lançar por terra o legitimo e justo governo do Senhor D. Pedro IV? E que não se oppunha que fará grande embaraço não terem as camaras para se regerem a lei regulamentar ordenada pela Carta, que ellas tem por ora o regimento de ordenação com o qual muito bem o fizeram as camaras constitucionaes d'outro tempo como aqui em Lisboa foi notado por todo o mundo a respeito da camara constitucional d'então.

Resposta ao discurso da Coroa.

Serenissima Senhora.

A camara dos deputados da nação portugueza nos envia á augusta presença de Vossa Alteza, encarregando-nos a honrosa commissão de depôr, em seu nome, aos pés do Throno, o devido tributo do seu profundo respeito, amor, e lealdade; e de agradecer a Vossa Alteza as palavras de sabedoria, e benevolencia, que Vossa Alteza se dignou mandar-lhe dirigir no dia da solemne abertura da presente sessão.

A camara se lisongeia, sobre maneira, de que Vossa Alteza haja tomado em sua alta, e illuminada consideração o zelo, que ella mostrou, no curto espaço da sessão precedente, começando a provêr de algum remedio aos males publicos. A benigna, e graciosa approvação de Vossa Alteza lhe servirá de novo estímulo para proseguir com duplicado ardor em tão ardua, posto que gloriosa carreira.

Vossa Alteza se digna dar á camara, e á nação inteira o mais authentico testemunho do generoso interesse, que toma pela prosperidade publica, lembrando, e recommendando, em tão expressivos termos, a necessidade das leis regulamentares, que devem pôr em perfeita observancia a Carta constitucional, e confirmar os animos dos portuguezes na esperança, que tem concebido, de um futuro venturoso. A camara não per-

derá jamais de vista este principal objecto de seus trabalhos; e a par da satisfação, que hade resultar-lhe do cumprimento de tão importante dever, gozará tambem a gloria de haver preenchido os sabios, e beneficos intuitos de Vossa Alteza.

A camara recolheu com profunda sensibilidade, e com a mais religiosa attenção as palavras memoraveis, com que Vossa Alteza se dignou de honrar o caracter dos Portuguezes. Elles foram, em verdade, grandes, por suas virtudes civis, e militares, por sua união, e concordia, e pelo constante amor, e fidelidade, que sempre professaram aos seus Monarchas; mas estas nobres qualidades nunca, por ventura, se desenterrariam em seus corações, se elles não tivessem Principes dignos de reinar sobre tão illustre gente. Debaixo d'este ponto de vista, a presente epocha nos offerece a mais brilhante perspectiva de lisonjeiras esperanças. As virtudes civis, e militares renascerão entre nós com novo esplendor; a harmonia tão necessaria entre os poderes politicos do Estado servirá de base, e de exemplo á união moral dos cidadãos; a gloria do Throno será a gloria dos Portuguezes; os Portuguezes tornarão a ser grandes.

A camara confia que o governo não cessará de empregar toda a sua energia e recursos, até arrojara da terra sagrada da lealdade os bandos rebeldes, que a infestam e deshonram. A firme e indissolvel aliança, formada pela Carta entre o Monarcha, e a nação, o zelo e sabedoria do governo, a alta prudencia e recta justiça de Vossa Alteza, e a protecção do Ceo affiançam a nossa subsequente tranquillidade.

A communicação, que Vossa Alteza se dignou mandar fazer á camara, e que ella ouviu com profundo reconhecimento, sobre as disposições das diversas potencias da Europa a respeito de Portugal, nos dá outro precioso penhor de nosso futuro repouso.

Fallando das potencias da Europa, a camara não pôde deixar de nomear com distinctas expressões do mais alto respeito, e reconhecimento, o monarcha de uma nação grande, e poderosa, o mais antigo, e fiel alliado de Portugal, el-rei do reino-unido da Gran-Bretanha, e Irlanda, cujo auxilio, apenas invocado, vouu a sustentar o nosso actual empenho, cujo auxilio continuará a apoiar, e a engrandecer os nossos proprios esforços o até conquistarmos uma paz firme, unico objecto dos ardentes desejos, e da nobre ambição dos Portuguezes.

A camara julgaria faltar a um de seus mais sagrados deveres, se não attribuisse em particular ás excellentes virtudes de Vossa Alteza, e á prudencia e dexteridade do seu governo, a promptidão benevola e generosa, com que o incito monarcha britânico se prestou a auxiliar-nos na defesa da independencia nacional.

Digne-se Vossa Alteza de aceitar benignamente este fiel testemunho da respeitosa gratidão da camara.

A camara finalmente, respeitando religiosamente os importantes deveres, que a lei fundamental lhe impõe, sentindo-se penhorada portantos modos para com o seu Augusto Monarcha, e para com Vossa Alteza, reconhecendo-se responsavel á nação, á Europa, ao mundo inteiro, não poupará trabalho ou diligencia alguma para responder a seus nobres destinos, para mostrar em todos os seus procedimentos quanto lhe são caros, e preciosos os interesses da religião, os principios da Carta, a honra e gloria do throno, as liberdades nacionaes, e os direitos, e a felicidade dos seus cidadãos.

Como muitas pessoas ignoram a força da divisão do exc. general Claudino, nós pudemos alcançar um mappa da commissão administrativa dos auxilios á tropa n'esta cidade, por onde consta a quantidade das praças da mesma divisão que receberam 800 rs. cada uma.

Artilheria . . . n.º 4 - 36 praças a 800 rs.	288,3600
Cavallaria . . . n.º 11 - 188 „	150,3400
Caçadores . . . n.º 3 - 112 „	89,3600
„ „ n.º 9 - 275 „	220,3000
Infanteria . . . n.º 10 - 430 „	344,3000
„ „ n.º 23 - 202 „	161,3600
Milic. da Figueir. - 336 „	268,3800

Praças . . . 1579 Reis . . . 1,263,3200

Hontem pelas 9 horas da tarde no campo de Sancto Ovidio o exm.º general Stubbs passou revista ao batalhão de voluntarios de S. Pedro IV, entre os vivas d'uma multidão immensa de espectadores. Fizeram continencia general, e a verdade aprégua, que alguns corpos de milicias com disciplina de annos, não tem feito paradas como este batalhão so com disciplina de dias.

(Borbolota.)

Mangoalde janeiro 9. — Correspondencia particular. — Tendo ficado em Pinhel por occasião de molestia, e não podendo por tal motivo mar-

zhar para o Porto, quando entraram os rebeldes; tive occasião de ver n' esta cidade Magessi e Telles Jordão com as forças do seu commando, intitulada a quinta divisão. Custa a formar ideia da falta de disciplina das tropas que estão ás ordens destes chefes rebeldes, bem como das violências e roubos que tem praticado. Entre os chefes não ha união, todos querera ser generaes em chefe, todos dão ordens, e é tal a confusão que ninguém se entende. Cada um faz o que quer, e os subalternos não sabem como executam o que se lhes determina; em summa, é uma verdadeira torre de Babel. A deserção dos guerrilhas e segunda linha tem sido consideravel, e por mais que se occultem as noticias da capital, tudo se sabia, por maneira que o desalento cresce diariamente.

*Sôbre o annuncio do remedio para curar sezões, publicado na gazeta n.º 508.*

Logo que nos demos ao trabalho de religir este periodico, acordámos entre nós de nem levemente tocarmos nos diversos jornaes que se publicassem, salvo quando de sua doutrina entendessemos resultava inconveniente á causa geral, ou desvio para a pública opinião. Este nosso accordo, tem sido religiosamente observado, e com muita especialidade para com a gazeta de Lisboa, porque a favor d' esta existiam, além das razões geraes que estabelecemos, outras particulares de nosso proprio melindre. Mas o artigo lançado no número 508 d' aquelle jornal em data de 25 de dezembro, nos obrigou a vencer nossa natural repugnancia, e a sair de nosso proposito firme para notar o que alli temos por digno de censura. Não podemos sobejamente admirar-nos, que semelhante artigo se imprimisse em uma folha, a cuja redacção deve presidir a circumspecção, e que por isso pôde produzir maiores males. O que dá primeiro nos olhos é a exaggeração de que tem grassado sezões em Lisboa e seu termo, pois se bem informados estamos, esta enfermidade não foi no passado anno mais geral ou mais frequente, do que nos annos anteriores; ora apresentada semelhante exaggeração em um papel que deve merecer conceito por ser o depósito de documentos officiaes, não pôde deixar de derramar a consternação, e o desalento na parte menos instruida do povo. O segundo inconveniente que notámos é ser o artigo anonymo, porque havendo leis, que sabidamente prohibem a applicação de remedios, por quem não seja facultativo; como se inculca ao público duas formulas para uma molestia perigosa, sem saber-se se ellas são apresentadas por pessoa da faculdade, ou se por algum charlatão empirico? Demais dependendo o bom resultado de um remedio do conhecimento da idade, forças, ou estado do doente, para, segundo estes dados, se regular a quantidade, e composição d' elle, como se indicam aquellas duas formulas *em globo*, e indistinctamente a todos? Não será isto arriscar a saúde pública, e armar laços á credulidade, e á ignorancia dos homens? Perguntaremos inda mais: se o mesmo author do artigo adverte no fim d' elle, que *tois as pessoas, que se resolvem a tomar qualquer dos medicamentos indicados nas seguintes receitas, será bom que se aconselhem com seus medicos, porque podem soffrir contra mal; que se complice, ao qual estes sepan contrarios, onde está então a utilidade, onde o proveito de semelhantes formulas? Se os enfermos não de consultar sempre os medicos sobre suas padecimentos, recia acaso o author que elles não saibam applicar-lhes o curativo proprio? Grande seria por certo a miseria, das nossas na verdade florentes escolas de medicina e chirurgia, se os seus alumnos nem o menos soubessem curar sezões!... Temos por singular que quando se approvou o curioso artigo a ninguém occorresse estas reflexões tão simples e tão obvias! Se alguém se desse ao trabalho de as fazer certos estamos de que facilmente se reconheceriam as intenções que dictaram aquellas desalinadas regras. Sim, nós osamos affoitamente affirmar que não foi o desejo de soccorrer o padecimento de seus concidadãos, quem obrigou o senhor *Luzitano compassivo* a exarar aquellas formulas, mas sim o virulento desejo de acordar sentimentos e odios ainda mal apagados, chamando a attenção sobre um facto, ja ha muito qualificado por quem para isso tem legitimo direito, e para cuja punição tem o governo passado ordens, e procedido ás averiguações necessarias. Temos por indubitavel que este foi o fim do artigo, e para isto e so para isto veio o desconxavo da novella dos insultos, porque passou o seu emmissario na officina do periodico dos pobres — novella lhe chamámos e para isso temos sufficientes dados nas mesmas palavras do queixoso, pois que elle confessa, que o seu agente fôra impróbado não pela gente da imprensa, mas pelos compradores d' aquelle papel. — Eis pois, segundo esta confissão duas hypothezes, ou o facto é falso, ou o sujeito que foi buscar o artigo censurado não estava em seus perfeitos sentidos, pois em vez de procurar o dono da im-*

pressão, como era natural, para receber o seu artigo, entrou pela officina gritando em voz de stentor — *venha o artigo das sezões do senhor compassivo!* Neste ultimo caso não sabemos que crime possa dar-se nos circumstantes, (que são taxados de faltos de humanidade!) por se divertirem á custa de quem com tanto dezinio se comportava. Finalmente, o sr. *Luzitano* o que quiz foi dizer, ou fazer coger por esse mundo em letra redonda que, a *essa mesma hora* (notavel coincidência!) *estavam os consocio d' essa multidão desenfreada* (porque comprava periodicos!) *insultando o ministro da guerra, e cattendando talvez ao seu assassinio*. Ficaremos pois certos á vista d' este exactissimo paralelo, que insultar um ministro de Estado, e desdenhar de um artigo do sr. *Luzitano compassivo*, é uma e a mesma coisa! Oxalá que tão certo seja o castigo dos rebeldes e seus factores, como o será o d' aquelles que pelas diligencias leegaes a que se procede, se acharem implicados n' aquelle escandaloso tumulto. Nós temo tanto mais direito a fallar assim, quanto fomos os primeiros que altamente bradámos em nosso supplemento ao número 54, contra um facto tão vergonhoso e reprehensivel.

EXTERIOR.

*França. — Paris 24 de dezembro.* Nossos jornaes apostolicos continuam a discorrer sobre os negocios da peninsula; esperam com impaciencia a chegada do Silveira ao Porto; imaginam que a tomada e o saque d' esta cidade seriam acontecimentos decisivos, que rotubariam para sempre Portugal á influencia da Inglaterra. Estes mesmos jornaes nos dizem que Silveira está com opinião de sancto, e que os Portuguezes o acompanharão a Lisboa com a mesma confiança com que os Israelitas seguiam Moysés no deserto. Ignorámos até que ponto o chefe dos rebeldes portuguezes mereça tal fama, porém sabemos que as ideias supersticiosas tem decalido muito, e que os inglezes são bastante herejes para não seurem nem diante do principe de Hohenlohe; grandes batalhões, e uma artilheria bem dirigida farão os milagres.

Nossos apostolicos não podem soffrir tão bem fundadas conjecturas; enchem-se de cólera quando se põe a menor dúvida aos futuros triumphos de seus alliados. Ouvirão-os somos maus Francezes, que tomámos o partido da Inglaterra, e que diante d' elle humilhámos o justo orgulho da nação; como se a nação tivesse algum interesse em defender a cauza do poder absoluto; como se nós, constitucionaes, tivéssemos feito aliança com o dictador dos conventos d' Hespanha, e nos fôsse possível considerar a conquista de Portugal pelos apostolicos como um acontecimento feliz para a França. Que a *Quotidienne* toque a rebato todos os dias, que emboque o clarim para chamar as recrutas em soccorro dos rebeldes portuguezes, não adraira; tambem se julgará uma cousa natural fazermos nós votos pela conservação de uma paz honrosa em França, e pelo feliz exito da causa constitucional em Portugal. Que os mesmos homens que ha poucos annos disputavam a honra de beijar a bota do general Wellington nos accussem hoje de sacrificar nossa gloria aos estrangeiros; tudo isto só pôde surprender pessoas de pouca experiencia. A Inglaterra seria aos olhos dos apostolicos a primeira nação do mundo se em lugar de escrever em suas bandeiras „ Liberdade civil e religiosa para todos os povos „, pousse em gróssos caracteres „ Protecção aos fanaticos de todos os paises, e escravidão para ambos os mundos „.

Nós previmos que os acontecimentos de Portugal, qualquer que fosse o seu exito, embaraçariam o nosso ministerio; mas porque se fará tanta bulha com esta asserção? Quem é que fez a guerra d' Hespanha? Quem quebrantou o tractado de Andujar, este monumento de alta sabedoria? Quem animou em França a mesma facção que obra como soberana na peninsula? Quem se tem declarado contra a liberdade dos povos? Aquelles que são culpados tem sido, acham-se embaraçados na sua posição; consequencia necessaria de seu comportamento, so desastres poderiam d' elle resultar. Quanto mais difficil porém pôde ainda esta posição vir a ser para o futuro! Suppunhámos somente um facto, cuja probabilidade não entrará em dúvida; suppunhámos que a facção apostolica que desembainhou a espada, quer sustentar sua empresa, não obstante as ordens de um governo, que ella está accostumada a desprezar, que fará a Inglaterra? Respetará um territorio inimigo? E se as suas tropas entrarem em Hespanha, qual será a situação do nosso exercito? Ficará espectador immovel dos acontecimentos, e conservará um profundo socego no meio do ruido das armas? Repassará elle os Pyreneos, não trazendo outro tropheo mais do que a lembrança de sua glória? E em lugar de ladearem, e de inventarem phrases, respondam os jornaes ministeriaes a estas perguntas. Tracta-se da dignidade nacional e

do nosso repouso. Que accusação não devem esperar aquelles, que põe o seu paiz na impossibilidade de fazer honroavelmente a paz ou a guerra. (Constitutionnel.)

COMMERCIO.

BANCO DE LISBOA.

No dia 10 do corrente na conformidade do regulamento do banco, se reuniu a assembleia dos 100 maiores accionistas, e elegeu para servirem no presente anno na mesma assembleia: de presidente Marino Miguel Franzini, de vice-presidente José Izidoro Gomes da Silva, e de secretarios José Cordeiro Feio, e Joaquim Xavier da Silva. Igualmente nomeou para a commissão que deve examinar o balanço, e documentos que apresentou a direcção: Manoel Ribeiro Guimarães, Fernando Cardozo Maia, José Joaquim Barboza, Jacintho Dias Damazio, e Alexandre José Ferreira Braga. — Nos dias 13, 15, e 16, poderão os accionistas ver aquelle balanço e documentos, segundo é disposto no citado regulamento. — Consta-nos que o lucro liquido do anno findo é de 11, 4 por 100 proximoamente: d' este lucro receberam os accionistas no primeiro semestre 3, 5 por 100; a assembleia determinará se os 7, 9 por 100 serão todos divididos, ou somente parte d' elles.

Noticias maritimas.

Navios entrados em 10 de janeiro. *Mag Flower*, esc. ingl., cap. T. Martin, em 24 d. de Terra-nova com bacalhau, a H. Leigh.

*Concordia*, esc. ingl., cap. J. Langdon, em 6 d. de Waterford em\*astro, a H. James.

*Vencedor*, barco portug., mest. J. A. d' Araujo, em 7 d. de Baltimore com batatas.

*S. do Carmo*, polca sarda, cap. J. Capola, em 50 d. de Tunes com fava, a D. Morieco.

*Return*, transporte ingl., cap. F. Praggwall, em 12 d. de Deptford com um commissario.

*Heroine*, transporte ingl., cap. G. Sadler, em 6 d. de Cork com 250 praças e 13 officiaes do regimento n.º 11.

*Champion*, transporte ingl., cap. A. Watt, em 7 d. de Portsmouth com 26 praças de cavallaria e 28 cavallos.

*Edgar*, transporte ingl. cap. R. Allison, em 9 d. de Londres com 91 praça e 3 officiaes do regimento 85.

*Wanderer*, transporte ingl. cap. B. Sutherland, em 7 d. de Portsmouth com 34 praças de 10 de cavallaria e 35 cavallos.

Navios entrados em 11 de janeiro. *Sea Gull*, esc. americ., cap. L. Blydenburg, em 20 h. do Porto com azeite de peixe e rezina que trouxe de nova Londres, a Morough e Welsh.

*Ramo d' Oliveira*, esc. ingl., cap. T. Taylor, em 9 d. de Glasgow com fazendas e carvão, a Graham.

*Benett*, brig. americ., em 39 d. de Bedford com aduella, a Hutschinton.

*Malta*, brig. ingl., cap. E. Baker, em 30 d. de Terra nova com bacalhau, a Morough Welsh.

*Harriety*, transp. ingl. cap. J. Foster, em 7 d. de Portsmouth com 38 praças de cavallaria 10 e 33 cavallos.

*Carlota Maria*, transp. ingl., cap. H. Loch, em 7 d. de Portsmouth com 34 praças de lanceiros e 33 cavallos.

*S. Lawrence*, transp. ingl., cap. J. Cram, em 7 d. de Portsmouth com 20 praças, 33 praças de lanceiros, e 34 cavallos.

N. B. Estavam a entrar mais dous transportes á noutinha.

Salidos. *Ligeiro*, esc. portug., cap. M. G. Viana, para S. Miguel com pedra para cal e encomendas.

THEATRO.

*S. Carlos*. Domingo 14 de janeiro — Opera — Clara de Rosenberg — Dança — A vingança d' Achylles.

Errata.

No número de hontem (61) no artigo de Lisboa, última pagina onde se diz (por engano do copista) — no dia 7 a divisão do Conde de Villa Flor passou, &c., leia-se — a divisão do Marquez de Angeja passou o Tamega em Amarante no dia 7 do corrente, &c. —

Subscrição-se em Lisboa  
no escriptorio do *Portu-  
guez* rua Augusta n.º 2,  
e somente se vende no  
mesmo lugar.

[A correspondencia]

do se recebe franca.]

Por anno Rs. 10,000  
Por semestre -- 5,000  
Por trimestre -- 3,000  
Avulso - - - - - 500

SEGUNDA FEIRA

ANNO

15 DE JANEIRO.

DE 1827.

Vol. II.



**Portu-  
guez.**



N.º 63.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

INTERIOR.

CORTES.

Sessão do dia 13 de janeiro.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa, tendo feito a chamada annunciou: 1.º que ainda se não apresentaram 8 srs. deputados; 2.º que faltavam com cauza motivada 16: 3.º que estavam presentes 84.

Sendo 9 horas e 3 quartos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão de hontem.

O sr. Conde de S. Paio Ouvi ler na acta, que havia faltado hontem a sessão: é certo, que não estive na camara; mas porque era um dos membros da deputação que apresentou a S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente a resposta d'esta camara ao discurso da Corôa: isto foi um serviço effectivo, e julgo que não devo ser consignado na acta em falta.

O sr. deputado secretario Barrozo: O sr. deputado Conde de S. Paio faltou de facto á sessão de hontem, nem eu podia deixar de assinar o mencionado na acta: faltou porém com cauza motivada, e é assim, que na mesma acta está consignado, o que tira toda a imputação; ficando d'esta sorte consiliada a verdade com a razão; se porém v.ª ex.ª quer que se declare na mesma o motivo da falta faça consultar a camara, e farei o que se decidir.

O sr. Conde de S. Paio disse: Que não era necessario, uma vez que se declarava ser com causa motivada.

O sr. José Cupertino tambem fez algumas reflexões sobre as quaes fallaram os srs. Guerreiro, e F. J. Maia, e foram attentidas.

O sr. Vanzeler requerer, que se lesse a sua emenda, e notou que lhe parecia ouvir dizer ao ler-se a mesma — extenso — em logar de — extincto — fez-se a leitura, e ficou assim satisfeito.

Sobre outra reflexão offerecida pelo sr. Tavares de Carvalho, e sobre a qual a camara resolveu, se não fizesse declaração; fallaram os srs. Teixeira Leonmil, Leite Lobo, deputado secretario Barrozo, dando as devidas explicações; F. J. Maia, e Guerreiro.

Pinda esta breve discussão, propoz o sr. presidente se a camara approvava a redacção da acta, e resolveu-se affirmativamente.

O sr. presidente: Hontem á hora determinada por S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente, se apresentou a deputação, que ia com a resposta d'esta camara ao discurso da Corôa, e sendo pela mesma Senhora acolhida com summa benignidade, tive a honra de lhe dirigir a palavra: (Veja-se o n.º 62, pag. 43, col. 2.º)

S. A. dignou-se responder nos seguintes termos.

A confiança, que tenho nos pensamentos, tão patrióticos, como leaes, da camara, confirma-se no ouvir a resposta coherente e enérgica ao discurso do throno. Tudo concorre para corroborar a minha esperanza de que os males da patria vão ser remediados, e vai renascer a sua prosperidade e gloria; particularmente por meio da firme, e indissolúvel aliança entre o Monarchia, e a nação. A camara, em reconhecer o meu pessoal empenho pela felicidade e credito do nosso Portugal, lhe corresponde pelo modo, que me pôde ser mais agradavel.

O sr. Pimenta Aguiar disse, que na sessão extraordinaria havia feito uma proposição, summamente vantajosa, pois que pôde resultar d'ella a favor da fazenda mais de 80 contos de réis; que esta proposição fora convertida no projecto, que tem o n.º 83, e que requeria, que passasse ás secções geraes, para ter o seu andamento, visto ser de reconhecida utilidade.

O sr. presidente: A camara vai hoje dividir-se em secções; porém ja tem destinados os trabalhos, em que devem occupar-se; eu porém as convidei para tomarem em consideração no primeiro dia, a proposição do sr. deputado. Agora vão-se fazer as segundas leituras de dous papeis, que ficaram sobre a mesa, para esse fim, da sessão extraordinaria, a fim de se lhes dar o competente destino: então o

Sr. deputado secretario Barrozo leu um officio do exco. ministro da guerra, em o qual remetia um plano para a organização d'um corpó volante, offerecido por Ignacio Perestrelo Mosinho Pereira.

O sr. José Cupertino disse, que não sendo uma proposta de lei; mas uma simples proposta d'um cidadão, lhe parecia deveria passar á commissão de petições, para extrahir o seu parecer.

O sr. Leite Lobo observou, que em casos identicos se tem praticado, ou mandar-se á commissão das petições; e nomear-se uma commissão especial; e que entre estes dous extremos, que a camara deve decidir.

O sr. José Cupertino produziu breves argumentos para sustentar, que devia passar á commissão de petições.

Propoz o sr. presidente, se aquelles papeis deviam ser mandados á commissão das petições, e resolveu-se, que — sim. —

O sr. Girão expoz a utilidade dos corpos francos, e o quanto precisamos d'elles nas actuaes circunstancias, pediu ao sr. presidente convidasse a commissão a dar brevemente o seu parecer. O sr. presidente a convidou.

Continuou o mesmo sr. deputado secretario Barrozo, fazendo a 2.ª leitura da proposta do sr. Moraes Sarmiento para se estabelecer na universidade de Coimbra um instituto com a denominação de — Real collegio Africano — Julgou-se admittivel.

O sr. Braklamy disse, que na sessão extraordinaria fizera uma proposição para o melhoramento dos estabelecimentos da Africa e Asia; e que julgando-a de summa utilidade, pretendia rehabilitar-se, para ser tractada n'esta sessão ordinaria que era o projecto, que tem o n.º 81, e requeria, fizesse mandada ás secções geraes.

O sr. Guerreiro observou, que a camara decidira na presente sessão, que os srs. deputados, que na extraordinaria, tivessem feito proposições, e se quizessem rehabilitar, bastava, que assim o declarassem.

O sr. Braklamy declarou então, que se julgava rehabilitado para a sua

Igualmente requereram a rehabilitação os srs. Derramado para uma, que tem por objecto ficarem exemptos os maiores, e moços de gado do serviço de 1.º e 2.º linha, e que é o projecto n.º 42: Queiroz para o n.º 86, e ao mesmo tempo para ser inscripto na lista das proposições: o sr. Serpa Machado para o mesmo, o sr. F. J. Maia para o n.º 65; e o sr. Araújo e Castro para duas que offerecera, e cujos números lhe não lembram.

O sr. Guerreiro propoz, que assim como é da competencia do sr. presidente o dar a ordem do dia para as sessões publicas; seja tambem dirigir os trabalhos de que se devem encarregar as secções geraes, sem o que não pôde haver ordem, nem regularidade nas discussões.

O sr. Rodrigues de Alarcão disse: Que havia ja feito uma proposição semelhante, e que não fora attendida.

O sr. presidente observou, que era certo, que o sr. deputado havia feito uma proposta semelhante, porém, que senão attendêra, em virtude d'elle (presidente) senão julgar com forças suficientes de deliberar por si só sobre a urgencia dos trabalhos. Continuava pretendendo propôr á camara, se devia (consultando-a primeiro) dirigir os trabalhos das secções geraes; porém o sr. Guerreiro reclamou, usando dos direitos de deputado, que a proposição fosse entregue á votação na forma, que a havia feito, e sendo appoado pelos srs. Soares Franco, Magalhães, e deputado secretario Barrozo, a camara resolveu, que fosse da attribuição do sr. presidente o dirigir os trabalhos de que as secções geraes se devem occupar com preferencia.

reio reclamou, usando dos direitos de deputado, que a proposição fosse entregue á votação na forma, que a havia feito, e sendo appoado pelos srs. Soares Franco, Magalhães, e deputado secretario Barrozo, a camara resolveu, que fosse da attribuição do sr. presidente o dirigir os trabalhos de que as secções geraes se devem occupar com preferencia.

O sr. Carvalho e Souza teve a palavra para ler o projecto do regimento das camaras electivas; o que fez; e concluida a leitura disse o sr. Moziño d'Albuquerque, que apesar de ser apresentado em nome da commissão para esse fim creada, cujos membros era elle, e o sr. Derramado, toda a gloria da tão interessante trabalho era do sr. relator, pois que fora, quem o offerecera.

O sr. Soares Franco fez algumas reflexões sobre a ingençia d'este projecto com o das administrações das provincias, e requereu, que para ambos fizessem em harmonia, em algumas de suas partes, em que diversificavam, requeria que o sr. relator, se unisse á commissão, para o referido fim.

O sr. presidente disse: Que á 2.ª leitura, quando se tractasse de se decidir, se era ou não admittivel, se tomaria resolução a esse respeito.

O sr. Cordeiro requereu, que se mandasse desde ja fazer uma cópia para a commissão, a fim de poder ir trabalhando, na conformidade do que propoz o sr. Soares Franco pois que em quanto á admittição, não podia haver duvida.

O sr. presidente: Não pôde haver duvida em se mandada tirar uma cópia na secretaria.

O sr. Costano Alberto teve a palavra, e leu a seguinte proposição.

A fé dos contractos, segundo a sorte da moral pública, caminha a passos de gigante para a sua total ruina. A continuada serie de enganos, e a experimentada má fé das devedoras, tem feito do cumprimento dos contractos uma quimera: daqui a estagnação do numerario, e escondido do deitico dos ferralhos dos capitalistas, com grave detrimento do Estado; por quanto sendo o dinheiro o sangue do corpo politico, necessario é que gire, e circule, para o vivificar, e dar-lhe forças.

Mas por esta circulação não podendo ser obrigados directamente os capitalistas, cumpre, que os convite a segurança, e certeza do pagamento. Por falta d'esta segurança é que falhe aquelles a vontade de adiantar seus fundos, a quem faz d'elles uso lucrativo; não querendo arriscar-se á insolubilidade dos devedores, nem nos odiosos recursos, que estes acham nos defeitos da legislação, e do processo; e aos empreendedores faltam os meios de levar a effeito sua industria.

Em verdade esta segurança no estado actual da legislação, insufficiente sobre hypothecas, e sobre execuções; até injusta, (seja-me licito assim dizer, porque ella é contraria a razão natural) todos convem que não existe, e por isso as transacções são tão poucas, e o commercio tão pouco activo.

Porém logo, que os capitalistas vejam sancionada uma lei, que lhes assure as sommas adiantadas, e de garante nas trapacas judiciaes; que auxilium as manversações dos devedores de má fé, nós os veremos franquear seus thezouros, e des de então ganhar forças o commercio, prosperar a agricultura, e industria; multiplicarem-se as transacções; e o Estado colher os lucros resultantes d'uma circulação mais activa, e de mais es capitaes.

Por tanto para prover sobre este objecto de tamanha importancia proponho o seguinte

Projecto de lei.

Art. 1.º — Em todas as cidades e villas, que forem cabeças de comarca, haverá registos geraes de hypothecas, tanto legais, e judiciaes, com





panha e as que eram suas colonias. Se esta aliança for ratificada pelos respectivos governos, e se a Hespanha não renuncia á lucta as forças navaes combinadas do México, da Colombia, &c. debaixo do commando de um official (o Comodoro Porter) cujos talentos, experiencia, e valor são bem conhecidos, serão asaz consideraveis e bastante formidaveis para amençar a costa da Hespanha, e combatter as suas forças de mar, que ainda não poderam fazer face ás do inimigo.

«E' muito provavel que dentro em poucos mezes vejamos realizar-se tudo isto.»

«Os amigos da humanidade, oppostos sempre á guerra quando ella se pôde evitar, lisongeiam-se de que os conselheiros do monarcha hespanhol se convencerão por fim, de que não ha esperanza alguma de restabelecer a autoridade de s. m. c. em parte alguma da America, e que esta impossibilidade fará cessar a effusão de sangue. De outro modo a bandeira da alliança americana será arvorada por forças tão poderosas, que se façam respeitar e ainda temer da Hespanha. Não duvidamos que estas forças embarquem logo que estejam completas as equipagens dos navios que estas republicas possuem desde ja.» (Constitutionnel.)

Londres dezembro 12. — Consta que o general Quiroga está na intenção de deixar immediatamente este paiz para ir a Portugal alistar-se nas bandeiras da Constituição. Diz-se que muitos centenares de refugiados hespanhoes e italiannos estão na resolução de o acompanhar.

O *Globe and Traveller* acrescenta a esta noticia dada pelo *Courier*, que ha dias tinha havido frequentes reuniões na casa do general em Chelsea e que ali os mais notaveis d'entre os refugiados adoptaram esta resolução.

Idem dezembro 14. — O parlamento, segundo é costume, ficou adiado para o dia 12 de fevereiro. Mr. Peel por esta occasião annunciou á camara dos communs, que Mr. Canning se achava impossibilitado pelas fadigas anteriores de se apresentar á camara. Com effeito, disse elle, as pessoas que ministravam ao meu illustre amigo os socorros da arte, haviam antecedentemente concordado em que elle devia evitar o mais pequeno excesso de trabalho; porém o digno ministro levado do seu zelo e ardente desejo de comunicar á camara os motivos e medidas que os ministros julgaram dever aconselhar a S. M., não quiz dar ouvidos a taes conselhos.

Mr. Peel aproveitou esta occasião para declarar que está intimamente convencido, de que este paiz não podia obrar senão do modo por que obrou, sem comprometter a sua honra, e sem ligar á fé dos tractados (applausos) com tudo, acrescentou, tenho boas esperanças de que as medidas tomadas pelo governo impedirão a guerra. Ninguém mais do que eu, nem mais sinceramente aborreço e odeia a guerra. Na minha opinião tenho, que a guerra neste momento seria a mais fatal desgraça para o genero humano; porque impediria o progresso da civilisação, não só neste paiz, como em toda a Europa.

Mr. Peel annunciou depois, que a 12 de fevereiro Mr. Huskisson teria a honra de apresentar á camara as proposições do governo relativas aos cereaes.

— Apresentámos o discurso da corda na abertura das camaras de França, e que era esperado com a maior ansiedade. Quando este discurso se pronunciou é fôra de toda a dúvida, que o governo francez estava de ante mão informado do que se devia tractar no mesmo dia no parlamento inglez. 1.º porque a 3 de dezembro o embaixador portuguez em Londres tinha formalmente pedido ao governo inglez o auxilio das suas tropas; 2.º porque a 25 de novembro o embaixador portuguez em Madrid tinha officialmente declarado que o seu governo havia reclamado o socorro da Inglaterra, e que as camaras legislativas tinham authorisado o governo para chamar tropas estrangeiras; 3.º porque a requisição formal chegára a Londres na sexta feira, e o gabinete inglez tinha tomado a sua resolução no sabbado. Todos estes documentos tinham certamente sido communicados ao rei de França, e haviam chegado a Paris antes de terça feira passada. Ora depois d'estes factos devemos confessar que o discurso da abertura das camaras francezas não nos parece dar as necessarias seguranças da continução da paz. Em primeiro logar vemos que n'elle se faz menção da cobarde aggressão contra Portugal muito ao de leve, e de passagem, o que é muito alheio da grande importancia d'este acontecimento. Além d'isso, quem são esses alliados, a cujas forças o governo francez pretende unir os seus esforços? A Inglaterra acha-se immediatamente interessada e obrigada pelos vinculos mais sagrados a concorrer para a segurança de Portugal; porque razão não declara o discurso do rei isto mesmo? E' esta obscuridade de expressão não annuncia uma intenção franca de evitar os horrores da guerra.

Mas o último paragraho é de todos o mais conclusivo. Que motivo ha para o governo suppôr

a possibilidade de uma guerra, e com quem? Dessejariamos enganar-nos na consequencia que somos obrigados a tirar d'este discurso, e das circumstancias que o acompanham. Seja o que for, succeda o que succeder, podemos descançar na vigilancia dos ministros inglezes, que se não hão de deixar engodar com phrases ambigüas. (Star.)

Depois de escrevermos o que deixámos dito, soubemos que vai tomando maior corpo a opinião de um proximo rompimento de guerra. Nós todavia não scmos d'esse parecer, porque as medidas tomadas pelo nosso governo são a' melhor de todas as garantias; mas dado o caso que as cousas chegassem a esta extremidade, não nos faltaria dinheiro e forças necessarias. E posto que a Inglaterra, tendo por si a opinião pública da Europa inteira nada tenha a recear das consequencias das hostilidades, esperámos com tudo que a Hespanha mal soubser a nossa resolução, não tardará em dar todas as satisfações que lhe pedirem. (Idem.)

Idem dezembro 15 — Julgámos inutil calcular a extensão, a duração, ou antes a direcção da lucta em que acabámos de entrar; basta-nos saber que não podiamos evita-la, e que não ha motivo para desconfiarmos do seu feliz resultado uma vez que o governo e povo inglez se conservam firmes.

Em Londres é opinião constante que esta lucta bem depressa acabará pela submissão do rei Fernando ás condições que lhe hão de propôr a Inglaterra, a França e Portugal reunidos.

Mas quaes são as condições que poderão satisfazer estas potencias alliadas, se ellas não asseguraram a independencia completa de Portugal? E' por consequencia absolutamente indispensavel uma inteira e radical reforma no espirito e forma do despotismo hespanhol; é esta uma questão gravissima que deve ser discutida pelos alliados. O rei Fernando declarou que jurejuras adoptaria instituição alguma, que se não conformasse com o actual systema, ora, bem saúdo é que em quanto a Hespanha não tiver essas instituições nenhuma garantia pôde haver para o socorro de Portugal que as possue.

Muito tempo antes que em Paris se podesse nem sequer suspeitar a decisão que tomaria o governo inglez, tinha o governo francez annunciado de uma maneira pretermitoria ao rei Fernando, que as tropas francezas evacuariam o territorio hespanhol na proxima primavera. E' certo que nenhuma outra prova mais satisfactoria se poderia dar do sincero desejo, que o governo francez tem de cooperar conjuntamente com o de Inglaterra para sustentar a independencia de Portugal; e a cõrte de França não poderia tomar medida alguma mais propria para conservar a tranquillidade da Europa. Nada poderia provar melhor ao povo francez que o ministerio sinceramente deseja conservar-se em boa harmonia com a Gran Bretanha do que essa promessa de evacuar a Hespanha, se é com tudo verdade que ella foi feita antes da mensagem do rei de Inglaterra. Se assim fosse esta identidade de sentimentos entre a França e a Inglaterra em breve espaço acabaria toda a contenda. (Times.)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios entrados em 12 de janeiro. *Nuna* transp. ingl. cap. J. W. Lodenube, em 7 d. de Cork com 269 praças do regimento 11. *Oceano*, transp. ingl. cap. D. Blackborne, em 7 d. de Portsmouth com 35 praças de cavallaria 10 e 38 cavallos. *Cambridge*, transp. ingl. cap. T. Allen, em 7 d. de Londres, com 18 peças e 24 praças de cavallaria 10 e 30 cavallos. *Zephyr*, transp. ingl. cap. J. Nushels, em 8 d. de Cork com 9 peças e 57 praças do regimento 11 e 8 cavallos pertencentes ao estado maior. *Crown*, transp. ingl. G. Addison, em 7 d. de Portsmouth com 32 peças, 40 praças de lanceiros e 34 cavallos.

Sahidos. *Praser e alegria*, gal. portug., cap. J. J. Pereira, para o Pará com vinho, sal, encomendas e 4 passageiros. *Elizabeth*, brig. ingl. cap. Dawn, para Bristol, com fructa e sal. *Formosura do Porto*, brig. portug., cap. R. A. da Silva, para o Rio de Janeiro, com varios generos e 5 passageiros. *Independente*, brig. franc., cap. J. Ramon, para o Havre, com fructa, vinho e 7 passageiros. *Collingwood*, brig. ingl. cap. N. Eward, para a Terra Nova, em lastro. *Undine*, esc. ingl., cap. G. Gasevigne, para Glasgow, com fava e ervil. *Surveillant*, frag. franc., comd. Tropol, para o Rio. *Endymion*, brig. franc. de guerra, comd. Ezespel, para o Rio. *La surprise*, esc. de guerra franc., comd. Halley, para o Rio.

N. B. Tambem sahio uma fragata de guerra ingl. e mais uma corveta.

Navios entrados em 13 de janeiro. *Alexandre Brent*, gal. russ., cap. J. J. Witt, em 17 d. de Castello novo de carvão, garrafas e lonas, a Torlades.

*Favoriten*, brig. russ., cap. J. L. Ebeling, em 10 d. de Londres em lastro, a Torlades.

*Providencia*, esc. ingl., cap. J. B. Heyes, em 9 d. de Falmouth em lastro.

*Saludos. Zealous*, chal. ingl., cap. D. Wood, para Hull com ossos e fructa.

Post scriptum.

Lisboa janeiro 14. — Hoje pelas 5 horas da tarde o general Clinton, commandante em chefe das forças Britanicas, passou revista na praça do Rocio, a uma brigada de infantaria composta dos regimentos de linha 4, 10, e 60 de caçadores. E' esta brigada distingue-se pela sua disciplina, e acção, e diz-se será a primeira que deve marchar no corrente d'esta semana, para os pontos que lhe forem designados.

Idem — 7 horas da noite. — Neste momento recebemos o seguinte boletim impresso, que nos damos pressa em publicar:

Extracto das participações officiaes recebidas no ministerio da guerra em 14 de janeiro de 1827.

O Conde de Villa Flor escreve de Trancoso a 11 do corrente, e, detalhando as vantagens obtidas sobre os rebeldes no dia 9, diz, que ás 8 horas e meia d'aquelle dia marchavam sobre Coruche da Beira todas as forças do seu commando reunidas, e que, encontrando o inimigo perto da povoação, fôra immediatamente desalojado das fortes posições que occupava. A columna do commando do brigadeiro graduado José Benedicto de Mello, composta dos regimentos de infantaria 1, 10, 18, e do batalhão provisório do 6, 22, e 23, bem como cavallaria 11, e de uma peça de artilheria, attacou o inimigo pelo flanco esquerdo, em quanto outra dirigida pelo general Claudino, composta dos batalhões do 4, e 13 de infantaria, e sustentada pela cavallaria dos regimentos 1, 2, e 4, do commandante barão de Sabroso, e algumas peças de artilheria, attacou pela frente. As posições foram ganhas immediatamente, apesar do vivo fogo de artilheria, e fusilaria, que as defendia. A columna do brigadeiro graduado José Benedicto de Mello, depois de ganhar as posições flanqueou a linha inimiga, e a obrigou a retirar-se precipitadamente para novas e fortes posições; o referido Conde ordenou então um ataque simultaneo de ambas as columnas, cujo resultado foi a fuga dos rebeldes, a quem a noite salvou d'uma destruição completa. Um esquadro da cavallaria inimiga teve occasião de carregar os nossos atradores de 9 de caçadores, e 13 de infantaria, mas foi logo repellido por um esquadro do 3.º de cavallaria, do commando do capitão Caldeira. O 6.º de caçadores mostrou grande firmeza contra a cavallaria inimiga, que o atacou. Os rebeldes deixaram 25 prisioneiros, e 50 mortos no campo da batalha, tendo feito toda a diligencia para levar os feridos, que não pertenciam aos regimentos aprisionados em Eragança, e Almeida.

Teem-se apresentado ao mesmo Conde 160 praças dos regimentos prisionados. As milicias que os rebeldes haviam illudido, estavam em completa debandada.

„ Seria difficilissimo (continua o Conde de Villa Flor) levar particularmente á presença de S. A. a Sr.ª Infanta Regente o nome de individuo algum d'esta divisão; todos revalidaram em fazer o seu dever, e em merecer a confiança que devem a Sua Alteza.

„ O mesmo general acrescenta, que, pelas informações recebidas ultimamente, tinham os rebeldes perdido, depois da acção do dia 9, mais de 1,000 homens de 1.ª e 2.ª linha, que os haviam abandonado.

A nossa perda vem a ser: — Officiaes levemente feridos, o major do 13 de infantaria José Pedro de Abreu, e o alferes de caçadores S. Antonio Francisco de Araujo.

Contos, o major do 1.º de infantaria Pimentel Maldonado; o alferes do 4.º de infantaria D. Manoel da Camara, o tenente Manoel Antonio de Barros, e o alferes José Miguel Castano Pratt, do 15 de infantaria.

Prisioneiro, o alferes do mesmo regimento 13, Carlos Vieira da Silva.

Officiaes inferiores, e soldados mortos 11, feridos 37, e extraviados 34.

O general Azeredo officia tambem de Trancoso em data de 11, dizendo "A provincia da Beira-alta, que havia sido geralmente revolucionada, começa gradualmente a tranquilizar-se, objecto interessantissimo, que espero se consiga em grande parte pelo exterminio dos rebeldes para fóra do reino, se elles se não expozerem a uma derrota total, e ao qual applicarei os mais constantes disvelos. — O chefe da 1.ª direcção, — Pinto.

Errata.

Em o n.º 62 — pag. 43 — col. 1.ª — linha 63 — em logar da palavra — extensão — lea-se — extincção. —



Subscreve-se em Lisboa no escriptorio de *Portu- guez* rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo lugar.

[A correspondencia]

só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10,000  
Por semestre -- 5,400  
Por trimestre -- 3,000  
Avulso - - - - - 3060

TERÇA FEIRA



16 DE JANEIRO.

ANNO

DE 1827.

Vol. II.



Portuquês.



N.º 64.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio da guerra, 1.ª direcção, 3.ª repartição.

Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, remeter ao tenente general Barão d'Albuquerque, encarregado do governo interior das armas da corte e provincia da Extremadura, o requerimento incluso do bacharel em medicina Antonio Thomás d'Aquino e Silva, medico do partido da camara da villa d'Almada, expondo os excessos d'autoridade, infracção de lei, e outros abusos cometidos pelo sargento mór das ordenanças do districto da mesma villa, Francisco José Tavares, no apuramento das recrutadas do seu districto, para que o referido general nomeie logo um conselho de investigação, que tome conhecimento dos factos expendidos no mesmo requerimento, e proceda sem demora contra o referido sargento mór, mandando-o julgar em conselho de guerra, sendo veridico o abuso, e atropelamento das leis de que o mesmo sargento mór é accusado. Paço, em 12 de janeiro de 1827. — Candido José Xavier.

Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o tenente general encarregado interinamente do governo das armas d'esta corte, e provincia, expeça as ordens necessarias para que tenham baixa do serviço os individuos mencionados na relação inclusa, assignada pelo tenente coronel do estado maior, e chefe da 1.ª direcção d'este ministerio, Rodrigo Pinto Pizarro, os quaes se acham com praça nos diferentes corpos do exercito, e não devem continuar no serviço, por serem subditos de Sua Magestade Catholica. Paço, em 13 de janeiro de 1827. — Candido José Xavier.

Relação das recrutadas, que se acham com praça nos diferentes corpos do exercito, e devem ter baixa por serem subditos de Sua Magestade Catholica.

Infanteria n.º 1. Manoel Pardelhas. Bento Santanna. Antonio Loizão. Miguel Baqueire. Euzebio Antonio de Souto. Manoel Balinho. João Gonçalves. José Bento Alonço. Antonio Alves. Domingos Lourenço. Domingos Antonio Martins.

Infanteria n.º 4. Domingos Pedro de Souza. José Bento Pesqueira. Domingos Antonio Lourenço. Domingos Boiça. Pedro da Cruz.

Milicias de Lisboa oriental. Manoel dos Reis Garcia. José Bento Salgueiro.

Secretaria de Estado dos negocios da guerra, em 13 de janeiro de 1827. — Rodrigo Pinto Pizarro, chefe da 1.ª direcção.

Inspecção geral dos correios.

Havendo-se recebido no correio geral d'esta cidade de Lisboa, no dia 12 do corrente mez de janeiro, dous massos de cartas abertas, vindas da Covilhã, pela cidade da Guarda, se procedeu ao auto, que abaixo se transcreve, para constar qual foi a causa de terem chegado as dictas cartas n'aquelle estado.

Aos doze de janeiro de mil oitocentos e vinte e sete, n'esta cidade de Lisboa, e na administração das cartas do reino, ultramar,

e estrangeiras, do correio geral, sendo presente o administrador Manoel Lourenço de Freitas, e os officiaes abaixo assignados, por ordem do sr. sub-inspector geral, se receberam da administração dos seguros dous massos, e um sacco; o primeiro dos dictos massos, que tinha o rotulo seguinte—da Covilhã para Lisboa, foram abertas pelo exc. Visconde de Mollelos, Guarda, vinte e quatro de dezembro, de mil oitocentos e vinte e seis—sendo desatado, se achou conter vinte e cinco cartas para Lisboa, e quatro para terras, todas abertas, e com a marca da Covilhã. O segundo masso, que tinha o seguinte rotulo—foram abertas pelo exc. Visconde de Mollelos, Guarda, vinte e quatro de dezembro de mil oitocentos e vinte e seis.—Sendo igualmente desatado, se achou conter cinco cartas da Covilhã para terras, também abertas. E sendo aberto o sacco, que tinha o rotulo seguinte—de Mangualde, cartas para Lisboa—se achou conter trezentas noventa e oito cartas, todas com a marca de Mangualde: sendo umas para Lisboa, e outras para terras; mas todas intactas: as abertas foram immediatamente lacradas, e selladas, impondo-se-lhes a competente declaração, e a umas e outras se passou a dar o competente destino, depois de se lhes impor a marca do dia da sua chegada. E para constar, se lavrou de tudo o presente termo, que eu Antonio Cypriano da Silva Trigueiros, official da primeira classe d'esta administração fiz, subscrevi, e com os referidos assignei. Antonio Cypriano da Silva Trigueiros—Manoel Lourenço de Freitas—Raymundo José Ribeiro—Francisco Maria Bregante

CORTES.

Sessão do dia 15 de janeiro.

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. Marquez de Tancos fez a chamada, e achavam-se presentes 42 dignos pares, faltando 13, e com motivo 11.

O exc. presidente pelo meio dia e um quarto disse: Está aberta a sessão.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente a qual foi approvada.

Expediente.

O exc. Conde de Mesquitella leu tres participações, a 1.ª do exc. Bispo de Vizeu ministro e secretario d'Estado dos negocios do reino, que S. A. S. havia nomeado para interinamente ter a pasta dos negocios da guerra ao exc. sr. Candido José Xavier, e isto por causa da enfermidade do exc. Marquez de Valença. 2.ª do ministro e secretario d'Estado interino dos negocios da guerra o exc. Candido José Xavier, manifestando a recepção do requerimento do tenente João Ribeiro de Sousa, e alferes Antonio Candido d'Almeida Valejo, e João José de Mesquita, sendo este requerimento acompanhado do parecer da commissão de petições a este respeito. (Veja-se a sessão do dia 10 inserta no n.º 60). 3.ª do exc. Conde da Ega, pedindo ser por alguns dias dispensado de assistir ás sessões da camara por haver fallecido seu pai. A camara ficou inteirada.

O exc. presidente disse: Que lhe parecia que se devia mandar desanojar, como ja se havia praticado para com outro digno par. (Foi approvado.)

O exc. Conde de Villa Real disse: Que

sendo o exc. Conde da Ega creado da casa Real era por essa causa desanojado, e por isso não competia á camara fazello.

O exc. presidente disse que em tal caso era desnecessario desanojallo.

O exc. Conde de Luniarés disse: Que não obstante, a camara o devia desanojar.

O exc. Conde da Ponte disse: Que não era necessario, pois que estando desanojado por uma parte, podia vir assistir ás sessões da camara.

O exc. presidente poz á votação se devia ser desanojado, e foi decidido que sim pela maioria de 33 votos.

Primeira parte da ordem do dia.

Relatorio da commissão das proposições.

O exc. Conde de S. Miguel disse: Que como relator da commissão das proposições, declarava que a commissão tinha enviado para as mesas os seus trabalhos, e não tinha nenhuns a apresentar.

O exc. Conde da Louzan, como relator da mesa de negocios de fazenda, leu o parecer d'ella sobre a proposta da camara dos srs. deputados para as dotações de S. M. F. e mais familia Real, o qual parecer era de que era necessario que aquella mesa tivesse os documentos e clarezas necessarias para decidir com conhecimento de cauza, e que como não era da sua attribuição pedir estes papeis ao governo directamente, pertencendo isso á mesa da camara, por seus secretarios, requeria a esta o fizesse quanto antes: requeria mais que para tractar d'este objecto precisava d'estar a mesa completa em seus membros, e estando 3 d'elles impossibilitados, fossem substituidos pelos exc. senhores Marquez de Pombal, e Conde da Lapa.

O exc. presidente propoz á camara se approvava o parecer da mesa dos negocios de fazenda, e o foi unanimemente.

Segunda parte da ordem do dia.

Propostas dos exc. pares.

Nenhum membro fez propostas.

Em consequência d'isso o exc. presidente mandou ler uma proposta do exc. Conde de S. Miguel sobre a emenda do artigo 69 do regimento interno, e tendo o exc. Marquez de Tancos começado a ler, foi interrompido pelo exc. Conde de Villa Real, que disse que em outra sessão anterior ja tinha tido lugar aquella leitura. Então o exc. Marquez de Tancos affirmando isto mesmo disse que não tinha assistido áquella sessão o exc. presidente, e que hoje, assim como n'aquelle dia se achava ausente o Conde de Linbarés, e que por esta ausencia nada se podia discutir sobre este objecto, o que foi geralmente apoiado.

O exc. presidente deu para ordem do dia de quarta feira os trabalhos das mesas das proposições, e fechou esta sessão pelos tres quartos depois do meio dia.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa, tendo feito a chamada deu conta, que além dos 8 que ainda não se apresentaram, e dos 17 que faltavam com cauza motivada, estavam presentes na sala 85 srs. deputados.

O sr. presidente disse, sendo 9 horas e 50 minutos: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão de sabado, e foi approvada.

O sr. Queiroz pediu e teve a palavra para ler o seguinte projecto de lei regulamentar.

No artigo 54 da Carta constitucional se determina, que fazendo uma das camaras emendas ou addições ao projecto enviado pela outra; e não approvando estas emendas, se nomeará uma commissão de igual número de pares e deputados; e o que está decidido servirá para ter, ou não logar a proposta de lei: não ha ainda lei que regule o modo pratico d'estas operações, nem mesmo o caso de haver empate na votação dos membros da commissão: e como taes hypothesees podem ser frequentes, e assim o tem mostrado a experiencia, e por outra parte a sua duração definitiva é da maior transcendencia, e não deve esperar pelo regimento das duas camaras, reunidas em côrtes geraes encerrado pela commissão encarregada de indicar os artigos que dependem de leis regulamentares, e mesmo porque abrião teria cabimento, segundo o enunciação d'esse regimento, offereço á camara o seguinte:

*Projecto de lei regulamentar sobre a execução pratica do artigo 54 da Carta.*

Art. 1.º Se uma das camaras, dos pares, ou dos deputados fizer emendas, ou addições ao projecto de lei enviado pela outra, e esta absolutamente as não approvou, o presidente porá a votação — se o projecto é vantajoso — decidindo-se affirmativamente, procederá a camara á eleição de 21 de seus membros, e assim o participará á outra camara, para esta nomear igual número dos seus, e designar o dia e hora, em que se hão de reunir na sala das sessões da camara dos pares, para formarem a commissão mixta determinada no art. 54 da Carta constitucional.

Art. 2.º Reunidos os 42 membros da commissão será presidente d'esta, o da camara dos pares, e o secretario da mesma, quando não seja membro da commissão, e sendo-o, o vice-secretario, e no seu impedimento um dos pares, precedentemente nomeado, lerá o projecto original, e depois as emendas, e se abrirá sobre estas a discussão, a qual será pública, observando-se n'ella o regimento das sessões ordinarias.

Art. 3.º Julgada a materia sufficientemente discutida, se porá a votação cada um dos artigos das emendas, e se escreverá na acta a decisão: qualquer dos membros poderá requerer a votação nominal, se for apoiado por mais 13 dos outros membros: a acta será remetida pelo presidente á camara dos deputados, e copiada na acta da sessão ordinaria d'esta, assim como na da camara dos pares.

Art. 4.º Se a maioria dos membros da commissão aprovar inteiramente as emendas, se ará com estas a proposta da lei pela camara, onde o projecto teve origem; se porém as emendas forem rejeitadas, fará a proposta a outra camara.

Art. 5.º Quando a approvação, ou rejeição das emendas não for absoluta; mas se approvarem algumas d'estas, e rejeitarem as outras, se fará com aquellas a proposta da lei pela camara respectiva na forma do art. 4.º

Art. 6.º Se porém as emendas, ou parte d'ellas, forem alteradas ou substituidas por outras, ou mesmo se fizer alguma alteração no projecto original, a decisão que se tomar será submettida á approvação d'ambas as camaras, e a resolução da que fez as emendas se enviará á outra, que sendo conforme fará a proposta da lei: não havendo porém conformidade n'essa alteração, ou addicionalmente não terá logar a proposta.

Art. 7.º Se a camara, a que na forma do art. 1.º forem enviadas as emendas, approvou algumas d'estas, e rejeitou as outras, assim o participará á outra camara, que deliberará se com essas emendas somente tem logar a proposta da lei; e decidindo affirmativamente fará logo esta; quando porém decida negativamente, instando por todas as emendas, procederá immediatamente á eleição para a commissão mixta na forma do citado art. 1.º, cuja commissão decidirá sobre as emendas rejeitadas, e se observará, quanto a estas, o disposto no art. 2.º e seguintes.

Art. 8.º Havendo empate na votação dos membros da commissão, o presidente abrirá novamente a discussão, e quando esta não possa terminar-se n'esse mesmo dia, se reunirá a commissão no seguinte para ella progredir, e procedendo-se a nova votação, se ainda houver empate, se decidirá pela adopção do projecto original, sem emendas, ou so com aquellas; em que ambas as camaras, ou a commissão concordarem.

O sr. Pereira do Carmo: A commissão das petições tem lançado os seus pareceres sobre vinte e cinco requerimentos: em v.º ex.º querendo dar-lhe a palavra, ella por orgão do seu secretario apresentará o seu relatório.

O sr. presidente: Na última hora da sessão, sendo compativel darei a palavra ao sr. relator da commissão das petições.

*Ordem do dia.*

*Parte primeira.*

Projecto n.º 71 sobre a organização das camaras electivas.

O sr. presidente: Continúa a discussão sobre o 2.º art. do projecto das camaras electivas, addido da sessão antecedente e bem assim sobre a nova redacção apresentada pela commissão, e emenda offerecida pelo sr. deputado José Cupertino.

O sr. F. A. de Campos pediu e teve a palavra, para fallar sobre a ordem. Ponderou, que o projecto por imperfeito deve voltar á commissão, offerecendo diversas razões em que apoiava a sua asserção.

O sr. Gonçalves de Miranda observando, que no projecto faltam alguns artigos interessantes, como por exemplo o modo de se proceder á eleição, opinou, que não obstante, devia continuar a discutir-se; e disse, que no caso de resolver a camara, em sentido contrario á sua opinião, requeria, que se mandasse á commissão uns artigos addicionaes que fizera, e dos quaes fez a leitura, obtendo para isso a palavra, que pedira ao sr. presidente.

O sr. Magalhães tambem requereu que fosse o projecto á commissão; e os srs. Visconde de Fonte Arcada, e Soares Franco opinaram no mesmo sentido, observando este que a commissão devia attender a certas medidas, ou bases geraes, e deixar ao governo o seu desenvolvimento, tendo todo o cuidado em se parar o que for legislativo, do que for regulamentar; como por exemplo o número dos vereadores, a execução das eleições, e outros objectos de semelhante natureza.

O sr. F. A. de Campos produzindo novos argumentos rectificou a sua opinião, combatendo porém as ideias do sr. Soares Franco, em quanto ao deixarem-se algumas cousas ao governo, com o fundamento de que sendo as camaras constituições uns corpos, puramente representantes dos povos, é pelo andamento, e trabalhos d'estes, que elles hão de conhecer as vantagens do systema representativo, e que por este motivo a organização deve ser toda feita pela camara com a concorrência dos outros poderes do Estado.

O sr. Moraes Sarmiento foy de parecer, que o projecto volte á commissão; pediu, que esta se lembre, e tenha presente a emenda ao artigo 3.º, isto é, que a camara de Lisboa tenha tantos vereadores, quantos são os bairros da capital, que annunciou serem treze; requereu depois que a commissão, quanto possível seja abrevie estes trabalhos, a fim de não suppr-se, que a camara não era coherente, tendo á poucos dias rejeitado um addiamento, que se propozera, e hoje decidido, que voltasse á commissão, para se demorar grande espaço de tempo: rebatou ultimamente as razões do sr. Soares Franco, sustentando, que se ha algum objecto, em que o governo não deva ter ingerencia alguma, o mais principal d'elles é, sem duvida, a organização dos corpos municipaes.

O sr. Soares Franco deu algumas explicações sobre o modo porque enunciara as suas ideias, mostrando, que não era sua intenção, que a commissão deixasse de se empregar nas bases das medidas, ainda mesmo das regulamentares; mas que era ganhar muito tempo deixar ao governo a sua desenvolvimento; e que até mesmo se conseguiriam maiores vantagens, fazendo-o elle, pois tinha todos os dados necessarios, e á sua disposição todos os meios.

O sr. Novaes tambem concordou, em que o projecto voltasse á commissão, e disse, que no caso de não o decidir assim a camara, offerecia ao artigo uma emenda, a qual mandou para a mesa.

O sr. Serpa Machado fez algumas reflexões sobre a materia, e tornando a fallar os srs. Novaes, e Magalhães, o sr. Souza Castello Branco impugnou os argumentos do sr. Serpa Machado, aos quaes o mesmo sr. respondeu, produzindo diversas razões.

Propoz o sr. presidente á votação se a materia estava sufficientemente discutida, e a camara resolveu affirmativamente.

Entregou depois o mesmo sr. á votação, se o projecto devia voltar á commissão, e decidiu-se que — Sim —

Observou depois, que o projecto fóra redigido por uma commissão especial, e que havendo agora uma creada, para os trabalhos das leis para o regulamento das camaras electivas era necessario, que a camara decidisse, a qual d'ellas devia ir; e sendo consultada decidiu, que aquella que havia organizado o projecto.

O sr. Caetano Alberto requereu, que a camara dispensasse os membros d'esta commissão, para se occuparem incessantemente dos trabalhos, de que se acabava de encarregar, e sendo consultada se resolveu negativamente.

*Segunda parte da ordem do dia.*

*Projecto n.º 94.*

O sr. deputado secretario Barroso fez a leitura do seguinte projecto de lei.

Art. 1.º Os ordenados dos creados da casa Real serão pagos pelas forças da dotação respectiva.

Art. 2.º Aquelles porém dos creados actuaes, que S. Alteza julgar que por motivos de econo-

mia não podem por ora continuar no seu serviço particular, conservarão seus ordenados pagos pelo thesouro público, em quanto não forem novamente admittidos ao serviço de alguma das pessoas Reaes, ou não obtiverem um rendimento público quasi igual, ou superior ao que vencião como creados.

Art. 3.º Ficam a cargo do thesouro público os ordenados dos creados da casa Real, previamente nos termos do art. antecedente, que forem apresentados na lista das reformas dentro de tres mezes subsequentes á publicação da lei das dotações.

O sr. presidente: Está aberta a discussão sobre o projecto em geral. E não havendo algum dos srs. deputados que pedisse a palavra, julgouse a materia illucidada, e passou-se á discussão do artigo 1.º, e fallando sobre elle o sr. Pedro Paulo, cujos argumentos foram apoiados pelo sr. Aguiar, julgou-se bastantemente discutido, e propoendo o sr. presidente á votação o ser supprimido, assim se decidiu.

Progrediu a discussão sobre o art. 2.º, e sobre a sua redacção fallaram os srs. Galvão Palma, Rodrigues de Macedo, e Pimenta Aguiar.

Em virtude de algumas explicações que pediu o sr. Caetano Alberto reduzindo-se as principaes a querer saber se os creados da casa Real eram julgados como empregados publicos, e se podiam depois de despedidos servir outras quaesquer pessoas, opinaram os srs. Magalhães, e Aguiar a favor do parecer, e de baixo dos principios de equidade que a camara adoptou de não querer fazer feliz a geração futura, á custa das desgraças da presente. O sr. Rodrigues de Macedo fez algumas observações para que o artigo seja redigido com maior clareza, e o sr. Galvão Palma fallou nos seguintes termos:

Este artigo pode ser encarado de baixo de dous pontos de vista: em quanto á sua doutrina, ou redacção. Pelo que pertence ao primeiro concordo no que diz a commissão, pois ainda que não é de rigorosa justiça é de toda a equidade o estabelecer-se ordenados pelo thesouro público em favor dos creados da familia Real, que não forem necessarios para o seu serviço. Visto que trabalharam e acaso encaneceram n'elle, não os devemos deixar morrer á miseria. Se este acto é praticado por um particular com superior razão o deve ser pelo Throno, e muito mais especialmente lembrando-nos que a Carta constitucional tem por base a philanthropia, e por ella é forçoso que estabeleçamos todos os meios, que forem compatíveis com as forças do thesouro, para que classe nenhuma gême na penuria, mas antes todos gostem os fructos sasonados, que d'esta nova árvore devemos colher. Pelo que pertence porém á redacção penso dever ser feita, os creados que se julgar, que por motivos de economia não podem por ora continuar no seu serviço particular, conservarão seus ordenados pagos pelo thesouro, em quanto não obtiverem um rendimento igual ao que antes percebiam, devendo-se por este meio eliminar os dous periodos, que julgo redundantes e vem a ser, em quanto não forem novamente admittidos ao serviço de alguma das pessoas Reaes ou superiores ao que vencião como creados.

O sr. Mozinho da Silveira sustentando o artigo expoz as razões em que a commissão se fundára para assim o traçar, e continuando o debate fallou o sr. Cupertino fazendo diferentes hypothesees sobre a sua doutrina.

O sr. Caetano Alberto insistiu em que não estavam satisfeitas as suas reclamações, e como elle na qualidade de deputado quando se tractava dos interesses da nação não tinha contemplação nem condescendencia, continuava a subsistir na sua opinião em quanto as suas duvidas não estivessem cabalmente dissolvidas.

O sr. Moniz approvou o artigo salvas algumas emendas de redacção, opinando que fóra em attenção a este projecto, que votou por tão pequena dotação quando se tractou este objecto.

O sr. Derramado apoiou o sr. proponente, e rebatou as ideias do sr. Caetano Alberto.

O sr. Conde de Sampaio: A Carta foi creada para fazer a felicidade da nação (apoiado) (apoiado) não haja pois uma pessoa, não haja por uma familia que um so momento possa dizer — eu sou desgraçado por causa da Carta — eu apoio pois o artigo na sua generalidade salvas algumas emendas de redacção.

Fallaram ainda sobre a materia os srs. M. A. de Carvalho, Camello Fortes, e José Cupertino, e concluindo estes julgou-se discutida.

Posto o artigo a votação foi approvado com algumas emendas de redacção.

O sr. presidente deu a palavra ao sr. Ribeiro de Macedo, o qual leu o seguinte relatório da commissão das petições.

Antonio José da Silva, e Domingos Felix Pereira, pedem ser continuos da camara. Foi remetido á mesa.



**Lisboa janeiro 15.** — Hoje chegaram a esta capital o meu digno coronel Valdez, e o capitão Sampaio do regimento 12 de cavallaria. Estes officiaes acham-se restituídos ás suas familias e amigos, que tão vivo interesse tomaram em sua sorte.

[Correspondencia particular.]

**Porto janeiro 8.** — Recebi hontem cartas de Amarante que narram circumstancias ainda ignoradas, quanto ao ataque do dia 29 do passado, e por julgar de interesse a tua publicação, lhas envio conforme as recebi. — O coronel Vasconcellos commandante do regimento 18 de infantaria julgando necessario fazer um reconhecimento geral na parte da linha do seu commando, o executou no dia 29 de dezembro, não só para reconhecer a força do inimigo, como para restituir a tranquillidade a algumas povoações sublevadas. Assim o executou, e encontrando resistencia em os guerrilhas, os desalojou denodadamente fazendo dez prisioneiros, em cujo número se acha um José Delfim, homem de pessimo caracter, e o que mais contribuiu para a rebellião de Gouveia, tendo igualmente figurado na prisão do juiz de fora de Villa Real. O coronel Vasconcellos com sua extraordinaria bravura e actividade, tem conseguido que em varios pontos se rasgassem os autos de rebellião, proclamando-se a legitimidade do Senhor D. Pedro IV. — Tais foram nam de Bem viver, Lamas, Pendurada e muitos outros concessões.

**Frades 9.** — Hontem marchámos de Ruivães para aqui, aonde julgo nos conservaremos a defender a ponte da Misarella, e barca de Frades, porque bem podem os malvados embuscados escapar ao nosso cordão, o que é verdade lhe será duro. Toda a linha hoje avançou, e o quartel general do Marquez d'Almeida deve ficar amanhã em Villa Real. Já hoje ás 2 da tarde se ouviram alguns tiros na frente, em distancia de 3 legoas pouco mais ou menos, mas os homens voam diante dos nossos soldados, que marcharam com enthusiasmo.

(Borboleta.)

**Porto janeiro 10.** — Temos cartas de Valença que dizem achar-se na fronteira o coronel hespanhol Pereira com a sua guerrilha de 400 homens a maior parte hespanhosa. Este guerrilheiro ameaça Monção, e o general Moura tomou já todas as medidas para lhe obstar.

— Finalmente foi encontrado escondido em sua propria casa o famigerado editor do correio do Porto. Os seus papeis foram apreheídos, graças ao zelo do nosso digno general Stubs, e do benemerito corregedor d'esta cidade.

**Valença 10.** — Os hespanhoses acompanhados de alguns paizanos guerrilhas portugueses nos atacaram a 6 do corrente, em S. Gregorio, e Alcobaca, chegando até Melgaço, aonde entraram no dia 7: porém o commandante da linha retirou-se com as milicias que tinha para a ponte do Mouro, esperando-os alli para os bater, mas foram tão cobardes, e ignorantes da arte da guerra, que conservando-se todo o dia 7 em Melgaço não vieram fazer reconhecimento sobre a Ponte do Mouro, aonde se achavam as milicias.

As tropas que entraram foram as seguintes: 2 companhias do regimento de Navarra em força de 100 homens com suas cornetas: uma grande parte do regimento de milicias d'Orense, de que é commandante o celebre lucto guerrilheiro D. Ignacio Pereira: alguns paizanos armados portugueses, commandados por alguns transfigos officiaes portuguezes: varios padres, e frades.

O general Moura governador de Valença, e agora interino da provincia, mandou logo 80 bayonetas commandadas pelo major Queiroz. Depois mandou 40 homens de milicias de Villa do Conde, e Viana.

Mandou tambem mais 60 homens commandados pelo alferes Costa de caçadores 12. Hontem mandou duas peças d'artilheria, com o seu competente destacamento d'esta arma, e 40 homens d'infanteria, commandados pelo ajudante Bandeira de milicias de Viana que era alferes de n.º 15 de infantaria.

Ordenou igualmente que de Braga marchassem 300 bayonetas para os cortar, commandadas pelo capitão Pereira de caçadores n.º 11, e alguns cavallos, tropa que chegou sem ser esperada hontem 9 á villa de Monção, junto ao ponto onde se acha a nossa força, já para cima de 1300 homens, de todas as armas, e 3 peças d'artilheria. Hoje mandou mais o general Moura 80 homens de caçadores n.º 12 para reforçar a linha, e mandou atacar os cobardes inimigos, porém agora chega a parte de que todos elles se retiraram de Melgaço para a raia, tendo estado no nosso territorio 2 dias.

Esperámos por momentos a noticia de sua completa derrota. A força dos guerrilhas portuguezes eram 150 homens: hespanhoses eram 800.

**Viana 11.** — A guerrilha hespanhola-portuguesa depois que saqueou Melgaço regressou para

Galliza. Todas as nossas tropas que estavam em diversos pontos da raia, reuniram-se na Ponte do Mouro. O general Moura mandou reforça-las com sufficiente número de bayonetas, e artilheria. D'aqui foram 2 parcellas, e de Ponte de Lima 6.

**Elvas janeiro 13** — *Correspondencia particular* — Hontem entrou pela meia noite n'esta praça o digno coronel Valdez, acompanhado do capitão Sampaio do regimento 12 de cavallaria.

Veem estes officiaes de Badajoz trazendo passaportes do capitão general da Castella Velha. Como saberá, foram roubados de todo o seu espolio, quando os aprisionaram em Bragança; no entanto ja esquecem seus infortunios vendo-se restituídos á mae patria. Consta-me partem hoje pela posta para essa, e nem os rogos de seus parentes, nem os desejos de seus amigos poderam prevalecer, para os demorar, ao menos douts dias n'esta cidade, respondendo a uns e a outros, que o seu dever os chamava á capital, para se apresentarem á Serenissima Senhora Infanta Regente, e agradecer-lhe os beneficios recebidos, bem como implorar lhes permitta quanto antes, dar novas provas de sua inabalavel fidelidade.

**C Coimbra janeiro 12** — Hontem pelas 5 horas da tarde passou por esta cidade o coronel do estado maior inglez Mary, com direcção ao quartel general do Conde de Villa Flor.

LITTERATURA.

*Vida do general Mina, por elle mesmo escripta e publicada ultimamente em Inglaterra.* — Lisboa — 1826. Na typographia de Desiderio Marques Leão.

E' este o titulo de um libretto que acaba de publicar-se, e cuja venda annunciámos em um dos nossos números anteriores. O conhecimento da vida, e acções dos grandes homens sempre teve direito á curiosidade geral, e o maior atractivo da historia é o familiarisar-nos com as personagens, que por suas virtudes, valor e talentos se distinguiram dos seus contemporaneos, e deram honra á patria que lhes deu o ser. O general D. Francisco Espoz e Mina, quaesquer sejam as diversas opiniões que se possam formar sobre seu ultimo proceder foi e será sempre por seu merecimento estimado de todos os partidos; bem como merecerá a attenção da posteridade, o seu extraordinario arrojô militar, e o caracter firme e generoso que tem manifestado em sua vária fortuna. Não duvidámos pois, que este pequeno resumo de suas brilhantes acções, por elle mesmo traçado, e agora publicado em nossa linguaagem, ache um prompto e benigno acolhimento em todos aquellos que sabem dar aprego ao merito, e sensibilisar-se com a desventura não merecida.

Notaremos que este opusculo é summamente escasso para nos dar uma completa ideia dos trabalhos, e fadigas marciais d'este homem extraordinario, mas elle compensa este desconto com a veracidade dos factos, e interesse de uma narração rapida, nervosa, e que pinta ao vivo o genio franco, e singelo de quem o traçou. Olhamos para esta producção como o index, ou taboa das materias, que o author se propõe a elucidar em uma historia methodica da sua vida, com que actualmente se occupa no intervalo de tranquillidade, que a sua emigração lhe permite á sombra da legislação protectora da heroica e hospitaleira Inglaterra.

O opusculo está dividido em duas partes, na primeira contem-se a campanha da independencia na qual tão relevantes serviços prestou, na segunda de 1823. Quanto á traducção diremos, que ella nos pareceu fiel, e escripta em linguaagem corrente.

COMMERCIO.

**S. Petersburgo 1 de dezembro.** — O número de navios mercantes que entraram no porto de Riga, desde o começo da estação até 24 de novembro, foi de 1024, e dos que saíram 995.

A companhia russo-americana annunciou aos accionistas, por meio dos jornaes, que durante o anno de 1826 tinham chegado á Russia 3 dos seus navios com cargas, no valor de 2:100.000 rublos, em pelles e outros generos, producto do seu trafico no norte da America; douts d'estes navios estiveram no porto de Ochotsk; o terceiro que chegou a Cronstadt trouxe 10 mil poods d'assucar comprado no Brazil. Este ultimo navio, que saiu do Brazil para este porto em 1824, concluiu felizmente a sua viagem á roda do mundo.

Os douts outros deviam sair para as colonias no outono. (*Journal de Peterburgo.*)

**Londres 22 de dezembro.** — O coche da mallá de Londres para Portsmouth tem-se empregado, estas tres ultimas noutes exclusivamente, em conduzir dinheiro para as nossas tropas de Portugal, não podendo levar em consequencia nem se quer um passageiro. (*The Courier.*)

Noticias maritimas.

Navios sahidos em 14 de janeiro. *Duque de Kent*, paq. ingl., comd. E. Lourence, com uma mallá para Falmouth.

*Haler*, brig. ingl., cap. J. Gilchrist, para o Porto com bacalhau.

*James*, brig. ingl., cap. W. Wade, para Liverpool com fruta.

*Augusto*, brig. francez., cap. J. F. Grandin para Setubal.

*Sacramento*, hiat. portug., mestre J. da Luz para a Terceira com pedra para cal e um passageiro.

*Dous amigos*, cap. M. V. da Silva, para os Açores com pedra para cal e 6 passageiros.

Navios entrados em 15 de janeiro. *Restaurador Luzitano*, barco de vapor portug., comd. L. G. Pessolo, em 22 horas do Porto com mala, officios e 37 passageiros.

*Barnich*, brig. ingl., cap. R. Smith, em 11 d. de Portsmouth com 28 praças de cavallaria 10 e 33 cavallos.

*S. Anna*, hiat. portug., mest. J. J. Lopes, em 27 d. da Terceira, com milho e trigo.

Sahidos. *Syren*, brig. ingl., cap. T. Roé, para o Porto com bacalhau.

*Trafalgar*, Chalup. ingl. J. Taylor, para S. Miguel em lastro.

*William*, Chalup. ingl., cap. J. Morgan, para Hull, com fruta e ossos.

Navio a sahir. Para S. Miguel a 23 do corrente janeiro o barco *União* mestre Antonio Ribeiro.

ANNUNCIOS.

No armazem de José Gomes Ligeiro & c., rua da Magdalena n.º 17 e 18, aonde agora vendem os seus muito conhecidos e famosos vinhos de feitoria do Porto, assim em cascos como engarrados: bem como de outras qualidades, a preços muito commodos; tambem ali continuam a vender, engarrado, o mesmo já conhecido vinho do Douro, excellente para mesa, a 100 réis cada garrafa cheia contra outra boa ou allia a 150 réis com garrafa. E ao outro seu antigo armazem, travessa de S. Nicoláo n.º 26, se pode igualmente recorrer para estes, e outros negocios.

Sahiu á luz o 3.º tomo das — Cartas, e outras obras selectas do grande Marquez de Pombal; ministro e secretario d'Estado d'El-Rei D. José I com a sua vida, e retrato. N'esta obra se acham preciosos documentos para a historia politica da nação Portugueza, os quaes o editor, á custa de muito trabalho, e grande despeza pôde alcançar: uns por estarem inseridos em grandes volumes, e outros ineditos, em mãos de zelosos litteratos portuguezes. Na verdade, não são exaggerados os elogios que se tecem ao immortal Carvalho: Portugal saudoso o acclama pelo maior de seus beneficeitores; e os estrangeiros ainda o respeitam, e absortos o admiram! Vende-se por 400 reis nas lojas de Desiderio Marques Leão, ao Calhariz n.º 12: na de Marques rua augusta n.º 199; na de Carvalho Cães do Sodré n.º 16, e na da viuva Alves Ribeiro e filhos, no Porto.

Na loja de livros de Martin, defronte do chariz do Loreto n.º 6, se vendem as obras seguintes chegadas ultimamente. *Cours de Style Diplomatique par H. Meisl.* 2 volumes em 8.º preço 3\$840.

*Dictionnaire de Chirurgie pratique, contenant l'exposé des progrès de la chirurgie depuis son origine jusqu'à l'époque actuelle &c. par S. Cooper, traduit de l'Anglais sur la 5. édition.* 2 volumes em 8.º gr., preço 7\$200.

*Nouvelle Biographie classique contenant jusqu'à l'année 1825, la liste des principaux personnages de tous les pays, ainsi que leurs actions et leurs ouvrages les plus remarquables.* 2 volumes em 16.º encadernados em um, preço 1\$820.

THEATRO.

*S. Carlos.* Em 17 de janeiro de 1827 — Opera — *Moyse no Egypto* — dança — *Julia Gonzaga.*

Na Imprensa do Portuguez, Com licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo lugar.

[A correspondencia]

to se recebe franca.]

Por anno Rs. 10,000  
Por semestre -- 5,400  
Por trimestre -- 3,600  
Avulso - - - - - 3000

QUARTA FEIRA



17 DE JANEIRO.

ANNO

DE 1827.

Vol. II.



Portuguez.



N.º 65.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

INTERIOR.

GOVERNO.

**M**inisterio da guerra — 2.ª direcção — 1.ª repartição — Tendo sido presente á Senhora Infanta Regente o officio n.º 7, do corrente anno, do commissario em chefe do exercito, em que participa a generosa offerta, que o desembargador actualmente deputado em Côrtes, Manoel de Macedo Pereira Coutinho fez para fornecimento do exercito, de 123 arrobas de palha: manda a mesma Senhora em nome d'El-Rei, que o commissario em chefe do exercito faça constar áquelle desembargador, que foram mui agradaveis a Sua Alteza tão patrioticos sentimentos, que este honrado Portuguez desenvolve na crise actual, em que se tracta de sustentar o legitimo governo de Sua Magestade o Senhor D. Pedro IV, e as sábias instituições pelo mesmo Senhor outorgadas á nação portugueza. Paço em 13 de janeiro de 1827. — Candido José Xavier.

Ministerio da guerra. — 2.ª direcção. — 1.ª repartição. — Foi presente á Senhora Infanta Regente o officio de 19 do mez proximo passado da illustrissima junta da administração da companhia geral das vinhas do Alto Douro, participando ter feito pôr á disposição do general das armas do Porto cincoenta pipas de vinho, para fornecimento da tropa empregada na defesa do reino, e segurança da dieta cidade do Porto: e Sua Alteza reconhecendo este donativo como nascido de puros sentimentos de lealdade a Sua Magestade Fidelissima o Senhor D. Pedro IV, assim o manda em nome d'El-Rei communicar á mesma illustrissima junta para que fique tambem certa do ser o seu offercimento aceito. Paço, em 13 de janeiro de 1827. — Candido José Xavier.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. — Depois da minha passagem para a margem direita do Mondego os rebeldes tinham tomado as posições de Maceira, Chans, Fornos, e Villa Mendo, como annunciavi a v.ª ex.ª no meu officio n.º 30.

No dia 6 do corrente mez, fui informado, que marchavam na direcção da Lapa, estrada de Lamego, o que me fez presumir, que tentavam a passagem do Douro no Pezo da Regoa para atacarem os generaes marquez de Angeja, e José Correia de Mello, com forças muito superiores: para os prevenir puz a divisão em marcha de Mangualde no dia 7, no caminho de Lamego, por Castendo, e Ferreira, aonde os espías, mandados em diferentes direcções, me annunciaram no dia 8, que os facciosos occupavam os pontos de Aguiar da Beira, Penna Verde, e Coruche.

Na madrugada de 9, verifiquei o que os espías annunciavam, e obliquando á direita marchei sobre os pontos occupados pelo inimigo para os atacar, o que conseguí, como já tive a honra de annunciari a v.ª ex.ª no meu antecedente officio n.º 33, da maneira que vou detalhar.

Na manha do dia 9, fiz reunir as divisões nas alturas de Ferreira, o que se pôde effectuar pelas 8 horas do dia, em razão das distancias em que os corpos tinham ficado, e dos máus caminhos para a artilheria.

As oito e meia todas as forças marcharam reunidas sobre a estrada de Coruche da Beira, e a um quarto de legoa antes d'aquelle ponto, encontramos as avançadas dos rebeldes, que foram immediatamente atacadas, e lançadas sobre as suas columnas, que appareceram occupando fortissimas posições sobre as alturas, que correm de traz d'esta última povoação.

Os meus caçadores engajaram immediatamente um forte tiroiteio com os dos rebeldes, e entretanto formei duas columnas de ataque de traz da cortina, que formaram os caçadores; ordenando á primeira composta dos regimentos de infantaria

n.º 1, 10, 13, e batalhão provisório dos contingentes dos regimentos de infantaria n.º 23, e 6, cavallaria 11, e 1 peça de calibre 3, debaixo do commando do brigadeiro graduado José Benedicto de Mello, que atacasse a esquerda da posição inimiga, em quanto a outra formada do regimento provisório de 4 e 13 de infantaria, dirigida pelo general Claudino, e supportada pela brigada de cavallaria, composta dos regimentos n.º 1, e 4, e um esquadrao do 3.º, do commando do coronel Barão de Sobroso, e 8 peças de artilheria, atacava a posição de frente.

As duas columnas subiram perfeitamente ao ataque, apezar de um v.º assimo fogo de artilheria e mosquetaria. A columna da direita do commando do brigadeiro graduado José Benedicto de Mello, depois de ganhar a posição cahiu de revez sobre a linha inimiga, que retirou precipitadamente a sua esquerda, fazendo-se forte sobre um pinhal aonde uma continuação de tapadas formava um fortissimo intrincheiramento: ordenei então um ataque simultaneo de ambas as columnas, cujo resultado foi a plena fuga dos rebeldes, a quem a noite salvou de completa destruição.

Um esquadrao de cavallaria dos rebeldes fez um ataque sobre os caçadores n.º 9, e batalhão de infantaria n.º 13, que estavam estendidos em chadrez, e conseguí levar alguns prisioneiros, mas sendo immediatamente carregado pelo esquadrao n.º 3, do commando do capitão Caldeira, voltou as costas: v.ª ex.ª verá pelas mappa incluzas, que a nossa perda foi pouco consideravel, em comparação á do inimigo, que deixou 80 mortos no campo da batalha, tendo feito todo o possivel por levar todos os feridos, que não pertenciam aos regimentos que tinham aprisionado em Bragança e Almeida, que deve ser consideravel.

Da relação n.º 4, v.ª ex.ª verá, que se nos tem apresentado 160 sargentos e soldados dos que os rebeldes tinham aprisionado em Almeida e Bragança, estando as milicias que elles illudiram, em completa debandada para suas casas.

O batalhão de caçadores n.º 6, que cobria a extrema esquerda, prestou grande serviço, e apezar de ser atacado pela cavallaria susteve sempre a sua posição.

Seria difficilissimo levar particularmente á presenca de S. A. a Senhora Infanta Regente, o nome de individuo algum d'esta divisão; todos rivalizaram em fazer o seu dever, e em merecer a confiança, que deve a S. A.: com tudo eu não posso deixar de mencionar a cooperação do general Azeredo, que me acompanhou em todo o dia, assim como o distincto comportamento do general Claudino commandando a columna, que atacou a frente da posição, e do brigadeiro graduado José Benedicto de Mello, commandando a columna que atacou, e torneou a esquerda da posição inimiga, e á qual se deveu grande serviço em todo o dia.

Igualmente devo mencionar o coronel Barão de Sobroso, commandante da brigada de cavallaria, a qual posto que não teve occasião de se engajar, esteve constantemente debaixo do fogo da mosquetaria inimiga: assim como o coronel Henrique da Silva da Fonseca, commandante da 1.ª brigada, o tenente coronel Valdez commandante da 2.ª brigada de infantaria, o tenente coronel Schwalbach de caçadores n.º 3, o tenente coronel Manoel Vaz Pinto de caçadores n.º 6, o major D. Bartholomeu Salazar Moscoso de caçadores n.º 7, o major José Figueira de Almeida de caçadores n.º 8, e o tenente coronel Joaquim Antonio de Almeida de caçadores n.º 9; os tenentes coronéis João Antonio de Sampayo graduado em coronel de infantaria n.º 1, e Antonio da Silva Pinto de infantaria n.º 18; os majores de infantaria n.º 4 Felix José Freire Corte Real, e José Pedro de Abreu de infantaria n.º 13, que foi ferido logo que este corpo entrou em acção; e te-

nente coronel Luiz Pinto de Mendonça Arraes de infantaria n.º 23, e o major Antonio Joaquim de Figueiredo de infantaria n.º 10; o tenente coronel D. Thomaz de Assis Mascarenhas de cavallaria n.º 4, e o major commandante de cavallaria n.º 1 Pedro Lobo de Barros, assim como o major Veloz, e o capitão Villarinho de artilheria da divisão do meu commando, que fez mui distincto serviço. Devo do mesmo modo mencionar o tenente coronel Gama de cavallaria n.º 11, os officiaes do meu estado-maior, e d'aquelle dos generaes Azeredo, e Claudino. Das relações n.º 1, 2, e 3, que incluo, v.ª ex.ª verá o numero de mortos, feridos, prisioneiros, e extraviados que tivemos, e os prisioneiros que fizemos aos facciosos; que pelas informações ultimamente recebidas, tem perdido depois da acção mais de mil homens entre linha, e milicias, que os tem abandonado. Deos guarde a v.ª ex.ª quartel general em Trancozo, em 11 de janeiro de 1827. — Condé de Villa Flor. — Illustrissimo e ex.ª sr. Marquez de Valença.

P. S. O voluntario Comde da Taipa esteve constantemente na linha dos atiradores examinando os movimentos do inimigo.

N.º 1.

Relação dos officiaes mortos, feridos, prisioneiros, ou extraviados, no combate que teve lugar no dia 9 do corrente, diante da villa de Coruche da Beira. — Infantaria n.º 1. Major, Antonio Pimental Maldonado, contuso em uma coxa. — Infantaria n.º 4. Alferes, D. Manoel Jeronimo da Camara, contuso no peito. — Infantaria n.º 13. Major graduado, José Pedro de Abreu, ferido na cabeça. Tenente, Manoel Antonio de Barros, contuso no peito. Alferes, José Miguel Caetano Prats, contuso. Alferes, Carlos Vieira da Silva, prisioneiro. — Quartel general em Trancozo, em 11 de janeiro de 1827. — Manoel José Mendes, ajudante d'ordens.

N. B. O alferes de caçadores n.º 3, Antonio Francisco de Araujo, foi tambem levemente ferido.

N.º 2.

Relação das praças de pret dos corpos abaixo declarados, que foram mortos, feridas, prisioneiros, e extraviadas no combate do dia 9 do corrente mez, diante de Coruche da Beira.

Batalhão de caçadores n.º 3. Mortos, 1 sargento de brigada. Feridos, 1 cabo, e 1 soldado. Extraviados, 1 soldado. — Batalhão de caçadores n.º 6. Feridos, 5 soldados. Extraviados; 1 furriel, e 4 soldados. — Batalhão de caçadores n.º 7. Feridos, 5 soldados. — Batalhão de caçadores n.º 8. Mortos, 3 soldados. Feridos, 6 soldados. Extraviados, 4 soldados. — Batalhão de caçadores n.º 9. Mortos, 1 sargento. Prisioneiros, 2 sargentos, e 9 soldados. — Infantaria n.º 1. Mortos, 2 soldados. Feridos, 4 soldados. Contusos, 2 soldados. — Infantaria n.º 4. Mortos, 1 cabo, e 1 soldado. Extraviados, 4 soldados. — Infantaria n.º 10. Feridos, 2 soldados. — Infantaria n.º 13. Mortos, 1 soldado. Feridos, 6 soldados. Extraviados, 8 soldados, e 1 segundo sargento. — Infantaria n.º 13. Feridos, 1 sargento ajudante, e 2 soldados. — Infantaria n.º 23. Ferido, 1 cadete. — Infantaria n.º 23. Feridos, 2 soldados. — Artilheria n.º 1. Feridos, 1 soldado, e 2 conductores; e uma muiar morta. — Cavallaria n.º 1. Morto, 1 soldado, e 1 cavallo ferido. Cavallaria n.º 4. Morto, 1 cavallo, e outro ferido. — Quartel General em Trancozo, em 11 de janeiro de 1827. — Manoel José Mendes, ajudante d'ordens.

N.º 3.

Relação dos prisioneiros feitos aos facciosos no combate do dia 9 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 14. O capitão Couceiro e 2 soldados. — Regimento de infantaria n.º 17. 2 soldados. — Regimento de infantaria n.º 11. 2 musicos, e 2 soldados. — Regimento de infantaria

via n.º 5. 2 soldados. — Regimento de infantaria n.º 21. 2 soldados. — Batalhão de caçadores n.º 7. 1 soldado, e 1 músico. — Milicias de Vizeu, 3 soldados. — Milicias de Trancoso, 3 soldados. — Cavallaria n.º 9. 1 soldado. — Cavallaria n.º 12. 1 soldado. — Paizanos 2. Total 25. — Cavallos 5. — Quartel General em Trancoso, em 11 de janeiro de 1827. — Manoel José Mendes, ajudante d'ordens.

## N.º 3.

Relação das praças de diversos corpos, que fugiram aos facciosos e se apresentaram nos dias 9, 10, e 11 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 8. 1 músico, 2 tambores, 3 soldados. Total 7. — Regimento de infantaria n.º 6. 1 tambor maior, 16 músicos, 1 coronel, 1 espingardeiro, 2 primeiros sargentos, 1 segundo sargento, 3 furrieis, 15 lobos e anspedadas, 89 soldados. Total 123. — Regimento de infantaria n.º 10. 13 soldados. — Regimento de infantaria n.º 21. 2 soldados. — Batalhão de caçadores n.º 9. Sargento, 8 soldados. Total 5. — Todas as praças 160. — Quartel General em Trancoso em 11 de janeiro de 1827. — Manoel José Mendes, ajudante d'ordens.

## Extracto das participações officinaes recebidas no ministerio da guerra em 16 de Janeiro de 1827.

O conde de Villa Flor escreve de Pinhel a 12 do corrente, dizendo que n'este dia toda a força do seu commando pernoitou naquella cidade, até onde tinha avançado sem novidade. Os facciosos, depois do combate do dia 9, não fizeram alto, senão além do Coa, e occupavam Almeida, Sinco Villas, Villar de Torpin, e Malpartida, havendo motivos para acreditar que a sua intenção era passar ao territorio hespanhol.

As milicias continuavam a abandonar os facciosos; e do regimento 6 de infantaria são já mais de 200 as praças que se teem apresentado ao referido conde, além de alguns officiaes.

A perda dos rebeldes no dia 9 foi muito consideravel; tiveram perto de 200 feridos.

O tenente general Stubbs participa do Porto em 14, que o tenente general Marquez d'Angeja occupára Villa Real no dia 12, e o coronel Vasconcellos do regimento 16, elogia o bom espirito d'este corpo.

O brigadeiro José Correia de Mello escreve de Villa Pouca de Aguiar ao tenente general Stubbs em data de 11, dizendo, que as milicias de Chaves tinham fugido e debandado diante d'elle, abandonando as armas; mas que as tropas da sua esquerda tinham encontrado maior difficuldade em avançar até ás Boticas, aonde chegaram com effeito, tendo morto 40 guerrilhas, e aprisionado 16. O chefe da 1.ª direcção. = Pinto.

## CORTES.

Sessão do dia 16 de janeiro.

## CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada; e annunciou que além dos 8 que ainda não compareceram, e dos 17 que faltavam, estavam na sala 83 srs. deputados.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente que foi approvada.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa disse que receberá os seguintes officios.

1.º Do ex.º Marquez de Tancos, secretario da camara dos dignos pares, remetendo 132 exemplares da letra — A — das actas das suas sessões publicas. Mandaram-se distribuir.

2.º Dos srs. deputados Cordeiro, e Queiroga, participando que por motivos de molestia não comparecem na presente sessão. A camara ficou inteirada.

## Ordem do dia.

## Projecto n.º 31.

O sr. presidente: Entra em discussão o projecto n.º 31 na sua generalidade, dado por ordem do dia: e sr. deputado secretario Barrozo passa a fazer a sua leitura.

A commissão encarregada de examinar a proposta do poder executivo, apresentada a esta camara com requerimento de D. Jeronima Emilia Travassos Valdez, mulher do coronel José Luceo Travassos Valdez, no qual pedia providencias para se substarem varias demandas, que ficando em abandono, por o dicto seu marido ser feito prisioneiro pelos rebeldes, davam passos accelerados para a total ruina da sua casa; attendendo a que em sessão de 21 de dezembro proximo passado se

decidiu que era attribuição do poder legislativo o providenciar a este respeito, e que devia fazer-se uma lei geral, que abrangesse não só o caso que faz o objecto da proposta, mas todos os que estivessem nos mesmos circumstancias, e demandassem iguaes providencias, tem a honra de apresentar o seguinte

## Projecto de lei.

Art. 1.º Suspender-se-lão, durante a guerra, todas as causas civis, ou crimes dos individuos empregados no serviço do exercito, que combaterem a favor da legitimidade do Senhor D. Pedro IV. Gozarão de igual beneficio os prisioneiros que o forem na mesma guerra, em quanto durar o cativeiro, ou se acharem ausentes por causa d'elle.

Art. 2.º Aos juizes das causas pertence declarar a suspensão d'ellas á vista de documentos que legitime o serviço, ou o cativeiro.

Art. 3.º A disposição dos artigos antecedentes terá lugar em todos os casos de guerra; e ficam derogadas quaesquer leis em contrario.

Teve a palavra o sr. Leite Lobo, e disse: Sr. presidente: o § 11 do art. 145 da Carta parece oppôr-se á medida do projecto n.º 31, que se acha em discussão; mas combinado elle com o 15 do mesmo art. resulta a sua justica: o 11 (leu-o) falla a meu ver de — *jure constituto* — e o § 15 de — *jure constituendo* — (leu-o) e quem poderá tirar ás camaras o direito de regular as providencias do dicto § 15; e que cousa mais justa, e que mais coincide com a publica utilidade, que a doutrina d'este projecto? Voto pois pela sua doutrina em geral (leu os artigos do projecto) e por cada um dos seus artigos em particular; e até faço á commissão o devido elogio por um tão justo, como louvel projecto.

O sr. Galvão Palma: Tão quanto contribuir para melhorar a condição dos militares, defensores da patria, e que não entrar principios de justica deve merecer do corpo legislativo a mais expressiva, e prompta approvação. Está n'estas circumstancias o projecto de lei, que a commissão apresenta (pois ja se mostrou, que se não oppõe á Carta) logo devemos sancionallo. Como podem, sr. presidente, promover os seus direitos em causas civis, ou crimes, os que generem no cativeiro, ou careparem no theatro da honra? Se quando menos se respeitavam os fóros do cidadão, ja se lhes concediam as prerogativas da suspensão das causas civis, agora que a Carta o eleva á emminencia, a que tem direito, não o esbulhamos d'esta posse, antes a ampliamos.

O sr. José Cupertino observou, que havendo este projecto sido encarregado a uma commissão, foi então que esta camara o approvou na sua generalidade, e por tanto parece prejudicada agora a questão de se discutir, se é, ou não conveniente.

O sr. Carvalho e Souza observou, que se havia vencido, que a commissão fizesse um projecto de lei, sobre a materia presentemente em questão; mas que senão havia decidido, que fizesse este projecto, que é por isso que tem lugar a discussão sobre o projecto em geral; para se decidir, se é este, ou outro que se mande fazer, o que ha de entrar em discussão.

O sr. Teixeira Leomil disse: Que pedira a palavra para fallar no mesmo sentido, que o havia feito o sr. proeminente.

Propoz o sr. presidente, se estava sufficientemente discutida a questão preliminar, e resolvendo-se que sim; entregou á votação a seguinte proposição.

Está prevenida a materia proposta para entrar em discussão? — Não. —

Em virtude d'esta resolução teve a palavra o sr. José Cupertino para fallar sobre a generalidade do projecto, e observou, que a sua materia se dirige a dar um privilegio aos militares feitos prisioneiros na guerra; que elle teve origem em uma decisão tomada sobre um requerimento da sr.ª Valdez, sendo certo, que na occasião, em que se discutiu o parecer sobre aquelle requerimento, se encorou o negocio por todos os lados, não escapando, se uma semelhante medida era contra a Carta, o que se discutiu largamente, resolvendo-se a final, que não; que elle notava, porém, que para se discutir, ou não discutir qualquer projecto de lei; não basta so, que elle não seja contra a Carta; que é tambem necessario, que não seja contra os principios de direito universal, e que esteja em conveniencia com o objecto de que se tracta; que confessa, que é digno da humanidade da camara prover aos honrados militares, que estejam no campo da batalha, expondo as suas vidas em defesa do Rei, e da patria; porém que para uma lei ser boa, não basta, que seja fundada nos principios de humanidade, que tambem é necessario, que não seja contra os da justica; opinou que era fazer o direito das partes o conceder-se um semelhante privilegio, e formou diversas hypotheseis para apoiar a sua asserção, sustentando que era contra

a justica privar um exequente de receber o dinheiro que lhe pertencia, em virtude d'uma letra, um co-herdeiro de haver do cabeça de casal a partilha, que na herança lhe pertenceu, quantias que aliás lhes seriam indispensaveis, ou para as suas transacções, ou para alimentarem suas familias; e, pois se pertence conceder privilegios aos bravos defensores da patria, concedam-se-lhes, quantos se julgarem necesarios, que eu jamais me hei de oppor; mas sejam da natureza d'aquelles, que não prejudicam terceiro, e que saiam da massa geral da nação; mas nunca á custa dos direitos d'um unico individuo: este privilegio póde importar grandes sommas a um particular, d'esta sorte é contra a justica, e contra a justica não póde haver lei; voto por tanto contra o projecto; se todavia elle passar, convirei em que se conceda o privilegio nas causas, em que forem autores, com tanto, porém que não hajam reconhecções; pedindo a palavra para fallar então sobre cada um de seus artigos.

O sr. Caetano Alberto impugnou o projecto, por ser contrario aos principios de justica, e até porque não preenche os fins para que foi feito; fallou largamente para sustentar a sua opinião.

O sr. Henriques do Couto disse: Eu não sei que a esta camara seja concedida a attribuição de conceder privilegios; e por isso não posso admittir a generalidade d'este projecto; pois que não se póde duvidar que esta materia é tão somente dirigida a estabelecer um privilegio a todos aquelles militares, que se acharem combatendo contra os rebeldes na presente guerra; tambem não posso admittir a doutrina d'este mesmo projecto por ser contra a Carta constitucional no art. 145 § 11 (leu-o) que não se possam sustar as causas; e no paragrafo 13 diz, que a lei será igual para todos; logo está visto, que não podemos fazer leis, que não se estendam ao bem geral, isto é que tenham em vista o bem de alguns, e não o de todos; voto por tanto contra o projecto.

O sr. Magalhães opinou em favor do projecto na sua generalidade, dizendo que todavia o não approvava na sua redacção, reservando-se o fallar a este respeito quando se discutisse cada um dos seus artigos em particular para o que desde ja pedia a palavra.

O sr. Barreto Feio: Se n'esta desgraçada epocha dos crimes e das infamias, em que a patria tem tantos fillos ingratos e degenerados, que com mãos armadas fallam suas povoações e provincias, ella não tivesse cidadãos generosos e fieis, que a defendesse, que seria das nossas liberdades, das nossas vidas, e das nossas fazendas? E como teria ella quem a defendesse se não se guardasse a propriedade aquelles que por ella expõe a vida? Não se tracta de estabelecer um privilegio a favor dos militares, trata-se de tomar uma medida necessaria para sustentar a Carta. A Carta não se oppõe nem póde oppor a que se tomem aquellas medidas que são indispensaveis para a conservação da mesma Carta. Esta providencia é necessaria para sustentar a Carta, logo não é contraria á Carta, portanto approvo em geral a doutrina do projecto, sem contudo approvar a sua redacção, porque julgo deve ser concebido em termos mais claros e precisos.

O sr. Henriques do Couto disse combatendo o sr. Magalhães, levantando-me segunda vez para observar o § 15 do art. 145 da Carta constitucional, que ha pouco citei: este § não só destruo o argumento que ha pouco expendi, mas pelo contrario o protego, e corrobo, dizendo, ficam abolidos todos os privilegios, que não forem essencial, e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica, e por ventura será este privilegio uma utilidade publica? Certamente não, podendo-se affirmar até que elle pode redundar em prejuizo ainda d'aquelles mesmos, que se pertendem privilegiar, digo prejuizo, porque pode haver na guerra um militar, que tendo fallecido seus paes seja necessario inventariar seus bens entre seus irmãos e elle, e ha de sustar-se esta causa d'inventario, em que podem haver tantos prejuizos até ao mesmo militar? Supponhamos mais que este militar é um grande proprietario, que occupava na occasião de marehar para a guerra muitos officiaes, e outros operarios, como goza do privilegio, que se lhe pertende estabelecer, retira-se, e não paga: quantos prejuizos não causa? Repito por tanto que não posso adoptar o projecto.

O sr. Tavares de Carvalho observou, que a commissão se ligara ao que a camara decidira, e que nem fizera mais nem menos, mostrou que o projecto não ataca o direito de propriedade, como se tem pertendido sustentar, que não tem outro fim se não demorar um direito, ainda duvidoso e incerto, impugnou a ideia de se conceder-se o privilegio fosse tão somente para as causas, em que fossem autores, observando que a lei deve regular os direitos de ambos os litigantes; fez muitas reflexões, para combater aquelles que se tem combatido o projecto, ap-

provando a sua doutrina em geral, e defendendo que a commissão nada se excedera, além d'aquillo que lhe fôra determinado pela camara.

O sr. Teixeira Leomil disse: Que as razões com que se tem pertendido sustentar o projecto, são aquellas que elle julga, que são mais capazes para o combater victoriosamente; continuou fallando n'este sentido; e opinando, que era necessario dar algum remedio aos males (no caso de que se tracta) dos defensores da patria, declarou, que não erão os ponderados no projecto, e os que se lhes deviam applicar; porém outros menos genericos, e que fossem restrictos somente a certas causas, e em determinadas circumstancias.

O sr. Aguiar sustentou o projecto em um longo discurso, apoiando as razões do sr. Magalhães, e produzindo muitos argumentos em abono da sua opinião.

Continuou a discussão fallando por segunda vez o sr. Caetano Alberto, e o sr. Girão disse:

Sr. presidente, eu não vinha preparado para defender este projecto; porque julguei a sua doutrina tão justa que me parecia não se lhe fariam objecções; julgo porém agora faltar ao meu dever se guardar o silencio, e por isso vou responder aos argumentos que se tem feito em contrario.

Disse um sr. deputado que o projecto era contra a Carta, e que até o supposto privilegio prejudicava aos mesmos militares. Eu mostrarei que não é contra a Carta, nem prejudica os militares; antes os favorece como nós todos desejamos. O § 15 do art. 145 deroga todos os privilegios que não fôrem, essencialmente ligados aos cargos, e por utilidade pública. Presumo que teve em vista o Soberano Legislador evitar aquelles que se tem concedido a certas pessoas pela sua gerarchia, e pelas relações (abuso intoleravel que tantos males tem causado.) Mas este privilegio é de diferente natureza, é concedido ao cargo militar, e não á gerarchia de um individuo. Além d'isto o interesse público, de que o mesmo paragrafo falla, esse interesse, para que eu reclamo toda a attenção, assim o exige nas presentes circumstancias.

Em verdade, sr., deveremos deixar expostos aquelles militares que derramam o seu sangue pela independencia da patria, pela legitimidade do Senhor D. Pedro IV, e pelas nossas sagradas instituições, aos cavilosos manejos da trapassa? Alguns de meus illustres colegas fallaram da justiça segundo a tem estampada no seu coração, e segundo ella deve ser; mas esta divindade tutelar do oprímido assentou-se de entre os homens ha muito tempo; em seu logar deixou a Sybilla que descreve Boileau, sentada em cima de sacos de papéis cheios de traça, ética e faminta, surda pela sua cegueira, e fina de ouvido para attender os enredos. Este monstro devorador de montes d'ouro, de palacios e de choupanas é o que preside nas audiencias, e nos tribunaes. Ora se um militar ausente for alli demandado certamente perderá sempre a sua causa, e tirará por premio de seus serviços o ficar sem bens.

Escrupulizam dar um privilegio aos cidadãos que se acham debaixo das bandeiras de Marte, e não tem escrupulo de o concederem a quem fica gozando todas as commodidades domesticas bafejado dos seus Penates! Sim, digo privilegio porque ter demandas com um ausente é sempre uma vantagem para os demandistas.

Dizerem que este privilegio de que falla o art. 1.º do projecto é contrario aos mesmos interesses dos militares; pois que elles talvez quizessem que continuassem nas causas, é certamente um grande absurdo. Pois se isto fôr do gosto d'elles, ou de seus interesses, quem os tolhe de ceder da graça do privilegio?

Não me farei cargo de responder a outras minuciosas objecções que se tem feito; porque por si mesmo cahem. Mas parece-me que ouvi dizer, que os militares eram pagos, que toda a sociedade contribuia, e que assim escusavam ter mais um privilegio. Eu agora, vendo que estou n'esta camara duvido dos meus ouvidos. Pois o preço do sangue é o dinheiro! Ah! longe de nós tal pensamento. O dinheiro que recebem os militares é somente para sua sustentação, o premio das suas cicatrizes é a honra, a gloria, e um nome illustre, que affronta os seculos e que nunca esquece.

Voto pela doutrina do projecto, e pelo que respeita aos seus artigos em particular, reservo-me para a discussão.

O sr. Moraes Sarmiento disse, que se tem desido aos argumentos mais minuciosos, para se mostrar, que o projecto não offende a Carta; que julga que isto é claro, e que foi sufficientemente debatido, quando na camara se tractou a primeira vez a sua materia, não devendo haver a similhança respeito a mais pequena divida: opinou que todas as legislações, que seguem o direito romano, menos a d'Inglaterra, que tem por base o saxonio, admittem as restituções *in integrum*, e que

estas não são outra cousa, como todos os juristas sabem, do que desfazer-se o que se havia feito, ou um perfeito desandamento da causa, isto é, faze-la andar para traz; que vai pois fazer, disse o orador, este projecto? Desfazer esse desandamento; por consequencia é util, é necessario.

Tendo feito muitas outras observações, continuou dizendo, que se esta fosse uma guerra contra o direito das gentes, talvez duvidasse em approvar o projecto; mas que esta é uma guerra contra a Carta, e que é necessario, que a Carta proteja os seus defensores; devo dizer com ingenuidade, progrediu, será fanatismo em mim; se se perdesse toda a minha propriedade, depois (se fosse possível) de perdida a Carta, pouco me importava; e quem não dirá outro tanto d'este dum precioso, que nos deu o nosso immortal Soberano, o Sr. D. Pedro IV? E' pois necessario estabelecer todos os meios para se firmar a Carta; e não nos devemos esquecer um momento, que ha um partido muito grande em a nação, que pertende derribar a Carta; eu podia fallar mais claro a este respeito; mas arcanos ha, existem escondidos, que cumpre por ora não declarar; tem-se argumentado com o direito de propriedade; e que cousa é propriedade? E' o estado civil modificado pelas leis; e tanto é assim, que ella é differente em muitas partes do mundo; na Asia não é o mesmo, que na Europa, e na Europa não é igual em todos os reinos; em Inglaterra mesmo ha provincias, em que differe muito; ha uma em que o morgado passa ao filho mais novo, quando em geral pertence em toda a parte ao mais velho.

Tendo largamente discorrido, concluiu: Approvo o projecto, porque é a favor da Carta; a Carta precisa defensores, porque em fim a Carta, sr., ainda não está segura.

O sr. Serpa Machado sustentou o projecto na sua generalidade; haudo porém a sua doutrina exorbitante, primeiro por comprehender na mesma linha as causas civis, e as criminaes, quando estas são de muito differente natureza, e a suspensão do seu andamento arruinaria a disciplina militar, e poderia transtornar a ordem, e o sociego público; segundo por senão restringir aos combatentes da 1.ª e 2.ª linha, mas estender esta medida aos mais empregados no serviço do exercito que se acham em uma posição voluntaria; terceiro por senão restringir á guerra actual, mas estender-se a todos os actos de guerra, que podem occorrer de muito differente natureza tanto pela sua duração, como por não exigirem tantos esforços. Mostrou que o projecto feitas as devidas modificações, não contrariava o artigo da Carta quando estabelece que a lei seja igual para todos; explicou o verdadeiro sentido d'este principio, mostrando que a lei devia ser igual para todos os que se achavam nas mesmas circumstancias; sustentou a differença que havia de igualdade de facto, a igualdade de direito, e demonstrou que com esta senão encontrava a providencia do projecto. Sustentou que a abolição dos privilegios estabelecida no § 15 do artigo 145, tem excepções alli mesmo estabelecidas, e que nos termos d'estas se achava a providencia do projecto; passou ao § 11 do mesmo artigo da Carta, expoz o seu genuino sentido, e que a lei, e não a auctoridade é quem suspenda o andamento das causas. Mostrou que a medida proposta não era injusta, nem com prejuizo de terceiro, por quanto concedia esta suspensão em favor de quem pelo serviço da patria não podia vir tractar das suas demandas, impedimento que não tinham os mais litigantes, e por isto não mereciam a mesma contemplação, e concluiu fazendo ver que esta isenção não offendia as disposições da Carta, a justiça dos litigantes, nem perturbava a ordem do processo, como a não perturbam as ferias judicias, as dilações, e mil outros impedimentos legais.

O sr. Gonçalves de Miranda sustentou o projecto na sua generalidade, opinando, que elle era fundado nas bases da mais rigorosa justiça.

O sr. Mozinho da Silveira fallou contra o projecto, sustentando, que elle tractava de estabelecer um privilegio, que se havia de sustentar á custa de particulares; que elle não se opporia, se se tractasse d'uma lei geral, porque — *inter arma silent leges* — ou mesmo se fossem privilegios essencial, e inteiramente ligados aos cargos por utilidade pública; mostrou, que os Romanos costumavam dar privilegios aos militares; mas sempre de tal natureza, que não offendessem direitos de terceiro, e que nem Buonaparte, nem Frederico II os concedera em tempo algum; defendeu, que senão pôde sustentar o projecto; que bem desejava se dessem aos militares honrados todas as vantagens, todos os interesses, porque os adora; mas conceder-lhe privilegios da natureza dos que propõe o projecto, n'isso nunca hade votar.

O sr. Teixeira Leomil teve a palavra, e pertendendo combater os argumentos do sr. Moraes

Sarmiento, o sr. presidente interrompeu a discussão, e disse, que na conformidade dos seus deveres convidava os sr.s deputados, a não usarem em seus discursos de palavras pouco decentes. O sr. Teixeira Leomil fazendo algumas observações cedeu da palavra.

Continuou o debate fallando o sr. F. J. Maia que combateu o projecto, e impugnou os argumentos dos sr.s deputados, que fallaram em sentido contrario.

O sr. Magalhães teve a palavra segunda vez, e impugnando os argumentos com que se pertendeu combater o projecto, e os que havia produzido, terminou votando pela sua adoção.

O sr. Serpa Machado contrariou duas observações de facto indicadas pelo sr. Mozinho e Maia; expoz que tanto havia exemplo de uma similhança medida, que mesmo em nossos dias se tinha feito uma lei similhante no tempo da guerra peninsular, e que não era exacto o dizer-se que as partes que pertendiam este privilegio desconfiavam da justiça do seu pleito; pelo contrario, ainda mesmo quem tem muita justiça deseja estar presente para melhor informar seus procuradores e letrados, produzir as provas, apontar os documentos, o que não pode fazer quem está auctente occupado no serviço público, não por devoção mas por obrigação, e rigorosa necessidade.

O sr. Moraes Sarmiento disse, que pedira a palavra para fazer uma explicação a respeito do sr. Teixeira Leomil, e observando o sr. presidente que julgava não ter logar, porque nada mais tinha occorrido, do que em cumprimento de seus deveres, propôr aos sr.s deputados, que no fogo dos seus discursos, não usassem de phrazes pouco decentes, continuou o sr. Moraes Sarmiento dizendo, que elle ás vezes desconhecia os seus discursos, e os julgava mais fortes, do que os reputava, quando os proferia, e que por isso não duvidava, que estivessem no caso que diz Cícero — *inflammant magis, quam delectant*. —

Precediu o debate fallando os sr.s Girão, Mozinho da Silveira, que combateu largamente os argumentos do sr. Magalhães, José Cupertino, Tavares de Carvalho, e o sr. Barreto Feio fechou a discussão com o seguinte discurso.

O sr. Barreto Feio — Esses principios geraes de direito, em que se fundam os sr.s, que tem atacado o projecto, servem mais para ornar discursos oratorios, que para reger as nações em tempos extraordinarios de guerra. *Inter arma silent leges*, e para conseguir tamanho fim qual o da salvaguarda da patria *de minimis non curat praetor*. Estas foram as maximas por onde sempre se regeram os governos dos povos livres, que mais longo tempo se conservaram. Ora, a medida que nos offerece o projecto, pode ella ou não contribuir para a salvaguarda do Estado? Certo que ninguem dirá que não. Pois então que dâvida pode haver em se adoptar? E essa propriedade individual poderá conservar-se illisa, perdida a patria? A isto inda ninguem respondeu, por tanto insisto no meu primeiro voto.

O sr. Mozinho da Silveira teve a palavra para fazer uma breve explicação, na qual disse, que em razão de ouvir pouco se persuadiria, que o sr. Magalhães fallara ultimamente no sentido das razões, que elle havia combatido, mas que não sendo assim, lhe dava a devida satisfação, e que era uma pessoa a quem tributa por seus conhecimentos, e virtudes a maior estima.

Procedeu-se á votação nominal na conformidade do regulamento.

Disseram — Approvo — os sr.s Agostinho de Mendonça Falcão — Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento — André Urbano Xavier da Fonseca — Antonio José de Lima Leão — Antonio Julio de Frias Pimentel — Antonio Lobo Barbosa Teixeira Girão — Antonio Marciano d'Azvedo — Antonio Vicente de Carvalho — Beato Pereira do Carmo — Bernardo José Vieira da Motta — Caetano Rodrigues de Macedo — Conde de S. Paio, Manoel — Caetano Alberto Soares — Francisco Antonio d'Abreu Lima — Francisco Antonio d'Almeida Pessanha — Francisco Antonio de Campos — Francisco Barros Pereira — Francisco Borja Pereira de Sá — Francisco Fortunato Leite — Francisco Ignacio Pereira Cequeira Ferrião — Francisco de Paula Travassos — Francisco Soares Franco — Francisco Xavier Leite Lobo — Francisco Xavier de Souza Queiroga — Gonçalo Xavier da Silva — Jeronymo José da Costa Rebello — Joaquim d'Almeida Novaes — Joaquim Antonio d'Aguiar — Joaquim Antonio de Magalhães — Joaquim Placido Galvão Palma — João Ferreira da Costa S. Paio — João Elias da Costa Faria e Silva — José Antonio Pereira Braklami — José Caetano de Paiva — José Homem Correia Tolles — José Ignacio Pereira Derrainado — José de Macedo Ribeiro — José Machado d'Abreu — José das Neves Mascarenhas e Mello — José Pimentel Freire — José Ribeiro Saraiva — José Victorino

Barreto Peio — Lourenço José Moniz — Luiz Antonio Rebello — Luiz Tavares de Carvalho — Manoel Caetano Pimenta Aguiar — Manoel Borges Carneiro — Manoel Gonçalves de Miranda — Manoel de Macedo Pereira Coutinho — Manoel F. Rocha Couto — Manoel de Serpa Machado — Marcellino Maximo d'Azevedo e Mello — Rodrigo de Souza Castello Branco — Rodrigo de Souza Machado.

Disseram — Regeito — os srs. Antonio Camello Forte de Pina — Antonio Maid — Antonio Ribeiro da Costa — Antonio Ribeiro Tovar — Bento Ferreira Cabral — D. Fr. Francisco de S. Luiz — Silpe Ferreira d'Araujo e Castro — Francisco Joaquim Maia — Francisco Tavares d'Almeida — Francisco Vanzeller — Joaquim Bernardino Rodrigues Coimbra — Joaquim José de Queiroz — João Henriques do Couto — José Antonio Guerreiro — José Cupertino da Fonseca — José de Mello Freire — José Xavier Mozinho da Silveira — Luiz Antonio Rebello e Silva — Manoel Antonio de Carvalho — Manoel Gonçalves Ferreira — Manoel Ignacio de Mattos Souza Cardoso — Manoel Pires d'Azevedo Loureiro — Pedro Mozinho d'Albuquerque — Pedro Paulo da Cunha — Vicente Nunes Cardoso — Visconde de Fonte Arcada — Visconde de S. Gil de Perre.

D'esta sorte ficou approvado o projecto na sua generalidade por 51 votos contra 20.

Disse o sr. presidente, que continuava a discussão sobre o artigo 1.º do projecto.

Houve um renhido debate, e sendo chegada a hora de se fechar a sessão, suspendeu-se a discussão, e resolveu-se, que voltasse a comissão com todas as emendas, que se lhe tom offerecido, a fim de o redigir novamente, na conformidade da opinião, que mais se manifestou na camara.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'um officio do exc. ministro da fazenda, participando, que em data de 12 do corrente mez baixou um decreto ao thesouro em o qual se põem á disposição da comissão administrativa os fundos necessarios para o custeamento das despesas da camara. Ficou inteirada.

O sr. presidente disse que na sessão d'amanhan se dividiria a camara em secções geraes, e que estas discutiriam os projectos 54, 39, 42, 63, e 66, e que a ordem do dia da seguinte sessão, seria o projecto n.º 96, e os trabalhos das comissões contraes; e sendo pouco mais de duas horas, disse: Está fechada a sessão.

Em o número 63 pag. 45 columna 3.ª linha 11 em lugar d'uma breve falla, que se attribue ao sr. deputado Mozinho d'Albuquerque, lê-se a seguinte, que elle mesmo deu, para substituir.

Na sessão de 20 de dezembro os srs. Pereira do Carmo, Derramado, e eu nos offercemos para formar o projecto de lei do regimento das camaras; porém como fomos prevenidos pelo sr. Antonio Vicente de Carvalho, que acaba de offerecer em seu nome o dicto projecto de lei; declaramos, que não sendo já necessario o nosso trabalho sobre esta materia, não continuaremos a occupar-nos d'ella, e como de modo algum contribuimos para a formação d'este projecto, declaramos tambem, que toda a gloria d'este importante trabalho, pertence exclusivamente ao seu illustre author o sr. Antonio Vicente de Carvalho.

N. B. O tachygrapho reconhece a justiça da reclamação; e não se admira de ter errado, o que nem sempre é devido á sua impericia; porém, muitas vezes ao modo porque os srs. deputados se explicam.

Reclamar a emenda é um dever dos srs. deputados; e porque o fim do tachygrapho é acertar, por isso agradecerá sempre similiaes reclamações; que é esta a sua conducta o sabe a maior parte dos srs. deputados; e em quanto á sua capacidade inuito, e muito se lisongea de haver sido affiançado pelo tachygrapho mor o sr. D. Angelo Ramon Marty, para com os proprietarios d'esta folha, porque é este o verdadeiro conhecedor de tão difficeis trabalhos; por estes motivos bem se resentiu das palavras, de que o sr. deputado usou no cabeçalho da sua emenda — para se emendarem os muitos e graves erros, que os tachygraphos commetteram na declaração, que fiz na sessão de 13 de janeiro. —

Muitos e graves erros em uma declaração de 6 ou 8 linhas!!!

Ponte do Mourno janeiro 9. — Os rebeldes entraram em Alcabça no dia 7 pelas 8 horas da manhan, surpreendendo toda a guarnição de 56 praças que alli estavam. Dous homens que escaparam chegado a Fiaens, mandou logo o tenente coronel Pimentel de caçadores n.º 42 destacar o tenente Monte-negro, com 100 bayonetas para os encontrar, e ficando elle em posição de o reforçar: os rebeldes marcharam á beira do regato limitrofe abaixo em direcção a Pousa Foles, aonde subiram com o

destino de ir á Fiaens; e sendo percebidos na subida de uma ladeira formidavel, foram encontrados pelo tenente de caçadores Falcão, que estava com o commandante, e dando-lhes alguns dos milicianos varios tiros, elles avançaram ao sem de cornetas, e deram uma descarga serrada.

A este ponto todos os milicianos ficaram aterrados, e fugiram precipitadamente. E' verdade que havia uma densa neboa, e que se não via o número dos rebeldes, mas Monte-negro foi sabedor em Alcabça que eram 2 companhias de soldados portuguezes entre milicias, guerrilhas, e alguma linha, e 3 companhias de hespanhoes, que tudo seriam 600 homens.

Debandado tudo de Fiaens, os rebeldes dirigiram-se a S. Gregorio aonde primeiro do que elles, alguns paisanos do mesmo povo principiarão a fazer fogo ás nossas milicias, que então se retiraram pela beira Minho, deixando a estrada de Melgaço, e foram ter a Penso.

N'essa noite retirámo-nos de Melgaço com o resto da tropa que havia, por temermos ser cortados, ou pela estrada de Pomares que vai dar a Penço, ou pela de Cubalhão que vai dar á Ponte do Mourno, e viemos fazer ponto de reunião alli.

Nada se perdeu de bagagens, e nada ficou da fazenda. (Borboleta)

Mangualde janeiro 10. — Carta particular. — Hontem de tarde rompeu o fogo da divisão do Conde de Villa Flor, contra a divisão rebelde, e das alturas das immedições d'esta villa pude ser quasi testemunha occular da acção. Seriam duas horas e meia da tarde quando rompeu o fogo de artilheria, sustentado pelo de fuzilaria, durante o conflicto até á noite. O centro da acção teve lugar em Coruche, povoação pequena, onde ha um valle cortado por uma freguesia ribeira: a meia legoa de distancia para o poente principiou o combate, e apesar que os rebeldes occuparam uma posição vantajosa na corda de um monte, onde tinham 5 peças de canhão, com parte da sua cavallaria no centro, e caçadores embuscados nas moutas de carvalho proxima á ribeira, foi levada a posição de assalto pelas tropas leaes, que os desalojaram á ponte da bayoneta, levando-os até Soito de Aguiar, onde tomaram de novo posição. Este soito tem quantidade do arvoredo, principalmente castanheiros, e alli se fizeram fortes rebeldes, esperando conservarem-se, em quanto a sua cavallaria manobrava nos flancos. D'este ponto foram igualmente repellidos pelos corpos 1, 10, 18, 4 e 15 de infantaria; tomando parte igualmente na acção caçadores 6, e 9, infantaria 22 e 23, e a cavallaria 1, 3, 4 e parte de 11; sem que aos rebeldes valesse aquella forte posição, onde esperavam conservar-se, não horas, porém semanas. Battidos em todos os pontos da sua linha aproveitaram a noite, para se retirarem sobre Pihel, segundo se presume. Claudino persegue-os e entrou em Trancoso pelas tres horas da tarde. A perda nossa e dos rebeldes deve a esta hora constar abi officialmente, pelos officios do bravo Conde de Villa Flor.

Por cartas que recebemos d'Arganil, constanos que no dia 8 do corrente mez, se reunira a camara, e fizera um auto, declarando nullo e illegal o de 17 de dezembro ultimo, em que se havia proclamado Rei de Portugal o Sr. Infante D. Miguel. Alguns dos membros d'aquella camara reconhecidamente addidos ao infame partido dos rebeldes não compareceram n'esta occasião, dando por desculpa, alguns d'elles, que se achavam incommodados de saude, ao mesmo tempo que pelo seu enthusiasmo no referido dia 17 de dezembro se haviam tornado mui notados. Na noite do mesmo dia 8 houve geral illumination, e alguns particulares se distinguiram pela brilhante forma porque illuminaram suas moradas, e pelo muito fogo do ar que fizeram lançar. N'esse mesmo dia, e por todo elle, se havia ouvido muito fogo para a parte de Celorico.

## COMMERCIO.

Vienna dezembro 18 — Falla-se em um novo emprestimo, mas consta não haver sido ratificado pelo imperador. O conselho ja approvou as bases, e as propostas dos srs. Rothschild, Esches, e Geymuller foram apresentadas no dia 16 a sua magestade. Este emprestimo deve assegurar até ao anno de 1828, o pagamento das sommas que o governo fornece actualmente ao banco, como fundo para amortisar a divida do Estado, e os juros das acções em circulação.

O deficit maior provém dos atrasos na cobrança dos impostos do anno de 1823, e o banco para o supprir foi authorisado a emittir acções pelo valor de seis milhões e meio. As acções vão recolher-se, e depois de 1827, será necessario prover por outro meio ás despesas do fundo de amortização, diminuindo as despesas, ou augmentan-

do a receita. Presta-se muita attenção aos meios de simplificar a administração, que é ao presente mui complicada e por isso onerosa ao Estado.

O juro assignalado para o emprestimo deverá ser de 4 e meio por cento. Segundo as ultimas propostas quinze milhões em metalico vai entrar nos cofres do Estado negociados a 84, o que deve produzir 15 milhões, somma sufficiente para as despesas administrativas. (The Courier.)

## Noticias maritimas.

Navios entrados em 16 de janeiro. Duque de York, barco de vapor ingl., cap. J. Mawle, de Cadiz e Gibraltar em 2d. com 30 passageiros do commissariado ingl., 12 cavallos, malla e despachos para o almirante.

Sahidos. Orestes, char. de guerra portug., comd. M. P. de Carvalho, para varios portos. Tambem sahio um transporte inglez.

## ANNUNCIOS.

Nas logeas de livros de Jorge Rei e Bertrand aos Martyres, de Carvalho e de Romão ao Chiado; de João Henriques na rua Augusta se acham ainda alguns exemplares das obras seguintes impressas (e alguns exemplares enquadernadas) em Pariz.

Camões, poema; cuja acção é a composição e publicação das lusíadas intersachada de interessantes episodios tirados da vida romanesca do nosso grande poeta, da historia portugueza &c.

Tem-se notado n'esta composição como mais interessantes — O funeral — a descrição de Cintra — a visão na igreja de Belem — a grutta de Macão — a última canção &c.

D. Branca, ou a conquista do Algarve, obra posthuma de F. E. Romance poetico tirado de nossas chronicas antigas, cheio de descrições novas. Esta composição poetica geralmente attribuida ao nosso Filinto Elyseo, cujas iniciaes traz no frontispicio, por onde, e alguma cousa pela linguagem, parece haver razão para assim o crer, é de um genero inteiramente desconhecido entre nós; passando do serio ao burlesco, e do sentimental e triste ao gracioso e comico. (1)

Tambem se acham em casa de João Henriques na rua Augusta alguns exemplares da tragedia Cutão que se tinham feito mui raros.

(1) Este romance impresso o anno passado em Pariz so ha muito pouco nos chegou ás mãos; e apenas sobre espaço, o analysaremos.

João Maria Borges da Silveira tem contractado vender a sua quinta chamada dos Loureiros no sitio da Alfarrobeira, estrada real de Bemfica, cuja quinta pertenceu anteriormente a Antonio Martins Bastos, e estão correndo edictos de 30 dias que ja começaram; previne-se a toda a pessoa que por qualquer titulo se lhe ache obrigada a dita quinta, casas, e seus pertences, ou tenha algum impedimento a pôr á dicta venda, a venha deduzir a casa do escrivão Travassos na calçada nova do carmo, ou em casa do comprador na calçada da do Tijolo n.º 30 ao pé da rua Formosa, porque findos os edictos se hade julgar livre e desembaraçado, perdendo os credores todo o direito que podessem ter ao referido predio.

Todas as pessoas que pertenderem lições particulares de primeiras letras, por preço commodo, podem deixar seus nomes na loja de livros de A. M. da Silva, rua Augusta n.º 139.

No lugar de Camarate se vende por preço commodo uma grande propriedade de casas nobres com todos os comodos para uma grande familia; entrada de pateo com arvores silvestres, agua, coxeira e cavalharices, quintal ajardinado com agua e arvores de fruto, parreiras &c., livre de fôro; na rua dos ourives do ouro n.º 72, primeiro andar se pôde tractar qualquer ajuste.

Na rua de S. Bento N.º 75, se vende um carrinho Inglez de molas.

O paquete Restaurador Luzitano movido por vapor, sahirá para o Porto quinta feira 18 do corrente pelas duas horas da tarde.

## L I S B O A.

Na Imprensa do Portuguez,  
Com licença.



Subscreeve-se em Lisboa no escriptorio do Portu-  
guez rua Augusta n.º 2,  
e somente se vende no  
mesmo logar.

[A correspondencia

só se recorre franca.]

Por anno Rs. 10,000  
Por semestre -- 5,500  
Por trimestre -- 3,000  
Avulso ----- 500

QUINTA FEIRA

ANNO



18 DE JANEIRO.

DE 1827.



VOL. II.



# Portuquez.

N.º 60.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

Secretaria de Estado dos negocios da guerra, em 15 de janeiro de 1827.

DEVENDO começar a marchar para differen-  
tes provincias no dia 13 do corrente as tropas  
inglezas, que em virtude dos tractados de  
amizade, e alliança subsistentes entre Portu-  
gal, e a Gran-Bretanha, S. A. a Senhora  
Infante Regente solicitou, e S. M. Britanica  
promptamente enviou em auxilio de Portu-  
gal, ordena a mesma augusta Senhora que  
os generaes das provincias, governadores das  
praças, ou quaesquer outras autoridades  
militares, prestem com todo o zelo, diligen-  
cia, e harmonia, todos os socorros, que  
para bem do serviço lhes forem rogados pelo  
general commandante em chefe das tropas  
alliadas, Guilherme Henrique Clinton, ou pe-  
los generaes de brigada, commandantes dos  
corpos, chefes dos departamentos, ou quaes-  
quer outros officiaes, que os requisitarem em  
nome, ou por ordem do mesmo general em  
chefe.

S. A. confia em que todas as autoridades  
mencionadas empararão todo o cuidado no  
completo desempenho d'estas importantes or-  
dens, cumprindo-lhes providenciar particu-  
larmente, d'accordo com as autoridades civis,  
a que compete a participação competente se expe-  
dem instruções similhantes, a respeito dos  
acantonamentos, quartéis, transportes, e for-  
necimentos das mesmas tropas, auxiliando  
efficazmente o referido general commandante  
em tudo quanto elle exigir para bem do seu  
exercito — Candido José Xavier —

Está conforme o original.

O chefe da 1.ª direcção — Pinto.

### CÔRTEZ.

Sessão do dia 17 de janeiro.  
CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. Marquez de Taucos fez a chamada  
e acharam-se presentes 35 dignos pares, fal-  
tando 20, sendo 12 com motivo.

O exc. presidente pelas 11 horas e meia  
disse: Esta aberta a sessão.

O exc. M. de Taucos leu a acta da sessão  
anterior a qual foi approvada.

#### Expediente.

O exc. Conde de Mesquitella leu varios ofi-  
cios e participações sendo: 1.º do exc. pre-  
sidente da camara dos srs. deputados, acom-  
panhando o projecto de lei, sobre os ordena-  
dos dos conselheiros d'Estado, que tambem  
foi lido. 2.º uma participação de molestia  
do exc. Visconde de Balsemão, não podendo  
por esse motivo comparecer á sessão. 3.º do  
exc. presidente da camara dos deputados,  
remetendo 100 exemplares das actas das ses-  
sões d'aquella camara, e juntamente impres-  
sos do discurso queaquella camara dirigiu em  
resposta ao discurso do throno. 4.º do exc.  
ministro e secretario d'Estado dos negocios  
da guerra, accusando a recepção das actas  
da camara dos dignos pares. 5.º do exc.  
ministro e secretario d'Estado dos negocios  
ecclesiasticos e de justiça, remetendo todos os  
papeis e documentos que se haviam mandado  
pedir, relativos ao prezo Joaquim Manoel  
de Faria e Abreu, redactor do periodico, o

Fiscal dos Abuzos, por notas injuriosas con-  
tra o ministerio. Conhece-se pelos autos que  
fôra pronunciado, e se lhe concedêra livra-  
mento ordinario, de que está ainda pendente.  
(Foram remetidos todos estes papeis e do-  
cumentos á commissão que os havia pedido.)  
6.º do mesmo exc. ministro remetendo todos  
os papeis e documentos, que se haviam man-  
dado pedir, relativos á queixa de D. Maria  
Ignez d'Almeida, exigindo a responsabilidade  
do ministro e secretario d'Estado dos ne-  
gocios estrangeiros, do intendente geral de  
policia, e do juiz do crime do bairro de S.  
Izabel, arguindo-os de infracções da Carta  
constitucional, e dos procedimentos que hou-  
veram para com seu marido João Candido  
Baptista de Gouveia.

Nota-se pelos autos que o marido da quei-  
zoza fôra arrebatadamente preso, e embar-  
cado a bordo de um brigue inglez que par-  
tiu para Inglaterra, por ordem do ministro  
dos negocios estrangeiros em nome de S. A.  
O intendente geral da policia diz que elle  
não ordenara o modo por que se devia fazer  
a diligencia, e que se ella foi violentamen-  
te executada, nenhuma constituição no mun-  
do o pode fazer responsavel por um tal acto.  
(Foram todos estes papeis e documentos re-  
mettidos á commissão que os havia pedido.)

Ordem do dia, primeira parte.

#### Relatórios das mesas.

O exc. presidente deu a palavra ao exc.  
Conde da Louzan, que na qualidade de re-  
lator da mesa de negocios de fazenda leu o  
parecer d'aquella, sobre a proposta do exc.  
Conde de Lumiares, relativa a todas as repa-  
rições de fazenda darem todos os seis mezes,  
por meio da imprensa, relações exactas de  
suas contas: a mesa é de parecer que se não  
pode admitir, por não ser das attribuições  
da camara, o dizer ao governo que assim o  
determine.

O exc. presidente tendo posto á votação  
este parecer, foi unanimemente approvedo.

#### Segunda parte.

#### Proposições.

O exc. Marquez de Alegrete leu a seguin-  
te proposição: — O corpo academico terá  
n'este momento feito relevantes serviços em  
defeza dos direitos com que nos rege o nosso  
Augusto Monarcha o Senhor D. Pedro IV.,  
e das sábias instituições, que o mesmo Au-  
gusto Senhor se dignou outorgar-nos.

Em todos os tempos e occasiões, e muito par-  
ticularmente nas presentes, é de justiça esperar o  
melhor, de um corpo composto na sua totalida-  
de de individuos que unem a sentimentos leaes,  
ideias illustradas. Depois d'este pequeno, mas sin-  
cero preambulo, cumpre-me recordar aos dignos  
pares o seguinte. A camara dos srs. deputados,  
enviou a esta um projecto de lei para a forma-  
ção do corpo academico; foi mandado a uma  
commissão da qual me coube a honra de ser um  
dos membros, e, ouvido o parecer d'esta, que  
foi unanime, rejeitou o projecto pela maioria de  
votos. Occorre-me que o governo tendo attenção  
às actuaes circumstancias, achasse prudente, não  
se oppôr a um entusiasmo que tinha tão nobre  
origem, applicando a este caso as doutrinas da  
Carta §. 84 do art. 145. (Nos casos de rebelião  
ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do  
Estado, que se dispensem por tempo determina-  
do algumas das formalidades, que garantem a li-  
berdade individual, poder-se-á fazer por acto  
especial do poder legislativo. Não se achando po-

drão a esse tempo reunidas as Côrtes, e correndo  
a patria perigo imminente; poderá o governo ex-  
ercer esta mesma providencia, como medida pro-  
visoria, e indispensavel, suspendendo-a, imme-  
diatamente cesse a necessidade urgente que a moti-  
vou, devendo n'um e outro caso remetter ás  
Côrtes, logo que reunidas forem; uma relação  
motivada das prisões, e de outras medidas de pre-  
venção tomadas; e quaesquer autoridades, que  
tiverem mandado proceder a ellas, serão res-  
ponsaveis pelos abusos, que tiverem praticado a  
esse respeito) que tem logar não se achando reu-  
nidas as Côrtes. Para conservar-se porém illeza a  
dignidade da camara, e as attribuições de que a  
revestiu o nosso Augusto legislador, proponho  
que se convide o governo pelo ministerio da guerra  
a illucidar a camara, sobre tão importante ob-  
jecto.

Vi em silencio formar-se, armar-se, e ser pro-  
vido de munições um corpo composto de 200 ho-  
mens, aceitando-se para seu commandante um  
dos chefes da revolução do Rio de Janeiro; que  
teve logar no dia 26 de fevereiro de 1821, e  
ainda que circumstancias imprevistas minorassem  
este mal, sempre será permittido a todo o bom  
portuquez lamenta-lo, e mal dizer os aconteci-  
mentos de 1820. Fallo assim por convicção, e  
em obediencia ás doutrinas tão claramente mani-  
festadas na proclamação de 12 de julho de 1820,  
firmada com a respeitavel assignatura da nossa  
immortal Regente.

Tendo o exc. presidente convidado o digno pa-  
ra a que assignasse a sua proposta, e a mandasse pa-  
ra a mesa, este assim o fez: então o exc. presidente  
indo a propor á camara a sua admissão, o  
exc. Conde de Lumiares pediu a palavra para fal-  
lar sobre aquella proposta, porém foi interrompi-  
do pelo exc. Conde de Villa Real que disse, que  
aquella proposta estava no mesmo caso do proje-  
cto, sobre guardas de segurança pública, que ti-  
vera o mesmo resultado: que o art. 114 da Carta  
constitucional diz que — em quanto as côrtes  
geraes não designarem a força permanente de mar  
e terra, subsistirá a que então houver, até que  
pelas mesmas côrtes seja alterada para mais, ou  
para menos. — Que por tanto aquella acto ale-  
gado na proposta é contra o art. Que se não po-  
dia por ora admitir discussão á proposta sem que  
primeiro houvesse sido admittida pela camara.

O exc. Conde de S. Miguel disse: Que era ne-  
cessario esperar que a proposta passasse pelos tra-  
mites que ordena o regimento interno.

O exc. Conde de Villa Real disse que so podia  
ao digno par (M. d'Alegrete) que admittisse na  
sua proposta aquella sua emenda.

O exc. Marquez de Alegrete disse: Que com to-  
do o gosto a admittia, e estava prompto a defen-  
della com a sua proposta.

Tendo subido á mesa esta proposta assignada  
por seu digno author, o exc. presidente poz á vo-  
tação se a camara a julgava admittivel, e o foi  
por 32 votos, sendo contra e admissão os excs.  
Arcebispo Bispo d'Elvas, Conde de Lumiares, e  
Conde da Cunha.

Antes da camara haver definitivamente decla-  
rado seus votos o exc. Conde de S. Miguel disse,  
que aquella proposta era tanto mais admittivel;  
porque era necessario que a camara tomasse a at-  
titud que lhe compete, e não veja frustradas as  
suas determinações.

O exc. Arcebispo Bispo d'Elvas depois de um  
brevissimo preambulo, que se não percebeu, leu  
a seguinte proposta — Em consequencia do § 15  
do art. 145 da Carta constitucional (ficam aboli-  
dos todos os privilegios, que não forem essenciaes,  
e inteiramente ligados aos cargos por utilidade pú-  
blica) proponho que se declare por uma lei, as  
honras e privilegios, que os dignos pares do reino  
devem gozar, e bem assim a consideração que a  
mesma lei deve ter com os srs. deputados da na-

ção, durante o seu exercício. — Tendo-a o digno par mandado para a mesa, o ex-c. presidente pôz a votação se era admissivel, e assim foi julgado pela maioria da camara (28 membros.)

O mesmo ex-c. sr. deu para ordem do dia da seguinte sessão, os trabalhos que as mesas tivessem promptificado, e ficou a sessão pela meia hora depois do meio dia.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que ainda não compareceram 8, que faltavam 14 com causa motivada, e que estavam presentes 86 srs. deputados.

Sendo 5 horas e 55 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo fez a leitura da acta da sessão antecedente, e foi approvada.

O sr. presidente: Antes de entrarmos nos trabalhos da camara, é necessario declarar, que hontem me enganei ao dar a ordem do dia, cuidando, que o projecto n.º 96, que é do sr. Moraes Sarmento estava nas circunstancias de entrar ja em discussão; elle porém ainda não foi ás secções geraes, e d'estas ás commissões contraes, e por isso cumpre, que tenha mais demora a sua discussão; darei pois outro objecto para ordem do dia, e convido as commissões contraes a apresentarem alguns de seus trabalhos, a fim de termos que fazer.

O sr. Araujo e Castro: Mandou-se á commissão de fazenda o projecto de lei, offerecido pelo sr. deputado F. J. Maia sobre a importação dos generos da America do sul: a commissão para adiantar estes trabalhos, precisa que seu author lhe preste alguns esclarecimentos, e a coadiuve com as suas luzes, determinando-se, que se ligue a ella. Assim se resolveu.

Continuou o mesmo sr. dizendo: Que a commissão de fazenda tem concluido a ultima redacção do projecto sobre a consolidação da dívida publica: que em tendo a palavra fará a sua leitura.

O sr. Guerreiro pedia a palavra para ler uma breve indicação, e sendo-lhe concedida, fez a sua leitura, e é a seguinte:

Proponho, que se peça ao governo, pelo ministerio dos negocios da fazenda, o mappa da urzella, que o governo tirou das ilhas de Cabo Verde, da Madeira, e dos Açores, com distincção de cada uma d'estas tres localidades, em cada um dos annos de 1821, 1822, 1823, 1824 e 1825; e do custo d'ella incluindo despesas de transporte, frete, armazenagem, e quaesquer outras.

E bem assim o mappa da quantidade, que se vendeu em cada um dos referidos annos; e do producto das vendas, liquido de toda a commissão ou despeza.

Continuou dizendo: Este precioso dom da nossa industria precisa maior attenção, do que aquella que até agora se lhe tem dado; pertendo a este respeito offerecer a esta camara uma proposição; preciso d'estes esclarecimentos, e por isso os requiero.

Esta indicação foi sustentada pelo sr. Caetano Alberto, que mostrou a necessidade de se prover a este respeito, mostrando a utilidade, que pode resultar á nação, de se tomarem promptas, e proprias medidas.

Decidiu a camara na conformidade da indicação do sr. Guerreiro.

O sr. Pessanha: Sr. presidente: a commissão a que eu pertence, encarregada da redacção do projecto de lei repressiva dos abusos da liberdade d'imprensa, sabe, que o sr. Guerreiro tem importantes trabalhos sobre tal objecto: a commissão, que não tem outros desejos se não os de accurar, e apresentar os seus trabalhos com a maior perfeição, e no menor espaço de tempo, porque na verdade é esta uma das leis regulamentares mais necessarias, requer, que v.ª ex.ª convide o sr. deputado Guerreiro a congregar-se-lhe, para a coadiuvar com seus trabalhos, luzes, e talentos.

A camara resolveu conforme o requerimento do sr. Pessanha.

O sr. José Cupertino disse, que passava a fazer uma requisição igual, á que havia feito o sr. Guerreiro: fez uma pintura do estado actual dos salarios dos officiaes de justiça, e da variedade com que elles se contam nas diversas comarcas do reino, e dos males que resultam de não haver um regulamento geral, uniforme, e bem calculado dos salarios dos officiaes de justiça para todas as comarcas do reino, observou que é de tão recohecida necessidade este trabalho, que ha mais de 40 annos que se mandou fazer, e que ainda se não conseguiu cousa alguma; continuando os diversos juizes a governar-se pelos mais regulamentos provisórios que fizeram os corregedores, finalmente disse, que tencionava tomar a seu cargo este trabalho, porém que para o empreehender precisava dos esclarecimentos, que pede, na se-

guinte indicação, que leu, e mandou para a mesa, proponho, que se peça ao governo pelo ministerio dos negocios da justiça, copias dos differentes regulamentos de salarios dos officiaes de justiça, de que se usa nesta capital, e nas differentes comarcas do reino.

Algumas reflexões fizeram os srs. Magalhães, Moziño da Silveira, e o seu author a sustentou combatendo as razões oppostas.

A camara por 47 votos contra 39 regeitou a indicação.

O sr. Souza Queiroga Junior: deu conta, que a commissão dos poderes, tendo examinado o diploma do sr. Francisco Xavier Soares d'Azevedo deputado eleito pelo Minho e achou legal, e conforme. Sendo approvedo o parecer, foi introduzido na sala com todas as formalidades do costume, e prestando o devido juramento, sendo proclamado deputado da nação pelo sr. presidente tomou o seu respectivo logar.

O sr. deputado secretario Barrozo: Vai-se dar conta da ultima redacção do projecto sobre a consolidação da dívida publica, que a commissão de fazenda remetteu para a mesa.

Feita a sua leitura observou o sr. F. J. Maia, que a camara ainda não havia resolvido, sobre qual deve ser o prazo do tempo, e depois d'algumas reflexões a este respeito, o sr. presidente suspendeu a discussão dando esta materia para ordem do dia da seguinte sessão.

Leu depois o mesmo sr. deputado secretario o seguinte parecer das commissões contraes.

As commissões contraes, encarregadas de examinar as propostas, contidas em os números 9 e 17 sobre dever esta camara em seu nome, e na da nação portugueza fazer subir ao throno de nosso augusto Soberano o Senhor D. Pedro IV, os protestos da mais firme lealdade, e do mais vivo reconhecimento, pelos seus beneficios com que houve por bem felicitar a mesma nação, especialmente em lhe conceder uma augusta Rainha na pessoa da Senhora D. Maria da Gloria, e em lhe dar as sábias instituições politicas, que presentemente estão convencidas do satisfactorio dever de se dar o referido passo, sentindo, que pelas perturbações occorridas, que chamam ha tanto tempo a attenção da camara, não podem primeiro discutir as referidas propostas, e sr. sobre ellas o seu parecer. E por tanto lhes parece, que na forma indicada, em uma das dictas propostas, se deverá logo enviar a S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente uma deputação, a rogar-lhe se digne fazer subir á presença d'Ellei, seu augusto irmão, os referidos protestos.

Quanto ao segundo artigo da dicta proposta, parece ás commissões, que não tem logar tractar-se d'elle, por se achar sobre essa materia sabiamente provido, quanto é necessario, na Carta constitucional, tit. 5.º cap. 4.º

O sr. presidente: Este parecer será um dos objectos da ordem do dia da sessão d'amanha.

O sr. deputado secretario Barrozo fez a segunda leitura dos seguintes projectos.

1.º Do sr. Caetano Alberto sobre o registro d'hypothecas.

2.º Do sr. Carvalho e Sousa sobre o regimento das camaras constitucionaes.

3.º Do sr. Queiroz sobre a execução do art. 54 da Carta.

4.º Do sr. Moraes Sarmento para se propor ao governo, que use das medidas, que julgar convenientes, para se reclamar a praça d'Oliveira.

5.º Do sr. Travassos para se pedir ao governo os trabalhos que estão feitos sobre a redução, a um padrão geral, dos pesos e medidas do reino e para que se nomeie uma commissão para tractar este objecto.

Julgaram-se todos admissíveis, á excepção da 4.ª, que foi regeitada, dizendo o seu author, quando a camara assim resolveu, n'esse caso a camara faz cessão da praça d'Oliveira á Hespanha; e pertendendo fallar o sr. Soares Franco, o sr. presidente cortou a discussão, observando, que esta regeição da camara, não é nem pôde ser nunca tida como uma cessão, porque mesmo que o quizesse, o não podia fazer.

A 5.ª foi approvada a 1.ª parte resolvendo-se, que se pedissem os trabalhos; e a 2.ª que as secções geraes nomeassem uma commissão especial ad hoc.

O sr. Novaes observou, que o sr. Correia Telles tem muitos trabalhos sobre aquelle objecto, e que seria d'utilidade, o ser elle um dos membros da commissão.

O sr. Araujo e Castro, propoz, que se declarasse urgente a proposição do sr. Queiroz, observando que a razão do seu requerimento dá nos olhos a todos — Apoiado.

O sr. Conde de S. Paio: E' urgentissimo, e sem elle nada podemos fazer.

Depois de breves reflexões resolveu-se, por mais de dois terços dos srs. deputados presentes,

que a proposição era urgente. O sr. presidente convidou as secções geraes a nomearem a commissão especial na forma do regulamento.

O sr. Rodrigues de Macedo opinou, que não devia nomear-se commissão especial, mas que devia passar á que está encarregada do projecto do regimento externo das camaras.

O sr. F. J. Maia requereu, que se apresentasse, quanto antes a ultima redacção do regimento interno da camara, e o sr. Guerreiro, como membro da commissão expoz, que não é culpa da commissão, mas sim por falta d'uns additamentos que um sr. deputado lhe offereceu no ultimo dia da sessão extraordinaria, e que ainda não apresentou.

O sr. Leite Lobo perguntou a qual das secções geraes pertencia o sr. deputado Soares d'Azevedo; e o sr. presidente respondeu que á 4.ª

O sr. Visconde de Fonte Arcada pediu, que se pozesse á votação, a proposta do sr. Rodrigues de Macedo, relativamente ao destino da proposição do sr. Queiroz; e a camara resolveu, que fosse á commissão do regimento externo, conforme a proposta.

O sr. presidente disse: A camara vai formar-se em secções geraes — e sendo 11 horas e meia disse: Está fechada a sessão. —

Lisboa janeiro 17. — 5 horas da tarde. — Hoje pela tarde deu fundo n'este porto o paquete Magent vindo de Falmouth com 10 dias de viagem. Annunciam os passageiros a imprte do Duque de York, general em chefe das tropas britannicas, e irmão de S. M. George IV. Iremos dando nos nossos seguintes números as noticias que encontrarmos de maior interesse.

Coimbra janeiro 12. — A occupação da Ponte da Murcella, pelas tropas do coronel Pinto, de que tracta a folha n.º 54 do Portuguez, foi effectuada pela brigada do commando do tenente coronel de caçadores n.º 2, João Rozendo de Mendonça Pessanha.

No dia 3 do corrente marchavamos de Mortagua a Tonella: chegando a casa de Maria recebeu o tenente coronel Mendonça um expresso do general Azeredo, para retrogradar a occupar a Ponte da Murcella, ameaçada pela passagem do Mondego pelos rebeldes, e que avisasse o coronel Pinto, para que sahisse de Coimbra com todas as forças disponiveis, a tomar o mesmo ponto.

O postillão foi immediatamente mandado para Coimbra, onde provavelmente chegará sobre a madrugada do dia 4. O expresso instava a que o movimento fosse rápido, e bem combinado.

1.º Porque os rebeldes se achavam a igual distancia (ou talvez mais proximos) da ponte da Murcella.

2.º Por termos de atravessar em barcas, cuja operação demorava excessivamente a marcha.

3.º Porque a brigada para ganhar o ponto favoravel para a passagem do Mondego, precisava fazer uma marcha de 8 leguas, debaixo do mais rigoroso inverno.

Esta operação sumamente difficil dá ao tenente coronel Mendonça a que determinou, e ás tropas que a executaram a maior honra, e prova bem o entusiasmo que as animava.

Não é possível teor o verdadeiro elogio de que se faz credora toda esta tropa, quando d'um desejo unanime, e sem que se atrazasse na marcha um só soldado; se passou o Mondego em Foz-Dão ás 5 horas e meia da tarde, sobre um pontão de barcas formado de momento, e com um silencio e ordem, digno da causa que defendemos.

No dia 4 pelas 9 da manha ja se achava a brigada occupando a ponte da Murcella, e n'esse mesmo dia ficou trincheira aberta, executada pela mesma tropa, capaz de cubrir 80 a 100 soldados, defendida esta trincheira por um travez da elevação de 8 pés sobre o solo natural, que tanto era necessario para cubrir dos pontos dominantes da margem opposta de rio Alva.

E' em consequencia d'estes trabalhos, e d'aquelles que se effectuaram depois, que o coronel Pinto chegando de Coimbra á ponte da Murcella no dia 5 pelas 4 horas da tarde, e pouco depois d'elle á tropa que o acompanhava, traçou o elogio de que se faz credor o tenente coronel Mendonça, e a tropa do seu commando, cujo teor é o seguinte.

Cópia. — Quartel na ponte da Murcella 6 de janeiro de 1827. — Ordem geral. — O coronel commandante das forças não pôde deixar de declarar com a maior satisfação, que a brigada do commando do sr. tenente coronel Mendonça, não podia executar com maior exactidão, e regularidade a marcha, que lhe ordenou o sr. general Azeredo. O sr. tenente coronel Mendonça merece os maiores elogios pela sabedoria com que dirigiu a marcha e passagem da sua brigada a margem esquerda do Mondego; e os corpos do seu commando, pela constancia e disciplina com que su-

peraram os trabalhos de uma marcha tão rápida; e soffrendo os rigores mais asperos da estação, são dignos de serem admirados por todo o militar, que considerer, e como deve, uma manobra tão difficilissima, e que preencheu todas as vistas do general que as ordenou. — Assignado — Antonio Pinto Alvares Pereira — coronel commandante das forças. — Está conforme. — Joaquim Vaz Barreiros — major de brigada.

Transcrevemos a seguinte promoção do authographo que nos foi apresentado, assignado pelo brigadeiro Madureira como ajudante general, da divisão rebelde do marquez de Chaves. N'este documento achãoz-nos leitores, mais uma prova das boas intenções dos factores da rebellião, que ao passo que se querem cobrir com o manto espaloso de um puro realismo, usurpam os attributos da soberania, dispondo dos primeiros cargos do Estado, assim como dispõem das fortunas dos particulares, a quem teem roubado.

Quartil general de Viseu 25 de dezembro de 1827.  
Ordem do dia.

Sua ex.<sup>a</sup> o illm.<sup>o</sup> e exm.<sup>o</sup> sr. marquez de Chaves general em chefe do exercito realista portuguez manda publicar ao mesmo exercito a promoção seguinte.

O exm.<sup>o</sup> sr. chefe d'esquadra, Joaquim da Roza Coelho, addido ao quartel general em chefe, com todas as prerogativas, e vantagens, que competem á sua graduación, em quanto o illm.<sup>o</sup> e exm.<sup>o</sup> sr. marquez de Chaves lhe não der outro destino.

Ajudante de ordens do dicto exm.<sup>o</sup> sr., Joaquim Rodrigues da Costa 1.<sup>o</sup> tenente da armada real, com o soldo, e mais vantagens, que lhe competem. A estes dous individuos será contado o seu vencimento desde 8 do corrente mez em diante.

Regimento de cavallaria n.<sup>o</sup> 6. — Para terem o soldo de alferes effectivos desde o 1.<sup>o</sup> do corrente mez em diante, por se acharem servindo como taes, e terem obtido despacho da junta do supremo governo provisório, os alferes Manoel Pires Machado, Antonio José Fernandes, José Antonio de Macedo, Manoel Joaquim, e Silverio José.

Regimento de cavallaria n.<sup>o</sup> 9. — O alferes, Francisco Manoel de Sá.

Regimento de cavallaria n.<sup>o</sup> 12. — O alferes Francisco José Domingos.

Regimento de infantaria n.<sup>o</sup> 3. — Para fazer o serviço no dicto regimento, Lino Antonio Lobô, tenente do regimento n.<sup>o</sup> 9, e o alferes d'este regimento, José Pereira da Rocha.

Regimento de infantaria n.<sup>o</sup> 11. — Declara-se, que foi engano, e fica n'este regimento n.<sup>o</sup> 11 o capitão José Manoel Estrexe.

Regimento de infantaria n.<sup>o</sup> 12. — Tenente da 1.<sup>a</sup> companhia de granadeiros, Gaspar Joaquim do Carmo, tenente do regimento de infantaria de linha do Maranhão.

Passam a servir no mesmo regimento com o soldo por inteiro desde o 1.<sup>o</sup> de dezembro em diante, por obterem despacho da junta do governo supremo provisório, os alferes da companhia de veteranos de Chaves, Antonio dos Sanctos, e Bento José de Abreu, e os alferes, que estavam no batalhão de caçadores n.<sup>o</sup> 7, João Philippe, João da Silva Teixeira Pinto, Francisco Joaquim da Silva, Mathias Dias da Fonseca, João Alexandrino dos Sanctos, José do Rego, e Francisco Maria Alves.

Regimento de infantaria n.<sup>o</sup> 21. — Para fazer o serviço no dicto regimento, Francisco Rodrigues Figueiro, alferes de infantaria n.<sup>o</sup> 26, e Luiz Cardia Neto, alferes do regimento n.<sup>o</sup> 6.

Promoção da 1.<sup>a</sup> companhia do batalhão dos denominados acadêmicos realistas.

Tenente quartel mestre, Joaquim José Barbosa de Azeredo. — Capitão da 1.<sup>a</sup> companhia João Antonio Monteiro Louzada. — Tenente, José Pinto Coelho d'Athaide e Castro. — Alferes Joaquim Alves da Silva Porto, e João de Bittancourt.

Auditor da brigada de cavallaria o bacharel, Joaquim Maria Botelho de Lacerda, com o vencimento de vinte mil reis por mez, que lhe serão contados do primeiro do corrente em diante.

O conego do bispado de Bragaça, Manoel Bernardo de Araujo, que foi nomeado no primeiro d'este mez capellão mór da 1.<sup>a</sup> divisão, e deve da mesma data cobrar o soldo de seus vencimentos.

Recebemos uma carta de Cavez, em data de 11, de pessoa do maior credito, cujo contexto vamos, *ipsis verbis*, transcrever.

" Instante chega o major . . . . .  
" de Villa Real, que conta haverem as tropas do exco. Marquez de Angeja suprehendido, pelas 2 horas da noite do dia 10, tres companhias de milicias, á frente das  
" quaes se achavam o coronel D. Miguel e

" outros officiaes. O exco. Marquez entrou no dia 9 em Villa Real entre uclamações e  
" vivas ao Senhor D. Pedro IV., e todas  
" as casas á noite espontaneamente se illuminaram. " (Imparcial)

#### Auxilio Britanico dado a Portugal.

Portugal depois de haver soffrido tantas convulsões politicas, depois de crises assombrosas, depois de males que pareciam irremediaveis, tocava quasi ao termo de seus infortunios e ia alçar a frente altiva, para de novo entrar na lista das nações Europeas, graças á dadiva generosa do Sr. D. Pedro IV, quando um punhado de malvados, de entes viz, abjectos e desmoralizados, quizeram embaciar o lustre do renome portuguez, trazendo á afflicta patria, a morte e a escravidão. Inevitel será para a posteridade esta aggressão, que por nova a havemos na historia do mundo; novos são os meios para ella empregados, e de novo cunha a perfidia politica com que tem sido apoiada.

Em todos os tempos se teem visto povos, que, como os Lacedemonios, tomaram as armas para defender a sua liberdade, ou como os hollandezes, para a conquistarem, mas garas a liberdade e armar-se a fim de destrullir, preferindo a escravidão; é facto novissimo, que estava reservado para manchar as paginas da historia portugueza, e para cobrir nos seculos futuros de execração e de opprobrio os nomes de seus perfidos autores!

Para trazer-nos a escravidão trabalharam estes miseraveis capatazes de translugas, porque a consciencia de sua propria nullidade lhes brada a commoção, que so entre escravos podem valer e dominar, ja que entre homens livres os espera o despreso, que merece a sua estupidéz, e bem conhecido character. Não viam esses enxertos militares, que não é dado á uma facção armada mudar o governo de uma nação! Inverter a successão do throno, e transformá-lo a ordem pública!

Não viam, que por muito que estejam descaidos nos seus antigos bens, nosso aviltamento não era tamanho que tanto soffressemos com os braços cruzados. Portugal não é a Turquia, para que janizaros mal contentes, despehem um sultão do throno, para erguer outro em seu lugar; temos leis, temos força, e denodo para defendellas, e conservallas. Nunca poderosas nações nos venceram quando combatemos por um monarcha legitimo: Hespanha o experimentou em epochas antigas, e a França em nossos dias, quando pelo Rei e pela patria pugnamos. E por ventura deveria suppr-se que nos faltaria agora valor para nos defendermos contra os traidores? Não, nós nunca admittimos o principio anarchico, que os nossos perfidos inimigos pretendiam estabelecer, porque bem sabiamos que se elle vingasse acabaria na Europa a segurança para os thronos. A causa de Portugal é a causa de todas as nações civilizadas, de todos os reis, de todos os povos. Não pugnar por ella, quanto em nós cabe, seria consagrar o direito dos Pretorianos, para pôrem o imperio em almoeada: seria constituir os monarchas dependentes da primeira cédula de bandidos, que tivesse um chefe assás temerario para pegar em armas, e estabelecer o código das bayonetas: seria situar os povos na colliza de ficarem escravos de qualquer nação estrangeira, logo que houvesse dous ou tres maledvoles que l'os vendessem.

Attacar a Carta portugueza é o mesmo que negar ao Soberano a authority de governar os seus estados pelas instituições que melhor lhe aprazam: é atropellar o direito das gentes, cujo código não pôde ser alterado por nenhum povo, e menos por uma facção que não pertence a nação alguma, que é inimiga de todos, e que bem á maneira dos piratas não teem patria, nem bandeira que se respeite. Ora pelas leis do código maritimo, sabido está que uma embarcação pirata se considera em guerra aberta com os navios armados de todas as nações, que encontrando-os os metem no fundo sem conceder-lhe quartel, ou os aprisionam para severo castigo, que escarmente e sirva de exemplo a seus iguaes. E porque razão devem esperar diferente tractamento os piratas terrestres, com vezes mais perniciosos e culpados, porque aquelles apenas damnificam a propriedade particular, e estes á legislação, o governo, os cofres publicos, que são propriedade do Estado, e sobre todos os attentados talam as povoações, roubam os bens e a honra das familias, matam, e martyrisam os cidadãos indefensos. So a mais completa immoralidade, so o despreso de todos os sentimentos de honra e brio podia dar couro, protecção e asilo a semelhantes facinorosos. Temos por verdadeiros estes principios, e por tão verdadeiros que n'elles fundámos muita da doutrina publicada em nossos números anteriores, quando fallamos áccrea dos rebeldes portuguezes. Absurdo seria ter duvidado um momento que taes principios podiam vingar, e ai da Europa se a doutrina houvesse sido admittida. Se pois uma facção armada, não pôde

, pela lei geral das nações, mudar as suas instituições, e menos ainda assumir o poder, como seria possível, que fugindo para paiz estrangeiro, e organisado-se ali, pudesse, sem chamar sobre si o anatema geral, formar uma aggressão, que logo por este facto dechiasse de ser considerada como estranha? Assim o entendeu o gabinete de S. Petersburgo, logo que oficialmente se lhe fez constar tão iniquo proceder de uma potencia vizinha, sem propria declaração de guerra, sem provocação, e sem offensa da nossa parte. Para manter a fé dos tractados, e sustentar o seu fiel alliado contra a invazão, fez logo o ministerio britannico embarcar a luzida divisaõ de seis mil homens, que ja se achiam dentro em nossos muros, mandando aprontar novas forças para marcharem á primeira voz, quando requeridos. Louvores sejam dados ao parlamento britannico, e á camera dos communs, pelo alvoroço em que adoptou esta medida do governo! Nem menos era de esperar do paiz classico da liberdade, tão prompto a promover a paz, e o equilibrio da balança tropica, como a romper a guerra, quando assim o requerem a honra, a justiça, e os direitos da humanidade. Em nosso favor estavam todos os principios, todos os direitos, e os nossos adversarios, e seus factores apenas tinham por si a audacia do crime, a cabala, e a hypocrisia.

Cada seculo se faz notar na historia por uma feição characteristic, que o distingue, e differencia, um do outro, e os seculos 18 e 19 se farão notaveis na posteridade; o primeiro por haver sancionado, e enfeitado os mais negros crimes, e odiosos attentados com o pretexto de uma especiosa philosophia, e o segundo com o nome ainda mais respeitado, e mais especioso da religião.

Homens que não a professam, e não a conhecem, uns por ignorancia, e outros por malicia, atoaõ o vulgo com esta palavra sagrada, blasonam de seus campeões, protestam defendendo-la, quando mais não fazem que profana-la, e vilipendia-la. Uma junta que ousa insolentemente intitular-se apostolica, não sendo mais que a reunião de alguns vandalos, pretende collocar-se entre os povos, e os thronos para dominar a ambos, apagar o facho da illustração, fazer-nos retrogradar para a barbaridade do seculo 12, reacender as fogueiras da inquisição, e pôr espelhos ao abalado edificio dos abusos e dos erros governativos, que teem feito a desventura do mundo. São estes os homens, que de Hespanha nos enviam como funesto presente a anarchia, a rebellião, e a guerra civil. *Ex fructibus forum cognoscitis eos* diz o evangelho, e se taes frutos produzem semelhante tenebrosa associação como ousa chamar-se apostolica, que importa o mesmo que dizer-se defensora, e practicadora da doutrina dos apóstolos? Por ventura ensinaram elles que os seus discipulos em algum tempo podiam, ou deviam sublevar-se contra os seus governos? Que uma facção armada podia erigir-se em juiz dos direitos, ou da legitimidade dos reis? Bem pelo contrario, elles lhe mandavam obedecer aos poderes da terra, e offerecer ao Ceo as suas supplicas, pelos imperadores pagãos, que os perseguiram, atormentavam e exterminavam! E' logo semelhante titulo um insulto á religião, e os seus fins uma obra de iniquidade, filha da mais completa cegueira. Certo que cegos devem andar os que seguem as bandeiras de taes chefes, que se apresentam no territorio portuguez como forças estrangeiras, e que se unem a estrangeiros para uma aggressão sem causa, ou se quer motivo estensivo que a coloneste. Cegos devem de estar homens que com taes elementos esperavam a cooperação do povo mais cioso da sua independencia, e que tantas vezes expoz por conseguida o sangue, os bens e a vida. Cegos estão de todo, os illudidos soldados a quem se faz acreditar na protecção dos soberanos da Europa, que nos congressos de Vienna, Troppan e Leyback tão decididamente se declararam contra todas as innovações providas da força armada como revolucionarias e anarchicas. Sua, quem poderia duvidar, senão cegos, que semelhantes principios jamais vingariam. Leiaõ os rebeldes: e seus factores o discurso da Mr. Canning, e de todo o ministerio nas camaras britannicas. Leiaõ a falla do barão de Damás nas camaras francezas, e tremam! Pela boca d'estes diplomaticos falla a opinião europeia. Ja estamos em um seculo em que os principios podem tudo, e a força nada. Patente e demonstrado está que o absolutismo não é a monarchia; que a causa dos reis é separada dos interesses de certos mandatarios subalternos, que vivem de abusos, como alguns reptiz tiram a subsistencia de charcos immundos. Demonstrado está que a religião é o vinculo que une o creador á creatura, independentemente sempre d'esta, ou d'aquella forma de governo.

Cruel medida na verdade foi o auxilio inglez para os solapados inimigos da Carta, que entre nós andam encobertos, e agora hypopritamente a

inequívoca de pouco airoso, já de não necessaria! Tropa estrangeira dizem uns em tom lamentoso, que dezar! Para que é recorrer a este auxilio quando tudo se podia arranjar entre nós, dizem outros! Ah traidores! E quem é culpado se não vós, de sermos obrigados a recorrer a estes meios? Para que fosteis vós reclamar a protecção da Hespanha? Para que destes ouro, e conselho aos que vieram trazer a desolação ás nossas provincias? — Andou precipitado o ministerio, gritam os hypocritas, o caso não era para tanto! Refabados! Olhai para a deserção do exercito! Vede as terras mais abastadas do norte invadidas, os cofres públicos roubados, as casas dos cidadãos saqueadas, as terras da Beira levantadas pelas diligencias de magistrados indignos, de coroneis de milicias infames, e traidores! Escutai os clamores sediciosos da morra a Carta, e esse brado sacrilego, de morra D. Pedro IV, que nós desejavamos perpetuar em bronze para eterno, e inapagavel labeo de quem o profériu!!

Grandes criminosos tem havido em Portugal, alguns homens aponta a historia patria que tentaram tirar a vida a Reis portuguezes, mas nenhum houve tão discolo, tão malvado, tão impio, tão sacrilego, faltam os termos para o explicar, que ouzasse soltar em publico esse brado execrando! Soar no meio de uma praça entre uma multidão de gente semelhante grito, estava guardada a infamia para nosso seculo, e compete esta ao filho mimoso da junta denominada apostolica, e aos Transmontanos rebeldes o ovillo, sem fazer em pedaços o monstro, o traidor que se atreveu a soltallo! Não ha pois dezar, não houve precipitação em tal medida, é justa, foi necessaria. A Gran-Bretanha não vem, nem podia vir dictar-nos leis, não se ingere em nosso regimen interno, vem assegurar, como é obrigada pela fé dos tractados que alli, como entre todos os povos livres religiosamente se observam, a inviolabilidade do nosso territorio, defender com-nosso os imprescriptiveis direitos do Imperador do Brazil, e Rei de Portugal seu alliado, e amigo. Tal proceder sejam quizes forem as vistas que se lhe queiram attribuir honra a nação Britanica, honra a nossa nação, que ella julgou digna de empregar por ella, segundo a expressão do seu ministro, até a ultima espada. E' certo, e nós o sabemos que este acontecimento não contenta nem pode contentar os malvados que exultavam com a entrada dos rebeldes, e ouviam com transportes de jubilo a narração dos roubos, e dos assassínios que elles perpetravam: porém é grato, é fausto para os bons cidadãos, para os homens pacíficos, para todos aquelles que so querem Rei, Carta, e segurança individual. Este é o voto da parte san, da parte maior dos portuguezes.

Nem haja medo que n'elles entre a mais pequena ideia democratica, esse receio que affectam os pseudos-amigos da constituição é uma das suas costumadas calumnias, com que pretextam e fazem arruido, sem promptar se quer um só facto que prove essa tendencia. Se algum homem sem principies, nem influencia tem committido por acaso um ou outro leve desacerto, não é por certo que seja democrata, mas por exaltação sem consequencia, e que facil se reprime. Esta é a pura verdade, que não ha hi portuguez que o não tenha presenciado. Não tememos nós, que a ninguém cedemos em amor da patria e em moderação, os perigos que querem inculcar alguns por terem presenciado pequenos desvarios, filhos por vezes de um mal entendido entusiasmo, que com a mesma facilidade que apparece, assim se desvanee; mas muito tememos, e tudo receamos dos que se querem escudar com nomes respeitaveis, e que ao abrigo do código sagrado que desadoram, machinam nas trevas, e trabalham para que vingue a causa da rebellião. Boatos absurdos propagados com arte; zizania e desconfiança entre os governantes e os governados; ciúme fomentado a drede para excitar no povo rudo e incauto a rivalidade para com os nossos generosos hospedes, eis as armas que ora manejam habilmente. Sobre taes entes é que chamámos toda a energia do governo, para de uma vez se decepar essa hydra mais terrivel que a de Lerna. Para similhan-tes portuguezes degenerados é que pedimos a vigilancia autoridades superiores, que tem a seu cargo a direcção dos publicos negocios. Oxalá que ellas tenham sempre presentes, que as nações são corpos mores, variamente enfermos, chegando as suas enfermidades a ser graves e mesmo incuraveis, toda a vez que os governos não sabem, ou não querem usar as facultades, que lhe foram conferidas para commum remedio, e salvaguarda dos povos. Primeiro que nós o disse um dos maiores publicistas modernos, o grande Filangieri. „Ao principio todas as facções são fracas e pequenas; porém crescem com ellas os seus progressos; nascem dos interesses e discordias particulares, e acabam por dividir toda a nação. Perniciosas

„ por qualquer modo que se observem, oppõem-se directamente ao fim das sociedades civis, que é o mutuo socorro; por quanto, se com o tempo se fortificam, vem uma parte da sociedade a ser privada do apoio da outra; a discordia, e a confusão revolvem o Estado; enfraquece-se ou rompe-se o laço social, e os cidadãos banham-se em sangue civil. As facções verde e azul no imperio de Justiniano; os guelfos e gibelinos na Italia; os whigs e tories na Inglaterra; e as discordias entre as casas de Guise e Montmorency em França, serão sempre memorandas na historia das desgraças dos povos, e outras tantas terriveis lições a todos aquelles que governam. acerca dos males a que se expõe um Estado, onde se deixa a uma facção o tempo de crescer e fortificar-se. „

#### EXTERIOR.

O correspondente de Nuremberg. — diz que as differenças existentes entre a dieta da Hungria e o gabinete de Vienna, terminaram pela mediação do Archiduque Palatino.

Segundo o mesmo jornal nada se sabe a respeito do novo emprestimo austriaco; com tudo os metallicos, e outros effeitos públicos sobem, o que persuade que os subscriptores convencidos da impossibilidade de o obterem com as condições que proposeram, buscam fazer subir o curso a fim de obrigarem os capitalistas a elevarem as subscrições.

A Gazeta de Munich annuncia que está authorisada para declarar que é falso ter herdado a rainha viuva de Baviera, muitos milhões de rublos de sua irma e falecida imperatriz da Russia.

Descobriram-se na ilha de S. Maura (antigamente Leucade) os restos do templo d' Apollo. E' aos cuidados do negociante de Smyrna Mr. Breslazi que as artes devem estas antiguidades.

S. M. sicilianna em uma circular ás autoridades, depois de dizer que, contra todas as suas esperanças, muitos individuos ainda ha agitados por desejos revolucionarios; determina que as mesmas autoridades, sob pena de attrairerem sobre si uma responsabilidade pessoal, applichem sem temor de se comprometterem e sem alguma perplexidade as prescrições da lei a qualquer que directa ou indirectamente mostrar tendencia contra o throno; e lhes recommenda que na sua conducta pública e privada distingam os sujeitos religiosos, de bons costumes, e manifestamente amantes do throno, d'aquelles que perzistem em opiniões perniciosas. (L' Etoile.)

Hespanha — Madrid 14 de dezembro. Em cartas particulares se dá noticia de ter recebido M. Lamb, dous correios d' Inglaterra, tendo sido um d'elles atacado por saltadores nas visinhanças de Madrid, roubando-lhe estes tudo menos os despachos que tinha occultado, e dos quaes dependia a solução das difficuldades que existem neste momento entre o gabinete francez e o de S. James: os saltadores fizeram todas as diligencias para acharem os despachos que o correio zelou mais que tudo quanto levava.

Falla-se de um tractado entre a Hespanha e Portugal sob os auspicios da Inglaterra, pelo qual o governo d'este paiz (Hespanha) se obrigaria a reconhecer a regencia de Lisboa; diz-se mesmo que nossos ministros não estão longe de ceder, mas que pertendem obter por uma convenção adicional que seja concedida uma amnestia ao Marquez de Chaves e aos seus partidarios: por este tractado se julgaria perdido o partido apostolico; e abandonaria elle os chefes que o tem servido?

Paris idem — Corre que a camara de commercio de Pariz deliberou hontem que se apresentaria um requerimento ao rei para lhe expôr de quanta importancia era a conservação da paz, e quanto a guerra, e sobre tudo uma guerra maritima seria desastrosa para a industria e commercio francez.

(Constitutionnel.)

Berlin dezembro 19 — Hontem á noite Sua Magestade dormiu por intervallos, e nada houve extraordinario em o decurso do dia. Sua Magestade está sem febre, e o pé não apresenta symptomas desagradaveis.

O povo toma o mais vivo interesse pela saúde de Sua Magestade. Os bolletins principiaram a publicar-se desde as 7 horas da manha, e afixavam-se em uma das salas

do palácio, onde se achiava um livro, em o qual todas as pessoas tem licença para escreverem o seu nome. (Courier.)

Paris dezembro 21. — Recebemos de Berlim a seguinte noticia: — Esta manha 15 do corrente, quando s. magestade sahiu do seu gabinete teve a infelicidade de cair por tal maneira, que ficando a perna direita por baixo da esquerda, partiu o osso da canella. Pouco depois d'este acontecimento o doutor Wieble examinou a fractura, e ligou a perna, depois de applicar os remedios convenientes. Apenas chegaram os doutores Grafe e Uiland, fizeram-se os seguintes boletins para tranquilisar o publico.

1.º boletim. — S. magestade teve a infelicidade, quando se dedicava ás suas accustomedas occupações, de cair na escada que conduz ao seu quarto por maneira que fracturou a perna direita. O estado em que se acha s. magestade não causa inquietação.

2.º — Seis horas da tarde. — Não occorreu cousa alguma que dê cuidado, s. magestade está socegado, e apenas tem uma pequena febre, vulgar em similhanes casos, sem que appareça symptoma que cause receio. — Seguem as assignaturas dos tres facultativos.

(Journal des debats.)

Portsmouth 23 dezembro. Quinta feira a fragata Forte, capitão J. Coghillan, partiu para a America do sul, para render a Blanche. O Cavalleiro M. de Neumann, ministro plenipotenciario da corte d' Austria para a do Brazil, principe Schwartzenburg, encarregado de negocios, e Conde Fries, secretario de legação, foram de passagem. S. exc. foi recebido a bordo da Forte com a gente nas vèrgas e com uma salva. O principe Paulo Esterley, acompanhou até ao embarque estas illustres personagens, tornando depois para Chaudas House.

(Hampshire Telegraph)

O duque de Angouleme indo passar ao parque do duque do Infantado, em Buitrago, o feitor desejando mostrar ao nobre visitor alguma cousa digna da sua attenção, ordenou que os diversos rebanhos de carneiros merinos, que ali se apascentam, se reunissem em um monte contiguo. O número d'estes animaes subia a 45 mil, que se distribuiram e puzeram em movimento acompanhados por uma quantidade de cães, e competentes guardadores, vindo passar depois pela frente do principe, como se fora um exercito quando marcha em revista. Esta scena singular dá uma ideia exacta da singular divisão de propriedades no reino d'Hespanha, e um lado immensas riquezas accumuladas em um so possuidor, e do outro o povo sem possuir uma polegada de terreno, e que cobrindo a sua nudez e miseria com um capote esfarrapado, parece destinado pelas leis a uma perpetua preguiça e eterna apatia.

(Ouvrad's Memoirs no Courier.)

#### COMMERCIO.

##### Noticias maritimas.

Navios entrados em 17 de janeiro. Apolo, ca. hio. portug., mest. M. dos Santos, em 3 d. de Gibraltar e Sagres, com papel, quina, e outros generos, a F. de Avellar.

Magnett, paq. ingl., comd. Walker, em 10 d. de Falmouth, com 1 malla e 4 passageiros.

N.B. A' notinha estava entrando uma nau e um transporte com tropa.

Sahidos. Mary, brig. ingl., cap. B. Gase, para Londres, com fructa.

Eliza, brig. americ., cap. W. Patrich, para Nordforek, com sal.

Schullkill, brig. americ., cap. W. Folges, para Nova York, com sal e vinho. Tambem sahiram 3 transportes.

#### ANNUNCIOS.

No logar de Camarate se vende por preço commo uma grande propriedade de casas nobres com todos os comodos para uma grande familia; entrada de pateo com arvores silvestres, agua, coxeira e cavalharicos, quintal ajardinado com agua e arvores de fruto, parreiras &c., livre de foro; na rua dos ourives do ouro n.º 78, primeiro andar se póde tractar qualquer ajuste.

Na rua de S. Bento N.º 78, se vende um carrinho Inglez de molas.

L I S B O A.  
Na Imprensa do Portuguez.  
Com licença.

Subseve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.º 2, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia]

no se recebe francez.]

Por anno Rs. 10\$000  
Por semestre - - 5\$400  
Por trimestre - - 3\$000  
Avulso - - - - - \$060

SEXTA FEIRA

ANNO



19 DE JANEIRO.

DE 1827.



Vol. II.



# Portuguez.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

#### Ministerio dos negocios do Reino.

**M**ANDA a Senhora Infanta Regente, em nome de El-Rei, que o senado da camara ponha toda a sua vigilancia, e de aquellas providencias que são da sua competencia, para que as tropas britannicas ja desembarcadas, e que houverem de desembarcar, não excedam os vendedores, que seja nas suas lojas, que seja nos mercados publicos, aquelle justo preço, que compete aos seus generos e effeitos, abusando da sua ignorancia, tendo so em vista o seu particular e illegitimo interesse, e esquecendo-se de que a todos devem sinceridade e boa fé, e particularmente as tropas do nosso antigo e fiel amigo e aliado, que vieram em auxilio de Portugal, a cujo honrado credito especialmente toca, que sejam tractados como pedem as regras da hospitalidade. Palacio d' Ajuda, em dezasseis de janeiro de 1827 — Francisco, Bispo de Vizeu.

#### Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça

Foi presente á Senhora Infanta Regente, a informação do intendente geral da policia, datada em 12 do corrente, referindo-se á do juiz do crime do bairro de Andaluz, sobre a achada, e entrega de um soldado britannico gravemente ferido, ao quartel de Val de Peireiro; facto que é muito para estranhar não haver sido conhecido pelo dicto magistrado, que deve não ignorar nenhum dos que occorrem no seu districto a respeito da segurança pública: Edetermina S. A., em nome d' El-Rei, que, no caso de que o mesmo intendente geral da policia não tenha mandado proceder a summario sobre este acontecimento, mande sem perda de tempo que o referido ministro proceda a elle para servir do corpo de delicto á devassa que deve tirar. Palacio da Ajuda, em 16 de janeiro de 1827 — Luiz Manoel de Moura Cabral.

Achando-se prestes a partir d'esta capital para as provincias do Reino as tropas alliadas, enviadas por S. M. Britannica em auxilio de Portugal, na conformidade dos tractados existentes entre as duas corôas, para ajudar-nos a manter e sustentar a integridade, e independencia da nação contra as aggressões dos nossos inimigos; e devendo as mesmas tropas ser em toda a parte recebidas e tractadas com o maior agasalho e distincção como amigas, e auxiliadoras, e até por que ha pouca foram companheiras dos mais abalizados triunfos, e gloria das armas portuguezas: manda a Senhora Infanta Regente, em nome d' El-Rei, que o corregedor da comarca de Alcobaca passe sem perda de tempo as ordens necessarias aos ministros territoriaes, e justicias da sua jurisdicção para que as mesmas tropas alliadas achem o mais grato acolhimento e hospedagem: havendo todo o cuidado e desvelo em satisfazer-se com efficaçia e promptidão ás requisições que se fizerem para que nada do que for necessario lhes falte; pois é da vontade de S. A. Serenissima dar o mais claro testemunho do apreço e estima em que tem o generoso socorro dado pelo mais antigo e fiel aliado de

S. M. o Senhor D. Pedro IV: ontro sim determino a mesma Senhora, que o dicto corregedor, ministros, e justicias da sua jurisdicção façam conservar inalteravel a harmonia que deve reinar entre os habitantes e as tropas alliadas, a fim de que a falta de intelligencia da linguaem, diversidade de habitos, ou qualquer motivo accidental não sejam origem de contendas e rixas, que se devem evitar com a mais constante sollicitude: na certeza de que serão severamente punidos os nacionaes transgressores, assim como o serão os soldados inglezes, que faltarem aos seus deveres; por quanto o seu general em chefe, commandantes, e mais officiaes lhes farão observar o melhor ordem e disciplina. Ultimamente manda S. A. participar ao referido corregedor, da comarca de Alcobaca, ministros, e justicias da sua jurisdicção, que lhes será tido como distincto serviço, o exacto cumprimento d'estas ordens, que lhes ha por muito recomendadas. Palacio da Ajuda, em 13 de janeiro de 1827 — Luiz Manoel de Moura Cabral.

#### Ministerio dos negocios da guerra.

Ministerio da guerra. — Gabinete — Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d' El-Rei, communicar ao marechal de campo Conde de Villa Flor, commandante em chefe das forças reunidas na Beira Alta, que lhe foi presente o seu officio n.º 35, datado em Pinnel a 12 do corrente, acompanhando as informações particulares dos commandantes dos corpos, que estão debaixo das ordens do dicto marechal de campo, sobre a conducta dos officiaes, e mais praças dos mesmos corpos, que se distinguiram no combate do campo de Coruche da Beira no dia 9. S. A. ordena que o referido general dê em seu nome a todos os officiaes, officiaes inferiores, e soldados, que pelo seu donado, e firmeza, deram evidentes provas de sua fidelidade, e adhesão a El-Rei, e á Carta, os merecidos louvores; certificando-lhes juntamente, que o seu brioso comportamento preencheu completamente a expectação de S. A., que terá justa contemplação com os seus serviços. Palacio d' Ajuda, em 17 de janeiro de 1827 — Candido José Xavier.

Ministerio da guerra, 1.º direcção, 3.º repartição. Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d' El-Rei, que o tenente general Barão d' Albufeira, encarregado interinamente do governo das armas da côrte e provincia da Extremadura, remetta sem perda de tempo a este ministerio uma relação dos commandantes das Legiões e capitães môres, que menos energia e zelo pelo Real serviço tem patenteado no apuramento e remessa das recrutas, que lhe cumpria apresentar, particularmente no regimento n.º 22 d' infantaria, que tendo sido mandado recrutar em 30 de setembro proximo passado, apenas recebeu ainda cento e vinte uma recrutas. Pago, em 17 de janeiro de 1827. — Candido José Xavier.

#### Secretaria de Estado dos negocios da guerra, em 12 de janeiro de 1827.

#### Por decreto de 11 do corrente.

Segundos tenentes do Real corpo de engenheiros, os alumnos da academia Real de fortificação, artilheria, e desenho, José Simplicio de Aquino e Souza, Angelo Centazzi, Guilherme Duarte Reis Villas-Boas, Caetano Rafael Pinheiro, e Francisco Ignacio Mendes.

Alfieres de infantaria para servirem como addidos nos corpos, que lhes designar o tenente general, encarregado do governo das armas da côrte, e provincia da Extremadura, a fim de passarem ao Real corpo de engenheiros segundo as vacaturas que occorrerem neste corpo, na conformidade do artigo 13.º dos estatutos da referida academia, os alumnos da mesma academia, Policarpo José da Cruz, José Joaquim de Carvalho, Guilherme Antonio da Silva, e Rodrigo Luiz de Castro.

#### Publicase ao exercito a portaria abaixo transcripta.

Cumprindo estabelecer o modo como se hão-de fardar as praças, que em virtude do disposto na ordem geral ao exercito, n.º 145 do anno proximo preterito, tenham passado, ou vierem a passar dos corpos da 2.ª linha para os da 1.ª, a fim de servirem n'elles por seis mezes, vista a desigualdade d'este periodo, e o de um biennio, em que segundo o decreto de 19 de Maio de 1806, se deve distribuir o fardamento ao exercito: manda a Senhora Infanta Regente, em nome d' El-Rei, conformando-se com a inforção de 31 do mez proximo passado do tenente general inspector de infantaria, que pelo cofre do arsenal Real do exercito se satisficça a somma de tres mil e seis centos réis, como equivalente de fardamento, e das fardetas de uma praça de pret no tempo de seis mezes, calculado na razão de vinte réis diarios, como para outras praças se tem estabelecido, com exclusão do vencimento de capote; para effeito do que os commandantes dos diversos corpos da 1.ª linha enviarão desle ja pelo inspector da arma relações nominaes das praças que n'elles hajam entrado nas referidas circumstancias, para se lhes fazer similante abono, com as formalidades devidas, tendo os mesmos commandantes em vista: 1.º Que a escripturação d'esta contabilidade se conforme com o que se acha prescripto na 1.ª parte da ordem geral ao exercito, n.º 151 do anno de 1825. 2.º Que com a supramencionada quantia deverão fazer as economias, e arranjos necessarios no fardamento com que os dictos milicianos se apresentarem, ou que for mais conveniente, para que os soldados compareçam decentemente uniformizados, durante o tempo a que se ligaram; sendo porém a conta d'esse arranjo de tal modo clara, que o soldado a quem será sempre demonstrada, a fique percebendo, ed'ella convenido. 3.º Que no caso de alguma d'estas praças por qualquer incidente sahir do serviço sem vencimento completo da somma que recebem, lhe será feito o desconto nos artigos do vestuario, conforme dispõe a 2.ª parte da ordem geral ao exercito n.º 31 do anno proximo passado, para unicamente saldar a divida não comprehendida nos tres mezes relevados por esta mesma ordem. O que tudo determina S. A., que a Real junta da fazenda do arsenal do exercito tenha presente, para que pela parte que lhe toca dê as convenientes providencias, a fim de ter inteiro vigor o abono, e mais objectos em ques-

tão como aqui se contém. Paço, em 5 de janeiro de 1827. — Marquez de Valença.

Comunicação-se, que tendo sido o desembargador Luiz Manoel de Moura Cabral dispensado, pelo objecto do serviço, do exercício de juiz relator da comissão militar, creada por decreto de 17 de agosto último: acaba de ser nomeado para o substituir naquella empreza o desembargador da casa da supplicação, José Antonio Manso da Costa Ubaldo. — Candido José Xavier. — Está conforme o original. O chefe da primeira direcção, Pinto.

*Extracto das participações officiaes recebidas em 18 de janeiro de 1827 no ministerio da guerra.*

O Conde de Villa Flor escreve de Pinhel a 14 do corrente, dizendo: « Referindo-me ao meu antecedente officio datado d'antes d'hontem, tenho a honra de informar a v.ª ex.ª, que pelo reconhecimento que hontem fiz sobre o Cda, conheci que os facciosos não tinham em vista disputar-me a passagem d'aquelle rio, do que estou agora mais convencido pelas noticias que até este momento tenho recebido, e consequentemente disponho-me a marchar esta noite a fim de estar ao romper do dia diante de Almeida, cuja guarnição, composta do regimento de milicias de Tondella, me mandou hoje offerecer a posse d'aquelle praça.

Os facciosos tem-se retirado para as povoações portuguezas mais proximas da raia, e conta-me pelos officiaes, e soldados, que os tem abandonado, e hoje se me apresentaram, que reina entre elles a maior discordia, e que os soldados arguem os chefes de os terem enganado. O chefe da 1.ª direcção — Pinto.

**CORTES.**

*Sessão do dia 18 de janeiro.*

**CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.**

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que ainda não se apresentaram 7, que faltavam com causa motivada 12, e que estavam presentes 89 srs. deputados.

Sendo 9 horas e 45 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão d'hontem, que foi approvada.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta dos seguintes officios:

1.º Da camara dos dignos pares do reino remettendo 182 exemplares da resposta ao discurso da Coroa, na abertura da sessão ordinaria d'este anno: mandaram-se repartir.

2.º Do sr. Guerreiro participando que por impedimento não pôde assistir á sessão d'hoje. A camara ficou inteirada.

O sr. D. Francisco d'Almeida: Quando segunda feira passada se leu n'esta camara um parecer da commissão das petições, sobre um requerimento em que eu era accusado d'infracção de constituição, ja me havia retirado aonde me chamavam outros negocios publicos, é sempre desagradavel a qualquer cidadão, similhante imputação, e muito mais o é a um ministro d'Estado que deve muito especialmente zelar a rigorosa observancia da Carta, eu devo pois responder, e para isso preciso a integra do requerimento, para á vista da minha resposta ser absolvido, ou castigado.

O sr. Cordeiro: A commissão examinou o requerimento, em que o exc. sr. ministro d'Estado é arguido, julgou a materia da maior gravidade, e transcendencia, e para poder interpor o seu parecer com todo o fundamento, asentou, que se deviam pedir os necessarios esclarecimentos ao governo, é o que foi approvado por esta camara.

O sr. D. Francisco d'Almeida: Eu sou accusado, não posso responder sem ter a integra do requerimento, peço por tanto se me remetta uma copia.

O sr. deputado secretario Barrozo: Creio, que se tracta d'un requerimento da mulher d'un empregado da policia, o seu original foi remettedo em data d'hontem ao governo.

O sr. presidente: Era forçoso que se houvesse remettido.

O sr. D. Francisco d'Almeida: Eu ainda não recebi similhantes papeis, e sem elles não posso responder.

O sr. deputado secretario Barrozo: Devo declarar, que eu os remetti pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos, e da justiça, por ser o objecto de sua competencia.

O sr. D. Francisco d'Almeida: Como ministro de S. A. parece, que essa communicação me deveria ser feita directamente.

O sr. deputado secretario Barrozo informou,

que o requerimento foi mandado em data d'hontem, ao governo, pela repartição competente, o ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, pedindo-se-lhe os esclarecimentos e informações requeridas pela commissão, e na forma que a camara havia resolvido, e que lhe parecia que não tinha lugar fazer ao exc. sr. ministro dos negocios estrangeiros a communicação que pedia, pois que por ora se se tractava de obter os esclarecimentos, e informações sobre o facto, e não d'uma causa regular d'accusação.

O sr. Carvalho e Sousa: Outra vez vem a esta camara o malfadado projecto para a organização das camaras electivas: elle quando veio a primeira vez, foi acolhido d'applausos, quando porém começou a discutir-se cahiu sobre elle uma chuva d'emendas, e d'emendas sobre emendas, que bem difficil foi sobre ellas poder a commissão deliberar-se, todavia, como o pôde, assim o fez; e eu como relator d'esta commissão chamo a attenção da camara, para que se lembre, que nada mais se tracta do que de substituir pessoas a pessoas, isto é, n'estes corpos de que depende tanto a fortuna, e a felicidade dos povos, em vez de homens, pela maior parte inimigos declarados das nossas instituições, substituir outros, que sejam cordialmente amigos da Carta, e amigos de seu augusto author, é para este fim que a commissão reorganizou o projecto, que passo a ler, e que de novo requeiro que se discuta com a possível brevidade. Leu-o, e mandou-se imprimir.

*Orden do dia.*

*Parecer da commissão de fazenda sobre o praso que se deve marcar para a liquidação da dívida pública.*

Leu o sr. deputado secretario Barrozo o artigo 1.º, que foi approvada a sua redacção por ser materia ja vencida.

Entrou em discussão o segundo artigo, que foi igualmente lido pelo mesmo sr. deputado secretario, e cujo principal objecto é marcar o praso da prescripção da dívida pública, e era a commissão de parecer que fosse até ao fim do anno de 1830.

Teve a palavra o sr. F. J. Maia, que expoz as razões em que se fundava, para regeitar aquelle praso, como diminuto, opinando que não reduzindo os credores do thesouro aos Portuguezes que estão em Portugal, mas extendendo-se aos que residem na Africa, Azia, e em summa em todas as partes do mundo, lhe parecia muito pequeno aquelle praso, para dentro d'elle chegar ao seu conhecimento, o disposto n'esta lei; que o seu voto, era que se prolongasse pelo menos até ao anno de 1836.

O sr. Pereira do Carmo: Quando pela primeira vez se offereceu este projecto á discussão na sua generalidade, eu votei decididamente contra elle, e não me arrependo: com tudo a camara adoptou o projecto, e a mim so me cumpria respeitar a decisão da camara. Hontem porém o sr. Francisco Joaquim Maia, ouvindo ler o novo praso, que offerece a commissão de fazenda, para se prescreverem os titulos de dívida pública, emittiu a opinião de que o praso se deve estender, do fim do anno de 1830, que é o do parecer, ao fim do anno de 1836. E' n'estas circumstancias, que me levanto para sustentar o parecer da commissão contra o sr. Maia, porque do mal o menos. Quando duas pessoas, possuidas de igual boa fé, e sentimentos patrioticos tem diferentes opiniões sobre o mesmo objecto, é porque esse objecto se lhes antolha por diferentes faces. O sr. Maia vé n'aquella maior extensão de praso, maior credito para a fazenda pública, vantagens mais decididas para os credores do Estado; e um meio efficaz de corrigir o odioso da prescripção: ao contrário eu vejo no mesmissimo objecto, maior descredito para a fazenda pública, inconvenientes gravissimos para os credores, e certa anomalia, em que tem cahido aquelles srs. deputados que mais clamaram contra a prescripção. (seja isto sem offender.) Começaremos pelo credito. Sr. presidente, o meio mais seguro que até agora se tem descoberto para alcançar credito, é não precisar de credito: infelizmente a nossa molestia economica está de tal maneira adiantada, que não podemos por ora pôr-nos no uso d'este remedio. Ha porém outro, e é cumprir pontualmente o que se prometeu: o governo prometeu, que no fim do anno de 1823 se findaria o praso para a liquidação da dívida pública: não se cumpriu a promessa. Prometteu depois que este praso se estenderia até ao fim do anno de 1826: tambem se não cumpriu: a commissão de fazenda propõe agora, que se estenda até ao fim do anno de 1830, e o sr. Maia até 1836. Como é possível sustentar o credito publico na presença d'esta oscillação de medidas, e de opiniões? Por outra parte (e eu chamo para aqui a attenção da camara, porque não vi tocar ainda n'esta especie nas discussões precedentes) quanto mais largo for o praso para a li-

quidação da dívida pública, mais dura a incerteza accrea da importancia total d'essa dívida: ora é bem sabido que o estado da incerteza é o mais penoso de todos, porque produz aversão, e desconfiança: no vago do incerteza todos os objectos se revestem de cores negras, e avultam mais do que na realidade são. E que credito pôde ter uma nação que não sabe o que deve, e seus seus meios são sufficientes para pagar a dívida? Mas esta maior extensão de praso é vantajosa aos credores, diz o sr. Maia, porque lhe dá mais tempo para liquidarem os seus titulos. Sr. presidente ja la vão 6 annos, a commissão offerece mais 4, e ainda se julga ninguado o praso de 10 annos? Suppondo mesmo, que os credores habitavam nas cordilheiras dos Andes, ou no fundo da Siberia, tinham tempo, e mais que tempo de serem vindo a Lisboa liquidar os seus creditos. Eu prometti provar que o longo praso para a liquidação, era desvantajoso aos mesmos credores, e vou agora cumprir minha palavra. E' certissimo, que se não pôde pagar a dívida pública sem que primeiro seja liquidada; e não se pôde liquidar, sem se marcar um praso: logo é evidente que quanto mais demorado for este praso, maior demora haverá no embolço dos credores: e ser-lhes ha por ventura vantajosa esta demora? Vamos ao último argumento, que é o da prescripção: muito se tem dito n'esta materia, eu so acrescentarei que aquelles srs., como o sr. Maia, que pretendendo a prescripção de 30, ou 40 annos pôde ser prejudicial aos credores; cahem n'uma anomalia singular, porque segundo esses principios, devia o praso estender-se, não a 1836, porém a 1850, ou 1860!! Sustento pois o praso estabelecido pela commissão, e não duvidarei votar a favor de outro mais curto, se a camara se inclinar a isto.

O sr. Tavares d'Almeida recopilando as ideias, que havia manifestado na sessão, em que se discutiu este projecto na sua generalidade, disse que tendo-o então regeitado, e vendo-se hoje, segundo a sábia resolução da camara, que muito respeita, na obrigação de votar por um praso, attentas as razões de justiça muitas vezes ponderadas das utilidades que resultam ao Estado, e aos credores, não pode deixar de julgar mui sufficientes 2 annos, e por isso na conformidade da emenda, que mandava para a mesa, era de parecer se prescrevesse a dívida pública em o fim de 1828.

O sr. F. J. Maia impugnando os argumentos do sr. Pereira do Carmo, e os do sr. preopinante concluiu firmando a sua opinião.

O sr. Caetano Alberto combatendo os principios do sr. F. J. Maia impugnando os seus argumentos e fazendo algumas observações sobre a materia em questão, terminou, dizendo, que votava, pelo menor praso possivel.

O sr. João Elias: Levanto-me para responder á opinião do sr. F. J. Maia, que duas vezes tem emitido na camara, relativamente ao praso, que se deve marcar para a prescripção, olhando-a por lado diverso do sr. Pereira do Carmo. O sr. deputado está equivocado com a natureza da prescripção, que foi decretada, e que agora de novo se decreta contra os credores do Estado: ja fiz ver, que se não tem em vista estabelecer o praso ordinario das prescripções contra todos os credores do Estado; mas somente cominalla aos credores omissos, e negligentes, ou de má fé: ésta é justa, e justissima, e está vencida; resta so marcar a epocha em que se hade verificar; e não tendo agradação, a que eu indiquei, nem a do sr. Tavares d'Almeida propõe a commissão o anno de 1830 indistinctamente, e nem este praso agradou ao sr. F. J. Maia, propondo mais dez annos, como praso ordinario: o sr. deputado não advertiu, que as prescripções são diversas, segundo o seu objecto é móvel, ou de raiz, directas e acções, e que os dez annos propostos somente tem applicação nos bens de raiz entre presentes, e vinte entre ausentes; e que os directos e acções somente prescrevem em 30 annos; que se tractassemos da prescripção ordinaria, seria este último o praso conveniente, o de 40 annos, em que prescrevem as dividas activas da Real fazenda, como fiz ver na discussão antecedente. Por tanto o que se tracta de marcar a epocha para a prescripção comminatória: ésta é irregular, e deve-se ter em vista quasi 6 annos ja decorridos. Voto por tanto pelo parecer da commissão.

O sr. Soares Franco requereu a leitura da acta na parte em que se achavam os vencimentos relativos a esta materia, e tendo-o satisfeito o sr. deputado secretario Barrozo, disse, que visto haver-se vencido, que não fosse o praso até ao fim de 1823, elle então votava, pelo menor possivel.

O sr. F. J. Maia teve a palavra outra vez, e disse, que se limitava a responder, e refutar as razões expendidas, pelos srs. Caetano Alberto, e João Elias, o que fez em um longo discurso.

O sr. Aguiar fallou sobre a duração do praso, approvando o proposto pela commissão.

O sr. Camillo Fortes disse: Que hade haver um

prazo não tem dúvida, porque, em fim, isto se acha decidido; mas qual hade ser este prazo? Eis aqui o que se tracta: também sabemos que não pôde ser até ao fim de junho de 1828, porque também está vencido, que não seja até esta epocha. Qual deverá ser então? Eu voto pelo prazo mais curto; e ja que me é vedado votar até ao fim de junho de 1828: votarei até ao fim do anno de 1827: é esta medida de justiça, e é de utilidade para os cidadãos credores ao Estado, para o Estado, e até para nós mesmos.

O sr. Moraes Sarmento chamou a attenção da camara sobre as ideias, expendidas pelo sr. F. J. Maia opinando, que os Portuguezes se acham espolhados por todo o mundo, ainda mesmo na China, e que estes tem os mesmos direitos, que a elles que estão em Portugal, e que por estes motivos é de parecer, que não sendo o prazo indefinido, seja com todo o maior possível.

Continuou o debate fallando os srs. Serpa Machado, Rodrigues de Macedo, e tendo outra vez o sr. deputado secretario Barroso feito a leitura dos diversos vencimentos, que haviam, quando se tractou a materia em geral, observou o sr. M. A. de Carvalho que fôra (como n'outra occasião havia dito) vencido na commissão, sobre a materia d'este projecto, e que por isso a assignara; fez a este respeito muitas observações, e continuou dizendo, que mesmo por escrúpulos de consciencia não duvidará votar por dous annos mais; que esta medida sendo de justiça, não é contra os credores, por que a divida pública está de facto liquidada; e a que resta para o ser, que é muito pequena por quanto os fidalgos, a alta nobreza, e o alto clero, e as corporações, e em fim os que tinham transacções com o thesouro, e com a junta dos juro, liquidaram a tempo, para poderem aproveitar as vantagens, que se offereceram então; que era também digno de observar-se, que a divida não fôra contrahida na Asia, e na Africa, porque a selo não votaria por o anno de 1830; mas por um prazo indefinido; porém como esses credores, que ainda restam a liquidar, as suas dividas são, pela maior parte, muy pequenas, e todas contrahidas, ou no commissariado, pelo tempo da guerra, ou em outras repartições, elles aqui residem, e não é curto o prazo até ao fim do anno de 1828, e que por isso não tem dúvida em votar por elle.

Tornou a fallar o sr. Camello Fortes no mesmo sentido, em que o havia ja feito, e logo o sr. G. de Miranda combatendo o prazo proposto pela commissão, votou contra a doutrina por ella posta.

O sr. Marciano d'Azevedo: A desintelligencia das ideias nasce da confusão das ideias: é necessario attendere ás diferentes prescripções; a de que se tracta é uma prescripção irregular; uma comminação; por assim dizer: não é somente o Estado, a quem competem estes meios; os particulares igualmente o tem; supponhamos: eu devo a diferentes pessoas; não tenho eu direito de as chamar, marcar-lhe um prazo com uma comminação; e não comparecendo, fazer julgar esta por sentença? Fazemos a applicação ao caso do Estado. E tendo a este respeito discorrido muito, concluiu mostrando a necessidade das prescripções, defendendo, que tem ellas muitas vezes sido a salvaguarda de grandes nações.

Fallaram também sobre o objecto os srs. Serpa Machado, Derramado, Marciano d'Azevedo, Rodrigues de Macedo, sustentando suas opiniões.

O sr. Barreto Feio: Um illustre deputado prometteu levar á maior evidencia, que o menor prazo da liquidação fazia o maior crédito do governo; mas não conseguiu de sorte o fim que se propoz, que me não ficassem algumas dúvidas. É um axioma em jurisprudencia, que o devedor está obrigado ao pagamento e o credor tem direito a ser pago. Mas ha dividas certas e provadas, e dividas incertas e duvidosas. O credor, que paga as suas dividas liquidadas no menor prazo possível, adquire o maior crédito; e o que paga dividas não liquidadas perde o seu crédito, porque ameaça uma banca-rotta. Mas estabelecer um prazo muy curto para a liquidação não do qual percam os credores o seu direito, é mostrar pouca vontade de pagar. Por tanto se o governo quer o maior crédito, pague a divida liquidada o mais breve que lhe fôr possível. E como o marcar um prazo muy diminuto para a liquidação, é uma operação de mais utilidade para o governo, que de rigorosa justiça, quanto menor fôr esse prazo, menor será o crédito do governo. Por estas razões, e porque a verdade em todo o tempo tem lugar e é uma especie de violencia impedir a qualquer de mostrar o seu direito, e exigir o que se lhe deve, eu votaria ainda, como ja votei na outra sessão em que se tractou d'este objecto, que se não estabelecesse prazo algum; mas, como se venceu o contrario, voto pelo maior que se propoz.

O sr. Henriques de Couto disse: Sr. presidente

está vencido que haja tempo limitado, isto é um verdadeiro prazo que findo este fique prescripta a divida; que durante elle se não tiver liquidado; eu votei em outra sessão contra este tempo limitado, por não poder admitir prescripção contra o direito adquirido pelos credores do Estado; mas como pela votação anterior ja está vencido, eu voto pelo parecer da commissão.

Os srs. Gonçalves de Miranda, Teixeira Leomil, Soares d'Azevedo, Magalhães, e Pedro Paulo expozeram as suas ideias, e propondo o sr. presidente se a materia estava sufficientemente discutida, a camara resolveu que — sim.

Resolveu-se que fosse o prazo até ao fim do anno de 1830.

Entrou em discussão o artigo 3.º, com uma emenda offerida pelo sr. Serpa Machado, que é a seguinte.

Além d'aquelle termo fica prescripto o direito de liquidar pelo methodo estabelecido, salvas aos credores do Estado, os meios ordinarios que o direito lhes fallta.

Esta materia foi objecto d'um renhido, e longo debate, em o qual fallaram em diferentes sentidos os srs. Serpa Machado, Mozinho da Silveira, Henriques do Couto, Tavares de Almeida, Magalhães, Rodrigues Macedo, M. A. de Carvalho, Mozinho da Silveira, F. J. Maia, F. A. de Campos, Cordeiro, Serpa Machado, Derramado, M. A. de Carvalho, Soares d'Azevedo, Derramado, Gonçalves de Miranda, Camello Fortes, Mozinho da Silveira, Serpa Machado, Camello Fortes, Magalhães, Caetano Alberto, Aguiar, e Gonçalves de Miranda; e propondo o sr. presidente, se a materia estava bastantemente discutida, resolveu-se affirmativamente.

Entregou então a votação a emenda do sr. Serpa Machado, e fôr approvada, ficando assim prejudicada a primeira parte do artigo 3.º.

Entregou o mesmo sr. a decisão da camara se havia logar a alterar-se o prazo decidido na anterior votação do artigo 2.º, assim como os mais vencimentos anteriores sobre o prazo da prescripção, para a liquidação, e esta resolveu affirmativamente; em virtude do que se determinou, que entrava em discussão outra vez o artigo 2.º.

Depois de muitas outras observações, decidiu-se que fosse o prazo até ao fim do anno de 1827.

Segunda parte da ordem do dia.

Parecer das commissões centras sobre os projectos números 8. e 17.

O sr. deputado secretario Barroso fez a leitura do parecer (veja-se o Portuguez d'hontem, aonde está a sua integra) e bem assim dos projectos números 9. e 17.

Teve a palavra o sr. Moraes Sarmento, que fallou do seguinte modo; (A manhan daremos a integra d'este discurso.)

O sr. Galvão Palma: Os meus desejos, e os de toda esta Camara, não são menos ardentes, que os do illustre author da indicação para darmos um testemunho mais luminoso, e demonstrativo de gratidão a S. Magestade o Sr. D. Pedro IV, pelo alto e estrondoso beneficio da Carta que nos outorgou: e é em reconhecimento d'ella (ja que mais não posso) que lhe erijo sobre o meu coração altares, que apenas se demolirão quando baixar ao tumulo, e se reduzir a terra, a terra do meu corpo: apesar porém d'esta sobre modo respeitosa veneração, eu não posso, não devo convir na mensagem lembrada pelo honrado membro pois lhe obsta a nossa lei fundamental nem menos por principio de politica que devem sempre entrar em linha de conta para regular as nossas operações. O artigo 32 diz (leio) donde se colhe, que a vontade do Legislador, é que sejam effectivos os deputados, tolvendo até o Rei emprega-los fora do reino: nem mesmo exercer o seu emprego quando este o inhabilita para reunir-se no tempo da convocação. O artigo 33 é mais expressivo e terminante pois so authorisa a camara a conceder que o deputado saia em algum caso imprevisto, e de que dependa a segurança pública, e o bem do Estado. E quem poderá com fundamento dizer, que o ir pessoalmente levar ao throno do novo mundo os protestos do nosso reconhecimento concorre para a segurança pública? Logo como a indicação não cabe nas nossas attribuições deve ser rejeitada. Obsta á politica pois nos veremos na necessidade de sancionar para as despesas d'esta viagem, fundos de que alias tanto carecemos para fazer frente ás despesas publicas. Obsta á politica pois se no vasto campo de leis uteis, que a camara está plantando, plantasse também com leção da fazenda este arbusto, o público, e S. Magestade mesmo o contemplariam como árvore de outono, que apenas brota folhas e flores mas não dá fructos: mal pode gastar de estes aparatos em Rei que celebrou em beneficio dos povos tantas realiaes, que herdou de seus maiores?

Uma alma tão vasta, como o vasto imperio, a que preside; um animo tão forte, como o for-

te sceptro que impunha, mal pôde gostar d'incensos, que só aprazem a espiritos mediores. Aonde está a politica? Pois supponho que será mais agradável ao throno os nossos votos, apresentadas por dous deputados do que por S. A. S. a quem nos devemos dirigir respectivamente para se dignar fazer sciente d'este tributo do nosso respeito e gratidão a seu augusta irmão e Rei.

O sr. André Urbano tinha a palavra; mas disse, que a cedia por ser prevenido pelo sr. preopinante.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e pondo o sr. presidente á votação a primeira parte do parecer, fôr approvada.

Disse o sr. presidente, que a discussão continuava sobre a segunda parte do parecer: teve a palavra o sr. Galvão Palma, o qual fallou nos seguintes termos.

Em quanto á 2.ª missão de que deveria incumbir-se a deputação, isto é, de pedir a S. M. estabeleça n'este Reino mais um throno da augusta casa de Bragança julgo não menos desnecessaria que impolitica. Não so porque devemos esperar da providencia (que tão visivelmente reluz na nossa patria) que nos dê a um successo fecundo, que nos ponha a salvo de se repetirem as scenas, em os dous reinados appareceram; mas porque o art. 33 da Carta providencia esta hypothese, e o lembrar-nos isto agora importava a ideia, que o Senhor D. Pedro se esqueceu de providenciar a este respeito? Em 2.º lugar, que extraordinaria despeza para elevarmos uma nova casa, e estabelecer-lhe dotação, se ainda ha pouco esta camara se lamentou não ter propozes de fazer uma dotação á familia Real analogo aos nossos desejos, e ao lustre e eminenencia em que está collocada; e como teriamos agora fundos para crear uma nova casa? Sr. presidente, querer elevar edificios sobre solta areia, é querer que o mais brande zephiro, os derribe; se aquelles que pela sua solidez pareciam zombar até da eternidade, cahem; que acontecerá aos outros. Jamais tranzigi-rei em silencio com medidas legislativas, que importarem despezas do thesouro, que serão encaminharem a objectos de primeira necessidade. Tenho sempre em vistas o que diz o author do contracto social — Todo o legislador deve ser como o architecto, que primeiro sonda o terreno para ver se sobre elle pôde erigir o edificio.

Julgou-se elucidada a materia, e posta á votação a 2.ª parte do parecer fôr igualmente approvada.

O sr. F. J. Maia pediu a palavra para fazer um additamento á 1.ª parte do parecer, reduzindo-se este a declarar-se o methodo, porque se haviam de dirigir estes votos de respeito, agradecimentos, e fidelidade da camara, sendo o seu voto, que fosse directamente a S. Magestade o Sr. D. Pedro IV.; depois de breves reflexões, decidiu-se, que se nomeasse uma deputação na fôrma do regimento interno, e que o sr. presidente redigisse um discurso, para se apresentar a S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente, em o qual indirectamente se manifestassem a El-Rei os puros sentimentos d'esta camara.

Mandaram-se pedir alguns esclarecimentos ao governo, sobre objectos de pescarias, exigidos pela commissão central, aonde existe o projecto de lei, para melhoramento das mesmas, offerido á camara pelo sr. Girão, sendo elle o relator d'esta commissão.

Fizeram-se algumas observações sobre a direcção dos trabalhos das secções geraes, e commissões centras; e tendo o sr. presidente dado para ordem do dia o parecer da commissão dos poyeres, ácerca d'uma indicação do sr. Cordeiro, para se declarar, se o sr. Trigo de deve ou não continuar a exercer as funções de deputado, caso que esteja prompto; e leitura de proposições dos srs. deputados, que estavam para esse fim inscriptos, disse o sr. presidente, sendo duas horas e meia: Está fechada a sessão.

N. B. No Portuguez n.º 65 aonde vem as palavras — o sr. Teixeira Leomil teve a palavra, e pertendeu combater os argumentos do sr. Moraes Sarmento; foi interrompido pelo sr. presidente, que disse: Na conformidade das minhas attribuições convido os srs. deputados, a que não usem em seus discursos de palavras pouco decentes — faltou transcrever as palavras de que usou no seu discurso, e foram as seguintes — o sr. Moraes Sarmento acaba de produzir em abono do projecto um argumento, que os logicos chamam — *quid nocendum*, — quando diz, que o projecto é necessario para sustentar a Carta. Se tal fôra, então eu, assim como todos os mais, que temos combatido o projecto, nos elevariamos com elle aos ares, como S. Paschoal Bailão, para sustentar a Carta, em que não se interessam menos os que combatem o projecto, do que os que o defenderam.

Charas dezembro 1826. — Corresponsencia particular. — Meu amigo, como os successos se vão

encadeando de uma maneira tal, que ou a malicia, ou a ignorancia se pôde alterar, deve importar a todos, e momentaneamente ao meu amigo, seguidos, e classifica-los por sua ordem, e em por isso se reforçarei as marchas da divisão volante, a que pertenço, e como nada houve de mais notavel até Trancoso, d'aqui começarei. No dia 10 de novembro mandou o general Claudino um dos seus ajudantes de ordens ao general Mello em Chaves, para com elle abrir a necessaria correspondencia; a 11 começou a mover-se a tropa na direcção de Villa Nova de Foz-Coa; a 12 foram 50 cavallos do regimento 11 de cavallaria á aldeia da Ponte, junto a S. João, onde constou terem entrado alguns rebeldes, e creio que em consequencia d'êste na madrugada de 13 marchou o general Claudino com o seu estado maior na direcção d'aquelle ponto, e sabendo-se em Pinhel, que tudo se tinha desfeito, partiu o mesmo general no dia 14 para Villa Nova de Foz-Coa, onde chegou a 15, estabelecendo alli o quartel general, não só para ficar mais proximo do Douro, como para receber mais facil e promptamente as ordens ou communicações do general Mello, do qual no dia 16 recebeu ordem o general Claudino, que a divisão fosse occupar uma linha de Moncorvo a Mirandella. Nos dias 17, 18 e 19 marcharam os corpos da divisão ao seu destino: a 20 pelas 5 horas da tarde chegou o general a Mirandella; aqui constou que elle recebera uma carta do coronel José Lucio Valdez escripta de Bragança, dando parte que as guerrilhas tinham entrado, insultado, e roubado em Vinhaes, e em consequencia logo na manha de 21 poz-se a divisão em marcha; continuou a 22, e ja n'esse dia pela uma hora da tarde em Valpaços, houve um tiroteio com guerrilhas, que se pozeram em fuga, e pelas 5 horas da tarde chegámos a Vinhaes, unicamente com 472 bayonetadas, e 70 cavallos disponíveis do regimento 11 de cavallaria. No dia 23 fez alli alto a divisão, para esperar o batalhão 9 de caçadores, que vinha a marchas forçadas, e os 50 cavallos, que acima disse, tinham ido á aldeia da Ponte, que no n'esse dia junto da noite se reuniram á divisão, e então ficou sendo toda a sua força 562 bayonetadas, e 120 cavallos d'aqui por diante. Em todo o dia 23 nada se soube, e nenhum officio, noticia particular, ou participação mesmo de boca se recebeu nem de autoridade, nem de pessoa alguma, que desse parte da entrada dos rebeldes em Bragança, e so pelas 9 horas da noite é que chegou José Cabral, juiz de fôra de Miranda, e que vinha fugido de Bragança, narrando o facto da entrada dos rebeldes n'aquella cidade pelas 9 horas da manha, e que o coronel Valdez ja ficava dentro do forte, e que a força dos rebeldes se calculava em 1300 bayonetadas, cousa de 200 cavallos, e 40 lanceiros, e de 3 a 4000 guerrilhas armadas; que a ponte da Assueira, na unica estrada militar, se achava obstruida, e abarrastada, a communicação por toda a parte interrompida, e que elle so por muitas voltas, e montes, e com grandes difficuldades podera atravessar. Na manha de 24 marchou a divisão para esta cidade, onde chegámos a 25, a unir-se ao general Mello, o qual ainda não sabia da tomada de Bragança até á nossa chegada, e desde então ficou a divisão debaixo das ordens do general Mello. Agora para mais satisfazer a sua curiosidade abri verã tambem um pequeno e resumido mappa comparativo da força da divisão volante do general Claudino, que pòde obter, mas exacto, á vista do qual forme o meu amigo o seu juizo, affirmando-lhe a verdade de quanto digo, aquella que sempre me conheceu.

Divisão volante destinada.		
Bayonetadas	Regim. inf. n.º 16	900
	Regim. inf. n.º 10	584
	Bat. caçad. n.º 7	309
	Bat. caçad. n.º 3	88
		1672
	Regim. cav. n.º 11 (cavallos)	120
Divisão effectiva em Vinhaes no dia 23 de novembro.		
Bayon.	Regim. inf. n.º 10	584
	Bat. caçad. n.º 3	88
		472
	Regim. cav. n.º 11 (cavallos)	70
Divisão effectiva no dia 24 de novembro.		
Bayon.	Regim. inf. n.º 10	584
	Bat. caçad. n.º 9	90
	Bat. caçad. n.º 3	88
		562
	Regim. cav. n.º 11 (cavallos)	120

N.B. Falta até hoje (27 de novembro) para completar a divisão — bayonetadas — 1.110.

EXTERIOR.

Paris dezembro 15. — As ultimas sessões do

parlamento imperial da Gran Bretanha são o signal de uma nova facta, que vai pôr em litigio uma multidão de importantes, e transcendentes questões d'estado, que somente a cegueira da imprevidencia, e da inopia podera julgar definitivamente resolvidas. O embaixador, e affincio que Mr. Canning poz em lembrar á camara dos communs todos os tractados europeos concluidos no periodo politico, cujo termino, porém, bem claro mostra a resolução do gabinete britannico de considerar d'ora em diante, se tanto for necessario, como nullas, e não existentes as condições estipuladas n'esses tractados, firmando-se no exemplo da Hespanha, que manifestamente tem violado algumas d'essas convenções entre a Inglaterra, e Portugal. Os nossos apostolicos lisongevam-se de que a Inglaterra conservaria a neutralidade nos negocios da peninsula; como se em um governo verdadeiramente nacional, os ministros tivessem a faculdade de calcar aos pés a santidade dos tractados, e comprometter a honra da nação, cujos destinos e governo lhes foram confiados! Mr. Canning, como homem habil e versado, soube apreciar a sua verdadeira posição, soube a tempo conhecer toda a grandeza dos deveres, que lhe cumpria desempenhar, e em vez de recuar foi elle quem tomou a dianteira.

Mr. Canning não tentou dissimular quantos sacrificios lhe tinha custado, e provavelmente lhe custaria ainda a conservação da paz na Europa; a sua opinão havia sido sempre favoravel á conservação d'essa paz, objecto dos seus votos, e da sua politica; elle previa, e bem sabia quaes podem ser as consequências do primeiro tiro em qual quer parte que elle fosse disparado; mas quando via a honra nacional ameaçada, cessavam todas as suas indecisões, e a lei das leis, a imperiosa necessidade o constrangeu a abandonar todas as suas predilecções para emprezar as mais energicas medidas.

O ministerio britannico fallando aos deputados da nação julgou de seu dever não só patenter tudo; mas ainda justificar as duas accusações de demora, e pusillanidade de que lhe poderiam fazer cargo. Mr. Canning disse aos communs. « Sexta feira fui officialmente informado da pérfida aggressão da Hespanha contra Portugal; sabado redigi com os meus collegas a mensagem real, que devia appresentar-vos; no domingo obtivemos a sancção real; segunda feira vos foi communicada; e hoje terça feira n'esta mesma hora em que tenho a honra de vos fallar as tropas inglezas estão em marcha para Portugal. »

Eis-aqui a linguagem, eis-aqui o comportamento de um ministro verdadeiramente nacional, e sinceramente constitucional; e sermos nós obrigados a passar o estreito para acharmos o modelo! Quando a Inglaterra faz partir á primeira voz vinte regimentos para Lisboa, quando ameaça de fazer resoar o grito da guerra em toda a parte, pôde algum julgar que tão graves resoluções, tão extraordinarias medidas tenham so por fim expulsar de Portugal o Marquez de Chaves, e mais conspiradores? Este resultado não seria difficil nem duvidoso; mas uma vez conseguido pôde entrar na cabeça de algum que o governo britannico se contente em rondar as fronteiras hespanholas sobre uma extensão de duzentas legoas de terreno, e pôr-se de atalafia para impedir a renovação da mesma tentativa que ja tinha reprimido? E quem pagaria n'essa supposição as despesas da expedição, e da guerra? Accaso a Inglaterra carregaria benevolamente com o pézo d'ellas, ou está ella habituada a paga-las? Sobre o Portugal de certo que ellas não podem recahir, e além d'isso as fallas de Lord Bathurst, e de Mr. Canning bem deixam ver, que não é ao Marquez de Chaves; mas sim á Hespanha que a Inglaterra vai pedir satisfação do ultrage, e offensa a ella feita na pessoa do seu alliado.

E que papel farão então as nossas tropas na Hespanha? Ouçam esses que se dizem confidentes de Mr. de Villele: dizem elles, e insinuam a todos os ineptos que lhes dão ouvidos, que todos as providencias estão tomadas, que ja antes tudo estava calculado, e que o seu patrono se acha de intelligencia com Mr. Canning; acrescentam mais que Mr. de Villele tem bastante finura (são as suas proprias expressões,) para se deixar apanhar de sobresalto; como se Mr. Canning, sejam quaes forem as relações que tivesse com Mr. de Villele, não tivesse igualmente bastante finura para apreciar a situação do senhor presidente do conselho; como se Mr. Canning podesse ignorar que Mr. de Villele está n'uma perfeita impossibilidade de sustentar quaesquer convenções que préviamente não tenham sido ratificadas pela congregação; como se coubesse no possível a existencia de qualquer convenção duravel, ou sincera entre o ministro de um paiz, que se acha collocado á frente da nação, que nada tem a dissimular, nem a temer, e o ministro de outro paiz que so pôde mover-se n'um sentido anti-

nacional; que nem se quer conta um partido em que se possa firmar, que se acha continuamente atenuado pela facção que o domina, e cuja força, se acha unicamente concentrada nos especuladores fraudulentos dos fundos publicos.

Mr. de Villele está summamente satisfeito, segundo elles dizem, com os preparativos bellicos da Inglaterra; porque isso lhe fornece um pretexto de retirar as nossas tropas de Hespanha, e isto é o que elle quer é o mesmo. Mas supposto seja essa a sua vontade poderá elle satisfazê-la? Do mesmo modo os frades que governam a Hespanha não podem levar á paciencia a permanencia das tropas francezas, tão grande é a sua cegueira, e audacia. N'esse caso a Hespanha ficaria reduzida a lutar so com seus proprios meios contra as forças colossaes da Inglaterra; e eis-aqui em qual resultado qual seria o fructo que a França colheria da sua expedição além dos Pyreneos. Eis o brilhante serviço que a França teria feito á Hespanha!

Mas de outra parte que dizem os nossos apostolicos, os nossos congreganistas, os nossos ultramontanos? Não menos cegos que os da peninsula com os quaes se acham intimamente ligados, clamam e querem que a França declare a guerra á Inglaterra. Onde estão os recursos que a França tem para lhe fazer a guerra, lhe perguntaremos nós? Quando os deputados do lado esquerdo vinte vezes accusaram o ministerio por causa da sua imprevidencia e desleixo a este respeito Mr. de Villele respondeu constantemente: « Que necessidade temos nós de nos preparar para a guerra se a guerra é impossivel. »

Esses mesmos que fallam em puxar pela espada pensam acaso em todas as consequências que teria uma tão fatal resolução? Ignoram elles que a Inglaterra é senhora dos mares? Que as nossas embarcações de guerra e os nossos navios mercantes, as nossas colonias cahiriam immediatamente nas garras do leopardo? Uma cruel necessidade nos obriga a dizer estas verdades; mas julgámos tambem do nosso dever não as calar quando todos os interesses, todas as existencias as que se acham comprometidas por essa administração anti-constitucional, que ha quatro annos pesa sobre a França.

E o crédito publico, ja pouco seguro, não ficaria de todo arruinado! E que seria de tantos milhares d'artistas que ficariam reduzidos a não ter absolutamente em que se occupar se uma vez se chegasse a effectuar o bloqueio do Havre? A mendicidade era o unico recurso que lhes restaria. Em que tempo se atreve esta gente a fallar de guerra? N'uma época em que as nossas manufacturas se acham em um estado de crise a mais assustadora, quando a industria e toda a qualidade de trabalhos se acham paralisadas no momento em que o fim do anno faz recetar para o commercio em geral as mais deploravias catastrophes. Eis-aqui quaes seriam em resumo os resultados que traria a França a guerra que os apostolicos não cessam de provocar: nós temos boiando actualmente sobre as ondas do mar 500 milhões, temos 200 milhões em letras de cambio, que seriam protestados; a venda dos vinhos de Bordeaux, das aguardentes de Cognac cessariam no mesmo instante, perda enorme de direitos da alfandega para o estado, e de venda para os particulares: as fabricas d'algodão, de lanifícios, e as de seda, dentro em seis semanas se fechariam todas; o commercio dos livros sofferia uma perda de 50 milhões; as medidas tomadas em Madrid por Mr. de Moustier ja produziram um deficit de 7 milhões n'este ramo d'industria; em fim o commercio francez perderia 50 milhões seguros pela falta de extracção de diversos objectos de artes, modas &c. Eis-aqui o mimmo com que a congregação deseja brindar a França.

Mas em tão graves circumstancias o que faz o ministerio? Delibera sobre novas concessões que se pretendem fazer aos jesuitas e aos congreganistas; prepara novas leis contra a liberdade d'impressão; forja novas cadeias para agrilhoar mais os francezes; isto é, medita novas causas de odio e descontentamento como se assinte quizesse enrevesar ainda mais os embaraços em que se vê, e tornar mais sinistras, se é possivel, as consequências que d'aqui se podem esperar. (Constitutionel.)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

- Navios entrados em 18 de janeiro.
- Melville, nau de guer. ingl., comd. H. Hill, em 4 d. de Gibraltar com 500 praças do regimento 43.
- Imperador Alexandre transp. ingl., cap. S. Davidson, em 14 d. de Portsmouth com 35 praças de cavallaria 10.
- Diligencia, galiot. brem., cap. J. H. Mauck, em 4 d. de Vigo, com fazendas, a Torlades.



SABADO

ANNO



20 DE JANEIRO.

DE 1827.



N.º 68.

Vol. II.



# Portuguez.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

*Extracto das participações officiaes recebidas em 19 de janeiro de 1827 no ministerio da guerra.*

O general conde de Villa Flor escreve do seu quartel general em Almeida a 15 do corrente, dizendo, que os facciosos se haviam retirado n'aquelle mesmo dia das povoações portuguezas, e tinham passado ao territorio hespanhol, onde occupavam Aldêa do Bispo, e Villar de Cervos.

O referido conde, tendo marchado de Pinhel na madrugada do dicto dia 15, fez alto no Cabeço Negro, e mandou fazer alguns reconhecimentos sobre a praça de Almeida, para a qual marchou, logo que soube que estava desoccupada. O regimento de milicias de Pondella, que ali tinha ficado de guarnição, havia sahido em a noite antecedente ao encontro do mesmo conde, commandado pelo seu tenente coronel Francisco d'Assiz de Figueiredo Saldanha, que de algum tempo conservava intelligencia com o general Azevedo para dar este passo na primeira occasião opportuna; entretanto estes dous generaes julgaram conveniente desarmar o regimento, e mandar os soldados para seus lares, o que logo fizeram.

Continuavam a apprehender-se ao conde de Villa Flor officiaes, e soldados dos corpos que os rebeldes tinham aprisionado.

O Marquez d'Angeja escreve de Villa Real a 13, e a 14 de janeiro, dizendo, que todos os corpos o tem coadjuvado da maneira mais briosa, e que se acham occupados os pontos de Monte Alegre, Villa Pouca d'Aguiar, e Villa Real, e que mandára occupar a Regua.

O general Mello escreve tambem de Villa Pouca d'Aguiar em 10 do corrente detalhando as suas manobras; elogia as tropas do seu commando, acrescentando, que os corpos de cavallaria 6, e 9 tem desenvolvido o melhor espirito.

O general José Maria de Moura escreve de Valença a 13, participando que o major Queiroz batera corajosamente as guerrilhas, que atacavam a nossa raia sêca na provincia do Minho, e que os destacamentos de milicias dos Arcos, e Vianna se conduziram nobremente n'estes combates. — *O chefe da 1.ª divisão. — Pinto.*

## CORTES.

*Sessões do dia 19 de janeiro.*

CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. Marquez de Tancos fez a chamada, e acharam-se presentes 36 dignos pares, faltando 19, sendo com motivo 11.

O exc. presidente disse pelo meio dia e um quarto: Está aberta a sessão.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente, a qual foi approvada.

### Epediente.

O exc. Conde de Mesquithella leu dous officios sendo o 1.º do exc. presidente da camara d'rs. deputados, accusando a remessa de 100 exemplares das actas d'aquella camara; e o 2.º do exc. ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, accusando a recepção das actas d'esta camara,

O exc. Marquez d'Olhão disse que sendo elle conselheiro d'Estado, lhe cumpria declarar á camara, que elle não tomaria parte nem na discussão, nem na votação sobre o projecto para o numero, e ordenados dos conselheiros d'Estado.

O exc. presidente perguntou á camara se admittia a excusa do digno par, foi respondido que sim.

### Ordem do dia; 1.ª parte.

*Trabalhos das mesas da commissão das proposições.*

O exc. sr. Conde de S. Miguel, como relator d'aquella commissão leu o relatorio sobre a proposta apresentada pela camara dos srs. deputados sobre a organização do conselho d'Estado, fixando-lhe seus ordenados, segundo o art. 107 da Carta constitucional, parecendo á commissão que esta proposta abrangia dous objectos que ainda que relativos entre si, deviam com tudo ser separadamente enviados a duas differentes mesas, legislação, e fazenda remetendo-se uma copia a cada uma d'ellas.

O exc. Bispo do Algarve leu o parecer da mesa de legislação, &c. sobre o projecto de lei apresentado pelo exc. Conde de Lumiares, regulando a ordem que a camara dos dignos pares ha de seguir, quando se formar em tribunal de justiça, ou supremo jurado nacional, que se reduz a que o projecto é prematuro, visto não estar ainda formada a lei sobre a responsabilidade dos ministros.

O exc. Conde de Lumiares disse que o seu projecto tinha por fim o abreviar quanto fosse possível a conclusão d'aquelle negocio; para que a camara se não visse na collisão de julgar algum dos individuos que ella tem de julgar, sem estar ainda prevenida com o regulamento adquado áquelle fim: que com tudo o seu projecto não tracta dos crimes, o que depende da formação de outras leis. Que dizendo a commissão que é necessario primeiro formar a lei da responsabilidade dos ministros, seria bom que esta tivesse sua origem n'esta camara quanto antes, porque não é justo que o individuo que tiver de ser julgado sofra 2 penas, delonga do processo, e a sentença que lhe for imposta.

O exc. Conde da Ponte disse que era exacta a opinião do digno author do projecto quanto ao 1.º e 2.º artigo, mas não assim quanto ao 3.º que ja tracta da ordem do processo: diz o artigo — Quando se formar em tribunal de justiça e supremo jurado nacional — Que isto parecia ser duas cousas diversas, pois que os jurados so decidem sobre factos, e que depois o tribunal applica a lei; que primeiro se deve fixar o como a camara deve julgar na qualidade de jurado supremo, o que deveria ser fundado sobre couzas ja estabelecidas, e nada havendo entre nós quanto a jurados, o author do projecto deveria partir em seus principios de onde ha ja taes estabelecimentos, como em França e Inglaterra, mas que pelo contrario não so estabelece cousas não em pratica entre nós mas até absolutamente contrárias. Que um dos artigos do projecto estabelece que o accusado não podendo por forma alguma recusar alguns pares por isso que toda a camara forma o supremo jurado, o presidente deverá pedir aos que tiverem motivos de ani-

mosidade contra o accusado que deixem de votar. . . . .

O exc. Bispo do Algarve interrompendo o orador disse que parecia estar a discussão fora da ordem. Que o parecer versava, não sobre o merecimento do projecto, mas sobre se é ou não prematuro, se pode ja ter execução, ou se se deveria esperar a formação da lei da responsabilidade dos ministros. Que este era o ponto a discutir.

O exc. Conde da Ponte disse, que tal não era o seu parecer: que em tal caso se carecia de uma questão prévia, sobre qual das couzas se deve discutir, se o parecer, ou o projecto. Que a commissão não quiz positivamente tractar da bondade, ou não bondade do projecto, que tinha sido couza que a commissão havia querido fazer particularmente. Que a commissão deveria tractar e decidir sobre o projecto, alias teria sido enganar os dignos pares distribuindo-lho impresso, para elles pôr essa forma prepararem seus discursos.

O exc. Arcebispo Bispo d'Elvas disse, que o projecto não era prematuro: Que o parecer dizia ser preciso reformar a lei da responsabilidade dos ministros: que a lei era clara; que os casos estavam marcados na Carta no artigo 103, e no artigo 111 quanto aos conselheiros d'Estado: que era attribuição da camara conhecer dos delictos individuaes committidos pelos membros da familia Real, ministros d'Estado, conselheiros &c. que por isso perguntava quem julgaria o crime de qualquer par, deputado, ou outro, não havendo aquella lei que regule a marcha do processo? Que por isso não era prematuro, mas sim uma das leis mais necessarias para o andamento da Carta, e que por isso votava contra o parecer.

O exc. Bispo do Algarve disse, que nenhum fundamento tinha o argumento do digno par, visto que na Carta estão ja determinados os casos da responsabilidade dos ministros: que com tudo na mesma Carta havia o artigo 104 que diz — uma lei particular especificará a natureza d'estes delictos, e a maneira de proceder contra elles — Ora a Carta diz que os ministros são responsaveis por traição; que por tanto deve a lei determinar como é que o ministro pode cometer crime de traição, e o mesmo nos outros casos; que a commissão so indica em geral que se carece uma lei como a indicada no artigo 104: que não ha dúvida sobre a necessidade de tal lei; porém que a necessidade ja mais pode authorisar a camara a fazer uma lei imperfeita, que não comprehenda todos os casos e delictos que podem apparecer n'esta camara: que além d'isso lhe não parecia urgente uma tal necessidade por não constar que a camara esteja proxima a julgar accusado algum.

Que se tem fallado no deputado eleito Manoel Christovão, mas que nenhuma participação ha a esse respeito; que além d'isso duvidava se aquelle caso pertencia á camara, pois que segundo a Carta ella so pode conhecer dos crimes dos deputados durante a legislação, e todos os factos de Manoel Christovão são anteriores á legislatura: que não via por tanto a pertendida urgencia.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que julgava que se estava fora da ordem, pois que segundo o regimento so se devia deliberar sobre o parecer da commissão.

O exc. Conde da Ponte disse que instava de novo para que se decidisse a questão prévia, se devia versar a discussão sobre o parecer, ou sobre o projecto?

O exc. Conde de Villa Real disse que era da opinião do Sr. Conde da Ponte: que a camara primeiro admittia o projecto; depois o tomava em consideração, e remetia a commissão, e a final esta apresentava o seu parecer: que era então que se devia discutir; não só sobre o parecer; mas também sobre o projecto, attendendo á sua mediana relação: por tanto lhe parecia não poder haver dúvida, que a discussão devia versar sobre o parecer applicando este ao projecto: porque se não approvava o parecer que rejeitava o projecto, podia fallar a favor d'este, ou de seus artigos.

O exc. sr. Conde de S. Miguel disse que assim era, mas que devia preceder a decisão sobre se se approvava o parecer da commissão pois que não tem que dizer sobre o projecto, os que o approvam, e os que o rejeitam podem depois expor suas razões.

O exc. Conde da Ponte disse que se inferia então dever pôr-se primeiro á votação sem proceder discussão, o que é contrario á ordem: que lhe era impossível dizer se o projecto era prematuro, sem manifestar as razões que para isso tinha.

O exc. presidente pôz á votação a camara a opinião de se se devia discutir o projecto, o que assim se decidiu.

O exc. Conde da Ponte continuando então o seu discurso disse: que já havia apontado que o projecto tractava do supremo jurado nacional: que tractando d'este ponto devia seu author ter consultado os principios estabelecidos em Inglaterra, pois que em França não havia ainda na camara lei que regulasse a maneira porque devia julgar. Que em Inglaterra se segue uma forma quasi igual á dos jurados, porém que se separa muito em uma cousa, vem a ser que no jurado deve a decisão ser unanime, e que constituindo-se a camara em tribunal de justiça se decidem os negocios pela maioria, que até a lei determina que doze votos possam formar a opinião da camara, de onde se collige que esta se não pode erigir em tribunal sem ter pelo menos 23 votos. Que um dos artigos do projecto diz, = que não podendo o accusado recusar ninguém, o presidente exhortará os pares para que todos os que tiverem motivos pessoais de animosidade contra o accusado deixem de votar. = Que não é nada agradável votar sobre tão delicada materia, que logo a maioria da camara deixaria de votar, e sabirem os membros, e deixar a camara de se constituir, não tendo o número de membros necessarios: que era outra cousa que faltava no projecto, o fixar o número de membros que devem pelo menos, constituir a camara em tribunal de justiça. Que em todas as partes era o accusado quem recusava certo número de jurados, faculdade muito bem entendida que lhe dá a lei, e que por tanto se deveria estabelecer entre nós, que o accusado possesse recusar certo número de pares com motivo fixado por lei, sendo com tudo estes motivos manifestados ao presidente para que este decidisse se eram, ou não conformes á lei: que outro costume havia em Inglaterra, que era estarem presentes á votação todos os pares, porque quando a camara se constitue tribunal de justiça, e só n'esse caso, são obrigados a votar todos os pares: que n'este projecto se diz que os pares devem sair, sendo isto inteiramente contrario ao que é practica em outros paizes: que o projecto também determinava que houvesse um advogado, sem com tudo determinar a natureza dos crimes, que em Inglaterra em casos de crime de traição, dá a lei a maior defesa possível ao accusado, pois lhe faculta dous defensores, por isso que quanto maior é o crime tanto maior deve ser a defesa: que nenhum dos dignos pares tinha interesse em condemnar, mas sim em conhecer a verdade, razão pela qual se deve conhecer toda a defesa possível ao accusado: que ainda outra cousa faltava no projecto: que sendo a camara o juiz seria ridiculo suscitar-se no meio do acto alguma discussão sobre alguma pergunta feita para esclarecimento de opinião, que se deve por tanto decidir o como deveria ser feita esta pergunta, que nos outros paizes é feita por meio do presidente: que o projecto também não indica algum caso em que a camara possa recomendar o accusado á clemencia real, e que elle proeminente era de parecer que isto devia ser uma das attribuições da camara: que por todos estes motivos coincidia com o parecer da commissão não porque o projecto fosse prematuro, pois tal não pode ser, estando a camara installada, mas só por não estar feita a lei da responsabilidade dos ministros &c. e que propunha então que o pro-

jecto se entregasse de novo á commissão para que aproveitando d'elle o util, redija um novo, e apresente aquella lei sobre que se funda a commissão para dizer que este projecto não pode ser admittido agora, e assim haverá um projecto util, e talvez preencha os fins que todos tem em vista.

O exc. Arcebispo Bispo d'Elvas disse que a sua opinião havia versado sobre a palavra — prematuro —, o que não pôde ser o projecto visto estar installada a camara; mas que concordava com o exc. Conde da Ponte em que a commissão faça redigir esta lei necessaria para se formar a camara em tribunal de justiça.

O exc. Conde de Lumiares disse: Que se se levantava para dar algumas explicações sobre as razões expostas pelo exc. Conde da Ponte. Que a 1.ª era — de dar-se ao seu advogado ao accusado: que nos artigos 6 e 9 se lia a palavra — advogados — o que indica a possibilidade de mais de um. Que quanto ao recomendar o accusado á clemencia Real, no art. 19 se lê — Estas sentenças não terão embargos, nem appellação, salvo para El-Rei, Regente, ou Regencia segundo o §. 7 do art. 74 da Carta —. Que outro artigo havia sobre a recusação, e que tinha tirado as suas doutrinas da pratica seguida em Inglaterra onde os réos não podem recusar os pares, bem como se pratica em todos os outros tribunales de jurados; mas so se segue o estabelecido no art. Que aquillo eram simplesmente explicações.

O exc. Conde da Ponte disse: Que não podia concordar com aquella opinião. Que o art. da Carta diz que o Rei exerce o poder moderador, perdoadando, e moderando as penas impostas aos réos condemnados por sentença: que o artigo do projecto diz — (leu-o) — mas isto que tem, disse o orador; com o que eu disse? Eu disse que ignorava porque motivo não poderia a camara recomendar á clemencia Real o accusado, e a Carta não tracta de recommendação mas sim de poder moderador, que pôde ser exercido pelo Rei, sem recommendação de parte alguma. Disse a final que o seu parecer era o de a camara deveria recomendar á clemencia Real aquelles réos sobre os quaes tivesse de impôr a sentença da lei, porém que por alguma particularidade julgasse merecer alguma diminuição de pena.

Decidiu a camara que o assumpto estava sufficientemente discutido, e em consequencia foi approvado o parecer da commissão, e depois também se decidiu que voltasse o projecto á commissão para que redigisse um novo, junto com outro relativo á responsabilidade dos ministros.

O exc. Conde de S. Miguel requerer a impressão e distribuição do parecer da commissão, e assim se resolveu.

O exc. Conde da Ponte como relator da commissão de petições leu os seguintes pareceres, que foram todos approvados:

Requerimentos: 1.º de Joaquim Xilano da Costa Almeida, que além dos talentos &c. que allega cede a bem do Estado 400\$ reis no caso de ser empregado na camara. (Remettido á mesa.)

2.º Gregorio Theodorico da Costa e Silva, pede ser official da secretaria da camara. (Idem.)

3.º Joaquim Maria da Fonseca Collaço, pede ser ajudante do archivistista. (Idem.)

4.º O major Ignacio Antonio da Silva queixase da preterição, ou não execução do que lhe foi prometido por decreto. (Remettido ao poder executivo.)

5.º José Freire de Moraes pede um logar na camara (Remettido á mesa.)

6.º João Pedro Dauphin pede ser admittido na secretaria da camara (Idem.)

7.º Francisco da Costa Alvares Loureiro, pede ser ajudante do archivistista (Idem.)

8.º Antonio José da Costa Amorim Fontes, pede ser amanuense do diario (Esperado.)

9.º Carlos Manoel Soyé, pede o mesmo (Idem.)

10.º Manoel Mauricio Sarmiento Lobo Sicard, redactor do jornal que se publicou com o titulo de Escudo constitucional, e author de outras diferentes obras que tem publicado pela imprensa, pede ser empregado na redacção do diario: ajunta uma attestation de Pedro Barinaga pela qual prova, que tem estado effectivamente empregado n'este exercicio nos dous mezes anteriores (Esperado até que a camara tome resolução a esse respeito.)

11.º Honorato Francisco Moreira, pede ser admittido em qualquer logar inferior da camara (Remettido á mesa.)

12.º André Luciano Torres, pede qualquer logar na camara (Idem.)

13.º Possidonio Maynard de Lemos, (a commissão não tomou conhecimento por falta de legalidade e de assignatura.)

14.º O bacharel José Calasans da Fonseca, pede ser ajudante do archivistista, ou amanuense do dicto (quanto ao 1.º caso pertence á mesa, e quanto ao 2.º que espera a determinação da camara.)

15.º Bernardo José de Vilhena pede ser empregado na camara (Remettido á mesa.)

16.º D. Catharina de Sena, Francisco Monteiro, e Manoel da Cunha Leiria, (que requeriam em termos.)

17.º Antonio Joaquim Homem, queixase da commissão encarregada da liquidação da dívida publica, e do exc. ministro da fazenda (Remettido ao poder executivo para esclarecimentos.)

Sobre o requerimento de João Antonio das Chagas não pertence á camara: no mesmo caso está o de Ezequiel Justiniano; quanto ao de Bazilio Gomes, pertence á mesa; assim como o de Francisco José de Faria Reis. O do Padre Joaquim José Thomaz, não pertence á camara.

O exc. presidente deu para ordem do dia de quarta feira 24 do corrente as propostas dos excs. Marquez de Alegrete, e Arcebispo Bispo de Elvas, e fechou a sessão pela 1 hora e meia da tarde.

#### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou, que além dos 7, que ainda não compareceram, e dos 15 que faltavam com causa motivada, estavam na sala 36 srs. deputados.

O sr. Moraes Sarmento: Sr. presidente, o sr. Jeronimo da Costa Rebello me encarregou de participar a esta camara, que não pôde comparecer n'ella, por motivos de molestia. A camara ficou inteirada.

O sr. presidente sendo 9 horas e 40 minutos disse: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso fez a leitura da acta; e sendo approvada, continuou, dando conta, que a mesa em virtude da resolução da camara, tomada em 17 de janeiro corrente, nomeou para membros da commissão para o projecto de lei, sobre a uniformidade dos pesos e medidas, os srs. Travassos — Girão — Campos — Soares Franco — e Correia Telles — e bem assim que foram nomeados pelas secções geraes, para membros das seguintes commissões contraes os srs. ( para examinar o officio do ministro da marinha ) Moraes Sarmento pela primeira; Serpa Machado, pela segunda; Cordeiro, pela terceira; Borges Carneiro, pela quarta; Pereira de Sá, pela quinta; ( a sexta ainda não nomeou ) Sousa Castello-branco, pela setima: para examinar o requerimento d'Antonio Falé da Silveira, Frias Pimentel, pela primeira; Cerqueira Ferraz, pela segunda; Nunes Cardoso, pela terceira; Fortunato Leite, pela quarta; Guerreiro, pela quinta; Visconde de S. Gil, pela sexta; Macedo Ribeiro, pela setima: para examinar o requerimento de Francisco Sodré; Alves Diniz, pela primeira; Gonçalo Xavier da Silva, pela segunda; Braklamy, pela terceira; ( a quarta ainda não nomeou ) Mello Freire, pela quinta; Correia Telles, pela sexta; Aguiar, pela setima: para examinar o projecto n.º 34; Cupertino da Fonseca, pela primeira; Camillo Ferreira, pela segunda; Tavares de Carvalho, pela terceira; ( a quarta não nomeou ) Pimentel Freire, pela quinta; Camillo Fortes, pela sexta; Novaes, pela setima: para examinar o projecto n.º 39; Gravito, pela primeira; Borges Carneiro, pela segunda; Abreu e Lima, pela terceira; Borges Carneiro, pela quarta; Guerreiro, pela quinta; Camillo Fortes, pela sexta; Paiva Pereira, pela setima: para examinar o projecto n.º 42; Pessanha, pela primeira; Galvão Palma, pela segunda; Braklamy, pela terceira; Derramado, pela quarta; Barreto Feio, pela quinta; Vinconde de S. Gil, pela sexta; Lima Leitão, pela setima: para examinar o projecto n.º 68; Moniz, pela primeira; ( a segunda ainda não nomeou ) Vieira da Motta, pela terceira; Pinto Villar, pela quarta; Vanzeller, pela quinta; Visconde de S. Gil, pela sexta; Paiva Pereira, pela setima.

Ordem do dia.

Parecer da commissão dos poderes sobre uma indicação do sr. Cordeiro, em a qual propõe, que na conformidade do art. 23 da Carta, se declare vago o logar do sr. deputado Francisco Manuel Trigos de Aragão Morato, por ter sido nomeado conselheiro d'Estado vitalicio.

O sr. presidente disse: Vai ler-se o parecer da commissão da verificação dos poderes, dado para a ordem do dia da presente sessão diaria.

Em virtude d'isto fez o sr. deputado secretario Barroso a sua leitura, e é o seguinte.

.. Foi presente á commissão da verificação dos poderes uma indicação do sr. deputado José Joaquim Cordeiro, na qual propõe, que em observancia do art. 23 da Carta constitucional, se declare vago o logar do sr. deputado Francisco Manuel Trigos de Aragão Morato, em razão de haver sido nomeado conselheiro d'Estado vitalicio, por decreto de 11 de dezembro do anno preterito.

A commissão mais attentamente reflectindo sobre a proposta indicação não desconhece a difficuldade de adoptar sobre ella uma segura, e defi-

nitiva opinião, ponderando todavia, que o mesmo sr. deputado Trigo era já ministro, e por consequente conselheiro d'Estado nato, como foi determinado por aviso de 4 de Julho de 1796, quando foi eleito deputado; e que em consequencia muito pouca ou nenhuma innovação parece ter havido na nomeação do cargo de conselheiro vitalicio, a que S. A. houve por bem elevalo, é a commissão de parecer, que não é por modo algum applicavel ao mesmo sr. deputado Trigo o citado art. 28 da Carta, e que deve em consequencia continuar no exercicio de suas importantes funcções.

O sr. Ribeiro da Costa deu conta de uma participação do sr. M. A. de Carvalho em que informa a camara que não pôde comparecer na presente sessão, nem na seguinte. — A camara ficou inteirada.

O sr. João Elias: Está em discussão o parecer da commissão de poderes sobre a proposição, se é, ou não, deputado o sr. Trigo depois de nomeado conselheiro d'Estado vitalicio.

Apoggio o parecer da commissão, porque a nova nomeação de conselheiro vitalicio em nada altera a qualidade de conselheiro d'Estado, que o illustre membro já tinha quando foi eleito deputado: n'aquella epocha achava-se secretario, e conselheiro d'Estado, em toda a sua plenitude, e não meramente com carta de conselho, o que é essencialmente diverso; achava-se totalmente identificado com os interesses, e regalias da Corôa, dirigindo os negocios de uma das principaes secretarias, e aconselhando o Rei em todos os negocios da pública administração; não obstante isso mereceu a escolha dos povos, que foi o mesmo que dizerem, confiamos tanto de ti, que apesar de seres órgão e commissario dos interesses da Corôa, serás também dos direitos, e interesses nacionais: vejamos agora que differença faz presentemente: já não é secretario, menor influencia tem, já não aconselha o Rei indistinctamente em todos os negocios, mas em certos, e determinados na Carta, já tem menos prerogativas annexas ao cargo em razão aos filhos &c.; é porém vitalicio, e então não o era, esta differença, que a outros respeito poderá ser essencial, no presente caso é um puro accidente, por quanto a temporalidade do emprego quando foi eleito, era indefinida, envolvia virtualmente as hypothesees de permanecer no emprego toda, ou a maior parte da sua vida, de que ha exemplos, ou pelo menos quatro annos, que é quanto basta para que a perpetuidade seja n'este caso accidental; nós não o declaramos deputado perpetuo, mas pelo resto d'esta legislatura, e n'este sentido imos de accordo com os povos. Repito, um conselheiro d'Estado vitalicio, que na conformidade da Carta não pôde ser suspenso no seu exercicio, sendo procedido ao pagamento, um conselheiro, que não hade ter tantas mercês pecuniarias, e graduacões para seus filhos nas principaes classes do Estado (e Deus nos livre que tal estillo continue) um conselheiro assim, é mais independente do Rei, e menos temivel aos povos, do que era em outro tempo.

Contra esta opinião offerece-se naturalmente o argumento, que o illustre membro passou de conselheiro effectivo a honorario, e agora aparece vitalicio, pergunto não voltou ao mesmo caso; em que estava quando foi eleito, como já fiz ver? Além de que este argumento perde toda a sua força tendo-se em vista dous exemplos, que a camara já deu identicos, e não ha de querer cair em uma perfeita contradicção, voto por tanto a favor do parecer da commissão.

O sr. Cordeiro: Para entrarmos no verdadeiro conhecimento do estado da questão, é necessario que entremos n'este código, isto é, no artigo 28 da Carta constitucional: devemos pois fazer a differença de conselheiros d'Estado antes da Carta, e de conselheiros d'Estado, depois que temos Carta: quaes são então os de que falla este artigo? Será dos natos? Ninguém haverá, que o diga.

Os conselheiros d'Estado de que temos a tractar são os vitalicios, são os que a Carta manda crear, e alguns dos quaes a Serenissima Senhora Infanta Regente já tem nomeado, declarando ao mesmo tempo, que os antigos eram honorarios: quando o sr. Trigo foi eleito deputado era ministro d'Estado, e conselheiro nato; sendo dimittido d'esta logar ficou por isso sendo conselheiro honorario; foi depois nomeado conselheiro vitalicio, do que se segue, que deixou de ser conselheiro honorario, sendo deputado, e n'este cargo sendo deputado passou a conselheiro vitalicio, não podendo por isso accumular os dous logares ao mesmo tempo, na conformidade da letra, e espirito da Carta: não são pois necessarios argumentos de comparacão, para este caso não tem logar, concluso, mostrei que era deputado quando foi escolhido por S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente para conselheiro d'Estado, não conselheiro d'Estado, como os havia antes da Carta, mas sim vitalicio, conforme o artigo 28 da mes-

ma, com obrigações certas, que lhe não de ser marcadas em um regimento, com responsabilidades, logo não pode accumular os dous logares, e por aquella nomeação deixou vago o seu logar n'esta camara. Está sustentada a minha indicacão, e voto contra o parecer da commissão.

O sr. F. J. Maia: Apesar do respeito que me merece o meu illustre companheiro o sr. Cordeiro, sinto não poder concordar com elle na presente questão; e me persuado que elle se fundamentou em principios menos exactos. O primeiro dever de qualquer deputado é velar na guarda da Carta constitucional; e por isso não deixarei de expender explicitamente a minha opinião, apesar de saber quanto é melindroso em assembleias deliberantes tractar de objectos pessoas. Não me offuscam as altas dignidades, e empregos, que o sr. deputado Trigo occupou, e occupa; nem tão pouco, a sua profunda sabedoria, as suas virtudes civis e patrioticas, ou os seus importantes, e efficazes serviços á nação no estabelecimento e consolidacão do systema actual em que teve parte activa e empenho decidido. E' o artigo 29 da Carta constitucional que me serve unicamente de guia. Vejamos o que elle diz: Também accumulam as duas funcções se já exerciam qualquer dos mencionados cargos (conselheiros ou secretarios d'Estado) quando foram eleitos.

Se pois o sr. Trigo exercia qualquer das duas funcções no tempo da sua eleição, não deixa vago o logar de deputado: e eu mostrarei que os exercia em toda a sua plenitude. Não tem força alguma o argumento de que elle não era conselheiro d'Estado, segundo a Carta, porque o não podia ser, e a disposicão d'ella devia ser e foi applicada aos secretarios d'Estado, que existiam ao tempo das eleições, e n'esta conformidade decidiu a camara, que estava vago o logar do sr. Carlos Honorio, que foi nomeado secretario d'Estado, depois de eleito deputado, sem se embarçar com ser interino, ou effectivo, porque a Carta constitucional não fazia distincção a este respeito, e debaixo d'estes principios decidiu, que os secretarios d'Estado, o ex. sr. D. Francisco d'Almeida e Barão do Sobral continuavam a ser deputados, apesar de terem sido demittidos d'aquelle emprego, e outra vez chamados a elle, porque o artigo 29 da Carta exige unicamente, que elle os exercessem quando foram eleitos. Ora o sr. deputado Trigo era conselheiro d'Estado, não em consequencia de ser secretario d'Estado, mas tinha estes dous empregos em separado; ao menos os decretos expedidos pela secretaria d'Estado dos negocios do reino, terminam com esta expressão — actual conselheiro d'Estado — expressão que não se usou, quando os ministros eram conselheiros d'Estado, em consequencia do primeiro emprego; e esta mais se verifica pelo decreto que organisou ultimamente o conselho d'Estado, de conselheiros vitalicios, declarando que os conselheiros d'Estado, que não eram nomeados vitalicios, ficassem conselheiros d'Estado honorarios; e assim ficou considerado o sr. Trigo com todos os outros nas mesmas circumstancias. E' agora nomeado conselheiro d'Estado vitalicio, e isto nada altera a questão; porque elle o era no tempo da sua eleição; em que todos os conselheiros d'Estado, não tinham duração determinada: isto ainda quando a Carta distinguise esta excepção, que não distingue, servindo-se da expressão geral de conselheiro, ou secretario d'Estado.

Está plenamente provado quanto á letra da Carta que o sr. Trigo continue a ser deputado; e o mesmo se prova pelo seu espirito. O fim do artigo 28 é tirar ao poder executivo a influencia sobre os deputados, privando de ter assento na camara aquelle deputado que fur nomeado para aquelles altos empregos depois da sua eleição, mas o artigo 29, deixou aos povos o direito de os nomear, se apesar d'isso merecessem a sua confiança; e é justamente o que aconteceu; e se o sr. Trigo exercendo as duas funcções accumuladas de ministro, e conselheiro d'Estado a mereceu aos povos, que o elegeram, não pode agora desmerecê-la, exercendo so um d'elles; accrescendo, que então não tinha a responsabilidade, que agora tem; o que diminue consideravelmente a importancia dos dictos altos empregos. Além d'isto o artigo 29 diz — qualquer, — isto é um d'elles; e não havendo quem negue, que o sr. Trigo foi secretario d'Estado, quando foi eleito, segue-se, que por esse facto pode agora accumular ambas as funcções. Por todos estes motivos approvo inteiramente o parecer da commissão.

O sr. Mareiano d'Azevedo, opinou a favor do parecer da commissão, mostrando pelo espirito e letra da Carta, que o sr. Trigo por haver sido nomeado conselheiro d'Estado vitalicio não perdeu o logar de deputado, e logo teve a palavra o sr. Henriques do Couto que fallou nos seguintes termos: Sr. presidente tracta-se de excluir, e julgar vago o logar do deputado d'esta camara o sr. Trigo por ser conselheiro d'Estado vitalicio; eu não

me posso acomodar ás ideias, que pertendem excluir; e fundado nos principios, que vou expender, digo, o sr. Trigo era ministro d'Estado, quando foi eleito deputado, era por consequencia conselheiro d'Estado, com todas estas attribuições foi eleito deputado, e como tal teve assento n'esta camara. Aqui está preenchida a Carta constitucional no artigo 29 e não pôde ter logar alguma exclusão que se pertende; estes são os meus sentimentos; por tanto voto pelo parecer da commissão.

O sr. Serpa Machado fez um breve discurso a mostrar que o sr. deputado Trigo não tinha perdido o logar na camara por haver sido nomeado conselheiro d'Estado vitalicio. Principiou dizendo, que a persuasão em que estava da facta, que fazia na camara um dos mais dignos ornamentos d'ella, talvez perturbasse a exactidão dos seus raciocinios; porém que assim como tinha deixado á entrada d'aquella sala os sentimentos de odio e de aversão, se alguma vez haviam entrado no seu coração; da mesma sorte tinha depositado ali os sentimentos de affeição e de estima, mais difficéis de vencer: quanto mais que elle não considerava o negocio em questão do interesse particular do sr. Trigo, que nenhuma vantagem tinha em vir sobrearregar-se com o pézo dos trabalhos; mas do interesse da nação, que muito lucra em ter procuradores zelosos, probos e intelligentes; e que guiado por esta última consideração, já a entrar na questão. Mostrou que nem a letra do art. 29 da Carta, nem o seu espirito o inhibia de accumular as duas funcções de deputado e conselheiro; porque já o era quando foi eleito: que a essencia d'este emprego estava nos seus attributos e não na qualidade accidental da sua maior ou menor duração.

Continuou fazendo a applicação do principio muito trivial, mas verdadeiro, que quando a lei não distingue, o interprete não deve distinguir; e que se este principio tinha servido de fundamento á exclusão do sr. Gouvea Durão, no caso do qual não havia distincção legal, porque não ha de servir para a conservacão do sr. Trigo a quem elle favorece! Sustentou por identidade de razões, que assim como tinham sido admittidos na camara os sr. Barão do Sobral e D. Francisco d'Almeida so porque já eram secretarios d'Estado no tempo da sua eleição para deputados; sem lhe empecer a nova nomeação subsequente; que a mesma regra se devia guardar em caso analogo até para conservar a dignidade da camara na conformidade das suas decisões: concluiu adoptando o parecer da commissão, e reforçando-o com diferentes argumentos.

O sr. Cordeiro: Quando me levantei para sustentar a minha indicacão, e impugnar por consequencia o parecer da commissão, não tive em vista pessoas; tão somente me importaram principios; é esta sempre a minha marcha; e por isso me vejo obrigado a entrar no campo das comparacões: quando n'esta camara se tractou do sr. Carlos Honorio era elle então ministro d'Estado, e ser interino ou effectivo, para o caso de que se tractava, era o mesmo: os conselheiros d'Estado, antes da Carta, que eram os estabelecidos no regimento de 1591, ou 1592 (se bem me lembro) não tinham número; podiam aconselhar, ou deixar de aconselhar, por isso que podiam ou não ser chamados; o que não é agora assim, porque tem obrigações certas, e negocios determinados, em os quaes sob sua responsabilidade, são obrigados a aconselhar; sem se poderem excusar; e todas estas razões, com aquellas que já produzi, me levam a firmar cada vez mais a minha opinião; todavia produzi o sr. F. J. Maia um argumento, que é para mim de bastante pézo, e se chego a convencer-me da sua veracidade, talvez me obrigue a mudar d'opinião; reduz-se este a ter elle dito, que o sr. Trigo era conselheiro actual antes de ser nomeado vitalicio; mas isto é materia de facto, e para se entrar no seu conhecimento verdadeiro precisam-se esclarecimentos; sou pois de parecer, que se pegam ao governo; posto que me parece, que se fosse conselheiro actual, não era necessario nomear-se vitalicio; se ha porém algum diploma secreto, ou occulto pegam-se os esclarecimentos necessarios, e não votemos em objecto de tanta transcendencia, sem todo o conhecimento de causa.

O sr. Leite Lobo sustentou o parecer da commissão, combatendo os argumentos em contrario.

O sr. Mezinho da Silveira expoz a differença que havia entre os conselheiros antes da Carta, e os vitalicios de que ella tracta; mostrou que o sr. Trigo sendo secretario d'Estado, quando foi eleito deputado, era ao mesmo tempo conselheiro d'Estado, e que por isso quando deixou aquelle emprego, conservou sempre este, bem como o haviam conservado, o Marquez de Palmella, Conde de Subsera, Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira, e outros, que deixando de ser ministros d'Estado, não deixariam de ser conselheiros: debaixo d'estes principios, do espirito, e da letra da Carta discorreu largamente, concluindo por approvar o parecer da commissão.

Os sr. Teixeira Leomil, e Gonçalves de Miran-

da em longos discursos combateram o parecer da commissão, produzindo contra os argumentos, que o apoiaram muitos, tirados tambem da letra da Carta, cujos artigos leram e citaram.

O sr. Camello Fortes: *Scire leges non est casum verba tenere, sed vim ac potestatem*, diz o facto em uma das leis do D. de legib. A lei é a vontade do legislador: as palavras são o instrumento: as palavras umas vezes dizem mais, outras dizem menos: este principio é verdadeiro, e nós o temos usado para entender a Carta; contra a letra da mesma Carta: o art. 28 é o que tracta da questão (leu-o) « sendo nomeado para qualquer cargo deixa vago o seu lugar » vamos pôr a mente do legislador: legislou assim para que os deputados sejam pessoas de confiança dos povos; porém a Carta diz mais, que no caso de ficar o lugar vago, se proceda a nova eleição; e que possa ser reeleito: e porque o pôde ser; porque a nação ja o conhece; ja sabe quaes são as suas qualidades; ja tem toda a confiança n'ell. vamos á applicação: o sr. Trigo-so, quando foi eleito deputado ja era ministro de Estado; a nação mostrou, elegendo-o, a confiança que tinha na sua pessoa; ora o ministro d'Estado é conselheiro nato; e uma portaria da Senhora Infanta Regente o elevou a conselheiro vitalicio, na conformidade da Carta, não o dimittindo de conselheiro, que ja era, e que o era no tempo, em que foi eleito deputado; por outra, nunca deixou [desde que foi ministro d'Estado] de ser tambem conselheiro; se, pois, a nação mostrou que tinha confiança no sr. Trigo-so para o eleger deputado quando era ministro d'Estado, e conselheiro, ainda honorario, segue-se que continha a existir esta mesma confiança, que então tinha; porque é regra sabida, e inalteravel, que aonde existe a mesma razão, existe a mesma disposição. Existindo pois a mesma razão como demonstrado fica, existe tambem a mesma confiança, e porque a tem, deve continuar a exercer as funções de deputado da nação. Voto por tanto pelo parecer da commissão.

O sr. José Cupertino tambem apoiou o parecer, dissertando por muito tempo para o sustentar.

O sr. Barreto Feio: A mim tambem não importam pessoas (como disse um dos srs que me precederam) importam-me as instituições, e os factos: este principio sempre o terei por norma, e d'elle vou fazer uso no caso presente.

Ha um deputado, que antes de ser eleito ja era ministro e conselheiro d'Estado, e estes dous cargos conjunctamente exercidos não obstarão á sua eleição; depois deixou de ser ministro, e ficou so conselheiro. Pergunta-se se por algum d'estes factos se deve julgar nulla a eleição? E porque se hade julgar nulla? Esta razão é contraproducente. Porque novamente foi nomeado conselheiro? Conselheiro, e (o que é mais) ministro d'Estado ja elle era antes de ser eleito, e isso não foi bastante a impedir a eleição, então como a poderá destruir depois de feita? As razões que se tem produzido em contrario não me convenceram. Assim recendo ir contra a Carta, voto pelo parecer da commissão.

O sr. Henriques do Couto disse: Senhor presidente depois que pedi a palavra fui prevenido com o que expendeu sobre esta materia o sr. Camello Fortes, e acrescento, eu não posso admitir que esta nova nomeação do sr. Trigo-so para conselheiro d'Estado vitalicio, seja uma nova honra, que se lhe dá: o sr. Trigo-so era ministro de Estado, e como tal era conselheiro; e que fazia então com essa attribuição? Aconselha o Rei; agora o que faz? Ou o que poderá fazer? Aconselhar o Rei: logo, qual é a nova attribuição; que tempo antes não tivesse, quando foi eleito deputado? Por tanto repito o meu voto pelo parecer da commissão.

O sr. Rodrigues de Macedo teve a palavra; mas cedeu-a, dizendo, que fora prevenido pelo sr. Camello Fortes, que tinha victoriosamente sustentado o parecer da commissão.

Os srs. Teixeira Leomil, e Gonçalves de Miranda combateram os argumentos do sr. Camello Fortes, opinando cada um em diversos sentidos, postoque para alcançarem os mesmos resultados.

O sr. Magalhães: O illustre author d'esta proposição disse que ouvia enunciar um argumento de facto, que a ter existido talvez o fizesse remover da sua opinião. Um illustre membro da commissão encarregada de examinar a mesma proposição reconheceu a existencia d'alguns documentos, que poderiam ser transcendentes, e para mostrar que não eram necessarios foi-lhe preciso recorrer a uma interpretação forçada. Eu que se muito desejo manter a Carta, tambem não desejo nunca fazer uma injustiça, particularmente quando se tracta de um membro tão distincto, vejo-me, e talvez outros muitos srs. preplexo — Desejava portanto que a camara fixase a sua attenção sobre o expellido, para não restar escrupulo de se não examinarem todos os dados existentes: e

para isso desejava que se delibera-se se havia logar a pedir esses taes, ou quaes documentos, e decreto.

O sr. Cordeiro, como author da indicação teve a palavra terceira vez, e se serviu d'ella para sustentar os seus principios, e impugnar os argumentos, com que se havia até então sustentado o parecer.

O sr. Soares Franco, apoiando o parecer, fallou largamente com opinião inversa.

O sr. Serpa Machado fallou pela segunda vez na questão combatendo as razões do sr. Miranda e Cordeiro: mostrou que a letra do art. exige para a accumulção dos dous empregos o ter-se exercido ao tempo da eleição o cargo de conselheiro d'Estado: que ninguem duvidava que elle fôra conselheiro, que assim fôra nomeado nos papeis publicos e em final actos emanados do governo — Actual conselheiro d'Estado — e que por isso julgava desnecessario o solicitar-se para esclarecimento o decreto da sua nomeação como muitos pretendiam. Passou a combater o principio do sr. Miranda, arguindo-o de que provava de mais; que era erroneo, e até subversivo, contra a intenção de quem em boa fé o produziu. O deputado qualquer suppõe-se conservar a confiança dos eleitores até que acabe o tempo das suas funções estabelecido na Carta; pôde perder-se essa confiança justa ou injustamente de facto, mas nunca de direito. Porém nem de facto, nem de direito tem applicação ao caso presente; e não passa de um livre dicto: e terminou as suas observações sustentando a sua opinião com outros ratiocinios.

Propôz o sr. presidente se a materia estava sufficientemente discutida, e a camara resolveu affirmativamente.

Entregou depois á votação se a camara estava instruida para poder tomar uma resolução, e decidiu-se que sim.

Procedeu-se então á votação secreta por meio de esferas brancas e pretas, e foi approvado o parecer da commissão por 52 votos contra 34.

Observou o sr. presidente, que o projecto n.º 96, sobre a duração da presidencia estava nas circumstancias de poder entrar em discussão, e em virtude d'isso foi lido pelo sr. deputado secretario Barrozo.

Fizeram-se algumas observações, opinando-se, que o projecto não fôra dado para ordem do dia, e que por isso devia ficar para outra sessão diaria, e assim o decidiu a camara.

O sr. Mozinho da Silveira pediu, e teve a palavra para ler o seguinte projecto, que a mesma commissão apresenta sobre o que offereceu o sr. F. J. Maia, á cerca da importação dos generos da America do sul.

A commissão de fazenda, caminhando no sentido de augmentar a receita pública, por meio da applicação dos principios consagrados no seu primeiro parecer; e tendo em vista a proposição do sr. deputado F. J. Maia, que foi declarada urgente n'esta camara, propôz o seguinte

*Projecto de lei.*

Art. 1.º Ficam abertos os portos de Lisboa, e Porto, a todos os navios mercantes de qualquer paiz com quem Portugal não estiver em guerra; e ainda no caso de guerra será respeitada a propriedade particular.

Art. 2.º Todas as mercadorias de qualquer paiz serão admittidas a depósito com a livre facilidade de reexportação sem mais imposto do que um por cento; e sem mais despeza do que a dos trabalhos braças.

Art. 3.º Serão admittidas a despacho para consumo todas as mercadorias, que na tabella junta não são expressamente prohibidas, pagando os direitos actualmente estabelecidos: os generos dos diferentes paizes d'America, quando vierem em bandeira portugueza, ou do paiz onde forem produzidos, pagarão 24 por cento de direitos, vindo em direitura; e pagarão 30 por cento, quando não vierem em direitura, qualquer que seja a bandeira; ou quando vierem, ainda que seja em direitura em bandeira, que não seja a portugueza, ou aquella do paiz da produção.

Art. 4.º Os generos do Brazil, vindos directamente em bandeira portugueza, ou brasileira, pagarão os direitos de 15 por cento na conformidade do tractado; mas quando vierem directamente, ou indirectamente em outra qualquer bandeira pagarão 30 por cento.

Art. 5.º Os generos das possessões portuguezas na Africa pagarão somente 10 por cento de direitos, vindos em bandeira portugueza.

Art. 6.º Fica permitido aos negociantes da praça do Porto, o commercio directo da Asia, pagando os direitos que pagam os de Lisboa.

Art. 7.º Os couros secos, e salgados em cabello tem livre entrada, depósito, e baldeação pagando sempre 2 por cento, seja qualquer que fôr o paiz d'onde vierem, ou a bandeira; e qual-quer que seja o seu destino. A aguardente do Brazil continuará a entrar como até agora.

Art. 8.º Na cidade de Lisboa todas as mercadorias que forem consumidas, exportadas, ou reexportadas, não pagarão armazenagem por espaço dos primeiros 6 mezes do depósito: no fim d'este prazo pagarão uma armazenagem, reguladas por semanas, segundo a tabella relativa. Na cidade do Porto terá logar a mesma regra quando o Estado tiver armazens. Em ambas as cidades as mercadorias, cujo depósito não poder ter logar nas alfandegas, ou por falta de commodo, ou por causa da sua natureza ser grandemente combustivel, o depósito será feito á custa das partes em armazens particulares.

Art. 9.º O rendimento proveniente dos armazens da alfandega de Lisboa será applicado para construção d'armazens, que o governo mandará fazer nas cidades de Lisboa e Porto; será em consequencia lançado em livro separado, posto que seja adicional no bilhete, e recebido pelo thesoureiro geral da alfandega.

Art. 10.º A tabella junta das restricções, e prohibições faz parte integrante d'esta lei; e fica revogada toda a legislação em contrario.

Tabella das imicas prohibições, e restricções que tem o commercio das praças de Lisboa, e Porto.

Objectos prohibidos para consumo, que não podem obter franquia, depósito, baldeação, e re-exportação, salvo nos casos de hospitalidade recomendada pelo direito das gentes.	Objectos prohibidos para consumo, e que podem obter franquia, depósito, baldeação, e re-exportação.	Objectos sujeitos a operações mercantis ás leis, e condições de contrahacção, e administração pública.
Aguardente.	Azeite d'oliveira e nabo.	Sabão.
Bebidas espirituosas.	Goma para polvilhos.	Tabaco.
Cartas de jogar.	Polvora, porcos vivos, cervados, ou magros.	Pão Brazil.
Vinho e vinagre.		Urzella.

N. B. Esta tabella ficará regulando estritamente para os dous portos de Lisboa, e Porto, por quanto para todos os outros portos dos Reinos de Portugal e Algarve, e das Ilhas dos Açores, e Madeira ficam em seu vigor as mais restricções d'anterior data á do alvará de 4 de junho de 1825.

O sr. Souza Castelbranco pediu ser inscripto na lista das proposições.

O sr. Serpa Machado, e depois o sr. Guerreiro fizeram a leitura da última proposição do regimento interno da camara, sobre alguns de seus artigos fizeram-se algumas observações, e foi approvada.

O sr. presidente deu para ordem do dia d'amanha o dividir-se a camara em secções geraes, dando para ellas discutirem os projectos numeros 83, 85, 86, 87 e 98, e para a seguinte sessão diaria o projecto n.º 100, que tem por objecto a organização das camaras constitucionaes, e sendo duas horas e 3 quartos disse: Está fechada a sessão.

Lisboa janeiro 19 — Hontem partiu com direcção a Villa Franca, e d'alli em marcha para Abrantes, uma brigada ingleza composta dos regimentos 4, e 10 d'infanteria, e 60 de caçadores.

Pela tarde embarcaram duzentos soldados do regimento de infanteria numero 2, no barco de vapor Restaurador Luzitano, com destino para o Porto a fim de reforçar a guarnição d'aquella cidade.

Hoje desembarcou de bordo da nau Melville o regimento d'infanteria ingleza n.º 43, chegado proximoamente de Gibraltar.

**T H E A T R O S.**

S. Carlos. — Domingo 21 de janeiro. Opera Tancredo: dança, o desertor, ou a espada de pau.

Rua dos Condes, em beneficio de Gertrudes Angelica — o Tartufo ou o hypocrita — comedia em 5 actos. Farça, o automato animado.

**ANNUNCIO.**

Quarta feira 24 do corrente me ás 10 horas na rua do Crucifixo n.º 3., 1.º andar, continuará a venda em leilão publico da mobilia, pinturas, relogios para cima de banca, e de algeibra; alfinetes de peito, e outros objectos que foram premios da rifa, que na mesma casa se fez. Haverá além d'estes objectos outros de valor e gosto moderno.

Na Imprensa do Portuguez. Com licença.

Subscriva-se em Lisboa  
no escriptorio do Portu-  
guez rua Augusta n.º 2,  
e somente se vende no  
mesmo logar.

[A correspondencia

só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10\$000  
Por semestre - - 5\$400  
Por trimestre - - 3\$000  
Avulso - - - - - 2\$060

SEGUNDA FEIRA

22 DE JANEIRO.

ANNO

DE 1827.



# Portuguez.



n.º 69.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

Vol. II.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

#### Ministerio dos negocios da guerra.

Ministerio da guerra. — 2.ª direcção. — 1.ª repartição. — Manda a Senhora Infanta Regente em nome d'El-Rei, que o corregedor da comarca de Santarem faça saber a Faustino Ferreira da Silva, d'aquella villa, haver Sua Alteza por bem acolher a generosa offerta por elle feita de um titulo de divida pública liquidado em 499\$300 reis, tendo feito expedir o mesmo titulo ao ministro secretario d'Estado dos negocios da fazenda para ser considerado pago, lançando-se as verbas convenientes; com o que fica defido o requerimento do mesmo Faustino Ferreira da Silva e conhecidos perante a Senhora Infanta Regente os seus leaes sentimentos a pró da Carta, da legitimidade e da patria. Paço, em 18 de janeiro de 1827. — Candido José Xavier.

Ministerio da guerra. — 2.ª direcção. — 1.ª repartição. — Tendo de novo cedido a beneficio das urgencias do Estado, o cabo de esquadra reformado unido á companhia de veteranos de Belém, João da Penha Coutinho, um anno do respectivo vencimento de reforma, além de outro que ja offereceu, e conforme se communicou ao tenente general encarregado interinamente do governo das armas da corte e provincia da Extremadura em 26 de agosto ultimo: manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o referido general faça sciencia ao mencionado cabo, que foi muito lisongeiro a Sua Alteza a continuacão dos briosos sentimentos a favor da legitimidade e da patria, d'este antigo e honrado militar, e cuja offerta se mandou effectuar pela thesouraria geral do exercito. Paço, em 19 de janeiro de 1827. — Candido José Xavier.

Secretaria geral. — 1.ª direcção. — Illustrissimo e excellentissimo senhor. Hontem participei a v.ª ex.ª que havia entrado em Villa Real na tarde do dia 11, depois de uma marcha penivel em que fui demorado, pela resistencia dos rebeldes; e pela difficuldade dos caminhos, que estam intransitaveis em alguns sitios, sendo augmentados estes embarços por uma densa nevoa que não permitia ver os objectos a vinte passos de distancia, de maneira que para fazer nove legoas de caminho, gastaram-se quatro dias; estando em algumas tardas a trepa com muxillas desde a manha até á noite. Pela ordem de marcha junta, e pelos officios anteriores verá v.ª ex.ª que o meu projecto era de operar um movimento geral sobre Traz-os-Montes, fazendo avançar a minha linha desde Monte Alegre até ao Douro, occupando Villa Pouca, Villa Real, e Regoa, no principio d'este mez. Tenho a maior satisfacão de ver approvado por v.ª ex.ª este plano d'operações, e os motivos tanto politicos, como militares que a elle me determinaram; mas á neve que sobreveio repentinamente no dia 2, e seguintes, obrigou-me a retardalo até ao dia 3 d'este mez. As tropas do meu commando foram divididas em tres columnas, a 1.ª commandada pelo coronel Zagallo, na esquerda; a 2.ª no centro pelo general Mello; e a 3.ª na direita pelo coronel Vasconcellos, a qual eu segui em todos os movimentos, acompanhado do estado maior: os postos do Taméga, Salto, e Ruibães, ficaram sufficientemente guarnecidos por tropas de 1.ª e 2.ª linha.

Na noite de 8 á uma hora sahí d'Amarante á testa da columna da direita, composta do bata-

lhão de caçadores n.º 11, e da 2.ª companhia de granadeiros do regimento n.º 16, de baixo das ordens do major Lobo, do mesmo batalhão, acompanhado do major Freire, chefe do estado maior; do tenente Lima, e do meu ajudante d'ordens Mendonça, que se propunhão surprehender o posto de Quintella nos Padrões de Teixeira, sendo possível, e fazer o mesmo ás companhias que guarneciam Meção Frio; mas apesar de todas as cautellas foram apercebidos das sentinellas, que lhes fizeram fogo, assim como o piquete que fugiu, e debandou, deixando um miliciano gravemente ferido pelos nossos caçadores: por maior diligencia que se poz na marcha as duas companhias de Meção Frio refugadas por outras da Regoa, pertencentes todas ao regimento de Villa Real, tiveram tempo de tomar uma posição dominante sobre a ponte de Cêbrapatello, fazendo um fogo tão vivo sobre a columna, que os majores Lobo e Freire julgaram melhor flanquear a posição pela direita, não obstante apparecer tambem força dos rebeldes por aquelle lado, e de seguir o caminho de Nossa Senhora do Allivio, e de Anquillo até á ponte do mesmo nome, entrando por elle em Meção Frio a fim de cortar a retaguarda aos rebeldes, e facilitar o transito da estrada; quando se fazia este movimento, apoiado ja pela companhia de granadeiros que fora chamada de Quintella, cheguei eu com toda a columna, e mandei progredir n'estas disposições, que julguei acertadas; e em consequencia d'ellas, os rebeldes abandonaram a posição fugindo, e entramos em Meção Frio ás tres horas da tarde sem mais resistencia: parece que o nosso fogo feriu alguns milicianos, não soffrendo nós cousa alguma do seu. O juiz de fora, camara, e povo receberam a tropa com applausos, dando vivas a Sua Magestade o Senhor D. Pedro IV, á Carta constitucional, e á Serenissima Senhora Infanta Regente, repicando os sinos, e mostrando a maior alegria de se verem livres dos insultos e violencias dos rebeldes, e de serem restituídos á autoridade legitima. Mandei logo reunir a camara, lançar o auto de instauração do governo intruzo, e lavrar o do novo juramento de fidelidade.

Fui informado de noite, que as milicias, acompanhadas de guerrilhas de Pena-Guião, Galhafurá, Covelinhas, Canellas, e outras, se tinham dividido em dous corpos, occupando, um a ponte de Cavallas no caminho de Villa Real, outro a de Soromenha na estrada da Regoa, e que a margem esquerda do Douro, desde o Moleado até aquella villa era occupada pelas guerrilhas de Lamgo, Cumbres, Samedos, e Penajoia, Barro, e S. Martinho de Mouras; e que de dentro das casas, e de entre as paredes e canaveas se propunham com os milicianos, effectuar um ataque simultaneo ao que haviam feito a uma divisão franceza em 1808, que foi obrigada a retroceder; para o prevenir, e annular, foram mandadas duas companhias flanquear a esquerda pelas alturas, commandadas pelo major graduado de n.º 7 de caçadores, Mesquita, a fim de cortar os rebeldes; e facilitar a passagem da ponte de Soromenha, vendo-se atacados pela retaguarda; o resto da columna seguiu a estrada, prompta a repellar o fogo dos rebeldes, e proseguiu até Moleado sem se avistar; mas quando toda ella se achava entre este sitio, e a ponte de Soromenha rompeu uma descarga serrada da margem esquerda, e da frente, que batia toda a columna, desde a frente até á retaguarda, a qual lhe respondeu com fogo de fuzilaria; porém vendo o coronel Vasconcellos, o vigor com que este era sustentado pelos rebeldes, mandou assentar á artilheria, e eu vi-me obrigado para proteger a marcha, e repellar os facciosos, a fazer algum fogo com os canhões e obuz, contra os que estavam intrincheirados nas casas; medida esta que produziu o melhor effeito, soffrendo algumas casas pequenos prejuizos, o que

tornou a passagem menos perigosa: e a isso se deve o termos apenas alguns homens feridos, tres cavallos mortos, e outros maltratados: o coronel Vasconcellos fez ao mesmo tempo attacar a frente com a maior rapidez e denodo. Chegámos á Regoa á tempo de não poder continuar a marcha, soffrendo em toda ella o tiroito das guerrilhas e milicias de Lamgo que durou até á noite, occupando as milicias de Villa Real, as alturas de Pena Guião; as de Lamgo, a margem esquerda do Douro, em frente da Regoa, e as guerrilhas, a foiz do Corgo. Na marcha se me apresentou á camara de Gondem para mostrar a sua submissão á autoridade legitima, lavrando o auto que remetto.

A manha do dia 10 appareceu de tal forma cuberta, que não era possível distinguir os objectos: os milicianos de Villa Real tinham-se retirado para Alvações do Corgo, e as guerrilhas occupavam em grandes forças á esquerda d'este rio; julguei preciso fazello passar na sua foiz para flanquear a ponte d'Alvações: foram destinadas para este fim duas companhias de n.º 16, uma de caçadores n.º 11, e uma de milicias, commandadas pelo major Frederico de n.º 16, acompanhado pelo tenente Lima de caçadores 12; sendo encarregado de proteger esta passagem, o capitão Eça do 3.º de infantaria com duas companhias de n.º 16, e alguns caçadores (ambos estes officiaes servem na repartição do estado maior): os rebeldes estavam de posse da barca, e não havia recurso se não passar a vao; o fogo era mui vivo, e foi prolongado por mais de duas horas, sendo o mais forte dirigido pelas guerrilhas da margem esquerda do Douro, quando o major mandou atravessar o rio. Os officiaes e soldados prestaram-se com tal actividade, que estiveram alguns para ser victimas do seu entusiasmo, sendo arrastados pela corrente: os rebeldes largaram então a posição fugindo de modo, que não foi possível encontra-los, e o mesmo fizeram os de Alvações, não havendo n'esta marcha mais difficuldades, que, ás da estrada por onde marchou a columna, que fomos obrigados á fazella de novo na distancia de muitas braças, e a reparalla quasi toda, por causa da largura do obuz; é forja pertencente á artilheria; aprisionaram-se na Regoa, e marcha trinta e tantos guerrilhas, dos quaes o maior numero repassou o Douro na Regoa pensando, que nos haviamos ja retirado; todas as barcas, e mais embarcações de transporte estam d'aquelle lado; porque os rebeldes sempre aereitaram que o nosso intento era de passar á Beira, e ir a Lamgo.

No dia 11 continuaram os mesmos embarços, e so ás cinco horas se pôde chegar a Villa Real; alli soube que as milicias de Villa Real e Chaves tinham tomado a direcção da Barca do Pinhão para passar á Beira, e com ellas os paizanos que se achavam mais comprometidos; as principaes familias, e a maior parte dos habitantes de Villa Real tinham fugido aterrados pelas suggestões, e embustes dos emissarios dos rebeldes; mandei hontem mesmo publicar á tola a pressa a proclamação que remetto, e produziu o melhor effeito; hoje tem-se recolhido a maior parte da gente, amfiança esperô que virá o resto, e por isso deferi o auto de camara, Te-Deum e juramento para o mesmo dia.

Na manha de oito tinha sido mandado um destacamento de Amarante a Campean para cubrir os artifices, e quarenta paizanos, dirigidos pelo segundo tenente Bastos, do corpo de engenheiros, que deviam cortar a neve, reparar a estrada, e abrir a communicacão directa com esta villa; constá-me que encontraram grãnda resistencia, e para a vencer mandei hontem um outro destacamento, que alli se postará para evitar os insultos das guerrilhas d'aquelles povos, que são os mais obstinados, e que é forçoso desarmar;

Taes foram os movimentos e successos da divisão da direita.

O general Mello sahio de Cavez na madrugada de 9, na conformidade das minhas instrucções em direitura a Villa Pouca, fez todos os esforços para surprehender o piquete que os rebeldes tinham na Lixa do Alvão, mas apesar das suas diligencias, e de fazer acompanhar a vanguarda pelos seus ajudantes d'ordens, foi impossivel avistar os rebeldes, ouvindo apenas alguns tiros que dispararam quando fugiam, as milicias de Chaves tinham recebido ordens de reunir em Villa Real; o mesmo general mandou de Santo Antonio de Ribeira de Tina, pela estrada do Carreirão um forte destacamento de cavallaria n.º 6, commandado pelo tenente coronel Canavarro na direcção de Sabrozo com intenção de cortar os milicianos que prettassem retirar-se para Chaves, e abrir quanto antes a communicação com o coronel Zagallo; sendo encarregado o brigadeiro Mira de fazer o mesmo com a cavallaria pela direita, a fim de se communicarem com a columna da direita. O tenente coronel Canavarro chegou sem novidade a Sabrozo, collocou os piquetes avançados, e se aprisionou tres milicianos, e um guerrilha, fugindo o resto em debandada. O general Mello occupa a posição que lhe foi indicada, e achava-se em estado de emprender novas operações. Os habitantes não mostraram vergos algum á sua entrada em Villa Pouca, sendo aquelles que mais se esmeraram em festejar a dos rebeldes; fez dar vivas, lavrar o auto do novo juramento, e restabelecer a authoridade legitima, como v.º exc.º verá pelo seu officio: este general achava-se felizmente instalado de novo no governo da sua provincia, para cujo socêgo ha de contribuir muito a sua presenca.

O coronel Zagallo executou as minhas instrucções com a maior exactidão, e dividindo a sua divisão em dous corpos, um dos quaes marchou em direcção ás Boticas, occupando as Quintas e Lavradas, de que deu o commando ao tenente coronel Brito; outro a Monte Alegre, por cuja estrada elle marchou com a tropa do centro, fazendo flanquealla por tres companhias que seguiram a direcção de Paredes, e por um destacamento commandado pelo major Leopoldo, dirigido sobre Corraes, Lamas, e Paradella. Em toda a marcha os rebeldes que appareciam se retiravam á medida que se aproximavam as suas avançadas, sendo repellidos com vigor pelo capitão de granadeiros Ozorio. Os rebeldes coroaram as alturas de Monte Alegre, e so se dispersaram pelo fogo de artilheria feito contra duzentos ou trezentos, que se achavam postados por traz do povo de Dencenos. O coronel Zagallo entrou em Monte Alegre no dia 9 á noite, e alli soube que os veteraços, 40 soldados de cavallaria montados em egãos que roubaram, grande numero de guerrilhas, tudo commandado por Cachapuz, se retiraram para Villar de Perdizes, Paredes, e Tourem. Fez igualmente proclamar a S. Magestade o Senhor D. Pedro IV., com todas as devidas formalidades.

O tenente coronel Brito executou o movimento como lhe havia sido prescripto, encontrando no dia 9 os rebeldes, teve a fortuna de poder atacallos em força, matando-lhe quarenta ou mais, aprisionando muitos, entre elles sete feridos; ainda não existe participação circumstanciada d'este successo porque o tenente coronel Brito a não havia recebido de todos os postos destacados, porém o major Gouvêa de 23 que flanqueara a esquerda, diz ter encontrado os rebeldes em tão grande numero, e n'uma posição tão forte além do Rio Liçabão, que julgou prudente não os atacar, retirando-se para Telhado sem passar pela villa da Ponte cuja estrada elles occupavam, e se foi postar em Serro, mas estas guerrilhas retiraram-se para Villar de Terene, e algumas tem ja sido aprisionadas pelas descobertas de Monte Alegre, o que os obrigou a refugiarem-se em Videferro e Girondes, povos de Galliza, e em Sontelinho, metade do qual pertence a Hespanha, e a outra a Portugal.

De tudo o exposto verá v.º exc.º a que ponto tem chegado a insurreicção n'esta provincia, e na parte da Beira banhada pelo Douro tem sido preciso empregar não so a força, mas as manobras mais difficeis para cortar e envolver os rebeldes, o que se por acaso se consegue pela difficuldade dos caminhos, e conhecimento que d'elles tem os rebeldes; as tropas soffrem fadigas e privações como n'uma guerra regular, tudo devido ás suggestões e embustes de uns poucos de malvados, que tem posto o norte do Reino em combustão; é incrível como a communicação foi cortada, os povos ignoram quanto tem acontecido em Lisboa ha dous mezes; as pessoas mesmo mais instruidas não sabem alguma das noticias publicas, e acreditam em socorros para os rebeldes dados por Hespanha e Franca, não sabendo dos que effectivamente nos tem dado a nossa generosa alliada, e Gran Bretanha; e de esperar, que seguindo os meios de

convicção e doçura que tenho empregado, e feito adoptar geralmente, se possa restituir a paz, e socêgo a este desgraçado paiz.

Teem-se apresentado alguns milicianos, e praças de linha que poderam escapar-se aos rebeldes, e o espirito parece melhorar-se um pouco, vindo a nossa moderação e a falsidade dos boatos espalhados pelos rebeldes; as tropas não podem conservar melhor ordem nem disciplina. O general Mello achando extraordinaria a minha demora na marcha até Villa Real, vem em parte da sua divisão a abrir-me o caminho se tivesse sido envolvido, e aqui entrou hontem, marchando a retomar hoje a sua posição.

Permitta-me v.º exc.º por esta occasião que eu ponha na sua presenca para levar ao conhecimento de S. Alteza a Senhora Infanta Regente, o desenvolvimento que se emprega no serviço, bem como a intelligencia do coronel Jeronimo Pereira de Vasconcellos, commandante da columna que acompanhei. Este official faz-se digno não so pela intelligencia e actividade com que tem dirigido os movimentos da sua columna, mas muito principalmente pelos bons sentimentos de que tem feito possuir o regimento do seu commando. São dignos tambem de ser recommendados, o major Lobo commandante de caçadores n.º 11, major Costa commandante de artilheria, e major Sottomaior commandante do batalhão de milicias da Maia, que com toda a intelligencia tem dirigido os corpos do seu commando. O major Frederico do regimento 16, e o major graduado Miguel Correia de Mesquita, de caçadores 7, teem sido encarregados de diferentes comissões que perfeitamente teem executado. Com muita particularidade deo declarar a boa coadjuvação, que tenho tido do chefe do estado maior Agostinho José Freire, assim como o bom serviço, que me tem feito os officiaes do meu estado maior particular, e os da repartição do chefe do estado maior. Deos guarde a v.º exc.º quartel general em Villa Real, 13 de janeiro de 1827. — Illustrissimo e excellentissimo sr. Marquez de Valença. — Marquez de Angeja, commandante das forças do norte.

Gabinete. — Illustrissimo e excellentissimo senhor. Em execução do plano que eu havia combinado com o general Marquez de Angeja, na Lixa no dia seis, por isso que a neve tornou impraticaveis os movimentos projectados em Cavez, quando elle alli esteve, marchei hontem em direitura a esta villa, e pude com muito trabalho vencer a grande jornada de Cavez até ás duas da tarde: fiz logo a uma legoa de distancia de Cavez, ao amanhecer, flanquear a esquerda pelo tenente coronel Pedro de Souza Canavarro, e uma partida de infantaria em direitura a Sabrozo, por julgar que como as milicias que aqui estavam erão as de Chaves para alli fugiriam, e para abrir mais cedo a communicação com o coronel Zagallo, commandante da columna da esquerda.

Fiz tornar todos os piquetes que sabia elles tinham avançados a esta estrada, e prohibi absolutamente dous dias antes a passagem na ponte de Cavez, quasi ja até alli vedada; com todas estas cautellas esperei poder encontrar desaperecido o regimento, porém não aconteceu assim, pois á minha chegada soube que tinham sido avizados de Villa Real a alli reunirem, e depois de se retirarem sobre a estrada de Murça, ou Mirandella, que ao amanhecer tomaram a posição que esta mesma estrada offerece sobre a villa, e destacaram uma vedeta que ao avistarem-me deu tres tiros; mandei seguir estas estradas, a que conduz directamente áquella villa, e a que, por Carrezo de Montenegro, segue para alli, ou para Mirandella, e foi n'esta que foi encontrado o seu rasto, mas sendo seguidos até legoa e meia, nem um só se pôde avistar.

Esta villa que tanto se excedeu em festejar a entrada das tropas rebeldes, nenhuma demonstração deu em todo o dia ou noute de hontem, e bem dão a conhecer os habitantes o seu sentimento: mandei logo comparecer na minha presenca o juiz ordinario, que tinha sido deposto á entrada das tropas rebeldes, e bem assim lhe ordenei de chamar os officiaes que com elle tinham então deixado os seus logares: merecem pois alguns d'aquelles intrusos um castigo, bem como os principaes collaboradores dos rebeldes que d'aqui fugiram hontem, e dias antes: o principal é sem dúvida o que servia de juiz, o capitão mór graduado Taveira, e o Abba-de, que todos desapareceram; porém a res-

peito d'elles S. A. a Senhora Infanta Regente ordenará o que julgar a bem.

Tenho recebido hoje durante o dia partes do tenente coronel Pedro de Sousa, que apprehendeu alguns milicianos, e fez fogo a algumas guerrilhas, e na última participação ja me communica, que o seu piquete da esquerda havia encontrado as avançadas do tenente coronel Antonio Pereira de Brito, e João de Nepomuceno, de cavallaria n.º 10 e fallando com elles o official do piquete de cavallaria n.º 6 soube ter havido muito fogo com as guerrilhas e soldados apeados de cavallaria, do que resultou muitos mortos e prisioneiros dos rebeldes.

Com satisfação posso segurar a v.º exc.º para ser presente a S. A. a Senhora Infanta Regente, que os corpos de cavallaria n.º 6 e 9, teem desenvolvido o melhor espirito.

Deos guarde a v.º exc.º quartel general em Villa Pouca, 10 de janeiro de 1827. — Illustrissimo e exc.º sr. Marquez de Valença. — José Corrêa de Mello, governador das armas de Traz-os-Montes.

## CORTES.

Sessão do dia 20 de janeiro.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa tendo feito a chamada annunciou, que além dos 7 que ainda não compareceram, faltavam com causa motivada 18, e estavam na sala 88 srs. deputados.

Sendo 9 horas e 3 quartos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão d'hontem que foi approvada.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'um officio da camara dos dignos pares do reino, remetendo 132 exemplares das actas das suas sessões, que se mandaram repartir.

O sr. Serpa Machado pediu e teve a palavra para ler o seguinte projecto de lei.

A proposta de lei que regula os casos d'exceptão em que é permitida a entrada em casa do cidadão, vai ser submettida ao exame e discussão d'esta camara. So a vossa sabedoria poderá purificar das máculas originaes do seu nascimento, e salvar as difficuldades, que espontaneamente occorrem em pontos tão delicados de jurisprudencia criminal. O Augusto Author da Carta no art. 145 § 5.º debaixo d'expressões figuradas nos fórma o principio de respeito que deve haver com a morada do cidadão, tendo em vista que aquella seja o asilo dos cidadãos virtuosos, e honrados, e que possam livremente no centro das familias gozar as doçuras da vida, e occultar os seus pezares, não porém o couto dos malvados, e criminosos: funda por tanto uma fortaleza em beneficio da innocencia, e não um baluarte em favor da iniquidade, de donde cidadãos corrompidos, maquinadores, e perturbadores do socêgo publico, saiam como d'um covil de feras a assaltar a sociedade depois de haverem solapadamente arruinado os seus alicerces. Fundado n'estes principios estabeleceu providentes restricções a este asilo, e permitiu que uma nova lei multiplicasse estas restricções, e regulasse o uso d'aquella prerogativa. Notarei n'esta proposta, que eu evitei a severidade das penas por me conformar com a philosophia, e experiencia de todos os seculos quando nos faz ver que a dureza das penas favorece a impunidade pela difficuldade da sua applicação. Além de que os factos illicitos que esta lei castiga são menos criminosos em si, que nas suas consequencias. Prohibe-se a entrada em casa do cidadão, como uma cautela, para que se não dê aucto, para que mais facilmente se não offendam os direitos que tem por base a liberdade individual: é por tanto esta prohibição uma formalidade que garante a mesma liberdade, e nem sempre uma violação d'estes direitos: e por esta razão em alguns codigos modernos veem taxados como abusos do poder factos d'esta natureza.

Notarei tambem, que deixei grande latitude aos julgadores na applicação dos muitos grãos d'esta pena, porque taes factos nem sempre nascem d'uma perversa intenção; mas são filhos de culpa, mais ou menos grave, e d'um zelo bem ou mal entendido de justiça: guiado por estas considerações offereço este projecto que concilia o beneficio com a boa administração da justiça, e que faz que um tão saudavel remedio se não converta em veneno destruidor da boa ordem da sociedade.

Proposta de lei.

Art. 1.º Nenhuma authority constituída poderá em cumprimento de seu officio entrar em a casa de morada de qualquer cidadão, contra sua vontade, salvo os casos, e o modo indicados nos artigos seguintes.

Art. 2.º Exceptuam-se d'esta prohibição os

casos de reclamação, feitos de dentro da casa, o d'incendio, e o d'inundação.

Art. 3.º Exceptuam-se especialmente durante o dia, o caso de flagrante delicto, e aquelles em que na conformidade das leis, se deve proceder a prisão dos delinquentes, a busca e apprehensão de objectos roubados, a investigação de instrumentos, e vestígios do delicto, e de contrabandos, e a penhora e sequestros de bens, que se occultam e legam.

Art. 4.º Nos casos expressados no artigo antecedente, menos o de flagrante delicto, se guardam as seguintes formalidades: 1.º ordem por escrito de quem determinou a entrada, que indique a diligencia e o motivo d'ella, 2.º assistencia d'um escrivão, quando o official da diligencia o exigir.

Art. 5.º O encarregado da diligencia terá a devida attenção com os moradores da casa, conforme a sua dignidade, e com a modestia e decência da familia, conforme o seu recolhimento.

Art. 6.º A entrada de noite em casa particular, além dos casos indicados no art. 3.º, será punida com a suspensão do officio d'um mez até um anno, e com a multa pecuniaria de dez até cem mil réis.

Art. 7.º A entrada de dia em casa particular, além dos casos indicados no art. 3.º, será punida com a suspensão d'officio de quinze dias até seis mezes; e com a multa pecuniaria de cinco até cinquenta mil réis.

Art. 8.º A falta de formalidades estabelecidas no art. 4.º será punida com a multa pecuniaria de cinco até cinquenta mil réis.

Art. 9.º A desobediencia á disposição do art. 5.º será punida com a multa de dous até vinte mil réis.

Art. 10.º As multas pecuniarias serão applicadas a beneficio dos expostos, segundo as disposições do governo. Se o condemnado não tiver meios de pagamento substitui-se-lhe a pena de prisão, descontando-se cada dia d'esta pela quantia de mil réis; além das penas mencionadas nos artigos antecedentes, ficam os réos sujeitos aquelles em que incorrerem pelas offensas praticadas dentro da casa contra a pessoa, honra e bens dos seus moradores.

Art. 11.º Não ficam comprehendidos na disposição d'esta lei os casos de aboletamento de tropas, de recrutamentos, e de policia academica da universidade de Coimbra, em quanto se não fizerem as leis, que regulem estes importantes objectos, que demandam particulares providencias. Outro sim, esta lei não diz respeito ás casas públicas, d'estalagem, de jogo, lojas de bebidas, tabernas, e outras de similhante natureza.

Art. 12.º Aquelle que por escrito dá ordem para a entrada na casa, e não o que a executa, é o que fica sujeito ás penas d'esta lei.

O sr. José Cupertino pediu e teve a palavra para ler uma proposição, para se não pagarem sizas das trocas dos bens de raiz; mas somente do excesso do dinheiro das mesmas.

Alguns outros srs. deputados, que se achavam inscriptos para proposições, cedêram a palavra, porque não vinham prevenidos.

O sr. Sarmiento — Sr. presidente: Os illustres deputados, que tinham a palavra para fazer a leitura de projectos, tem cedido d'ellas; se v.º ex.º me concede licença farei uma moção verbal dirigida a darmos os agradecimentos aos nossos militares que salvaram a patria de seus inimigos e acabam de expulsar os rebeldes para fóra do reino. Apresento á sabia consideração da camara a lista d'aquelles dignos patriotas, que no meu parecer tem adquirido grande distincção: proponho os agradecimentos ao Marquez d'Angeja, digno par do reino, ao tenente general Stubbs, aos brigadeiros Antonio José Claudino de Oliveira, Francisco de Paula Azeredo e José Correia de Mello; aos coronéis Zagallo e Vasconcellos do regimento 15 e ao nosso bravo collega o sr. deputado Antonio Pinto. Farei menção especial de outro distincto Portuguez, o qual apesar de não ser militar, acaba de dar um exemplo relevante do mais extremado amor da patria, e ás instituições do Sr. D. Pedro IV. Este é o Conde da Taipa, digno par do reino. É costume em todas as nações livres de que aquelles guerreiros patriotas, e militares distinctos recebam os agradecimentos das camaras, que representam os povos. Este exemplo é impreterivelmente seguido em Inglaterra. Puz na frente dos distinctos nomes o do Marquez d'Angeja. A missão d'este fidalgo, para o governo das armas da provincia do Minho foi uma medida do governo, pela qual a nação se deve reputar obrigada a agradecer-lhe ao mesmo governo. Elle foi occupar uma provincia, cuja insurreição teria sido fatal para a causa que defendemos. O fanatismo, diria antes a hypocrisia, porque este mal, como bem se expressou o grande épico inglez, sendo o unico mal, que despercebivelmente caminha no mundo, invisivel pela vontade primissima de Deos,

achava n'aquella provincia grandes recursos para propagar o seu veneno. O Marquez pela sua lealdade quer vincular na sua familia aquelle mesmo espirito que em outro tempo seus antepassados manifestaram, pois debaixo das telhas do seu palacio se recolheu o sr. Rei D. José I. depois de ferido por homens, que depois foram justicados por tamanho attentado. O amor ao seu Soberano, os desejos de apparecer com elle, lhe deram meios, para vencer grandes dificuldades, e é fóra de toda a duvida que este fidalgo deve á causa do nosso Soberano a tranquillidade da importante provincia do Minho. Chamo a attenção da camara a respeito do outro digno par, e é o Conde de Villa Flor: parece que a Providencia quiz abençoar os esforços que elle tão gloriosamente tem feito pela causa d'El-Rei e da patria, dirigindo o principio da campanha para os mesmos sitios no Alemtejo, onde a gloria de D. Sancho Manoel havia plantado palmas, que elle colhêra no Canal, e Ameixial, e que o theatro da gloria do seu antepassado offerecesse ao digno par novas occasiões para colher novos louros para a sua distincta familia. O seu valor, e decididas medidas exterminaram o perfido Magessi, e depois de desafrontar o Alemtejo, foi costeando a raia para se apresentar na provincia da Beira, e ali desfez as nuvens, que uma rebellião de inimigos de quem se não podia esperar similhante porto, tinham junto e preparado.

Na Beira depois de uma campanha dirigida com prudencia e discripção, elle expulsou para fóra do nosso territorio aquelle bando de rebeldes, que não terão parte alguma do mundo civilizado aonde possam esconder a vergonha de grande culpa, e feia nodos. Merece grande attenção á camara o tenente general Stubbs: os illustres deputados do Porto podem attestar os grandes serviços d'este illustre militar, e quanto a nossa gente ganhou com a entrada d'el, no número dos Portuguezes: elle soube tirar os recursos do seu espirito e preaver, como lhe era possível, os perigos que ameaçavam o Porto nos dias de crise, em que esteve ameaçada aquella cidade com a aproximação dos rebeldes, destinados a fazerem alli as mesmas scenas de desactos, e roubos praticados em Bragança: a constancia d'este militar, a honra e firmeza com que se declarou havia de manter o seu posto cobrem de gloria o seu nome, e o recomendam á attenção da camara. Apresento á consideração da camara o brigadeiro Antonio José Claudino d'Oliveira, o qual em toda esta época se tem mostrado adherente ás sabias instituições que nos regem, empregando em defeza d'ellas, os seus briosos esforços, e aquelle amor pela disciplina militar, que tanto o distinguem, da mesma consideração é digno o brigadeiro Azeredo. A Provincia de Traz-os-Montes achou sempre no brigadeiro José Correia de Mello, aquelle militar de extremada honra, e lealdade de caracter, velez para correr a todos os pontos da provincia aonde a presença d'elle exigia providencias decisivas para aterrar os facciosos, e fazer respeitar a auctoridade legitima do Sr. D. Pedro IV.: não duvido pedir aos illustres deputados d'aquella provincia deem á camara se lhes parecer um público testemunho dos serviços feitos por este militar á gente perseguida n'aquella provincia. Devo fazer menção do distincto coronel Zagallo tão habil por seus conhecimentos militares como ardente e apaixonado dos liberes patriotas, e escolhido para manobrar em um ponto tão importante da provincia do Minho, aonde os seus serviços tem sido feitos com uma actividade incrivel. Proponho tambem o nome de outro digno militar, fallo do coronel Vasconcellos, escolhido pela sua firmeza de caracter, para assegurar a tranquillidade do Porto, sendo encarregado da defeza de um dos pontos de maior importancia; como a ponte d'Amarante, da qual dependia a principal defeza do Porto, commissão que elle desempenhou como era de esperar da sua honra e caracter. Venho agora falar do nosso collega o sr. coronel Antonio Pinto. É bem notorio que todas as noticias de Coimbra nos confirmaram que a chegada d'elle desconcertou planos de traição, e vileza, que se projectavam para lançar uma mancha n'aquella leal cidade (applausos.) Eu não posso fallar n'elle sem vir á lembrança o logar do nosso Pindaro.

..... Corre, veloz raio,  
De Marte ao campo, e á rápida corrente  
Se oppõe com pouca, mas briosoa gente.

A camara facilmente adivinhará quem é a briosoa gente de quem eu fallo: é essa digna mocidade que correu ás armas, e achou que na occasião do perigo os livros se trocam pelas espadas, e a honra se adquire no posto aonde se correm riscos: é essa nobre mocidade que acudiu á defeza da patria, e dos direitos, e prerogativas de um grande Rei. Pego á camara tambem que se deem os agradecimentos a todos os officiaes militares, e tropa, que militou debaixo dos chefes, que eu mencionei pois mostraram um partido decidido no momento

em que os rebeldes pertendiam pôr duvidosa a existencia da patria. Quando lembro á attenção da camara o nome do um illustre membro da outra camara, o digno par Conde da Taipa, posto que não militar, o exemplo d'este fidalgo, o seu decidido amor pela Carta, lealdade ao seu Soberano, e ardente patriotismo são dignos dos nossos agradecimentos: pertencendo a uma tão distincta familia, elle se não contentou de decañar debaixo da sombra dos louros dos seus maiores, mas quiz adquirir por seus proprios feitos gloria para si, e o respeito dos seus concidadãos, e por isso peço para este digno par os agradecimentos d'esta camara. (Apoiado, apoiado, apoiado.)

O sr. Pereira do Carmo: Deve por ventura ficar em esquecimento o honrado, o bravo coronel Valdez? Não foi elle o primeiro que oppôs a força aos facciosos?

O sr. Soares Franco: Tambem tinha tenção de fallar sobre o objecto, proposto pelo sr. Moraes Sarmiento, e de expôr por esse motivo o estado politico da nação. Esperava porém ter maior certeza dos detalhes dos ultimos acontecimentos, para o fazer com todo o conhecimento de causa, como porém se tractou agora exporei os meus sentimentos a similhante respeito.

Quando raiou o dia venturoso, em que appareceu a Carta constitucional, os homens honrados cheios do maior prazer, e do mais puro enthusiasmo lançaram-se aos pés do Throno, abençoaram seu augusto author, e desde logo juraram a mais constante obediencia ao grande Soberano, que fazia a ventura do seu povo, e á Carta que lhe segurava as suas liberdades: não duvido que algum conservasse ideias, que n'outros tempos vogaram; mas era um pequeno número de pessoas, e que bem depressa as perdeu, porque em fim hoje na Europa ninguém ignora, que são so os Soberanos, que tem direito de dar as instituições aos seus subditos (apoiado) (apoiado) e que não são sociedades algumas, que a isso se arrojam, como houve quem assim pensasse (apoiado) (apoiado).

Foi assim que appareceram dous partidos: um amigo da legitimidade, isto é do Sr. D. Pedro IV. e da Carta, que nos outorgou, outro inimigo do Rei, e das suas instituições.

Então uma sociedade, sacrilegamente chamada apostolica — pôz os mais efficazes meios para chamar a si este illustre partido: prometteu-lhe vantagens, titulos, adiantamentos, e á frente de tudo isto, grandissimas sommas de dinheiro! tudo comprehendem, nada poupou, e conseguiu levall-os a um reino estranho, aonde se lhe ministrou armamento, munições, quartéis, e quanto precisavam para fazerem a aggressão, que infelizmente verificaram por Bragança.

Encontravam porém alli o bravo, e honrado coronel Valdez... Foi o coronel Valdez quem fez queimar a primeira escurva, para rebater os intentos dos rebeldes, e fazer correr seu vil sangue no sólo, que haviam atiraçado, e que usavam perfida, e atiraçadamente ainda pisar; foi o coronel Valdez quem fez marcar a separação entre a honra, e a perfidia, entre os bravos e briosos soldados do Sr. D. Pedro IV. e a vil cabilda da infame junta apostolica: foi elle quem fez renascer entre a tropa verdadeiramente leal ás suas bandeiras aquelles generosos sentimentos de puro amor da patria, que sempre distinguio o caracter nacional: não foi feliz; um adverso fado cortou seus vãos, e como é forçoso, quasi sempre que a honra, e a valentia cedam á força, o coronel Valdez encerrado em uma pequena, e mal defendida praça, sem meios de subsistir, viu-se na precisão de succumbir, talvez, mas com as vistas de salvar seus companheiros d'armas do que a si proprio. De Bragança continuam as incursões por Villa Viçosa: o numero dos vándalos era pequeno, mas traziam adiante de si emissarios de toda a qualidade, arrojaram-se a servir-se do respeitavel nome d'um principe, que bem sabiam, tinha solemnemente desaprovado todas as suas tentativas, osaram invocar a religião sancta, que atropellam, e que não conhecem, e que é mantida na Carta, em toda a sua magnificencia e grandeza, e era com tudo isto, que illudiam incautos soldados, e chamavam a si povos despercebidos, e que os não conheciam.

Sabidos são os successos do Alemtejo, ninguém ha que ignore o que alli praticaram as bravas tropas fieis, e como os traidores foram batidos, e perseguidos; como se passaram á Beira, e o que alli se praticou.

Nas provincias do norte, e no partido do Porto, tudo estava em perigo, tudo estava ameaçado, e a conservação era geral; existiam porém n'estas os incançaveis, e honrados tenentes generaes, o Marquez d'Angeja e Stubbs: cada um se empenhou, quanto pôde em fazer desenvolver a maior energia; nada lhes escapou, para illudirem os facciosos, e para os baterem todas as vezes, que as occasiões se lhes proporcionavam.

Eis-aqui porque eu julgo, que se deve a favor a seguinte classificação.

Norte: o exc. Marquez d'Angeja.

Sul: o exc. Conde de Villa Flor.

Porto: o exc. tenente general Stubbs.

São estes os generaes, debaixo de cujos commandos manobrarão todos os outros dignos, todos os outros bravos, leaes, denodados, briosos, e honrados generaes, que com seus subalternos, e com os regimentos de seus commandos defenderão corajosamente a causa da legitimidade, o throno do Sr. D. Pedro IV, e a Carta constitucional: todos são dignos em geral dos agradecimentos da nação portugueza, a quem pertencem, e a quem salvaram; todos os merecem; mas é aos generaes, que mencionei, a quem se devem dirigir, para elles, em nome da nação, em nome dos seus representantes, unidos nesta camara, lhos tributarem, e lhos fazerem conhecer as nossas justas intenções. Individualizar em taes casos, é sempre perigo.

Notemos, senhores, como o Conde de Villa Flor marchou precipitadamente d'esta capital; como por meio de marchas forçadas cieguo ao seu destino; ponderemos os rigores da estação; os frios, as chuvas, os incommodos, as privações, sem socorros, sem armazães, sem munições, no campo, n'uma palavra, observemos todo o processo da sua marcha; como procurou os facciosos, como os bateu nos campos d'Alegrete, desalojando-os de fortissimas posições, que occupavam, e defendiam com desesperação, obrigando-os a fugir, e a abandonar tudo. Passou então para a Beira: ali soffreu iguaes ou maiores inclemencias: é doloroso pensar as privações, que padeceu, e toda a sua tropa; até que assomou o dia 9 em que sobre os rebeldes desfechou o golpe fatal! Muitas cousas ha de notaveis para a gloria d'este immortal guerreiro! Faça-se menção das tres, ao meu ver, mais principaes; 1.<sup>a</sup> o herois voluntario, Conde da Taipa, com os outros fidalgos, que tão corajosamente combateram os inimigos, sustentando, assim, não so a causa da patria; mas mostrando aos povos, o quanto se interessavam em manter a legitimidade do Sr. D. Pedro IV, e a Carta constitucional; 2.<sup>a</sup> Os estudantes de Coimbra; essa porção da mocidade portugueza, que instigada pelo amor da patria, se reuniram, como subditos fieis e honrados, e não como corpo academico organizado, vindo em perigo eminente aquella cidade, aonde chegara ha pouco o coronel Pinto, voaram a elle, e se offereceram a tomar as armas, que logo lhe foram entregues, e debaixo do seu commando marcharam sobre a Beira, salvando Coimbra da invasão, que lhe estava tão proxima, e espalhando sobre os povos a maior influencia moral na sua marcha, fazendo-os capacitar da justiça da causa, que defendiam, e da atrocidade, injustiça, e traição dos facciosos; a 3.<sup>a</sup> a chegada das agueridas tropas inglezas, e nossas antigas e fieis alliadas a esta cidade de Lisboa: ellas tambem contribuíram muito; posto que nada influe nos honrosos serviços do nosso exercito fiel, que tantas provas havia dado ja de seu valor, e que se ainda não tinham batido inteiramente os facciosos, era porque estes sempre se haviam evadido, fugindo aos seus encontros.

Tudo isto concorreu; porém quanto não é admiravel a acção do dia 9: os facciosos occupavam as posições mais fortes; conheciam, que estavam perdidos; e nada lhes restava, se não baterem-se como desesperados. A bravura porém dos que defendiam a legitimidade, era incomparavelmente maior: cantando o hymno constitucional acometeram os rebeldes: elles os desalojaram, os fizeram fugir, deixando no campo 60 mortos, 200 feridos, e mais de 1000 debandados, perda consideravel, srs. perda, que poz os rebeldes em estado de nunca mais pararem, nem de quererem ver, quem os seguia: por todos estes motivos de quantos agradecimentos não é digno o immortal Conde de Villa-Flor!

O Marquez de Angeja no Minho, tem feito os mais relevantes serviços ao Rei, a quem verdadeiramente ama; tem sido incansavel; tem cem vezes ido a Braga; aonde apparece o perigo, aonde apparece a desconfiança da rebelião, apparece elle, e basta a sua presença, bastam as providencias que dá para acallar tudo, para chamar os povos á obediencia, e contellos nos limites dos seus deveres, a fortuna não o collocou em uma posição, em que podesse combater os inimigos da Carta, como o Conde de Villa-Flor, com a espada n'ão mão; mas seus serviços são de grande importancia, com seu saber, e prudencia tem salvado a provincia do Minho, e a tem conservado fiel ao legitimo Soberano.

Stubbs é credor dos maiores agradecimentos: elle tambem incansavel, ora nas mais arriscadas posições, ora no centro da cidade do Porto, nada lhe tem escapado, para a defender das avançadas vitas dos facciosos: muito se deve ao seu valor, saber, e patriotismo.

Apoio, por tanto, a moção do sr. Moraes Sarmiento, restringindo a sua generalidade, e sendo de parecer, que os agradecimentos se dirijam a estes generaes, para elles os manifestarem aos que combateram sob as suas ordens. (Apoiado.)

O sr. Henriques do Couto, e Leite Lobo votando pela moção, enumeraram alguns outros benemeritos, que se tem distinguido na presente guerra.

O sr. Serpa Machado fallou a respeito dos agradecimentos que se pertencem dar aos generaes indicados pelo sr. Sarmiento, opinando que nenhum portuguez honrado e amigo da sua patria deixaria de votar tão merecidos reconhecimentos, e que concordava nos elogios feitos a tão distintos e dignos varões; porém suscitou a unica questão que podia ocorrer, e era se estes agradecimentos deveriam ser em geral aos generaes e commandantes, ou se se deviam especificar seus nomes; e que n'esta parte preferia o primeiro methodo até para evitar a contestação que tinha ouvido suscitarse na camara sobre o merito de um digno official, cujo nome se não tinha mencionado. Que a camara devia ser muito circumspecta em se exprimir de maneira que não offendesse o pondonor de alguém; que o corpo deliberativo não era o proprio para marcar os grãos de merecimento individual, que esta operação pertencia ao governo. Concluiu dizendo que se esta camara tinha poder para votar agradecimentos em casos extraordinarios, como ja tinha feito a grandes principes, tambem agora o fizesse, porém em geral aos generaes e officiaes, que tão dignamente haviam combatido em defeza da sua patria do Rei e da Carta.

O sr. Conde de S. Paio: O coronel Valdez fez os mais importantes serviços á causa da patria: ninguem ha que os possa avallar: o modo porque se defendeu é admiravel nos annos da guerra: foi elle quem inspirou os verdadeiros sentimentos a um exercito, pelo qual cheguei, eu proprio, a tremer, foi elle quem lhe inspirou a resolução de se bater contra os inimigos da Carta, infundindo-lhe aquelles sentimentos verdadeiramente portuguezes: cedeu, é verdade; mas cedeu a uma força muito superior, batendo-se primeiro contra grande número, tendo pouco mais de 300 homens; voto pelo agradecimentos na fórma proposta pelo sr. Moraes Sarmiento, entrando tambem o bravo coronel Valdez.

O sr. presidente: Sentimentos iguaes de gratidão animam todos os membros d'esta camara, a favor dos honrados militares, que nos tem defendido; como porém as opiniões tem divergido, parecia-me que seria mais conveniente nomear-se uma commissão especial para propor á camara o meio mais proprio para se verificar este acto do seu reconhecimento.

O sr. Moraes Sarmiento: Nós estamos em falta d'habitos parlamentares, como aqui disse ja uma vez o sr. Guerreiro: o sr. Serpa Machado exige moderação: eu, sempre fui amigo da moderação, somente a sigo, quando se tracta de julgar criminosos; porém nunca, quando o objecto é premeiar a virtude: em Inglaterra é frequente costume, nas casas dos lords, e dos commons votar agradecimentos aos cidadãos, que se distinguem: esta operação faz-se por meio d'uma carta do presidente, com a qual se lhe remette a cópia da acta; e esta carta é um grande monumento de honra para quem a recebe, e passa em herança á sua familia: Wellington, Nelson, e muitissimos outros, os receberam, e todos lhe tributaram aquelle grande respeito, que lhe é devido, não obstante sua alta cathedra, e os distinctivos honorificos, que adornam o primeiro, que nada menos de 29 insignias bordam o peito de sua farda. Desenganemo-nos, srs., é necessario inspirar á geração futura este amor da patria, que desgradadamente, está em parte, entre nós perdido, e que so por meios d'estimulos se pôde recobrar: em todos os lances da minha vida publica tenho dado as mais decisivas provas de moderação; se rei sempre moderado para castigar; mas nunca para premeiar.

O sr. presidente: Nem um de nós hesita em declarar, que estamos em divida para com esta brios, e honrada parte da nação, que nos tem defendido; mas a questão reduz-se tão somente, se deve votar-se ja; ou se hade nomear uma commissão para propor á camara, o methodo porque se hão de dirigir estes agradecimentos; é sobre isto, que chamo a attenção dos srs. deputados.

O sr. João Elias — propoz, que se a camara resolver que se especificem os nomes dos officiaes benemeritos, tenha distincto logar o do brigadeiro graduado José Benedicto de Mello, cujas virtudes, e talentos são bem conhecidos, e que elle desenvolveu com a maior coragem commandando uma das alas do exercito.

O sr. F. J. Maia: Toda a camara está conforme, e igualmente possuída dos mesmos sentimentos, que manifestou o illustre deputado o sr. Sarmiento: e so divergem no modo de votar os agradecimentos aos bravos e leaes defensores dos mais

sagrados direitos da nação portugueza. Eu não tenho os conhecimentos nem a eloquencia d'este illustre deputado; mas vejo a difficuldade, e o melindre, e até as consequencias que se podem seguir de nomear individualmente os generaes e officiaes benemeritos, porque pôde esquecer algum, e este por maior patriotismo que tenha, hade sentir-se, de não ser mencionado. Eu lembraria muitos outros distinctos militares, a quem se devem iguaes agradecimentos; e ha mesmo pessoas, que sem ser militares prestaram n'esta crise singular importantes serviços á patria.

Se o general que dirige qualquer batalha, quando todos os corpos do exercito cumprem o seu dever, sente sempre grande sensibilidade de singularizar, não digo os officiaes commandantes, mas tambem os corpos que tomaram maior parte na victoria: e se contenta com a expressão geral de que todos desempenharam a confiança, que n'elles depositou, para não motivar o desgosto de preferencias inconsideradas; como poderá a camara ter os esclarecimentos necessarios para escolher, e nomear com distincção aquelles militares, que particularmente merecem os seus agradecimentos? Eu mesmo não sei como poderá haver taes esclarecimentos? Ninguem duvida, que os nomes illustres, que o sr. deputado Sarmiento apresentou, são dignos de consideração, mas é preciso, que muitos outros, não fiquem omittidos.

As reflexões do sr. Serpa Machado são muito judiciosas, e eu as approvo, para que se não tome resolução repentina em materia de tanta ponderação. Diz o sr. Sarmiento, que é necessario dar um estímulo á nação, e que nenhum maior do que os agradecimentos da camara dos deputados da nação; e eu convenio inteiramente com elle; mas quero que se deem com a regularidade, e dignidade conveniente. Não nos faltam estilos parlamentares, mas cada paiz tem seus usos e costumes; e sem notar de menos exacto, o que expõem a respeito da camara dos commons d'Inglaterra, disse, que ella nunca votou agradecimentos individuaes senão quando era singular, e exclusivamente pessoal o serviço d'aquella pessoa a quem os votava; e se o objecto do seu reconhecimento era um exercito; os agradecimentos eram votados ao general que o commandava, e aos generaes, officiaes, e soldados do mesmo exercito; nem outro pôde ser o procedimento em assumpto d'esta natureza. Apoio por tanto, sr. presidente, a opinião de v.<sup>a</sup> ex.<sup>a</sup> para que o sr. deputado Sarmiento reduza a escripto a sua proposição; e se nomeie uma commissão especial para a examinar; e tendo em vista a presente discussão, dar o seu parecer sobre o modo de se votarem os agradecimentos.

O sr. Moraes Sarmiento: Sr. presidente — como author da moção, creio que posso fallar terceira vez.

O sr. presidente: O sr. deputado tem a palavra.

O sr. Moraes Sarmiento: Creio não serem exactas as ideias do sr. F. J. Maia: nas camaras de Inglaterra especificam-se os generaes subalternos, especificam-se em taes casos até particulares; entre outros que podia apresentar, lembra-me o general Lecor, que recebeu agradecimentos da casa dos commons: sustentarei sempre a minha proposta: não é necessario reduzi-la a escripto: ella é clara: eu a fiz ex abrupto, não me apartarei do que disse, porque não vim aqui improvisar sobre objectos de jurisprudencia.

O sr. presidente disse: O sr. Moraes Sarmiento fez uma indicação verbal, a que tem por objecto votarem-se agradecimentos aos generaes, e chefes que defenderam e sustentaram a causa da legitimidade contra os rebeldes, e de os arrojarem fóra do territorio portuguez, e especialmente ao exm.<sup>o</sup> Marquez d'Angeja, Conde de Villa Flor, Claudino, Stubbs, Correia de Mello, Zagallo, Vasconcellos, Pinto Alvares Pereira, a todos os mais officiaes, á tropa de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> linha, ás ordenanças, e a todos os mais Portuguezes que se mostraram taes, e igualmente ao voluntario Conde da Taipa; lembraram os srs. Pereira do Carmo, e Soares Franco o coronel Valdez; e outros srs. deputados a outros officiaes; em consequencia proponho se deve discutir-se ja esta materia: a camara resolveu que — não.

Proponho então o seguinte

Devem os srs. deputados Moraes Sarmiento, e Soares Franco reduzir á escripto as suas moções, e nomear-se uma commissão especial para dar o seu parecer? Decidiu-se que — sim.

Convido pois, as secções geraes que vão reunir-se, a nomearem, no principio de seus trabalhos esta commissão.

Sendo onze horas, e um quarto disse: A camara vai dividir-se em secções geraes e está fechada a sessão.



TERÇA FEIRA

ANNO



23 DE JANEIRO.

DE 1827.



N.º 70.

VOL. II.

# Portuguez.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

*Quartel general do partido do Porto 14 de janeiro de 1827.*

Participa o general Mello, em data de 11 do corrente, de Villa Pouca, que, tendo marchado a occupar aquella villa, não encontrou resistencia, por se haverem posto em precipitada fuga as milicias dos rebeldes, deixando alguns até as armas.

Que a columna da esquerda commandada pelo coronel Zagallo, e apoiada pela cavallaria 6 e 9 postada em Redorado, teve mais difficuldade em avançar até ás Boticas, não de actualmente se achia, batendo os rebeldes, os quaes deixaram no campo 40 guerrilhas mortas, e 16 prisioneiros, sendo d'estes 7 feridos: e que, no decurso do dia 12, pertendia elle general reunir-se com o Marquez de Angeja em Villa Real para onde marchava com parte das suas forças.

Participa o tenente coronel Serrão, commandante da ponte de Amarante, em data de 13 do corrente, que, mandando um destacamento de 100 bayonetas occupar o ponto da Campean, esta força ja ali encontrára o capitão Anselmo de infantaria 16 no commando de um destacamento da columna do coronel Vasconcellos, estabelecida em Villa Real, tendo disperso as guerrilhas rebeldes para o lado da Regoa.

O tenente coronel governador militar de Oliveira de Azemeis participa, em data de 13 do corrente, que o official observador nos pontos de Manhuce e Gralheira confirma a noticia de haverem muitas milicias, guerrilhas e cavallaria dos rebeldes desertado para a divisão do Conde de Villa Flor: bem como de haverem sido batidos os mesmos rebeldes nas immedições da Sr.ª da Lapa, buscando retirar-se por Traneozo na direcção da raia. — *Geraldo José Braamcamp*, — Tenente ás ordens.

*Quartel general do partido do Porto 16 de janeiro de 1827.*

Participa o marechal Moura (governador de Valença, e interino da provincia do Minho), em data de 13 do corrente; a completa derrota dos rebeldes, em força de 400 praças, portuguezes transfugas, guerrilhas, e duas companhias de hespanhoes; acção que teve logar no dia 11 do corrente no sitio de Filões, sendo a nossa tropa commandada pelo major de milicias de Vianna, Antonio Vicente de Queiroz, e os rebeldes commandados pelo infame D. Ignacio Pereira; retirando-se os rebeldes em desordem para a Hespanha. Participa mais, que no dia 12 appareceu outra guerrilha rebelde dirigindo-se sobre Lindoso com designio de baixar aos Arcos, mas que elle mandando destacar forças sufficientes, os obrigára a abandonar seus projectos: e conclue dizendo que não so as povoações da raia, mas todo o resto da provincia se achia em perfeito socego.

O coronel Zagallo participa de Montalegre, em data de 12 do corrente, dando os detalhes da marcha das tropas do seu commando sobre Chaves; na qual encontrando resistencia dos rebeldes, estes soffreram grande perda: diz que o coronel Brito se achava no sitio das Boticas, tendo igualmente batido os facciosos que tentaram obstar á sua marcha.

Participa o coronel Pinto, governador militar de Coimbra em data de 12 do corrente de Vizeu, que pertendia no seguinte dia regressar a Coimbra,

diz que os rebeldes se retiravam na maior desordem, e que quasi todas as milicias tem abandonado o partido dos infames. — Saavedra, tenente ás ordens.

*Quartel general do partido do Porto, 18 de janeiro de 1827.*

O exm.º Marquez de Angeja communica de Villa Real, em data de 16 do corrente, não haver novidade alguma n'aquellas immedições.

O general Mello com data de 16 em Villa Pouca, informa que ia marchar sobre Chaves.

Participa o governador militar de Penafiel que os facciosos que occuparam Mezão-frio e a Rêde, passaram para a margem esquerda do Douro; e que n'aquella villa se conservava um destacamento que para alli mandou marchar.

O bravo coronel aldez chegou a Elvas no dia 12, acompanhado do capitão de cavallaria n.º 12, Guilherme de Souza Carneiro Sampaio, que vieram de Valladolid, para onde tinham fugido do poder dos infames rebeldes. — Saavedra, tenente ás ordens.

*Vizeu Janeiro 11.* — Senhor redactor. — As falsas informações, e noticias pouco exactas são muitas vezes a causa de não haver imparcialidade e verdade nos escriptos publicos, requistos, sem dúbida, que lhes são indispensaveis. Esta verdade se vê confirmada, bem a nosso despeito, no *Portuguez* n.º 53, no extracto da *Borboleta*; quando diz, que os habitantes de Vizeu adheriram espontaneamente ao systema revolucionario dos apostolicos Silveiras. Esta asserção, sr. redactor, nos cobre de vergonha, e opprobrio, e a honra, e decidido patriotismo dos meus concidadãos não pode tolerar semelhante alevie. Saiba pois, que a força das armas, e da intriga foi quem deu origem aos funestos acontecimentos do dia 12 de dezembro, ja destinados para o dia 7, mas frustrados pelo brio e denodo da maior parte dos bravos, e honrados officiaes do extinto regimento 11 d'infanteria, e da mocidade Viziense, que abraçada no amor da patria, e do seu legitimo Rei, correu ao general Azeredo, pedindo-lhe armas para sustentar a causa da justiça e da razão.

Os soldados de cavallaria 11 que faziam a guarda do general Azeredo, comprados por alguns indignos, que infelizmente inda aqui existiam, foram os primeiros a proclamar a rebelião; mas achando resistencia, procuraram na fuga evitar os golpes, que o heroismo ia descarregar-lhes; e o socego se conservou. Como porém o general Azeredo se visse trahido pela sua mesma guarda, e recasse, com toda a razão, o mesmo do regimento das milicias reunido em companhias em diferentes povoações circunvizinhas á esta cidade sem ordem sua, se retirou para Tondella; e os habitantes d'esta cidade ficaram sós, expostos á perversidade e malicia do coronel Albuquerque, e autoridades civis, que desde logo principiarão a dispor a precissão, que fizeram sair no dia 12. Os pretextos que procuraram para tal procedimento são tão frivolos, e tão ridiculos, como o procedimento mesmo. Um d'elles foi que se não podia resistir a uma força de paizanos commandada por (João de Mello capitão mor do Crato) que o mesmo coronel das milicias, e companhias tinham mandado vir!! Os paisanos eram cento e tantos, armados d'espingardas, paños, e fources &c. e os milicianos ás ordens d'Albuquerque eram de 700 a 800, armados regularmente. Mas o digno commandante se julgou inferior em forças para lhes resistir!!!! Para evitar desordens (dizia elle) se reuniu ao perjuro capitão mór, e fizeram a decantada revolução, somente applaudida pelo pequeno n.º dos da sua facção, e prateada quasi geralmente pelos honrados, e fieis Visienses, que cercados por 800 bayonetas, e sem esperança de prompto auxilio, se curvaram com a maior repug-

nancia ao jugo da escravidão, e despotismo, anhelando o momento de restauração e liberdade, que a providencia lhes outorgou no sempre memoravel dia 29, em que entraram n'esta cidade os immortaes Claudino, e Azeredo com a honrada tropa, que os acompanhava, onde acharam os habitantes embeagados no maior contentamento e satisfação, tendo ja proclamado os legitimos, e inaufereveis direiros do Senhor D. Pedro IV., a Carta constitucional; a Senhora D. Maria II, e a heroína do seculo 19 a Senhora D. Izabel Maria nossa augusta Regente. Sahi no dia 20 a tropa de Azeredo e Claudino em seguimento dos facciosos; e os Visienses, occupados da saudade dos seus libertadores, e livres ja da oppressão dos malvados, permaneceram sempre fieis ao seu Rei, e ao seu juramento.

A vista d'isto, sr. redactor, creio que nos fará o favor, e justiça de transcrever no seu periodico esta carta, que tem tanto de verdadeira, quanto são puros, e sinceros os nossos votos de respeito e incomparavel, e nunca assás louvado ao Senhor D. Pedro IV. e ao mimoso presente em que se dignou brindar, e felicitar a nação portugueza. Publique, sr. redactor, publique estes nossos sentimentos; digne-se lavar-nos a nodosa, com que nos manchou o mal informado redactor da *Borboleta*. E saiba a nação e o mundo inteiro, que os Visienses bramam de todo o seu coração = Viva a religião = Viva o Senhor D. Pedro IV. Viva a Carta constitucional = Viva a Senhora D. Maria II. e viva a Senhora D. Izabel Maria. =

São estes os votos dos habitantes de Vizeu em geral, e um especial do

Seu attento venerador:

O amigo da verdade.

*Santa Com. Dão 12 de janeiro.* O celebre *Padre mestre Braga*, franciscano, bem conhecido pelo seu comportamento em Lisboa, e que andava commandando uma guerrilha, foi morto perto d'esta villa por um official de milicias de Arganil. (*Borboleta*.)

*Almeida 15.* — Estamos finalmente aqui, e os rebeldes dentro em Hespanha, e o peor é que os não podemos seguir para não violar o territorio de nação estranha. . . . Tudo promettia que dentro em 3 dias estaria a guerra acabada, porque tudo devia fazer esperar que os hespanhoes desarmassem os rebeldes, logo que alli entrassem. As noticias porém que aqui se tem obtido, indicam que os rebeldes tentam passar o Douro na Inojosa, e Sautello, e assim parece pela direcção que tomam: hoje ha noticia de que estão em Villar de Serres, Villar de la Estra, e aldeia do Bispo; direcção para o Douro, e não para Ciudad Rodrigo.

Os infames seguros de que nós não podemos entrar em territorio hespanhol podem mais bem empregar o difficil movimento de passar o Douro, e tornar a Traz-os-Montes, o que fará voltar a guerra ao principio, tendo nós de passar o Douro so por Lamego, porque os rebeldes estão ainda senhores das barcas do Pocinho, e Predo. Com tudo pôde ser que estas conjecturas se não realizem.

Estão todos consternados pelo infeliz successo da morte do official da secretaria Leonardo Severo, que havia chegado no dia 14 á noite de Lisboa, pela posta, e que cahindo de umas escadas á meia noite, espirou arrebatado.

Um soldado do batalhão 7 de caçadores ferido mortalmente viu passar junto d'elle o sargento, que tinha revoltado o batalhão: reanimou quanto pôde as suas forças, e lançando mão da espingarda que tinha a seu lado ainda carregada, poz-se de joelhos, e desfechando o mandou para o outro mundo. Quando as nossas tropas chegaram ao pé do soldado, procuraram soccorre-lo, porque o facto foi muito publico, mas infelizmen-

te expirou no transporte para o hospital do sangue. Ignota-se o nome deste soldado, pois houve esquecimento em lho perguntar.

Melgaço 16 ao meio dia. — No dia 12 á noite, depois da nossa entrada, e depois de serem batidos os rebeldes desde Fiaens até S. Gregorio pelo major Queiroz, serião 9 horas da noite, quando no sitio da Costa da Rõlla, meia legoa de Melgaço foram percebidas duas guerrilhas pelo capitão commandante dos postos avançados, o qual as dispersou, fulminando-as.

No dia 13 foram as nossas tropas em número de 150 bayonetes recolher as pontas de Fiaens até S. Gregorio, e nada houve.

No dia 4 foi o alferes Faicão de caçadores afixar uma proclamação do governador, juiz de fõra, e commandante da linha, chamando os povos de S. Gregorio a serem recolhidos, insinuando-lhes que viessem entregar as armas, que seriam perdoadas. Em o logar de Passos se encontrou com 50 a 40 guerrilhas, que atacou.

Pudemos obter um extracto da participação official deste encontro:

" Tendo recebido ordem de marchar em direção a S. Gregorio, a fim de proclamar alli o legitimo governo do Senhor D. Pedro IV, fui atacado no ponto de Passos por uma guerrilha de 30 a 40 homens milicianos, e guerrilheiros. N'estes termos fiz estender em atiradores alguns caçadores de n.º 12, que levava, e os braves milicianos da Barca; e mandando tocar a minha corneta a avançar, levei os rebeldes até S. Gregorio, e os fiz passar o rio para a outra parte; mas bem depressa foram socorridos por duas companhias de milicianos hespanhoes, e avançando sobre a ponte da Vargea, me principiaram a carregar. N'estes termos julguei conveniente o retirar-me, o que fiz sem perder uma praga da minha gente. Dos inimigos ficaram sobre o campo 2 mortos: 1 miliciano dos Arcos, rebelde, e 1 guerrilheiro. O alferes de milicias da Barca Fonseca, portou-se muito bem, e tanto os caçadores como os milicianos bateram-se com denodo, e valôr &c.

A partida do correio constava ter-se reunido da parte de Hespanha maior número de guerrilhas, e que até disfarçavam as milicias hespanholas em paizanos para atacarem novamente. Dizen tambem que o guerrilheiro coronel Azeira pedira licença a D. Fernando VII para vir a Portugal desforrar-se dos insultos que lhe fizeram os portuguezes. Ora veja-se, como um patife vindo agredir Portugal com o abade de Padrenha, fazendo quanto podiam, e retirando-se vergonhosamente, tracta agora de procurar licença para as suas correrias? Veremos o mais que succede.

(Borboleto.)

Lisboa janeiro 16. — Poucos dias ha que o desagradavel mister da censura publica nos obrigou a notar algumas expressões do sr. deputado Moraes Sarmiento, as quaes tivemos por menos politicas do que a um representante da nação convêm. Conmedidamente o fizemos, segundo é nosso costume e dever, sem atrabilis, sem exaltações, porque todos os dias nos fortificamos a muito assidua sentença de *fortiter in re, suaviter in modo*. Quanto mais ardente, e exaltado é o zelo da causa publica, mais moderadas devem ser as expressões de seus advogados.

Com tanto gosto hoje, quanto foi então nosso desprezar commentaremos rapidamente a miudanciosa, e patriótica proposição do mesmo sr. deputado Moraes Sarmiento sobre a recuperação da praça de Olivença.

Nem mais decente, nem mais nobre, nem mais opportunamente se pôde suscitar esta ideia, e reclamar um direito conhecido pelo congresso de Vienna, sagrado por todos os principios, usurpado sem a minima cõr de justiça. Bem haja o honrado procurador da nação que em tão opportuno momento despertou a attenção do governo, e do povo sobre tão interessante objecto! Em boa hora lembrou elle aos Portuguezes que uma de suas melhores praças, um dos pontos mais importantes da raiz de seu territorio, usurpado por mãos inimigas, (funesto effeito de uma guerra immoral) se conservava de pedrão a nossas desventuras e deshonra do nome portuguez.

Não sabemos se nos diversos ministerios que desde aquella epocha fatal tem succedido uns aos outros, houve desejo em reclamar nosso incontrastavel direito; ignoramos quaes fossem ate agora a esse respeito as negociações diplomaticas; só ouvimos dizer que em 1822 a 23 se tocára n'esse objecto; mas sabemos e vemos os resultados d'essas negociações se as houve, ou d'essa incuria se existiu; estes são patentes; que é continuar a Côroa de Portugal desgarrada d'aquella nobre gemma; cercado de tão valida porção o territorio portuguez, e em mãos de estrangeiros avidos uma importante fortaleza de nossas raizs.

Porque não hade ser esta uma das demonstra-

ções de *arrepentimento* que a Hespanha nos deve dar? Porque não hade ser esta uma das provas de boa fé e contrição com que ella deve aproveitar o *locus poenitentiae* que, segundo a expressão de Mr. Canning, ainda lhe foi deixado?

Nem poderá extranhar-se, nem parecer demazia se o governo de Portugal exigir agora a entrega de Olivença; nem pôde, nem deve o governo hespanhol eximir-se de cumprir com tão justa reclamação.

Se se examinar a questão de outro lado do interesse europeu, nenhum podem ter as potencias estrangeiras em que Portugal se fortaleça, alargue, e consolide, ainda que fosse em maior extensão; porque é sempre vantagem para o systema do equilibrio politico a consolidação e força de uma potencia pequena quando vizinha e quasi encravada em uma grande.

A situação precaria de Portugal principiou no dia em que as diversas coroas das Hespanhas se começaram a reunir em uma só cabeça. Nossos maiores, cuja politica foi mais profunda e pensada do que o suppõe heje o pequenino orgulho de nossos miserimos tempos (tempos de vaidade e peraltice), desde o momento que viram começar esta fatal cumulação, logo lhe aventaram os resultados funestos para a independencia de Portugal. A guerra de Berberia não foi só guerra de religião, como alguns cuidaram, foi empreza de madura politica. Ter alli, sem perigo da tranquillidade interna, uma força disciplinada e aguerrida, estender o territorio que por qualquer outro lado não admittia mais ensanches, era o mais positivo fim da guerra d'Africa. Igual foi o pre-suposto do grande principe, o Infante D. Henrique. O observatorio de Sâgres foi tambem gabinete d'Estado.

Ainda em tempos d'El-Rei D. João IV havia quem pensasse d'este modo. Um dos homens mais distinctos d'aquelle seculo, e de grandissimo mérito, sejam quaes forem os defeitos de seu stylo, o Conde da Eryceira em um de seus ultimos escriptos (se é que não foi o herradeiro) nos deixou d'isso bom testemunho. E ja então o espirito nacional, com quanto desperto pela gloriosa restauração de 1640, estava todavia quasi extinto.

Não assim nos tempos em que eramos nós aquellos Portuguezes que deixaram echo no mundo. Que diriam da geração presente os Portuguezes do tempo do Sr. D. Duarte? Que diriam elles vendo fluctuar nos muros de Olivença o estandarte de Castella, quando nas côrtes de ... os procuradores do clero, da nobreza, e do povo tiveram a constancia de votar contra a entrega de Ceuta, apesar de ser o resgate do Sancto Infante D. Fernando! Apesar de o propôr e desejar muito el-Rei! E foi o proprio Infante D. João quem sopeando o coração e todos os affectos d'alma primeiro votou contra a entrega da praça, e sacrificou a natureza aos interesses da patria.

Chamem-nos antiquarios e entusiastas, mas acções d'estas, segundo a expressão d'Homero, não são para as fazerem homens d'hoje.

Esta proposição do sr. Sarmiento não foi admittida a discussão. Não é essa razão para não publicarmos o que haviamos escripto.

*Idem 20 de janeiro.* Hoje pelas 4 horas da tarde desembarcou no caes da pedra de bordo da nau Windsor Castle, o regimento inglez de granadeiros n.º 23, chegado hontem de Gibraltar.

*Idem 22.* Podemos obter a seguinte relação das pessoas que o emprezario do theatro de S. Carlos Antonio Marrare, tem ja escripturado para serviço do mesmo, e que na conformidade das suas escripturas devem chegar no proximo mez de maio.

Bento Torri, primeiro baixo generico — Antonio Piacenti, primeiro tenor serio. — Pedro Massini, primeiro tenor generico. — João B. Montresor, primeiro tenor serio. — João B. Inson, primeiro buffo comico. — Francisco Rolland Pezzoli, primeiro dançarino. — Pedro Colonna, primeiro dançarino. — Xavier Mercadaate, mestre compositor de musica. — Luiz Montani, compositor das danças. Além d'estes ha outros que não mencionamos por ainda não terem chegado as suas escripturas.

*Idem, 5 horas da tarde.* — Por cartas particulares sabemos que o general João da Silveira tinha avançado para a Guarda, e o tenente coronel Rezende para Lamego com o batalhão 2 de caçadores, e companhias de granadeiros do 5 d'infanteria.

O Conde de Vila Flor conserva-se em Almeida observando os rebeldes.

Em Gallegos estava uma brigada hespanhola commandada pelo brigadeiro San Louren.

[Por falta d'espaço não temos dado o seguinte discurso promettido.]

*Discurso do sr. Moraes Sarmiento na sessão de 18 de janeiro de 1827.*

Sr. presidente: Vejo que a illustre commissão offerece um plano para se levarem ao throno do Sr. D. Pedro IV os nossos agradecimentos pelas beneficicas instituições, que nos concedeu por um modo diferente d'aquelle, que eu propuz, e adogando o que offereceu o illustre membro, o sr. Manoel Borges Carneiro. O objecto da minha proposta continha duas partes. A primeira era o apresentar ao Sr. D. Pedro IV os mencionados agradecimentos, enviando a camara directamente ao Brazil, para esse fim, dous dos seus deputados. Que todos os illustres membros d'esta camara, assim como a maior parte dos Portuguezes estão possuidos da maior gratidão pelo alto beneficio, que o immortal sr. D. Pedro IV nos fez, é constante, e tambem o é que isto assim o deve ser, e não se carece de prova, nem de longos discursos. Não me deixou de causar admiração o ter lido em certo escriptor, verdade é que não de vós muy elevados, estabelecer uma comparação entre o nosso grande Rei, e outro monarcha d'uma nação poderosa, que acabava de salir d'um estado revolucionario. Confesso que eu acho o nosso monarcha incomparavel no seu procedimento, dando-se toda attenção às circumstancias bem particulares, em que ficou Portugal depois da morte do Sr. Rei D. João VI, que está em gloria. O beneficio que o Sr. D. Pedro VI nos fez é tanto maior, quanto considerado o estado a que tinha chegado a nação portugueza, eu não sei quem o pôde esperar: eu pela minha parte asseguro que me não passava pela imaginação tal cousa, olhando para a politica combinada das diferentes nações, e aos esforços infructuosos, que tinha feito o Sr. D. João IV de sua dos memoria para dar ao seu povo uma justa liberdade. Tudo dava a entender, que o Sr. D. Pedro IV seguiria os passos dos monarchas do mundo, e conservaria o poder que lhe fora transmitido pela morte de seu angusto pai, conforme lhe tinha sido deixado, e até porque parte da nação Portugueza tinha posto termo aos successos do anno de 1833 por um modo, que fazia perder as esperanças a todo o portuguez de que a nossa patria seria a d'um povo livre.

Apesar de tudo, e de ser bem notorio, que poucos principes se tem enamorado da imagem da liberdade, e como o disse com muita graça um escriptor portuguez fr. Luiz de Souza, que os reis não costumam tomara a largar aos povos a sua poder que assumiram a si, vindo todavia, em o nosso Rei, querer ser author da felicidade de seus povos, e por exemplo sem igual na historia, restaurar as liberdades patrias. Curvado diante da providencia, como religiosamente se explicou o sr. Borges Carneiro, deve a grandeza do beneficio incitar em corações nobres o reconhecimento, e a gratidão. Um beneficio de tamanha grandeza incitou em mim a mais viva lembrança, e fez com que a primeira proposta, appresentada por mim n'esta camara, logo que tive a honra de entrar no seu recinto fosse a proposição de que hoje se tracta. Se n'aquelle tempo tive a lembrança de fazer esta proposta, por achar que as circumstancias extraordinarias instavam por uma deputação distincta d'aquellas, que por motivos menos ponderosos se enviam aos pés do throno, acho que no momento actual devemos mostrar ao nosso grande monarcha nossa ardente lealdade, respeito, e acatamento, quando se considerar a deslealdade, e ingratiidão d'alguns portuguezes; e a facilidade com que na camara d'uma nação estrangeira, sem lhe pertencer discutir questões nossas, se tem emitido opiniões, e questionado sobre os direitos de tão grande monarcha. Nenhuma occasião considero mais opportuna para manifestarmos á face do mundo inteiro o nosso amor, e respeito á sagrada pessoa do Senhor D. Pedro IV, e o meio d'uma deputação é o mais apparatuso, e que melhor signifique os sentimentos de que se acham possuidos os representantes da nação.

Enviar uma deputação de dous membros d'esta camara ao Rio de Janeiro de modo algum transforma os nossos trabalhos, porque uma tão pequena fracção da camara não poderá fazer falta para as discussões d'ella. A despeza publica tambem não poderá ser grande, porque não é necessário uma mão de 74 peças como a que ultimamente mandou o governo, para levar uma deputação de duas pessoas.

Qualquer navio de guerra bastará. Semilhante deputação, além de seu principal objecto pôde ser de muita utilidade á nação, porque poderá informar a S. M. de todas as circumstancias particulares que o governo pôde muito bem achar não se deverem confiar em officios escriptos. E



Na minha primeira carta lhe enviarei um documento mui curioso. [17] que é uma consulta dos juriscônultos e corporações ecclesiasticas de Salamanca sobre os direitos do Infante D. Miguel á coroa de Portugal.

(Quotidienne au Courier.)

Londres dezembro 30 — Sabemos por cartas recebidas de Paris, que Mr. Salmon, ministro dos negocios estrangeiros em Madrid, officiu a Mr. Lamb, que Sua Magestade catholica está resolvida a renovar as suas antigas relações com o governo portuguez. Mr. Salmon declarou em consequente, que estava prompto a receber qualquer agente, que a Infanta Regente de Portugal quizesse nomear, e determinou o Marquez de Caza Flores de reassumir as suas funções diplomaticas em Lisboa, na intelligencia que semelhante procedimento, será correspondido com iguaes sentimentos pela Infanta Regente. Mr. Salmon deu as mais decisivas seguranças a Mr. Lamb, que d'ora em diante e proceder do governo hespanhol estará em estricte e perfeita harmonia com as suas promessas, e communicou circunsctadamente, quaes são as medidas que se projecta adoptar nas fronteiras, para evitar a possibilidade de novos abusos.

(The Courier.)

Madrid janeiro 9. — Carta particular. — Sabemos de uma maneira positiva que a França está de accordo com a Inglaterra, quanto aos negocios de Portugal, pois consta exigiu que o nosso governo, visto que assegurou não ter tomado parte alguma na aggressão, desse a satisfação pedida pela Inglaterra, depondo os quatro capitães generaes das provincias limitrophes, e o ministro

aproveitar a luminosa ideia para o seu primeiro poema, que, se os ares continuarem turvos, terá por titulo — A exterminação dos Silenciosos em Portugal, com as competentes notas historicas criticas.

[17] Mui curioso na verdade, e tão curioso como é insolente o arrojô com que um phalido de frades e juriscônultos recostados em As poltronas na sala das capitulos em Salamanca, como se fossem senadores romanos, que julgavam os direitos dos reis, tomaram o trabalho que ninguém lhes encomendou de decidir, a quem pertencia a coroa de Portugal. Este facto escandaloso será apontado na historia, como o apuro da demencia, e do desceramento.

Quem authorizou esses rãbulas juridicos para reerigirem em arbitros entre o Senhor D. Miguel, e o Senhor D. Pedro, que sabem melhor do que elles qual é o direito que lhes assiste? Querão acaso os inelitos doutores de Salamanca, que o seu voto seja de mais peso, que o de todos os monarchas da Europa, que tractam e reconhecem o Senhor D. Pedro IV. como Rei de Portugal? Bom conceito fará o mundo dos hespanhoes se houver de ajustar d'ellos por esta recua dos cathedrauticos de Salamanca! Ora pois está dado o primeiro passo, resta o segundo, e mais brilhante, que é item em corpo de facultade intimar sua irrevogavel sentença ao Imperador do Brazil, que não perderá esta occasião de os premiar como merecidos! O dom-quistismo politico; com que a junta apostolica tem criado certas calumnias em Hespanha e Portugal e Costa do Brazil. Não ha hi miseravel estupidio que não queira perirse no governo das nações, e regular a seu capricho os direitos dos reis e dos povos. Singular contra-dicção; clamam contra as revoluções, e são elles os que as promovem! Fallam em lealdade, e são elles os que a não tem! Atroam com a religião, e não se sabe qual seja a que professam! Mas se por ventura acontece serem os mais fracos, quando vêem suspensa a espada da justiça, recorrem então a amnistias, e aproveitam-se d'ellas para esperar a occasião de novas turbulencias! Longe de nós o desejo de ver correr o sangue dos nossos semelhantes. Longe de nós o clamarmos por patibulos e fogueiras; como clamavam esses monstros, e seus concórcios, que nos dias de terror, exultavam so com a ideia de ver decepar milhares de cabeças, e que outro crime não tinham mais que aborrecer os rebeldes que profanam a religião, atacam a patria, e insultam o Soberano! Longe de nós dizemos, tão sanguinarios desejos. Falle a lei e a lei somente, e emmudeçam os odios e as vingancas particulares. Os amigos da virtude são em todos os tempos os necessarios inimigos do crime. Quem julga, que poderá separar estas duas cousas, erra e comêe mal a ambas.

[ Os redactores. ]

d'estado Calomarde. Diz-se, que a resposta d'este gabinete fôra evasiva, dando por desculpa não ser possível instantaneamente semelhantes dimissões, por quanto não causam um desgosto geral. Parece que ao governo francez desagradou tal resposta, e esta noite chegou um correo de Paris, que se affirmava trazer ordem ao general francez para retirar-se no termo de 48 horas de Madrid com a brigada Suissa. Em resultado houveram varios conselhos de Estado, e nada tem transpirado até esta hora que são 5 da tarde. Os regimentos de lanceiros e 5.º de ligeiros ainda não sahiram da capital: sabe-se que marcham para Talavera de la Reyna. A força total do corpo de observação, que se achava postada nas margens do Tejo, e na fronteira de Portugal é a seguinte.

Na fronteira da Extremadura, brigada expedicionaria do commando do marechal de campo D. Ramon Rodil.

Table with columns: Regimentos, Homens, Cavall. Rows include 1.º de infantaria da guarda Real, 1.º batalh. granadeiros da guarda, Caçadores da guarda, Total 2.441 567

Table with columns: Regimentos, Homens, Cavall. Rows include 1.º de infantaria da guarda Real, 2.º de infantaria da guarda Real, 2.º de granadeiros provinciaes, Lanceiros da guarda, 3.º de linha do príncipe, Artilheria seis peças, Total 3.364 875

Table with columns: Regimentos, Homens, Cavall. Rows include 1.º de linha caçadores d'el-Rei, 4.º voluntarios de Valencia, 5.º de Baylen, Total 3.856

Table with columns: Regimentos, Homens, Cavall. Rows include 1.º brigada de Rodil, 2.º d.º de Sesti, 3.º d.º de Uniell, Total 2.661 1.242

COMMERCIO.

Londres 6 janeiro. — A morte do duque de York, que é geralmente lamentada, pouco tem influído no preço dos fundos consolidados. Os que hontem ficaram a oitenta e meio, abriram-se esta manha a oitenta e tres oitavos e pouco depois cahiram a oitenta e um quarto, a cujo preço se conservam firmes, com poucas ou nenhuma transacções. A incerteza a respeito da decisão de Fernando sobre os negocios de Portugal faz alguma variação no mercado, e os compradores sofregamente dezejam tirar d'ella partido, prognosticando a guerra entre este paiz e a Hespanha.

Idem duas e meia da tarde. — As noticias recebidas neste momento da obstinação de Fernando, tem produzido grande sensação. Porém a Etoile diz: — Embora a Hespanha entre na guerra — terá que a fazer de per si; porque a França não pode, nem quer dar auxilio para uma guerra tão injusta como esta.

Preço dos fundos inglezes. — 3 por cento reduzidos 79 e um quarto, 3 e meio por cento reduzidos 86 e meio e 86 e tres quartos; 4 por cento (1826) 95 e cinco oitavos e 95 e tres quartos; letras do thesouro 26 e 27; obrigações da India 45 e 47.

Estrangeiros.

Brazileiros 61 e 62; colombianos 34 e tres quartos; francezes 5 por cento 99 e 99 e meio; ditos 3 por cento 67 e meio e 68 e meio; gregos 15 e tres quartos; mexicanos 6 por cento 65; portuguezes 75 e 76; hespanhoes 13 e 13 e meio. (The English Chronicle.)

A direcção do banco de Lisboa participa aos srs. acciõnistas, que o dividendo do segundo semestre de 1826, é de 6 e meio por cento, ou 32.500 réis por cada accção, cujo pagamento terá principio no dia 23 do corrente mez, apresentando-se n'esse acto os titulos das mesmas accções.

Na forma costumada os senhores, que quizerem receber por procurações, as mandarão buscar ao banco, e as farão revestir das

competentes formalidades. Banca de Lisboa, 19 de janeiro de 1827. — Jose Silvestre de Andrade, secretario.

Noticias maritimas.

Navios sahidos em 13 de janeiro. Bom Sucesso, esc. portug., cap. V. Gonçalves, para a Madeira com encomendas e 4 passageiros.

Tuiscon, gal. prus., cap. M. Gustavus, com sal para o Baltico.

Navios entrados em 19 de janeiro. — Guitherme Maria, esc. ingl. cap. G. Mills, em 14 d. de Portsmouth com batatas, a H. James.

Windsor Castle, nau de guer. ingl. comd. E. King, em 7 d. de Gibraltar com 515 praças do regimento 23. Tambem estava entrando paquete.

Sahidos. — Sophia Eliza, brig. americ., cap. J. Plasket, para Boston com sal, vinho, fruta, e cortiça.

William Helen, brig. ingl., cap. O Grifette, para Liverpool com fruta.

Restaurador Luxitano, barc. de vapor portug., comd. L. G. Possollo, para o Porto com 200 praças do regimento n.º 2 de infantaria e 78 passageiros.

Navios entrados em 20 de janeiro Duque de Marlborough, paq. ingl., comd. G. James, em 7 d. de Falmouth, com uma mala e 1 passageiro.

Sahidos. Duque de York, barco de vapor ingl., cap. J. Mawle, com despachos para Londres.

Navios entrados em 21 janeiro. João Isaac, brig. ingl., cap. G. Mortien, em 29 d. da Terra-nova com bacalhau e 1 passageiro, a Garland.

Pannore, chalup. ingl., cap. A. Duican, com batatas e fazendas, a Ordeins.

Sahidos. Emilia, gal. suec., cap. O. Lanwall, em lastro para Setubal.

Johanna, gal. prus., cap. M. Nusckle, com sal, vinagre, e 1 passageiro para a Bahia.

Joven Pedro, brig. sard., cap. G. N. Bige, com couros e algodão para Barcelona.

Jupiter, brig. dinam., cap. G. G. Schooff, com sal para Copenhagen.

Harmonia, brig. braz., cap. J. J. Gomes, com vinho, sal, encomendas, e 8 passageiros, Maranhão.

Brutos, esc. ingl., cap. J. V., com parte da carga com que entrou e sal, para o Rio de Janeiro.

Navio a sahir para a Ilha 3.ª a 27 do corrente o Hyate — Pinto Junior — M. Bartholomeu José Monteiro.

Lisboa 20 de janeiro. Papel moeda — compra 16 — venda irregular.

ANNUNCIOS.

Os srs. subscriptores do primeiro trimestre, cujas assignaturas findam em 30 do corrente, terão a bondade, caso queiram continuar, de mandalas renovar, para não soffrerem falha no recebimento d'esta folha.

Quarta feira 24 do corrente mez ás 10 horas na rua do Crucifixo n.º 3., 1.º andar, continuar-se-á a venda em leilão publico da mobilia, pinturas, relogios para cima de banca, e de algebeira; alfinetes de peito, e outros objectos que foram primos da rifa, e na mesma casa se fez. Haverá além d'estes objectos outros de valor e gosto moderno.

Um ecclesiastico propõe-se a ensinar musica, e piano: Quem quizer utilisar-se, deixe o seu nome na logea de João Henriques, livreiro, na rua augusta, n.º 11.

Quem quizer comprar uma armação nova de logea de mercaria, falle na rua de S. Bento, esquina da travessa de Pombal, a Manoel Joaquim Esteves.

Errata. Em o n.º 69, pag. 71, col. 1.ª lin. 77 em seguimento de — Marquez d'Angreja, digno par do reino, — deve ler-se — Conde de Villa Flor, digno par do reino, — e por em a não escapou de mencionar.

LISBOA.

Na Imprensa do Portuguez. Com licença.

QUARTA FEIRA

ANNO



24 DE JANEIRO.

DE 1827.



N.º 71.

Vol. II.

# Portuguez.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

#### Ministerio dos negocios da guerra.

**M**INISTERIO da guerra. — Repartição da saúde. — Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, restituir ao general encarregado interinamente do governo das armas da corte e provincia, o documento, e as duas relações que acompanharam o officio n.º 53 do mesmo general, e bem assim remetter-lhe as observações feitas sobre o contheudo da referida correspondencia pelo chefe da repartição da saúde do exercito, para que o dito general faça comparecer os tres medicos dos hospitais regimentaes da corte no hospital regimental de S. Francisco da cidade, aonde se acha o soldado da 3.ª companhia do regimento de milicias de Lisboa occidental, Francisco de Paula, a fim de examina-rem escrupulosamente o estado de saúde da citada praça, formalizando depois em termos precisos, o seu parecer acerca da capacidade ou incapacidade do mencionado individuo para o serviço militar; procedendo o referido general, ao mesmo tempo, ás mencionadas indagações que estiverem ao seu alcance, pelas quaes procure formar juizo, se nos fundamentos offerecidos para assentar a pretensão da escusa, se haverá interesse em singular incapacidade, que na realidade não exista. Paço, em 20 de janeiro de 1827. — Candido José Xavier.

O conselheiro ministro e secretario d'Estado, encarregado interinamente da pasta dos negocios da guerra, transfere as suas audiencias para as quartas feiras de cada semana, em logar de ser ás terças feiras como até aqui.

#### Ministerio dos negocios do reino.

O excellentissimo e reverendissimo Bispo de Vizeu, ministro e secretario d'Estado dos negocios do reino, manda annunciar, que as suas audiencias na secretaria d'Estado, ficam mudadas para o dia de terça feira de cada semana, não havendo embaraço, ou impedimento por bem do serviço.

#### Extracto das participações officiaes recebidas em 23 de janeiro de 1827 no ministerio da guerra.

O tenente general Marquez d'Angeja escreve de Villa Real a 18 do corrente, dizendo: « Apresso-me a levar ao conhecimento de v.ª exc.ª que o general Mello, tendo verificado o movimento que eu lhe havia prescripto, entrou hontem em Chaves, tendo repellido os rebeldes, que em número de mais de 400, entre veteranos, cavallaria n.º 9, e alguns reformados, lhe fizeram grande resistencia; mas a final largaram o campo ficando alguns mortos, outros feridos, fugindo o resto para o con-selho de Lomba, e São Vicente, aonde o dicto general os seguia, tendo-lhe ja feito alguns prisioneiros. Logo que chegarem noticias mais circumstanciadas, terei a honra de as levar ao conhecimento de v.ª exc.ª para serem levadas á presença da Serenissima Senhora Infanta Regente. »

O brigadeiro João da Silveira escreve da Guarda em 17 do corrente, aonde entrará

no dia antecedente, e aonde aguardava ordens do general Conde de Villa Flor. — O chefe da 1.ª direcção. — Rodrigo Pinto.

## CORTES.

Sessão do dia 23 de janeiro.

### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciou que além dos 7 que ainda não compareceram, e dos 9 que faltavam com causa motivada, estavam presentes 92 srs. deputados.

Sendo 9 horas e 40 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O mesmo sr. deputado secretario, deu conta de que as secções haviam remettido para a mesa as seguintes nomeações das commissões centaes.

Para examinar o projecto n.º 66, os srs. pela 1.ª Barão de Quintella, pela 2.ª Mozinho de Albuquerque; pela 3.ª Francisco de Paula Travassos, pela 4.ª Aranjo e Castro, pela 5.ª (ainda não nomeou) pela 6.ª Rebello da Silva, pela 7.ª Mendonça Falcão. Para examinar o projecto n.º 83, os srs. pela 1.ª Casiano Alberto, pela 2.ª Loureiro, pela 3.ª Braklany, pela 4.ª Soares de Azevedo, pela 5.ª F. J. Maia, pela 6.ª Gonçalves Ferreira, pela 7.ª Paiva Pereira.

Para examinar o projecto n.º 87, os srs. (a 1.ª ainda não nomeou) pela 2.ª Mozinho de Albuquerque, pela 3.ª Travassos, pela 4.ª Soares Franco, pela 5.ª Vanzeller (a 6.ª ainda não nomeou) pela 7.ª Ferreira Cabral.

Para examinar a proposição do sr. Moraes Sarmiento, apresentado em 20 de janeiro, os srs. pela 1.ª Moraes Sarmiento, pela 2.ª Serpa Machado, pela 3.ª Gonçalves de Miranda, pela 4.ª Soares Franco, pela 5.ª Pereira do Carmo, pela 6.ª Bispo titular de Coimbra, pela 7.ª Conde de S. Paio.

O sr. Magalhães pediu licença para retirar o seu projecto sobre entradas.

Breves reflexões se fizeram, oppondo-se alguns srs. deputados, e entre elles o sr. Pereira do Carmo com o fundamento de que encontrara em sua leitura cousas tão excellentes, que jamais consentirá, que os retire.

Invocado o regimento, fez-se a leitura do artigo correspondente, e por elle se concluiu, que não havia logar a votação, visto que com o consentimento do sr. deputado fora remettido á commissão aonde se acha.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta dos seguintes officios, que receberá 1.º do ministro da guerra remettendo com a saneção real o autographo do decreto, que estabelece o soldo e mais vencimentos aos milicianos, durante a actual guerra. Mandou-se para o archivo. 2.º do ministro da marinha com uma consulta da mesa da consciencia e ordens sobre um requerimento de Claudio João Ferreira, sobre objectos de fazenda, e que pelo julgar além das suas attribuições a remette á camara dos srs. deputados. Depois de breves reflexões mandou-se as secções geraes, para lhe dar o devido destino.

O sr. Souza Queiroga, em nome da commissão administrativa leu o relatório da mesma em o qual apresenta o orçamento das despesas da camara, na presente sessão ordinaria. Mandou-se que ficasse sobre a mesa, para poder ser examinado, e offerecer-se á votação em uma das sessões diarias seguintes, observando o sr. Visconde de Fonte Arcada que as bases sobre as quaes se fez o presente orçamento estão patentes na commissão, para poderem igualmente ser examinadas.

### Ordem do dia.

#### Parte primeira.

Addimentos ao regimento interno da camara

debaixó dos numeros 50. e 55, offerecidos pelo sr. Serpa Machado.

O sr. deputado secretario Barrozo fez a leitura do objecto da ordem do dia, que são os seguintes artigos 50, e 55 do regimento interno da camara.

A commissão encarregada da redacção do regimento da camara apresenta os artigos 50 e 55 segundo a actual numeracão, sobre os quaes occorrem dõvidas de redacção, e de doutrina, fuzdo-lhe aquellas alteraçoes que julga convenientes.

Art. 50 do regimento da Camara.

Nas propostas de lei, que contiuerem um ou mais artigos se abrirá a discussão sobre a proposta em geral, e concluida a discussão o presidente porá a votacão se é admittida a segunda leitura; resolvendo-se negativamente, a proposta fica rejeitada; e se a resoluçãõ for affirmativa, a proposta passará a segunda leitura e discussão depois de um intervalo que não será menor de tres sessões diarias, tendo sido competentemente indicada para ordem do dia; e fechada a discussão se procederá á votacão definitiva de cada um dos artigos, ou proposições da proposta.

Art. 55. Vencida a urgencia da proposta será mandada a uma commissão especial, e logo que esta apparente o seu parecer será a sua discussão dada para ordem do dia da sessão seguinte; concluida a primeira discussão o presidente porá a votacão se é admittida a última leitura e discussão, resolvendo-se negativamente a proposta fica rejeitada, e se a resoluçãõ for affirmativa, a proposta será de novo discutida na sessão seguinte, e fechada a discussão se procederá a votacão definitiva.

Depois de breves reflexões, sobre cada um d'estes artigos, a camara os approvou, na fórma, que se achavam redigidos.

### Segunda parte da ordem do dia.

#### Projecto n.º 100.

Organisacão das camaras electivas, e modo de se proceder á sua eleicão.

O sr. presidente: Este projecto é a reforma do projecto n.º 71, que ja se discutiu na sua generalidade; é necessario, que a camara decida, se hade discutir-se outra vez em geral, ou se devemos passar a cada um de seus artigos.

A camara resolveu, que se discutisse cada um dos seus artigos, por quanto a materia na sua generalidade estava ja admittida, quando se tractou o projecto n.º 71, de que este é uma reforma. (O projecto é o seguinte.)

### Reforma do projecto de lei para a eleicão das camaras.

Art. 1.º Continuarão e haver camaras nas terras onde actualmente existem, e a divisãõ de territorio; e serão compozições de vereadores, procurador, e escrivão; dos dous últimos não terá voto; e será sempre presidente o vereador que tiver mais votos; e no caso de empate decidirá a sorte.

Art. 2.º Haverão tres vereadores nos districtos que tiverem até mil fogos; cinco nos de mil até tres mil; e sete nos de tres mil para cima. Na cidade de Lisboa haverão nove vereadores, e dous procuradores. Haverá um substituto de vereadores onde estes forem tres, dous onde forem cinco, e tres onde forem sete. Em Lisboa haverão quatro substitutos, e sempre um substituto do procurador em todos os districtos. Cada juiz terá dous substitutos, para que um possa servir no impedimento, ou suspenção do primeiro.

Art. 3.º Nos districtos aonde não houverem vinte e oito cidadãos activos apurados para poderem votar nas eleicões parochiaes, em execuçãõ do decreto de 7 de agosto de 1826, continuarão as camaras a ser formadas segundo a legislaçãõ actual, á excepção da confirmaçãõ, que fica suspensa.

Art. 4.º Tão somente poderão ser eleitos para os cargos dos artigos 1.º, e 2.º os que tem voto, na conformidade do artigo 3.º: não podem excludos os clerigos de ordens sacras, ni clares, não re-



ficientemente illustrada, e a camera resolveu affirmativamente.

Entregou então o sr. presidente o artigo á votação nas suas differentes partes. A 1.ª parte até á palavra — territorio — e a 2.ª até á palavra — escrivão — foram approvadas.

Não se venceu, que o escrivão tenha voto; mas venceu-se que o tenha o procurador.

A outra parte decidiu-se, que sobre ella não havia lugar a votar, e finalmente, que a idade devia preferir á sorte.

Continuou a discussão sobre o artigo 2.º e teve a palavra

O sr. José Cupertino. — Sr. presidente. Antes de entrar na discussão do art. 2.º parece-me necessario que se tracte uma questão preliminar, cuja decisão fará naturalmente a materia de uma art.º intermedio entre o 1.º e 2.º do projecto, e é se os juizes ordinarios devem ser electivos, como as camaras, que se tracta de instituir, ou se a sua nomeação deve entender-se privativa do poder executivo. Esta questão, cuja gravidade e importancia por si mesma se heculta, é propria d'este lugar, porque é depois do art. 1.º que se deve logo fazer menção dos juizes ordinarios (de que em todo o projecto semia falta menção de passagem, e incidentalmente) para dizer-se que continueará a havê-los nas terras onde actualmente existem até a nova organisação do poder judicial representando-se uma de duas, ou que serão eleitos pelo mesmo tempo, e maneira que os membros das camaras, ou que pertence ao poder executivo nomealos. Qual das duas cousas deya ser, eis a grande questão, que eu vou excitar, e sobre que me cumpre dar o meu voto. Consultemos a Carta, que sempre deve ser o nosso norte, e a nossa regra. Abro-a, folheio-a, e o que n'ella he é que não ha se não duas autoridades que se façam por eleição popular, as camaras pelo art. 134, e os juizes de paz pelo art. 129: e como os juizes ordinarios não são de agora em diante membros das camaras, nem são juizes de paz, vem-se que segundo a Carta, elles não devem ser electivos. Por outra parte a Carta definindo no cap. 2.º do tit. 6.º as attribuições do poder executivo diz nos §§ 3.º, e 4.º do art. 73 que lhe pertence nomear nos nossos d'eprover os mais empregos civis, e politicos. D'aqui infere-se necessariamente que a nomeação de juizes, ou ministros de justiça de qualquer denominação, e categoria é attribuição exclusivamente reservada ao poder executivo. Dir-se-ha talvez que a Carta se não intende se não dos juizes e magistrados, que ella manda crear no tit. 6.º cap. unico, e não pôde praticar-se a respeito dos juizes ordinarios, que são autoridades que a mesma Carta não reconhece, e que não de extinguem em virtude, e para obstar á execução d'ella. Isto porém comente procederia em quanto na actual organisação publica se não fizessem alterações, que mudassem essencialmente o estado quo: por outra, o que poderia ser era retardar-se a execução da Carta por não estarem feitos os preparativos indispensaveis, mas eis que ella se vai pôr em practica em um objecto, é repugnante que fique suspensa em outro objecto, que com aquelle esteja essencialmente ligado. Mas claro: os juizes ordinarios poderiam continuar a ser providos como até agora em quanto as camaras continuassem no mesmo pé, e os seus membros fossem nomeados pela antiga practica: os juizes eram parte das camaras, e assim como os vereadores, e procuradores d'ellas eleitos debaixo da presidencia, e com intervenção de um funcionario da Corôa, e por elle confirmados, e titulados. Tudo isto se podia conservar assim quanto tempo fosse necessario. Mas uma vez que esta ordem de cousas se vai alterar em uma parte em virtude da Carta, é preciso alterá-la igualmente na outra em virtude da mesma Carta. Quando se tracta de formar camaras constitucionaes, é preciso fazer tambem os juizes constitucionaes. Se as camaras deixam de ter por presidente os juizes, deixam de ser eleitas com intervenção dos corregedores, deixam de ser confirmadas por estes, ou pelos donatarios, e tudo para ser em exclusivamente eleitas pelo respectivo municipio, em conformidade da Carta, devem reciprocamente os juizes ser nomeados e providos pelo poder executivo em virtude da Carta. Aceitar o que o Rei concedeu ao povo, e julgar que é chegado o tempo para isso, e não ceder o que elle reservou para si por não ser ainda tempo é grande desprimor, e até repugnante. Em uma palavra a Carta quer que as camaras sejam electivas: sejam-o mas ella tambem quer que os juizes sejam da nomeação do executivo: devem ser e se-lo. Ella não quer que as camaras sejam, e as nomeadas nem confirmadas pelo Rei mediadamente, nem immediatamente: não sejam desde já: mas ella tambem não admite que os juizes sejam electivos, não o devem pois ser. Quanto mais que o systema que por esta lei se vai estabelecer para a eleição das camaras, se se applicasse

tambem aos juizes ordinarios iria alterar o actual systema na parte respectiva, e não conservallo, e não se poderia dizer que a lei deixava as cousas no mesmo estado em que actualmente se acham senão que as mudava, e isto em prejuizo das regalias da Corôa, porque a Corôa, que presentemente tem por seus commissarios grandissima interferencia na nomeação dos juizes: ficaria privada da toda a participação, o que é inadmissivel.

De tudo concluo, que a lei, que vai organisar as camaras electivas, se não pôde comprehender os juizes e deve logo no principio, e justamente no fim do art. 1.º conter a declaração de que a nomeação dos juizes ordinarios, e seus substitutos, e por identidade, ou antes maioria da razão á dos substitutos dos juizes de fora, (que até agora eram ja nomeados pelo Rei, porque os substitutos d'elles eram os vereadores, e em tais terras eram da immediata nomeação) esta nomeação digo pertence ao poder executivo. E o que é proprio da lei, é determinar o numero, e attribuições de taes substitutos, e as qualidades, que elles, e os juizes ordinarios devem ter para poderem ser nomeados, o que tudo me parece se deve agora fazer, e poder determinar-se em um breve artigo, que eu terei a honra de propor, se vir approvadas pela camera as minhas ideias. Reclamo a questão preliminar.

O sr. Marciano d'Azevedo combatendo os argumentos expendidos pelo sr. proponente sustentou, que não era este o lugar de se tractar esta questão; mas sim quando se tractasse de organizar o poder judicial, e continuou a discussão falando os sr. Braklamy, Magalhães, Moraes Sarmiento, Magalhães, Mozinho da Silveira, Leite Lobo, Cordeiro, e Mozinho da Silveira, que fechtu a discussão.

Resolveu-se, que seja supprimida a parte do artigo, que deu origem a questão preliminar, e que se faça ao projecto competentemente o proposto additamento.

Disse o sr. presidente: Entra em discussão o artigo 2.º, exceptuada a clausula suprimida.

Fallaram os sr. Pedro Paulo, Aguiar, Magalhães, e Moraes Sarmiento, reclamando este a sua emenda, em quanto ao numero dos vereadores da camera de Lisboa, que ella proposita, serem tantos, quantos são os bairros, sem que todavia, ficasse cada bairro obrigado a dar o seu, e julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi posto o artigo á votação, e approvado com a emenda de que os vereadores sejam, 2, 4, e 6, em logar dos que estão no artigo, e dos que se offereceram n'outra emenda, que fossem 3, 5, e 7.

Não se approvou a emenda do sr. Moraes Sarmiento, e resolveu-se, que o numero dos vereadores em Lisboa seja 9, e que hajam 4 substitutos: que nas outras, hajam 2, e sempre um do procurador.

O sr. presidente disse. Que a ordem do dia da seguinte sessão, era a continuação d'este projecto.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta d'um officio do exc. sr. ministro dos negocios estrangeiros, em que participa ter recebido a copia authentica da acta, em que a camera vota agradecimentos a El-Rei da Gran-Bretanha, e que passara a enviála ao Marquez de Palmella, embaixador de Portugal n'aquelle corte, para a levar ao conhecimento de S. M. B. A camera ficou inteirada.

O sr. presidente observou, que a camera, amanhã, se dividiria em secções guaes, e deu para ordem do dia das mesmas os projectos num. 81, 96 e 99, e sendo 2 horas disse: Está fechada a sessão.

#### Quartel general do partido do Porto, 19 de janeiro de 1827.

Participa o marechal Moura, governador de Valença, e interior da provincia do Minho, em data de 17 do corrente, que se acha inteiramente restabelecido o socgo em Meigao e toda a raia d'aquelle districto, menos em S. Gregorio, cujos habitantes se rebelaram; mas que um destacamento lá occupou aquelle ponto.

O capitão commandante da esquadriha de Entre-Rios participa não haver novidade n'aquelle ponto: que o batalhão de caçadores II se acha na Regoa; pelo que considera seguro aquelle ponto até Mezo-d'Rio.

Como as provincias do Minho e Trasmontes se acham agora em socgo, e o exercito dos rebeldes se tem dispersado, e fugido para Hespanha, não ha por isso noticias interessantes que se communiciem aos habitantes d'esta cidade; pelo que cessa, de hoje em diante, de publicarem-se boletins. Se houver alguma noticia interessante, n'este caso então se publicará. — Salvadora, tenente ás ordens.

Habitantes da provincia de Trasmontes. Collocado á frente de uma divisaõ de bravos, fiéis á patria, e verdadeiros amigos da legitimidade, dependia do meu arbitrio desembainhar a espada da justiça, e descarregalla sobre as cabeças rebeldes que o genio do mal tem espalhado empeços, com o criminoso objecto de perpetuar o espirito de revolução, tornando-vos assim verdadeiramente desgraçados. Dependia do meu arbitrio dirigirmos ao minio d'esse bando de guerrilha infames, destruhir seus lares, queimar suas povoações, e correr sobre elles como lobos esfamados; todavia outra tem sido a minha linha de conducta, mais conforme com a natural clemencia de S. A. Serenissima a Senhora Infanta Regente, mais digna de um general portuguez, e mais adequada á vossa verdadeira felicidade. Eu não tenho pretendido vingar a patria, allis tão ultrajada por degenerados filhos; eu não tenho levado, posto que bem pudiera, o ferro e a morte ao seio da vossa provincia, como instrumento de uma justa e intercedida vingança: tenho apenas buscado salvar-vos do precipicio em que a vossa cegueira vos tem abismado; appello para a vossa mesma convicção.

Villa-Real, donde estabeleci o meu quartel general, e que foi o foco do grito da perdição e revolução, e o testemunho mais authenticio, é a prova mais energica do systema de moderação que me tenho imposto, para conciliar a vossa ventura com a dignidade e segurança da patria.

Poderia acaso o miseravel exército dos transugas, capitaneado por esse infame patriocio veso, em toda a parte escurmentado pelas tropas fiéis do Senhor D. Pedro IV, nosso Augusto e legittimo Soberano; poderia esse exército covarde, fragado de provincia em provincia, de povoação em povoação, suspender a torrente de males que estava ao meu alcance espalhar n'esta provincia rebelde, se o espirito de vingança me animasse, e não tivesse simplesmente em vista a pacificação, a concordia, e a fraternal uniao em toda a grande familia portugueza? Não vos enchieis de vergoez, quando repugnais aceitar as instituições liberaes que graciosa e espontaneamente vos oferece o mais Augusto e generoso dos Monarcas; ao mesmo tempo que toda a Europa civilizada, ou pugna pelas conseguir, ou se esmera em as sustentar? Não tendes pejo de vos mesmos, lutando tão criminosamente pela escravidão, e repellido o dom mais delicado, e mais conforme com o coração do homem, a liberdade regrada, a segurança pessoal, e a permanencia da propriedade?

Trasmontanos, é tempo ainda de serdes felizes; abrai de coração o erro em que a desmurmurada lambição do portuguez mais ingrato e mais criminoso, vos tem feito cahir; desisti do fanaticismo politico, sobre questões que por maneira alguma vos compete decidir; vindo acolher-vos ás bandeiras fiéis, correi a unir-vos ao gremio da comunidade portugueza; e vereis como a felicidade vos é brevemente restituída. Não deis ouvidos ás perdidas suggestões dos rebeldes, sem forças, sem moral, sem religião, sem apoio, e só carregados de crimes, e desgraças. Vede a Hespanha reconhecendo a legitimidade do Senhor D. Pedro IV; a Franca protestando em favor de nossas instituições; e a Inglaterra, essa fiel e antiga alliada de Portugal, tendo ja desembarcado o seu exercito sobre o solo portuguez, com o fim de exterminar até a mais remota apparencia de revolução e rebeldia. Trasmontanos, conheceis os vossos verdadeiros interesses, e desarmai, em quanto é tempo, pela vossa prompta obediencia, o braço da vingança, que se levanta a cahir sobre vossas cabeças, e se tememmente insitirdeis na guerra civil.

Executai sem demora as ordens que ja vos são conhecidas. Milicianos da provincia, entregai, segundo o espirito das mesmas ordens, as vossas armas, e recolhí-vos heneados e pacificos aos vossos lares. Ordenanças, correi apressadamente a depositar nas mãos dos vossos capitães-mores armas e munições de guerra; receberéis em troco as competentes recibos, e ser-vos-hão restituídas aquellas em tempos de mais tranquillidade e segurança. Eis a unica garantia que de vos exijo, e todos unidos como verdadeiros irmãos, entoesmos do coração.

Viva a religião — Viva o Senhor D. Pedro IV. — Viva a Senhora D. Maria II. — Viva a Senhora Infanta Regente. — Viva a Carta constitucional. — Marquez de Angeja, — commandante das forças do norte.

Sr. redactor. — A imparcialidade de meus sentimentos me não permittem que deixe sem fazer desmuntir a esolumnosa verba, que teio no meu periodico o portuguez de 30 do passado a qual diz — D. Maria Miçuelina mulher de Agostinho de Mendonça Falcão de

putado foi quem fez a revolução em Pinhanços, e tracta de armar uma guerrilha — eu como párocho d'esta freguezia sou obrigado a declarar que isto é falso em toda a tua extensão; por o presenciar o contrario, e ver que se esta freguezia merece ser singularizada e em ser a ultima, que cumpriu as ordens da junta da Guarda por toda a comarca, e que so depois de todas as povoações vizinhas terem feito a aclamação com salvas, e vivas, repiques de sinos, e até a mesma villa de Cea cabeça d'este termo, e constar esta freguezia era ja arguida, e temermos algum insulto, que sem taes crizes é de recear, consenti, que uns rapazes quasi todos de menor idade repicassem os sinos d'esta freguezia sem vivas, nem alguaquella tendente a este fim, nem pessoa alguma promover a tal; e como era possível, que tendo a dicta senhora os crendos nem um so appareceu em tal acto, (o que era de suppor) como eu prezenciei! Também é igualmente falso — o tracto de armar guerrilhas — porque tendo vindo tambem ordens da junta da Guarda para se armarem guerrilhas, e sendo a dicta senhora a maior proprietaria d'esta terra, e estar prompta a soccorrer na nas precieções não tem havido por estes sitios um só, que se pronunciasse a ser guerrilha, o que seria muito facil a mesma senhora pela preponderancia, que elle tem n'esta terra, que todos seguiriam o seu dictame; mas por felicidade é dotada, e toda a sua familia de bons sentimentos que a todos os bons convem: por ser esta a pura verdade, e se pode provar com toda esta freguezia, e vizinhas, rogo ao senhor redactor do Portuguez queira transcrever esta no seu periodico para confuzão dos malevolos calumniadores, e consolação dos honrados Portuguezes. — Deus guarde a v.m. como elle deseja este seu venerador. — Pinhanços 10 de janeiro de 1827. — O párocho de Pinhanços — O Padre Manoel Domingos de A. f. n.

HOSPITAL REAL DE S. JOSE

Lisboa 17 de janeiro. — Vimos o balanço da receita e despesa do hospital Real de S. José, respectivo ao anno de 1826, uma conta da divida moderna d'este estabelecimento, e uma nota dos enfermos que n'elle entraram, falleceram, se curaram, e existem. Pelo balanço se conhece que a receita em dinheiro, e em generos subiu a 151:485,690 rs. avaliados os generos pelos preços medios, entrando nesta somma 29,000,000 rs. de socorros extraordinarios, e empréstimos, por conta dos quaes ja se pagaram 2,200,000 rs. de manpra que a receita dos rendimentos ordinarios foi de 109:485,693 rs. ficando um saldo para o corrente anno de 2:907,060. rs. A divida moderna que comprehende ordenados do ultimo quartel, importancia de fornecimentos feitos pela maior parte desde julho, e outras addições, somma 51:964,680 rs., pagando-se sempre as addições mais antigas. Consta-nos que se queixa amargamente o exco. enfermeiro mor do peso e gravame que ao hospital causa esta divida, e com effeito ella deve entorpecer todo o melhoramento da administração, e é por isso de esperar que a Serenissima Senhora Infanta Regente, cumprindo as promessas, que se dia fizera no mesmo enfermeiro mor, continue ja dar a este pio estabelecimento o socorro que devem esperar-se da sua magnificencia, e que entraram na generalidade das vistas do nosso Augusto Legislador quando na sabia Carta que houve por bem dar-nos, determinou que seriam garantidas os socorros publicos.

Em todo o anno entraram 11,353 enfermos, entraram-se 9,341, falleceram 1,304, e ficaram existindo em 31 de dezembro 1,302. Esta existencia tem ultimamente augmentado achando-se haitem nas enfermarias 1,327 doentes. Basta reflectir um pouco sobre tal numero d'enfermos para conceber que enorme despesa se deverá fazer com o seu tractamento: nós temos visitado o estabelecimento, e ainda proximoamente; temos visto, e somos informados, que desde o tempo em que D. Francisco d'Almeida serviu de enfermeiro mor, elle tem sido melhorado, os facultativos recebem fratricamente, tanto em dietas como em medicamentos, tudo quanto entendem; na cozinha se preparam os alimentos com o maior cuidado, sendo os generos regularmente examinados antes pelos mesmos facultativos, e procurando-se sempre da melhor qualidade; em todo o edificio é particularmente nas camas dos enfermos, se observa o maior acido possível, na estação fria em cada uma das camas ha dous cobertores, e

um grande roupão de bueta; cada enfermo tem aquella roupa branca que elle é necessaria, em fim parece que em nada se falta ao que pode ser essencialmente preciso para o seu curativo. E uma prova de tal melhoramento a diminuição que tem havido na mortalidade, pois que entrando 11,353 enfermos falleceram somente 1,304, quando eram por muitos annos os fallecidos muito mais da sexta parte dos entrados, alvirindo-se que n'estes ha sempre grande numero de caqueticos, e outros que fallecem logo que se sentem.

Somos informados que para a observação do hospital, no pé em que se acha, serao suficientes as rendas actuaes, se os socorros ultimamente concedidos tiverem o effeito que deve esperar-se da observancia das leis, e se para a extincção da divida se derem as convenientes providencias. Depois de o termos dicto, se conhecerá o credito que merecem algumas vezes tendentes a de-acreditar um estabelecimento que tanto presta a humanidade: parece que ha uma especie de prazer em considerar pessimo tudo quanto é nobre, quando deveramos estimar que entre nós houvessem algumas cousas que merecessem ser apreciadas. A respeito do hospital, concorre para se dar credito a sinistros boatos, a mannosa arte de alguns mendigos que para atrahirem a caridade dos que os escutam dizem que foram maltractados no hospital, que não foram recebidos, que foram despedidos antes de curados &c. Haitem presenciamos que dava causa a um grande ajuntamento, ao pé da igreja da Conceição nova, um mendigo que dizia ter sido posto fora do hospital, quando sabemos que muitos dias andou requeitando a sua sahida.

Temos appresentado o bom lado do hospital de S. José, convém agora que falyemos ver o outro. Sendo o edificio do hospital certamente um dos melhores que ha na capital pela sua magestade e grandezza, não é ainda sufficiente para o objecto a que se acha destinado. Particularmente os feridos estio, se pode dizer, amontoados, apenas se pôde passar por entre as camas dos enfermos; por modo que sendo além d'isto estas enfermarias os pavimentos baixos, e por esse motivo pouco ventiladas, ja tem acontecido declarar-se nellas a gangrena chamada d'hospitalar. Os doentes de febre convalescem nas mesmas enfermarias em que entraram sem gozarem do beneficio indispensavel de um ar differente, com grave danho seii.

Os alienados de ambos os sexos causam a maior compaixão vendo-se engatoados ou armazenados em cubiculos sem ar, e sem luz; não havendo meio algum de empregal-os como seria necessario para se conseguir o seu curativo, procurando-lhes uma applicação conveniente. Sa todos reconhecem que os criminosos, que o bem da sociedade require se achem presos, devam ter edificios commodos, quanto não serão precisos taes edificios para os miseraveis que reclamam todo o interesse dos seus semelhantes! Que horror se experimenta ao vê-los sepultados em casas que mais parecem as enxovias das nossas cathoas, do que morada para taes enfermos!

Grande beneficio receberam por certo os pobres enfermos da graça que lhes fez o sr. Rei D. João VI. mandando que se acabasse a enfermaria de convalescencia que estava principiada. Por este meio os enfermos terao aonde convalescer, e todos gozarão a vantagem de se acharem mais separados. As enfermarias dos alienados devem ser destacadas das outras enfermarias do hospital, ou por outras palavras os alienados devam ter um hospital distincto; elles exigem cousas mui differentes dos socorros que se ministram aos outros enfermos; carecem de mais espaço no edificio; carecem de grandes quintaes aonde possam entreter-se; precisam finalmente muitas cousas que não tem. Este objecto merecerá seguramente a attenção da Senhora Infanta Regente, e das nossas camaras legislativas, sendo a nosso ver sufficiente a quantia de 50 ou 60 contos de réis para se construir na chamada ceca do hospital, em uma excellente situação, um edificio para os alienados com tudo quanto pôde ser-lhes util. Tal edificio gosando a vantagem de ser separado do hospital geral, terá a outra de poderem os doentes ficar debaixo da mesma administração, sendo contiguo, o que diminuirá muitissimo a despesa que com os alienados se faria se o seu hospital fosse inteiramente desligado.

Se com effeito se concluir a obra da enfermaria de convalescencia, e se construir a casa para os alienados, terá Lisboa um dos melhores hospitales da Europa, e todos nos teremos a maior satisfação sabendo que os miseraveis enfermos acham em um azilo de piedade aquellos auxilios que as nações policiaadas não podem recusar-lhes.

cap. D. Hardy, em 44 d. do Pará com generos do paiz, a Collins.

S. João Evangelista, barc. portug., cap. A. Mascarenhas, em 10 d. da Madeira com atum, vinho, e 2 passageiros.

S. Liberata, brig. esc. lesp., mest. P. de Sot., em 27 d. de Cadiz, com sal, sabão, cacau, chumbo e 14 passageiros que levarão Villa Garcia.

Dous Amigos, brig. portug., cap. F. C. de Avelar em 16 d. com milho, a J. D. Damazio.

Idem em 23. Audax, esc. portug., cap. J. P. Borges, em 14 d. de S. Miguel com milho, a J. J. de Carvalho e companhia.

Monte do Carmo e Almas, esc. portug., cap. J. Francisco, em 15 d. de S. Miguel com milho e 1 passageiro, a J. Francisco.

S. Antonio triunfo, brig. portug., cap. A. F. da Silva, em 15 d. de S. Miguel com milho, e 16 passageiros, a J. A. Torres Pereira.

Lisboa 23 de janeiro — Papel moeda compra 16 — venda 15 e meio e 15 e tres quartos.

ANNUNCIOS

As pessoas que quizerem contractar o fornecimento das tropas britannicas em Lisboa e seus suburbios com as condições abaixo mencionadas pelo espaço de 3 mezes completos a datar desde o dia 10 de fevereiro proximo futuro, ou convencioando-se a maior prazo mandario as suas propostas em carta fechada em direcção ao deputado commissario geral Dobree, e sua secretaria na rua de S. Domingos da Lapa, n.º 93 no sabbado 27 do corrente mez, desde as 10 horas até as 12 do mesmo; declarando por extenso os preços de cada genero.

Pão de trigo sem farelos	Por arratel, pêso inglez	100 arrateis pêso
Carne de vaca fresca	glez	100 arrateis pêso
Cevada	do port sendo equi-	
Palha	valente a 101 e meio	
Vinho	arrateis pêso inglez	
Vinho do termo	Por ração dando	
	o almude igual	
	a 35 rações.	
Azeite doce	Por ração [sendo	
	o almude igual	
	a 140 rações.]	

Todos estes generos deverão ser de boa e approvada qualidade, e os concorrentes deverão comparecer com todas as amostras dos generos supra-mencionados no dia aprasado. A distribuição será feita em armazens providos pelos mesmos contractadores, ou pelo governo inglez, em sitios convenientes aos aquartelamentos os quaes serão designados pelo dicto deputado commissario geral, e começará no dia 9 do mez seguinte; as propostas serão feitas conforme um modello, que os dictos concorrentes podem procurar na ja dicta secretaria, em cujo modello poderão incluir todo ou parte do fornecimento; o pagamento do fornecimento será feito na forma da lei, e mensalmente.

Os individuos que concorrerem para estes fornecimentos, deverão comparecer pessoalmente no dia 27 do corrente mez, pelas duas horas da tarde a fim de saberem a decisão; aquelles a quem se aceitarem as propostas, apresentarão duas fianças idoneas para se ultimar o contracto immediatamente.

As pessoas que quizerem contractar o fornecimento de 100,000 libras de biscoito para as tropas inglezas, mandario suas propostas em carta fechada dirigida ao deputado commissario geral Dobree, na sua secretaria, rua de S. Domingos da Lapa n.º 93, no sabbado 27 do corrente, desde as nove horas até ao meio dia, especificando o preço por arratel inglez, (101 arrateis, pêso inglez, sendo equivalentes a 100 arrateis, pêso portuguez,) e dando no mesmo tempo amostras para verificar a qualidade que se deve fornecer. Este fornecimento se deverá entregar no armazem, em 19 dias depois de concluir-se o contracto, e os individuos que concorrerem para elle deverão vir pessoalmente no mesmo dia, sabbado, pelas duas horas da tarde para saber a decisão. Aquelles a quem se aceitarem as propostas deverão apresentar duas fianças idoneas para se ultimar o contracto immediatamente. O pagamento ha de se fazer logo depois da entrega de todo o fornecimento, na forma da lei.

COMMERCIO

Noticias maritimas.

Navios entrados em 22. Venus, gal. ingl.,

Na Imprensa do Portuguez. Com licença.





com a mais nobre generosidade, e até com lisonjosa indulgencia da imprensa que d'algum modo os podia levar, e de seus obscuros directores. A muitos o crime de se multiplicarem os salmos, e se apanham permitindo dar-lhes neste lugar nesses salmos agradecimentos...

Mas entre muitos não espanta que algum, ou alguns bem intencionado, ou menos generoso desahugassem em expressões de pouca honra para quanto a ella usa, e mais injurias a quem as diz que a quem se dizem.

Perdonar-lhe-damos nós de bom grado o coração de lá não passasse a malevolencia. Mas ha permissão para a calunnia tão vil e acintosa que induz tanta perdidal e muito mais do que quando o adversario se defende de a mão para dar o golpe, e ironia a epatado com que se despiça o homem aduano, pelo punhal com que assassina a salvação da fides de milhas...

Mas porque alguns jornalistas disseram que havia essa possibilidade, ponderaram mal ou bem, calcularam com acerto ou sem elle, mas diversas causas que podiam produzir ou deixar de produzir o cumprimento e abominavel resultado da guerra, e indecente e impolitico prorogio logo certo garantia em vozes, em ameaças, em calumnias dignas de um jornal da real revolução, e de dignos, improprias, vergonhosas para uma folha em cujas columnas se depositam os documentos officiaes do governo em um papel que devia ser a mesma verdade, impassivel, imalteravel, que jamais se devesse deixar agitar da turbulencia dos partidos, e jamais devesse ser orgão de onde ninguém se defendesse, atacasse, ou proferisse uma palavra pro ou contra qualquer interesse que não fossem eminentemente geraes, positivamente publicos, decididamente communs.

Se o ministerio em alguma parte que se abra a opinião, e procura dar um correctivo as injurias da opposição, busca, estabelece outros jornais, paga a quem os escreve; mas nunca se serve de aquellas folhas que tem em todo ou parte o character official. Assim se faz em toda a Europa: o contrario é ridiculo e indigno, e indecoroso ao governo. Mas não este o nosso caso, nem este o nosso diario: o papel da opposição não a ha, e não pode a não deve haver por um fim Portugal; nem a mencionada gazeta del'Rei nem agora nem nunca o governo. Essa tarefa a temos nós tomado de posto e vontade, sem o elle, que não nos vendemos a todas as vezes que tem a cabeça de lá, e os nos parecêr sem tal ao governo d'El-Rei. Se o outro fizemos melhor, foi deo d'autoridade, e não culpa da verdade.

Desgraçado seria o de fatissimo agouro para Portugal, se houvesse signal precursor de novas perseguições se houvessem de temer por expressão das ideias e opiniões do governo o que se escreveu, e se publicou em o a 15 da gazeta de Lisboa.

Quem poderia acreditar que o governo de Portugal, nas presentes circumstancias, na nossa e sua dillicil, posicão, o governo do Senhor D. Pedro IV. dissesse em manifesto aos Portuguezes — ja são pouco divididos pelas artes dos inimigos do Reino: e a obra (da de limitação) se carive do a milha de... mostrarem seus feis de faveiras para com o... a imperia... não se... não se... que expressões são impoliticas e factivas: que se ahi se tudo o que tende a excitar partidos jazissem da boca do governo; mas se acordados, que achassem lugar e fossem admitidos em um jornal officia, em uma publicação insubordinada e fiscalizada pelo governo. Nós sabemos, e nós conhecemos que nem dos actuaes ministros d'Estado era capaz de tal proferir; mas a maxima parte dos leitores, particularmente pelas provincias não podem adivinhar, e a tomam naturalmente por expressão das opiniões do ministerio o que apparece em seu jornal, que se pode apparecer por ordem, que pelo menos por authorisado d'elle, ou de alguns ministros do

E que dirão os Portuguezes todos, que dirão os subditos do Senhor D. Pedro IV. d'esse Rei magnanimo e asubido, que chamou a concordia toda a grande familia que preside por benção do Ceo, que dirão ellas que futuro se lhes presente o supponho (como podem suppor a vista de tão innocente e impolitico ministerio) que o governo vai proceer a purificação de opinião, e examina o proceer anterior de todos os cidadãos para saber quem são os que sempre se mostraram feis e defensores do

... da legitimidade para lhe entregar o a el... de 1829 a 23, quantos se involveram nos de Abril de 1824, quantos ha tido de tran... se comprometteram, a todos está aberta formidavel devassa, porque de todos se pôde dizer com mais ou menos fundamento que nem sempre se mostraram feis e defensores da legitimidade. Importa pouco que a todas essas intelligencias politicas se cobrisse o generoso manto da magnanimidade Real com sublimissimas amnistias. Importa pouco o interesse do Estado, o interesse do Rei, e o interesse todos que impericamente proclamam o religioso cumprimento d'essas amnistias, e o que importa a perigosa crise em que enfermamos, pouco importa que o systema conciliador e generoso da Carta seja o systema que nos rego (ou deve reger); pouco importa que seja um Anjo benéfico, e de paz o que actualmente preside a nossos destinos; que seja a Senhora D. Isabel Maria quem nos governa em nome de seu Augusto irmão, e que as virtudes d'essa Princesa outras esperanças prometam. Pouco vale tudo isto a gazeta se quer que se renovem os dotes, que se renovem partidos, que se apparem e examinem quem são os que sempre defenderam a legitimidade!

Não haja porém receio que tais supposições as deixemos nós passar: nós que não somos o jornal do governo, nós que não somos d'esses *apudatos*, nós podemos alisar, e nos nossos conciliados que aquelle abominavel artigo nem é nem pôde ser expressão das ideias do ministerio; que os actuaes ministros, subditos e servidores feis d'El-Rei, desejem cumprir com suas leis, desejam sobre todas as cousas, a paz, a concordia, a segurança e unanimidade dos cidadãos, que nenhum d'elles se atrevera a insultar e apesinhar a Carta por tal modo; e que esse artigo atterrer, produzindo de uma penna ignobil e malvada pôde ingerir-se aquelle jornal escapando a vigilancia do governo.

Não é de esperar que o governo zeloso de sua honra e reputação castigue exemplarmente a ouso e maldade de quem a tal se atreveu. De algum modo, talvez absolutamente lhe é necessario para lavar as mãos da iniquidade que por todos os modos deve, e de certo quer repulir de si, e prestar não sua.

Pois que? Pôde semelhante cousa ficar impune! — Quem são os que sempre foram os feis defensores da legitimidade? E o Marquez de Chaves? E o Magalhães, são todos esses generaes, e commandadores e titulos, que fugiram para Hespanha? São esses a quem o governo hade entregar a defeza da causa da legitimidade? — *Todos os mais são impiticos*, são de intenções sinistras. *A causa da legitimidade se acharia gravemente lesada com tão respectiva condycção.* Por tanto todos os que não são d'aquelle puritanismo, abandonem a causa do Rei e da Patria, que a lucram com sua *conturbacão*, e de d'ella mesma lhe farão crime e processo. Talvez o equivoço periodo das *Furias do Inferno* sejam estes impiticos que se atrevem a defender o seu Rei? E talvez a esses que se promette precipitados na *turbulenta morada*! Absurda e vergonhosa qualotada! Estavamos reservados para ler isto em um jornal do governo!

Por outra parte, pelo que nos toca como jornalistas e *impiticos*, declaramos ao author da presente artigo, que se enghor se nos pretende desastinar e atterrer. Não tomemos então a Deus; não recebamos lenha e crube; não abandonemos a causa do Rei e do povo, ainda que por ella sejamos perseguidos dos mesmos que a deviam coadjuvar. Ver-nos-hemos inscriptos na lista das proscripções, e nem ainda então desertaremos das bandeiras da verdadeira legitimidade.

Este é o feis a unica, a primeira, e a derradeira resposta que daremos ás calumnias e ás distorções do encuberto author do escandaloso artigo. Apheira a cabeça o seu nome, designe os d'aquelles a quem ataca, faça-o com modestia, segundo a lei (que prohibe as arguições indetermidades) e se o merecer, lhe responderemos. (F)

INTERIORE

GOVERNO.

Ministerio dos negocios da guerra.

Ministerio da guerra. — direcção.

1.ª repartição. — Manda a Senhora Infanta Regente, em nome de El-Rei, que o contador fiscal da thesauraria geral das tropas continue a abonar o respectivo soldo aos officiaes do exercito de Portugal, até ao fim do mez de junho proximo futuro, não obstante a falta de suas patentes, devendo apresentallas durante o referido tempo. Peco, em 20 de janeiro de 1827. — Candido José Xavier.

Secretaria geral. — 1.ª repartição. — Manda a Senhora Infanta Regente, em nome de El-Rei, que o intendente geral da policia da corte e reino, faça empregar todas as diligencias para se apprehender o desertor de que tracta a nota junta por cópia; e que do resultado de conta por esta secretaria de Estado dos negocios da guerra. Palacio de Ajuda, em 23 de janeiro de 1827. — Candido José Xavier.

Parte de deserção. — Do Reg. d'Art. R. Britic., desertou um soldado do sitio de Belém em 21 de janeiro de 1827. Guilherme Carruthers, de idade de 27 annos e tres mezes, altura 5 pés e 3 e tres quartos, configuração forte, cabeça redonda, cara redonda e clara, olhos pardos, sobrancelhas louras, nariz curto, boca proporcionada, pescoço curto, hombros robustos, braços proporcionados, mãos ditas, coxas ditas, pernas tortas, pés proporcionados, cabello pouco. Lugar do nascimento St. Guthbert Carlisle, tendo antes de assentar praça o officio de marceneiro; desertou de Belém em 20 de janeiro de 1827, levando jaqueta de policia azul de golla encarnada, calças azues claras com listas encarnadas pelas costuras. Signaes geraes: solteiro, marcado sobre a fonte direita, levou todos os artigos de equipamen to.

(Assignado) J. Webber Smith, coronel commandante d'artilheria Real. — Está conforme. — E. Murray Mac Gregor, coronel D. A. G.

CORTES.

Sessão do dia 24 de janeiro.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

O exc. Marquez de Tanco fez a chamada da, e achavam-se presentes 40 dignos pares, faltando 15, e com motivo 12.

O exc. presidente pelas II e tres quartas disse: Está aberta a sessão.

O exc. Marquez de Tanco leu a acta da sessão antecedente, a qual foi approvada.

Espreante.

O exc. Conde de Mesquitiella leu um officio do exc. ministro da guerra remettendo o projecto de lei que estabelece o vencimento de soldo as viuas &c. dos individuos de 1.ª, 2.ª e 3.ª linha que morrerem na guerra actual da legitimidade; leu depois o dicto projecto sancionado pela S. S.ª Infanta Regente. Leu outro officio do exc. ministro da guerra accusando a recepção das actas da camara; leu igualmente outro do exc. ministro dos negocios estrangeiros, sobre o mesmo objecto.

Ordem do dia.

Proposições dos exc. Marquez d'Alegrete, e Arcebispo Bispo d'Eloas.

O exc. Marquez de Alegrete preveniu a camara de que a renunza que lhe poderiam notar em seus discursos, eram o resultado de suas enfermidades; e não o do receio.

O exc. Marquez de Tanco leu a proposta do exc. Marquez de Alegrete (veja-se o nosso n.º 66.)

O exc. Marquez de Alegrete disse: Que para sustentar a sua proposição, e bem assim a emenda, ou addicionalmente do exc. Conde de Villa Real, applicava o art. 114 da Carta que diz: "Em quanto as cortes e cortes não designarem a força militar permanente de mar, e terra, subsistirá a que a tanto houver, até que pelas mesmas cortes se se alterada para mais, ou menos: " que elle se apontava no § 7 do art. 16 da Carta, e que diz: "Nella na guarda da Constituição, e promover o bem geral da nação: " que elle estava bem longe de quer, por alguma alguma atacar o governo, porém que tambem queria que todos se persuadissem que motivo algum publico, ou particular era capaz de o desviar da sua obediencia a lei; e que finalmente elle tinha tudo em vista a





Subscree-se em Lisboa  
no escriptorio do Portu-  
gueses rua Augusta n.º 2,  
e somente se vende no  
mezmo logar.

[A correspondencia]

so se recebe francez]

Por anno Rs. 10\$000  
Por semestros - - 5\$400  
Por trimestre - - 3\$000  
Avulso - - - - - \$060

SEXTA-FEIRA

ANNO



26 DE JANEIRO.

DE 1827.



VOL. II.



# Portuguez.

N.º 73.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

#### Ministerio dos negocios da guerra.

**M**inisterio da guerra.—1.ª direcção.—3.ª repartição.—Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o tenente general encarregado interinamente do governo das armas d'esta corte, e provincia, excepta as competentes ordens para terem baixa do serviço os individuos mencionados na relação inclusa, assignada pelo tenente coronel do estado maior, e chefe da 1.ª direcção d'este ministerio, Rodrigo Pinto Pizarro, os quaes se acham com praça em diferentes corpos, e devem ser escusos do serviço por serem subditos de s. magestade catholica. Paço, em 24 de Janeiro de 1827.—Candido José Xavier.

Relação das recrutadas que se acham com praças em diferentes corpos, e devem ter baixa por serem subditos de s. magestade catholica.

Infanteria n.º 1.—Manoel Lopes, Salvador Pinheiro, José Bento Guerrido, José Martini, Ventura Rodrigues.

Infanteria n.º 4.—Francisco Antonio Martins, Vicente Rodrigues, Antonio Vaqueiro, Manoel Domingues Feio, João Durão.

Infanteria n.º 16.—Pedro Rodrigues, Francisco Alves, Manoel Fernandes, Luiz Pereira.

Relação dos individuos que se achavam com praça e tiveram baixa por serem casados.

Infanteria n.º 1.—Lucio da Gama, e Luiz Antonio.

#### Extracto das participações officiaes recebidas em 25 de Janeiro de 1827 no ministerio da guerra.

O tenente general Marquez d'Angeja escreve do Villa Real a 20 do corrente, dizendo: « Em addicionamento ao meu officio n.º 19, tenho a honra de informar a v.ª exc.ª, que tendo o general Mello mandado na direcção de Lomba, e S. Vicente, em seguimento dos rebeldes, tropas da sua divisão, com 24 praças de caçadores 12, e 12 cavallos do regimento n.º 10, foram prisioneiros algumas guerrilhas (em S. Vicente), e soldados dispersos, porque a força dos rebeldes tinha entrado na Galizia. O coronel de infantaria 12 tendo aprisionado algumas guerrilhas da Guarda que encontrou em Loboção, attacou com a maior bravura as forças que os rebeldes tinham reunidas da parte de cá da ponte de Val d'Armeiro, sustentadas pelo fogo das que tinham nas posições do outro lado; mas mesmo assim foram desalojados, e obrigados, a repassar as pontes, pondo-se em uma geral dispersão, deixando no campo cinco mortos, e grande numero de feridos que se poderam ainda escapar, deixando muito sangue derramado que a todo o passo se encontrava; da nossa parte foram gravemente feridos dous soldados de infantaria n.º 12. A nevoa não deu logar a seguilos nas suas direcções. Diz o general Mello, que o coronel Lago dirigiu muito habilmente este movimento; que o mesmo coronel louvára o comportamento do regimento de infantaria n.º 12 do seu commando, fazendo elogios á sua bravura, e briosa conducta; e é tanto mais digno de louvor este corpo, por se haver batido, avistando-se de continuo com tropas com quem tem relações, desertadas do seu proprio regimento, e da garnição de Chaves. » O chefe da 1.ª direcção.—Pinto.

## CORTES.

### Sessão do dia 25 de Janeiro.

#### CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa tendo feito a chamada, annunciou que estavam presentes 38 srs. deputados, faltando 13 além dos 7 que ainda não compareceram.

O sr. presidente sendo 9 horas e 3 quartos disse: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo fez a leitura da acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. P. J. Maia fez o seguinte requerimento.

Tendo de propor á esta camara um projecto de lei para animar, e proteger a industria nacional, requerio que se pessa ao governo uma consulta do conselho da fazenda sobre as fabricas do reino, que segundo me informam existe ha muito tempo na secretaria d'Estado respectiva sem resolução; reservando a apresentação do meu projecto, para depois de examinar o contheudo na dicta consulta Francisco Joaquim Maia.

Decidiu a camara que se pedisse ao governo a requerida consulta.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa annunciou que o sr. Lima Leitão participára, que por motivos de molestia não pôde comparecer na presente sessão. A camara ficou inteirada.

#### Orden do dia.

#### Parte primeira.

#### Relatorio da commissão das petições.

O sr. presidente: A commissão das petições tem a palavra.

Leu então o sr. Macedo Ribeiro o seguinte relatorio, tonando a camara sobre cada um de seus artigos a indicada resolução.

Francisco Xavier Gaioso.—Joaquim Estevo Marcos.—Nicolau Luiz de Moraes.—Pedem empregos na camara.—Foram remettidos á mesa.—Approvado.

Ignacio Antonio da Silva.—João Gregorio de Souza Vidal.—José Joaquim de Carvalho.—Pedem se lhe entreguem documentos que ajuntaram a requerimentos, que não foram attendidos n'esta camara.—A commissão parece não haver n'isto difficuldade, e teriam sido entregues se fossem pedidos.—Approvado.

Feliciana Rosa pede um pedaço de chão ao pé do mirante d'Ajuda, para edificar barraca, em que viva, com seu marido velho, e seis filhos menores.—Não vem assignado este requerimento, por isso nem d'elle se conhece.—Approvado.

Os moradores da rua da prata pedem providencias contra o medico Alexandre Pereira da Cunha Lima Pignatelli porque declama em publico contra o actual governo constitucional.—Tambem não vem assignado o requerimento.—Approvado.

O exc. Conde da Cunha, par do reino, queixase de que o governo por decreto de 8 de setembro de 1824 subtrahira ao seu patrio poder uma sua filha menor D. Maria do Carmo da Cunha, sem conhecimento de causa, nem audiencia do supplicante; pede a revogação d'aquelle decreto, e restituição da filha.—parece á commissão, que se peçam ao governo as informações necessarias.—Approvado.

Bernardo Xavier da Costa pede á Serenissima Senhora Infanta Regente a propriedade do officio do almoxarifado e direitos Reaes de Torres Novas, tirando-se ao actual serventuário, porque está cego, e não pôde servir.—parece á commissão, que não pertence á camara.—Approvado.

Maria José das Dores queixa-se á Serenissima Senhora Infanta Regente, de que na junta dos jurros dos Reaes emprestimos lhe indefinira um requerimento, em que pedia se lhe desse um juro vitalicio de 4 por cento, como premio de bilhetes de loteria, sahidos em branco, promovido pelo alvará de 7 de Março de 1821, e pede que a exemplo de outros, tambem a ella se lhe verifi-

que — parece á commissão, que não pertence á camara — approvado.

P. Maria Brigida Milecer, viuva de Nuno Caetano da Costa, contador geral do erario, pertencente, que segundo o costume inalteravelmente praticado, se lhe conceda a compensação de 500\$ reis, para sustentação dos seus filhos, como sempre se conceder ás viuvas dos contadores geraes, que bem serviram, e assim o mostra por um documento, que junta; e allega, que tendo requerido ao governo, este lhe definira, que requeresse ás Cortes — parece á commissão, que ao governo pertence conceder, ou negar as mercês pecuniarias, devendo sujeitar somente á approvação das Cortes a concessão d'aquellas, que não estiverem ja designadas, e taxadas por lei. (Carta no art. 75 § 11.) — approvado.

D. Joanna Marcelina dos Santos, e mais irmãos, e herdeiras habilitadas de João dos Santos, primeiro tenente de marinha, naufragado na corveta D. Maria Thereza, no rio da Prata, em 1818. Pedem se lhes conceda por pensão, a metade do soldo d'aquelle seu irmão, por ser assim o costume, inalteravelmente praticado, com asherdeiras dos officiaes de marinha, que perecem por tais accidentes — parece á commissão que ao governo pertence conceder pensões pecuniarias, dependendo somente da approvação da assembleia, as que não estiverem ja taxadas, e designadas por lei (Carta art. 75 § 11) approvado.

Ignacio José Correia diz, que sendo credor do exc. Conde de S. Miguel, e trabalhando ha 8 annos, não tem podido receber um só real, porque a administração concedida á casa do devedor, inutilisou as penhoras, fazendo recolher todas as rendas, em pagar aos credores, e que, ainda que pelos §§ 15, e 16 do art. 145 da Carta se deu por abdicada aquella administração, fora contudo a execução do devedor suspendida pelo superveniente decreto do 23 d'agosto de 1825, que declarou em vigor as administrações, em prejuizo dos credores — pede a revogação do citado decreto, ou que se quer outras providencias, para que os credores possam haver seus pagamentos — parece á commissão quanto a qualquer abuso que possa ter havido na referida administração, que não pertence á camara, e quanto a algum defeito, que possa haver na legislação actual sobre esta materia, que se considerará em tempo opportuno (approvado).

Os homens da companhia das champagne allegam, que sendo a sua companhia composta unicamente de nove individuos tem 23 capatazes, os quaes sendo chefes seus, e sendo pagos a estes tres vezes maior, do que o dos subordinados, exemplo, que dizem ser unico, e mais digno do rizo, do que de admiração, o que produz a contradicção de estar um so homem d'uma companhia sujeito a 2 ou 3 capatazes: que estes, sendo ociosos, levam tanto, como cada um dos supplicantes na partilha do ganhado com o suor d'estes, e como são os que pagam, o fazem com a maior arbitrariedade, dando a uns 1\$400, a outros 2\$400, segundo suas parcialidades — pedem se extinga a dicta companhia, podendo, quem quizer, trabalhar na limpeza das chimneas, e fazendo seu o producto do proprio trabalho — parece á commissão, que em quanto a qualquer abuso, que n'isto possa haver, não pertence á camara: e quanto a defeito de legislação, que possa haver sobre esta materia será considerado em tempo opportuno, como merecer.

Este parecer foi objecto d'algumas reflexões, fundadas nas quaes, em virtude d'uma observação do sr. Guerreiro, se resolveu, que se remetteste ao governo o requerimento.

D. Maria Benedicta da Silva pede á Serenissima Senhora Infanta Regente em remuneração dos serviços de seu pae, João Pedro Luiz da Silva, capitão tenente da armada, naufragado na



chado, fez reviver as ideias, que expôndea, quando no projecto, de que este é reforma, se tractou esta materia; e que tinham por fim que os concelhos pequenos se reunissem uns aos outros á vontade dos povos, a fim de procederem á eleição.

Continuou o debate fallando os sr. Girão, e Soares Franco, e o sr. Souza Castello Branco disse que já tinha exposto a sua opinião a respeito do artigo, e que havia mandado para a mesa uma emenda; e que se pedira a palavra para responder a alguns sr. deputados que refutavam a medida proposta de se proceder ás eleições de novas camaras segundo a Carta constitucional, suppondo que as camaras das pequenas villas se suprimissem visto não poderem ter camaras como as outras, e bem assim para responder a outros sr. que pertendiam que não havia necessidade de recenseamento novo porque devia servir o que se fez na execução do decreto de 7 de agosto de 1826; mas que o sr. Miranda acabava de refutar completamente a esses sr. que na verdade a insistencia sobre a supressão das referidas camaras era contra o vencido no 1.º artigo do projecto e contra a Carta constitucional que manda subsistir ás camaras em todas as cidades e villas ora existentes de forma que se houvesse de fazer-se provisoriamente alguma alteração na divisão do territorio deveria ser acrescentando os districtos das pequenas villas a fim de poderem ter mais população e maior número de electores; que quanto ao recenseamento era indispensavel fazer-se de novo porque além de se ter feito mal em grande parte das terras o outro recenseamento ou por ignorancia ou por malicia; nem existiam ja as listas porque se não havia mandado conserva-las; nem as circumstancias para alguns seriam ja as mesmas; tal haveria hoje que já não tem a fazenda ou emprego que lhe dava o rendimento requerido pela Carta; tal que não tendo então a idade da lei para votar hoje tem completado essa idade.

Continuou a discussão: fallaram em differente sentido os sr. Henriques do Couto, Campos Barreto, Serpa Machado, Mozinho da Silveira, Magalhães, Henriques do Couto, Leite Lobo, e Teixeira Leomil, e a materia julgou-se bastante discutida.

Fizram-se algumas observações sobre a ordem, e deitou-se, que o sr. presidente offerecesse a materia á votação na forma que a havia emittido.

Propoz então: nas terras, em que se não podem verificar as formalidades do artigo 2.º devem continuar a formarem-se as camaras pelo methodo actual? — sim — por 48 votos contra 56.

Propoz depois, se o número de cidadãos activos deve ser o duplo de elegiveis, e resolveu-se, que — não — approvou-se, que fosse o triplo.

Propoz ultimamente: se o recenseamento devia ser feito na forma da Carta, e methodo estabelecido no decreto de 7 de agosto de 1826; e bem assim se as eleições se deviam regular pela orden. do reino, derogado o alvará de 12 de novembro de 1811? resolveu-se affirmativamente.

Artigo 4.º. — Não somente poderão ser eleitos para os cargos dos artigos 1.º, e 2.º os que tem voto na conformidade do artigo 3.º são porém excluidos os clérigos d'ordens sacras, militares não reformados de 1.ª linha, e armada, e em quanto aos cargos de juiz, e substitutos os que não souberem escrever. Ninguém poderá excommuniar, sem impossibilidade absoluta, verificada perante a camara em exercicio; e sendo excommuniado, se chamará o proximo em votos: os que tiverem servido alguns dos cargos dos artigos 1.º, e 2.º dentro de 3 annos não poderão ser constringidos a servir.

O sr. Caetano Alberto omou, que não propondo a Carta que os clérigos d'ordens sacras sejam elegiveis para deputados, e que sendo aptos para exercicios de grande responsabilidade, e aptos para diversos empregos, julgava não haver motivo algum para os excluir de serem elegiveis para os logares dos artigos 1.º e 2.º, tendo feito muitas outras observações terminou sustentando a sua opinião.

O sr. Galvão Palma: Não fallaria sobre este artigo relativamente á exclusão dos clérigos d'ordens sacras, para membros das camaras, se o não ovuisse impugnar por dois illustres preopinantes. É verdade que a Carta não se oppõe á sua eleição: no entanto a disciplina da Igreja, o fim do sacerdocio lhe obstam. Sr. presidente a tribuna de Levi foi so destinada para o altar, ao passo que a d' Ephraim, e as outras se occupavam em objectos temporaes. As attribuições (consinta-se-me a expressão) d'estes juizes d'Israel limitavam-se a julgar os causos do povo de Deus. Os successores de Melchisedech chamados, como Arão, so deo tractar de cousas sanctas e justas. Foi esta a disciplina á dos bons tempos da Igreja, tendo até por apoio o que diz S. Paulo na 2.ª a Thimotheo — nemo militans Deo implicat se negotiis secularibus — deixemos pois trabalhar ao ecclesiás-

tico na cultura do campo sagrado, atrancando-lhe o joio, que homem inimigo lançar na vinha do paé de familias. Quanto é peizada a estolla, e faz vergar hombros os mais robustos! Se o ecclesiastico quizer cumprir com o seu dever não lhe sobra tempo, pois deve preucuidas as suas principaes funcções, subir, como Moyses, á montanha a orar pelo povo, e gemer entre o vestibulo, e o altar. Isto supposto, quem jamais dirá, que os negocios economicos — municipaes tem analogia com os affairs spirituales, que estão annexos ás ordens sacras? Vote pois pelo artigo, e até porque está d'accordo com os costumes da nação que até pela sua antiguidade se tornam mais veneraveis.

O sr. F. A. de Campos fallou extensamente sobre o art., e tendo terminado, pediu o sr. presidente, que cumprira suspender a discussão, por estar muy proxima a hora de se concluir a actual sessão.

Deu a palavra ao sr. José Cupertino para ler um parecer da commissão central sobre o projecto n.º 34 do sr. Philippe Ferreira, para se empregarem com preferencia no serviço do exercito, e da armada os expostos. Ficou para 2.ª leitura na conformidade do regimento interno da camara.

Tambem teve igual destino o seguinte parecer, que foi lido pelo sr. Guerreiro, tendo pedido, e alcançado para esse fim a palavra.

A commissão central, encarregada de examinar o projecto n.º 39, em que o sr. deputado Borges Carneiro propõe o estabelecimento de premios para quem apresentar até fim dia determinado melhores e mais bem acabados trabalhos para a formação de um código civil, e outros para a formação de um código criminal, entende com o mesmo sr. deputado, que a formação dos códigos civil e criminal, além de exigida pela Carta constitucional, é do maior interesse publico, para fixar de uma vez as regras do justo, e fazer desaparecer o vazio, a incerteza, e muitas vezes a contradicção da nossa legislação tanto patria como subsidiaria, donde resulta necessariamente o arbitrio dos julgados.

A commissão entende, que o código do commercio, em que se estabelecem as regras do direito mercantil, e do direito marítimo, é tão necessario, como qualquer dos outros, e a occasião para elle se formar opportunissima, em quanto que a pouca actividade do nosso commercio, e navegação torna menor a massa de interesses, que podem ser offendidos com qualquer mudança de legislação.

Todos os sr. deputados, que compõem esta camara, estão dispostos a empregar em todo o seu saber na importante obra da formação d'estes códigos; todavia a commissão, com o sr. deputado Borges Carneiro, entende que as sessões quotidianas da camara, e a variedade dos objectos, que se discutem, não deixam o tempo nem o socorro necessario para aquelles trabalhos, e que para maior brevidade da sua conclusão convem abrir-se um concurso, e que sejam admittidos todos os sabios com o resultado das suas meditações, e estudos.

Os trabalhos de espirito não se pagam com dinheiro: e a sua melhor e mais digna recompensa é a gloria; mas os premios pecuniarios são a indemnisação do tempo, tirado talvez a occupações lucrativas; e talvez seria conveniente para além de um premio maior, para quem melhores trabalhos apresentar para a formação de cada código, haja dobrados premios menores, para os que obtivessem accessit.

Que todo o trabalho deve ser conforme a Carta constitucional, e em quanto for possível conforme aos costumes portuguezes, é indubitavel. Estas duas bases são talvez as unicas, que se devem propor para não prender os talentos.

A commissão contenta-se com indicar de passagem a opinião de seus membros; mas julga que se deve abster de dar um parecer terminante sobre este assumpto, porque havendo ja uma commissão creada no seo da camara para entender na formação dos códigos, aos sabios membros, que a compoem, é que deve ser remetido o projecto n.º 39, para que se o approvarem, apresentem com o seu parecer os programas, e projectos de lei, que forem necesarios para se authorisar a despeza dos premios, como para se marcar o tempo, e as condições do concurso.

Propõe por tanto a commissão central, que o projecto n.º 39, seja remetido á commissão especial, acima indicada.

Voto em separado, Manoel Borges Carneiro membro da commissão central.

Esta proposta n.º 39, ficou extincta pela posterior creação de uma commissão especial, e assim é que me parece.

Deu conta o sr. deputado secretario Barroso da última redacção do projecto de lei sobre a consolidação da divida pública, mandada para a mesa pela commissão de fazenda. Foi approvada.

O sr. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão a continuação do projecto n.º 100, que hoje se discutira; e haverá do algum intervallo, primeiras e segundas leituras de proposições; e sendo 2 horas e o quarto disse: esta fechada a sessão.

Lisboa 25 janeiro, seis e meia da tarde. Os rebeldes, que hontem annunciaram terem passado em Inoynsa, entraram em Fieixo de espada acintada, e parecem dirigir-se a Miranda.

As duzentas praças de n.º 2 que foram para a cidade do Porto no barco de vapor, deviam partir no dia 24, por ordem do Marquez d'Angeja, para Villa Real.

Por cartas particulares recebidas hoje, consta terem saído de Madrid no dia 16 os regimentos suissos. O Com. acabava de chegar aquella capital a fim de tractar negocios, segundo se dizia, de grande importancia. Depois da sua chegada tinham-se expedido correios extraordinarios para Paris e Londres, e fallava-se em mudança de ministerio.

As cartas de Campo Maior de 23 do corrente dizem terem-se apresentado ás authorities alguns soldados das guardias hespanholas, pertencentes aos corpos do exercito de observação.

Para corroborar as asserções da gazeta de Lisboa publicamos a seguinte correspondencia.

Sr. redactor do portuguez. — Para convencer alguns incredulos, a respeito do auxilio que a Hespanha dá aos rebeldes, faça a mercê de lançar no seu periodico as noticias hoje chegadas de Bragança, e são positivas — No dia 4 de dezembro entraram em Bragança 1600 espingardas e 303 raçãoes de bolacha mandadas de Valladolid para os rebeldes, que d'ellas tomaram conta e se armaram. — A camara de S. Thiago de Galiza mandou 403 duros em dinheiro. — A de Vall. Mid 203 duros. — Os conventos de Francisco e S. Cyrilo de Valladolid 253 duros. — Não parece crível que para as camaras em corpo darem aquelle dinheiro, não houvesse consentimento de governo. — Tambem entre Portuguezes ha muito quem os ajude com dinheiro, um negociante Portuguez de Bragança lhe deu voluntariamente 15:000:000 réis.

Não lhe digo de quem vem as noticias, porque o comprometeria, e não saberiamos mais obras de misericórdia dos apaixonados dos rebeldes.

Sr. redactor. — Tendo visto no seu importantissimo jornal n.º 67 a exposição dos primeiros movimentos da divizão volante do brigadeiro Claudino, em que eusou referido como o primeiro de quem o dicto brigadeiro soube os desastrosos acontecimentos do dia 23 de novembro em Bragança, e sendo a narração, em que sou referido, pouco exacta, e muito desfigurada, eu faltaria ao dever da honra, e probidade, que tanto preso, se deixasse passar em silencio uma exposição, que pode d'alguma maneira manchar a minha reputação, por ser contra a verdade, e ás que ja por differentes vezes, e em differentes logares tenho referido.

Tres são as inexactidões, que apparecem na mencionada exposição; a 1.ª consiste em se dizer, que eu chegara a Villa 3 (aonde estava o brigadeiro Claudino) pelas 9 horas da noite do dia 23 de novembro, e que, e então se soubera alli da entrada dos rebeldes em Bragança, quando é certo, que eu cheguei pelas 7 horas da noite, ou talvez antes, e quando tambem e certo, que supposto eu fosse o primeiro que informasse o general Claudino dos acontecimentos d'aquelle dia, todavia ja antes da minha chegada constava alli do ataque de Bragança pelo som dos tiros de fuzilaria e artilheria, que n'aquelle dia se ouviam na dita villa.

Consiste a 2.ª em se dizer, que a entrada dos rebeldes n'aquelle cidade fora pelas 9 horas da manha e que a sua força se calculava em 1300 baionetas, 200 cavallos 40 lanceiros, e a 4000 guerrilhas armados, o que na verdade é exaggeração pois que constando em Bragança pelas 9 horas da manha do referido dia, que os rebeldes se achavam na distancia de tres quartos de legoa, e sabendo a essa hora toda a guarnição da cidade commandada pelo habilissimo, e muito digno coronel Valdez, para os repellir, e atacar, se conseguiram entrar na cidade depois do meio dia, sendo a sua maior força 700 a 800 homens de infantaria, e 140 de cavallaria; pagando eu visto nem lanceiros, nem guerrilhas; e menos fallando d'ellas ao general, como se pretende isculcar.

A 3.<sup>a</sup> finalmente consiste em se dizer, que a ponte d'Assueira na estrada militar se achava já aquelle dia obstruída, e abatizada; quando não seguindo eu semelhante estrada, nem passando pela referida ponte, já mais podia dizer o estado em que ella estava.

Verdade, que sendo aquella estrada cortada logo pelos rebeldes e achando-se revoltadas muitas povoações d'aquella comarca, ou so por muitas voltas, e com grandes difficuldades pude chegar a Vinhaes, mas nem encontrei guerrilhas armadas, nem senti outro incomodo mais do que a fome, e o frio, além da desesperação que me acompanhava pela critica situação, em que ficavam os braves corpos da guarnição de Bragança, e o seu honrado chefe: passando somente a ponte da Ranca proxima a Vinhaes sem embargo, nem encontro algum.

Esta é sr. redactor, a verdade da referida narração, que eu sempre tenho affirmado, até mesmo nas minhas participações officiaes, e que prozei, sendo prezo; e como ella se pertence desfigurar, talvez por ignorancia peço-lhe tenha a bondade de inserir esta declaração no seu tão util, como excellente jornal no que muito obrigará a quem é com a devida consideração — seu muito attento venerador — Lisboa 21 de janeiro de 1827 — José Cabral Teixeira de Moraes.

Villa Franca 23 de janeiro de 1827.—Sr. redactor. Tendo sabido d'esta villa a companhia de milicias para a villa de Abrantes, e ficando em extrema miseria as familias de grande número d'elles, varios cidadãos se reuniram subcrevendo com quantias sufficientes, com as quaes se estão sustentando vinte e seis casaz de familia d'esse o dia 26 de dezembro, e se continuará durante a sua ausencia, e como v. m. tem mostrado sempre os seus bons sentimentos philantropicos, e deccido interesse pelo bem da patria, terá todo o prazer em inserir no seu periodico este acto de humanidade e patriotismo, a fim de por este meio estimular os habitantes de outras povoações a praticarem o mesmo; no que ficarei extremamente obrigado: de v. m. Sr. — Joaquim José Pinto.

Reflexões criticas sobre a administração da justiça de Inglaterra, tanto ao civil como ao crime, e sobre o Jury, e uma serie de cartas a um amigo. — Por José Joaquim Ferreira de Moura. — Lisboa 1826.

(Vende-se em todas as logeas do costume.) Quando annunciámos a publicação da primeira d'estas cartas, promettemos analysal-as. Hoje o fazemos com a pouca extenção que a alliança de materias nos permite.

O fim do author das cartas é, segundo elle mesmo diz na prefacção, explicar a administração da justiça em Inglaterra, mostrando o que tem de admiravel, censurando o que é defeituoso, e combinando tudo isto com o exame do que pôde a este respeito practicamente adoptar-se entre nós (sobre tudo no que toca ao Jury) — o que sem dúvida muito deve merecer a attenção do publico na conjunctura actual.

A muito interessante materia d'estas cartas, ainda que já tractada por alguns estrangeiros, é com tudo em muita parte, e a muitos respeitoes nova, para Portugal novissima.

Na primeira carta que se publicou, offerece o author suas observações preliminares sobre a jurisprudence civil e crime reservando para as outras o desenvolvimento do systema practico de Jury, e mais objectos de esta proposição.

Poucos estrangeiros tiveram o cuidado como o sr. Moura tantos meios e vagar de fazer uma profunda reflexão, e examinar minudamente o admiravel mechanismo (seja licita esta expressão) da administração da justiça ingleza. A longa residencia que fez em Londres, suas relações como os principaes jurisconsultos britannicos devem ter-lhe patentado o mais recondito e difficil da sciencia.

Ha muita coisa, entre as reflexões preliminares d'esta primeira carta, que é ja de summa importancia e interesse. Pouca ha em que perfeita mente não concordemos com o A.; em alguma discrepáncias acaso; e francamente lho diremos.

A administração da justiça em Inglaterra (diz elle) funda-se em quatro bases. — primeira, a imparcialidade do juiz, não se fazendo conhecer das partes, se não ao principar do processo — segunda, julgar em publico, — terceira, ser um so o juiz que julga, — quarta, grande zelo na escolha dos juizes, e fazê-los independentes quanto é possível.

Sobre a 1.<sup>a</sup> base desenvolve o A. em breves palavras, mas completamente a sábia combinação da magistratura casual de Jury com a magistratura fixa do juiz letrado, a qual combinação é

sem dúvida o principio maximo da boa administração da justiça, e da liberdade civil.

O que elle diz sobre o nosso desgraçado modo de julgar é perfectamente e infelizmente exactissimo.

Ser a applicação da lei feita por um so juiz é outra grande vantagem do juizo por jurados. — Parece-por porém que o que diz o A. pag. 16 não é bastante claro para quem não estiver versado na materia porque parece considerar-se o juiz em separado e julgando em outro tribunal que não é o dos jurados. Ora para quem o A. está novo n'esta materia todas as clarezas são poucas.

Quanto á applicação d'este salutar remedio á nossa moribunda justiça transcreveremos um §. inteiro do texto da A. que é a melhor analyse que lhe podemos fazer.

« Havia uma preocupação entre nós que é muito necessario destruir. Julgam muitos que o estabelecimento do jurado depende de haver um codigo preciso e redigido nos termos do codigo de França ou do de Prussia. — Assim se pensou nas côrtes passadas, e muitos homens de bom senso julgaram esta ideia plausivel; porém a experiencia do que se passa n'este paiz (Inglaterra) persuade o contrario. — Em Inglaterra não ha nem houve jamais codigo algum redigido em fórma, e por isso não ha jurisprudencia nem mais vasta, nem mais complicada em paiz algum da Europa.»

Vem depois a demonstração d'este enunciado. Igual asserção se fez ja em um opusculo intitulado Carta de guia para electores que appareceu em agosto proximo passado na occasião das eleições, e no qual muito se insistiu n'esta ideia, que todos os Portuguezes nos devemos esforçar porque triumpho; pois d'ahi depende o gozarmos dos beneficios de uma constituição livre, de um regimio de lei. E se a fatal ideia que são necessarios os codigos para gozarmos da constituição prevalecer, não é para nós, Deus sabe se para nossos netos! O aproveitarmos da dadiwa do magnanimio author da Carta constitucional.

Uma lei da ordem do juizo de fórma de processo, e uma lei organica sobre tribunales. Eis aqui o que sobre administração de justiça pedimos às côrtes, e todo o Portugal beneficiará o governo representativo, conhecerá e ama a Carta. Estas duas leis, a da divisão do territorio, a da administração das provincias são os quatro pedestes da constituição, são as condições sine qua, são os apóstolos da Carta que pregarão, demonstrarão, e convencerão de suas excellencias e commum utilidade.

Se nossos mingudatos talentos nos levassem, por grande casualidade á camara dos deputados; não se passaria uma unica sessão, que não bradassemos por estas 4 leis, que não protestassemos contra o desperdicio de tempo que em outras cousas se occupa.

Tudo o mais, é secundario, tudo o mais é de minimo interesse, tudo o mais é desprezar ou não conhecer as necessidades graves e urgentes do Estado, e querer curar uma doença grave e geral, com remedios topicos, applicações locais, e de paliativo. Aqui, aqui está a raiz do mal; aqui é que a medicina deve dar.

Ai de nós se por aqui senão começa e ja. O povo não conhecerá os bens da Carta, e não pôde ama-la. O governo não pôde governar bem; os magistrados não podem julgar bem; os tributos não podem ser iguaes; em summa a constituição é impracticavel, inexequivel, a liberdade de nome, os melhoramentos de palavras, e o povo ficará não so indifferente ao systema, senão que apto para receber todas as impressões desfavoraveis que nossos inquietos e teimosos inimigos lhes quizerem dar.

Seguiremos o A. d'estas cartas na publicação das outras, em que esperámos mais materia para analyse. Esta primeira contém, para assim dizer, os prologomenos das outras.

Antes porém de fechar estas resumidas e ligeiras observações, diremos que não couvimos plenamente com as opiniões do A. quanto ao uso dos arestos, nem com a totalidade da accusação que faz á lei de 13 d'agosto. E todavia esta materia tam delicada que não julgámos poder examina-la assim *perfunctivamente* e ao correr da penna com que estas linhas escrevemos. Por onde a reservámos para separado capitolo, e na primeira occasião que nos derem nossas complicadas occupações a examinaremos com toda a pausa e remanso que ella requer, e com toda a profundidade que nos permitte nossos conhecimentos, e o vagar que tivermos.

## COMMERCIO.

### Noticias maritimas.

Navios entrados em 25 de janeiro. *Reinira*, esc. holand., cap. G. Meugens, em 22 d. de Antuerpia com varios generos e ferro, a Schaffer.

*Acolus*, brig. dinam., cap. R. Wallis,

em 13 d. da Madeira em lastro e 2 passageiros, a V. Moller.

*John Bashman*, transp. ingl., cap. T. Lanson, em 12 d. de Plymouth com 15 praças de cavallaria e 20 cavallos.

Lisboa 25 de janeiro. Papel moeda. Compra 16 e meio — venda 16.

## ANNUNCIOS.

As pessoas que quizerem contractar o fornecimento de 100,000 libras de-biscoito para as tropas inglezas mandarão as suas propostas em carta fechada dirigida ao deputado commissario geral Dobree, na sua secretaria rua de S. Domingos da Lapa n.º 93, no sabbado 27 do corrente, desde as nove horas até ao meio dia, especificando o preço por arratel inglez, (101 e meio arrateis, peso inglez, sendo equivalentes a 100 arrateis, peso portuguez) e dando no mesmo tempo amostras para verificar a qualidade que se deve fornecer. Este fornecimento se deverá entregar no armazem em dez dias depois de concluir-se o contracto, e os individuos que concorrerem para elle deverão vir pessoalmente no mesmo dia sabbado pelas duas horas da tarde para saber a decisão: aquelles a quem se aceitarem as propostas deverão apresentar duas fianças idoneas para se ultimar o contracto immediatamente. O pagamento ha de se fazer logo depois da livração de todo o fornecimento, na fórma da lei. Secretaria do deputado commissario geral n.º 93 rua de S. Domingos. Lisboa, 23 de janeiro de 1827.

Manifesta-se ao publico por meio d'este annuncio, para que todas aquellas pessoas, que em qualquer tempo, e em qualquer parte d'este reino, pretenderem fornecer as diferentes brigadas do exercito britannico de rações de etape, e forragem, bem como de outro qualquer fornecimento, se dirijam, sem perda de tempo, aos empregados do commissariado britannico, que acompanham as mencionadas brigadas e regimentos, pois que elles se acham munidos das necessarias offensas para fazerem os competentes pagamentos em dinheiro de metal. Mas porém cumpre prevenir os interessados, que depois d'esta publicação feita, em diante, não será admissivel qualquer pretensão relativa ao pagamento dos generos assim fornecidos, e que contrario este regulamento, salvo quando se provar com evidencia, que os interessados obstarão ao conhecimento de taes medidas: e ainda assim mesmo será necessario que estas circumstancias subam, por escripto, ao conhecimento do commissario geral; no prazo de um mez contado desde a data, em que o fornecimento se fez. Secretaria da commissão geral, na rua de S. Domingos á Lapa n.º 93, em 19 de janeiro de 1827.

O commissario geral das forças britannicas de terra faz publico que pretende comprar de 600 até 1,209 bois em pé, para fornecimento das mencionadas tropas, e que por isso acceta todas as proposições a tal respeito, tendo com tudo a preferéncia aquelle emprehendedor que offerecer o gado mais em conta e de boa qualidade, com a condição que o pagamento será feito á vista, na fórma da lei, ou como se convencionar: advirtendo-se, que, quando se effectue o contracto, aquelle gado deve ser apresentado junto ao quartel general em porções de 200 bois, cada semana desde a conclusão do ajuste até se effectuar toda a receita: n'estas circumstancias, quem pretender entrar em semelhante negociação, deverá apresentar na secretaria do commissariado britannico a sua proposta até ao meio dia do dia 22 do presente mez. Secretaria geral do commissariado, rua de S. Domingos á Lapa n.º 93, aos 20 de janeiro de 1827.

Os srs. subscriptores do primeiro trimestre, cujas assignaturas findam em 30 do corrente, terão a bondade, caso queiram continuar, de mandal-as renovar, para não soffrerem falta no recebimento d'esta folha.

Errata. Em o n.º d'hontem pag. 84, col. 2. lin. 81, aonde se lê — Consultas — leia-se — Sabios jurisconsultos.



no escriptorio do Portugal... rua Augusta n.º 2... e somente se vende no mesmo logar.



27 DE JANEIRO.

DE 1827.



N.º 74.

Vol. II.



# Portuguez.

## DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

### INTERIOR.

### CORTES.

Sessões do dia 27 de janeiro.  
CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O ex. sr. Marquez de Tancos fez a chamada e se achavam presentes 34 dignos pares, faltando 21, e com motivo 15.

O ex. Conde de Lumiares deu parte de que por causa d'entfermidade não podia comparecer o ex. Conde de Paraty, e igual parte deu o ex. Conde da Louzan a respeito do ex. Marquez d'Ollhão.

O ex. presidente pelas 11 horas e meia disse: Está aberta a sessão.

O ex. Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente a qual foi approvada.

#### Epediente.

O ex. Conde de Mesquitella leu um officio do ex. sr. ministro da guerra remettendo 55 exemplares do mappa demonstrativo dos movimentos recieita e despeza dos hospitaes militares no anno de 1826, e outro do ex. ministro dos negocios de justiça remettendo todos os papeis e mais documentos relativos ao processo do deputado eleito Manoel Christovão de Mascaranhas Figueiredo. Leu igualmente os dictos papeis e documentos, e disse que junto com elles vinha o processo que era impraticavel ler-se por constar de 170 folhas.

O ex. Marquez de Pombal requereu que fossem remettidos a uma commissão que examinasse se estavam de accordo com o art. 171 da Carta.

O ex. presidente propoz se devia ser nomeada uma commissão ad hoc, e assim se resolveu: propoz mais se a commissão devia ser nomeada por elle, e assim se decidiu: propoz finalmente se devia ser de 7 membros, e assim se julgou.

O ex. sr. Conde de Mesquitella leu um officio do ex. presidente da camara dos srs. deputados remettendo a proposta d'aquella camara sobre a liquidação da divida pública, o que tambem leu: igualmente leu outro officio do secretario d'aquella camara o sr. Barrozo remettendo 200 exemplares das actas d'aquella camara 100 da letra D, e 100 da letra E.

O ex. sr. Conde da Louzan disse que esta proposta deveria ir para a mesa da fazenda, e que por isso pedia se lhe mandasse reunir os dous dignos pares que haviam sido nomeados para tractar da dotação da familia Real, a saber os ex. srs. Conde da Lapa, e Conde de S. Miguel. (Assim se decidiu.)

#### Ordem do dia.

O ex. Conde de S. Miguel como relator da commissão das proposições disse que pela mesa da camara havia sido presente a commissão das proposições o seguinte:

1.º O projecto, ou instrucções redigidas pelo ex. Conde da Lapa para supprir a redacção do diario, e em observancia ao determinado pela camara se havia nomeado uma commissão para que le examinassem e fossem nomeados pelo ex. presidente o ex. Conde da Lapa, que tendo pedido excusa, lhe não foi concedida, o Conde de S. Miguel, que tambem pediu ser dispensado, e lhe foi concedido, os ex. Conde de Villa Real, e Conde da Ponte.

2.º A proposta do ex. Marquez de Alegrete, a qual por determinação da maioria de votos foi remettida á mesa da legislação.

3.º A proposta do ex. Bispo d'Elyas, que foi igualmente remettida á mesa de legislação.

Que são estes os trabalhos que occupam as diferentes mesas, as quaes darão conta logo que os tiverem concluido: que o ex. Bispo do Algarve na qualidade de relator da mesa de legislação ha apresentado á mesa da fazenda o parecer da 1.ª mesa sobre o projecto de lei para número, e

ordenados dos conselheiros d'Estado, e que aquelle digno par communicaria o resultado d'aquelles trabalhos. Disse mais o ex. Conde que aproveitava a occasião para declarar á camara que a commissão das proposições, para mais prompto expediente de seus trabalhos deliberava em se reunir todos os dias de sessão de camara, logo que esta findar seus trabalhos, salvo nos dias em que os trabalhos d'esta se prolongarem demasiado e que por isso pedia ao ex. presidente convidasse os dignos pares membros d'aquella commissão a que se reunissem na sulla respectiva, disse mais que conviria tanto á camara como á commissão que todas as mesas dessem parte por via de seus secretarios de quem são seus presidentes, e relativos, pois que isto abreviaria os trabalhos na sua distribuição.

O ex. sr. Bispo do Algarve como relator da mesa de legislação leu o parecer d'aquella mesa sobre o projecto de lei enviado pela camara dos srs. deputados sobre número e ordenados dos conselheiros d'Estado, que era, que o juizo da mesa á cerca do primeiro artigo do projecto, tornava desnecessario o exame dos outros artigos, por sua dependencia e conexão. Que o 1.º artigo dizia que além dos conselheiros de que tracta o artigo 112 da Carta poderá haver até 9 conselheiros nomeados pelo Rei vencendo 3.200\$ rs. annuaes cada um. Quanto á primeira parte do artigo não tem fundamento na Carta, e que senão é contraria é pelo menos pouco conforme á letra e espirito da Carta. Que o artigo 107 do cap. 7 diz apenas que haverá um conselho d'Estado composto de conselheiros vitalicios nomeados pelo Rei, e que nem d'este ou d'outro artigo d'este cap. poderá inferir a mais apurada dialectica ou fina hermeneutica, ser da attribuição das Cortes fixar número certo de conselheiros, e fazer uma lei regulamentar a esse fim. Que pelo contrario deve suppor pelo silencio do author da Carta que elle não quiz depender das Cortes na escolha e número dos conselheiros, mas conservar o poder Real: que a isto induz tambem o artigo 112 onde se declara que o Principe Real em tendo 18 annos será de direito conselheiro d'Estado, ficando porém os outros principes dependentes da vontade do Rei para os nomear conselheiros d'Estado, logo que sendo incerto e dependente do arbitrio do Rei o numero dos principes que podem ser nomeados conselheiros, seria contradicção o limitar a nomeação Real a um numero fixo.

O art. 101 ministra outro argumento de grande peso: a Carta n'aquelle art. estabeleceu que deve haver diferentes secretarias d'Estado, que a lei designaria seu numero, e como no cap. immediato se omittie igual providencia quanto aos conselheiros, é isto uma nova presumpção a favor da independencia do Rei no exercicio d'esta parte do poder executivo, e no provimento e nomeação de todos os empregados civis e politicos. Que quanto á 2.ª parte do art. relativa ao ordenado, a mesa a julga gravosa ao thesouro, e desnecessaria.

Que a mesa remontando á origem do conselho d'Estado, e vendo as diferentes leis que o tem regulado, taes são o regimento dado pelo sr. D. Sebastião em 1569, o do sr. D. João IV em 1645, o decreto de dezembro de 1649, o de 9 de outubro de 1691, o alvará de 4 de julho de 1795, o decreto de 24 de junho de 1806, e finalmente o de 4 de julho de 1825, que em nenhum d'estes os conselheiros tiveram ordenado algum, mas simples distincções honorificas, bem devidas a um logar de tanta consideração e confiança. O mesmo alvará de junho de 1806 que concedia a um filho de conselheiro, assentando praça entrar logo a servir no posto de capitão, foi derogado no art. 28 do regulamento de 1816. Logo como se pôde em tempos tão calamitosos, quando a nação geme com uma divida tão enorme, quando se tracta de contrahir novos empréstimos, quando se di-

zem esgotados os mananciaes das rendas públicas pela estagnação do commercio, decadencia da agricultura, e mais ramos da industria nacional, quando tudo isto exige a mais severa economia em as diferentes classes da administração pública, como se hão de multiplicar novos ordenados, estabelecendo o exorbitante ordenado de 8 mil cruzados para cada conselheiro d'Estado? Não parece á mesa que tão pouco isto coopeere ao melhoramento da escolha do Rei, ou que sejam necessarios ordenados para achar conselheiros benemeritos. A confiança do Rei, o amor da patria, a satisfação e gloria de ser util a seus concidadãos, e de merecer a sua estima, é o mais eficaz estimulo das almas nobres, e dos honrados portuguezes, além de que não havendo interesse é mais livre a escolha do Rei para so reclhir no merecimento, pois não haverão intrigas e solicitações impertunas, com que se buscam os empregos rendosos. Que além d'isso não será facil nomear-se pessoas que não tenham ja meios de subsistencia decorosa para aquelles logares; pois que a escolha recahirá sobre pessoas que tenham adquirido a pratica e lição do mundo, que vale mais que todas as theorias, em logares públicos onde ja tenham ordenados capazes de sustentar o decoro de conselheiros. Que por todas estas razões julgava a mesa que o projecto não era admissivel, nem estava nos termos de merecer o consentimento d'esta camara. (Foi este parecer approvado sem discussão.)

O ex. Conde da Louzan disse: Que não podia a mesa de fazenda dar resultado de trabalhos alguns por lhe faltarem os documentos que havia pedido.

O ex. Marquez de Tancos disse: Que ja se haviam pedido, mas que ainda não haviam chegado.

O ex. Conde de Villa Real: Em o parecer sobre a proposta para facilitar a publicação prompta e exacta dos trabalhos da camara poupando a despeza de um diario, julgo que se pôde admitir aquella proposta e pôr em pratica. (Adoptado.)

O ex. Conde da Ponte como relator da commissão das petições leu o parecer d'ella sobre o requerimento de D. Maria Inez d'Almeida Mello e Castro, que tem duas partes, a 1.ª accusando o ministro dos negocios estrangeiros, e a 2.ª accusando o intendente geral da policia, quanto á 1.ª parte a commissão que seja o requerimento remettido ao ministro accusado, a fim de se ouvir, e dar esclarecimentos: que quanto á segunda seja remettida a queixa por copia ao intendente pela secretaria dos negocios de justiça.

Houve a respeito da applicação d'este parecer uma renhida discussão sobre a palavra — ser ouvido — pois que alguns dignos pares eram de opinião que se não podia entender por esta expressão, se não que o ministro d'Estado era culpado, e por isso devia ser ouvido, quando se não sabia ainda positivamente se era ou não, e quando além d'isso pertence exclusivamente á camara dos srs. deputados decretar as accusações dos ministros d'Estado. No meio d'esta discussão opinou o ex. Bispo d'Elyas que elle se podia reconhecer tao n'este caso o ministro que havia sido o executor da prisão, ao que lhe respondeu o ex. Conde de S. Miguel, que aquelle ministro havia progredido em virtude de ordem do intendente geral da policia, e este a tinha passado em virtude de portaria do ministro d'Estado dos negocios estrangeiros, que o preso tinha respondido positivamente por escripto que não estava resolvido a obedecer, e que tinha sido em consequencia d'isso que tinha tido logar a portaria; que por tanto se havia resolvido o era o ministro secretario d'Estado, pois que os outros haviam sido meros executores, como podem não se conhece isto ainda bem por isso a commissão não deu o seu parecer, sem primeiro ter os esclarecimentos que pede. A final o ex.

presidente poz a votos o parecer da commissão salva a redacção, e foi approvado. Poz tambem a votos a redacção omittindo-se as palavras — ser ouvido — e foi approvada.

O exc. Conde de S. Miguel disse: Que se haviam tomado na camara muitas resoluções, e que não tem havido resultado algum d'ellas. Na sessão de 11 de novembro propoz o sr. Conde de Linhares que segundo o § 34 do art. 145 da Carta, se pedisse ao governo depositasse sobre a mesa os documentos indicados no citado § e art. para esclarecimento da camara acerca de actos que lhe constava haverem sido praticados antes da reunião das camaras, e foi esta proposta admittida pela camara, que resolveu que se pedissem.

Na sessão do dia 25 leram-se aqui dous officios o 1.º do ministro das justicas, que dizia que tendo assumido o exercicio de seu cargo so no dia 18 do referido mez de novembro e que d'então nada mais havia feito que chamar á ordem, o que tinha achado fora d'ella: que carecia fazer serio exame sobre o pedido, e que a isso se estava procedendo, que brevemente os remetteria. Igual participação fez o ministro da guerra ha dous mezes e tales esclarecimentos não chegaram, acabarse-ha a sessão de 1827 e ficará illudida a resolução da camara. Isto é contrario ao que a S. Sr.ª Infanta Regente disse em nome d'El-Rei ás camaras reunidas — Os ministros d'Estado vos subministrarão todas as illustrações que a Carta constitucional d'elles exige — Na sessão de 12 de novembro approvou-se o parecer da commissão sobre a resposta do ministro d'Estado dos negocios do reino sobre cereas, e admissão de trigos estrangeiros e se resolveu que se exigissem de novo, assim como os esclarecimentos que se lhe tinham pedido sobre uma proposta do exc. Conde da Taipá, e que ainda não vieram. Na sessão de 19 de dezembro leram-se nesta camara um requerimento de Jacob Doulmann Herold, e C.ª queixando-se de violencia e abusos praticados pelo inspector do terreno publico, e do ministro dos negocios do reino por infracções da Carta, a camara resolveu que se pedissem informações ao poder executivo, e ainda não appareceram. Tudo isto é incómodo, e por tanto requiro que a camara tome resolução definitiva.

O exc. Marquez de Tanços disse: Que se haviam pedido todos estes esclarecimentos nas camaras competentes.

O exc. Conde de S. Miguel insistiu em que se tornassem a pedir, que o reino não é tão grande que o ministerio não possa ter em seu poder todos esses esclarecimentos.

O exc. sr. presidente poz á votação se se deveriam tornar a pedir todos os esclarecimentos em questão, a camara decidiu que sim. Deu para ordem do dia os trabalhos que as mesas tiverem promptos, e as propostas dos dignos pares, e fechou a sessão pela 1 hora e meia.

#### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

Feita a chamada pelo sr. deputado secretario Ribeiro da Costa; annunciou o mesmo sr. que a lém dos 7 que ainda não compareceram, e dos 12 que faltavam com causa motivada, estavam presentes na sala 89 srs. deputados.

Sendo 9 horas e 50 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão anterior, que foi approvada; e continuou, dando conta, de que as secções geraes nomearam para formar as commissões centreaes seguintes, os srs. — para examinar o projecto n.º 86 — Gravito — Loureiro — Nunes Cardoso — Queiroz — Mello Freire — Camello Fortes — Vieira Tovar — para o projecto n.º 88 — Pessanha — (a 2.ª não nomeou) Carvalho e Souza — (a 4.ª não nomeou) — Pimentel Freire — Rebello da Silva — Novaes — para o projecto n.º 81 — Moniz — Galvão Palma — Braklamy — Soares Franco — (5.ª e 6.ª não nomearam) — Mendonça Falcão — para o projecto n.º 96 — Moraes Sarmento — Costa Rebello — Souza Machado — Soares Franco — (5.ª e 6.ª não nomearam) — Mendonça Falcão — para o projecto n.º 93 — Alberto Soares — (2.ª não nomeou) — Tavares de Carvalho — Soares d'Azevedo — (5.ª e 6.ª não nomearam) — Gerardo de S. Paio —

O sr. Barreto Feio pediu e teve a palavra para ler o seguinte parecer.

« A commissão central, encarregada de dar o seu parecer sobre a proposta n.º 42 do sr. Derramado, assenta, que ella tem logar, e que deve ser adoptada nos termos seguintes ».

São exemplos do recrutamento da 1.ª e 2.ª linha os maiores, e ganadeiros dos lavradores, que lhes forem indispensaveis, para a guarda, e pastoria de seus gados. Camara dos deputados 26 de janeiro de 1827 — Joaquim Placido Galvão Palma — José Antonio Ferreira Braklamy — José Victorino Barreto Feio — José Ignacio Pereira Derramado — Francisco Antonio d'Almeida Pessanha —

O sr. Travassos leu o seguinte parecer. « A commissão central encarregada de examinar a proposta n.º 66 do sr. deputado Araujo e Castro, relativa á construcção, e melhoramento das pontes, e estradas do reino; e á consolidação dos rendimentos estabelecidos para estes objectos, a fim de se obter o adiantamento dos fundos necessarios para estas obras, considera de muita utilidade, o que n'ella se contém: e é de parecer e Que seja remittida á commissão de fazenda, como seu author propõe, pelo que toca á consolidação dos rendimentos, que se acham para isso estabelecidos: e que igualmente seja remittida á commissão, que tracta do projecto de lei sobre as administrações geraes para a tomar em consideração, quando tractar da maneira de se realizar a effectiva construcção das obras publicas, que ficam a cargo das mesmas administrações geraes. Camara dos deputados 26 de janeiro de 1827. Pedro Mozinho d'Albuquerque — Agostinho de Menonça Falcão — Francisco Wanzeller — Francisco de Paula Travassos — Estes dous pareceres ficaram sobre a mesa.

O sr. Carvalho e Souza apresentou uma memoria sobre lagoas artificiaes do lente substituto de fortificação, e desenho Francisco Pedro Celestino Soares, em que applica os principios desenvolvidos, aos dous portos de Perdigão e Aguas quentes na Beira Baixa; a utilidade d'esta memoria deve ser consultada pelos srs. deputados, para o que peço se guarde no archivo. Assim se resolveu.

O sr. F. A. de Campos requereu, que o sr. presidente convidasse a commissão central, encarregada d'examinar o projecto do sr. Queiroz, a apresentar com urgencia o seu parecer, pois que aquella lei é da maior necessidade, e urgencia.

O sr. Guerreiro disse, que a commissão, que fôra encarregada do projecto de lei para reprimir os abusos da liberdade d'imprensa, tem concluidos os seus trabalhos; porém que observando, que um sr. deputado apresentára outro, não sabe se ainda tem logar a sua leitura.

O sr. presidente: Não pôde haver dúvida em o sr. deputado apresentar; e logo deu a palavra ao sr. Guerreiro para fazer a sua leitura. O projecto de lei é o seguinte ».

A commissão encarregada de apresentar um projecto de lei para reprimir os abusos da liberdade de imprensa, achou-se muito embaraçada para achar um meio termo justo, e arrasoado, entre a liberdade legitima, e o excessivo criminoso. As circumstancias, os interesses, as paixões, as tendencias do espirito publico, e quanto influe na imprensa, tudo é mudavel, e infinitamente variado: a commissão para achar algum ponto fixo recorreu á policia das impressas, e á responsabilidade dos impressores, e gravadores, o que fôrma o objecto do titulo 1.º

Os escriptos antes de publicados são puramente o pensamento do escriptor, d'aqui vem que antes da publicação não ha crime; por isso a commissão no titulo 2.º determina o que seja publicação, e quaes os deveres, e a responsabilidade dos publicadores.

Os escriptos de pequeno volume sobre politica, ou noticias demandam o maior cuidado do legislador pelo effecto rapido que produzem ao momento mesmo da sua publicação. A commissão por toda a parte achou inconvenientes, mas pensete ser escolhido o menor mal propondo para este caso o systema de cauções prévias como se vê no titulo 3.º

O titulo 4.º termina esta lei com o codigo penal para autores, e editores.

Todos os membros da commissão concordaram em que os crimes committidos pela imprensa devem ser julgados pelos juizes de facto, e por juizes de direito: mas discordaram sobre a questão — de a quaes d'estes se deve deixar o arbitrio de determinar ou escolher a pena correspondente á gravidade do crime, entre os limites marcados na lei. Os que pretendem que este arbitrio seja dado aos juizes de facto, foram obrigados a estabelecer tres graus de pena para cada delicto, e n'esse sentido redigiram em separado o titulo 4.º da lei, sem com tudo alterarem essencialmente a classificação, e qualificação dos crimes. A sabedoria da camara escolherá entre os dous systemas, e depois da decisão a commissão terá a honra de apresentar um projecto separado sobre os juizes, e ordem do juizo para estes casos.

Apesar de todas as meditações da commissão, o de se haver aproveitado do que lhe pareceu melhor, em outras legislações, ella não se pôde li-songear de um trabalho perfeito; so a discussão, e o tempo é que podem mostrar os defeitos, e os meios de se remediearem, até que pela formação do codigo penal desapareça a lei especial da imprensa, entrando os crimes committidos com este instrumento no logar que lhes cabe nos titulos respectivos do mesmo codigo. — Camara dos deputados 26 de janeiro de 1827. — Francisco Antonio de Almeida Pessanha, — Joaquim Bernardi-

no Rodrigues Coimbra. — Gonçalo Xavier da Silva. — José Joaquim Gerardo de Sampaio.

Projecto de lei para reprimir os abusos da liberdade que todos tem de publicar seus pensamentos pela imprensa.

#### Titulo I.

Da impressão, lithographia, e gravura.

Art. 1. Ninguém pôde estabelecer officio de impressão, ou lithographia sem ter feito perante a autoridade competente, e por termo, a declaração do seu nome, e da terra, rua, e casa em que pertence estabelecer a sua officina, apprenhando escriptura de hypothecca, ou fiança idonea, ou conhecimento de ter depositado no depósito publico a quantia de um conto de reis.

A autoridade competente para esta declaração, será a autoridade superior administrativa da comarca aonde a officina se estabelecer; e em quanto não houver autoridade administrativa, será a declaração feita em Lisboa perante o corregedor do crime da corte e casa, e nas terras do reino perante o corregedor da respectiva comarca.

Art. 2. Todas as vezes que pela hypothecca, fiança, ou depósito, se pagar alguma multa pecuniaria, deve o depósito, fiança, ou hypothecca ser reforçada até a inteira quantia de um conto de rs. dentro de 15 dias contados do dia do pagamento.

O fiador é sempre principal pagador e pôde ser executado dentro dos limites da fiança pela sentença proferida contra o affiançado.

Art. 3. Quem estabelecer alguma officina de impressão, ou lithographia sem satisfazer a todas ou a alguma das formalidades ordenadas no art. 1.º ou continuar com o seu estabelecimento sem cumprir o que se ordena no art. 2.º será condemnado em dous mezes de prisão, e em 200,000 rs. de multa.

Art. 4. Nas mesmas penas incorrerão os possuidores, ou administradores das officinas actualmente estabelecidas que dentro de um mez contado do dia da publicação d'esta lei, não satisfizerem ás mesmas formalidades ordenadas no art. 1.º

Art. 5. Do que até aqui fica disposto, são exceptuadas as lithographias particulares privativamente empregadas no uso particular de seus donos, e as impressas de cilindro destinadas para tirar cópias de correspondencia particular, para uso particular.

Art. 6. Os possuidores de qualquer officina de impressão, ou lithographia que não quiserem, ou não poderem satisfazer ao que fica ordenado, serão obrigados dentro de um mez contado do dia da publicação d'esta lei, a trespassar em algum que satisfaza, ou tenha satisfeito os utensilios, e instrumentos da officina, ou a leva-los dentro do mesmo prazo á impressão, ou a pagar, allí serem comprados por justa avaliação, e não querendo vendê-los na mesma impressão regia o poderão depositar sem que por esse depósito paguem cousa alguma.

Os utensilios, e instrumentos que passado o mez forem achados contra a disposição d'esta lei, serão tomados por perdidos, e os possuidores ou receptores ficarão incurso nas penas do art. 3.

Art. 7. Em toda a officina de impressão ou lithographia haverá um livro de registro rubricado pela autoridade indicada no art. 1.º aonde serão lançados por ordem de datas, e por numeros os titulos de todos os escriptos ou estampas que ali se imprimirem, ou lithographarem com indicação do titulo, e do objecto da obra, e do nome do seu author, ou editor (havendo-o) em faltando este livro de registro, ou não estando lançado n'elle algum escripto ou estampa que n'essa officina haja sido impresso ou lithographado, o possuidor ou administrador incorrerá na multa de 50,000 rs. pela primeira vez, e pela segunda em um mez de prisão, e 100,000 rs. de multa, a terceira vez no dobro d'estas penas, e a quarta vez sera fechada a officina, e os utensilios, e instrumentos d'ella tomados por perdidos.

Art. 8. O livro de registro deve ser apresentado todas as vezes que assim for exigido por ordem do governo, ou das autoridades a quem competir o conhecimento das transgressões da presentes lei.

Art. 9. Nenhum escripto, ou estampa poderá ser impresso, lithographado, ou gravado sem se declarar n'elle o nome do impressor ou gravador a terra aonde está a officina em que foi impresso lithographado ou gravado, e o anno da impressão ou gravura. Em faltando todas ou algumas d'estas declarações, os escriptos ou estampas serão destruidos, e o impressor ou gravador condemnado na multa de 100,000 rs., a 500,000 rs. segundo for maior ou menor a gravidade do caso.

10. Quem imprimir, ou gravar com falsidade as declarações ordenadas no artigo antecedente incorrerá no dobro da pena, e no quadruplo se attribuir algum escripto ou estampa a impressor, gravador, author, ou editor, que seja actualmen-

ze vivo, ou que tenha vivos parentes dentro do segundo grau contado conforme o direito canónico.

Art. 11. O impressor ou gravador é sempre responsável por todo o escripto, ou estampa, de que não mostra o author, ou editor, e bem assim por todo o escripto, ou estampa, cujo author ou editor (tendo sido anteriormente proferido por crimes ou delictos cometidos pela imprensa, lithographia, ou gravura) não comparecer em juizo, ou não tiver ainda satisfeito a pena em que houver sido condemnado. Nos casos dos artigos 35 e 40 o gravador responde pelo author, ou editor sem prejuizo da responsabilidade d'estes.

Art. 12. Todos os annuncios particulares, avizos ao publico, e todo o escripto destinado para ser affixado em logar publico por autoridade particular, não impressos em papel de côr sob pena de 100\$000 rs. de multa, se os editaes, e annuncios ordenados por autoridade publica poderão ser impressos em papel branco.

Art. 13. Missaes, brevarios, rituaes, e mais livres que servem immediatamente para os actos do culto divino, e bem assim os catechismos da religião christã não poderão ser impressos sem licença do prelado diocesano sob pena de perdimento dos impressos, de dous mezes de prisão, e de uma multa de 100\$000 rs. a 500\$000 rs.

A licença será impressa no principio de cada volume, sob pena de perdimento dos volumes em que faltar. Se a licença fôr supposta, o impressor incorrerá nas penas dos que fazem escripturas falsas.

Art. 14. Ninguém poderá imprimir sem licença do governo a Carta constitucional da Monarquia, e nem as leis feitas depois de jurada a mesma Carta, sob pena de perdimento dos impressos, e de 100\$000 rs. de multa.

Exceptua-se 1.º o caso de ser a Carta constitucional, ou as leis impressas em commentarios, ou notas, que iguaem em volume um terço ao menos do texto.

Exceptua-se 2.º o caso de serem impressas em escriptos periodicos de politica, ou de noticias, ou em obras de jurisprudencia, ou de historia.

Art. 15. Nenhum acto judicial, sentença ou acto legal de autoridade publica, pode ser impresso, ou lithographado, sem ter sido dado por certidão por official competente, sob pena de 2\$000 rs. de multa.

Art. 16. Nenhum manuscrito das bibliothecas, estabelecimentos, ou archivos publicos, pode ser impresso sem licença do governo, ou da autoridade, que tenha poder de a dar; e os manuscritos das bibliothecas, e archivos particulares, não podem ser impressos sem licença de seus donos. Quem o contrariar o fizer, incorrerá nas penas dos que falsam.

Art. 17. Todo o impressor é obrigado logo que imprime uma obra qualquer, e antes de a entregar, publicar, ou distribuir, a mandar previamente á autoridade designada no artigo 1.º, ou a quem fizer as suas vezes, dous exemplares da mesma obra, de cuja entrega se lhe dará recibo. O que faltar a esta entrega, incorre na pena de 10\$ rs., ou do dobro do valor dos dous exemplares, se cada um valer mais de 2\$500 rs. Nos escriptos periodicos a entrega dos dous exemplares pode ser feita depois da publicação ou distribuição, com tanto que o seja dentro das primeiras 24 horas seguintes.

Estes dous exemplares serão logo enviados por quem os recebeu, um para a bibliotheca publica de Lisboa, e o outro para o promotor fiscal dos crimes e delictos cometidos pela imprensa.

Art. 18. Ninguém poderá imprimir qualquer usento, resolução, edital, ou proclamação d'alguma autoridade, corporação, ou sociedade illegal; nem de autoridade, corporação, ou sociedade legal, sendo sobre objecto em que alguma lei lhes prohiba intrometerem-se. Quem o contrario fizer, incorre na pena de quinze dias a 4 mezes de prisão, e na multa de 20\$ a 200\$ rs. e fica responsável pelo conteúdo no impresso sem prejuizo da responsabilidade do author ou editor.

Art. 19. Os estabelecimentos d'impressão ou lithographia, creados pelo governo, são isentados das formalidades, ordenadas nos arts. 1, 2, 3, 4, e 6; porém em todos os outros casos os administradores d'esses estabelecimentos estão sujeitos ás disposições d'esta lei.

#### Titulo II.

##### Da publicação.

Art. 20. Antes da publicação de qualquer escripto impresso, ou lithographado, ou de qualquer estampa, nem o author, nem o editor, nem o gravador, nem o impressor tem incorrido em pena alguma.

Art. 21. A publicação faz pelo facto de distribuir a obra a mais de tres pessoas, de lancar aciesmente mais de tres exemplares, aonde possam ser apanhados; de a expôr á venda em logares publicos, ou nas lojas de livreiro, ou em

quaesquer outros logares, em que objectos semelhantes se costumam vender; ou de se annunciar a venda por cartazes, avizos ao publico, ou por pregões lancados em logares publicos.

Art. 22. Nenhum escripto impresso, ou lithographado, e nenhuma estampa, ou gravura, pôde ser publicado sem conter as declarações, ordenadas no art. 9.º, sob as penas no mesmo art. declaradas; e sem prejuizo da responsabilidade do impressor, ou gravador.

Art. 23. Quem annunciar algum escripto impresso, ou lithographado, estampa ou gravura, é responsável pelo impressor, ou gravador, quando o não mostra, ou quando o impressor não tem satisfeito, o que é ordenado nos artigos 1, 2, e 4.

Art. 24. O publicador d'escriptos, estampas, ou gravuras, prohibidos no art. 18 e nos artigos 35 e 40 incorrerá nas penas do impressor, ou gravador sem prejuizo da responsabilidade d'estes.

Art. 25. É prohibido a toda a pessoa apregoar, ou annunciar por escripto, ou de palavra, nas ruas, praças, e mais logares publicos, qualquer impresso por outras palavras, que não sejam as que formam o titulo d'esse impresso, estampadas no frontispicio d'elle, e que e distinguem de qualquer outro impresso. Quem em outra maneira apregoar, ou annunciar a venda, ou distribuição de qualquer impresso, incorrerá na pena de dous a seis mezes de prisão.

Nem a cegueira, nem a ignorancia de ler, excusão d'esta pena.

Art. 26. Na mesma pena incorrerá, quem apregoar, ou annunciar a venda ou distribuição d'alguma lei, sentença; ou de qualquer outro acto d'alguma autoridade constituída, por outras palavras, além do titulo, que lhe deu a autoridade, d'onde exançou, ou official, que d'elle deu copia autentica.

Art. 27. Quem de qualquer modo publicar escriptos em lingua portugueza ou hespanhola, impressos fóra do reino, ou estampas ahí gravadas, será em todo o caso havido por author d'esses escriptos, ou estampas, e por elles responsável.

Art. 28. Nas alfandegas se não dará despacho a estampas ou escriptos impressos, ou lithographados, vindos de fóra do reino, em lingua portugueza, ou hespanhola, sem que d'elles se apresentem duas listas, assignadas pelo proprietario, ou assignatario, ou despachante, residentes no reino, com declaração dos titulos dos impressos, ou do objecto das estampas; uma d'estas listas ficará na alfandega, e a outra será dentro de 24 horas mandada para o promotor fiscal.

#### Titulo III.

##### Das papeis de politica, ou de noticias.

Art. 29. Nenhum papel de politica, ou de noticias publicas, quer saia periodicamente, quer em uma, ou mais folhas avulsas, poderá ser impresso, vendido, distribuido, ou de qualquer modo publicado; sem que o seu author, ou editor declare perante a autoridade, designada no art. 1.º o seu nome, e residencia, e o titulo da obra que pertence publicar, e apresente escriptura de hypotheca, ou fiança idonea, ou conhecimento do depósito, da quantia de 2000\$000 rs.

N'este caso se guardará o que para os impressores fica disposto nos artigos 1.º, e 2.º

Art. 30. Quem sem estas formalidades imprimir, vender, distribuir, ou de qualquer modo publicar algum papel impresso, ou lithographado, de politica, ou de noticias publicas, incorrerá na pena de tres mezes de prisão, e de 500\$000 rs. de multa, além das mais penas em que haja incorrido pelo conteúdo no impresso.

Art. 31. São exceptuados da disposição dos dous artigos antecedentes os impressos, que excederem doze folhas de impressão em papel ordinario, ou o seu equivalente em papel de outra marca.

#### Titulo IV.

##### Das authors, e editores.

Art. 32. O author, ou editor de qualquer escripto impresso, ou lithographado, em que se negue directamente algum dogma da religião, definido pela igreja catholica; ou se estabeleçam, ou defendam, como dogmas, doutrinas, que a mesma igreja condemnou, incorrerá na pena de seis mezes de prisão, e de 600\$000 rs. de multa.

Art. 33. O author, ou editor, de qualquer escripto impresso, ou lithographado, em que se blasfeme de Deus, ou dos seus sanctos, ou se faça escarneo, mofo, ou zombaria da religião catholica, ou do culto divino approved pela igreja, incorrerá na pena de seis mezes a tres annos de prisão, e de cincoenta a seis centos mil rs. de multa.

Art. 34. O author, ou editor, de escriptos impressos, ou lithographados, em que se atacar, ou ultrajar a moral publica, e christã, incorrerá nas penas do art. 33.

Art. 35. O author ou editor de estampas, ou gravuras, que estiverem no caso previsto nos artigos 33, e 34, serão punidos com metade das penas ordenadas n'aquelles artigos.

Art. 36. O author, ou editor de escriptos im-

pressos, ou lithographados, em que se ataque a ordem de succeder no throno estabelecida na Carta constitucional, a autoridade legitima do Rei [Regente, ou Regencia], a inviolabilidade de sua pessoa, ou a legitima autoridade da camara dos pares, ou da camara dos deputados, incorrerá na pena de tres mezes a tres annos de prisão, e de 50\$ a 600\$ rs. de multa.

Art. 37. O author ou editor de escriptos impressos, ou lithographados em que se procure excitar ao odio, ou ao desprezo do systema de governo da Carta constitucional, incorrerá na pena de um a seis mezes de prisão, e de 50\$ a 600\$ rs. de multa.

Art. 38. O author ou editor de qualquer escripto impresso, ou lithographado, em que se publique algum acto da vida particular de qualquer pessoa, de cuja publicação a esta possa resultar infamia, desmora, ou injúria, quer o facto seja verdadeiro, quer falso, incorrerá na pena de oito dias a tres mezes de prisão, e de 20\$ a 1000\$ rs. de multa.

Art. 39. Em metade das penas ordenadas no artigo antecedente, incorrerá o author ou editor de qualquer escripto, em que se contenham expressões de injúria, ou de desprezo contra qualquer pessoa.

Tanto neste caso, como no do artigo antecedente além da pena, haverá logar a reparação civil da offensa, que seja arbitrada em dinheiro pelos juizes de facto.

Art. 40. O author ou editor de estampas, ou gravuras, que estiverem em algum dos casos previstos nos artigos 36, 37, 38, e 39, incorrerá nas mesmas penas ordenadas nos respectivos artigos; porém nos casos dos artigos 38 e 39 o tempo de prisão nunca será menos de 40 dias.

Art. 41. Quando a pessoa offendida, ou injuriada nos casos dos artigos 38, 39, e 40 fór algum membro da familia Real, algum soberano estrangeiro, ou o seu agente diplomatico, acreditado junto ao governo portuguez, ou alguma corporação constituída por lei do reino, a pena será dobrada.

Art. 42. O author ou editor de qualquer escripto impresso, ou lithographado, em que se imputar a algum empregado publico qualquer acção, ou qualquer crime criminoso no exercicio de seu emprego, e que sendo demandado não provar o que instituiu, incorrerá na pena d'um mez a um anno de prisão, e de 50\$ a 600\$ rs. de multa.

Nas mesmas penas incorrerá o author ou editor d'imputações vagas, e accusações genericas sem factos certos e determinados.

Aquelle que em qualquer caso se servir d'expressões d'escarneo, terá metade da pena, sem prejuizo das outras em que possa ter incorrido.

Art. 43. São isentados de toda a pena o author ou editor de qualquer escripto impresso, ou lithographado, em que se transcreverem com boa fé, e exactidão os discursos pronunciados nas camaras legislativas, ou nos tribunales ou conselhos, cujas sessões forem publicas; ou se der conta com boa fé, e exactidão das discussões, e resoluções das mesmas camaras, tribunales, ou conselhos.

Art. 44. O author ou editor de qualquer escripto impresso, ou lithographado, em que se provoque para se commetter algum crime ou delicto, for commettido ou começado a commetter, incorrerá nas mesmas penas dos perpetradores d'esse crime, ou delicto.

Se o crime, ou delicto não foi commettido nem começado a commetter, ou author, ou editor provocante, se a pena do crime era capital, será degradado por vinte annos para Africa; se a pena do crime era de degraç por dez annos, será degradado por dez annos para Africa; e quando a pena do delicto fosse outra, incorrerá em metade d'essa pena.

Art. 45. Em todo o caso de condemnação do author ou editor, os escriptos impressos ou lithographados, e as estampas serão queimados.

Camara dos deputados 26 de janeiro de 1827. — Francisco Antonio de Almeida Pessanha. — Joaquim Bernardino Rodrigues Coimbra. — Gonçalo Xavier da Silva. — José Joaquim Gerardo de S. Paio. — José Antonio Guerreiro.

Os membros da commissão abaixo assignados não podem convir, que o juiz de direito fique com o arbitrio d'escolher entre o maximo, e o minimo da pena aquella, que lhe parecer mais proporcionada, porque esta attribuição vem a destruir radicalmente o fim do jury, o qual consiste na maior segurança dos direitos do cidadão.

A determinação da pena entre o maximo, e o minimo deve ser practicaada pelo jury, ao qual cumpre examinar o facto, que constitue o crime com todas as relações, que são com elle conexas, e fixar por consequencia o grau de immoralidade, se a pena que lhe corresponde, segundo o systema gradual, não é marcada pela lei.

Conferir esta attribuição ao juiz de direito 6

uma invasão da outra, que pela Carta constitucional compete aos juizes de facto; por quanto aquelle juiz não pôde escolher a pena entre o maximo e o minimo, senão por uma analyse do facto com todas as relações, que determinam a sua quantidade natural, e por isso a operação de marcar a pena é essencialmente contexta com a outra d'examinar o facto, que pelos principios constitucionaes é attribuição do jury.

Convenções pois d'estas verdades são de parecer, que a lei deve tomar as bases seguintes:

- 1.<sup>a</sup> Constituir o maximo e minimo da pena.
- 2.<sup>a</sup> Fixar tres diversos grãos, que se acham na ordem natural, e vem a ser — maior — menor — e — minimo.
- 3.<sup>a</sup> Determinar as penas correspondentes a cada um dos preditos grãos.
- 4.<sup>a</sup> Marcarem os membros do jury qual é o grão d'immoralidade, em que se comete o crime, que faz o objecto da discussão.

Fixado este grão deve então o juiz de direito exercitar a sua constitucional attribuição, a qual consiste na applicação da pena marcada pela lei, em cada um dos referidos grãos.

Debaixo d'estes principios os referidos membros da commissão offerem em separado o seguinte

Projecto de lei.

Das authors, e editores.

Art. 30. O author ou editor de qualquer escripto impresso, ou lithographado, em que se negue directamente algum dogma da religião catholica definido pela igreja; ou se estabeleçam ou defendam, como dogmas, doutrinas, que a igreja condemnou, incorrerá no primeiro grão na pena d'um anno de prisão, e cem mil rs. de multa; no segundo grão na de 8 mezes de prisão, e cinquenta mil rs. de multa; no terceiro grão de quatro mezes de prisão, e trinta mil rs. de multa.

Art. 31. O author ou editor de qualquer escripto impresso, ou lithographado, em que se blasfeme de Deus, ou se faça mofa, e zombaria da religião catholica, ou do culto divino, approvado pela igreja, incorrerá no primeiro grão na pena de 3 annos de prisão, e trezentos mil réis de multa; no segundo grão na de dous annos de prisão, e cem mil réis; e em terceiro grão de um anno de prisão, e cinquenta mil réis.

Art. 32. O author, ou editor d'escripto impresso, ou lithographado, em que se blasfeme a Maria Santissima, ou dos sanctos canonizados da igreja, ou d'elles se faça zombaria, incorrerá no primeiro grão na pena d'um anno de prisão, e cem mil réis de multa; no segundo grão na de seis mezes de prisão, e na de cinquenta mil réis; e no terceiro na de dous mezes de prisão, e trinta mil réis.

Art. 33. O author, ou editor d'escriptos impressos, ou lithographados, em que for atacada, ou ultrajada a moral christã, a moral pública, e os bons costumes, incorrerá nas penas determinadas no art. 31. segundo a graduacão constituída no mesmo art.

Art. 34. Ao author ou editor d'estampas ou gravuras, que estiverem nos casos prescriptos nos arts. 31, 32, e 33 ser-lhe-hão applicadas as penas dos art. correspondentes.

Art. 35. O author ou editor d'escriptos impressos, ou lithographados, em que se ataque a ordem estabelecida de succeder ao throno, a legitima autoridade do Rei, a inviolabilidade de sua pessoa, a legitima autoridade da camara dos pares, ou da camara dos deputados, sendo em primeiro grão incorrerá na pena de tres annos de prisão, e quatrocentos mil rs. de multa, no segundo grão de doze annos de prisão, e duzentos mil rs. de multa, e no terceiro na de seis mezes de prisão, e cinquenta mil rs. de multa.

Art. 36. O author ou editor d'escriptos impressos ou lithographados nos quaes se procure excitar o ódio ou desprezo do systema do governo da Carta constitucional, incorrerá em primeiro grão na pena de seis mezes de prisão, e trezentos mil rs. de multa, em segundo na de tres mezes de prisão, e duzentos mil rs. de multa, e em terceiro na de dous mezes de prisão, e cinquenta mil rs. de multa.

Art. 37. O author ou editor de qualquer escripto impresso ou lithographado no qual se publique qualquer acto da vida particular d'algum cidadão, de cuja publicação possa resultar a este infamia, deshonra, ou injúria, ou o facto seja verdadeiro, ou falso incorrerá no primeiro grão na pena d'um anno de prisão, no segundo na de seis annos de prisão, e no terceiro na de dous mezes de prisão, ficando em todo o caso condemnado á reparação civil do damno, que será arbitrado pelo jury.

Art. 38. O author ou editor de qualquer escripto impresso, ou lithographado no qual se contenham expressões d'injúria ou desprezo contra qualquer pessoa, incorrerá no primeiro grão na pena de seis mezes de prisão, no segundo na de tres mezes, e no terceiro grão na de dous mezes,

sendo em todo o caso arbitrada a reparação civil do damno pela forma do art. antecedente,

Art. 39. O author, ou editor d'estampas, ou gravuras, que estiverem nos casos prescriptos nos arts. 35, 36, 37, e 38 incorrerá nas mesmas penas, que ficam estabelecidas nos mesmos artigos.

Art. 40. Quando a pessoa offendida ou injuriada nos casos dos artigos 37, 38, 39, for algum membro da familia Real, algum soberano estrangeiro ou seu agente diplomatico acreditado junto ao governo portuguez, a pena de prisão será triplicada, em cada um dos grãos.

Art. 41. Nas offensas ou injurias commetidas contra a qualquer corporação constituída por lei, será duplicada a pena de prisão em todos os grãos na forma dos artigos 37, 38, 39.

Art. 42. O author, ou editor de qualquer escripto impresso, ou lithographado no qual se imputar a algum empregado publico qualquer acto, ou ommissão criminosos no exercicio de suas funcções, e que sendo demandado não provar o que se imputou incorrerá no primeiro grão na pena d'um anno de prisão; no segundo na de seis mezes de prisão; no terceiro na de tres mezes, além da reparação das perdas e damnos nos termos do artigo 37. Nas mesmas penas incorrerá o author ou editor d'imputações vagas, ou accusações genericas, sem factos certos e determinados. Aquelle que em qualquer caso se servir de expressões de mofa, ou desprezo, terá ametade das penas, que ficam estabelecidas.

Art. 43. São isemptos de toda a pena o author ou editor de qualquer escripto impresso, ou lithographado, em que se transcreverem com boa fé e exactidão os discursos pronunciados nas camaras legislativas, ou nos tribunals ou conselhos, cujas sessões forem publicas, ou se der conta com boa fé, e exactidão das discussões, e resoluções das mesmas camaras, tribunals, ou conselhos.

Art. 44. O author, ou editor de qualquer escripto impresso, ou lithographado, em que se procure directamente para se commetter algum crime, ou delicto; se o crime ou delicto tiver sido commettido, ou começado a commetter incorrerá na mesma pena em que incorrem os perpetradores do crime ou delicto. Se o crime ou delicto não foi commettido nem começado a commetter a pena do author ou editor será ametada que teria incorrido, se o crime ou delicto se commettesse. Quando a pena for capital a ametade, que lhe corresponde será de vinte annos para Africa: e n'este caso se o abuso de liberdade d'imprensa for commettido por qualquer empregado publico, ecclesiastico, civil, ou militar; o ecclesiastico perderá as suas temporalidades, e os outros os seus empregos.

Art. 45. Em todo o caso d'estampas ou gravuras criminosas, aquelle que as vender, distribuir, ou de qualquer modo publicar, incorrerá nas penas impostas ao author ou editor, sem que a responsabilidade de um prejuizo as dos outros. Nas mesmas penas incorrerá o impressor, ou gravador.

Art. 46. Em todo o caso de condemnação, os escriptos impressos, ou lithographados, estampas, ou gravuras, serão apprehendidos, e publicamente destruidos.

Com as modificações acima declaradas, adoptamos em todo o mais o projecto de lei offerido pela commissão. Camara dos deputados, 25 de janeiro de 1827. — Francisco Antonio d'Almeida Moraes Pessanha — Gonçalo Xavier da Silva — Joaquim Bernardino Rodrigues Coimbra.

O sr. Paiva Pereira observou, que os projectos de lei apresentados pela commissão, não deviam seguir os mesmos tramites, que os outros offeridos pelos srs. deputados; e que era de parecer, que fossem logo impressos, distribuidos, e dados para ordem do dia, e tanto mais julgava isto de absoluta necessidade, quanto está persuadido que as leis regulamentares são da maior importancia, e necessidade, pois sem ellas não pôde a Carta ter andamento.

O sr. F. J. Maia: Pareceme, que o sr. Paiva Pereira labora em um equivoço; os projectos, que as commissões especiaes apresentam, são feitos sobre proposições dos srs. deputados, ja admitidas pela camara; e por isso se mandam imprimir immediatamente depois da sua leitura; mas projectos das leis regulamentares, agora apresentados pelas commissões respectivas não tendem a outro prerogativa, ou outro destino, que não seja aquelle, que se dá aos que são apresentados por qualquer dos srs. deputados estabelecido no regimento, o qual exijo se cumpra; não concordando com a opinião, de que por serem leis regulamentares devem andar mais depressa, pois é justamente n'estas, que a discussão precisa ser mais ponderada, para que saiam perfeitas, porque ellas vão incorporar-se na Carta constitucional — Apoiado. —

O sr. Moraes Sarmiento: Sr. presidente peço a v.<sup>a</sup> ex.<sup>a</sup> me conceda rogar a s. ex.<sup>a</sup> o sr. ministro dos negocios estrangeiros, se o governo de

S. A. a Senhora Infanta Regente, tem em vista enviar consules para os diferentes Estados novamente constituídos na America, e para a republica de Hayti, governo, cuja independencia foi ultimamente reconhecida pelo antigo soberano legitimo, El-Rei Carlos X. de França. Esta minha pergunta tem por objecto conseguir alguma informacão, para, segundo ella, propor á consideracão d'esta camara certa petição a S. A. a Senhora Infanta Regente, pedindo-lhe algumas providencias a bem do commercio. Sei que tres proposições minhas acabaram de ser regeitadas; isso me não aterra, porque julgo, que eu fiz o meu dever, e á camara toca a decizão d'aquillo, que é offerido á sua sábia consideração. De modo algum pertendo violentar a resposta de s. ex.<sup>a</sup> o sr. ministro d'Estado, porque se houver segredo, ou qualquer outra questão de gabinete, que obste á minha pergunta, ficarei satisfeito com qualquer resolução da parte de s. ex.<sup>a</sup>, para assim me dirigir em objecto, que tenho em vista.

O ex. sr. D. Francisco d'Almeida: Os diferentes governos estabelecidos na America estão reconhecidos de direito; para a republica de Hayti, sendo conveniente para as relações commerciaes, não haverá dvida em se mandar um agente; se a camara, porém, precizar uma resposta mais extensa, cumpre-me primeiramente participar isso mesmo a S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente, a fim de que me determine, o que devo responder.

O sr. Moraes Sarmiento: Estou satisfetissimo com a resposta de s. ex.<sup>a</sup> — nada mais exijo.

Ordem do dia.

Projecto n.<sup>o</sup> 100.

Organização, e eleição de camaras constitucionaes.

Art. 4. (Veja-se o número de hontem paginas 87, columna 1.<sup>a</sup>, linhas 65.)

O sr. Derramado: Pede a palavra na sessão d'hontem, quando ouvi a um honrado membro d'esta camara, attribuir a todos os eleitores das assembleias parochias o direito da elegibilidade para todos os cargos electivos, pertendo o mesmo honrado membro, que assim se decretava no art. 66 da Carta. E como uma tal asserção não foi impugnada, e eu a julgue destituída do fundamento em que se apoia, e além d'isto de perniciosas consequencias politicas, tanto para o caso em questão, como para outros, que podem sobrevir, entendi, que devia refuta-la, como passo a fazer. Diz o art. 66 (leu-o). D'aqui não se segue que todos os que podem votar devam ser votados; porque as inversas em nenhuma sciencia são sempre as verdadeiras; e por conseguinte tambem o não são em politica theorica, nem em politica pratica, ou na Carta; e tanto assim, que o seu Augusto Author estabeleceu nos seguintes artigos excepções contra a supposta liberdade, para os eleitores de provincia, e deputados ás Côrtes, deixando para as leis respectivas o cuidado d'estabelecer as que outros empregos possam tornar necessarias ou uteis. Se a opinião contrária podesse prevalecer, seguir-se-ia, que homens, que não sabem ler nem escrever, e que carecem d'outros requisitos indispensaveis para os ministerios de juizes de paz, jurados, e outros empregos electivos, eram chamados pela Carta para os exercitar apesar da sua incapacidade. Outra foi a providente sabedoria do Augusto Legislador, que nos deixou a facultade d'estabelecer para os diversos cargos da republica as condições d'elegibilidade, que forem reclamadas por suas attribuições. A minha opinião a este respeito parece ser a dos illustres redactores do projecto, que no § que ora se discute fazê-lo alguns se excluem em conformidade d'esta doutrina. Por minha parte, posto que ainda não chegasse a comprehender as camaras do projecto, que não se parecem nem com as actuaes, nem com as que mandam organizar a Carta, visto fallar na materia, insistirei agora em fazer valer certas qualificações, que me parecem indispensaveis para o bom desempenho das funcções de vereador nos conselhos populares. Que as leis se façam e se executem no sentido do interesse geral é o grande problema, que se propõem desenvolver as constituições politicas dos Estados; e para que as leis se façam, e executem n'este sentido, é indispensavel, que tanto os factores, como os agentes das leis sejam dotados de probidade, e luzes, sem as quaes voluntaria, ou involuntariamente hão de certamente prevaricar. Se houvesse pois um meio de fazer chegar aos empregos publicos exclusivamente os homens benemeritos, seria este o modo de resolver tão importante problema politico, como aquelle que implica todos os bens, que devem resultar d'uma perfeita organização, e administração das associações humanas. Procure-se uma resolução approximada, ja que exacta não pôde ser, estabelecendo certas condições d'elegibilidade para os diversos empregos, que se chamam qualificações. A nossa excellente Carta chama as virtudes e os talentos de todas as classes de cidadãos a todos os empregos; estabelece logo para alguns mais ponderosos as qualifica-

ções, que fazem presumir nos candidatos os talentos, e virtudes próprias, para bem os desempenhar, e deixa ás leis regulamentares o cuidado de prescrever as que parecem mais analogas aos diversos ministerios, que ellas se propozeram regular. Applicando agora estas reflexões ao emprego de vereador, observarei, que segundo o regime de mais leis, por que de governar-se esta autoridade, ella comprehende nos seus attributos diversas especies de funções, taes como a de julgar, examinar, censurar, e até de legislar; porque posturas são leis: d'onde se deduz, que a elevação de sentimentos, o bom juizo e discernimento, certo grão de representação e autoridade de caracter, são qualidades appetiveis nos vereadores, tanto para o bom desempenho das suas regulares attribuições, como para os casos, que não são raros, em que seja preciso, que elles empreguem todos os meios d'influencia, e todas as forças da opinião, para obter dos cidadãos o sacrificio dos seus interesses temporarios aos interesses permanentes da cidade.

Nos devemos desejar tanto mais sentimentos nobres, e bom juizo nos vereadores quanto n'um governo representativo, as camaras podem ser o primeiro degrão do ascenso electivo até á representação nacional. Ve se pois pela natureza das funções de vereador que ellas são incompativeis com uma educação obscura e pobre, e com os ministerios que encolhem o espirito por um trabalho continuo, que não tem outro estimulo senão o da necessidade, nem outro termo senão o do interesse. E considerando por outra parte, que a responsabilidade imposta pelas leis a semelhantes cargos, exige para ser effectiva, (ao menos em muitos conselhos) uma fortuna consideravel nos que os servirem, é evidente, que os candidatos do artigo não tem os necessarios requisitos; e que a imperiosa lei da necessidade nos obriga a admittillos nos pequenos, todas as razões da politica pedem a sua exclusão nos grandes conselhos. Não se pode negar, que existe geralmente nos homens certa disposição para honrar a riqueza, e para lhe conceder uma differença quasi involuntaria, que previne muitas vezes o juizo; nem tão pouco, que ella dá meios d'instrução, capacidade, e influencia, que fazem geralmente fallando aos destituídos da fortuna. Convém por tanto que o legislador se aproveite d'estas circumstancias para tirar d'ellas algum soccorro em favor de certos empregos, taes como o de que se tracta, que posto que onerosos, podem todavia pela seducção de poder e dignidade attrahir um número sufficiente de candidatos gratuitos.

E' além d'isto de justiça o fazer supportar os encargos dos communs áquelles que deduzem maior proveito da communhão, e não fazendo depender a elegibilidade de condições, que nem todos possuem, mas que todos podem attingir, não ampliando muito as exclusões, e sem fazer perder as assembleias o seu caracter popular, podemos garantir umas da indifferença e por as outras ao abrigo do desdém; porque é uma observação muito antiga, que os homens não estimam senão o que os distingue, e designam d'alguma sorte como privilegio. Numa palavra, a lei será justa, e providente se excluir das funções da tutoria dos pobres aquellos que pela ignorancia invencível do seu estado, e necessaria dependencia, hão-de de facto ser pupillos dos mesmos a quem se derem por tutores; e que não podem gozar de certos direitos politicos, senão para os destruir, ou desacreditar. Taes são os fundamentos da emenda que tenho a honra de mandar para a mesa. — Emenda. — So podem ser votadas para o cargo de vereador os cidadãos activos, (artigo 64) que tiverem de renda líquida, procedente de bens de raiz, industria, commercio, ou emprego, a saber: nos concelhos até mil e quinhentos fogos 100,000 réis. De mil e quinhentos até tres mil 200,000 rs. e nos mais populosos 400,000 réis.

O sr. Henriques do Couto: Tracta-se n'este art. 4.º das pessoas, que segundo as circumstancias em que se acharem não devem servir nas camaras constitucionaes, n'esta exclusão são contemplados os clérigos de ordens sacras: um illustre preopinante disse, que a admisión d'estes é conforme á Carta; e por tanto não devem ser excluidos, eu porém não posso concordar com suas ideias vista a dignidade, que me apresenta o respectivo caracter do sacerdote, nem so na nova lei da graça, mas ainda nos escuros tempos da lei escripta.

N'estes tempos os Egyptios, os Persas, os Hebreus, os Gregos, os Romanos, e maior parte dos povos fizeram dos sacerdotes um corpo separado de todas as occupações, que não fosse o servir a Dignidade, a quem aquellos povos muito desejavam agradar, e tanto os quizeram separar que para a sustentação d'estes, e dos levitas assignaram os dizimos de todos os fructos que colhiam.

Agora na nova lei da graça, ou lei evangelica digo com Santo Agostinho — Sacerdos pu-

rus, sacris datus, sacra dans — nada mais me é preciso para mostrar quaes devem ser os cuidados dos sacerdotes; acrescentando mais, que tendo sido até agora prohibido pelos sagrados canones, pelas decretaes, pelas constituições pontificias, e até pela nossa legislação, que os clérigos de ordens sacras sirvam nos conselhos; que espanto e admiração não causaria nos povos das aldeias verem o seu cura, vigario, ou prior andar pelos campos a encimmar os gados! E que motivos para fallar não darão a estes inimigos da Carta! E' verdade que aqui estamos os sacerdotes representantes da nossa nação, mas n'esta representação em nada se offende o decoro ecclesiastico, e mantemos a boa ordem da sociedade. Pensis que tenho dito quanto basta sobre a exclusão dos clérigos de ordens sacras, e fundado n'estes principios voto pelo art. n'esta parte, e em quanto aos mais excluidos devem entrar n'este número os privilegiados do tabaco, não devendo revogar uma lei, que faz uma parte integrante d'aquelle contracto tão util ao thesouro público.

O sr. Moraes Sarmento: Em a sessão de hontem dous sabios membros d'esta camara, ambos ecclesiasticos se dividiram em pareceres, ácerca da parte do art. do projecto em discussão, que excepta os ecclesiasticos de entrarem como vereadores. Limite-me unicamente a fallar sobre esta parte do art. porque me parece ser aquella, que deve ser mais debatida, e a fim de poupar o tempo. Segundo a lembrança, que eu conservo, o sr. deputado que apoiou a doutrina do art., fundou o seu pensar em logares dos livros sagrados, e em objectos inteiramente canonicos: lembra-me que elle citára um logar de S. Paulo. Certamente não toca a esta camara a interpretação, nem a intelligencia de pontos d'esta natureza, e por isso seguiria a prática, e o que eu vejo se observa com o consentimento da mesma igreja. Se os ecclesiasticos não podessem ser admittillos aos empregos da sociedade, como poderia vêr-se que o mesmo chefe visível da igreja é um soberano temporal, e que os principes empregam no serviço do estado ecclesiasticos, como em secretarios d'Estado, e em outros empregos. Pode-se com segurança decidir, que isto assim não aconteceria, se houvesse a opposição lembrada pelo sabio sr. deputado, cujos argumentos, sendo fundados na sua immensa erudição não destroem todavia o parecer em contrario. Também se fundou o mesmo sr. deputado nos usos, e costumes até o presente tempo praticados entre nós. Convém porém advertir que entre nós, antes da Carta, a representação nacional tomava a base de representação em tres classes, estados, ou braços. O clero ia ás Côrtes representado como estado separado, assim como a nobreza, e o povo. As camaras do reino eram como representantes das villas, e cidades, corpos pertencentes ao estado do povo, e por isso n'ellas não entravam pessoas de outros estados, ou braços. Porém d'aqui se não seguia que os ecclesiasticos deixassem de ser empregados pelos nossos Monarchas em aquelles empregos de importancia, até na guerra.

Em Aljubarrota batalhou um arcebispo de Braga, e em diferentes outros combates acompanharam os nossos Reis bispos, e pessoas ecclesiasticas, e como é fóra da questão, não me alargarei sobre semelhante materia. Não so aos bispos, mas ás corporações religiosas se encarregava por lei o terem armamentos, e aprestes militares: ao prior de St.ª Cruz, e ao abade de Alcoabaça se distribuiu certo número de lanças, e preparativos bellicos, que elles deviam ter em guarda, e promptidão. Tudo isto mostra que entre os Portuguezes aos ecclesiasticos se incumbiam negocios fóra dos objectos privativos d'elles. Ha uma razão politica, para se não adoptar a inclusão dos ecclesiasticos, e eu a tiro da experiencia, que vejo seguir em Inglaterra. Ali são os ecclesiasticos nomeados juizes de paz, emprego, que não é tão limitado como entre nós elles hão de ser, segundo a Carta, pois na Inglaterra os juizes de paz teem algumas attribuições, como aquellas, que virão as camaras a ter. Em razão de ser uma classe instruida, ha toda a presumpção de que elles com mais facilidade desempenharão os seus deveres, e com melhor intelligencia. E' tambem preciso arredarmos de nos a ideia, de que o clero é inimigo das novas instituições, talvez se se fizer um censo de todas as classes, a do clero secular será aquella, em que se ache menor número de refractarios em proporção do numero. E' na conciliação das classes da sociedade em que se funda o espirito, que presidiu ao nosso admiravel Legislador, quando nos deu a Carta: este espirito de conciliação deve apparecer em todas as nossas leis, e nem remotamente se deverá inferir a minima hostilidade a classe alguma. Ha srns. uma sociedade formada com o positivo destino de tomar medidas de guerra contra as instituições politicas, que nos regem. E' por tanto necessario que nós lhe façamos saber a nossa fé politica; ella por certo está

incluida nas seguintes palavras de um dos maiores politicos dos nossos dias, o eloquente Burke " Não somos os discipulos de Voltaire, nem os convertidos de Rousseau: Helvecio não tem fei- » to progressos entre nós: tememos a Deus, obedeçemos ao Rei, respeitamos o clero, e distinguimos a nobreza. " D'esta maneira tropejava o grande Burke sobre individuos, que existiam no mesmo local do mundo, para aonde quasi quarenta annos depois se foi postar outra classe de individuos, cuja resurreição ameaça o mundo com vermos perdida a civilização, se os projectos d'elles contra a liberdade civil fossem avante. Fazendo nós as nossas leis com o funho da imparcialidade triumpharemos de toda a opposição. E' preciso srns que para sermos livres sejamos primeiramente justos, e então apparecerá a nossa liberdade, como a Carta a quando o espirito de conciliação, e ordem aquelle, que nos ha de inspirar que respeitamos o clero, e distingamos a nobreza.

O sr. Pedro Paulo apoiou o artigo, e combatu os argumentos produzidos contra elle, na parte em que pertendiam, que os clérigos d'ordens sacras, podessem ser elegiveis, apontando diversos logares de S. Paulo, e da escriptura para corroborar a sua opinião. Observou, que não prevalece o poder dizer-se, que clérigos ha, e empregados nas relações, julgando até casos criminaes, e em outros empregos, porque se os ha assim, é porque alcançaram dispensas pontificias, sem as quaes não as poderiam exercer; e tendo longo tempo opinado, concluiu votando a favor do artigo, pertendendo somente que se diga, que ficam exceptuados de servir aquelles cargos de vereadores aquelles cidadãos, que por suas molestias, ou idade avançada não possam servir.

O sr. Pereira Paiva approvou a doutrina do artigo, e somente lhe offereceu uma emenda, para que se não possa excusar qualquer cidadão de servir aquelles cargos da republica, e que não apresentando razões muito attendíveis, soffiram uma multa de cincoenta mil rs. até um conto de rs., conforme o estado de sua fortuna.

O sr. Aguiar: Vou impugnar a emenda proposta pelo sr. Derramado sobre o rendimento neto, não, para qualquer ser eleito vereador, e os argumentos produzidos pelo sr. Pedro Paulo, para excluir os clérigos das eleições, devendo com tudo reverir ja a camara, de que em certo modo me conformo com o projecto n'esta parte, mas por principios muito differentes, e para mim os unicos verdadeiros, com que a exclusão d'esta porção de cidadãos deve ser excluida dos empregos municipaes. São fortissimos na interpretação das leis os argumentos a contrario sensu, e so não teem logar, ou quando a disposição legislativa contém a decisão d'um caso particular, sobre o que o legislador foi consultado, ou quando se deduz um principio repugnante ás leis, ou quando finalmente se conclue um absurdo. Isto posto apparece á vista da Carta como inadmissivel a emenda do sr. Derramado. Diz o author da Carta constitucional no art. 66. " Os que não podem votar nas » assembleias primarias de parochia não podem » ser membros, nem votar na nomeação de alguma autoridade electiva nacional " juntando este com o artigo antecedente no § 5 — deduz-se a seguinte proposição " Os que não tiverem de » renda annual líquida cem mil rs. por bens de » raiz, industria, commercio, ou empregos, não » podem votar, nem ser votados nas eleições municipaes: » em consequencia do que se acaso só são prohibidos de votar, e inhabéis para serem votados os que não teem aquelle rendimento annual, segue-se que são habéis os que o tiverem. Diz o sr. Derramado, que não pode argumentar-se da elegibilidade activa para a passiva assim em these, mas na hypothese proposta é falso: o exemplo dos electores parochiaes, que nem todos são habéis para serem electores de provincia não convence, porque argumentos d'analogia não convenhem senão quando ha uma perfeita paridade, e ésta de certo falta, além de que ha uma lei expressa que exige n'este caso diversa renda nos electores provinciaes, do que nos parochiaes, e uma similhante lei não existe no outro, antes por uma bem feita inducção se conclue ser outra a mente do legislador. Diz o sr. Derramado, que convém terem os vereadores maior renda, e que igualar a necessaria para este emprego nas terras mais populosas áquella que se exige para ser nomeado qualquer deputado. Pois não ha grande differença entre vereadores e deputados? Não exigem as funções d'estes uma independencia tanto maior, quanto são mais importantes? E se o author da Carta julgou sufficiente fortuna para fazer a independencia dos deputados o rendimento annual de 400,000 rs. hade julgar-se que elle quiz estabelecer o mesmo como qualidade necessaria para entrar nos cargos municipaes? Finalmente, senhores, devemos lembrar-nos de que nós temos decidido que não haja camaras segundo as regras prescriptas pela Carta para as eleições n'aquellas





## DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

### INTERIOR.

#### GOVERNO.

##### Ministerio dos negocios estrangeiros.

Extracto de um officio, com data de 22 do corrente, do encarregado de negocios de Portugal em Madrid ao ministro dos negocios estrangeiros.

Logo que a Sua Magestade Catholica constou, que os rebeldes Portuguezes, que se achavam em Aldeia do Bispo, haviam passado para o norte, com o fim de atravessarem o Douro, e entrar na provincia de Traz-os-Montes, foi immediatamente expedido um extraordinario ao marechal de campo Potoux, ordenando-lhe, que, vista a conducta do general Longa, tomasse o commando da Castella a Velha. O general Longa, capitão general de Castella a Velha, o marechal de campo Fleire, governador de Ciudad-Rodrigo, o commandante da tropa que sahiu de Ciudad-Rodrigo com o fim de desarmar os rebeldes, mas que o não verificou, e todos os commandantes da força armada por onde passaram os rebeldes, e que não executaram as ordens do governo, foram suspensos dos seus commandos, mandando-se formar a todos conselho de guerra. Todas estas ordens foram tambem communicadas ao capitão general em Galliza, e ao general Potoux, e celebrou ordenar seguir os rebeldes e os desarmar.

Foram tambem renovadas as ordens para o ex-marquez de Chaves, e ex-visconde de Canellas, serem agarrados e conduzidos fóra do territorio hespanhol.

##### Ministerio dos negocios da guerra.

Ministerio da guerra. 2.ª direcção. 2.ª repartição. A Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, a quem foram presentes, o zelo, interesse pelo bem público, e honrados sentimentos patrióticos, que manifestaram alguns habitantes da villa de Amieira, e seu termo, em cederem o direito que tem á indemnização de ella parte de alguns predios que podem ser distrahidos pela nova direcção que se vai dar á estrada que d'alli se dirige ao Alem-tejo, os manda louvar muito e a camara da mesma villa, a quem dá louvores pela parte que tomou em tal negocio, encarrega Sua Alteza de fazer-lhe presentes os nomes dos referidos proprietarios. Paço, em 26 de janeiro de 1827. — Candido José Xavier.

##### Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

Foram presentes á Senhora Infanta Regente as contas do corregedor da comarca do Crato de 19 e 20 do corrente, em que dá parte das diligencias, que tem feito para que os juizes da sua jurisdicção, a maior parte dos quaes se tem mostrado pouco activos, procedam ao conhecimento judicial dos crimes de rebellião a fim de que os autores de taes attentados não fiquem impunes: e Sua Alteza ha por bem, em nome d'El-Rei, approvar as medidas postas em prática pelo mencionado corregedor, e lhe ordena que dê conta dos juizes em que nota culpavel omissão no cumprimento dos seus deveres; e que procure instruir os povos da

bondade das instituições liberalizadas á nação por Sua Magestade. Palacio da Ajuda, em 26 de janeiro de 1827. — Luiz Manoel de Moura Cabral.

### CORTES.

Sessão do dia 27 de janeiro.

#### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e disse, que faltavam com causa motivada 18, e que além dos 7 que ainda não compareceram, estavam na sala 88 srs. deputados.

Sendo 9 horas e 40 minutos disse o sr. presidente: Está aberta a sessão.

A acta da sessão d'hontem foi lida pelo sr. deputado secretario Barroso, e foi approvada.

O sr. F. J. Maia requereu se lançasse na acta a seguinte declaração: Declaro, que na sessão de hontem, votei, que podiam ser vereadores os rigos d'ordens sacras, que não forem curas d'almas. Camara dos srs. deputados 27 de janeiro de 1827. — Francisco Joaquim Maia — Sarmiento — Pessanha — Corden — Dr. Magalhães — Alberto Soares — L. J. Moniz. — Mandou-se ler.

Ficou a camara inteirada do contheudo dos seguintes officios, de que deu conta o sr. deputado secretario Ribeiro da Costa.

1.º Da camara dos dignos pares do Reino, reenviando o projecto de lei sobre o numero, e vencimento dos conselheiros d'Estado, ao qual não tem podido dar o seu consentimento.

2.º Do sr. Conde de S. Paio, participando, que hontem se retirara incommodado, por isso não pôde assistir á presente sessão.

O sr. Teixeira Leonil requereu, ser inscripto para ler uma proposição.

O sr. deputado secretario Barroso passou a fazer as segundas leituras dos seguintes projectos de lei.

1.º Do sr. Derramado para se poderem fazer arrendamentos por largo tempo. (Está transcrito em o n.º do dia 25 do corrente.) Julgou-se attendivel.

2.º Do sr. Macedo Coutinho para reprimir os abusos da liberdade d'imprensa. (Está transcrito em o citado n.º.) Julgou-se attendivel.

3.º Do sr. Teixeira Leonil, sobre a responsabilidade dos ministros, e conselheiros d'Estado. Julgou-se attendivel.

O sr. presidente sendo 10 horas e meia disse: A camara vai dividir-se em secções geraes, e está levantada a sessão.

Discurso do sr. Galeão Palma, pronunciado na camara dos srs. deputados na sessão de 26 de janeiro, e prometido em o n.º 74 d'este jornal a pag. 94 — col. 1.ª — l.ª 86.

Antes de tudo peço licença a v.ª exc.ª para dirigir votos do meu reconhecimento ao illustre e muito erudito deputado, o sr. Moraes Sarmiento pelas honorificas expressões, de que me fez mimo nascidas da sua generosidade, e não do meu merecimento. Entremos no debate. Os argumentos com que o sobredito illustre deputado, attacou a doutrina, que hontem enunciei n'esta camara sobre o serem ou não admitidos os ecclesiasticos nas camaras municipaes se reduzem a tres. 1.º que elles são chamados para empregos civis. 2.º que até pegam em armas (como praticou o arcebispo de Braga) para defender a patria. 3.º que em Inglaterra não são excluidos d'algumas funções do Estado deduzindo a conclusão, que devem ser chamados para vereadores. Sr. presidente, se o illustre deputado se recordasse do que eu na sessão antecedente disse, talvez economisasse o tempo. Estabeleci hontem o principio, que elles podem occupar logares d'importancia, em que façam muitos serviços ao Estado, e quando estes lhes exigia: como ha empregos, que demandam genio ta-

lentos, e parcial riqueza d'ideias a certo respeito, e aliás estes dotes se encontram em alguns membros da gerarchia ecclesiastica, seria lesada a patria, quando ella os não chamasse: não se verifica porém esta hypothese para o logar de senadores, pois as suas attribuições podem ser desempenhadas, como de facto até aqui, por cidadãos, ainda mesmo com poucas luzes. Em quanto ao segundo de que se quer deduzir argumento de maior para menor, não é conclusivo, ainda mesmo quando o illustre deputado, augmentasse a lista com os ecclesiasticos, que pegaram em armas, incluindo n'ella o cardeal Ximenes, o arcebispo de Toledo na batalha de Naves de Toloza, e outra que no 1.º de dezembro de 1640 á testa dos conjurados com a espada na mão, e crucifixo na outra derribou o imperio do intruso rei, para plantar o sceptro na augusta casa de Bragança. O ecclesiastico, nascendo primeiro cidadão, que filio da igreja está obrigado a defender a patria, quando é invadida, e a sustentar a legitima dynastia, e é por isso, e porque a salvação d'ella é a primeira das leis, que elle longe de perpetrar um crime, pratica um dever, quando assim obra. Como porém a nação não está nas circunstancias criticas, e de cruzes de se servir do seu prestimo, para exercer essas funções civis, e não se realiza o — *suprema lex esto* — motivo porque não colhe o argumento

Sendo d'igual peso o deduzido da prática de Inglaterra, pois ou ella tem em vistas o actual governo, em que a religião de Calvino, e Lutheo tanto differem da do crucificado, e pelo mesmo motivo os numeros do culto, ou quando na communhão romana, até ao reinado d'Henrique VIII em que apenas se mostram alguns exemplos d' eminentes logares civis, occupados por ecclesiasticos, pois já disse, que agora tambem convenio, que não pode haver lei, que os exclua de serem empregados em fim, os costumes, e usos da nação, em conformidade dos quaes (não havendo contradicção) é prudencia legislar, e sentir-se-hão se innovarmos o uso de collocarmos no senado os ecclesiasticos, porque em terras populosas ha muito por onde escolher, e nas pequenas apenas se encontra um pastor, e pouco mais que se veria na collizão, sendo chamado para a administração dos sacramentos, ou de demorar este acto, que está tão connexo com a salvação dos fiéis ou faltar ao dever, a que novamente querem chama-lo. Eu não os excluo por falta de talentos, e patriotismo; mas sim por incompatibilidade com as suas sagradas funções, o que se realizaria, senão sempre, algumas vezes.

Lisboa janeiro 28. — Hontem partiu d'esta capital a brigada ingleza composta dos regimentos 63, 43, e 11.ª A que se achava em Villa Franca partiu para Santarem.

O Conde de Villa Flor depois de reforçar a divisão do tenente general Marquez d'Angeja tomou posições na Beira. O general Marquez d'Angeja deve operar na provincia de Traz-os-Montes d'acordo com o general Correia de Mello.

Os rebeldes ainda que passaram o Douro para a raia de Traz-os-Montes, não se tem comtudo afastado da mesma, parece que as feridas de Coruche ainda sangram. O espirito da parte da provincia onde se acham as tropas tem melhorado consideravelmente e grande número de familias de Villa Real, confiando na proclamação do ex. Marquez d'Angeja, tem regressado a suas casas; as tropas d'esta divisão tem-se distinguido pela sua disciplina e moderação.

Transcrevemos da Borboleta de 22 do corrente os seguintes documentos relativos aos rebeldes. Não os commentamos porque elles fallam per si so; *Acto de confirmação e reconhecimento do governo.* Os commandantes, e officiaes dos corpos de ar-

no assignados, que tem a honra de representar o exercito realista portuguez em defeza do altar, e throno do muito alto e poderoso Senhor D. Miguel I nosso legitimo rei e senhor: convencidos por uma parte da necessidade urgente de um governo supremo provisional que mantenha as leis, e a obediencia devida a sua magestade fidelissima, que o representante em quanto não chega o venturoso momento da installação da regencia, e lugar tenencia de sua augusta mãe a Imperatriz e Rainha Senhora D. Carlota. E por outra parte considerando a necessidade igualmente urgente de marchar contra o inimigo do mesmo altar e throno, que o impossibilita de convocar clero, nobreza, e povo para se fazer com mais alguma solemnidade: attendendo a tudo o referido, e mais particularmente que o dicto governo ja foi não só installado em Bragança, mas até virtualmente approved pelo ministerio hespanhol, e seu legitimo orgão o exm.º capitão general de Castilla a Velha, D. Francisco de Longa, em officio de 4 do corrente mez, tendo todos prestado o juramento de fidelidade, e obediencia a el-rei nosso senhor, exercendo actos de jurisdicção que fizeram fixa, e pervertida, vindo assim a ser este um acto explicito de confirmação, e reconhecimento do dicto governo:

Para este fim, e em attenção a tudo o referido pelo dicto acto confirmam, e rivalidam aquelle dicto governo ja installado na capital d'esta provincia no dia 28 de novembro preterito, e declaram irritto, nullo, e de nenhum effeito outro governo, que por um modo illegal, e sem conhecimento nem assistencia do dicto exercito, lhes consta que de facto se erigiu n'esta villa sem nenhuma attenção, nem participação ao supra dicto legitimo governo; antes com total ignorancia sua, na manhã do dia 11 do corrente dezembro, e contra o qual se protestou em tempo. E para que este acto se execute como cumpre a bem do restabelecimento, e tranquillidade pública, de que este exercito deve ser denodado mantenedor, será registado nos livros da camara.

E outro sim, e debaixo dos mesmos pontos de vista para se pôem a abrigo de incertezas, contingencias, e duplicidades que comprometam o bom exito da nossa sancta causa, e segurança individual do exercito tão heroicamente comprometido em defeza dos inalienaveis direitos de sua magestade, e da sancta religião catholica, que professam, e querem defender com suas vidas e fazendas, sem serem contrariadas por intriguistas orgulhosos que perturbem a união, e boa ordem, com que o dicto exercito deve proceder em suas ultimas operações: Declaram que reconhecem ao exm.º sr. Marquez de Chaves por primeiro commandante em chefe do dicto exercito, e na sua impossibilidade, ou impedimento, so reconhecem e garantem segundo commandante em chefe ao brigadeiro general o exm.º sr. Visconde de Monte Alegre, e nomeiam para ajudante general interino ao exm.º brigadeiro general Francisco de Moraes Madureira Lobo, e deputado do quartel mestre general interino ao sr. Antonio Brandão de Cêa e Castro, tenente coronel de milicias da Barca. Quartel general de Villa Real 12 de dezembro de 1826.

Seguem-se as assignaturas dos senhores generaes commandantes, e officiaes do exercito.

#### Quartel general de Villa Real 12 de dezembro de 1826.

O Marquez de Chaves general em chefe do exercito realista portuguez, e presidente do governo supremo provisional.

Determina, e ordena que amanhã pelas 7 horas da manhã se dê o primeiro toque, ás sete e meia o segundo, e o terceiro ás oito; estando promptos a marchar no campo do Tablado d'esta villa.

Hoje pela meia noite chegou o exc. Visconde de Monte Alegre ao meu quartel general, e teve o desaforo de me roubar todo o dinheiro que tinha, e mandou prender meu tio Visconde de Canellas, e Manoel Pinto da Silveira, levando consigo todos os papéis da secretaria, e dinheiros que n'ella encontrou; e por isso faço constar ao exercito realista do meu commando, que além d'isso roubou em Bragança trezentos contos de réis, publicando ser eu quem lhe deu semelhante ordem.

Recomendo que amanhã, quando se formarem os corpos não haja algum modo, ou causa de revolução, que o exc. sr. Visconde de Monte Alegre, e seu irmão Visconde de Villa Garcia, queiram fazer, os quaes ficam responsaveis pelas suas cabeças. — Marquez de Chaves. — General em chefe do exercito realista portuguez.

#### Portaria.

Attendendo ás repetidas instancias, que me tem feito o brigadeiro Visconde de Canellas ajudante general do exercito realista, para que o dispen-

sasse d'este cargo, sob o fundado pretexto de não lhe permitir o estado de sua saúde o continuar a exercer tão activo como laborioso cargo, julguei não dever por isso obriga-lo a continuar, mas antes a conceder-lhe a dicta demissão, agradecendo-lhe ao mesmo tempo os bons serviços, que tem feito n'esta importante e difficilissima commissão ao nosso augusto Soberano e á patria. E considerando outro sim, que a provincia de Traz-os-Montes não tem ainda um governador das armas, que a defenda d'alguma invasão estrangeira na ausencia do exercito, nomeio ao dicto brigadeiro Visconde de Canellas governador das armas da dicta provincia de Traz-os-Montes em nome de S. M. F. o Sr. D. Miguel I. E mando, e ordeno a todas as autoridades militares e civis, que como tal o reconheçam, em tudo lhe obedeam provisoriamente, e até que o mesmo augusto Senhor seja servido mandar o contrario; esperando que o dicto Visconde de Canellas desempenhará estas importantes funcções como tem feito a todas de que foi encarregado. — Quartel general em Lamego 18 de dezembro de 1826. — Marquez de Chaves. — General em chefe do exercito realista portuguez.

#### Quartel general de Villa Chan 19 de dezembro de 1826.

#### Ordem do dia.

Sua ex.ª o exm.º sr. Marquez de Chaves general em chefe do exercito realista tendo em consideração os relevantes serviços, que tem prestado á causa da legitimidade do brigadeiro general, o exm.º sr. Luiz Carlos de Ordaz Sarmiento Anhas e Vasconcellos; é servido nomea-lo governador das armas da provincia de Traz-os-Montes, ordenando-lhe tome o commando immediatamente, pondo nas praças de armas, e mais villas da provincia governadores quando os não tenham, escolhendo pessoas, que por seus serviços, amor, e adhesão ao nosso legitimo rei o senhor D. Miguel I, e a sua augusta mãe imperatriz rainha nossa senhora, possam debaixo das suas ordens concorrer á defeza da mesma provincia, e á manutenção do socção, restabelecimento, e boa ordem, que a todos os respeitoes se devem gozar debaixo dos apoios de tão augusta pessoas; tendo outro sim o cuidado da defezassa provincia, para o que lhe sujeito as tropas, que n'ella existem, que conservará reunidas nos pontos que lhe parecer, fazendo em tudo o mais quanto entender, pois que o hei authorizado para isso mesmo. — Visconde de Monte Alegre, segundo general em chefe.

A junta suprema do governo provisório do reino, em nome d'el-rei o Sr. D. Miguel I, ordena que vossa mercê debaixo da mais effectiva responsabilidade, faça pôr em exacta e cumprida execução em toda a sua comarca as providencias de policia, tendentes a manter a ordem, tranquillidade, e segurança pública, procedendo ao mesmo tempo, e fazendo proceder por ministros d'inteira confiança a summarios contra os rebeldes ao legitimo governo de S. M. o favorecedores do faccioso systema constitucional, a fim de que sobre elles haja de recahir o merecido castigo, e os pòvos respirem livres de tão danosa oppressão; e remetendo-me outro sim sem perda de tempo á secretaria d'este governo relação circumstanciada de todos os constituciones exaltados, que existirem na sua comarca ou n'ella tiverem sido domiciliarios, com declaração dos teres de cada um. Deus guarde a vossa mercê. Paço do governo em Lamego 20 de dezembro de 1826 — José Manoel Ferreira de Sousa e Castro — Sr. doutor corregedor da comarca de Bragança.

A junta suprema do governo provisório do reino em nome d'el-rei o Sr. D. Miguel I, ordena que vossa mercê com a maior brevidade possível faça apurar a arrecadação de todos os dinheiros publicos pertencentes a real fazenda, e da sua responsabilidade, promovendo a remessa d'elles ao cofre geral d'esta cidade de Lamego, com guia em que se declare serem entregues á disposição da mesma junta. E está mesma disposição extensiva a todos e quaisquer dinheiros da subreducção natureza, debaixo de qualquer responsabilidade que se considerem no districto d'essa comarca, devendo vossa mercê fazer as necessarias communições para sua devida execução aos respectivos funcionarios, que por elles forem responsaveis. Deus guarde a v. m. Paço do governo em Lamego 20 de dezembro de 1826. — José Manoel Ferreira de Sousa e Castro — Sr. doutor corregedor da comarca de Bragança.

A junta suprema do governo provisório do reino, em nome d'el-rei o Sr. D. Miguel I, ordena a vossa mercê, faça immediatamente conhecer ás camaras da sua comarca o conteudo no auto de confirmação e reconhecimento transcripto em cópia junta, providenciando que seja registado com este aviso em todas ellas, para que não possam allegar ignorancia, contra a legitimidade d'este governo, e sua effectiva perseverança; e remetendo a esta secretaria certidão de assim se haver cumprido. Deus guarde a vossa mercê. Paço do

governo em Lamego 20 de dezembro de 1826. — José Manoel Ferreira de Sousa e Castro — Sr. doutor corregedor da comarca de Bragança.

Remetto a v. m. por copia a portaria do exc. Marquez de Chaves, commandante em chefe do exercito realista, que me foi dirigida pelo exc. brigadeiro Visconde de Canellas, em data de 21 de dezembro do presente anno, para que eu fique sciente de seu conteudo, e a cumpra como n'ella se contém, avisando-me da sua recepção. — Deus guarde a v. m. Bragança 27 de dezembro de 1826. — Do juiz de fora de Bragança fazendo as vezes de corregedor. — Frederico Cezar Pinto de Gouveia. — Sr. juiz ordinario da villa de Ruivarsens.

#### Quartel general de Bragança 23 de novembro de 1826.

#### Ordem do dia.

Sendo necessario organizar os regimentos de infantaria numeros 3 e 21 que se offereceram livremente ao serviço de S. Magestade o nosso augusto Soberano, que não haviam tomado primeiro por obstaculos que não poderam vencer, e que são bem conhecidos: s. exc.ª o sr. general em chefe marquez de Chaves ordena, que os officiaes abaixo nomeados passem a servir nos dictos regimentos provisoriamente.

Regimento de infantaria n.º 3. — Commandante do regimento o sr. tenente coronel Francisco Nunes de Andrade.

Commandantes de companhias. — Da 1.ª companhia de granadeiros, o tenente do regimento 23 José Rodrigues. — Da 1.ª de fuzileiros, o tenente do mesmo regimento 3 Rodrigo d'Abreu Viçeira. — Da 2.ª o tenente do regimento n.º 22 José Guedes Monteiro. — Da 3.ª o tenente do regimento 9, Francisco José Vidal. — Da 4.ª o capitão do regimento 3, Francisco de Azevedo. — Da 5.ª o alferes do regimento 3, Fernando Homem. — Da 6.ª o capitão do regimento 3, Felix José d'Aguiar. — Da 7.ª o alferes do regimento 9, Manoel d'Almeida. — Da 8.ª o alferes do regimento 9, Manoel d'Almeida Moura. — Da 2.ª de granadeiros, o tenente da guarda da policia, João Ribeiro de Faria. — Ajudante o ajudante do regimento 9, Manoel Gonçalves Lara. — Quartel mestre, o quartel mestre do regimento 3, Vicente José Esteves. — Capelão, o padre Francisco Antonio de Montalvão. — Porta bandeiras, o cadete do regimento n.º 23 João Carlos Leitão, e o cadete do regimento de infantaria n.º 6. . . . . Nobre.

Regimento de infantaria n.º 21. — Commandante o sr. major João Barboza de Magalhães.

Commandantes de companhias. — Da 1.ª companhia de granadeiros, o capitão do regimento n.º 21, João Manuel Casqueira. — Da 1.ª de fuzileiros, o tenente do regimento 21, José Marcelino. — Da 2.ª o tenente do regimento 12, Joaquim José Ramires. — Da 3.ª o alferes do regimento n.º 13. . . . . Ribeiro. — Da 4.ª o ajudante do castello de Viana, João José Exposto. — Da 5.ª o ajudante do regimento 3. . . . . Viana. — Da 6.ª o alferes do regimento 12, José Braz. — Da 7.ª o alferes do regimento 12, Antonio José Sarmiento. — Da 8.ª o tenente do regimento de infantaria 9, Lino Antonio Lobo. — Da 2.ª de granadeiros, o tenente do regimento 23, José Maria Ilharco. — Ajudante o ajudante do mesmo regimento, José Guedes de Quinhones. — Quartel mestre, o quartel mestre do mesmo regimento. — Capelão, o capelão d'este mesmo regimento, o padre José Antonio de Fajão. — Porta Bandeiras. . . . .

Regimento de cavallaria n.º 12. — Commandante da 6.ª companhia, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, o sr. Barão de Villa Ponga.

Para reformar, e completar a organização do exercito, s. exc.ª determina: — 1.ª que os regimentos de infantaria n.º 24, e 3, e batalhão de união, formem a 1.ª divisão debaixo do commando do sr. brigadeiro general Visconde de Monte Alegre: — 2.ª que os regimentos de infantaria n.º 11, e 21 e batalhão de caçadores n.º 7 formem a 2.ª divisão debaixo do commando do sr. brigadeiro general Manoel Pinto da Silveira: — que os regimentos n.º 6, 9, e 12 formem uma brigada debaixo do commando do sr. brigadeiro general de cavallaria Visconde d'Azenha: — 4.ª que todas as praças d'artilheria se reunam debaixo do commando do 2.º tenente Antonio Carlos de Lucena, em quanto se não reunir o capitão Diogo Antonio Guterres para escoltar o parque, e servir a peça de artilheria, que deve seguir o exercito: — 5.ª que todas as praças avulsas que se apresentarem não sendo dos regimentos d'estas divisões se reunam ao batalhão da união: — 6.ª que o commissario da 3.ª divisão passe a com. issario de transportes d'estas duas divisões: — 7.ª que o sargento 1.º da companhia de veteranos d'Almeida Nicolau José Pereira de Mesquita, e o pajano José Joaquim fiquem servindo o lugar de amanuenses da secretaria do ajudante general.



*Noticias da provincia do Minho.*

**Melgaço 19.** — Os rebeldes no dia 16 quasi ao pôr do sol atacaram os nossos postos avançados, pelos quaes foram batidos, e pelo reforço que se lhes dirigiu, por estarem postados a meio quarto de milha d'esta praça. Retiraram-se com a noite para Galliza, e para S. Gregorio aonde tem assuas avançadas. A maior parte d'elles são paisanos, d'estes, e d'outros povos vizinhos, que sabem todos os caminhos, e atalhos n'esta encosta da serra que fronteira Melgaço pelo nascente. No dia 18 ás mesmas horas praticaram o mesmo, e foram do mesmo modo repellidos, havendo um forte tiroeteio, que durou quasi uma hora, e muitas balas vieram cahir n'esta praça, e fóra dos muros d'ella.

**Porto 24 de janeiro.** — Acabam de chegar aqui alguns officiaes, cadetes e sargentos fugidos dos rebeldes; pela maior parte são do regimento 6.º de infantaria. Trouxeram seis prisioneiros entre elles dous dos famigerados Barozes de Braga, principaes cabeças de motim d'aquella cidade.

Não parece dúvida a entrada dos rebeldes em Freixo de espada á cinta, assim como a numerosa deserção que vão experimentando. Agora tem montada toda a sua cavallaria, em egous e cavallos trahidos d'Españha.

O general Azeredo destacou de Lamego algumas forças para o Peso da Regoa, e no dia 18 por noite ficou guarnecido aquelle ponto. As nossas tropas continuam a manifestar o melhor espirito, e o mais decidido enthusiasmo. (Borboleta.)

**EXTERIOR.**

*Relação dos despachos publicados na corte do Rio de Janeiro em 12 de outubro de 1826, anniversario do nascimento de S. M. I., e de sua aclamação.*

*Marquezas do mesmo titulo.*

O Visconde de Baependy — O Visconde de Cavallias — O Visconde de Inhambupe — O Visconde de Maricá — O Visconde de Nazareth — O Visconde de Paranaçu — O Visconde de Queluz — O Visconde de Santo Amaro — O Visconde de Aracaty — O Visconde de Barbacena — O Visconde de Cantagallo — O Visconde da Cunha — O Visconde de Massaió — O Visconde do Queixerambó — O Visconde de Rezende — O Visconde do Recife — O Visconde de Taubaté — O Visconde da Villa Real da Praia Grande.

O Visconde do Panado, do Sabará. — O Visconde de Lorena, de Jacarépagua — O Visconde do Rio Seco, de Jundiabi — O Barão de Itanhaem, do mesmo titulo — O Barão de S. João Marcos, do mesmo titulo.

*Marquezas do mesmo titulo.*

A Viscondessa de Santos — A Viscondessa de Taubaty.

*Condes do mesmo titulo.*

O Barão de Lages — O Barão do Rio Pardo — O Barão de S. João das Duas Barras — O Barão de S. Simão — O Barão de Sousel — O Barão de Vila Rica — O Barão de Villa Nova de S. Paulo — O Barão de Itapagipe, Conde do mesmo titulo.

*Barões do mesmo titulo com honras de grandeza.*  
O Barão d'Alcantara — O Barão de Pirajá — O Barão de Castro Canto e Mello, de Castro — José Luciano Fernandes Pinheiro, de S. Leopoldo — Afonso d'Oliveira Caldeira, de Gericeio — Luiz José de Carvalho e Mello, da Cachoeira. — O Barão de Bajé, mercê das honras de grandeza.

*Viscondes do mesmo titulo.*

O Barão de Caetlé — O Barão de Cairú — O Barão de Congonhas — O Barão de Itabaiana — O Barão da Pedra Branca — O Barão de Pelotas — O Barão da Torre.

*Barões.*

Amaro Velho da Silva, de Macabé — Boaventura Delfim Pereira, de Sorocaba — Francisco de Paula Magessi, de Villa Bella — Fructoso Vicente Vianna, uma vida no titulo de seu pae — Rodrigo Pinto Guedes, do Rio da Prata — Vicente Navarro d'Andrade, de Inhomerim.

O Bispo capellão mór, gran cruz da Ordem de Christo — José Licardo da Costa Aguiar, o titulo do conselho — João Carlos Leal, conselheiro da fazenda graduado — O desembargador do paço Bernardo José da Cunha, deputado da junta do commercio — O padre Felisberto Antonio Pereira Delgado, as honras de conego da imperial capella.

*Commendadores da ordem de Christo.*

O gentil homem da camara de S. M., Anto-

nio de Saldanha da Gama — O gentil homem da camara de S. M., Ignacio d'Andrade Souto Major — O gentil homem da camara de S. M., João José d'Andrade Pinto — O gentil homem da camara de S. M., José de Saldanha da Gama — O conselheiro Jacinto Manoel d'Oliveira — O official maior graduado da secretaria d'estado dos negocios da marinha, Joaquim Francisco Leal — O tenente coronel Ambrosio Henriques da Silva Pombo — O sargento mór João Pereira d'Araujo Pinto — Antonio Vaz de Soledade — Francisco dos Santos Pinto — João da Costa Lima, Junior — João Fernandes Lopes — João José Lopes Mendes Ribeiro — José Caetano Ferreira d'Aguiar — Manoel Joaquim Pereira da Rosa — Marcos Antonio Monteiro de Barros.

*Commendadores da ordem de Aviz.*

O viador de S. M. a Imperatriz, Bento Barroso Pereira — O brigadeiro José Manoel de Moraes — O brigadeiro Luiz Pereira da Nobrega de Sousa Coutinho.

*Negocios ecclesiasticos.*

O arceidiago da Sé do Pará, Ruanaldo Antonio de Seixas, Arcebispo da Bahia — O Bispo de Cochim governador do Bispado de Pernambuco, Fr. Thomaz de Noronha, Bispo de Pernambuco — O arceidiago, e vigario capitul do Bispado de S. Paulo, Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade, Bispo de S. Paulo — O vigario Marcos Antonio de Sousa, Bispo do Maranhão — O confessor de S. M. o Imperador, Fr. Antonio d'Arabida, Bispo titular conadtor do capellão mór. — N. B. Além d'estes despachos houve muitas outras mercês e despachos de logares de magistratura, que não publicamos por serem de menos interesse. (Diario Fluminense.)

**Londres dezembro 30.** — Recebemos folhas francezes, que nos fornecem ampla materia para nossas reflexões: dão bem a conhecer os partidos que existem em França. N'aquelle paiz, bem como houve n'este ha tres para quatro annos, trabalha uma facção por fomentar a guerra; porém, felizmente, a prudencia e o discernimento do governo francez é tal, que lhe não permite abandonar a politica pacifica, fundada na melhor intelligencia com a Inglaterra, com a qual se acha ligado o interesse geral da Europa. Que pertenderão estes fanaticos? Querem uma guerra de opiniões? Querem uma guerra, cuja origem ninguem pôde claramente definir, nem cujo fim ninguem pôde prever? Dê-se-lhes embora o que elles melhor entendem, e mais desiramente matiejam — Dê-se-lhes a guerra de palavras! As vidas de milhares de entes — a felicidade de milhões — o interesse geral — não deverá acaso ser attendido, so porque a voz clamorosa de alguns se esforça por destruir os acentos da razão? Os ministros de Carlos X. tem-se mostrado igualmente o amigo da França e da Europa, pela sua cordial cooperação com a Inglaterra, tractando de emendar erros existentes, sem a applicação do remedio tão severo, perigoso, e arriscado como o da guerra.

A resposta da camara dos deputados á falla do throno, foi depois de uma renhida e violenta discussão, em commissão secreta, a final adoptada na quinta feira de tarde, e foi immediatamente apresentada ao rei. Com que modificções se approvou, não temos ainda dados bastantes para o poder julgar, porém podemos colligir, pelo imperfeito extracto da discussão, que a conte nda foi vigorosamente sustentada.

M. de Chateaubriand quiz que a falla, que a camara dos pares não permittiu publicar-se não fosse perdida para o mundo. Muitas cópias andaram em circulação. A *Quotidienne* foi bastante afortunada para obter a que nós publicamos. Chama-lhe *réplica* a Mr. Canning; mas pouco mais encontramos que uma vaga declamação. Os argumentos attacam-se com syllogismos; os principios com theorias; os factos com as conjecturas. Não disputamos talentos a Mr. de Chateaubriand; porém não são estes os talentos do homem de Estado. — As paixões e as ideias voam a par do seu entendimento. Vê as cousas, não como ellas são, mas como elle as deseja; e ataca até a propria fantasia, segundo se lhe antolha, quando presume que está demolindo a realidade.

[The Courier.]

**Paris Janeiro 1.** — E' notavel a ignorancia que se manifesta em certos jornaes, e com especialidade n'aquelles que são o orgão dos apostolicos e do jesuitismo. Um d'elles dizia ha poucos dias que o Senhor Infante D. Miguel tinha escrito para Lisboa uma carta á sua augusta esposa Dona Maria da Gloria, irman da actual Regente do reino. Com effeito em menos de duas linhas não se escreverem maiores disparates, pois bem sabido é, que a nova Rainha é filha do Imperador D. Pedro, e sua actual residencia no Rio de Janeiro; vindo a ser em consequente a irmanha da actual Regente de Portugal e não sua irman. Um erro

tão crasso mostra grande ignorancia nos fornecedores ministeriaes, que mandam notas tão erradas aos seus assalariados. (e)

(Constitutionnel.)

**Idem 2.** — As últimas noticias recelidas de Madrid chegam até 23 de dezembro, e o Monitor publica alguns artigos relativos aos negocios de Portugal, na parte não official d'aquelle jornal. Diz que o que se exigiu de Fernando VII, é pouco mais ou menos o seguinte:

1.º A desaprovção de tudo quanto praticaram as autoridades hespanholas, no armamento e coadjunção prestada aos rebeldes Portuguezes, mudança de ministros e castigo dos culpados.

2.º O reconhecimento formal do governo constitucional portuguez.

Affirma-se que el-rei responderá a estes artigos de uma maneira satisfatoria, isto é:

1.º Que não está resolvido a mudar os seus

(e) Quem nos dirá porque fado mau, e fortuna escura alguns escriptores francezes não hão de fallar de Portugal, sem faltarem á verdade, e mostrar a mais crassa ignorancia de nossas cousas, Fallam com exactidão e acerto da historia politica, commercial, e literaria, da geographia, topographia, dos costumes, governo de todas as nações da Europa, e mesmo das outras partes do mundo; chegam a Portugal, e toda a sciencia lhes falta, e até nos estropiam os nomes. Não fallaremos dos erros de que La Clede, e Beauchamp encheram a nossa historia, e a do Brasil, que harto papel, e sobeja escrevedura seriam necessários para se apontar, e ratificar. Não diz Voltaire que Luiz de Camões accompanhou Vasco da Gama em sua primeira viagem á India? Não afirma no exame das Luziadas, que o poeta — conduz Vasco da Gama á embocadura do Ganges? — Mais curioso é inda o que diz Mr. de Sane na prefacção á traducção de algumas odes do nosso immortal Francisco Manoel, quando nos dá a novidade de que Bocage traduzira as estações de Saint Lambert, quando nem elle, nem outro algum de nossos poetas as poz ainda em portuguez? Omittiremos muitas outras asserções sobejamente ridiculas, ponderando tão somente que taes applicações seriam apenas desculpaveis em quem fallasse dos Hottentotes, ou de algum povo na Nova Zembla. Mas quem a este respeito deseja ver o apuro da ignorancia deve ler os jornaes francezes, em especial os do partido ultramontano. A nossa Carta constitucional tem sido para estes senhores um texto fecundissimo para abarrotarem de ineptias e disparates as suas paginas indigestas. Inda ha pouco chamavam revolucionario o governo de Portugal, porque na sua *douta opinio*, tudo que não é apostolico ou jezuitico tem o nome de revolucionario. E' certo que o Senhor D. Pedro IV. subiu tranquilamente ao throno de seus maiores, segundo as leis do reino, por fallecimento de seu augusto pae, sem tumultos, ou ingerencia de nenhuma facção; e que as novas instituições tem dimanado de seu livre arbitrio, e plena vontade: porém estas instituições são liberaes, afluam direitos, e offerecem garantias, e isto é igual na mathematica politica da Quotidiana, do Aristarco, e da gazeta de Madrid a instituições demagogicas, revolucionarias, illegitimas ou algo mais. Por singular favor acabam estes grandes politicos de decidir que a Carta não é *sedicioza*, mas que não poderá sustentar-se. A esta asserção ja tem respondido os dignos generaes Conde de Villa-Flor, Claudino, Azeredo, Marquez de Angeja, e tantos outros illustres guerreiros, que no campo da honra destroam os rebeldes. Quanto á outra, produzida pelo redactor francez sobre o parentesco do Senhor Infante Miguel com nossa augusta Rainha, é pouco menos de uma crassa estupidez. E são similliantes escriptores que nem ao menos sabem quem sejam os membros da Real familia de Bragança, os que pertendem merecer crédito fallando dos negocios de Portugal? ... Certo que á cerca d'elle pouco poderá dizer, quando ignoram cousas que a esteril folha-lha lhes pôde dizer, i. e. que a Serenissima Senhora D. Izabel Maria por sua idade não podia ser filha de Sua Magestade o Imperador e Rei E que aquella Senhora sendo irman do Senhor D. Miguel, vinha este augusto Principe a ser irman de sua esposa, cousa não presumivel, ao menos sem outro Martinho IV., que sabemos pela historia dispensára um irman para casar com uma irman, a fim de evitar grandes escandalos na igreja, bem que em nosso fraco entender nenhum escandalo podia ser tão grande como esta dispensa. Não adiantaremos nossas reflexões, porque o absurdo não merece ser combatido, e concluiremos com o redactor do Constitutionnel, recomendando a estes senhores que em vez de escrever sandices a nosso respeito, se occupem em dar noticias de Mont-Rouge, de cujos segredos estão melhor informados que dos negocios de Portugal.

(Os redactores.)



Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do Portuguez rua Augusta n.º 21, e somente se vende no mesmo logar.

[A correspondencia]

só se recebe franca.]

Por anno Rs. 10,000  
Por semestre - - 5,400  
Por trimestre - - 3,000  
Avulso - - - - 500

TERÇA FEIRA

30 DE JANEIRO.

ANNO

DE 1827.

Vol. II.



# Portuguez.



N.º 76.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

## INTERIOR.

### GOVERNO.

#### Ministerio dos negocios estrangeiros.

SUA Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente, em demonstração de sentimento pela morte de S. A. R. o Duque de York, toma luto por tempo de quinze dias, sendo os primeiros cinco, de luto pesado, a começar em 30 do corrente mez; e o mandou tomar a toda a corte.

#### Ministerio dos negocios da guerra.

Dona Isabel Maria, Infanta Regente dos Reinos de Portugal e Algarves, e seus domínios, em nome d'El-Rei: fazemos saber a todos os subditos de S. M., que as Cortes geraes decretaram, e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Os officiaes, officiaes inferiores, e mais praças dos regimentos de milicias que durante as actuaes circumstancias, forem empregados em serviço effectivo, ainda mesmo não sahindo dos seus respectivos districtos, vencerão pão e pe, e o soldo, que venceram na guerra peninsular.

Artigo 2.º Fica em vigor e capitulo quinto do título primeiro do regulamento de milicias de mil oitocentos e oito.

Artigo 3.º A todos os individuos, que não pertencendo ao recrutamento da primeira linha forem voluntariamente assentar praça de milicianos dentro de dez dias depois de publicada esta nas escripturas competentes, ficará limitado o tempo do seu serviço a dous annos e meio, e a que aliás não for assignada, os quaes dous annos terão a sua baixa dada pelos respectivos commandantes, sem dependencia de algum requerimento mais, do que o haverem preenchido aquelle tempo.

Artigo 4.º Os soldados da primeira linha, que tiverem obtido baixa por haverem completado o tempo de serviço, e bem assim os voluntarios Reaes d'El-Rei reformados, que voluntariamente se apresentarem a entrar no mesmo serviço, vencerão, além do soldo ordinario de campanha, e das outras gratificações, que ja lhes foram concedidas por aviso de desseis de julho de mil oitocentos e vinte e quatro, um vintem mais por dia, e unicamente servirão em quanto durarem as actuaes circumstancias, sendo-lhes permitida a eslar, e corpo. Os soldados terão a sua baixa na data do artigo antecedente; e os voluntarios Reaes d'El-Rei voltarão á sua precedente reforma.

Artigo 5.º Ficam derogadas todas as leis, e ordens em contrario. Mandamos por tanto a todas as autoridades, quem o conhecimento, e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'Estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio d'Ajuda, em desanove de janeiro de mil oitocentos vinte e sete — A Infanta Regente. — Candido José Xavier.

Ministerio da guerra — repartição da saude. — Constando a S. A. Leza a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que tendo entrado na casa da costura o panno de linho correspondente a 200 lençoes, e que estes ja se achavam cortados no dia 20 do corrente, sem que no dia 27 estejam promptos, apesar de haver decorrido tempo mais que sufficiente para isso; e a mesma senhora servida que a junta mande suspender até nova ordem sua o mestre da correspondente officina, ou quem suas vezes fizer, pelo modo indolente com que cumpre os seus deveres, e que a junta por todos os modos, que tiver á sua disposição, faça dentro em 24 horas apresentar na intendencia prompto objecto distribuido, e assim o participe por escripta a secretaria de Estado, Paço, em 27 de janeiro de 1827. — Candido José Xavier.

Extracto da ordem do dia n.º 11.  
Secretaria d'Estado dos negocios da guerra, em 25 de janeiro de 1827.

Tendo duvidado alguns commandantes dos corpos do exercito se o abdo da gratificação mensal estabelecida pela portaria de 22 de setembro de 1819 para os cirurgiões mores, e na falta d'estes para os cirurgiões ajudantes, deve continuar no caso, em que por bem do serviço são obrigados a mobilizar-se os respectivos hospitaes regimetaes, de que os mesmos cirurgiões são directores, manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, declarar que a citada gratificação compete aos referidos cirurgiões, ou os respectivos hospitaes se achem fixos, ou moveis, por quanto em ambos os casos os ditos cirurgiões são responsaveis pelos artigos da fazenda publica, e bem assim pela direcção economica dos fundos, que lhes são distribuidos, com cujos meios está a seu cargo o soccorro dos doentes em qualquer terra, em que se torne indispensavel, estabelecer uma ambulancia hospitalar.

## CORTES.

Sessões do dia 29 de janeiro.

### CAMARA DOS DIGNOS PARES.

O exc. Marquez de Tancos fez a chamada, e achavam-se presentes 35 dignos pares, faltando 20, e com motivo 12.

O exc. presidente pelo meio dia disse: Está aberta a sessão.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente a qual foi approvada.

### Expediente.

O exc. Conde de Mesquitella deu conta de um officio do exc. ministro dos negocios estrangeiros, que se resume dizendo que não envia os esclarecimentos pedidos pela camara sobre a queixa de D. Maria Ignez de Mello e Castro (veja-se a sessão do dia 27, no nosso numero 74), pois que segundo a Carta constitucional, pertence á camara dos srs. deputados o fazer a accusação dos ministros d'Estado: que com tudo aquelles dignos pares que desejarem ver os papeis e documentos, e terem os mais esclarecimentos relativos a este negocio, podem dirigir-se á secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros.

O exc. Conde da Ponte disse que o art. 37 da Carta se expressa assim — E' da privativa attribuição da mesma camara (deputados) decretar que tem logar a accusação dos ministros d'Estado, e conselheiros d'Estado — mas que isto não prohibe a qualquer o queixar-se a esta, ou áquella camara, pois que ambas constituem o poder legislativo, e não uma so: que é verdade que o decretar a accusação pertence á camara dos srs. deputados, mas nem por isso deixa de pertencer a esta como áquella camara o conhecer da queixa, ou accusação que faz qualquer parte: que não se pertence accusar n'esta camara, mas simplesmente conhecer da inepção feita ao ministro: que a isto é que esta camara deve declarar que tem direito.

O exc. Bispo de Vizeu repetiu o art. 37 da Carta, e disse que a camara procedera além da sua iniciativa; pois que logo que ella exige de qualquer ministro d'Estado que dê as razões que tem a allegar contra qualquer accusação de parte, se constitue em juizo: que os ministros quem ser accusados em uma, e julgados em outra camara: que o que a camara dos dignos pares pôde simplesmente fazer é quando vir que ha motivos de accusação, declarar á camara dos srs. deputados isto mesmo, para então esta fazer o que é de sua attribuição.

O exc. Marquez de Alegrete disse que por ser suspeito não queria votar sobre este negocio.

O exc. Conde de Villa Real disse que nada se podia decidir sobre este objecto sem que primeiro

fosse remetida esta resposta do ministro d'Estado á commissão, e esta tivesse apresentado sobre ella o seu parecer.

O exc. Conde da Ponte disse que se não conformava com o parecer do exc. Bispo de Vizeu: que não se devia nem louvar, nem increpar o ministro dos negocios estrangeiros: que decretar a accusação não era o mesmo que remetter quaesquer papeis ao ministro para que desse sobre elles os esclarecimentos necessarios: que continuava pois a seguir o mesmo voto que ja havia emitido.

O exc. Bispo de Vizeu disse que a camara dos dignos pares so podia conhecer se havia logar para a accusação, para então a remetter á camara dos srs. deputados: que o pedir esclarecimentos era ocioso, que o mesmo requerimento mostrava que havia accusação.

O exc. Conde de Linhares disse que sendo direito de todo o cidadão o de petição, logo que um cidadão fez a esta camara qualquer queixa, a camara so busca investigar e não accusar, e que feita a averiguação deve então remetter á camara dos srs. deputados, pois que a camara dos dignos pares era so juiz: que por tanto o ministro não se podia excusar a dar os esclarecimentos que se lhe haviam pedido: que o ministerio estava mostrando negar-se a dar sempre a esta camara o que ella lhe pede; que parece querer fugir ao expressado na Carta. Que votava para que se remetesse o requerimento ao ministro, tornando a pedir-se os esclarecimentos.

O exc. Conde da Lapa disse que o negocio era grave, que tractava de um artigo da Carta; que se nomeasse por tanto uma commissão ad hoc, e não á de proposições, pois que essa sendo composta de todos os membros da camara era ao mesmo tempo parte e juiz.

O exc. Conde da Ponte tendo obtido licença para fallar terceira vez sobre este objecto disse: que lendo-se o § 7 do artigo 15 da Carta se via que é da attribuição das Cortes — velar na guarda da constituição, e promover o bem geral da nação. — E como o poderá promover, como poderá velar sendo tiver os dados que julgar precisos?

O exc. Conde de Linhares disse que não era de voto se nomeasse uma commissão especial ad hoc: que não se pertendia accusar o ministro, mas so investigar este negocio: por tanto sou de parecer que voltem os papeis ao ministro por elle haver mal interpretado a determinação da camara.

O exc. Bispo de Beja disse que elle tinha sido de voto contrario ao do exc. Bispo de Vizeu quando se havia tractado este negocio na commissão.

O exc. Conde de Villa Real pediu se puzesse á votação, se se devia nomear commissão ad hoc.

O exc. presidente poz á votação se, segundo a lembrança do exc. Conde da Lapa, se devia nomear uma commissão ad hoc, e assim se resolveu por 19 votos contra 16. Então o mesmo exc. sr. nomeou para esta commissão os exc. srs. Bispo do Algarve, Marquez d'Olhão e Conde da Louzan.

O mesmo exc. sr. declarou os nomes dos dignos pares que elle havia nomeado para a commissão especial que devia dar o seu parecer sobre o negocio do deputado eleito Manoel Christovão de Mascaranhas Figueiredo, que por esquecimento não tinha nomeado na sessão antecedente, e são os exc. srs. Arcebispo d'Elvas, Conde de Porto Santo, Conde de Rio Pardo, Conde da Lapa, Conde de S. Miguel, Marquez de Pombal (falta um que não se poudo perceber).

O exc. M. d'Alegrete disse, que estando n'esta camara o processo do deputado eleito Manoel Christovão a ella pertence fazer examinar, que elle esteja com a decencia e commodidade possível.

O exc. Conde da Lapa, disse que a commissão se havia juntado sabbado, e tinha dado seu pare-

cer, porém que tendo adoeço o relator, não podia apresentar aquelle trabalho, o que faria quarta feira.

O exc. Bispo d'Elvas disse, que para se demorar este objecto, podia ler-se a acta d'aquella mesa que deve conter o mesmo que contém o relatorio.

O exc. Conde de Linhares, disse lhe parecia que se não podia tomar conhecimento d'este negocio, sem que primeiro houvesse uma lei que determinasse o modo de proceder n'estes juizes: que por tanto lhe parecia dever o ministerio determinar se formasse a lei, e depois a camara fazer o seu julgado.

O exc. Conde de Villa Real, disse que a accusação já se havia vindo prompta da camara dos senhores deputados, que por tanto lhe parecia que já esta camara devia decidir.

O exc. Conde de Linhares disse, que não podendo esta camara acuzar, mas sim julgar, não havia com tudo lei que especificasse o modo de proceder n'estes juizes, que se differise por tanto o juizo até haver esta lei: que depois da camara estar completamente constituída tribunal por lei, então se poderia julgar.

O exc. Bispo d'Elvas disse, que se não podia discutir este objecto sem se ter lido o relatorio; que este se não achava prompto por causa de doença que tinha sobrevindo ao relator: com tudo que a beneficio do preso podia se determinasse a brevidade possível n'este negocio.

O exc. presidente disse, que a camara se havia nomeado a commissão para conhecer o processo estava conforme ao art. 41, e nada mais.

O exc. Conde de Linhares tornou a repetir pouco mais ou menos o que já havia dicto a este respeito.

O exc. Bispo d'Elvas disse, elle está processado logo é réo, por tanto pode a camara decidir o como o deve julgar.

O exc. Conde da Ponte disse, pôde-se ler a acta e então a camara decidirá se vota pelo parecer da commissão ou do exc. Conde de Linhares.

O exc. Marquez de Alegrete disse, que sendo esta a primeira vez que acontecia isto se não deviam dispensar as formalidades.

O exc. presidente tendo consultado os membros da commissão sobre se bastava a leitura da acta para supprir o relatorio, e tendo estes divergido em suas opiniões, foi a final decidido que se esperasse pelo relatorio.

*Ordem do dia, parte primeira,*  
*Trabalhos das mesas.*

O exc. Bispo do Algarve, como relator da mesa de legislação, leu o parecer d'esta sobre a proposta do exc. Bispo d'Elvas para se determinarem honras e privilegios aos dignos pares, e srs. deputados, e qual se restuma a que tendo a Carta creado pares vitalicios, &c. deu realce á nobreza portugueza: a camara dos pares é grande dignitaria, e corpo de magistratura, ella é quem, segundo o § 1 do art. 41, julga dos delictos da familia Real, dos ministros d'Estado, dos conselheiros, dos pares, dos deputados, &c. que a proposta não é contra o § 15 art. 145: Ficam abolidos todos os privilegios, que não forem essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica; e que por isso não a reprovava, antes lhe parece que se deve adoptar, devendo seu author apresentar o projecto sobre este negocio, contemplando n'elle os srs. deputados.

O exc. Conde de Lumiares, e Marquez de Alegrete votaram a favor do parecer.

O exc. Conde de Linhares disse: Que era difficil determinar ja a utilidade sobre os privilegios mencionados na proposta; que era por tanto de parecer que ficasse sobre a mesa para ser consultada.

O exc. Bispo de Vizeu disse: Que estava pelo parecer; porém que não julgava deconte se tractasse tal objecto na camara dos dignos pares.

O exc. Conde da Ponte disse: Que não seguia em parte a opinião da commissão; porém que também se não conformava com o parecer do exc. Bispo de Vizeu: que aquelle projecto podia ter a iniciativa n'esta camara, ou na dos srs. deputados: que no entanto julgava convir melhor que elle fosse feito pelo ministerio: que a verdade que este nada tem feito, e a camara não deve esperar para quando elle quizer, e pelo que elle quizer demorar; que talvez o exc. Bispo de Vizeu dissesse aquella sua opinião por saber que no ministerio haviam essas vistas.

O exc. Conde de Linhares apoiou que se esperasse occasião mais oportuna.

O exc. Bispo de Beja opinou, que lhe parecia isto ser uma attribuição do Rei, attendendo ao art. 75 § 11 da Carta = Conceder titulos, honras, ordens militares, e distincções em recompensa de serviços feitos ao Estado, dependendo das mercês pecuniarias de approvação da assembleia, quando não estiverem ja designadas, e taxadas por lei. =

O exc. Marquez de Alegrete foi de opinião, que o artigo e paragrafo citado, dizia respeito a des-

pachos, e a individuos, porém não a corpos collectivos.

O exc. Conde da Ponte apoiou este parecer, tanto mais que isto depende de lei.

O exc. Bispo de Beja disse: Que julgava ser isto contra a Carta, pois que o § 11 do art. 75 diz, que isto pertence ao Rei.

O exc. Bispo do Algarve disse que a commissão tudo isto havia ponderado, e julgava poder-se fazer dentro dos limites do § 15 do art. 145, sem que nada n'isso houvesse de contrario ao estabelecido no § 11 do art. 75.

O exc. Bispo d'Elvas disse que a proposição tinha duas partes, privilegios, e honras, que a 1.<sup>a</sup> pertencia ao poder legislativo, e a 2.<sup>a</sup> ao poder executivo: mas que com tudo dependia da lei, que não podia deixar de ser objecto d'esta camara: que a indicação podia ter logar em qualquer parte: que n'isto não entrava ambição, mas sim decoro, e decencia.

O eminentissimo sr. Cardeal Patriarcha disse que não julgava decoroso á camara fazer lei e julgar para si honras e privilegios, que isso pertence ao Soberano; que se devia pois esperar a sua vontade sobre este objecto: que se ella dependesse de lei, elle ordenará que se faça; mas não é decoroso para a camara promover lei a seu favor.

O exc. Conde de Rio Pardo disse que o ministro nada tinha feito a este respeito, que havia dous meios, ou a Ser. Sr.<sup>a</sup> Infanta Regente mandar declarar estas honras por decreto, ou o ministerio propor uma lei sobre este objecto.

O exc. Bispo de Vizeu disse que havia fallado como par, e não como ministro, que por tanto nada se podia inferir.

O exc. presidente poz á votação o parecer da commissão, e não foi approvedo: poz á votação se se devia depositar sobre a mesa indifinidamente para se tractar em tempo oportuno, e não foi approvedo: poz finalmente á votação se devia o projecto de lei ter a iniciativa no governo, ou na camara dos srs. deputados, e se decidiu o sim.

O exc. Bispo de Vizeu e no relator da mesa de negocios de justiça leu o parecer da commissão sobre a proposta do exc. Marquez de Alegrete sobre o armamento do corpo academico, resumindo-se a que se pedisse ao governo os esclarecimentos sobre a existencia actual d'este corpo, e os motivos que o induziram a permittir se armasse.

O exc. Conde de Lumiares em um longo discurso disse em summa que segundo o art. 114 da Carta — Em quanto as côrtes gerarem não designarem a força militar permanente de mar e terra, subsistirá a que então houver, até que pelas mesmas côrtes seja alterada para mais, ou para menos — a força existente deve estar em harmonia com os rendimentos do Estado, e por isso é que o artigo assim se expressa. Que o art. 115 diz — Todos os Portuguezes são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia, e integridade do reino, e defende-lo de seus inimigos externos e internos, — que ninguém ha que duvide termos agora tido inimigos internos, e externos, que os nossos inimigos internos tem sido agora auxiliados por uma potencia que directa, ou indirectamente tem sempre ambicionado unir Portugal ao seu territorio: que o governo vendo a diminuição em que se achava a força armada portugueza nada mais fizera que lançar mão da 2.<sup>a</sup>, e 3.<sup>a</sup> linha, que n'este caso os relevantes serviços feitos pelo corpo academico tem sido feitos não pelo corpo academico considerado como tal, mas considerado como ordenanças: que aquelle corpo se tem tornado digno de todos os louvores, pois que por sua actividade se pôde até dizer que cubriu a capital da invasão, e que a este respeito lembrava os relevantes serviços feitos á patria pelo digno par o exc. Marquez de Valença.

O exc. Marquez de Sabugal disse: esta proposta veio da camara dos srs. deputados, e foi regeitada n'esta: apparece depois participação de estar armado o corpo academico: este corpo consta de 3 partes: uma continúa em seus estudos, outra foi unirse ao ex-marquez de Chaves, e a terceira pegou em armas e acha-se com o exc. Conde de Villa Flor. O governo está authorisado para armar todos os cidadãos portuguezes como ordenanças: todos os portuguezes são soldados, os que não pertencem á 1.<sup>a</sup> ou 2.<sup>a</sup> linha pertencem á 3.<sup>a</sup>, logo não se pôde arguir o ministerio: so se pôde arguir a falsa denominação de corpo academico: ora arguido-se o ministerio a quem se argue? Ao exc. Marquez de Valença? A quem tão sabiamente dirigiu as operações, e que tantos louvores merece pois expulso os rebeldes, restabeleceu a harmonia? Quem tão grandes serviços fez não merece desconfiança. Elle é meu amigo, mas quando o não fosse, eu como soldado o devia elogiar. (Continuou a fallar n'este sentido, e depois)

O exc. Marquez de Alegrete disse que se con-

formava nos elogios tão bem merecidos ao corpo academico, e ao exc. Marquez de Valença; porém que a sua proposta era para saber porque se havia effectuado o que havia sido regeitado pela camara.

O exc. Bispo de Vizeu disse que se defendia a attribuição da camara sobre a regeição do projecto da camara dos srs. deputados: que se era um meio que não seja indecoroso á camara, e não offenda o ministerio; que por tanto votava pelo parecer da commissão.

O exc. Conde de Villa Real disse que não se conformava com a doutrina do exc. Conde de Lumiares: que o governo podia armar corpos quando não havia com elles dispêndio: que louvava o ter-se armado o corpo academico para repellar a aggressão: que notava porém no parecer da commissão nada dizer sobre o que elle havia adicionado á proposta do exc. Marquez de Alegrete, sobre as guardas de segurança creadas no Porto, e que ainda que conhece que foram necessarias, deixa saber se ainda subsistem.

O exc. Conde da Ponte disse que a commissão não apresentava parecer algum sobre a guarda de segurança, sendo também parte da proposta. Que a proposta era justa, porém que bastava dizer que se não havia attendido ás deliberações da camara. Que a necessidade das reformas havia obrigado o Sr. D. Pedro IV, a dar-nos uma Carta constitucional, que logo se inferia d'aqui, ser a lei da necessidade superior á Carta: que é artiscada toda a interpretação da Carta, que ha casos em que, para assim dizer, se está dispensado de obedecer á Carta. Diz o exc. Marquez de Alegrete que em guerras d'esta natureza se devem diminuir as forças para evitar os azedumes, isto é o mesmo que dizem uns, nós não queremos pegar em armas para defender a Carta, para não nos azedar contra os que a querem derribar, com tudo queremos a Carta. O Porto viu-se desguarnecido de tropas que o governador d'alli se viu obrigado a mandar para reforçar o exército do exc. Marquez d'Almeida, as familias descerrocadas fugiam, que fez lançar mão das guardas de segurança por ser o unico meio que lhe restava. Com tudo voto porque se pegam ao governo os esclarecimentos sobre a actual existencia, pugnando assim pelas deliberações da camara.

O exc. Marquez de Alegrete disse: que não admittia que a lei da necessidade podesse dispensar a obediencia á Carta. Que ainda quando os inimigos estivessem a 2 leguas de Lisboa não se seguia que elles pares tivessem de abandonar a camara, que alli os chamava o seu dever, e que a Carta lhes assignava assistirem a ellas suspendendo-se outros encargos da legislação.

O exc. Bispo do Algarve disse: Que a commissão se havia limitado á primeira parte da proposta visto que a segunda era so um addicionalmente.

O exc. Conde de Linhares disse: Que a primeira e segunda linha podiam ser levadas a effectividade, que quanto ás ordenanças estas eram o povo, e que em casos de perigo o governo podia lançar mão momentaneamente d'ellas: que nenhum outro erro notava no plano, se não o não ter participado no principio d'esta legislatura que tinha lançado mão d'este meio, que tem cooperado a pró da Carta: que estava certo que o poder legislativo approvaria a acção do poder executivo sobre ter passado a segunda linha, corpo de policia. Que se cingia o governo ao art. 145 da Carta.

O exc. M. de Alegrete manifestou que tanto desprezado muitas cartas anonymas que tinha recebido a este respeito, porém que o não podia dizer á que tinha presente assignada pelo coronel Pinto que se queixava da 2.<sup>a</sup> parte da sua proposta: que elle (M. d'Alegrete) antes pelo contrario elogiava aquelle digno chefe a quem prestava, que se havia tido em vistas o bem conhecido em Lisboa padre Gons.

O exc. presidente poz á votação o parecer da commissão e foi approvedo por 29 votos contra 6: poz também á votação o mesmo parecer sobre guardas de segurança, e foi approvedo pelo mesmo numero acima.

Os excs. pediram se lhes lançasse seus nomes na acta como tendo votado em contrario.

O exc. Conde da Louzan leu o parecer sobre o projecto da camara dos srs. deputados sobre a effectividade da dívida pública, que em tudo se conformava com o determinado no projecto, visto que seria impossivel conhecer a dívida pública, sem que se apresentassem os competentes titulos. (Não houve discussão, e foi uma memento approvedo.)

*Segunda parte da ordem do dia,*  
*Proposições.*

O exc. Conde da Lapa leu uma proposta que se resume a que a camara dos dignos pares enviasse uma deputação á S. Sr.<sup>a</sup> Regente para que pe-



maras, e para o futuro no 1.º de dezembro de cada anno, se affixarão editaes no logar do costume, e nas portas das igrejas, ou capellas das freguezias, para que os cidadãos activos relacionados nos editaes se reunam na casa da camara, ou na casa esta designar no proximo domingo, a fim de procederem á eleição das pessoas, que hão de servir nos cargos declarados nos artigos 1.º, e 2.º, e cuja qualidade e número deverão ir especificados nos editaes.

O sr. Braklamy: Eu concordo inteiramente com a doutrina d'este artigo; n'ella se declara a maneira por que hão de concorrer os eleitores para a eleição dos membros, que hão de servir na camara; apesar de que ali se acha determinado, que deve cumprir-se com esta obrigação, falta n'ella a parte, que eu julgo necessaria, para ficar perfeito; e é esta, que julgo se lhe deve fazer um additamento.

Os cidadãos que não concorrerem na conformidade do que se determina n'este artigo, commettendo uma infracção de lei, que importa tanto, como a perda d'um direito politico; e julgo que deverão ser castigados com a privação d'esse direito, isto é, com a de votarem nas eleições. Além d'isso persuado-me, que na redacção d'este artigo talvez seja necessaria alguma alteração; diz-se nas suas primeiras palavras: logo que esta lei for recebida nas camaras &c.: creio não seria da intenção da commissão explicar-se d'outra forma, que não seja a que passo a expor; logo que a lei estiver prompta, e acabada: mas a lei não está por ser recebida nas camaras; por conseguinte parece-me, que se deve dizer: logo que a presente lei for sancionada. Debaixo d'estes principios, e n'este sentido offereço a seguinte emenda.

Os cidadãos convocados para a eleição, que sem justa causa, deixarem de comparecer no logar, e dia prefixos, ficarão privados do direito de votar em todas as eleições, e de ser elegidos para qualquer emprego, durante o prazo d'uma legislatura.

O sr. João Elias: Principia este artigo por marcar um anno para a duração do exercicio de cada uma das camaras. Parece-me, que este prazo é muito curto; e que por mais saudáveis providencias, que se deem, para a administração das camaras, todas ficarão acanhadas pela falta d'espaço sufficiente para o seu desenvolvimento; porque umas vezes as camaras hão de desprezallas por preverem, que não lhes poderão dar o devido complemento; outras vezes ha de verificar-se o que constantemente vemos observado pelos ministros d'Estado, e outros funcionarios publicos que tem por timbre desfazer, ou não completar as empresas dos seus antecessores: a diversidade de systema, umas vezes, a ignorancia outras, e quasi sempre a maldade, são a origem d'aquelles phenomenos politicos; posto isto entendendo, que o exercicio das camaras deve ser mais longo e pelo menos durar dois annos. Os illustres redactores do projecto seguiram a legislação existente n'esta parte; mas assim como a necessidade dos melhoramentos nos obriga a separar d'ella a cada passo, é este um d'esses casos, e muito importante, que a experiencia de bastantes annos de serviço me tem mostrado, e tello-ha a muitos illustres membros d'esta camara.

Tem-se clamado sempre, e com muita razão contra a pouca duração dos ministros territoriaes, porque quando se consideram habilitados para comprehenderem algum melhoramento consideravel, antoja-se-lhe logo a proxima saída do logar, o que os faz esmorecer, d'onde provém a maxima vulgarmente accebidada aos principiantes, que não mudem o pelourinho; conselho que abraçam religiosamente. Da mesma sorte as camaras; alias considere-se o ponto de relaxação a que tinham chegado! A qual procedia em grande parte da sua pouca duração, bem como a caducidade do seu regimenio. Ora se até aqui era escasso o tempo d'um anno, como não será agora, que vão desenvolver-se mais os seus deveres? Voto por tanto pela emenda ao menos de dous annos.

O sr. Leite Lobo: A emenda offerecida pelo sr. Braklamy para obrigar a comparecer nas eleições das camaras aquelles que assim o devam fazer, parece-me, que longe de ser uma pena é um despacho; eu quereria, que se lhe impozesse outra, porque julgo que aquella não consegue o desejado fim. Em quanto a estender-se o prazo do serviço do vereador a dous annos, não me oppoño, porque me parece conforme com os principios da boa razão.

O sr. Carvalho e Souza: A mim parece-me, que o artigo deve passar, como está redigido. Quer obrigar com uma sanção penal a todos aquelles que devam ter voto nas eleições; julgo que não pôde ser admissivel. O maior beneficio, que no presente systema de governo se pôde conceder a um cidadão é o direito de concorrer com o seu voto para a eleição d'aquelles que em qualquer ramo supõem uteis para a boa administra-

ção do Estado. Sendo isto um beneficio, parece-me que não é conforme á boa razão; impõe-se uma pena para se privar d'elle a qualquer pessoa: a segunda parte da emenda do sr. Braklamy para em vez das palavras do artigo — logo que seja recebida — se substituirem — logo que a presente lei for sancionada — persuado-me tambem que não pôde ter logar, e que não tem tido em vista, quando a fez, o que se queria designar com a palavra — camaras —; pelo que pertence á emenda de sr. João Elias, é necessario attendere, a que o serviço das camaras é gratuito, e que por isso mesmo, que é um cargo oneroso não deve o prazo ser maior d'um anno, porque os cargos onerosos devem pesar sobre cada cidadão o mais tempo possível, para que possam dividir-se por todos; pois assim como devem todos gozar dos commodos, tambem devem todos participar dos incommodos; o meu voto pois consiste, em que os vereadores não sejam constrangidos a servir por mais d'um anno. O que porém julgo melhor, em razão de clareza, é que em logar de — cargos declarados — que diz o artigo, se designem os de procurador, e substitutos, e que se expresse tambem, que se hade proceder a um novo recenseamento em conformidade do que está venido.

O sr. João Elias: A razão do illustre preopinante o sr. Carvalho e Souza, não colhe absolutamente, porque se attendesmos so ao onus dos empregos não deveriam haver camaras; ao contrario é necessario conciliar a commodidade dos povos com os interesses, que lhe resultar da melhor administração; assim augmentar o prazo á duração das camaras, alias será querer conseguir o fim sem applicar os meios conducentes ao mesmo fim.

O sr. Magalhães: Eu não vejo que este artigo não possa passar, da forma que está redigido; é certo que vereador é um cargo oneroso; porém é por isso mesmo, que deve ser repartido o incommodo por todos os cidadãos: continuou o illustre orador discorrendo largamente sobre este objecto, apontando ao mesmo tempo as razões expendidas pelo sr. Carvalho e Souza.

O sr. Serpa Machado: Parece-me que não podemos continuar nos artigos que dizem respeito ás eleições, sem acrescentar os que devem marcar o recenseamento; é necessario que se façam artigos especiaes que regulem este objecto, alias fica o projecto defeituoso. Mas ja que o artigo está em discussão, direi que me parece muito bem a lembrança do sr. João Elias, de que se prolongue a duração d'este encargo: a razão que contra esta emenda se tem dado, de que sendo o encargo oneroso, deve repartir-se por todos, não é razão que convença, porque, como isso hade tornar entre aquelles que para o effeito forem escolhidos, quanto menos tempo durar o serviço do emprego, mais vezes hade tocar a cada um, e pelo modo contrario não somente será maior o intervallo, mas até terão os que sirvam maiores conhecimentos porque, quando acabar o primeiro anno da sua administração, é quando poderão desempenhar com fructo suas obrigações; alias nada se fará. Por tanto eu sou de voto que se prolongue o prazo, e até poderia ser o de quatro annos, que é o tempo marcado para as funções dos deputados. Sobre tudo insisto na primeira ideia, de que antes de tractar de outra alguma coisa se devem fazer artigos additionaes que tractem do recenseamento.

O sr. F. J. Maia: O artigo deve ser concebido d'outro modo, e eu vou mandar para a mesa uma emenda, que julgo satisfará, reduz-se a que publicada esta lei, seja o governo quem faça convocar os eleitores para se proceder á eleição das camaras, com o fundamento de que é ao governo a quem compete a execução das leis. As reflexões do sr. Serpa Machado, progrediu o orador, sobre o recenseamento são muito justas; mas isto não deve embaraçar-nos, para continuarmos a discussão d'esta lei, por quanto a natureza d'esses artigos é tal, que a sua materia pôde tractar-se separadamente: fez depois algumas reflexões, acerca dos argumentos produzidos pelo sr. Magalhães, e opinou, que os editaes não deviam affixar-se nas portas das igrejas; mas que seria bastante que fossem postos nas portas da casa da camara.

O sr. Henriques do Couto: Sr. presidente, este artigo, ainda que parece facil de se cumprir, não pôde deixar de ser bem pensado. Feito o recenseamento é necessario, que as camaras o façam muito publico, principalmente nas aldeias, e en para isto não vejo providencia alguma: supponhamos: vai fazer-se o recenseamento em uma aldeia, como a minha, aonde apenas ha vinte homens: affixa-se um edital; mas ha alguns, que não tem noticia d'elle; como hão-de assistir? É necessario pois que seja pelo menos notificados, se não nem poderão ter responsabilidade, nem nada se fará!

Depois d'algumas observações do sr. Cordeiro, observou o sr. Henriques do Couto, que se não accommodava com os principios que acabava d'expôr o sr. preopinante: disse, que fallava sobre a materia com todo o conhecimento de causa; disse, que fora grande aavidade para os povos, quando se tractou de eleições parochias; e que sobre freguezias aonde sendo onze pessoas, não appareceram senão duas; e d'outra que tendo vinte e duas, apenas compareceram cinco: que isto não prova todavia, que os povos não querem camaras electivas, que as querem, e muito as desejam; porém que o que elles não querem é uma lei que os obrigue a servir aquelles cargos da republica.

O sr. Souza Castel-branco: Parece-me que a primeira parte d'este art. — logo que esta lei &c. — deve ser considerada como está; eu não posso provar as emendas, que se lhe fizeram, pertencendo um dos srs. deputados, que se diga em logar das palavras referidas — logo que esta lei for publicada — e outro que se diga — logo que esta lei for sancionada — quanto á publicação, porque esta é muito irregular hoje, fazendo-se na Gazeta, que manda officialmente ás autoridades, e quanto á sanção, porque esta não basta para obrigar, e vai por isso muito tempo entre ella, e a obrigação, que desde logo se quer impôr ás camaras. Acho que da forma que se lê no artigo não ha inconveniente algum, e por tanto approvo n'esta parte o mesmo artigo. Ha outra emenda sobre a duração dos cargos: o artigo propoz um anno, e tem havido srs. que querem estender este tempo a dous annos, e tambem a tres, e quanto pelo fundamento de que um anno não é tempo bastante para os membros da camara se fazerem senhores dos conhecimentos necessarios para bem cumprir o que pertence a seus cargos. Eu não teria duvida de aprovar a emenda de dous annos pela razão expressada ja, não obstante a reflexão que fez um honrado membro pertencendo li com a experiencia, a qual mostra, que basta um anno, tendo sido essa a duração de taes cargos atégora. Este honrado membro suppoz o bom serviço das camaras, mas gratuitamente, acrescentando, que a constancia, e maior duração do presidente (que era ministro) quando ficava n'isso so, porque houve tal que 20 annos foi juiz de fora na mesma terra, e consequentemente presidente da camara d'ella) e a constancia, e perpetuidade do escrivão, supprimem de alguma forma o inconveniente da menor duração dos membros das camaras atégora; porém as camaras electivas não terão presidente de maior duração, que os outros membros, e quanto a escrivão, o projecto segue a mesma ideia no art. 19, por tanto não me parece má a emenda, e a approvaria sem difficuldade, tendo a douz annos a duração dos membros das camaras electivas: tres, ou quatro annos, como querem alguns srs. é tempo de mais: tanta duração será incommoda a estes empregados, e nenhuma paridade ha na duração das funções de deputado; não podendo por isso ter logar a reflexão de outro sr. deputado, que argumentou com essa paridade. Quanto á affixação dos editaes convém observar, que o artigo marcha no presupposto, de que ha de proceder-se ás eleições sobre o recenseamento ja feito, mas está venido ja o recenseamento, o que deixa uma lacuna n'este logar: o artigo deve dizer — proceder-se-ha ao recenseamento na forma do art. 3.º, e concluido o recenseamento se affixarão editaes.

Tendo o sr. presidente observado o vencimento do artigo antecedente, o sr. Souza Castel Branco disse: Peço a v.ª exc.ª que me mande ler a acta correspondente.

Fallou depois o sr. Rodrigues de Macedo, e do sr. José Cupertino: e logo continuou o sr. Souza Castel Branco disse: Sr. presidente peço a v.ª exc.ª a leitura da acta. Feita a leitura disse: Não está pois venido o modo pratico de se fazer o recenseamento, ainda que adoptado o methodo do decreto das proximas eleições para deputado; nem é possível deixar de fazer-se alterações nas disposições do mesmo decreto: começa por serem diversas as datas em que se manda proceder ás eleições; por ficar sendo incompativel com as operações, de que aqui se falla, o termo das reclamações estabelecidas a favor dos excluidos por ignorancia, descuido, ou malicia. Por estas, e por mil outras razões, o artigo necessita de ser emendado, mandando-se á commissão para redigir os artigos, que faltam para estabelecer o modo pratico da eleição, que abranja todo o processo d'ella sem referencia a outra legislação; porque isto faria a lei sujeita a muitas duvidas, que facilmente não seriam resolvidas em toda a parte.

O sr. Gonçalves de Miranda sustentou e defendeu a doutrina do artigo, e tendo fallado o sr. Moraes Sarmento, fez breves reflexões o sr. André Urbano, concluidas as quaes, propoz o presidente, se a materia estava sufficientemente discutida, e resolvendo a camara affirmativamente.







Sua escreve-se em Lisboa  
no escritorio do Portu-  
guez rua Augusta n.º 2,  
e somente se vende no  
mesmo logar.

[A correspondencia]

de se recebe[ra].]

Por anno Rs. 10,000  
Por semestre - - 5,400  
Por trimestre - - 3,000  
Avulso - - - - 300

QUARTA FEIRA



31 DE JANEIRO.

ANNO

DE 1827.

VOL. II.



Portuguez.



N.º 77.

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E COMMERCIAL.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios da guerra.

**D**ona Isabel Maria, Infanta Regente dos reinos de Portugal e Algarves, e seus domínios, em nome d'El-Rei: Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes geraes decretaram, e nós queremos a lei seguinte.

Art. 1.º Os soldos da tarifa de paz dos officiaes de qualquer patente, officiaes inferiores, soldados, e mais praças da primeira linha do exercito, que tiverem morrido, ou morrerem em defeza da patria na guerra começada pelos rebeldes, do dia 23 de novembro do corrente anno, se applicarão para as suas familias, nos termos seguintes:

§. 1.º Serão percebidos pelas mulheres viúvas, e em falta d'ellas se repartirão pelas filhas solteiras, e os menores de quatorze annos.

§. 2.º Na falta das pessoas especificadas no paragrafo antecedente, pertencerão os soldos á mãe viúva, e em sua falta serão repartidos pelas irmãs solteiras do morto: o que todavia se limita ao caso de haver estado a subsistencia das sobreditas mães, ou irmãs unicamente a cargo do mesmo morto.

Art. 2.º A disposição do artigo antecedente é extensiva ás familias dos officiaes de qualquer patente, officiaes inferiores, soldados, e mais praças da segunda, e terceira linha, os quaes todos serão para esse fim considerados como se fossem da primeira; e bem assim as dos individuos, que constituirem corpos irregulares, ou companhias de voluntarios, regulando-se os soldos, quanto aos officiaes, segundo as nomeações, que os generaes das provincias lhes tiverem expedido, em proporção dos voluntarios alistados.

Art. 3.º Os individuos inteiramente impossibilitados de servir, ou trabalhar, por causa de feridas recebidas na actual guerra, perceberão, em quanto vivos forem, os mesmos soldos que, segundo o disposto nos dois artigos antecedentes, viriam a perceber as suas familias, se elles tivessem morrido na guerra.

Art. 4.º As pessoas, a quem competirem os soldos nos termos da presente lei, ficam dispensadas, e somente para os efeitos d'ella, de se habilitarem no juizo das justificações do reino, devendo semelhantes habilitações ser suppridas por quaesquer outras, que legalizem a identidade das mesmas pessoas, e o direito, que lhes competir.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandámos por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'Estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio da Ajuda, em 19 de janeiro de 1827. — Infanta Regente. — Candido José Xavier.

Secretaria de Estado dos negocios da guerra, em 29 de janeiro de 1827.

O Conde de Villa Flor participa em differentes datas do Terrenho, e Trancozo, que por

conservarem os rebeldes algumas tropas ainda na esquerda do Douro (no territorio d' Hespanha) se acantonava n'esta última villa, e Pinhel, situação propria para observar os facciosos. O mesmo general destacou já alguns corpos para a divisão do Marquez d' Angeja com quem está em communicação por Lamego, e pelo Pinhão, estando seguras ambas as margens do Douro n'esta altura. — O brigadeiro graduado José Benedicto de Mello, foi mandado reforçar a guarnição d' Almeida com o seu regimento, e governar a praça.

Os tenentes generaes Marquez d' Angeja, e Stubbs, communicam em 25 do corrente, que os rebeldes haviam passado o Douro em Freixo de espada á cinta, não se podendo determinar ainda qual seria a sua direcção, constando que alguma da sua força avançava para Villa Flor. O tenente coronel Rozendo com o 2.º de caçadores, granadeiros de 5.º d' infantaria, contingente do 19 chegaram a Villa Real a dia 23, tendo passado ua Regua; estavam em marcha outros reforços: bem como 200 d' infantaria n.º 2, que partiram do Porto: o tenente general Marquez d' Angeja conservava o seu quartel general em Villa Real.

O brigadeiro João da Silveira escreve da Guarda em 22, e 23, participando que as tropas do seu commando (infanteria 7, e 20 e cavallaria 8, bem como algumas milicias da provincia) tem mostrado o mais decidido entusiasmo pelo serviço d'El-Rei; que no dia 21 fizera acclamar, e renovar o juramento a El-Rei o Senhor D. Pedro IV. n'aquella cidade. — O chefe da 1.ª direcção, Pinto.

CORTES.

Sessão do dia 30 de janeiro.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa fez a chamada, e annunciando, que estavam presentes 88 srs. deputados, além dos 7 que ainda não compareceram, e dos 13 que faltavam com causa motivada, disse o sr. presidente, sendo 9 horas e 3 quartos: Está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barrozo leu a acta da sessão d'hontem, que foi approvada.

Continuou o mesmo sr. lendo a seguinte declaração: « Declaro, que na sessão d'hontem fui de voto contrario a todos os artigos do projecto de lei n.º 100, que se discutiram. Sala da camara dos deputados 30 de janeiro de 1827. — Manoel de Serpa Machado. — Mandou-se lançar.

O sr. deputado secretario Ribeiro da Costa deu conta de que o cidadão Marino Miguel Franzini offerece para serem repartidos pelos srs. deputados 100 exemplares d'uma memoria com o seguinte titulo: « Ensaio sobre o orçamento da divida pública, receita e despeza do thesouro do Reino de Portugal no anno de 1826, e reflexões sobre o deficit, e a divida existente comparada á d'outras nações com o resumo do estado pessoal do exercito, e marinha, e algumas considerações sobre objectos de economia. Por Marino Miguel Franzini, coronel graduado da brigada Real da marinha, e inspector da Real cordoaria. — Lisboa — na impressão regia 1827. — Com licença. — Mandaram-se distribuir.

Ordem do dia.

Projecto n.º 100.

Organisação, e eleição das camaras constitucionaes.

O sr. presidente: O objecto da ordem do dia é o art. 17 do projecto de lei sobre a organisação das camaras constitucionaes, que vai ler-se:

Foi então lido pelo sr. deputado secretario o Barrozo, e é o seguinte.

Art. 17.º As camaras continuarão provisoriamente a ter as mesmas attribuições, que actualmente tem, á excepção da jurisdicção contenciosa, que passará para os juizes, a quem em caso necessario dirigirão as requisições convenientes; ficando assim revogadas a ord. do liv. 1.º tit. 66 § 5 e 11, no versiculo porém, e tit. 65 §. 25, e outras leis análogas. Os juizes não se poderão intrometer no governo economico, e municipal das cidades, ou villas.

O sr. Gerardo de Sampaio: Sr. presidente, eu tive a honra de pertencer á primeira comissão central, a que foi apresentado este projecto de lei das camaras, e então na discussão conheci que todos os illustres membros de que ella se compoz reconheciam que principiavamos, por onde deviamos acabar; isto é, que depois da lei da divisão dos territorios, e das outras de economia politica, e administrativa, deveria ter logar a sobredita das camaras; que por isso na presente tarefa haviamos encontrar immensos embaraços, como de facto tem apparecido; porém que era mais imperiosa a razão de tomarmos uma medida decisiva sobre substituir nos governos municipaes pessoas, visto que algumas das que actualmente servem despezadamente se oppunham ao progresso do systema constitucional, e por isso que se prescindisse d'aquellas razões, e que se tomasse o expediente de fazer uma lei de camaras que provisoriamente nos regressasse a este respeito. Tem apparecido como ponderei, alguns obstaculos que produziram anomalias, e irregularidades, em que tem sido forçoso convir, por nascerem não da nossa vontade é falta de applicação de meios, mas sim da natureza das cousas; e com muito sentimento meu me parece que temos um novo entrave n'este paragrafo 17 que passo a ler (leu.)

As camaras continuam provisoriamente a ter as mesmas attribuições, quer isto dizer, que a de Lisboa continuará da mesma maneira, e n'este caso temos a seguinte monstruosidade. Todas as camaras do reino ficam administrando, com exclusão das outras autoridades o seu patrimonio municipal, e a de Lisboa fica privada d'esta regalia, porque lhe reside o alvará de 23 de dezembro de 1775, e o de 5 de janeiro de 1816 que o confirmou, a junta da fazenda, toda fóra da competencia do senado, e que é composta do presidente do mesmo senado, de tres deputados tirados ou dos ministros vereadores da camara, ou dos procuradores da cidade, ou de ministros de outras diferentes corporações, tendo na mesa assento com voto o thesoureiro geral, o escrivão da fazenda, e o contador geral, e presentemente mais dous deputados extraordinarios, creados por dous decretos mui posteriores a esta lei. Aclaremos mais esta irregularidade, com o que se observou na execução da lei das extinctas côrtes de 1822, e então veremos que o presidente da camara constitucional era o presidente da junta da fazenda, e que a mesa era composta dos tres vereadores passados, e mais individuos que mencionei, todos alheios da citada camara constitucional; que o patrimonio municipal era administrado por pessoas não electivas, e em tudo distinctas das que haviam sido nomeadas para a municipalidade; finalmente que esta medida foi reconhecida como irregular, e até irrisoria. Ora quem na presença d'esta exposição deixará de reconhecer na doutrina do artigo, que se está discutindo uma perfeita anomalia, assim como de que, segundo o ponderado, não estão substituídas as pessoas a pessoas; porque por um lado acabam os vereadores da camara passada, e por outro vem renascer na junta da fazenda que tracta de attribuições pertencentes á camara electiva, para cuja criação organizamos a presente lei? Srs. oremedio está em se mandar o art. á commissão para





